

**ANNAES DO SENADO**  
DO  
**IMPERIO DO BRASIL**

**PRIMEIRO ANNO DA 12<sup>a</sup> LEGISLATURA**

**SESSÃO DE 1864.**

**DE 1.º A 30 DE ABRIL DE 1864.**

---

**VOLUME IV.**

---

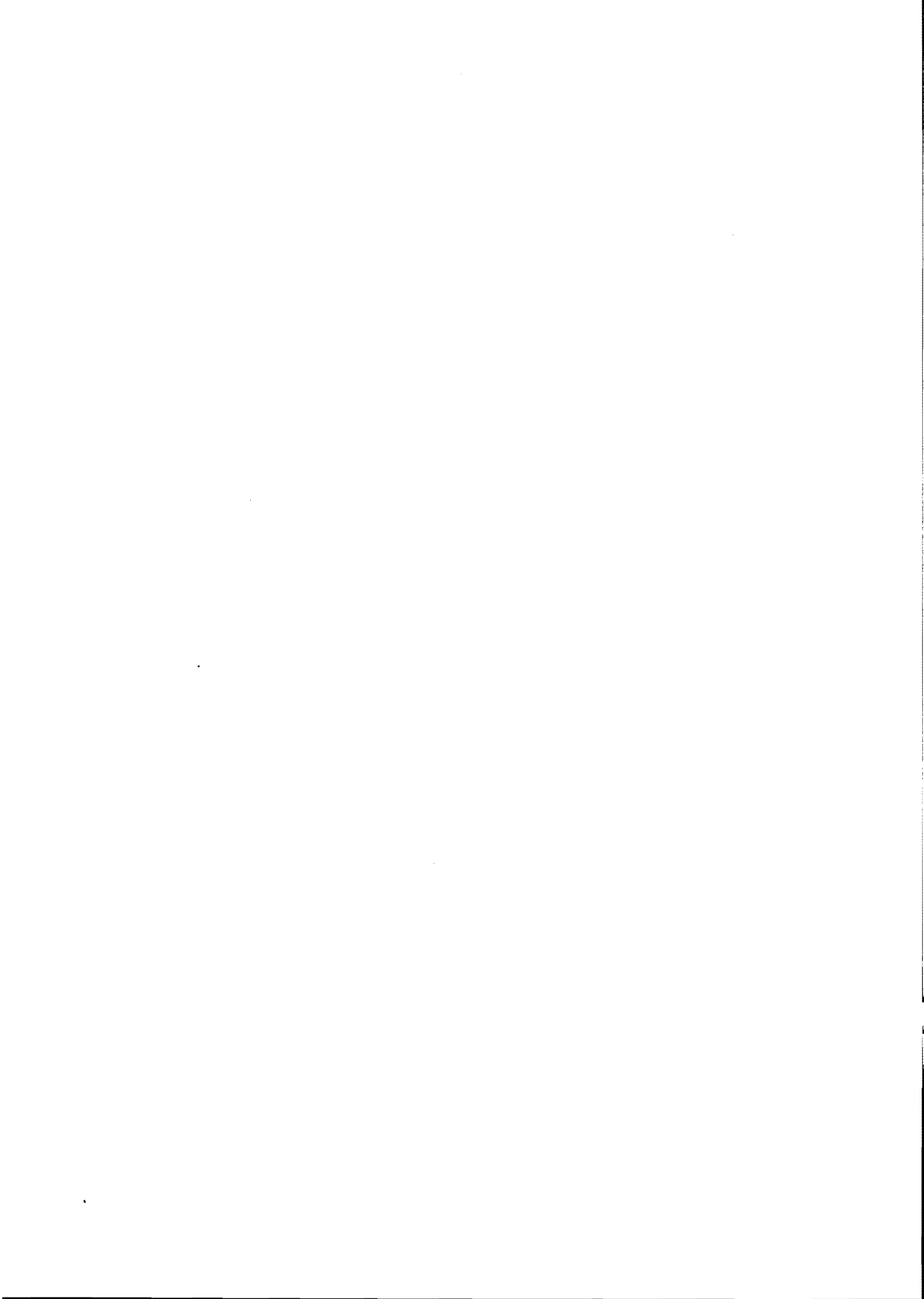


**RIO DE JANEIRO**

Typ. do Correio Mercantil de M. Barreto, Mendes Campos, e Comp., rua da Quitanda n. 39

---

1864.



# CAMARA DOS SENADORES.

42ª sessão

EM O 1º DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

**SUMMARY.**—Expediente.—*Ordem do dia.*—Orçamento. Emen-  
das do Sr. Dias de Carvalho. Approvação das mesmas,  
ficando ellas dependentes de ultima discussão.—Matricula  
de estudantes.—Readmissão á praça do aspirante á guar-  
da-marinha ao alumno paisano Manoel Alvares dos Santos.  
Requerimento do Sr. Muritiba pedindo esclarecimentos ao  
governo sobre o negocio. Approvação do dito requerimen-  
to.—Pareceres de commissões.—Pretensão dos officiaes do  
exercito e armada. Observações dos Srs. Dantas e barão  
de Muritiba.—Instrucção publica. Parecer da respectiva  
commissão sobre a representação da assembléa provincial  
de Minas-Geraes pedindo a creação de um conselho de  
exames na capital da provincia. Approvação do parecer.  
—Matricula de estudantes.—Exames do preparatorios.  
Emenda do Sr. Nabuco. Discursos dos Srs. marquez de  
Olinda, Nabuco e Silveira da Motta.—Membros militares  
do conselho naval. Passagem do negocio para a 2ª dis-  
cussão.—Bancos de credito mutuo. Passagem para a 2ª  
discussão.

A's 11 horas menos 5 minutos da manhã, achando-se pre-  
sentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza,  
Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Paula Pessoa, Pompeu,  
Firmino, visconde de Uruguay, Almeida e Albuquerque, vis-  
conde de Sapucaby, barão de Muritiba, Pimenta Bueno, Cu-  
nha Vasconcellos, Araujo Ribeiro, Paranhos, Souza Ramos,  
D. Manoel, visconde de Suassuna, Ottoni, Paula Almeida,  
Dantas, Candido Baptista, Souza e Mello, Diniz, barão de  
Antonina, Vieira da Silva, visconde da Boa-Vista, Zacharias,  
Dias de Carvalho, Nabuco e marquez de Caxias, o Sr. pre-  
sidente abriu a sessão.

Comparcerão logo depois os Srs. Souza Franco, marquez  
de Olinda, barão de Pirapama, marquez de Abrantes, Si-  
nimbú, Silveira da Motta e Jobim.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de  
Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaramim, barão de  
S. Lourenço, Candido Borges, Eusebio, Souza Queiroz, Dias  
Vieira, Vianna, Fernandes Torres, marquez de Itanhaem,  
visconde de Itaborahy, visconde de Jequinhonha e visconde  
de Maranguape; e sem participação os Srs. Carneiro de  
Campos e Fonseca

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

## EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio do imperio de 30 do corrente,  
acompanhando os do presidente de Pernambuco, de 16 e 17,  
com as cópias das actas dos collegios eleitoraes das villas da  
Boa-Vista e Bonito, e bem assim de diversas mesas parochias,  
na ultima eleição para um senador por aquella provin-  
cia.

A' commissão de constituição.

Um officio do 1º secretario da camara dos deputados de 31  
de março, acompanhando a proposta do governo fixando a  
força naval para o anno financeiro de 1864—1865.

« Augustos o dignissimos senhores representantes da nação.  
— De ordem de Sua Magestade o Imperador, venho apresen-  
tar-vos, na conformidade da lei, a proposta fixando a força  
naval para o anno financeiro de 1864—1865.

## « PROPOSTA.

« Art. 1.º A força naval para o anno financeiro de 1864—  
1865, constará:

« § 1.º Dos officiaes da armada e das demais classes que  
for preciso embarcar, conforme as lotações dos navios e es-  
tado maior das divisões navaes.

« § 2.º Em circumstancias ordinarias de 3,000 praças do  
marinhagem e de pret dos corpos de marinha, embarcadas em  
navios armados o transportes, e de 5,000 em circumstancias  
extraordinarias.

« § 3.º Do corpo de imperiaes marinheiros, das compa-  
nhas de aprendizes marinheiros, creadas pelas leis anteriores,  
do batalhão naval e do corpo de imperiaes marinheiros da  
provincia de Matto-Grosso, continuando a autorisação para  
eleva-los ao seu estado completo.

« Art 2.º A força acima mencionada será preenchida pelos  
meios autorizados no art. 4.º da lei n. 613 de 21 de agosto  
de 1851.

« Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em con-  
trario.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1864 —  
Joaquim Raymundo de Lamare.»

« *Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados a proposta do poder executivo que fixa as forças de mar para o anno financeiro de 1864—1865.*

« Art. 3.º (aditivo.) Os voluntarios e recrutados poderão eximir-se do serviço militar, ou por substituição de individuos que tenham a idoneidade precisa para o mesmo serviço, ou mediante a quantia de 600\$. com tanto que o fação dentro dos primeiros seis mezes a contar da praça.

« Art. 4.º (aditivo.) Os aprendizes marinheiros que passarem a grumetos, conforme os actuaes regulamentos do governo, serão considerados desde logo praças voluntarias, para gozarem de todos os favores a estas concedidas, excepto o do premio pecuniario.

« Art. 5.º (aditivo.) Os aspirantes que fôrem reprovados em qualquer das matérias do curso da escola de marinha, e os que perderem algum dos annos do mesmo curso, em virtude do disposto no § 1.º do art. 1.º do regulamento que baixou com o decreto n. 2,163 do 1.º de maio de 1858, poderão repetir as ditas materias ou annos como alumnos externos, e ser do novo admittidos, ao internato, se obiltverem approvação plena, sendo menores de 18 annos.

« Art. 6.º (aditivo.) Os alumnos externos que fôrem approvados nos tres annos do curso, tendo feito os respectivos exercicios praticos, e dado provas de bom comportamento, poderão ser admittidos ao serviço da armada como guardas-marinha, uma vez que satisfação as condições estabelecidas para a admissão dos alumnos internos, e não tenham mais de 21 annos de idade.

« Art. 7.º (aditivo.) O governo é autorizado a crear mais duas companhias de aprendizes marinheiros, nas provincias onde julgar conveniente.

« Art. 8.º (aditivo.) Têm applicação aos empregados da secretaria do conselho naval as disposições dos arts. 19 e 20, 22 a 30, e 43 a 51 do regulamento que baixou com o decreto n. 2,359 de 19 de fevereiro de 1859, sendo exercidas pelo secretario do mesmo conselho as attribuições conferidas nesses artigos ao director geral da secretaria de estado.

« Art. 9.º (aditivo.) Fica extensivo aos officiaes do corpo de saúde da armada e do de fazenda o favor relativo ao montepio que a resolução de 13 de julho de 1852 concedeu aos officiaes da armada nacional e imperial e do extincto corpo de artilharia de marinha, demittidos dos postos a pedido seu, com tanto que tenham pelo menos 10 annos de serviço.

« Art. 10 (aditivo.) Considerão-se motivos para decretar o governo a passagem dos officiaes da armada da 1.ª para a 2.ª classe, além dos mencionados na 1.ª parte do § 1.º do art. 2.º do decreto n. 260 do 1.º de dezembro de 1841, os seguintes:

« § 1.º Emprego effectivo de lente, professor, oppositor e adjunto da escola de marinha, ficando revogada a parte final do 2.º periodo do art. 106 do regulamento que baixou com o decreto n. 2,162 do 1.º de maio de 1858; e bem assim o de bibliothecario, lente e professor das aulas de pilotagem e outros, estabelecidos nos arsenaes de marinha.

« § 2.º Emprego por mais de um anno em navios das companhias de navegação.

« § 3.º Emprego effectivo por mais de um anno na direcção de hospitaes, no observatorio astronomico e no desempenho das funções de secretario do conselho naval, salvo quando for exercido este cargo por qualquer dos membros do mesmo conselho, na fórma do respectivo regulamento, de ajudante do encarregado do quartel-general, de secretario e official da secretaria do mesmo quartel-general, do commandante e official das companhias de aprendizes artifices dos arsenaes, do official da escola de marinha, dos ajudantes das capitancias de portos e director ou inspector de pharol.

« § 4.º Exercicio effectivo de empregos ou commissões que não forem essencialmente militares, e por lei commettidos a officiaes da armada.

« Art. 11 (aditivo.) O tempo de serviço militar, que os officiaes da arma da e das classes annexas prestarem na provincia de Matto-Grosso e Amazonas, e no estabelecimento naval do Itapura, será computado em mais uma quarta parte para a reforma, continuando os mesmos officiaes a perceber, durante este serviço, o dobro das respectivas maiorias de salario.

« Art. 12 (aditivo.) Os officiaes que, contando menos de 30 annos de serviço, requererem reforma, e provarem achar-se nas condições necessarias para obtê-la, serão transferidos para a 2.ª classe, e nesta se conservarão pelo espaço de um anno, findo o qual serão reformados, se por novos exames se reconhecer que subsistem as causas allegadas.

« Art. 13 (aditivo.) São permanentes as disposições dos arts. 10, 11 e 12 das presentes additivos.

« O art. 3.º da proposta passa a ser 14.  
« Paço da camara dos deputados, em 31 de março de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — T. Franco de Almeida, 1.º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2.º secretario. »

A imprimir.

Outro do mesmo secretario, e da mesma data, acompanhando a seguinte

PROPOSIÇÃO.

« A assembléa geral decreta:

« Art. unico. — Fica abolido o castigo de pancada de espada ou chibata ás praças voluntarias e engajadas de marinha, sendo o governo autorizado a reformar desde já o art. 80 dos de guerra da armada, determinando os casos em que poderá ser infligido o mesmo castigo aos recrutados, e estabelecendo por descontos, rebaixamentos, e outras penas semelhantes, a sua substituição aos voluntarios e engajados; revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 31 de março de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — Tito Franco de Almeida, 1.º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2.º secretario. »

A imprimir.

Uma representação documentada do bacharel Manoel Teixeira Soares, acerca da eleição primaria feita na parochia de Jacobina, da provincia da Bahia, e da secundaria para a eleição ultima de senador por aquella provincia. — A commissão de constituição.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PERECER.

« O Sr. senador Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, allegando que os medicos lhe aconselham uma viagem á Europa para o completo restabelecimento de sua saúde, pede ao senado a indispensavel autorisação para esse fim, com os vencimentos.

« A commissão de constituição, a quem foi remettido o requerimento do Sr. senador, attendendo ao justo motivo que o obriga a privar-nos de sua cooperação, e respeitando os precedentes desta casa, é de parecer que se conceda a licença pedida, na forma dos estylos e régras estabelecidas a respeito de outros senhores em iguaes circumstancias. Paço do senado, em 31 de março de 1864. — Visconde de Sapucahy. — Visconde do Uruguay. — Souza Ramos. »

Ficou sobre a mesa.

Foi igualmente lido o seguinte

PERECER.

« A commissão de fazenda examinou os mappas demonstrativos da emissão e substituição do papel moeda, que foram transmittidos ao senado por avisos do ministerio da fazenda n. 8 de 5 de agosto de 1862 e n. 2 de 11 de maio do anno passado; e, nada se offerecendo nesse exame para deliberação do senado, é de parecer que sejam archivados os ditos mappas, cuja demonstração alcança até 30 de abril de 1863.

« Paço do senado, em 29 de março de 1864. — J. M. da Silva Paranhos. — Visconde de Itaborahy. — Bernardo de Souza Franco. »

Posto em discussão, foi approvedo.

ORDEM DO DIA.

ORCAMENTO.

Submettidas á votação, por partes, as emendas offerecidas pelo Sr. Dias de Carvalho á proposição da camara dos deputados, mandando continuar em vigor no anno financeiro de 1864—1865 a lei de 9 de setembro de 1862, foram approvadas, ficando dependentes de ultima discussão.

## MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entrarão em 1ª discussão, passarão para 2ª e desta para 3ª as proposições da camara dos deputados seguintes:

1ª, autorizando o governo a mandar admitir á matricula do 1º anno de qualquer das duas faculdades de direito do imperio o estudante Francisco Augusto da Fonseca e Silva;

2ª, autorizando o governo a mandar admitir á matricula de qualquer das duas faculdades de direito do imperio o estudante Zeferino Botelho de Andrade.

READMISSÃO DE MANOEL ALVES DOS SANTOS Á PRAÇA DE ASPIRANTE Á GUARDA-MARINHA.

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da camara, autorizando o governo a readmitir á praça de aspirante a guarda-marinha o alumno paisano Manoel Alves dos Santos.

**O Sr. barão de Muritiba:**—Sr. presidente, nos papeis que estão annexos a este projecto de resolução não vem nenhuma razão pela qual se deva fazer o favor que deseja alcançar o ex-aspirante de que trata a mesma resolução. Esse ex-aspirante diz sómente o seguinte: (Lê).

Portanto não sabemos o motivo por que este individuo deixou de ser aspirante, como era.

Ha lei que providencie a semelhante respeito; naturalmente foi este homem despedido da companhia de guardas-marinha por não ter satisfeito a alguma das condições do respectivo regulamento. Se ao menos elle allegasse qualquer razão, pela qual parecesse plausivel a sua readmissão, eu não duvidaria votar pela resolução; mas, sem esclarecimento algum, porque faltão todos, como já tive occasião de notar lendo a petição, vejo-me na necessidade de, pelo menos, pedir a V. Ex. que admita um requerimento de adiamento para que se peção informações ao governo a respeito desta pretensão. Eu não deajo prejudica-la; mas necessito de ser **exclarcido** para poder votar com conhecimento de causa.

Lido e apoiado, foi posto em discussão e approvado o seguinte

## REQUERIMENTO.

« Requeiro que fique adiado o projecto até que o governo informe sobre a pretensão que faz objecto do mesmo projecto.—Paco do senado, 1º de abril de 1864.—Muritiba.»

## INSTRUCCÃO PUBLICA.

Entrou em 2ª discussão e foi approvado o parecer da commissão de instrucção publica acerca da representação da assembléa legislativa de Minas para a creação de um conselho de exames de preparatorios exigidos nos cursos academicos.

## PRETENÇÃO DOS OFFICIAES DO EXERCITO E ARMADA.

Seguiu-se em 1ª discussão, e passou para 2ª, o parecer da commissão de marinha e guerra sobre a representação dos officiaes dos corpos de saude do exercito e armada acerca do tempo para a reforma, e da mercê do habito de Aviz.

**O Sr. Dantas:**—Sr. presidente, a commissão indifere o pedido dos officiaes; creio que sim. Eu voto pelo parecer da commissão, mas não pela conclusão d'elle.

**O Sr. barão de Pirapama:**—Oh! é sobre a conclusão que devemos votar.

**O Sr. Dantas:**—Quero dizer, voto pelo parecer, isto é, pela conclusão, mas não pelas razões que nelle se allegão; entendo que, segundo a constituição, pertence ao poder executivo dar graças, e nós não podemos por uma lei limitar uma attribuição de um poder, e nem regula-la quando a constituição não declara que o exercicio dessa attribuição depende de lei regulamentar. Ao imperador pertence crear titulos e as ordens que quizer, e distribui-las como entender; não podemos por uma lei determinar que se conceda uma graça a fulano ou a sicrano, e nem que d'ora avante sejam concedidas desta ou daquella maneira.

Se acaso a constituição dissesse que o monarcha concedesse as graças na conformidade da lei, era claro que o poder legislativo tinha o direito de fazer uma lei regulamentar; a attribuição de dar graças é uma attribuição absoluta, que não podemos restringir; se essa attribuição precisa de re-

gras, é o proprio poder executivo que a deve regular; portanto o monarcha pôde conceder graças a quem quizer e como entender.

**O Sr. D. Manoel:**—Não é exaecto isto.

**O Sr. Dantas:**—Emitto a minha opinião; entendo que não podemos legislar sobre graças, e, a fallar a verdade, a que a commissão deveria concluir era: que requeressem ao poder executivo. Uma unica graça depende de nossa approvação: são as pensões unicas que têm de vir a esta casa.

**O Sr. D. Manoel:**—Poiz o governo pôde dar o habito de Aviz a um alferes?

**O Sr. Dantas:**—Pôde dar a quem quizer; essa lei que existe caducou, como outras muitas, á vista da constituição. Entendo que não ha titulos, nem honras que o imperador os não possa dar a quem quizer: pôde dar titulos e honras de desembargador a quem quizer; o que não pôde é fazer entrar no corpo da magistratura, porque a constituição diz que o fará na conformidade da lei; pôde dar patentes a quem quizer; o que não pôde é fazer entrar no corpo do exercito ou da armada, e nem dar-lhes ordenado, porque isso depende de uma ordenança.

(Ha um aparte.)

E' o que acabo de dizer, pôde dar honras militares, é verdade, pôde dar o titulo e honras de coronel a quem quizer; o que não pôde é admitir no exercito a pessoa assim agraciada: é minha opinião que o que ao imperador compete é avaliar os serviços de cada um cidadão, e com aquelle discernimento que se requer, discernimento que deve ter todo o poder no exercicio de suas attribuições, é o unico competente para distribuir as graças e regular as suas concessões.

**O Sr. barão de Muritiba:**—Sr. presidente, pedi a palavra para offerecer á consideração do meu nobre amigo que acaba de sentar-se, e que opinou contra a conclusão do parecer, uma unica reflexão: e é que o parecer não trata do que o nobre senador fallou, porque não tem por fim que o poder legislativo conceda alguma mercê ou graça; trata-se sómente do tempo de serviço, que os officiaes dos corpos de saude do exercito e armada querem que se conte, para certos effeitos, isto é, aquelle durante o qual estudarão na escola de medicina, á semelhança do que se faz com os officiaes que estudarão como paisanos nas academias militares do imperio, cujo tempo de estudo com aproveitamento se lhes conta para a mercê do habito de Aviz para a reforma.

Tem-se entendido, e muito bem, que não se pôde contar aos officiaes de saude como tempo de serviço militar aquelle em que estudarão medicina; contra isso é que elles reclamão e produzem o exemplo a que me referi. Já vê o nobre senador que muito acertadamente vota pelo parecer á vista dos motivos que contém, e não pôde o honrado senador achar defeito na conclusão da commissão, porque não tratou, nem trata, do objecto que o nobre senador julga que pertence exclusivamente ao poder executivo, isto é, de concessão de graças ou mercês.

Foi para tira-lo do equívoco em que me pareceu laborar o nobre senador que pedi a palavra.

## MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entrou em 1ª discussão, e passou para 2ª, o parecer da mesma commissão acerca do requerimento de Carlos Bernardino Freire, pedindo ser admittido a exame na faculdade de medicina da Bahia.

Teve logar a 1ª discussão da proposição da camara dos deputados autorizando as congregações das faculdades do imperio a mandar admitir á matricula os estudantes que o não tiverem feito no tempo marcado pelos estatutos: passou para 2ª e desta para 3ª discussão.

## EXAMES DE PREPARATORIOS.

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da mesma camara determinando que os exames dos preparatorios tenham vigor por quatro annos; passou para a 2ª discussão, em que entrou começando-se pelo art. 1º.

● **Sr. Marquez de Olinda** fez algumas observações impugnando o projecto.

● **Sr. Nabuco** :— Sr. presidente, esta proposição é da camara dos deputados, e confesso ao nobre senador que acaba de pedir explicações a respeito da ultima clausula do art. 1.º relativa ao ensino simultaneo que eu tambem não a compreendo. A commissão não fez questão desta clausula, porque havendo uma emenda que estende a medida a todas as faculdades fica implicitamente revogada essa clausula só peculiar ás faculdades de direito.

O **Sr. FERREIRA PENNA** :— Onde está essa emenda?

O **Sr. NABUCO** :— Está aqui entre os papeis.

O **Sr. FERREIRA PENNA** :— Eu não a vi.

O **Sr. NABUCO** :— A utilidade do projecto parece reconhecida pelo poder legislativo; e porque todos os dias dispensamos o prazo de dous annos e sem duvida o dispensamos porque reconhecemos que elle não é sufficiente. Se esse prazo é sufficiente, porque é que o corpo legislativo todos os dias o dispensa desmoralizando a lei e dando o funesto exemplo da não execução della? Mas se o prazo é insufficiente porque nao tomamos uma medida geral, uma medida igual para todos, uma medida para os que podem requerer e para os que não podem requerer, para os que tem protectores e para os que não tem protectores? Sem duvida ha muitos estudantes nas mesmas circumstancias daquelles que obtem este favor do corpo legislativo, mas que ou em razão do periodo das sessões, ou em razão da lentidão das formulas ou por outros motivos não podem obtê-lo, e assim dá-se uma injustiça revoltante.

O **Sr. MARQUEZ DE OLINDA** :— E o que é este ensino simultaneo?

O **Sr. NABUCO** :— Convenho com o nobre senador que seja derogada esta clausula e ella o será implicitamente desde que approvamos a emenda proposta pelo fallecido senador, o **Sr. Vasconcellos**: ainda mais, e para prevenir qualquer duvida eu mandarei uma emenda á mesa. Parece-me, pois, que a resolução da camara dos deputados deve ser approvada, porque assim, senhores, estabelecemos uma medida geral e permanente e nos livramos dessas importunações de todos os dias, dessas dispensas que sómente attestão a fraqueza da legislação do paiz.

O **Sr. SILVEIRA DA MOTTA** :— A nossa fraqueza.

Leu-se a seguinte emenda :

« Supprima-se a clausula do art. 1.º

● **Sr. Marquez de Olinda** disse ainda algumas palavras, sobre o negocio.

O **Sr. PRESIDENTE** :— Tem a palavra o Sr. Nabuco.

O **Sr. Souza Ramos** dirige algumas palavras em voz baixa ao **Sr. Marquez de Olinda**.

O **Sr. MARQUEZ DE OLINDA** (*depois de ler a emenda apresentada pelo fallecido Sr. Vasconcellos*) :— Não temos inspector geral; aqui está o primeiro defeito desta emenda...

O **Sr. PRESIDENTE** :— Tenho a lembrar a V. Ex. que já fallou as vezes do regimento.

O **Sr. MARQUEZ DE OLINDA** :— Não me assentei ainda.

O **Sr. PRESIDENTE** :— Perdô-me, V. Ex. já concluiu seu discurso.

O **Sr. MARQUEZ DE OLINDA** :— Bem; não direi mais nada.

● **Sr. Nabuco** :— Mandei á mesa uma emenda propondo a suppressão da ultima clausula do art. 1.º

O **Sr. PRESIDENTE** :— Ha he ser apoiada depois.

O **Sr. NABUCO** :— Sr. presidente, não tenho duvida nenhuma em votar contra o projecto, contando que o senado contraia o solemne compromisso de não continuar a conceder dispensas do prazo legal, dispensas que ainda hoje foram concedidas.

O **Sr. SILVEIRA DA MOTTA** :— Quebrão até o termo, se acaso o assignarem.

O **Sr. NABUCO** :— Disse o nobre senador pela provincia de Pernambuco, que o patronato passará para as faculdades de direito e de medicina, e eu digo que antes passe elle para faculdades, do que seja exercido pelo senado....

O **Sr. SILVEIRA DA MOTTA** :— Ellas exercem menos patronato do que nós.

O **Sr. NABUCO** :—... porque, senhores, duas condições são essenciaes para caracterisar o poder legislativo : a primeira é a generalidade da lei ; segunda é a permanencia da lei ; e uma lei que não é igual para todos, que é todos os dias ferida por nós mesmos, não é lei : as applicações individuaes e arbitrarías são proprias do poder administrativo, mas não do poder legislativo.

Eu pedi esta segunda vez a palavra para ler um trecho da memoria do distincto lente da faculdade de S. Paulo, o **Dr. João Theodoro Xavier**, em o qual elle trata do objecto que nos occupa ( *lendo*): « Prorogação da prescripção biennial a tres annos, derogado assim o art. 30 do regulamento de 24 de fevereiro de 1835.

« E' geralmente sabido o máo effeito que, em ambas as faculdades de direito, tem produzido a prescripção em vigor. Comprimidos os estudantes pela estreiteza do tempo, e pelo vivo receio de multiplicarem-se os trabalhos com a reproducção de exames, concentram a plenitude de suas forças para debelarem taes obstaculos. »

« Correm velozmente pela superficie dos estudos, e depositão inteira confiança no empenho, o só nelle. »

« Não digo aqui senão o que já melhor disse a este respeito um dos nossos illustrados collegas da faculdade do Recife. »

Passando a emenda do fallecido senador **Vasconcellos**, que generalisa a medida a todas as faculdades e a outra emenda que mandei á mesa, supprimindo a clausula do ensino simultaneo me parece que o projecto fica em termos satisfactorios, e será a legitimação dessas dispensas individuaes, que temos concedido. Alias, concluo como comeci; votemos contra o projecto mas com o proposito e compromisso de não continuar a conceder essas dispensas, que enchem todos os annos a nossa collecção de leis.

O **Sr. BARÃO DE PIRAPAMA** :— Disso não tenha medo.

● **Sr. Silveira da Motta** : pronunciou um discurso que será publicado no appendice.

Sendo apoiada, entrou a emenda tambem em discussão, e foi approvada.

Foi igualmente approvada a emenda offerecida pelo **Sr. Vasconcellos** em 1861; e passou para 3ª discussão, com as emendas, a proposição.

#### DIPLOMA SCIENTIFICO PEDIDO POR LUIZ EMILIO VIEIRA.

Entrou em 1ª discussão e passou para 2ª o parecer da commissão de instrucção publica acerca do requerimento de **Luiz Emilio Vieira**, afim de obter um diploma conferido por uma das faculdades de direito do imperio.

#### MEMBROS MILITARES DO CONSELHO NAVAL.

Entrarão finalmente em 1ª discussão e passarão para 2ª os projectos do senado seguintes :

1º, autorisando o governo para regular o disposto no art. 10 da lei n. 874 de 28 de agosto de 1856, na parte relativa ao exercicio dos membros militares do conselho naval.

#### BANCOS DE CREDITO MUTUO.

2º, autorisando o governo a fazer algumas correções na approvação dos estatutos dos bancos de credito mutuo e outros.

O **Sr. PRESIDENTE** declarou esgotada a materia da ordem do dia, e deu para a seguinte sessão :

Ultima discussão das emendas offerecidas em 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados mandando continuar em vigor no anno financeiro de 1864—1865 a lei de 9 de setembro de 1862;

Discussão do requerimento do **Sr. Pimenta Bueno**, pedindo ao governo cópias das notas concernentes á mediação offerecida pelo governo portuguez sobre a questão anglo brasileira.

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados autorizando o governo a mandar admitir a exame do 3º anno da faculdade de direito do Recife o estudante José Pedreira França;

1ª dita da proposição da mesma camara creando um cabido na Sé do bispado de S. Pedro, com o parecer da commissão de negocios ecclesiasticos;

1ª dita do projecto do senado creando na capital do imperio um conselho de instrucção, com o parecer da commissão de instrucção publica.

Levantou-se a sessão á 1½ hora depois do meio-dia.

43ª sessão

EM 2 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY. — Expediente. — *Ordem do dia.* — Orçamento. Discursos dos Srs. visconde de Itaborahy, Paranhos e Souza Franco. Encerramento da discussão.

Às 11 horas menos 5 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, D. Manoel, visconde de Suassuna, Pimenta Bueno, marquez de Itanhaem, barão de Pirapama, Cunha Vasconcellos, Almeida Albuquerque, Araujo Ribeiro, marquez de Caxias, Jobim, barão de Muritiba, Pompeu, Paula Pessoa, visconde de Itaborahy, Firmino, marquez de Olinda, visconde de Uruguay, marquez de Abrantes, Diniz, visconde de Sapucahy, Vieira da Silva, Paranhos, Zacharias, Dias Vieira, Paula Almeida, Souza e Mello e Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Candido Borges, Souza Franco, visconde da Boa-Vista, Nabuco, Souza Ramos e Dias de Carvalho.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Souza Queiroz, Vianna, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha e visconde de Uruguay; e sem participação os Srs. Dantas, barão de Antonina, Candido Baptista, Carneiro de Campos, Sinimbu, Silveira da Motta e Fonseca.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do presidente de S. Paulo, de 23 de março ultimo, acompanhando dous exemplares do relatório com que lhe foi passada a administração da provincia pelo 1º vice-presidente. — A archivar.

ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO.

Teve logar a ultima discussão das emendas offerecidas pelo Sr. Dias de Carvalho aos artigos da proposição da camara dos deputados, que manda continuar em vigor no anno financeiro de 1864 — 1865 a lei de 9 de setembro de 1862.

O Sr. visconde de Itaborahy:—Sr. presidente, a emenda proposta pelo nobre ministro da fazenda na 3ª discussão do projecto de que nos occupamos, e approvada pelo senado na sessão de ante-hontem, teria posto termo ao debate que suscitou o art. 2º do mesmo projecto, se o nobre senador pela provincia de Matto-Grosso não entendesse necessario sustentar, como sustentou, a intelligencia que dá á disposiçao do art. 14 da lei de 9 de setembro de 1862. Ligo, como elle, grande importancia á doutrina deste artigo, porque tenho que ella deve concorrer efficazmente para a verdade e regularidade das nossas leis de orçamento, para a sua mais fiel execução, e consequentemente para o bom governo e meneio das finanças do estado; e, como me parece que, se prevalecer a opinião do nobre senador, a doutrina d'esse artigo ficará adulterada e inutilisada, julgo-me obrigado a insistir ainda na minha opinião e expôr mais desenvolvadamente as razões em que a baseio.

Se eu acreditasse que a emenda do nobre ministro da fazenda cortaria de uma vez a questão, não tomaria tempo ao senado com as reflexões que vou ter a honra de expôr-lhe, nem ousaria contrariar o nobre senador pela provincia de Matto-Grosso, a cujos talentos e illustração sou o primeiro em render homenagem; mas receio que a approvaçao desta emenda não seja sufficiente para firmar a intelligencia daquelle artigo. Semelhante doutrina já foi inserida na lei de 1862; isto é, tambem o legislador, em observancia do art. 14, limitou nessa lei a quantia que se devêra despendor com o pagamento de dividas de exercicios findos, e nem por isso deixamos ainda de estar questionando sobre este ponto.

Segundo pude colligir dos dous discursos que cuvi ao illustro orador a que me refiro, S. Ex. opina que, se uma lei especial autorisar certo e determinado serviço, o ministro da fazenda não poderá ordenar o pagamento da despeza proveniente desse serviço, se a lei não tiver marcado os fundos necessarios para tal despeza; mas, se for a mesma lei do orçamento que o fizer, o ministro poderá, devêra ordenar o pagamento, embora não estejam ahí consignados, ou limitados os fundos correspondentes á despeza do serviço que assim for autorisado. Esta opinião, entende S. Ex., é a mais conforme á letra do artigo a que me refiro, mais conforme ao espirito d'elle e mais restrictiva do que a minha. Procurarêi o mais breve que me for possivel examinar os fundamentos desta these.

Conforme asseverou, em seu primeiro discurso, o honrado membro, a palavra—fundos—quer dizer a somma dos meios geraes ou especiaes dados na lei do orçamento para as despezas de um exercicio determinado; esta é a significação em que a tomou o § 4º do art. 11 da lei de 11 de setembro de 1852, e esta é tambem a intelligencia que se lhe deve dar no art. 14 da lei de 9 de setembro de 1862.

A palavra—fundos—como outras de que se serve a sciencia economica, tem diferentes accepções segundo os objectos ou materias a que se applica. Assim—fundos—applicado a uma casa commercial, quer dizer o capital, isto é, a somma de dinheiro e de mercadorias de sua propriedade que o negociante põe no gyro de sua casa. Fundos—applicado a sociedades anonyms, quer dizer, umas vezes, as quantias ou a somma para prestações ou entradas com que têm concorrido os socios; outras vezes a somma das subscripções mesmo ainda não realizadas. Fundos—applicado ás operações de bolsa, quer dizer titulos, apolices da divida publica. Fundos—em nossas leis muitas vezes quer dizer a somma dos meios concedidos ao governo para acudir ás despezas de um anno financeiro determinado; outras vezes quer dizer a differença entre o remanecente da receita sobre a despeza do estado em cada exercicio, outras vezes quer dizer a quantia necessaria para fazer face á certa e determinada despeza. Não se pôde, pois, dizer que a definição do honrado membro deva ser sempre applicada em todas as leis que tiverem de ser executadas.

Vejamos o que diz o § 4º do art. 11 da lei de 11 de setembro de 1862: (*Lendo*). « O governo é autorisado a pagar as dividas dos exercicios findos sem dependencia de creditos, excepto nos seguintes casos: 1º, se não houver fundos proprios do exercicio a que pertencer o serviço. » Evidentemente neste caso a palavra—fundos—quer dizer sobras, remanecentes, da receita sobre a despeza do exercicio, que devem ser transportadas para o exercicio seguinte na forma do decreto de 20 de fevereiro de 1840. Applique-se aqui a definição que deu o nobre senador, e teremos uma isposiçao inintelligivel, senão absurda. Assim, nem mesmo na lei de 1852 se pôde dar á palavra—fundos— a definição (d) nobre senador.

Vejamos o art. 14 da lei de 1862. Diz elle: (*Lendo*) « O ministro da fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum sem que na lei que o houver autorisado estejam consignados os fundos correspondentes á despeza. » Ora, salta aos olhos que neste caso a palavra — fundos — não quer dizer — somma de meios geraes e especiaes decretados para o serviço do exercicio; porquanto isso seria pretender-se que a doutrina do art. 14 só é applicavel ao caso em que não haja lei de orçamento; hypothese gratuita e impossivel em nossa forma de governo. A palavra — fundos — não exprime, pois, neste

logar o que o nobre senador quer que ella exprima, porém que designa os meios necessarios para fazer, não a despeza geral do imperio, mas a despeza do serviço a que o artigo se refere. « Sem que na lei que houver autorisado o serviço, notem-se bem estas expressões, estejam consignados os fundos correspondentes á despeza. » E o artigo não diz lei especial; usa do termo generico lei, que comprehende tambem as de orçamento.

Esta intelligencia do art. 14 me parece obvia e clara: ó tambem a que o thesouro lhe deu.

Recorra-se ao relatório apresentado o anno passado pelo nobre ex-ministro da fazenda. Tratando elle de dividas de exercicios findos, e ponderando que algumas providencias mais se poderiam tomar para apressar a liquidação destas dividas, diz entre outras cousas: (*Lendo.*) « Que por dividas de exercicios findos se deverá restrictamente entender a que tiver por origem o pagamento de serviços prestados ao estado em virtude de autorisacão concedida por lei de orçamento, por qualquer outra especial, ou por decreto do governo nos casos em que este legalmente o puder fazer, com fundos decretados nos termos do art. 14 da lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862, comtanto que a importancia dos serviços por pagar não exceda a do credito aberto para elles. »

Em abono, porém, de sua opiniao allegou o nobre senador a disposicão do art. 12 § 11 da lei de 27 de setembro de 1860, que diz: (*Lendo.*) « Ficão revogadas todas as leis que têm concedido ao governo creditos especiaes para serviços não contemplados até agora nas propostas das leis de orçamento e annullados os respectivos creditos, ou sejam definidos, ou indefinidos, na parte que não tiver sido ou não for despendida até o fim do exercicio de 1858—1859, e que não estiver sujeita a contracto celebrado com quaesquer individuos ou companhias, devendo o governo incluir especificadamente nas futuras propostas de leis de orçamento as sommas que forem precisas, tanto para occorrer aos mesmos serviços, como para pagar os juros garantidos ás companhias de estradas de ferro e outras. »

Antes de continuar o fio de meu raciocinio, importa lembrar aqui os motivos que derão logar ao artigo que acabo de ler, o qual foi brigantemente proposto pela commissão de orçamento do senado na sessão de 1859, rejeitado nesta casa, mas reproduzido e adoptado no anno seguinte pela camara dos deputados e approvada depois pelo senado.

Todos nós sabemos que, além das despezas autorisadas pela lei do orçamento, e para as quaes a mesma lei decretava os fundos necessarios, e os meios de obtê-los, tinhamos um sem-número de leis especiaes, que autorisavão o governo a fazer outras despezas. Destas leis umas marcavão quantias definidas; outras o máximo do que o governo ficava autorisado para despendêr; algumas decretavão o serviço, e não consignavão os fundos correspondentes á despeza do mesmo serviço; algumas fixavão o que se devia despendêr annualmente; outras, finalmente, abrião creditos definidos e não fixavão o prazo em que se deveria realizar o serviço, nem que somma se lhe devesse applicar annualmente. No meio deste labyrintho claro é que, tendo as camaras de avaliar os recursos necessarios para acudir ás despezas da administração, e não tendo na proposta do governo senão um quadro que lhes mostrava, não a extensão verdadeira dessas despezas, mas somente de uma parte dellas, legislavão ás tontas, ás cegas: não podião equilibrar a receita com a despeza; e por isso acontecia sempre que o orçamento votado pelas camaras era uma verdadeira ficção. Se ellas fixavão, por exemplo, a despeza em 50,000:000\$, o governo podia gastar mais 10,000:000\$ ou 12,000:000\$, de maneira que a despeza autorisada não era á que constava dos orçamentos, addicionada com a de todos os serviços creados por leis especiaes. Quem lançar os olhos para um balanço do thesouro, verificará este facto.

Por exemplo, no anno em que fizemos a maior despeza, a de cincoenta e dous mil e tantos contos, todo o mundo dizia, comparando esta despeza com a que foi autorisada na lei do orçamento desse anno, que o governo excedeu os limites desta lei; entretanto no balanço desse exercicio ver-se-ha que lhe tinha sido dada a faculdade de despendêr, não já 52,000:000\$ mas 61,000:000\$ ou 62,000:000\$ mil. Isto não podia continuar, porque nos tolhia de desempenharmos deveres a que

estamos restrictamente obrigados. Entendeu-se, portanto necessario derogar todas essas leis especiaes, salvo as que tinham dado logar a empenhos ou contractos, que não podião deixar de ser cumpridos e fazer contemplar nas leis de orçamento as quantias que fossem annualmente precisas para os serviços que ellas autorisavão.

Eis o que se quiz conseguir: foi este o fio da disposicão do art. 12 § 11 da lei de 22 de setembro; mas este artigo não prescreve que se contemplem nos orçamentos só as autorisacões para se fazer os serviços, sem a designação das quantias necessarias para as despezas a que devem dar logar. Pelo contrario, o artigo diz: «... devendo o governo incluir especificadamente as sommas que forem precisas.» Somma não é a autorisacão; logo, a lei de 27 de setembro de 1860, em logar de apadrinhar a opiniao do nobre senador, pelo contrario, a condemna; porque declara expressamente o contrario daquillo que S. Ex. sustenta.

Allegou-se ainda que, tanto não é verdadeira a intelligencia que eu dou ao art. 14 da lei de 1862, que esta mesma lei autorisou despezas para que não marcou os fundos correspondentes. E' verdade, Sr. presidente, esta lei approvou o contracto celebrado pelo governo com o Dr. Augusto Teixeira de Freitas para a organisacão do codigo civil, e determinou outrosim que, findo este trabalho, desempenhadas as condições do contracto, o governo pagasse ao Dr. Freitas a quantia que lhe parecesse justa; mas quer dizer isto forçosamente que o governo pague a quantia sem que venha pedi-la ao poder legislativo, ou sem que contemplem então na primeira lei de orçamento que tiver de propor ás camaras? Creio que não, e que esta disposicão deve ser entendida em harmonia com a do art. 14; e estiou que o Sr. ministro da fazenda, ainda depois de marcar-se a quantia que deve receber o Dr. Teixeira de Freitas, não pôde realizar o pagamento della sem que o poder legislativo lhe tenha aberto o respectivo credito.

E tanto me parece ser esta a intelligencia que se deve dar a esse artigo, porque o mesmo se praticou a respeito da lei de 1860. Não obstante a disposicão do artigo que ha pouco li, a lei de 1860, de que elle fazia parte, autorisou tambem muitos serviços para que não consignou os fundos necessarios; mas veio depois a de 9 de setembro de 1862, cujo artigo 15 é concebido nestes termos: « A disposicão do § 11 da lei n. 1,114 de 27 de setembro de 1860 é extensiva aos creditos especiaes concedidos pela mesma lei, na parte em que lhe forem applicaveis »; isto é, a lei de 1862 declarou que, sem embargo de terem sido autorisados na de 1860 varios serviços, devião ser contemplados nos orçamentos as sommas necessarias para occorrer a elles, nos termos do art. 12 § 11 da mesma lei que os havia autorisado. E' uma interpretação dada á lei de 1860, e que impõe ao governo, a respeito dos serviços autorisados por ella, as restricções contidas no art. 12 da mesma lei. Identica interpretação, pois, se deve dar á autorisacão concedida pelo art. 24 da lei de 1862 em relação á clausula do seu art. 14: a mesma lei não podia estabelecer dous principios diferentes e contradictorios.

Passarei á 2ª ordem de argumentos do nobre senador. A intelligencia que elle dá é mais conforme que a minha ao espirito do artigo 14 da lei de 1862. Qual foi o fimo dessa lei? Dous no meu entender. O 1º, evitar que se fizessem orçamentos e se decretassem os recursos necessarios para as despezas do estado, sem que se pudesse calcular com exactidão a importancia dos serviços, isto é, as sommas que com elles se têm de despendêr. Já disse quanto era sufficiente sobre este ponto, e não preciso desenvolve-lo mais; elle me parece obvio e justifica a disposicão do artigo 14. Ora, se assim é, como pôde com a intelligencia que o nobre senador dá á doutrina desse artigo obter-se o resultado que se deseja? O governo não pôde fazer despezas sem fundos que lhes sejam designadamente applicados quando se trata de leis especiaes; mas pôde faze-lo, se é a lei do orçamento que autorisa a despeza. Figure-se uma lei de orçamento com 20 ou 30 autorisacões, sem que em cada uma dellas se designe a quantia necessaria para a despeza correspondente: como é que se podem avaliar ou calcular os recursos necessarios para acudir a todos esses serviços? Se não é possivel faze-lo quando as autorisacões são dadas em leis especiaes, a mesma impossibilidade existe quando são dadas nas leis de orça



mento. Parece-me, pois, que nesta parte não procede a argumentação do nobre senador.

O outro fito da lei é certamente evitar que o governo faça despesas além das que são fixadas pelo poder legislativo, afim de que não fique a seu arbitrio destruir o equilibrio entre a receita e a despesa, e tornar assim indispensavel o recurso a novos empréstimos ou novos impostos. E como pôde a autorisação indefinida, embora incerta na lei do orçamento, evitar este inconveniente ou conseguir o fim que o art. 14 teve em vista? Tanto monta que a autorisação seja dada em lei especial, ou na do orçamento; se é indefinida, o governo poderá em ambos os casos exceder o limite da despesa total decretada pelo poder legislativo. O fim, pois, do art. 14 da lei de 1862, o que elle teve em vista não se consegue com a intelligencia que dá o nobre senador á disposição desse artigo: consegue-se, porém, com a intelligencia que eu lhe dou, o que o thesouro tambem lhe deu; e que, marcada e determinada a quantia correspondente a cada autorisação, quer seja dada em lei especial, quer na do orçamento, o governo fica obrigado a não fazer despesas maiores do que as decretadas pelo legislador, quando fixa annualmente a despesa geral do imperio.

Allegou se ainda que no art. 2º do projecto trata-se de despesas provenientes de serviços decretados por lei ou por acto legitimo do poder executivo, em que o ministro não tem arbitrio, e cujo quantitativo não pôde augmentar ou diminuir; que a liquidação e reconhecimento dellas é feita no thesouro, e portanto nenhum inconveniente haveria na autorisação illimitada para o pagamento de taes dividas. Ainda quando assim fosse, o que tenho até agora ponderado fóra bastante para demonstrar a desvantagem de semelhante arbitrio; mas o nobre senador ha de permittir-me dizer-lhe que não me parece exacta a sua proposição.

As dividas de exercicios findos podem até certo ponto ser augmentadas ou diminuidas, não digo a arbitrio do ministro da fazenda, mas segundo o seu modo de pensar. As dividas de exercicios findos são processadas no thesouro, mas não são pagas sem primeiramente terem sido reconhecidas pelo ministro da fazenda, ou pelo tribunal do thesouro do qual o ministro da fazenda é presidente e em que exerce, como me parece que deve exercer, toda a influencia, e por conseguinte pôde um ministro reconhecer ou concorrer para o reconhecimento de uma divida que outro entenderia que não devêra ser reconhecida, por não dar o mesmo valor aos documentos que a justificão. E isto não é simples hypothese; já se tem dado o caso de se reconhecerem certos e determinados documentos sufficientes para justificar a reclamação de uma divida, e negar-se depois o pagamento de outra que se funda nos mesmos documentos.

Mas, pondo de parte esta questão, que é pouco importante, observarei que não basta serem as dividas liquidadas e reconhecidas no thesouro para declarar-se legitimo o acto do ministro que ordenou o serviço donde ellas procedem.

Os officiaes do thesouro, quando liquidão as dividas de exercicios findos e as outras, não examinão se a lei autorisa ou não o ministro de qualquer das repartições a fazer ou mandar fazer a despesa que elles liquidão; não se julgaõ, e nem podem julgar-se, competentes para decidir de semelhante materia e contrastar os actos de seus superiores.

O SR. PARANHOS dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Dizem se ha ou não credito sufficiente; mas negar a competencia do ministro, não o fazem, nem lhes compete faze-lo.

O SR. PARANHOS:—Conhecem da legalidade das ordens.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Conhecem da legalidade das ordens dos funcionarios subalternos; se ellas estão de accordo com as decisões do ministro ordenador, mas não chegam, nem podem chegar, ao ponto de se arvorarem em juizes dos ministros das outras repartições, e muito menos do proprio ministro da fazenda. Podem propôr que não se dê execução á ordem do ministro que determina a despesa nos casos em que a lei o ordena expressamente, isto é, quando a despesa não tiver o credito necessario na lei do orçamento, ou exceder esse credito; mas eu trato aqui de despesas de exercicios

findos, cujos pagamentos fossem autorisados pela lei, e para os quaes se abrissem creditos indefinidos ou illimitados. Semelhante impugnação não poderia ter logar neste caso. O thesouro não poderia recusar o pagamento de qualquer dessas dividas com o fundamento de que o ministro, ordenador do serviço de que ella proveiu, não estava autorisado para mandá-lo fazer. Essa attribuição, só a têm as camaras legislativas, a quem a constituição encarrega de fixar as despesas publicas, de fiscalisa-las e de exercer o indispensavel contraste sobre o modo por que forem dispendidos os dinheiros do estado.

Este contraste é que falta absolutamente nas despesas de exercicios findos, embora liquidadas no thesouro; e é por isso que o decreto de 20 de agosto de 1840, que estabeleceu o systema dos exercicios, determinava que, salvo em certos e determinados casos, não se pagassem dividas de exercicios findos sem prévio exame dos representantes da nação, isto é, sem pedido regular de credito. De ordinario, ou, ao menos, a mór parte das vezes, as dividas de que se trata, provêm de falta de credito na lei do orçamento, e por isso deixão de ser pagas dentro do exercicio a que pertencem; ora, se os orçamentos forem bem organisados; se contemplarem todas as despesas; se derem ao poder executivo os fundos correspondentes ás despesas decretadas, seguir-se-ha que as dividas que restarem dos exercicios findos serão em maxima parte provenientes de serviços não autorisados, ou de serviços que o governo abusivamente, ou levado da necessidade das cousas, mandar fazer além dos limites fixados no orçamento. O decreto de 20 de fevereiro prescrevia, pois, muito judiciosamente que essas dividas não fossem pagas sem pedido de creditos, para que na discussão dellas as camaras pudessem verificar a legitimidade de taes dividas, glosar as que não julgasse sufficientemente justificadas, censurar o ministro que as tivesse contraído ou accusa-lo mesmo, quando tanto fosse necessario. Mas, se tirais ao poder legislativo a occasião de fiscalizar despesas não autorisadas por elle; se não limitais ao menos a quantia destinada a esses pagamentos; se dais ao governo a facultade de pagar as dividas dos exercicios findos, sómente pelo facto de serem devidas de exercicios findos, sem vos emportardes que ellas tenham sido legitimas ou indevidamente ordenadas, a que abusos não podereis dar logar?

Um ministro pôde (fallo em hypothese) ordenar certos serviços, fazer por exemplo um contracto para fornecimento dos arsenaes, para construção de um edificio, para o que se quizer, sem ter autorisação para isso, nem fundos decretados na lei do orçamento; faz-se a despesa: não se pôde pagar dentro do exercicio, porque não ha fundos, e porque o ministro da fazenda diz ao seu collega: « Não o posso fazer; a lei m'o veda. » Pois bem; deixa-se a divida cair em exercicios findos; e, quando isto acontece, reclama-se do ministro da fazenda que mande paga-la, porque lá estão fundos indefinidos na lei que autorisa o governo para pagar indiscriminadamente dividas de exercicios findos. Eis ahí ao que daria logar a autorisação illimitada do art. 2º do projecto, como se queria que ella fosse.

Não quero dizer que com a autorisação limitada, como a propõe a emenda do nobre ministro da fazenda, não possam ter logar sem abusos, mas praticar-se-hião, ao menos, em muito menor escala; e é por esta razão que eu entendo não convir que continue a figurar em nossas leis de orçamento semelhante disposição. Approvei-a nos termos em que a emendou o nobre ministro da fazenda, porque trata-se de uma lei provisoria, e não é agora a occasião mais oportuna de reformar esse defeito da nossa legislação fiscal; mas declaro que, quando se tratar da lei do orçamento que devemos discutir este anno, hei de pedir que se supprima della a doutrina do art. 2º, mesmo emendado como foi, e que em seu logar se restabeleça a disposição do art. 11 § 4º da lei de 11 de setembro de 1852 com algumas alterações que tambem hei de propôr; porque estou persuadido que com essas alterações as camaras, mórmente a dos deputados, a quem se manda discutir todos os annos, e no principio da sessão os creditos que forem abertos pelo governo, teremos conseguido o que de mais perfeito, se me é dado dizer assim, se pôde adoptar nesta materia.

Não creio, pois, Sr. presidente, que nem conforme á letra da lei, nem conforme o seu espirito, se possa dar á doutrina do art. 14 a intelligencia que o nobre senador pela provincia de Matto-Grosso quer fazer prevalecer.

A intelligencia, diz elle, que dá ao art. 14 da lei de 1862 é mais restrictiva do que a minha. Não sei bem a significação que neste logar o nobre senador dá á palavra restrictiva... Pela minha parte, lhe declaro que não desejo por modo nenhum tirar ao governo os meios de que elle precisa; desejo antes deixar-lhe toda a liberdade de acção que é necessaria para bem cumprir os seus deveres e acudir ás necessidades do serviço publico; mas desejo tambem pôr todos os obstaculos aos abusos e aos excessos de despezas que não sejam decretadas pelo poder legislativo. O que eu queria é que não cedessemos do direito, ou antes obrigação que temos de fiscalisar, e fiscalisar muito severamente, a maneira por que se despendem os dinheiros publicos, de sorte que não lançassemos sobre o paiz maiores onus do que aquellos que o serviço publico exige imperiosamente.

Mas a intelligencia que dou ao art. 14 é mesmo restrictiva, acrescentava o nobre senador, porque entendo que marcado na lei o *quantum* que deve fazer face á despeza do serviço por ella creada, não me preocupão os meios de haver as quantias necessarias para essa despeza, e deixo isto ao mero arbitrio do governo. Quando o nobre senador fazia tal asserção, nestes ou em outros termos semelhantes, eu lhe dei um aparte, ponderando-lhe que elle me attribuia assim um disparate, isto é, uma opinião erronea, absurda. Exponho aqui este facto, para dar de novo em publico ao nobre senador uma satisfação ou explicação que já lhe dei em particular.

O SR. PARANHOS: — Obrigado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — O termo disparate não se referia, nem podia referir-se, ao nobre senador, mas somente a mim.

O nobre senador, porém, replicou-me que, tendo eu pouco antes dito em um aparte que se tinham feito despezas superiores á importancia da renda decretada em várias leis de orçamento, por não ter o poder legislativo votado os fundos necessarios para a totalidade destas despezas, não era um disparate a opinião que me attribuia. Parece-me, porém, que ha grande differença entre fazer uma lei que pôde dar logar a um ou mais factos de certa natureza, e considerar como doutrina, como opinião, a theoria que deve necessariamente conduzir a esse facto.

O poder legislativo tem deixado, e mais de uma vez, de consignar na lei do orçamento os recursos necessarios para as despezas que elle autorisa; isto é verdade; mas segue-se daqui que elle tenha admittido ou que se deva admittir, como um principio sã, como doutrina aceitavel, o decretarem-se despezas superiores aos meios necessarios para acudir a ellas? Não. Circunstancias que escuso enumerar podem ter, e têm com effeito, concorrido para esse facto; mas não se segue dahi que as camaras legislativas tinham estabelecido como doutrina que assim se deve praticar.

O nobre senador para combater-me não precisava lançar mão de semelhantes recursos. Eu não pronunciei a este respeito uma só palavra, nas duas ou tres vezes que anteriormente fallei, a qual pudesse nem sequer suggerir a desconfiança que tal era a minha opinião. Seria preciso que eu fôsse, não digo só inteiramente ignorante em materias financeiras, mas que não tivesse a menor idéa mesmo de administração domestica, para pensar de semelhante maneira.

Feitas estas observações, Sr. presidente, que entendi necessarias para justificar a minha opinião acerca da questão que se tem movido a respeito do pagamento de dividas de exercicios findos, V. Ex. permittirá que muito de passagem diga mais duas palavras a respeito de outros objectos em que tocáão dous dos distinctos oradores que fallarão na sessão de ante-hontem.

O nobre senador pela provincia de Matto-Grosso discorreu e fez várias e judiciosas observações a respeito do nosso estado financeiro. Quando S. Ex. expunha os dados de que se tinha servido para chegar ao resultado que levava em vista, parecendo-me que esse resultado seria differente do meu,

porque partia de elementos diversos ou tomava base differente, disse-lhe eu em um aparte que não tinha contemplado no meu calculo a importancia do valor realizado das accões da estrada de ferro permutadas por apolices da divida publica. S. Ex. replicou-me que, sendo assim, os meus calculos não podião deixar de ser inexactos, não podião conduzir a uma verdadeira apreciação...

O SR. PARANHOS: — No caso de V. Ex. se propôr á mesma demonstração que eu estava fazendo.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Seja como for, o certo é que, se se der attenção ao que me propunha e á maneira por que fiz o meu calculo, reconhecer-se-ha que não commetti erro, eliminando delle as sommas a que me referi.

Meu intento foi avaliar o deficit do thesouro ou a divida fluctuante exigivel até o fim do exercicio de 1862—1863. Para isto recorri aos balanços e ao ultimo relatório do nobre ex-ministro da fazenda. Os balanços derão me a receita ordinaria, ou o producto das rendas do estado em cada um dos exercicios, a partir do de 1858—1859; derão-me tambem a despeza effectiva; deduzi uma da outra, e achei o saldo ou deficit que em cada um delles tinha ficado. Digo que parti de 1858—1859, porque esse exercicio deixou ainda um remanente dos saldos dos exercicios anteriores, e portanto não existia então divida fluctuante exigivel, a não ser a dos depositos recebidos antes desse anno.

Depois de ter assim calculado a quanto montava a somma dos deficits do 1859—1860, 1860—1861, e 1862—1863, comparei esta somma com os recursos que o governo teve durante esses mesmos exercicios, recursos provenientes quer do recto do saldo que ficou existindo no encerramento do de 1858—1859, quer da pequena sobra do de 1861—1862, quer da venda de apolices de 1861 e 1863. Não metti em calculo a importancia do valor realizado das accões, porque essa operação foi um verdadeiro emprestimo a curto prazo. O thesouro recebeu dessa maneira 4,000,000\$ ou 5,000,000\$; podia applica-los, e applicou-os certamente, a diminuir a divida fluctuante que então existia, mas creou uma nova divida fluctuante de igual valor.

O deficit do thesouro continuava o mesmo, como se tal operação não se tivesse realizado; e por isso era indifferente, desnecessario, que eu contasse com a importancia das quantias a que me refiro na avaliação da receita, uma vez que não a incluíse tambem, como a não incluí, na despeza. O meio que adoptei tinha a vantagem de simplificar o calculo e de não me expor a commetter enganos que podião provir de não constar dos documentos, que consultei, quanto resta a pagar dessa divida.

Não contei com essas quantias, assim como não contei e me parece que o nobre senador tambem não contou, com os differentes emprestimos que forão contrahidos com a estrada de ferro de Pedro II. Por várias vezes tomou o thesouro quantias emprestadas a essa estrada; e porque não considerou o nobre senador como receita o producto destes emprestimos? Porque o thesouro tinha de pagar-os dentro de curto prazo: era uma divida fluctuante que se creava para extinguir outra divida da mesma importancia.

O SR. PARANHOS: — Não metti em calculo, porque estas operações não pertencem aos quatro exercicios de que tratei.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Perdôe-me V. Ex. Se calculou o deficit desde 1858—1859, claro é que tambem devia...

O SR. PARANHOS: — Não contestei o calculo de V. Ex.; V. Ex. foi quem contestou o meu.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não contestei; quiz somente observar que os meios e os elementos de que nos serviamos erão differentes, para que não parecessem inexactas as conclusões que eu havia apresentado ao senado.

Tambem não me importei com supprimentos de exercicios a exercicios, de que o honrado senador se serviu. Essas contas de supprimentos, que apparecem nos balanços, são um mero jogo de escripturação; filagrana que nenhum resultado produzem, que nenhum esclarecimento util dão e que não fazem senão complicar os balanços e torna-los inintelligiveis a quem não está iniciado nos mysterios da contabilidade

dessa repartição. Eu, portanto, abstrahi tudo isto, porque não podia induir sobre o resultado final do meu calculo, e porque me parece que a maneira de que me servi é a mais completa e a mais acertada para chegar ao resultado que eu levava em vista.

(Ao Sr. presidente). Se V. Ex. me permittisse fallar sentado....

Ó SR. PRESIDENTE: — Convido o senado.... Póde fallar sentado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — O nobre senador pela provincia de Matto-Grosso fez em seu ultimo discurso várias observações tão judiciosas, como era de esperar de sua reconhecida illustração. Insistiu na necessidade que temos de empregar todos os esforços para equilibrar as despesas com a receita ordinaria. Eu me associo inteiramente a estas aspirações do nobre senador; mas digo sinceramente a V. Ex. que estou desanimado pelo que toca a promessas de economia. Estamos gafos de semelhantes promessas: não ha nenhum ministerio que não estabeleça como ponto de seu programma a economia dos dinheiros do estado; e os orçamentos sempre crescendo, sempre engrossando.

O nobre ministro da fazenda dizia-nos ainda na sessão de ante-hontem: « Concordo com a maior parte das observações e opiniões do nobre senador pela provincia de Matto-Grosso; sinto quanto é indispensavel reduzir, agorentar as despesas do estado »; entretanto, lá passou na camara temporaria a lei de fixação de forças, que eleva o exercito a 18,000 homens. Não é meu proposito, está bem longe de mim a pretensão de fazer a menor censura á camara que approvou essa lei; não estou ainda habilitado para formar o meu juizo, e para dizer se os 18,000 homens são necessarios, se essa força é demasiada ou não; o que me parece, porém, que deste facto já se collige é que o orçamento de 1864—1865 não poderá differir muito, quanto ao algarismo, do que nos apresentou o nobre ex-ministro da fazenda porque penso, como o illustre senador pela provincia de Matto-Grosso que, se não fizermos economias de vulto nas repartições militares, não sei onde as poderemos fazer taes que dêem resultado sensivel.

O nobre senador fallou tambem em aspirações do paiz que devem ser satisfeitas; e por essa occasião suscitou a idea que talvez seja necessario ainda lançar mão do augmento de impostos, para não estarmos recorrendo de continuo ao desgraçado meio de contrahir empréstimos em tempo de paz para acudir ás necessidades ordinarias do estado. Não me encarregarei de contrariar esta proposição, é possivel mesmo que me ache de accordo com o nobre senador quando se apresentar algum projecto que eu reconheça ser de absoluta necessidade para o paiz e que exija o sacrificio a que elle se referiu, mas entendo que na satisfação dessas aspirações devemos ser muito prudentes e muito cautelosos.

O SR. PARANHOS: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Os recursos do estado, Sr. presidente, estão já todos empenhados; só o anno passado augmentámos a divida consolidada com mais de 11.000.000\$, para acudir a despesas ordinarias não fallando já em 5.000.000\$ ou mais, valor nominal, que addicionámos á divida publica externa para obter o empréstimo contrahido ultimamente em Londres.

Desejára que, antes de nos resolvermos a crear ou augmentar impostos, pensassemos seriamente nas circumstancias industriaes do Brasil. A agricultura acha-se em estado esmorecedor, se exceptuarmos talvez a cultura do algodão, e isto provisoriamente, em algumas provincias do norte. A unica industria que temos é a lavoura e o commercio que cresce e prospera com a lavoura, que decahe e difinha com ella.

Desejára que, antes de votarmos augmento de impostos, penetrassemos, ao menos pelo pensamento, nos nossos estabelecimentos ruraes, e levantassemos o véo que, ás vezes, sob brilhantes apparencias, encobre as dividas de que a maior parte delles estão crivados. Os soffrimentos, a penuria mesmo que haviamos de descortinar nos magoaria profundamente. Desejaria que considerassemos os braços empregados nessa industria diminuindo diariamente, e que reflectis-

semos que a classe mais numerosa desses braços póde suscitar de um dia para outro questões e complicações que assustão o homem, ainda o mais corajoso, que sente palpitar-lhe o coração pela sorte deste paiz.

A agricultura carrega já com onus que talvez sejam nmiamente pesados, ao menos para as circumstancias em que ella se acha. Além dos impostos de importação que recahem sobre todos os consumidores, e portanto tambem sobre a agricultura; além dos impostos de siza e meia siza e de outros, carregão os productos de exportação com 7% de direitos; 7% junto a 4 ou 5 que cobrão as provincias são 12%, não sobre o producto liquido, mas sobre o producto bruto; direi mais, sobre o producto bruto augmentado das despesas de condução até o porto donde são exportados: é talvez um imposto de 20 a 24% sobre o producto liquido, ou talvez maior ainda, e 24% sobre uma industria que, termo médio, não póde produzir, salvo em casos excepçionaes, mais de 5 ou 6%: é uma imposição quasi intoleravel.

Não devemos, pois, sómente, deixando-nos levar pelo desejo de satisfazer as aspirações do paiz, concorrer para aggravar a sorte presente dos nossos concidadãos. Não é minha opinião que lancemos sobre os nossos vindouros os encargos resultantes dos beneficios de que unicamente nós teremos de fruir; mas não julgo justo, nem possivel, que nas circumstancias em que nos achamos augmentemos os encargos do presente para beneficio dos vindouros.

Antes de terminar estas observações, o nobre ministro da fazenda ha de permittir que eu faça alguns reparos ácerca de uma proposição que elle emittiu ante-hontem, quando fallava ácerca da emenda que tinha offerecido ao senado, ou quando dava algumas explicações que lhe forão pedidas por varios membros desta casa.

O nobre ministro, dizendo então que concordava com quasi todas as observações feitas pelo honrado senador por Matto-Grosso, exceptuou todavia as que dizião respeito ao limite da emissão dos bilhetes do thesouro. S. Ex. não só entende que o governo está autorisado para emittir taes bilhetes como supprimento, e não só como antecipação de receita, mas ainda declarou expressamente que os ministros não serião culpados de emittir maior somma de bilhetes do thesouro do que lhes permite a lei, quando o poder legislativo não lhes der os meios de acudir ás despesas publicas. Não tenho em vista fazer nenhuma reflexão que possa dar a entender ao nobre ministro que não nutro por elle os sentimentos da mais cordial affeição, e estou convencido tambem que S. Ex. me fará a justiça de acreditar que é sómente levado dessa convicção e da consciencia do dever que me animo a contrariar a sua opinião.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Mas estou persuadido que nesta parte o Sr. ministro da fazenda sustenta uma doutrina que não se compadece com os principios da constituição. Se é licito não só emittir bilhetes do thesouro para cobrir despesas, quando a lei não lho permite fazer senão como antecipação da receita; se é de mais a mais permittido exceder os limites marcados na lei do orçamento, de que serve o § 13 do art. 15 da constituição do imperio, que dá á assembléa geral a attribuição exclusiva de autorisar o governo para contrahir empréstimos? A emissão de bilhetes do thesouro, não como antecipação de receita, mas como recurso para supprir a deficiencia das rendas publicas, é sem duvida nenhuma um empréstimo; e como harmonisar o procedimento do governo que o contracta, sem para isso estar autorisado, com o artigo constitucional a que acabo de referir-me? Se tal pretensão for reconhecida, melhor será que declaremos por lei a omnipotencia do governo na gerencia e administração da fortuna publica; porque desta maneira ao menos não apparecerá a contradicção flagrante entre os factos e as prescripções da constituição; desta maneira não dariamos o exemplo de constante violação da lei, que tanto póde e tem concorrido para desmoralisação do paiz, e para crear essa indifferença pelas cousas publicas, essa descrença e falta de fé que hoje parece ser a feição mais caracteristica da nossa sociedade. (Apoiados).

O nobre ministro, sustentando tal opinião, desculpou-se de

alguma sorte com as camaras, porque dizia: « Quando as camaras decretam orçamentos com deficits reconhecidos, e que portanto não dão recurso ao governo para occorrer ás despesas publicas, o que ha de este fazer senão lançar mão de tal expediente? » Eu acredito que as camaras legislativas podem com effeito ser consuadas por algumas aberrações que ás vezes temos visto; mas cumpre, para sermos justos, reconhecer tambem que de ordinario não são as camaras que mais culpa têm desse peccado.

No governo representativo os ministros são os chefes das maiorias; é aos ministros que compete dirigi-las, é a elles que cumpre exigir dellas as medidas que o bem do paiz requer. Quando os ministros têm maioria nas camaras e são solícitos em desempenhar as obrigações que lhes impõe a qualidade de chefes dessa maioria, conseguem sempre tudo que é conveniente para bem gerirem os negocios publicos. Se isto acontece e tem acontecido em outras circumstancias, por maior razão deve acontecer agora que o ministerio tem, não maioria, mas unanimidade ou quasi unanimidade na camara dos deputados. Não creio, pois, que o nobre ministro tenha tanta razão, como a algem pôde parecer, de censurar as camaras pela falta de providencias, em que elle se funda para justificar sua opinião. De ordinario os deputados cujas funcções durão só quatro annos e que não são em grande parte reeleitos de uma legislatura para outra, não podem ter o traquejo, a pratica, a experiencia dos negocios que é indispensavel para legislar com acerto em semelhantes materias.

Se não forem dirigidos pelos ministros das repartições respectivas, se estes não lhes derem informações, se não propuzerem as medidas necessarias e não procurarem convencellos de que devem approva-las como attribuir a falta de providencia áquelles que menos iniciativa podem ter no que diz respeito á administração?

A lei do orçamento de cada anno financeiro dá ao governo a faculdade de emitir certa quantia de bilhetes do thesouro como antecipação de receita; e muito antes de encerrar-se o exercicio para que se faz este orçamento reúnem-se novamente as camaras.

No 11º ou 12º mez da execução, isto é, em maio ou junho, já o thesouro pôde ter os dados necessarios para reconhecer se a receita é ou não sufficiente para cobrir as despesas, e pôde avaliar pouco mais ou menos a quanto ha de montar o deficit do exercicio. Ha poucos dias tivemos uma prova disto: estamos no principio do decimo mez do exercicio de 1852—1861, e o nobre ministro da fazenda, em uma das sessões anteriores, já nos deu informações das quaes deduziu que o deficit do exercicio em que estamos havia de elevar-se acerca de 6,600:000\$. Se, pois, a receita creada para o anno de 1863—1864 é insufficiente, e daqui até agosto podemos dar providencias para supprir regular e legalmente este deficit, que desculpa terá o Sr. ministro da fazenda, se por falta de taes providencias se vir na necessidade de deixar na circulação 3,600:000\$ ou 6,000:000\$ de bilhetes do thesouro emitidos por conta do exercicio corrente, como antecipação de receita, e tiver depois de emittr mais 4,000:000\$ ou 5,000:000\$, e de ultrapassar assim os limites marcados na lei?

Poderá desculpar esta violação da lei e da constituição com o procedimento da camara de 1862? Não, porque, torno a dizer, o nobre ministro está muito em tempo de pedir as providencias necessarias para evitar as difficuldades em que se pôde achar, sem recorrer á violação da lei. Se isto acontecer, a culpa não será da camara dos deputados, nem desta, nem da transacção legislativa, mas unicamente de quem se descuidou de pedir os meios necessarios para evitar semelhante violação. Eu, pois, continuo a pensar que o nobre ministro não teve razão quando sustentou ainda na penultima sessão a opinião a que me refiro.

Sr. presidente, estas questões são graves, serias, porque podem ter uma influencia muito decidida sobre os destinos do nosso paiz; vamos-nos acostumando assim a ver dilacerar de dia em dia os artigos da lei fundamental do imperio.

Pratica-se hoje um acto illegal, uma violação de lei ou da constituição; um ou outro membro das commissões reclama contra esse attentado; mas não se toma nenhuma

decisão, não se delibera a esse respeito. o acto fica em pé, e passa para o dominio dos factos consumados: para o anno allega-se o aresto que as camaras consentirão nelle; que o ministro que o praticou não foi accusado, e portanto o acto é legal, legitimo, e pôde ser repetido por elle ou seus successores.

A continuarmos deste modo, Sr. presidente, bem depressa teremos necessidade de dizer ao paiz: « Mudi-vos, se acreditais que tendes governo representativo; a omnipotencia tanto na gerencia dos negocios da fazenda, como no de todas as outras repartições do estado é partilha do governo; nós todos, deputados e senadores, não servimos, quando muito, senão para, em um ou outro caso, homologar as suas decisões. » (Apoiados). Este estado de cousas é ameaçador. Eu peço encarecidamente ao nobre ministro da fazenda, cujas boas intencões, cujo patriotismo reconheço, que olhe seriamente para os objectos a que me tenho referido, e especialmente para o ultimo em que toquei, porque me parece da mais elevada importancia. (Muito bem).

◻ Sr. Paranhos: — Eu desejára não oppôr a menor reflexão ao brilhante discurso que acaba de proferir o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro; quizera que da minha parte não houvesse senão assentimento a esse discurso; e de certo assim é quanto ás suas considerações geraes sobre o estado economico do paiz, sobre a marcha que devemos seguir na gerencia dos negocios da fazenda. Mas, mesmo o respeito que devo ao nobre senador e o esclarecimento da verdade controvertida exigem que eu me não contente com o discurso que proferi na sessão anterior e a que hoje respondeu o nobre senador: nem todos se darão ao trabalho de confrontar a resposta do nobre senador com as minhas proposições. Peço, pois, licença para ainda occupar a attenção do senado, procurando ser o mais breve que me for possível, porque toda controversia deve ter um termo.

Começarei por notar ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro que as suas considerações sobre os inconvenientes do art. 2º do projecto, tal qual veio da camara dos Srs. deputados, me parecerão exageradas. O nobre senador, nestas considerações, feriu sua propria doutrina de 1852.

O nosso debate começou tratando-se de uma autorisação para pagamento de dividas de exercicios findos, autorisação dada em uma lei de orçamento, porque a lei de que tratamos não é outra cousa; e neste caso eu disse que não havia inconveniente em que a autorisação passasse sem fixar-se quantia. Para sustentar o contrario o nobre senador devia convencer-nos de que uma autorisação cujo objecto é o pagamento de dividas de exercicios findos, sem credito definido, pôde dar lugar a grandes abusos; mas o nobre senador não nos convenceu desta sua asserção, e tem contra ella a propria doutrina que S. Ex. estabeleceu em 1852.

Pela lei de 1852 o governo pôde pagar dividas de exercicios findos, independentemente de autorisação legislativa, uma vez que se verifiquem estas condições: que haja fundos no exercicio a que pertencer o serviço e que a despesa seja autorisada por lei, ou por decreto do governo, nos casos em que este o pôde fazer. Se taes pagamentos sem autorisação legislativa, sem a restricção que o nobre senador sustentou que se devia pôr ao artigo 2º do projecto, abrissem a porta a graves abusos da parte do governo, é claro que o nobre senador tinha autorisado estes abusos pela doutrina que estabeleceu em nossa legislação no anno de 1852.

Mas o que é verdade é que taes abusos, pelo menos na escala em que os figurou o nobre senador, não se podem dar; o que é certo é que assim os representantes do paiz, como a população em geral, longe de receberem taes abusos, clamavam contra a demora que havia no pagamento das dividas de exercicios findos; todos pedião ao governo, e ás camaras, providencias que evitassem este outro abuso muito mais grave, que soffrião os credores do estado.

Por tão ponderosa razão o nobre senador, em 1852, propoz e obteve autorisação para pagar dividas de exercicios findos, independentemente de credito votado pelo poder legislativo; e não se tratava então de pagamentos insignificantes, tratava-se de pagamentos até ao computo dos saldos correspondentes aos exercicios findos, saldos que erão avultados.

Estas reflexões bastão para mostrar que entre o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro e o orador que ora se dirige ao senado a controversia não tinha o alcance que o nobre senador lhe deu.

Fallando do reconhecimento de dividas de exercicios findos, o nobre senador aventurou algumas proposições, que eu não posso deixar de contestar ao nobre senador.

O nobre senador disse-nos: « No reconhecimento de dividas pertencentes a exercicios findos ha algum arbitrio da parte do governo; o computo desta despeza não depende simplesmente da liquidação do thesouro e thesourarias.... »

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — O reconhecimento da divida.

O Sr. PARANHOS: — .... o computo deste pagamento não depende sómente da liquidação do thesouro e thesourarias, porque são os ministros que ordenão as despezas....

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Que reconheçam.

O Sr. PARANHOS: — .... é o ministro da fazenda quem afinal tem de autorisar o pagamento. »

Creio que o nobre senador observou-nos que a liquidação por si só não autorisa o pagamento, que deve haver uma decisão do ministro da fazenda....

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Ou do ministro respectivo.

O Sr. PARANHOS: — .... em sessão do tribunal do thesouro, ou mesmo sem audiencia deste tribunal.

Segundo a legislação vigente, o ministro deve ouvir o tribunal do thesouro sobre o pagamento das dividas passivas do estado, mas não está obrigado a conformar-se com o parecer do tribunal; é o despacho do ministro que decide, que autorisa o pagamento. Os empregados de fazenda que liquidão as dividas, disse o nobre senador, não conhecem de sua legalidade....

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Da ordem do ministro que autorizou.

O Sr. PARANHOS: — ... da ordem do ministro que autorizou a despeza; mas esta observação do nobre senador, assim lançada, deixa duvidas que devem ser removidas. Os empregados das thesourarias e thesouro, quando processão e revêm as liquidações dessa natureza, reconhecem se a divida tem ou não origem legal, se proveiu ou não de serviço autorizado por lei, ou que pudesse ser autorizado por decreto do governo. Sem duvida alguma o ministro da fazenda, mesmo na legislação vigente anterior ao art. 14 da lei de 1862, tem disposições restrictas a esse respeito; sob pena de responsabilidade, não pôde autorisar pagamentos illegaes. E os funcionarios das thesourarias e do thesouro, encarregados de taes processos e liquidações, indicão se com effeito a origem da despeza é ou não legal, para que o ministro da fazenda, quando autorisa ou recusa o pagamento, o possa fazer com perfeito conhecimento de causa.

Todos nós sabemos, mesmo aquelles que não têm sido ministros de estado, que muitas vezes o thesouro representa aos outros ministerios que suas ordens não podem ser satisfeitas, porque, ou excedem do credito votado pelo poder legislativo, ou não têm credito.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Isso é outra cousa.

O Sr. PARANHOS: — Mas este facto, que se repete muitas vezes, prova quanto no thesouro se verifica a legalidade das despezas. Ninguém contestará que o ministro da fazenda, que afinal é quem autorisa o pagamento, ou os serviços, digão respeito ao ministerio da fazenda, ou digão respeito aos outros ministerios, tem algum arbitrio; mas é arbitrio que não pôde ser restringido, é arbitrio que não fica restringido pela fixação da quantia.

O corpo legislativo fixa, como está proposto, para pagamento de exercicios findos, 500:000\$: segue-se dahi que o ministro da fazenda e os seus collegas não possão autorisar pagamentos illegaes, se estes abusos fossem tão faceis, como se figurou ao nobre senador? segue-se dahi que não pôde autorisar-se o pagamento de uma divida menos bem verificada, contestavel mesmo, preterindo-se outra muito mais attendivel? Se quizermos levar a desconfiança até este ponto, des-

confiança que os precedentes da administração da fazenda repellem, então não basta fixar a quantia; é preciso que venhão os documentos dessas dividas, e que o senado e a camara dos deputados, antes de votar credito para taes pagamentos, verifique se elles são legitimos.

Mas este procedimento não é possível; o nobre senador, com a illustração e experiencia que todos lhe reconhecemos, foi o primeiro que disse:—isto não é possível; quanto as dividas de exercicios findos, convém, em vez de demorar, accelerar o seu pagamento.— Por isso o nobre senador, na lei de orçamento de 1852, pediu autorisação permanente para pagar dividas dessa natureza, sem limitação de credito, uma vez que houvesse saldos disponiveis dos exercicios findos respectivos.

A parte a questão de conveniencia, desvanecido o receio que o nobre senador figurou de graves abusos nesta materia, consideremos agora se com effeito o nobre senador tem a razão que suppõe, quando sustenta a intelligencia que deu ao art. 14 da lei de 1862. O nobre senador ponderou-nos muitas vezes que o artigo 14 exige para qualquer despeza que haja os fundos necessarios e esforçou-se por convencer-nos de que esse art. 14 trata de fundos correspondentes á despeza autorizada por qualquer lei ou acto legislativo. Eu não puz em duvida isso; é expresso no art. 14—fundos correspondentes á despeza de que se tratar—. Sobre o sentido e alcance da palavra—despeza— neste artigo, eu não suscitei a menor duvida, nem duvida alguma era possível: a questão que suscitei versa sobre o sentido e alcance da palavra—fundos.

O nobre senador disse-nos que a palavra—fundos—, como a palavra—credito—, como a palavra—capital—, assim na sciencia economica, como em nossa legislação, tem diversas accepções. Mas, se essa palavra tem diversas accepções, cumpria ao nobre senador demonstrar-nos por que no art. 14 ha de ter precisa e sómente a significação que lhe deu o nobre senador—fixação de quantia.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Para estar em harmonia com a lei

O Sr. PARANHOS: — Creio que o nobre senador não poderá demonstrar-nos que a unica significação razoavel da palavra—fundos—no art. 14 da lei de 1862 é a de fixação do quantia ou credito definido. A lei de 1852, que é obra do nobre senador, usou da palavra—fundos—na sua accepção geral.

Quando defini a palavra—fundos—, defini-a em abstracto, disse que ella, em seu sentido lato, comprehende todos os meios geraes e especiaes dados ao governo para as despezas do estado. Na lei de 1852 é esta palavra empregada no mesmo sentido, bem que mais restrictamente, porque ali entende-se pela palavra—fundos—os saldos de cada exercicio, ou os excessos das receitas sobre as despezas, ou os remanescentes das receitas, como lhes chamou o nobre senador; mas não é certamente fixação de quantia: logo, pela interpretação grammatical, o nobre senador não pôde sustentar a intelligencia que dá ao artigo.

Pela interpretação logica, cu procurei conhecer qual era o espirito do legislador, e fui reconhecê-lo no art. 12, § 11, da lei de 27 de setembro de 1860, quando tratou da revogação dos creditos especiaes anteriormente concedidos. Ali está o fim do art. 14.

A lei de 1860 procurou pôr termo aos inconvenientes que resultavão de creditos especiaes para despezas que não erão contempladas na lei annua; e este é tambem o principio salutar do art. 14. Este artigo não quer sómente que se fixe a quantia da despeza autorizada; quer ao mesmo tempo que essa despeza especial entre na previsão do legislador quando calcula a receita e despeza geral do imperio.

Porventura todos os inconvenientes que o nobre senador brilhante e largamente expoz a respeito dos creditos especiaes, que ficão fóra das leis de orçamento, não se produzem, admittida a intelligencia que S. Ex. dá ao art. 14?

O nobre senador disse-nos que, votando-se despezas, como se votavão, por esses creditos chamados especiaes, fóra da lei de orçamento, resultava dahi que os calculos do orçamento falhavão, que o equilibrio entre a receita e a despeza desaparecia desde logo. O governo ficava autorizado para despendar quantias, ás vezes avultadas, além das previsões

do orçamento; podia faze-las, embora o calculo da receita e despeza falhasse em suas bases, embora o resultado fosse um *deficit* não previsto, ou accrescimo do *deficit* previsto e providenciado.

Ora, pergunto eu, fixando-se as quantias, mas autorisando-se despezas fóra das leis de orçamento, deixão de dar-se todos aquelles inconvenientes? De certo que não; e é isto precisamente o que não quiz o legislador, impondo-se elle mesmo o dever de não autorisar despezas sem ter em vista os fundos necessarios para satisfaze-las.

Trata-se de um projecto anterior á lei do orçamento? Então é preciso que a lei do orçamento contemple a despeza autorisada por esse projecto. Trata-se de despeza posterior á lei de orçamento? Então é preciso que o legislador tenha em vista se a receita que autorisou e orçou é ou não sufficiente para a despeza que vai crear; e, no caso negativo, que diga ao governo como ha de obter o dinheiro necessario para esse serviço publico.

Segundo a intelligencia do nobre senador, os inconvenientes dos creditos especiaes podem dar-se na mesma escala, porque a simples fixação da quantia não fornece receita para occorrer á despeza, não mantem o equilibrio que porventura fosse estabelecido na lei de orçamento entre a receita e despeza geral do imperio. Segundo a intelligencia que eu dou ao artigo, não basta fixar o *quantum* da despeza, releva ainda declarar donde ha de ser tirada a somma necessaria para a despeza de que se trata.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY dá um aparte.

O Sr. PARANHOS:—Eu não digo que V. Ex. queira isto, mas a logica tira das palavras de V. Ex. esta deducção. O nobre senador está, no fundo da questão, de accordo comigo; quer o mesmo que eu quero; mas sustento que não se pôde conseguir esse resultado pela intelligencia que o nobre senador dá ao art. 14 da lei de 1862. E o nobre senador tanto já o vai reconhecendo, que nos promete restabelecer o § 11 do art. 12 da lei de 1860, relativo a creditos especiaes.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—De 1852, com alterações.

O Sr. PARANHOS:—Bem: então o nobre senador reconhece que a respeito das dividas de exercicios findos é preciso tomar alguma providencia especial.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY dá um aparte.

O Sr. PARANHOS:—O nobre senador promete-nos iniciar disposições que substituão as de 1852.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Hei de propôr o restabelecimento da disposição de 1852, com modificações.

O Sr. PARANHOS:—Promette iniciar disposições que substituão as de 1852, com algumas modificações: logo, V. Ex. reconhece que o art. 14 da lei de 1862 não basta para o caso vertente.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY dá um aparte.

O Sr. PARANHOS:—O nobre senador não nos pôde desde já dizer precisamente os termos de sua iniciativa; mas o que é certo é que S. Ex. julga necessario estabelecer disposições novas a respeito dos pagamentos de exercicios findos.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Sim, senhor.

O Sr. PARANHOS:—Estamos de accordo. Quaesquer que sejam essas disposições, creio que ellas hão de ser dictadas pelo espirito que dictou as de 1852, reconhecendo a necessidade de que esses pagamentos não sejam retardados.

O nobre senador allegou, em apoio da intelligencia que dá á lei, que o legislador de 1862 fixou quantia para pagamento de dividas de exercicios findos; e daqui concluiu o nobre senador que o legislador de 1862 dava ao seu art. 14 a intelligencia que elle lhe dá. Mas a este argumento do nobre senador oppõe-se outro que elle logo previu; o mesmo legislador de 1862, nessa mesma lei, autorisou despezas sem fixação de quantia. Refiro-me ao pagamento que deve ser feito ao autor do projecto do codigo civil. O nobre senador, é verdade, quiz restringir os termos desta autorisação, entendendo que o governo não pôde satisfazer a despeza abi autorisada, sem que ella seja de novo votada por uma lei

especial ou na lei de orçamento, fixando-se o *quantum* respectivo; mas dos termos da autorisação não se tira a resticção, indicada pelo nobre senador. A autorisação é absoluta: «Fica approved e contracto celebrado, para a confeccção de um projecto de codigo civil, com o Dr. Augusto Teixeira de Freitas, a quem o governo *satisfará o premio* que julgar razoavel, logo que o dito projecto se ache concluido na forma do contracto.»

E' evidente que este pagamento não depende mais de um acto legislativo.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—E o art. 14?

O Sr. PARANHOS:—Pela intelligencia que dou ao art. 14, aquelle pagamento pôde ser feito, porque está previsto na lei de orçamento. Embora não se fixasse quantia, devemos crer que o legislador estimou o *quantum* do premio autorisado e teve-o em conta quando deu os meios de que o governo pôde lançar mão para satisfazer os serviços publicos no exercicio de 1863—1864. Se por acaso se tratasse de uma autorisação em lei especial, e posteriormente ao orçamento, não se declarando ahí donde o governo devia tirar os fundos necessarios, eu diria com o nobre senador que o governo não podia ainda satisfazer essa despeza, porque o art. 14 se lhe oppunha.

A intelligencia do nobre senador, como tenho ponderado, limitando a observancia do artigo á fixação de quantia, tira-lhe todas as vantagens que eu vejo na doutrina do mesmo artigo. A fixação da despeza, os limites postos aos creditos especiaes, não bastão para dar-nos orçamentos normaes. Calcule-se o orçamento da receita e despeza, e depois autorisem-se novas despezas, fóra daquellas previsões, e veja-se o que será feito do equilibrio entre a receita e a despeza geral do imperio.

Como teremos assim orçamentos normaes? Entretanto este procedimento fica autorisado pela intelligencia que o nobre senador dá ao artigo.

Sr. presidente, eu seria longo, abusando demasiado da paciencia do senado, se quizesse agora acompanhar o nobre senador em todas as outras reflexões que me forão por elle dirigidas a respeito desta questão: passo, portanto, ao que me pareceu mais importante na resposta do nobre senador, e que por isso exige de mim alguma replica.

Fallando do calculo que apresentei para estimar o estado do thesouro no fim do exercicio corrente, o nobre senador explicou o incidente que occorreu entre nós. Pareceu ao nobre senador que o meu calculo poderia pôr em duvida a exactidão do seu; por isso o nobre senador; logo no principio da minha demonstração, interrompeu-me, como que contestando os fundamentos desse calculo. Este aparte do nobre senador, ou esta sua interrupção, obrigou-me a dar-lhe tambem uma resposta, mostrando que eu calculava conforme os balanços e synopses do thesouro. Eu não tinha então presente o fim a que o nobre senador se propoz, quando por outro modo estimou o deficit de 1862—1863. O nobre senador disse-nos hoje que queria estimar até ao fim do exercicio de 1862—1863 a importancia da divida fluctuante, e que, neste intuito, seguira o teor do calculo que lhe pareceu mais breve. Não contestei a exactidão do calculo do nobre senador; o que sustentei foi que as bases da demonstração de que me servi são exactas....

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Nem eu neguei isso.

O Sr. PARANHOS:—... segundo os documentos do thesouro. Eu tratava de balancear cada exercicio, partindo do de 1860—1861; não podia deixar de contemplar toda a receita e despeza de cada um desses exercicios, qualquer que fosse sua origem ou natureza.

Tocando neste ponto, atrevo-me a pedir uma explicação ao nobre ministro da fazenda, se é exacto o que se lê no extracto do seu discurso hoje publicado. Calculei o deficit, no fim do exercicio corrente, em 5,444:000\$ proximamente; e vejo no extracto do discurso do nobre ministro que S. Ex. calculou no exercicio de 1862—1863 um deficit de cerca de 4,000:000\$.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—4.700:000\$.

O Sr. PARANHOS: — ... um deficit de 4.700:000\$ no exercicio de 1862—1863, e que no exercicio corrente estimou um outro deficit, que adicionou áquelle, de mais de 6,000:000\$: de sorte que, segundo o extracto do discurso do S. Ex., no fim do exercicio corrente teremos um deficit de mais de 10,000:000\$. Atrevo-me a pedir ao nobre ministro que verifique o seu calculo, porque me parece que, applicando-se á amortização da divida fluctuante o remanente dos empréstimos feitos em Londres e o producto da subscrição nacional....

O Sr. FERREIRA PENNA: — A subscrição nacional teve outro destino.

O Sr. PARANHOS: — ... o deficit não pôde montar a 10,000:000\$. A subscrição nacional tem outro destino, diz o nobre senador pelo Amazonas, mas por conta dessa subscrição se fizeram despesas, que foram pagas por meio de bilhetes do thesouro.

Eu calculei a receita e a despesa do exercicio corrente sobre bases que julgo seguras; porquanto, a receita eu a estimei em 51,000:000\$, igual a do exercicio de 1860—1861; e quanto á despesa, tomei por base a proposta do anno passado. Creio que as despesas do exercicio corrente não podem ficar muito áquem daquella estimativa, visto que a proposta do anno passado já teve em vista a elevação do exercicio a 20,000 praças, a nova aquisição de armamento e as novas obras militares. Ora, se tomando um orçamento tão elevado como é o da proposta do anno passado, eu cheguei a um deficit de cerca de 6,000:000\$, como é possível que o nobre ministro possa achar por seu calculo mais rigoroso um deficit de mais de 10,000:000\$. tendo applicado ao resgate da divida fluctuante os remanentes dos empréstimos contrahidos em Londres e o producto da subscrição nacional? Creio que ha nisto algum engano.

O nobre ministro mostrou-se, a meu ver, demasiado escrupuloso quanto ao art. 2º do projecto em discussão, annuindo ás objecções que a esse artigo fizera o nobre senador pelo Rio de Janeiro. Parece-me que o nobre ministro devêra tambem ser condescendente com o nobre senador pelo Rio de Janeiro, no que toca á emissão de bilhetes do thesouro, porque neste ponto é que a opinião do nobre senador pelo Rio de Janeiro, não pôde ser contestada com bons fundamentos.

Está reconhecido um deficit no exercicio passado, e está previsto que no exercicio corrente esse deficit subirá a maior somma. Entretanto o governo, pela lei vigente, que é prorrogada para o exercicio seguinte, só tem autorisação para emitir até 8,000:000\$ de bilhetes do thesouro, como antecipação de receita.

Se a emissão é como antecipação da receita de cada exercicio, não é possível que a de um exercicio passe para o seguinte. A emissão de cada exercicio deve ficar resgatada dentro d'elle porque a lei só autorisa esse meio como antecipação da receita do mesmo exercicio.

Mas se está previsto que o nobre ministro carece de conservar na circulação ainda depois de encerrado o exercicio de 1862—1863 cerca de 4,000:000\$, e se até ao fim do exercicio corrente esta emissão estará elevada, segundo os meus calculos a cerca de 6,000:000\$, e, segundo a estimativa do nobre ministro, a mais de 10,000:000\$, é claro que a autorisação legal será excedida nos dous exercicios.

O nobre ministro, permitta-me que o diga, devia tambem mostrar-se escrupuloso nesta parte, devia mandar uma emenda ampliando os termos da autorisação, de modo que o governo pudesse emitir bilhetes não só como antecipação de receita, mas ainda para occorrer ao deficit que já existe e que crescerá durante o exercicio corrente. Isto não é novo entre nós, e se pratica em todos os paizes. A emissão de *bonds* em França, e a de *exchequer bills* na Inglaterra, tem lugar ou como antecipação de receita, ou como preenchimento do deficit. Mas a nossa legislação actual não permite emitir bilhetes do thesouro senão como antecipação de receita, e está manifesto que o nobre ministro não pôde deixar de conservar em circulação, além do exercicio corrente, uma somma elevada de bilhetes do thesouro pertencentes a este exercicio. A disposição da lei está sendo e será violada.

Se tivemos escrupulos de ferir levemente o art. 14 da lei de 1862, não fixando quantia para pagamento de exercicios findos, parece-me que o nosso escrupulo devia subir de ponto quanto á emissão ultra-legal de bilhetes do thesouro. O nobre ministro seria coherente consigo mesmo, e mereceria o assentimento de todos, se mandasse tambem emenda neste sentido.

O nobre ministro, porém, procurou sustentar a intelligencia contraria, segundo a qual a emissão de bilhetes, como antecipação de receita, pôde subsistir além do exercicio em que ella teve lugar. Assim seria, se a lei usasse das palavras —antecipação de receita—em sentido absoluto, mas ella as emprega em relação ás rendas do exercicio de que se trata. De outro modo, ampliado o sentido claro e restricto daquella expressão, o governo poderia em cada exercicio lançar na circulação 8,000:000\$ de bilhetes, e assim elevar a uma somma enorme a divida fluctuante.

Desde que o projecto de lei tem de voltar á outra camara, o nobre ministro faria bem em annuir á minha proposição.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Agora não pôde.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Já não é possível.

O Sr. PARANHOS: — O que?

O Sr. FERREIRA PENNA: — Fazer novas emendas.

O Sr. PARANHOS: — Não estamos na 3ª discussão?

O Sr. FERREIRA PENNA: — Estamos na ultima.

O Sr. PARANHOS: — Sinto que o nobre ministro já não esteja no caso de evitar esta notavel infracção de lei.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro fez reflexões muito illustradas e prudentes a respeito das circumstancias economicas do paiz. S. Ex. não se mostrou opposto ás idéas que eu ligeiramente enunciei no meu discurso anterior.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não, senhor.

O Sr. PARANHOS: — O nobre senador quer redução nas despesas, quer redução razoavel; creio que, como eu, elle as viu possíveis e importantes nos orçamentos da guerra e da marinha; e o nobre senador tambem não é opposto á idéa de augmentar-se a renda do estado pelos meios mais convenientes, tendo-se em vista, como elle mesmo disse, o nosso estado economico, as circumstancias em que se acha a industria agricola, que é a mais importante; e o nobre senador tambem não repelle a idéa do recurso do credito do estado, para fim grande e de bem reconhecida utilidade, quando o emprego deste recurso seja possível. Por consequencia estou de accordo com S. Ex.; e não faria senão embaciador o brilho do seu luminoso discurso, fatigando a attenção do senado, se eu pretendesse agora discorrer sobre o mesmo assumpto.

Termino, pois, aqui.

O Sr. Souza Franco: — Creio que é permittido por V. Ex. e do regimento do senado que quando se trata destas emendas pôde-se fazer referencia a toda a resolução.

Eu admitto as emendas do Sr. ministro da fazenda para não pôr embarços a S. Ex., e porque estou disposto a prestar todo o meu apoio ao ministerio actual; a não ser isto, teria a opinião do nobre senador por Matto-Grosso, que acabou de fallar em contrario á quella emenda do art. 2º; e sou tambem da sua mesma opinião que, se a emenda foi admittivel, o deveria ser tambem a outra parte da emissão de bilhetes, porque sou tambem de opinião que os bilhetes como antecipação de renda não podem continuar na circulação senão durante o exercicio, e até sua ultima liquidação.

Votei pela resolução, porque, como já disse anteriormente, não vejo outro meio de não ficar o paiz sem lei do orçamento, não havendo tempo para que ella passe.

E a resolução tem a meus olhos uma grande vantagem, que mandando continuar em vigor a lei do orçamento para 1863—1864, poupa ao estado perto de 4,000:000\$, que é a differença entre a proposta da lei do orçamento que deve ser votada e a lei do orçamento anterior.

A proposta da lei de orçamento para 1864—1865 que, se fosse votada agora, seria lei do estado, pede 57,846:000\$, e a lei n. 1,177 que se manda continuar em vigor emquanto a

outra não passa pediu somente 53,879:000\$; ha, pois, uma differença de 3,967:000\$, ou 4,000:000\$ em numeros redondos; e por consequencia, se a resolução que espæça por quatro mezes a lei do orçamento a pudesse fazer vigorar por um anno inteiro, se o governo pudesse fazer o serviço publico com os mesmos meios votados na lei que se manda proregar, teria o paiz menos 4,000:000\$ de despeza, o que seria de muita vantagem para elle, repito, se o governo pudesse fazer o serviço do novo exercicio com os meios votados para o de 1863—1864.

Toda a economia é a meus olhos uma grande vantagem, e não posso descobrir senão grandes inconvenientes no continuado augmento de despezas em que vamos marchando; neste ponto sou da opinião do honrado senador pelo Rio de Janeiro, e de todos que têm fallado na necessidade da redução das despezas. Mas onde, em que verbas? A redução das despezas, como já tambem se disse na casa, não pôde comprehender grandes quantias.

O SR. PARANHOS: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Prometida ha tanto tempo, até hoje a redução das despezas não tem sido ainda realizada de maneira a poder satisfazer.

O SR. PARANHOS: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não ha mesmo meio nenhum, creio eu, possível de reduzir a despeza á cerca de 50,000:000\$; está se pedindo 57,000:000\$, e eu desejo ver qual é o misterio bastante forte com o apoio das camaras para realizar esta diminuição da despeza de perto de 7,000:000\$, fazendo baixarem os 57,000:000\$ pedidos a 50,000:000\$.

No entretanto as rendas publicas não têm orçado senão por 50,000:000\$ nos melhores annos; logo, qual é a consequencia? Que sejam quaes forem os esforços, limitando-se elles á redução da despeza, não podemos vir ao resultado de ter um orçamento e meios sufficientes para as despezas publicas, e para pagar os deficits destes ultimos annos.

E dahi eu concluo que, ainda que seja muito necessario, ainda que seja indispensavel fazer todos os esforços para reduzir as despezas publicas, é necessario, é indispensavel tambem augmentar as rendas publicas. Neste ponto estou concorde com os honrados senadores, mas não estou concorde em que o augmento da receita seja procurado simplesmente no augmento de novos impostos ou elevação da taxa dos impostos existentes. Eu não acredito por agora na esperanca de conseguir augmento de rendas com a elevação de taxas dos impostos ou criação de novos.

Primeiramente, não podem deixar de ser exactos os calculos feitos pelos diversos oradores que têm fallado na casa a respeito dos deficits dos ultimos exercicios financeiros; mas eu creio que o que o paiz precisa saber com mais certeza não é quaes são os recursos do thesouro para fazer face durante certo tempo dado ás necessidades do serviço, porém saber principalmente qual é a extensão dos sacrificios que se lhe têm pedido, e quaes os encargos que têm recabido sobre o mesmo paiz nos ultimos annos, fora e além dos impostos pagos ao thesouro pelos contribuintes.

Este costume de apresentar a situação mais favoravelmente do que ella é na realidade, por se contar não só com os meios ordinarios da receita do exercicio, porém com os oblidados pelo credito, fazendo que os exercicios figurem com pequenos deficits, ou até com saldos, não conduz senão á decepção. E' o systema francez, pelo qual se figuravão sufficientes os recursos do thesouro pela adjuncção dos oblidados por meio do credito; e quando um bello dia Mr. Fould confessou publicamente, o que não era segredo para muitos, que a Franca, além de ter augmentado muito nos ultimos annos sua divida consolidada, jazia sob o peso de enormissima divida fluctuante, o abalo produzido foi geral.

Na provincia do Rio de Janeiro já se deu factio semelhante, gastando as administrações anteriores a 1857—1858 sommas enormes, obtidas de uma renda avultada, e de meios de credito, que se pretendeu encobrir, e figurando assim orçamentos sem deficits. Foi-se assim ao ponto de sustentar que esses meios extraordinarios, obtidos por emprestimo, constituíam balancos sem deficit, até que um habil administrador, o conselheiro

Tolentino, poz patente os embaraços do thesouro provincial oberado de uma grande divida, de que até hoje ainda não se pôde desembaragar. As obras publicas têm sido por vezes abandonadas, e a provincia soffre, e soffrerá por muito tempo, os perniciosos resultados de administrações tão sómente politicas.

Assim tem marchado tambem a administração geral, e o nobre senador acaba de dizer que, findo o exercicio de 1863—1864, teremos deficit de cerca de 10,000:000\$; mas porque? Porque S. Ex. leva em conta os meios obtidos de emprestimos, que, na minha opinião, não se devem levar em conta quando se falla ao paiz para que saiba os encargos que pesão sobre elle. O que é preciso ter em attenção é a receita propria de cada anno e a despeza propria tambem de cada anno, porque são estes os recursos com que se deve contar, e não com os extraordinarios do credito, que individão o thesouro, obrigão-o á maior despeza annual com juros e amortização, e compromettem o futuro.

Levando em conta sómente a receita do exercicio, para fazer face ás despezas do mesmo, os deficits dos quatro exercicios de 1860—1861, 1861—1862, 1862—1863 e 1863—1864 vão muito além da somma que se tem figurado, e vejamo-lo. Em 1860—1861 nós tivemos uma receita sem depositos de 50,051:703\$ e uma despeza de 52,358:417\$; deficit 2,306:713\$. Em 1861—1862 a receita sem depositos foi de 52,078:058\$ e a despeza conhecida pela synopse, segundo se diz no relatório do principio deste anno, sóbe a 51,820:997\$, havendo um saldo de 257:060\$, que pôde vir a figurar absorvido no balanco definitivo.

O exercicio de 1862—1863 teve de renda sem depositos 46,285:357\$, e a despeza conhecida era, segundo o relatório, de 52,827:460\$, deficit de 6,542:143\$. E, bem que falte receita não constante dos balancos, como tambem falta noticia de muita despeza, o deficit não pôde baixar, e antes deve subir de 6,500:000\$.

O exercicio corrente de 1863—1864 não pôde soffrer ainda calculo senão aproximado, por estarmos em o 9º mez; e, pois, tomarei por base de receita a do ultimo exercicio, que foi de 46,285:357\$, e de despeza a calculada pelo thesouro em 53,878:666\$, que o Sr. ministro da fazenda na sessão do dia 31 do mez proximo passado julgou que seria elevada com mais 6,695:736\$, a que deduziu 1,127:907\$, e que pois orçará por 59,000:000\$. A ser assim, o deficit de receita no exercicio corrente virá a ser de cerca de 13,000:000\$, e o total dos deficits dos quatro exercicios de 1860—1864 a subir além de 20,000:000\$.

Ha, porém, a probabilidade de que a receita publica do corrente exercicio exceda a do anterior em cerca de 5,000:000\$, e tambem esperamos que a despeza não exceda de 57,000:000\$ a 58,000:000\$; de sorte que, sendo o deficit da receita deste exercicio corrente sómente de 6,000:000\$ a 7,000:000\$, venha o dos quatro exercicios a se reduzir a 15,000:000\$ ou 16,000:000\$.

As probabilidades em favor do augmento da receita estão confirmadas, porque as duas repartições da côrte, alfandega e recebedoria, já arrecadão nos nove mezes de julho a 31 de março ultimo, oitocentos e noventa e tantos contos mais do que nos nove mezes do anno anterior, e deve completar 1,200:000\$ de excesso de renda em todo o exercicio corrente sobre o anno anterior. O mesmo a respeito das provincias todas, cujas rendas vão sendo superiores neste exercicio á do anterior, de sorte que será este um dos exercicios em que a renda arrecadada na côrte seja inferior á arrecadada nas provincias.

Estes calculos comparados da receita do exercicio com a sua despeza é que o paiz precisa saber para que se não reproduzão os deficits, e viva o thesouro ordinariamente de credito, quando deve usar d'elle sómente em casos extraordinarios, e emprega-lo tambem para factura de obras de grande futuro, que são valores positivos, e não no pessoal da administração, valores negativos, que nada accrescentão á riqueza publica.

Tratando desta materia, peço licença ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro para fazer uma observação, e é que o exercicio de 1856—1857 não teve de saldo propriamente seu senão 8,782:451\$.



O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Saldo de caixa.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Saldo de receita. não de caixa; o de caixa foi de onze mil e tantos contos. Mas, repito, eu procuro indagar qual a receita de cada anno, porque esta é a que está á disposição do thesouro para gastar dentro do anno; estes é que são os verdadeiros recursos do paiz; todos os outros não são senão recursos emprestados, que vão pesar sobre o futuro, e ninguem pôde contar com elles como verdadeiro recurso que ponha o thesouro a salvo de deficit. Dahi se seguiria que todos os exercicios em que se contrahissem empréstimos erã exercicios magnificos, porque não deixarião deficit; e não haveria mais, para que uma camara, para que um ministerio pudesse figurar que o paiz ia magnificamente, senão autorisar e contrahir empréstimos em cada exercicio, que assim figurassem saldados com sobras, ou ao menos sem deficit!

Este exercicio de 1856—1857 ia eu dizendo que não teve sobras ou saldos de receita senão oito mil setecentos e tantos contos, e os onze mil e tantos contos que então figurarão erã em parte saldos de annos anteriores.

Ainda peço licença ao nobre senador para lhe dizer que o exercicio de 1857—1858, que elle figura com um deficit de 616:000\$, tinha, segundo seus proprios calculos, um saldo de 216:224\$, porque o nobre senador sabe que nesse anno emprestámos 832:224\$ aos estados do Rio da Prata. e creio que nem o nobre senador, nem ninguem estará de humor de considerar esta quantia como despendida. Foi um empréstimo; são fundos com que podemos contar mais cedo ou mais tarde; em uma palavra, são dinheiros com que o thesouro deve contar; e, se um individuo quando, por exemplo, no fim do anno, sobran-to-lhe o saldo de 10:000\$, 20:000\$, 50:000\$, o leva a deposito em um banco a que a empresta com juros, não a lança em despesa; o estado não pôde considerar despesa sua aquella quantia que emprestou a juro a outro paiz, assim como podia depositar a juros em qualquer banco.

Esta questão, eu a trouxe de passagem para ainda sustentar que o exercicio de 1857—1858 deixou saldo, não obstante termos tido nesse exercicio um armamento com que se gastou 8,000:000\$ a 10,000:000\$.

Mas, passando por alto nesta questão, vamos ao exame de uma outra, que é por certo mais importante para o nosso paiz, e é: donde podem ter provindo os deficits e embarços da situação actual? Que nós temos embarços e graves é uma verdade que o senado não desconhece: todos os annos desde o exercicio de 1860 até hoje temos tido deficit entre a receita e despesa, e todo o paiz que não tem orçamentos com saldos, ou receitas annuaes sufficientes para fazer face ás suas despesas, marcha em uma senda perigosa. Do exercicio de 1860—1861 até hoje temos marchado com grandes embarços; porque temos tido realmente de então até hoje deficit entre a receita e despesa, com excepção unicamente de um anno, que foi o da extraordinaria safra de 2,586,245 saecas de café.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro attribue os deficits do thesouro a uma das causas que ninguem pôde contestar, ao augmento excessivo das despesas publicas nos ultimos annos. Se compararmos, por exemplo, os 10 annos que vão de 1852—1853 até 1862—1863, que é o ultimo exercicio de que temos balanço ou balancetes, veremos que a receita só se augmentou 10,000:000\$, e que a despesa se augmentou 20,000:000\$.

Em 1852—1853 a despesa, que era de 31,653:000\$, se tinha elevado em 1862—1863, em 10 annos, a 52,827:000\$; differença para mais 21,177:000\$. Vejamos a receita. A receita, tendo sido em 1852—1853 de 36,300:000\$ foi em 1862—1863 de 46,285:000\$: accrescem sómente 10,000:000\$.

Ora, se a despesa sobe na razão dupla da receita, necessariamente hão de vir graves embarços; e, embora o algarismo de 46,000:000\$ de receita de 1862—1863 seja mais pequeno do que o ordinario, porque o termo medio de nossa receita nos ultimos exercicios foi de 50,000:000\$, ainda assim a despesa se teria agmentado 21,000:000\$ e a receita sómente 14,000:000\$ a 15,000:000\$, o que traz ainda a differença muito consideravel contra a receita de 6,000:000\$ a 7,000:000\$.

Não indagarei os causadores ou culpados, porque o que hoje interessa é remover o mal, e não questionar sobre os seus causadores. O que é facto é que até 1856—1857 a despesa era modica, não passava de 36,000:000\$, 37,000:000\$ e de 40,372:963\$ neste ultimo exercicio. Veiu o exercicio de 1857—1858, em que eu era ministro da fazenda, e a despesa subiu a 51,000:000\$. Derão-se, porém, causas extraordinarias; ninguem ha que as desconheça.

O Sr. PARANHOS: — O empenho das estradas de ferro, por exemplo.

O Sr. SOUZA FRANCO: — O armamento necessario para a recada guerra no Rio da Prata, e o facto de então terem se realizado diversas despesas que, estando votadas, não se fazião e comecãrão a verificar-se, elevou o orçamento da despesa um pouco além daquella gradual elevação que tinha nos outros annos.

Mas a guerra não se fez; todo o material necessario não se gastou; alguma parte da despesa foi dessas que uma vez feitas não se aproveitião mais; mas, outra parte, como a do material, podia-se aproveitar no anno seguinte. Não tivemos guerra no anno seguinte; a despesa continuou contudo tão elevada como nos annos anteriores; qual a razão disso? Não quero entrar agora neste exame; é um facto, porém, que infelizmente desde que uma vez a despesa se eleva, ainda que por causas extraordinarias, continúa da mesma maneira nos seguintes annos de circunstancias ordinarias, e continuou nos annos de 1858—1859, de 1859—1860 e de 1860—1861 e seguinte, sem razão sufficiente.

A razão que o nobre senador pelo Rio de Janeiro dá é muito procedente; temos elevado as nossas despesas em uma razão quasi dupla do augmento da receita; logo, um dos meios de sahir dos embarços é reduzir essas despesas tanto quanto for possivel.

Eu já disse quando principiei a fallar que não acredito muito na redução de despesas ao ponto que algumas pessoas o suppoem. Ha tantos annos se promette a redução de despesas, ha tantos annos ha vontade de reduzi-las; ninguem pôde duvidar dos melhores desejos de cada ministro do estado de reduzir as despesas, e contudo o que se tem verificado é em uma escala que não deixa esperanças de que por este meio saiamos dos embarços do deficit. Portanto não podemos esperar deste lado grande melhoração; será muito se se conseguir reduzir a despesa em 3,000:000\$, 4,000:000\$ ou 5,000:000\$; ainda assim reduzida, á vista da receita que temos tido ou havemos de continuar a ter exercicios com deficit entre a receita e a despesa do mesmo anno, ou lançar mão de algum outro meio; e de que meios têm-se lembrado os nobres senadores? Do augmento da receita publica; mas do augmento da receita publica por meio da elevação das imposições.

Senhores, eu já disse que não sou desses que declarão de um modo peremptorio que não concordão com nenhum augmento de impostos, dadas circunstancias taes que seja indispensavel recorrer a este meio, e sómente desejo muito que primeiro se tentem os outros meios de elevar a receita sem ir ao augmento de impostos, que os factos mostrão que tem sido ultimamente inefficaz entre nós.

Ninguem ignora que nos ultimos annos se augmentarão os impostos; e qual foi o resultado? Tinhaos tido, por exemplo, direitos de importação cobrados no valor de 32,856:263\$ em 1856—1857 e no valor de 32,213:399\$ em 1857—1858; forão os maiores algarismos a que a renda de importação tem subido entre nós. Em 1860—1861 augmentarão-se as taxas sobre a importação; e porventura o resultado foi o augmento de renda? Não foi tal; o effeito foi o seguinte: os direitos de importação em 1860—1861 baixarão a 30,027:626\$; em 1861—1862 a 31,254:667\$, e em 1862—1863 baixarão ainda mais a 26,616:335\$, tendo assim baixado mais de 6,000:000\$, não obstante a elevação das taxas, que poi produzirão o resultado opposto.

No exercicio que corre ainda não temos todas as bases, mas é facil prever que as rendas da importação, embora não se elevem até o nivel 1857 a 1858 superiores ás do anterior. No Rio de Janeiro, por exemplo, a alfandega da corte, pelos calculos que ainda hoje fiz da renda obtida até 31 de março,

tem nos nove mezes arrecadado mais \$50.000, dos em iguaes mezes do exercicio anterior; e em todas as provincias, ou na quasi totalidade dellas, tem a renda de importação sido maior do que nos tres annos anteriores; nunca, porém, igual nem ainda approximada á dos exercicios anteriores á elevação das taxas.

Dahi o que se segue, e eu estou firme nesta opinião, é que o augmento de imposições não ha de dar em resultado augmento de renda; ha de dar em resultado maior gravamo para o paiz sem verdadeiro augmento de renda. E, pois, é preciso procurar augmentar a renda com o melhoramento das industrias e animação do trabalho. Se o trabalho está desanimado, se não tem os capitães necessarios, augmentar os impostos é desanimá-lo cada vez mais; é fazer com que seus productos cada vez mais diminuão; é fazer com que a renda que ha de sahir dessa produção também cada vez mais se reduza: logo, é necessario alguma coisa mais do que elevar simplesmente as taxas dos impostos, e, antes de pensar em as eleva, será conveniente procurar outro meio de augmentar a renda publica.

Eu acho que estes embaracos da actualidade nascem principalmente das providencias de 1860, da legislação financeira desse anno e seguintes. O nobre senador pelo Rio de Janeiro contestou minha opinião, mostrando que já anteriormente ao anno de 1860 tinhamos tido diminuição da receita publica; mas o nobre senador sabe muito bem que esta diminuição procedeu de causas extraordinarias, que não se repetem muitas vezes, e que, tendo passado, a renda voltaria ao seu nível, á sua marcha ordinária de constante accrescimento.

Em 1857—1858, em que aliás tivemos a maior renda que tinha tido o paiz até então, deu-se a mais severa crise commercial, que assolou o mundo inteiro; não se fez sentir muito no Rio de Janeiro, mas fez sentir bastante para que a renda não attingisse áquelle auge a que devia chegar, e se fez sentir ainda mais no anno seguinte, em que a renda decresceu cerca de 3,000,000\$. Era uma causa extraordinaria, assim como foram causas extraordinarias algumas menores safras no Rio de Janeiro.

Viu, porém, a melhor safra de café que temos tido, a de 1860—1861, em que se exportarão 2,586,245 saccas de café no valor de 73,000,000\$, e devia esperar-se que, a não haver causas especiaes que embaracassem o desenvolvimento da riqueza publica, as rendas publicas attingissem um algarismo muito elevado, subissem além do algarismo a que tinham chegado em exercicios anteriores. Nos posteriores a 1860—1861 não se pôde dizer que a redução da renda proviesse das pequenas safras, porque, se ellas foram menores em quantidade de productos, não o foram nos valores exportados, que nos exercicios de 1861—1862, 1862—1863, e tambem no corrente de 1863—1864, excedem todos os exercicios anteriores, com excepção sómente do de 1856—1857 e 1860—1861.

A diminuição da renda tem, pois, se verificado na da importação e não na da exportação, nem na do interior, que do termo medio de 9,600,000\$ nos exercicios de 1857—60 subiu a 11,614,759\$ em 1860—61 e a 11,319,496\$, em 1861—62 e a 11,350,830\$ em 1862—1863, havendo probabilidade de algum pequeno augmento no exercicio corrente; e, pois, as principaes causas devem ter sido o augmento das taxas e a desanimação do espirito de associação e de emprezas por effeito das medidas de 1860. As crises e outras causas naturaes de deficiência de colheitas que no triennio de 1860—1863 derão contudo valores exportados, superiores aos do triennio anterior, não podião ser causa da diminuição permanente das rendas.

Não sou tão opposto ás medidas de 1860 que não reconheça que muitas das disposições da lei de 22 de agosto e do decreto de 19 de dezembro de 1860 devem ser mantidas. Podemos dividir em tres partes as disposições da lei de 22 de agosto e do decreto de 19 de dezembro de 1860; 1ª parte, a das medidas adoptadas para tornar obrigatorio o troco do papel bancario em ouro; 2ª parte, a das adoptadas para regular a creação de sociedades anonyms, quer as bancarias, quer as outras em geral; e 3ª parte aquella em que o governo tomou a si regular a direcção e administração das mesmas sociedades anonyms a que marcou regras.

A 1ª parte que eu e meus amigos considerámos então violentas, porque o troco em ouro podia ser obtido sem violação dos contratos, e com menos transtorno de todos os negocios, e paralisação geral que trouxe consigo a diminuição das rendas publicas e particulares, e os embaracos do thesouro publico, hoje não precisa ser alterada, porque os males estão feitos e conseguido algum bem que se pôdia esperar.

A 2ª parte tambem pôde ser mantida com ligeiras modificações; porque de facto não tinhamos regras expressas e uniformes sobre a approvação dos estatutos das sociedades anonyms, e a lei e decreto de 1860 fixão muitas regras que fóra melhor não tivessem sido desprezadas pelo governo nos decretos expedidos logo depois, como mostrarei em seguida.

Na 3ª parte, que marcou regras de direcção ás sociedades, ha porém muitas que alterar, porque se foi além do ponto em que, cessando a intervenção e influencia de autoridade, o que deve regular é o interesse individual ou colectivo dos associados. A lei de 22 de agosto e decreto de 19 de dezembro levou a tutela do governo, o espirito de regulamentação a tal auge, que o espirito de associação resentiu-se de sorte a deixarem de se formar novas associações, e podemos dizer que de 1860 em diante é rara a associação anonyma de character serio que se tem formado no imperio.

Senhores, a associação de capitães é da maior vantagem para um paiz qualquer. Trabalhos que um individuo não pôde fazer dez podem fazer reunidos; emprego que um individuo não pôde dar aos seus proprios capitães por causa de seus trabalhos ou profissões, outros reunidos em associação lhe podem dar, e os capitães reunidos vão operar prodigios que não farião divididos nas mãos dos proprios ou por elles dirigidos.

Quando, portanto, se quer medir o progresso de um paiz, mede-se até pelo numero de associações que nelle se creão ordinariamente; quem fosse medir os progressos do Brasil pelo numero das associações que se creão, diria que elle vai em grande decadencia.

E, se isto é o resultado da legislação de 1860, quer dizer que esta legislação contribuiu para o desanimo das emprezas, cessação dos trabalhos, redução das rendas publicas e particulares e consequentes deficits do thesouro publico.

O nobre senador disse que nos deficits não podião provir da legislação de 1860, porque começaram em 1858, anteriormente a ella. Assim foi; porém, em razão de causas extraordinarias, que tendo cessado, teria igualmente cessado a desanimação do commercio, como nos ultimos mezes de 1858 tinha o cambio se elevado quasi ao par e se desenvolvido as transacções.

As medidas de 1860 foram, porém, as causas permanentes que vierão aggravar as transeuntes, e o espirito destas medidas, que sómente foram reduzidas a leis em 1860, regulavão a administração desde os fins do anno de 1858, dous annos antes de regularem como lei. Desde principios de 1859 elevada a taxa dos descontos do banco do Brasil, reduzidas as suas emissões, contrahida a sua carteira, sentiu o commercio a pressão que depois foi sancionada por lei. Os planos, já então conhecidos, desanimarão as transacções, começaram a operar uma verdadeira liquidação de negocios que ainda não parou, e o espirito de associação foi dos que primeiro se resentirão, sendo de então em diante difficilimo obter capitães já desanimados, e que se recolhão á espera de melhores tempos. Foi, pois, desde fins de 1858 que começaram as medidas, reduzidas a leis em 1860, a influir sobre o commercio e industrias, e a contribuir para a situação, que foram ellas as que a tornarão permanente, duradoura até hoje não obstante a espantosa safra do anno de 1860, que em outras circumstancias traria por si só abundancia de ouro aos mercados do imperio.

As medidas de 1860 foram tão reconhecidamente inconvenientes que seus proprios autores as violarão em grande parte desde que foram promulgadas. Dirá alguém que é mais uma prova de que não vem della o mal, porque não faz mal a lei que não é executada? Em materia commercial em questões

as finanças, e com dinheiro, ou capitães, que são de sua natureza suspeitosos, desconfiados, basta que continue a ameaça e que o preceito legal possa ser executado; basta mesmo o exemplo de uma violação de princípios para que outras se receiem.

Nenhum commerciante, nenhum capitalista serio quererá sob o peso das ameaças dessa lei e desse decreto entrar em associações; e o facto é que as unicas que se formarão no Rio de Janeiro de então são associações de especulação illicita. A razão é clara: o espirito do commercio serio não arrosta as leis, não arrosta a opinião, não arrosta a vontade do governo; mas o espirito de especulação os arrosta, assim como o homem de bem não arrosta as disposições da lei que lhe vedão certos actos, e os malvados todos os dias as violão.

E' por isso que temos visto associações como a Gallinocultora, a de carruagens fluminenses, e até a propria companhia Ferry, que ha tres annos está fazendo grandes lucros, sem que seus accionistas tenham recebido um só real, formarem-se e se manterem á sombra de leis d'esta natureza, porque com outras leis a concorrência as teria feito desaparecer ou obrigado a reformar sua direcção, e a respeitar a opinião publica e direitos dos socios.

Mas, eu dizia, a lei não tem tido inteira execução; o que passo a demonstrar.

Tomel nota dos diversos pontos em que a lei não estava em execução, e peço á V. Ex. queira mandar-me dar o volume de 1860. (E' satisfeito) O § 8.º do art. 1.º da lei de 22 de agosto e o § 15 do art. 5.º, e tambem o § 42 do decreto n. 2,711 de 19 de dezembro de 1860 determinão que não se faça dividendo senão de lucros liquidos.

Ora, esta medida necessaria principalmente quando se trata de companhias, que tendo grande material precisão conservar fundo de reserva sufficiente para o substituir, e porque da distribuição do capital em dividendos resulta figurar-se muitas vezes em excellente posição companhias que aliás estão já fallidas ou não fazem negocio, não tem tido inteira execução.

Basta citar que as associações estrangeiras que funcionão no imperio, ou têm nelle agencias, não estão sujeitas a esta regra, para ver que a lei não comprehendendo a todas as companhias. Os novos bancos Anglo-Brazilian e Luzo Brasileiro não estão sujeitos a esta regra e podem distribuir como dividendo, ou como premio, a parte da reserva ou do capital que julgarem conveniente. São favores especiaes que tornão desiguales as condições das associações creadas no estrangeiro das creadas dentro do imperio e segundo as nossas leis.

Ninguem contesta as vantagens de bancos estrangeiros, creados com capitães estrangeiros, e eu sou do numero dos que applaudirão sua criação, ou funcionamento de suas agencias no imperio. Nem por isso, porem, deixa de ser notavel que se possa dispensal-os de obrigações que se julgão indispensaveis aos nossos. Será porque estes estabelecimentos importem para o paiz grande somma de capitães que os torna merecedores de favores especiaes, que a lei nega a estabelecimentos de procedencia brasileira?

E' certo que estes bancos trouxerão alguns capitães, porém em pequena escala; os que figurão como depositos são capitães do paiz, que bancos brasileiros poderião tambem manejar. E, para ser mais exacto, nem esses mesmos depositos que o London & Brazilian Bank figura em seus balancos no valor de 10,000,000\$ a 11,000,000\$ consistem em depositos effectivos de dinheiros levados ao estabelecimento. Os bancos inglezes reúnem por outro modo a avultada somma de capitães em depositos, e este novo systema, que na Inglaterra já data de muitas dezenas de annos, elles adoptarão para neutralisar os máos effectos do privilegio de emissão concedido ao Banco de Inglaterra.

O systema consiste em descontar letras que o commerciante lhes leva, ou, como melhor se pôde dizer, comprar-lhe o banco estas letras, e em logar da entrega do producto da compra das letras o desconto, como entre nós se diz, é elle acreditado como deposito, sobre o qual o depositante saca suas ordens ou cheques. Assim, os bancos fazem grande negocio

e figurão ter avultados depositos, e os commerciantes convertem logo em dinheiro as suas letras e podem estender suas transacções.

Adoptado este meio de depositos, e acostumando se o commercio a fazer seus pagamentos por intermedio dos bancos, poderemos ver creados bancos em todos os grandes mercados que ainda os não têm, e isto sem necessidade de disputar ao Banco do Brasil o exclusivo da emissão. Conserve-o elle pelo tempo que lhe foi concedido, e a reforma virá pedida por elle mesmo, desde que se convencer que não lhe convem filiaes senão nas provincias do Rio, Minas e S. Paulo. As caixas filiaes da Bahia, de Pernambuco, do Maranhão e do Pará terão então de se converter em bancos independentes, com emissão propria e curso nas mesmas provincias e naquellas de que forem cabeça e centro commercial.

Trouxe estes factos e reflexões, apenas para mostrar que as associações estrangeiras têm grandes vantagens sobre as nossas, têm privilegios que as nossas não têm, e podem evitar as disposições da lei de 1860.

Assim, a disposição da lei de 22 de agosto e decreto de 19 de dezembro não têm o inteiro vigor que se lhe talvez suppõe, e nem o governo lhes pôde dar em virtude do art. 46 § 1º do mesmo decreto, que diz « que não se podem fazer alterações nos estatutos, ou escriptura de associações approvadas por governo estrangeiro, devendo simplesmente conceder-se ou negar-se autorisação. »

O § 17, n. 2, do art. 5º do mesmo decreto n. 2,711 manda que o fundo de reserva de todas as associações anonymas seja destinado para restabelecer o capital desfalcado. Em grande parte destes bancos (já li seus estatutos) o fundo de reserva é para distribuir até em dividendos ou em premios no tempo que elles queirão; e ahí estão essa disposição e a do n. 1º do mesmo § 17 dispensadas ás diversas associações existentes entre nós a par das nossas, que a ellas estão sujeitas.

Entretanto o fundo de reserva deve ser conservado para fins especiaes, para que não aconteça o que aconteceu por exemplo á companhia de Nitherohy, que em um bom dia cahirão as acções de um premio muito elevado e quasi não tiverão mais valor, porque o material estava estragado, e não havia reserva para substitui-lo, tendo-se distribuido em dividendos todos os lucros e feito subir consideravelmente as acções de que os mais expertos se desfizerão em tempo. O mesmo aconteceu até certo ponto com a companhia brasileira de paquetes a vapor. Aqui está, portanto, mais outra parte em que a lei não tem sido executada; ha ainda outros casos.

Não se executão o § 1º do art. 2º da lei e art. 41 do decreto sobre não funcionarem companhias estrangeiras ou suas agencias sem autorisação do governo. Nós temos visto que agencias de companhias não autorisadas pelo governo têm funcionado, têm annunciado seus fins, convidado, e recebido associados, sem que algum embaraço encontrem da parte das autoridades.

O § 11 do art. 2º da lei que exige a substituição dos directores, e sua não reeleição, tambem não tem applicação uniforme. Para com as associações de procedencia estrangeira ha completa despesa da medida, sendo-lhes permitido ter directores ou gerentes perpetuos; e, se não ha inconvenientes a temer desta isenção, não é explicavel que se continue a acreditar que os ha nas associações de criação nacional.

Pelo que respeita a estas, tambem a jurisprudencia não é igual e uniforme, porque mesmo não a tem havido na intelligencia do art. 27 do decreto n. 2,711, que extende as disposições dos capitulos antecedentes no que lhes forem applicaveis a todas as companhias de toda e qualquer qualidade. A applicação é a juizo do governo? Ou não lhe foi deixado arbitrio amplo para applicar os capitulos de disposições sobre os bancos ás outras companhias? Sobre este ponto tem havido divergencia, e a nmas companhias, como a da estrada de ferro de Mauá, admittiu se que os seus directores fossem reeleitos, e a outras em iguaes condições de especialidade ainda não se concedeu o mesmo favor.

E factos que as providencias de substituição dos directores

e sua recelção immediata, tiverão fundamento, e são necessarias para evitar que os bancos continuassem á mercê de certa roda, a qual entrada para elles, era encrepados de distribuir parcialmente os seus descontos, e por meio de procurações obtidas de antemão dos votantes, e de outros manejos, se ir perpetuando nas administrações bancarias.

As verdadeiras e efficazes providencias não consistem em minha opinião nestas medidas excepcionaes, porém na applicação dos principios por que se regulão as associações anonymas. Seus mandatarios todos são revogaveis á vontade da maioria dos accionistas, e esta providencia consignada no art. 295 do codigo commercial basta para afastar os directores imprestaveis, uma vez que o governo não admitta nos estatutos directores perpetuos; que não approve condição de remoção sómente motivada; que não admitta revogação sómente por maioria muito numerosa, difficil de reunir-se; que facilite a reunião de assembléas geraes de accionistas a requerimento de um numero que não seja demasiadamente subido; e que mesmo não se admitta a votação por procuração senão daquelles que tenham residencia distante do lugar da reunião da assembléa geral dos accionistas.

Assim podião os §§ 11 e 13 do art. 2º da lei de 22 do agosto ficar sem vigor, cossando a desigualdade com que são tratadas as companhias e até as bancarias, porque as de procedencia estrangeira têm directores e gerentes perpetuos, ao passo que as companhias nacionaes e especiaes, que precisão gerentes e directores também especiaes, estão sujeitas a troca-los por outros a que falta a capacidade, ou pratica necessaria.

Em materia de sociedades de beneficencia e soccorros mutuos a lei e o decreto forão promulgados em um dia e no seguinte se violarão a maior parte das suas regras. Por exemplo, as sociedades de soccorros mutuos não podem ter presidentes senão da nomeação do governo, não podem senão prometter aos seus socios soccorros em vida e no funeral; entretanto todas as associações approvadas pelos decretos expedidos durante o anno de 1861 têm presidentes da nomeação da propria associação, promettem soccorros em vida e depois da morte aos filhos e aos parentes; creão verdadeiros monte-pios, e tudo isto com manifesta violação dos principios fixados pelo mesmo governo, que tão depressa os desprezava.

Os decretos ali estão nas colleções: quem quizer pôde examina-los. Citarei alguns da grande lista dos que tenho presentes: são os decretos ns. 2,753 do 26 de fevereiro, 2,754 de 27 do mesmo mez, 2,759 e 2,769 de 9 de março, e muitos outros do anno de 1861, que autorisarão associações incapazes de se manterem por algum tempo, por serem mal organisadas e seus meios muito inferiores aos fins que têm em vista.

O que se segue dahi? E' que a lei deve ser revista, emendada, conservado della sómente o que tem do bom, e revisto e emendado também o decreto n. 2,711. Sem isto, senhores, é minha convicção que augmentem os impostos, redução as despesas, os embarços não de continuar, porque o que é preciso animar é o trabalho; um grande elemento do trabalho é o capital, e sem que o capital seja tornado facil, tanto quanto é possível que seja em um paiz novo que não tem abundancia de capitaes, não pôde o trabalho desenvolver-se.

Facilite-se o uso do capital a todas as actividades, a todas as energias, e as partes interessadas que escolhão entre os que se apresentarem aquelles que ellas entenderem que podem prestar garantia; e a iniciativa individual fará o resto. Sem isto, sem restabelecer o espirito de associação, sem restituir-se aos individuos a inteira direcção de seus negocios, sem lhes tirar as muitas pças que lhes puzerão as medidas de 1860, desengane-se o senado, havemos de marchar neste mesmo caminho de producção limitada, receita acanhada, despesas superiores á receita, deficits continuados to los os annos.

Eu tinha mais observações a fazer, mas é muito tarde; vejo que o senado está cansado de ouvir-me; paro aqui. Voto pela resolução e pelas emendas do Sr. ministro da fazenda, mas peço á S. Ex., peço ao governo que comprehenda que sem a modificação da legislação financeira de 1860

havemos de continuar do mesmo modo, e que todos os seus esforços, todo o seu zelo para reduzir as despesas não hão de dar grande resultado, e o paiz ha de continuar a soffrer orçamentos com grande deficit. Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta do *quorum*, ficou a discussão encerrada.

O Sr. PRESIDENTE deu a ordem do dia para 5 do corrente:

1ª parte até ao meio-dia.—Votação sobre a proposição e emendas cuja discussão ficou encerrada;

1ª discussão do parecer da commissão de constituição, ácerca da licença pedida pelo Sr. senador Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara;

3ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados, 1ª autorisando o governo a mandar matricular no 1º anno de qualquer das duas faculdades de direito do imperio o estudante Francisco Augusto da Fonseca e Silva; 2ª idem o estudante Zeferino Botelho de Andrade;

2ª discussão dos seguintes pareceres:

Da commissão do parecer da commissão de guerra, indeferindo o requerimento dos officiaes dos corpos de saude do exercito e armada ácerca do tempo para as respectivas reformas e mercê do habito de S. Bento de Aviz;

Da commissão de instrucção publica ácerca do requerimento de Luiz Emilio Vieira, pedindo ser admittido aos necessarios exames afim de alcançar um diploma conferido por uma das faculdades de direito do imperio; idem ácerca do requerimento de Carlos Bernardino Freire, pedindo ser admittido a exame na faculdade de medicina da Bahia;

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, com o parecer da commissão de instrucção publica, autorisando as congregações das faculdades do imperio a mandar admitir á matricula os estudantes que não se tenham matriculado no tempo marcado por motivos justificados;

Idem determinando que os exames exigidos para os cursos academicos preparatorios tenham vigor por quatro annos com o parecer da mesma commissão);

1ª discussão da proposição da dita camara autorisando o governo a mandar admitir a exame do 3º anno da faculdade de direito do Recife o estudante José Pedreira da França Junior;

Idem abolindo o castigo de pancada de espada e chibata ás praças voluntarias e engajadas de marinha;

2ª dita dos projectos do senado: 1º, autorisando o governo a regular o disposto no art. 1º da lei n. 874 de 28 de agosto de 1856, na parte relativa ao exercicio dos membros militares do conselho naval;

2º, a fazer algumas concessões na approvação dos respectivos estatutos dos bancos de credito mutuo e outros;

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, creando um cabido na sé do bispado de S. Pedro, com o parecer da commissão de negocios ecclesiasticos;

Idem revogando a lei de 1835 da provincia de Mato-Grosso, que faz extensivos aos membros da assembléa provincial os arts. 27 e 28 da constituição, com o parecer da commissão de assembléas provinciaes;

Idem do projecto do senado, declarando que D. Luiza Feliciano de Amorim, viuva do tenente-coronel José Polycarpo Pessoa de Andrade e Silva, tem direito ao meio soldo da patente de seu marido desde o fallecimento deste, não obstante a prescripção em que incorreu, com o parecer da commissão de fazenda;

Idem annullando a lei de 1837 da assembléa legislativa de S. Paulo, ácerca das terras de S. Matheus, com o parecer da commissão de assembléas provinciaes;

Idem do projecto do senado, creando na capital do imperio um conselho de instrucção (com o parecer da commissão de instrucção publica).

2ª parte.—1ª discussão da proposta do poder executivo fixando a força naval para o anno financeiro de 1864—1865 (com as emendas da camara dos Srs. deputados).

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

## 21ª Sessão

EM 5 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

**SUMARIO.** — Expediente. — *Ordem do dia.* — Orçamento. Apoiamento das emendas e remessa das mesmas com a proposição á commissão de redacção. — Licença concedida ao Sr. senador Euzébio de Queiroz. Dispensa do interstício a requerimento do Sr. Mafra. Passagem do parecer para a 2ª discussão. — Matricula de estudantes. Observações do Sr. Ferreira Penna. Approvação do negocio. — Lei provincial de Mato Grosso. Requerimento de adiamento do Sr. Ferreira Penna. Approvação. — Approvação da redacção das emendas a alguns artigos da lei que têm de vigorar no exercicio financeiro. — Fixação da força naval. Discussão da proposta do poder executivo. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e ministro da marinha. Encerramento da 1ª discussão.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, visconde de Suassuna, Cunha Vasconcellos, Paula Pessoa, barão de Muritiba, Souza e Mello, marquez de Itanhaem, Jobim, D. Manoel, Paula Almeida, Carneiro de Campos, Araujo Ribeiro, Candido Baptista, visconde de Sapucahy, visconde de Uruguay, barão de Pirapama, Almeida e Albuquerque, Firmino, Souza Ramos, Dantas, marquez de Caxias, marquez de Olinda, barão de Antonina, Souza Franco, Vieira da Silva, Pimenta Bueno, visconde da Boa-Vista, Dias de Carvalho e Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. Pompeo, Paranhos, marquez de Abrantes, Zacharias, Diniz, visconde de Itaborahy, Silveira da Motta e Candido Borges.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaramim, barão de S. Lourenço, Eusebio, Souza Queiroz, Vianna, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e Dias Vieira; e sem participação os Srs. Sinimbu e Fonseca.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

## EXPEDIENTE.

Um officio do Sr. conselheiro João Pedro Dias Vieira, do 1º do corrente, participando que, por decreto de 31 de março, houve por bem Sua Magestade o Imperador nomea-lo ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, exonerando-o da pasta da marinha. — Inteirado.

Outro do Sr. conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque, do 1º do corrente, participando que, por decreto de 31 de março, houve por bem Sua Magestade o Imperador nomea-lo ministro e secretario de estado dos negocios da marinha. — Inteirado.

Um dito do 1º secretario da camara dos deputados, communicando quaes os membros eleitos da mesa da mesma camara que devem servir no presente mez. — Inteirado.

Duas representações do bacharel Manoel Teixeira Soares, documentadas, contra as eleições primaria e secundaria havidas na parochia e municipio de Jacobina, na ultima eleição de senador por aquella provincia. — A' commissão de constituição.

## ORDEM DO DIA 1ª PARTE.

## ORÇAMENTO.

Procedendo-se á votação das emendas offercidas á proposição da camara dos Srs. deputados que manda continuar em vigor no anno financeiro de 1864—1865 a lei de 9 de setembro de 1862, cuja discussão ficara encerrada, forão todas approvadas, e a proposição com as emendas remetidas á commissão de redacção.

## LICENÇA CONCEDIDA AO SR. SENADOR EUZÉBIO DE QUEIROZ.

Teve 1ª discussão e passou para 2ª o parecer da commissão de constituição acerca da licença pedida pelo Sr. senador Euzébio para ir á Europa tratar de sua saude.

O Sr. Mafra requereu verbalmente, e foi approvada, a dispensa do interstício para a 2ª discussão do dito parecer.

## MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entrarão em 3ª discussão as seguintes proposições da camara dos deputados:

1ª autorizando o governo a mandar admitir á matricula no 1º anno de qualquer das duas faculdades de direito do imperio o estudante Francisco Augusto da Fonseca Silva.

2ª idem, o estudante Zeferino Botelho de Andrade. Sobre a primeira orou.

◊ **Sr. Ferreira Penna:**—Na sessão actual vai se tornando notavel a facilidade com que se concedem favores a estudantes: dispensa de idade, dispensa de exames de preparatorios, dispensa do prazo marcado para as matriculas, tudo se tem concedido, e bem tranquilos e satisfeitos deveriamos estar, se taes concessões, aproveitando a jovens, que seguindo a carreira das sciencias podem vir a ser cidadãos mui distinctos e uteis ao paiz, não importassem uma excepção a lei commum, isto é, aos estatutos das faculdades, que ainda ha bem poucos annos forão reformados, e por conseguinte uma injustiça ou desigualdade a respeito de outros muitos estudantes, que por não terem protectores, ou por algum outro motivo não podem com a mesma facilidade obter semelhantes favores.

Além de tudo aquillo que mencionei, trata-se agora de um projecto da outra camara, que autorisa o governo para mandar admitir um estudante á matricula do 1º anno de qualquer das duas faculdades de direito do imperio, levando-lhe em conta o exame de geographia e historia feito em 1860. Ora, para a ordem do dia de hoje foi tambem designado, e acha-se sobre a mesa outro projecto da camara dos deputados ampliando até 4 annos o prazo de dous, (actualmente) marcado para terem vigor os exames de preparatorios, e se ambos forem approvados, dar-se-ha o facto certamente singular, e não menos digno de reparo de subirem conjunctamente á sancção duas leis, uma estabelecendo a nova regra que se julga mais conveniente, e outra fazendo uma excepção a essa mesma regra em favor sómente de um individuo, sem razão alguma de utilidade publica que possa justifica-la.

Para que o senado possa bem apreciar a minha observação, e resolver o que em sua sabedoria tiver por mais acertado, devo ainda notar que o projecto que agora se discute nao marca prazo algum para sua execução, e que, não podendo este estudante matricular-se no corrente anno, por já ter passado o tempo proprio, virá a gozar do favor que agora se lhe concede, em 1865, ou ainda mais tarde, isto é, cinco, seis, ou mais annos depois de feitos os exames de preparatorios, que aliás só podem ter vigor por espaço de dous annos, se subsistir a actual disposição dos estatutos, ou pelo de quatro se passar nas camaras, e fór sancionado o outro projecto a que me tenho referido.

Forão approvadas para subirem á sancção imperial as duas proposições.

## PARECERES DE COMISSÕES.

Entrarão em 2ª discussão e forão successivamente approvados os seguintes

## PARECERES.

Da commissão de marinha e guerra indeferindo o requerimento dos officiaes dos corpos de saude do exercito e armada acerca do tempo para as respectivas reformas, e merecé do habito de S. Bento de Aviz;

Da commissão de instrucção publica indeferindo o requerimento de Luiz Emilio Vieira para ser admittido aos necessarios exames afim de alcançar um diploma conferido por uma das faculdades de direito do imperio;

Da mesma commissão, indeferindo o requerimento de Carlos Bernardino Freire, afim de ser admittido a exame na faculdade de medicina da Bahia.

Seguirão-se em 3ª discussão, com os pareceres da commissão de instrucção publica, as seguintes

PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS.

1ª Autorizando as congregações das faculdades do imperio a mandar matricular os estudantes que o não tiverem sido no tempo marcado nos estatutos, por motivos justificados.—Foi approvada para subir à sanção imperial;

2ª Determinando que os exames preparatorios tenham vigor por 4 annos.—Foi approvada com as emendas, e remittida á commissão de redacção.

Entrarão em 1ª discussão as seguintes proposições da mesma camara, com os pareceres das commissões de negocios ecclesiasticos e de assembleas provinciales:

1ª Creando um cabido da Sé do bispado de S. Pedro.—Foi rejeitada;

2ª Revogando a lei n. 4 de 1835 da provincia de Mato-Grosso, que faz extensivas aos membros da assemblea provincial as disposições dos arts. 27 e 28 da constituição do imperio.

**Sr. Ferreira Penna:** — Creio poder asseverar, Sr. presidente, que a lei provincial de que agora se trata, já foi, ha muito tempo, revogada por outra da mesma assemblea da provincia de Mato-Grosso. Não tendo, porém, presente esta ultima, e desejando averiguar o facto para referi-lo ao senado com toda a exactidão, julgo conveniente requerer o adiamento desta discussão por tres dias. No fim delles poderei communicar ao senado o resultado do meu exame, para que elle resolva se deve ou não julgar prejudicado o projecto da outra camara.

Foi lido posto em discussão, e approvado o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro o adiamento por tres dias da 1ª discussão do projecto que revoga a lei provincial de Mato-Grosso n. 4 de 8 de agosto de 1835.

« Paço do senado 5 de abril de 1864.—Ferreira Penna. »

ORÇAMENTO.

Foi apresentada neste momento, submettida á discussão e approvada a redacção das emendas feitas e approvadas pelo senado, a proposição da camara dos deputados que manda continuar em vigor no anno financeiro de 1864—1865 a lei de 9 de setembro de 1862, para serem remittidas á mesma camara.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Candido Baptista, visconde de Suassuna e visconde de Sapucahy; e sendo introduzido com as formalidades do estylo, tomou assento á mesa.

SEGUNDA PARTE.

FIXAÇÃO DA FORÇA NAVAL.

Entrou em 1ª discussão a proposta do poder executivo, fixando a força naval para o anno financeiro de 1864—1865, com as emendas feitas e approvadas pela camara dos Srs. deputados.

**O Sr. Silveira da Motta:** — Sr. presidente, muitas circumstancias me desviavam hoje de tomar a palavra na 1ª discussão das forças de mar. Em primeiro lugar, Sr. presidente, porque estou doente e é por isso que tenho faltado ás sessões do senado. Em segundo lugar, porque fui surpreendido quando entrei nesta casa agora mesmo, achando para entrar tambem o nobre ministro da marinha que eu esperava que não tivesse que fazer nesta casa senão muito depois, porque vi uma ordem do dia para hoje que só á inglaterra (isto é, segundo os estylos do parlamento inglez) se podia exaurir; parecia-me que havia na ordem do dia tantas materias que não teriamos o prazer de ver tão cedo o nobre ministro da marinha nesta casa.

**O Sr. Presidente:** — A ordem do dia estava dividida em duas partes, e não se esgotou a primeira parte.

**O Sr. Silveira da Motta:** — E' isso mesmo; era uma ordem do dia tão importante que estava dividida em duas partes; cada uma destas partes tinha sub-partes muito importantes tambem. Estou indicando isto sómente como um motivo que me desviava hoje desta discussão.

**O Sr. Presidente:** — Mas o nobre senador sabia que ao meio-dia devia começar a discussão da força de mar.

**O Sr. Silveira da Motta:** — Eu sabia isto, porque, mesmo doente, li hontem os jornaes, e vi esta divisão; mas sei tambem que V. Ex., quando no fim da 1ª parte da ordem do dia, algum orador está fallando, não interrompe-o para se entrar na 2ª; por isso eu supuz que no fim da 1ª parte alguns dos nobres oradores tivesse entrado pelos dominios da 2ª, e assim tivéssemos de ver adiada a discussão da 2ª parte: esta é a segunda razão.

A terceira circumstancia, Sr. presidente, que me desviava do proposito de entrar nesta discussão, é tirada do nobre ministro da marinha. Não sei por que fatalidade, Sr. presidente, esta maldicta politica ha de deparar-me encontros desta ordem: vou andando aqui e acolá, nos atalhos que sahem na estrada real encontro um ou outro amigo e amigo do peito, como é meu o nobre ministro da marinha, amigo velho, apesar de que nenhum de nós ainda quer passar por velho. Esta circumstancia, Sr. presidente, de ser o nobre ministro da marinha meu amigo velho, me devia desviar muito de entrar nesta discussão de forças de mar, porque, entrando nella, o meu primeiro dever, sendo S. Ex. ministro novo, que entrou em um gabinete onde a natureza abriu um espaço, era aproveitar hoje esta occasião, em que se tem de discutir a necessidade da força naval para a conservação da ordem publica interna e externa, esta occasião em que se deve discutir a proficiencia e a sufficiencia desta força para esses grandes fins de conservação da paz interna e externa; era do meu primeiro dever, digo, entrar na discussão de um assumpto de tanta transcendencia e perguntar ao nobre ministro: houve alguma inovação nas idéas do gabinete? o nobre ministro, pelo facto de entrar para o gabinete, aceitou todas as idéas do gabinete, ou não? Está claro que devia aceitar todas as idéas do gabinete, mas acerescentou alguma idéa nova? Eis ahí o ponto em que eu acho importante saber se acaso a entrada do nobre ministro para o gabinete, comquanto S. Ex. tivesse alguns pontos de contacto com o ministerio de que hoje faz parte, e é natural que os tenha, porque o nobre ministro foi presidente....

**O Sr. Presidente:** — Devo ponderar ao nobre senador que ha duas razões que me obrigão a não admittir a discussão como se quer estabelecer na proposta de que tratamos. A primeira razão é que nesta discussão occupa se o senado sempre, segundo os precedentes de materias relativas á marinha e á fixação das forças de mar. A segunda razão, que na minha opinião é a mais forte, é que, segundo a constituição, os senhores ministros que não são senadores, quando são convidados para a discussão de uma medida, que não é proposta do poder executivo, vem ao senado para dar informações a respeito do objecto de que se trata, mas a constituição não lhes dá o direito de discutir. Se, porém, se trata de uma proposta do poder executivo, os senhores ministros têm o direito de discutir; mas parece-me que este direito é limitado á materia das propostas, e nada mais. Portanto, persuadido-me que as perguntas dirigidas ao nobre ministro não são cabidas, nem podem ser respondidas por S. Ex., que, na forma da constituição assiste á discussão, e discute a proposta, e nada mais. Entendo, pois, que os preceitos da constituição e a prerogativa do senado aconselham que se mantenham estas disposições e os arestos. O ministro vem discutir a proposta; não é convidado para isso, porque exerce um direito proprio, mas este direito está definido e regulado. Se não fosse proposta e tivesse sido convidado, o rigor seria assistir á discussão, mas não discutir, dando unicamente informações. Parece-me por estes motivos que tenho o direito e o dever de fazer estas observações ao nobre senador.

**O Sr. Silveira da Motta:** — Agora V. Ex., visto que me fez a observação, ha de permittir que eu me justifique, porque não quero ficar com a pecha de ter-me deslizado da regimento. Vou fazer um parenthesis em meu discurso. A razão por que dei lugar a esta observação de V. Ex., foi por que, se bem me recordo, ainda não houve no senado desde que eu aqui tenho assento, e creio que já muito antes, uma 1ª discussão da lei de fixação de forças de terra ou de mar.

em que se não admittisse questões de politica geral: 1ª razão por que eu cahí neste erro.

A 2ª razão é por que o artigo da constituição, que V. Ex. invocou para me fazer a observação e convidar-me a ceder da continuação do minhas perguntas ao Sr. ministro, é contraproducente. Desde que a constituição diz que os ministros podem vir e têm a faculdade de vir, são convidados para vir assistir á discussão das leis annuas de forças, e que podem dar informações na discussão, se subentende o dever o direito correlativo de responder e de interrogar sobre todas as questões que podem estar implicitamente contidas na idéa—fixação de forças.

Ora, o Sr. ministro vem aqui discutir o que? A necessidade da força, a sufficiência e organização da força naval: pois eu posso porventura emitir um voto a respeito das questões que nascem deste thema, sem que eu saiba quaes são os fins, qual é o caminho que o governo quer seguir para empregar a força naval, qual é a organização que lhe pôde dar? Porventura o nobre ministro, que é filho da briosa provincia do Rio-Grande do Sul, que hoje é uma das collisões da nossa politica, não podia vir aqui dizer-nos: « Eu não quero mais fragatas, eu não quero mais corvetas, quero só uma esquadrilla de canhoneiras, que possam entrar no rio Uruguay e seus afluentes? » Não podia o nobre ministro agora com este pensamento imprimir uma politica nova ao governo, e então esta sua politica nova, a proscripção das fragatas, náos e corvetas, não podia querer dizer-nos que o nobre ministro, como rio-grandense, quer, suppunhamos nós, declarar a guerra ao Estado Oriental? Ora veja V. Ex. como é que eu posso discutir a força sem penetrar um bocadinho na transparencia das vistas politicas do Sr. ministro; veja V. Ex. como posso prescindir disso, sem dizer-lhe:— « Sr. ministro, para onde é que V. Ex. quer ir — V. Ex. quer guerra ou quer paz? Quer guerra por terra ou por mar? quer náos ou chavecos? » Oh! não é possível, senhores, não posso prescindir de fazer esta pergunta ao nobre ministro; sem esta pergunta, então sento-me, e não posso discutir a força de mar.

Eu ainda estou analysando a terceira circumstancia que me desviava desta discussão, circumstancia deduzida da pessoa do nobre ministro, e V. Ex. está vendo que fui conduzido, necessariamente a fazer estas perguntas ao nobre ministro, para que eu soubesse que força elle quer; se quer força de náos ou de chavecos. Como posso saber se elle quer náos ou chavecos sem saber para onde vai? Por isso pergunto: para onde quer ir o Sr. ministro que é rio-grandense? que politica é a sua? é a do gabinete até hoje? As collisões do Estado Oriental não se têm aggravado cada dia mais?

Senhores, o nobre ex-ministro da marinha, sendo interpellado na camara dos deputados sobre as circumstancias especiaes da provincia do Rio-Grande do Sul e do Estado Oriental, contentou-se em dizer, quando se chamava a attenção do ministerio todo para as nossas relações com o Rio da Prata, que tinha os olhos voltados para o Rio da Prata.

Pois quando, Sr. presidente, um ministro declara que a politica do ministerio era ter os olhos voltadas para o Rio da Prata, não sei se fechados ou abertos, se serenos ou buliçosos; quando esse nobre ministro retira se da pasta da marinha e entra para ella o meu nobre amigo, o actual Sr. ministro da marinha, um homem que ninguem dirá que tem só os olhos voltados para o Rio da Prata, no que já acho uma grande differença na politica do gabinete depois da entrada do nobre ministro, porque não posso crer que a politica do gabinete de hoje seja sómente ter os olhos voltados para o Rio da Prata, como tinha no tempo em que o seu antecessor declarou que era essa a politica do gabinete, eu creio que a entrada do nobre ministro forçosamente traz uma politica nova ao gabinete, a qual é, não a politica de olhos voltados, senhores, eu creio que é a de braços, de pernas, de corpo e alma voltados para o Rio da Prata. Eis ahí, Sr. presidente, a justificação que eu faço; e agora V. Ex., que já me tem feito algumas injustiças, mas eu ainda não perdi a esperanza de conseguir que V. Ex. me faça sempre justiça, como sempre m'a fez; agora que eu disse isto bem ou mal, isto são cousas de enfermo veja se me absolve e se deyo continuar.

O Sr. PRESIDENTE: — Para dar uma satisfação ao nobre senador apenas direi que, se faço injustiças, ao menos sigo hoje o mesmo principio que segui sempre. Direi ao nobre senador qual foi o principio ou opinião que ha muito tempo enunciei. Consultando os *Annaes*, leio o seguinte occorrido na sessão de 31 de julho de 1861. Havendo alguma questão a respeito do mesmo objecto de que agora se trata, eu disse ( *lendo* ): « A minha opinião é a seguinte: na 1ª discussão das leis de fixação das forças de mar e terra, como se trata de sua utilidade, pôde-se alguma coisa dizer sobre politica, sempre com relação a cada um dos ministerios; mas na 2ª discussão, etc. »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sem duvida alguma eis ahí justamente o meu caso.

O Sr. PRESIDENTE: — Eis aqui o que eu disse então. Portanto, o nobre senador não pôde dizer que faço injustiças; sigo talvez um principio que não devia seguir, mas que está estabelecido desde 1861, e que é conforme a outros precedentes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Creio que estou comprehendido nesse principio.

O Sr. PRESIDENTE: — Com relação ao ministerio dos negocios estrangeiros é que estas questões a que o nobre senador se tem referido podem tratar-se.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O ministerio dos negocios estrangeiros não faz nada sem as náos e os chavecos do Sr. ministro da marinha.

O Sr. PRESIDENTE: — Se o principio é máo, não é agora que delle faço applicação ao nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Folgo muito de ter sido absolvido, porque quando recebo uma observação de V. Ex. quero mostrar logo que não incorri em falta. Pois bem, agora vou, portanto, entrar mais desassombradamente no desenvolvimento de minha terceira parte, isto é, da terceira circumstancia que me desviava desta discussão; por ora estou aqui.

Esta terceira circumstancia, como disse, Sr. presidente, é deduzida da pessoa do nobre ministro da marinha, e eu a deduzi porque vejo no nobre ministro a expressão de uma politica em relação ás questões do Rio da Prata, a expressão de uma politica que o nobre ministro segue ha muitos annos no parlamento, porque tenho tido a honra de ter assento na camara dos deputados com o Sr. ministro da marinha, e me recordo das suas opiniões que sempre ouvi com muita attenção a respeito das questões do Rio da Prata.

Além disto o nobre ministro foi chamado para o gabinete justamente em uma occasião em que a sua entrada, a meu ver, tem uma grande significação. O senado sabe que as nossas complicações com o Estado Oriental têm-se tornado cada dia mais graves; este ponto, Sr. presidente, eu o julgo muito importante, e elle se prende muito á pessoa do nobre ministro da marinha. As nossas complicações têm-se tornado cada vez mais graves; nós temos recebido do governo legal de Montevideo novas offensas; os brasileiros, 30 ou 40 mil, dous ou uma duzia estabelecidos na Banda Oriental têm continuado a soffrer vexames em suas pessoas e propriedades; estes vexames antigos e novos têm despertado brios e interesses de uma grande parte destes brasileiros estabelecidos da Banda Oriental, têm excitado odiosidades contra o governo legal pela insufficiencia da repressão desses attentados contra os brasileiros, e dahi têm resultado uma complicação nova, que é uma tal ou qual intervenção (creio que os jornaes de hoje dão noticia disto), uma tal ou qual intervenção dos brasileiros, que são estrangeiros na Banda Oriental, nas questões de legalidade do governo que se debatem hoje entre os pretendentes Berro e Flores. Esta complicação, Sr. presidente, parece querer nos conduzir ao ultimo periodo de desenlace; o senado sabe, são factos sobre os quaes não é possível deixar de discorrer dando-os por averiguados.

O Sr. PRESIDENTE: — Eu continuo a pensar que o nobre senador não satisfaz ao que aqui se tem observado na discussão das leis de fixação das forças de mar e de terra. Entendo que uma discussão tão ampla como o nobre senador a está estabelecendo, sem dizer uma palavra sobre a fixação da força,

não está nos termos do regimento, e não posso tomar, eu só, a responsabilidade de deixar estabelecido um precedente que não julgo bom. Entendo que esta materia é mais propria do ministerio dos negocios estrangeiros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Como posso saber para onde vai o Sr. ministro da marinha com a sua frota sem discutir as questões externas?

O Sr. PRESIDENTE: — Sobre a materia em discussão não ouvi ainda (talvez não soubesse ouvir) uma palavra do nobre senador; e eu não posso tomar a responsabilidade de um precedente que, porventura, se possa depois invocar; portanto, devo observar novamente ao nobre senador que se cinja nas suas reflexões politicas tanto quanto é indispensavel á materia que se discute, conforme foi estabelecido em 1861, de accordo com os precedentes. Não posso tomar, eu só, a responsabilidade de permitir que se alterem os precedentes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu faço o discurso conforme V. Ex. quer.

O Sr. ministro pede a seguinte força naval: de 3,000 praças de marinhagem e do pret dos corpos de marinha, em circumstancias ordinarias, e de 5,000 em circumstancias extraordinarias. No art. 2º leio o modo de preencher esta força. Ora, eu antes de discutir a necessidade, a quantidade e applicação desta força naval, queria ver se o nobre ministro nos podia dizer qual o fim para que elle quer esta força: não poderei perguntar isso ao nobre ministro? Não exemplifiquei já a V. Ex. que esta força pôde ser muita em taes circumstancias, e pôde ser pouca em taes circumstancias, que esta força naval pôde ser uma força especial, se acaso se complicarem as nossas questões com o Rio da Prata? Se o governo tiver de fazer operações pelo rio Uruguay, a força de que o ministro poderá dispor não deve ser diversa daquella que nós precisaremos para uma collisão de outra natureza, etc.? De certo, senhores. Eis a razão por que entrei nestas considerações.

Mas, Sr. presidente, hei de levar esta minha teima ao cabo; eu não quero teimar com V. Ex., esta é a minha teima: quando V. Ex. faz me uma observação, procuro cingir-me a ella. Não hei de levar este meu systema ao ponto de deixar despojar-me de meus direitos... Chegando a este ponto, hei de protestar, hei de reclamar, hei de appellar, hei de usar de todos os meios, qualquer que seja a eventualidade, se eu julgar que estou offendido nos meus direitos do tribuna como senador do imperio, não ha outro recurso, hei de me achar neste lugar sempre. Porém, quando V. Ex. me faz observações tendentes a regular melhor o meu discurso, a abreviar o debate, estou sempre docil a obedecer a V. Ex. Por isso, se V. Ex. acha que não devo desenvolver mais a minha proposição quanto á terceira circumstancia que me desviou desta discussão, eu ponho silencio aqui, mesmo porque o nobre ministro me entendeu já desde a primeira palavra que eu disse, antes de ouvir o resto, e portanto se quizer responder-me, já pôde responder: eu é que fico de mão partido porque não acabei a minha proposição. Mas eu vou parar por que elle já pôde responder-me a esta parte, isto é, a esta terceira circumstancia que me desviava desta discussão, e que era deduzida da pessoa do nobre ministro da marinha.

Agora, portanto, como não posso continuar a desenvolver esta these, V. Ex. vai ver praticamente (tenho esta franqueza) como esta restricção que V. Ex. me poz não tem effeito nenhum, porque eu hei de ser forçado pela natureza e limites da lei a entrar nesta discussão. A differença era uma questão de methodo oratorio; eu introduzi esta discussão nesta especie de exordio e V. Ex. quer que eu faça isto na exposição, etc. V. Ex. verá como não tenho remedio senão outra vez tocar nisto sem ser como terceira parte do meu exordio.

Emfim, Sr. presidente, ha uma reorganisação no ministerio, V. Ex. mesmo tem tido a bondade mais de uma vez de me dar a palavra para interpellar ministros que se retirão, a este agora não quero interpellar... Mas aos ministros que entrão e a V. Ex. mesmo já tenho interpellado. E' o primeiro exemplo que vejo de reorganisação de ministerio, vindo o ministro novo ao senado sem poder-se fazer uma pergunta para saber o que é que elle vem fazer aqui; é a primeira vez que isto acontece, V. Ex. pôde encaixar essa no regimento

ou nos precedentes, como quizer, mas pôde ficar certo de que é caso virgem vir um ministro, entrado em um gabinete reorganizado, um ministro entidade nova, e nada se poder perguntar-lhe, sendo um elemento novo, que pôde ser algum acido que na fusão altere a natureza dos principios anteriormente fundidos...

O Sr. PRESIDENTE: — Ainda julgo que mantenho uma prerrogativa do senado; estamos inteiramente em desacordo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas V. Ex. ha de concordar comigo que então ainda ninguem manteve.

O Sr. PRESIDENTE: — Não me consta que tenha havido alteração.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sempre se fez isto.

O Sr. PRESIDENTE: — Mas não deste modo. Um ministro que não é membro da casa vem discutir por direito proprio uma proposta do poder executivo. Neste ponto estamos de perfeito accordo; mas entendendo eu que a discussão não deve ir além da materia da proposta, julgo manter a prerrogativa do senado. Reflecta nisto o nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Os ministros serem membros ou não serem é a mesma cousa; porque quando são membros da casa e respondem a estas questões, respondem como ministros e não como senadores. Mas emfim, não faço mais perguntas, apesar de que eston com uma grande curiosidade de faze-las, e não sei agora quando hei de poder faze-las, porque daqui a nada vem o nobre ministro da guerra, e elle quando vier, e eu lhe perguntar: « Sr. ministro, para que quer este exercito, é para entrar no Estado Oriental? » V. Ex. dir-me-ha: « Não pôde perguntar isto senão ao ministro dos estrangeiros; » e quando vier o Sr. ministro dos estrangeiros e eu lhe perguntar: « Para que o senhor precisa mandar ou retirar este diplomata? é para guerra, o senhor tem força, tem marinha, tem exercito? » V. Ex. dir-me-ha: « Não pôde perguntar ao Sr. ministro dos estrangeiros por marinha nem por exercito. » De modo que, isoladas assim as attribuições dos ministros, a tribuna fica suffocada, não se podem discutir as questões com a liberdade com que sempre se discutirão, porque sempre que se trata de força naval foi licito perguntar ao respectivo ministro: « Qual é a força que quer? para que a quer? quaes os fins que o governo tem em vista? qual sua politica? »

Pois bem, não perguntarei mais nada, e para fazer minhas perguntas esperarei que o nobre presidente do conselho tenha de discutir alguma cousa nesta casa, porque como, segundo a organisação, os presidentes de conselho... E eu não sei se é organisação, é uma denominação que não tem effeitos legais, poderá ter certos effeitos parlamentares de fórma, mas effeitos legais, não, porque a organisação do presidente de conselho não está feita por lei... Pois bem, quando elle vier farei minhas perguntas complexas a respeito da politica geral, porque agora não se podem fazer aos ministros parcialmente.

Sr. presidente, eu tenho muita necessidade de abreviar meu discurso por causa do meu estado de saude, e vou fazê-lo. Hei de ter mais occasiões, na 2ª discussão talvez, se esta se demorar, hei de entrar nos pormenores de cada um dos artigos: por agora desejo fazer uma pergunta ao Sr. ministro.

A lei basea-se na distincção de circumstancias ordinarias e extraordinarias, é da constituição; mas, pergunto ao nobre ministro, as circumstancias actuaes são ordinarias ou são extraordinarias? 1ª pergunta. Se são extraordinarias, o nobre ministro ha de me dizer as razões por que são extraordinarias, e então creio que não terá remedio se não resvalar para o terreno de que o Sr. presidente me quiz desviar com tanto cuidado. Se as circumstancias são extraordinarias, é preciso então que o nobre ministro nos diga se as 5,000 praças de força naval são sufficientes para estas circumstancias.

Se são ordinarias, eu noto que no relatório do antecessor de V. Ex. quando se dá o numero das tripolações effectivas, no quadro, creio que se declara, como empregadas no servico activo 3,200 praças. Ora, no relatório do antecessor de V. Ex., dando-se 3,203 praças, ao mesmo tempo que este é o estado effectivo das tripolações, o ministro reconhece que



é insufficiente este numero, e tanto reconhece que é insufficiente que no mesmo relatório elle considera como estado incompleto 3,500 praças. Ora, se o antecessor de V. Ex. considerou 3,200 praças como estado incompleto das tripolações dos navios armados, se considerou que o estado completo seria 3,500, como é que o nobre ministro nos vem pedir 3,000 praças em circumstancias ordinarias? Porventura nós temos estado em circumstancias extraordinarias? Não. Poder-se-ha dar esta explicação ao augmento de força além desta cifra que a lei actual pede? Não. Nós temos estado em circumstancias ordinarias, portanto, se em circumstancias ordinarias, segundo as informações do antecessor de V. Ex., já o estado incompleto foi mais do que aquillo que V. Ex. pede agora, e o estado completo seria mais 500 praças de tripolação, como é que V. Ex. vem pedir 3,000 praças em circumstancias ordinarias?

Eu entendo, Sr. presidente, que este systema de fixar força naval pelo numero das praças que tripulão os navios e os estabelecimentos navaes poderia explicar a redução que o nobre ministro fez, se acaso o governo tivesse em vista mudar de systema; se em lugar de fixar um numero de praças que devem tripolar navios armados, se fixasse o numero de navios que o governo pôde armar, mas ainda mesmo sendo assim, eu noto que o ministro, antecessor de V. Ex., pedia para o armamento dos navios que estão no quadro n. 12, — mappa da força naval activa do imperio — 3,500 praças, pedindo agora V. Ex. só 3,000, eu entendo que então o governo tem mudado de systema e quer diminuir o numero de navios armados, porque se acaso são precisas 3,500 praças para tripolar os navios que constão deste mappa n. 12, uma vez que o nobre ministro vem pedir sómente 3,000 praças, é porque quer reduzir o numero de navios armados.

Mas a esta consequencia oppõe-se uma observação que farei a respectivo deste mappa n. 12, que é que neste mappa da força naval activa do imperio, senhores, estão contemplados como navios que formão a força activa de nossa armada, cascos velhos e podres, que mal servem para navios poitas, para depositos, e que entretanto estão considerados neste mappa como força naval activa do imperio. Pois, senhores, qual é a actividade que tem a fragata *Constituição*? Um navio alquebrado, condemnado por innevegavel, pôde ser considerado em um mappa da força naval activa? Só se foi porque nós não quizemos ter a modestia de fazer um mappa da força activa sem ao menos ter uma fragata para pôr no mappa; mas era melhor não pôr nenhuma fragata, do que pôr uma fragata podre. Isto é objecto de zombaria; um estrangeiro que visita os nossos portos, que pega em um mappa de nosso quartel general, e vê considerado como força activa um navio que podia estar lá atrás de S. Bento, por certo deve estranhar isso.

Ora bem, não é só a respeito da fragata *Constituição*, não quero por ora entrar na enumeração de todos, citei isto unicamente como exemplo, para mostrar que, se acaso 3 200 praças são insufficientes para tripolar os navios que formão o quadro da força activa do imperio, menos sufficiente, devem ser as 3,000 praças, que o nobre ministro pede, salvo se S. Ex., como eu disse, pretende mudar de systema: em lugar de marcar a força naval pelo numero de praças que tripulão os navios, quer adoptar o systema seguido em outros paizes marcando o numero de navios que se devem armar; então já vê que deve sahir deste numero a fragata *Constituição* e outros muitos navios.

Mas, senhores, 3,000 praças, em circumstancias ordinarias, estou que seria muito sufficiente, porque, o nobre ministro entrou de novo, conhece pouco a repartição da marinha, pouco mais conhecerá do que eu, mas affirmo-lhe uma cousa, e é que, se S. Ex. quizer fazer algum serviço á nossa marinha, creio que deverá proceder ao inverso de seus antecessores. V. Ex. quer acertar? Faça o contrario do que elles fizerão, e acertará; mas, se fôr nessas aguas, ah!... Ora, quer V. Ex. a explicação disto? Eu lh'a dou, tão acanhada como pôde dar um homem doente.

Aqui está o mappa da força activa do imperio. Ora, se acaso o nobre ministro se achar comprometido, já não digo na questão ingleza, ponhamos isto de parte, mas em alguma questão com o Rio da Prata, estes navios que aqui estão

classificados no mappa conta o nobre ministro com elles em uma emergencia, em um conflicto da honra nacional, para a navegação do rio Uruguay? Note o nobre ministro que em toda esta lista de nomes (de nomes, não são navios, são nomes de navios), em todo este mappa comprido de nomes de navios só acha dous ou tres vapores soffríveis, chamados corvetas, que o não são, não têm proporções, segundo as regras, para serem considerados como corvetas; e acha alguns navios de vela. Pois o nobre ministro pretende entrar em guerra com navios de vela lá para o Estado Oriental? Com a corveta *Bahiana* que foi para a Europa, com a *D. Januariá*, com o brigue *Maranhão* e a *Berenice* e a *Imperial Martheiro*, corvetas de vela, hoje sem prestimo algum no systema de guerra naval, cousas que não têm prestimo nenhum se não como navios de transporte?

O Sr. D. MANOEL dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Se ha mares onde os navios de vela não servem, são os mares do sul. A tripolação dos navios de vela surtos em Montevidéo deve estar sempre com o coração na mão; com um qualquer vento de travessia, essas embarcações dão á costa, não tem outro recurso, por que a vela não serve.

Senhores, este mappa está indicando que, se o nobre ministro quizer aproximar os navios que temos ás condições novas de organização das marinhas de guerra, tem necessariamente de reduzir esta força naval activa a alguns navios, vapores grandes e pequenos; o nobre ministro tem de condemnar todos estes navios de vela; e por esta occasião, Sr. presidente, permitta-me que eu commemore uma observação que já aqui fiz ha dous annos.

Quando o governo mandou para a Europa a corveta *Bahiana* em viagem de instrução, eu notei que se tivesse mandado a officialidade brasileira ir em instrução á Europa em um navio que ia servir de attestado de nossa ignorancia, porque nestes grandes portos marítimos, onde fundeou a corveta *Bahiana*, não era uma pergunta obvia: « Pois, senhores, estes homens não tiverão para mandar ensinar os guardas-marinhas um navio mixto, onde os guardas-marinhas pudessem aprender o que diz respeito a manobra de navios de vela conjuntamente com a de navios a vapor? Quem manda á Europa, em viagem de instrução, um navio de vela simplesmente, é por que não tem outro navio para mandar. » Entretanto, Sr. presidente, quando fiz esta observação, o nobre ministro da marinha, que era então o Sr. Delamare, teve a bondade de acolher muito a minha observação, e reconheceu que na verdade seria muito mais conveniente que se tivesse mandado um navio mixto, e eu esperei que se emendasse a mão; e, quando vi que o nobre ex-ministro tinha contra o regulamento deixado de mandar navio em viagem de instrução á Europa em um anno, entendi que S. Ex. o tinha feito, tinha infringido o regulamento, com offensa do direito dos guarda-marinhas, e com detrimento da instrução que elles já podião ter um anno antes, e habilitações para accesso; quando assim fez, eu pensei que S. Ex. tinha-se demorado para mandar um navio nas condições de ser navio de instrução; mas, Sr. presidente, foi a mesma corveta *Bahiana*, e, se naquella época eu fiz observações a respeito da insufficiencia, dos commodos e habilitações daquelle navio de guerra para uma viagem de instrução com o numero de guardas-marinhas que levava, estas razões todas ainda se aggravarão mais, porque este anno tendo de ir a corveta com duas turmas de guardas-marinhas, accresceu ainda um numero de officios com pessimos alojamentos, muito insufficientes, insufficientes debaixo do ponto da disciplina especialmente, porque o official não exige no alojamento a commodidade, o gozo, o confortavel, mas exige um alojamento que o habilite para poder ser disciplinado; e eu não comprehendendo que os alojamentos de um navio de guerra são os que devem ser, são os sufficientes, quando elles são taes que obrigão o guarda-marinha para lavar o rosto a sahir do seu cubiculo o ir á praça d'armas em mangas de camisa.

Entretanto, Sr. presidente, são estas as condições do navio de instrução que foi á Europa; e perguntarei: pois quando a corveta *Bahiana* foi daqui não estava ali a corveta

*Nitherohy* que é navio mixto, embora defeituoso, porque para um navio daquella capacidade uma força de 200 cavallos é o mesmo que mandar uma fálua rebocar um saveiro? Mas embora insufficiente como a experiencia tem demonstrado, porque sua marcha é muito pequena, entretanto é um navio mixto. é um navio de mais capacidade do que a corveta *Bahiana*. podia servir para ensino dos guardas-marinhas, e não vejo qual foi o motivo por que se quiz antes que a corveta *Nitherohy* ficasse apodrecendo aqui no ancoradouro do que a *Bahiana*, quando acho que se perde muito mais, porque a a corveta *Nitherohy* é navio novo, de bellas fórmas, e mesmo com boas condições, e que entretanto pôde ser ainda melhorado; esta questão de insufficientia de machinismo o governo pôde melhorar com mais facilidade do que tornar da corveta *Bahiana* um navio de instrucção, em quanto lhe não derem as condições de navio mixto, para o que ainda pôde servir.

Ora bem, este mappa, pois, Sr. presidente, o que indica é que nós não temos navios para 3,000 praças de tripolação, e então acho que o nobre ministro, em circumstancias ordinarias, até devia ter pedido menos de 3,000 praças, porque não argumenta da fórma porque argumentou o antecessor de S. Ex. O seu antecessor argumentou com o estado deste mappa n. 12, e eu vejo que se este mappa servisse do argumento, devia então a força que o nobre ministro pede ser pouca; mas não admitto esta base, por isso acho que devia ser menos. Isto em circumstancias ordinarias. Em circumstancias extraordinarias, *verbi gratia*, olhando para este mappa vejo: flotilha da Uruguayana, no Rio Grande do Sul, vapores de rodas o *Cachoeira*, o *Amelia*, o *Fluminense* e a escuna *Bojurú*; em Mato-Grosso os vapores de rodas *Anhambaky*, *Paraná*, *Jaurú*, *Corumbá* e *Alpha*. Creio que a maior parte disto são nomes, não são navios. No Rio da Prata a corveta *Berenice* (já lá estive, não está mais), o transporte *Iguassú* e os vapores a helice *Araguay* e *Ivahy*. Ora bem, no estado ordinario estou, portanto, que a força pedida ainda devia ser menos, porque em relação aos navios que se pôde armar, o governo não tem navios para 3,000 praças, e por isto é que eu disse a V. Ex. que se quiser acertar alguma cousa em negocios de marinha, faça o contrario do que os outros fizeram.

Os seus antecessores tem seguido esta regra: muitos navios, todos mal preparados. Manda-se uma ordem para sahir um navio em commissão, os nossos arsenaes estão em tal estado que os ministros descorçoão sempre, dão uma ordem para sahir um navio, e, se houver uma pressa, se fór preciso fazer sahir um navio daqui a tantas horas, tantas quantas fôrem necessarias para aquecer as caldeiras de um vapor, não ha vapor para sahir. E' preciso que se dê a ordem dous ou tres dias antes; então todo mundo sabe que está para sahir o vapor tal; e porque tanta demora? Porque a nossa marinha não tem mobilidade alguma, e, se tem alguma, não é a que devia ter. Se em lugar desses nomes de navios do mappa da força activa o nobre ministro tivesse uma duzia de navios bons, faria muito melhor o serviço, e quando quizesse fazer sahir um vapor para o Rio da Prata, na hora da necessidade o nobre ministro havia de tê-lo; mas hoje não tem, ha de ser preciso prevenir o quartel general, o quartel general ha de precisar prevenir o commandante, o commandante ha de ver se consegue que os officiaes durmão a postos! Ora, porque estão as cousas neste estado? E' porque os antecessores do nobre ministro têm seguido este systema de terem muitos navios mal armados, mal equipados em lugar de terem poucos e bem preparados, bem armados.

Ora bem, isto é em circumstancias ordinarias. Mas fallemos agora em circumstancias extraordinarias. O nobre ministro pede 5,000 homens para circumstancias extraordinarias, e eu creio que não ha na lei nenhuma autorisação para comprar navios; pois bem, não havendo na lei autorisação para augmentar o material da armada, nós, não tendo navios em construcção, porque, se os temos, o nobre ministro deve saber que os nossos navios não sahem dos estaleiros senão depois de ter sido preciso reformar a quilha antes de deitar ao mar, substituir as primeiras madeiras que se puzerão; como é que o nobre ministro pede 5,000 homens para circumstancias extraordinarias, 5,000 praças de pret, marinha-

gem e corpos de marinha? Em que pretende o nobre ministro empregar 5,000 homens em circumstancias extraordinarias? Que navios têm o nobre ministro para collocar 5,000 homens em circumstancias extraordinarias?

Eu não sei a que circumstancias extraordinarias é que o nobre ministro se refere quando nesta lei falla em circumstancias extraordinarias. Pergunto: o nobre ministro está com medo da guerra? ha algum perigo? de que? Diga-nos, o corpo legislativo deve saber porque elle ha de contribuir com a bolsa senão com o sangue, que é uma contribuição mais cara. Para sabermos se 5,000 homens são sufficientes é preciso sahermos tambem a que circumstancias extraordinarias se refere o nobre ministro, é preciso sabermos, como já lhe perguntei se nós estamos em circumstancias extraordinarias, porque, se são extraordinarias, temos então de ver a sufficientia ou insufficientia das 5,000 praças: são extraordinarias? porque? ha receio de guerra com a Inglaterra? é para isto que o nobre ministro quer 5,000 praças? ha receio de guerra com o Rio da Prata? é para isto que o nobre ministro quer 5,000 praças? mas então para que navios são as 5,000 praças? Porque se o nobre ministro não tem navios para 5,000 praças, vamos fazer uma lei sem applicação.

Se o nobre ministro tripolar bem meia duzia de fortes canhoneiras, meia duzia de vapores-corvetas mesmo, mas no rigor da expressão technica, isto que no mappa se chama corveta, quando não são senão navios de transporte, como a *Paraense*, o *Magé*, e talvez o *Amazonas*...

O Sr. FERREIRA PENNA dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O *Amazonas* é corveta porque? pelo tamanho ou pelo armamento? Mas se o nobre ministro em circumstancias extraordinarias de uma guerra no Rio da Prata tiver necessidade de equipar 6 vapores daquella força, cuja tripolação completa está calculada em 200 praças, 6 corvetas a 200 praças são 1200 praças. Vamos a ver o estado completo das canhoneiras. (*Lendo*): « *Belmonte*, 120 praças »; e esta é das maiores, não sei se a isto se chamou tambem corveta. (*Continuando a ler*): « *Maracanã*, 80 praças »; \* calculemos 100 praças, porque é esta a tripolação média das canhoneiras; portanto, 6 a 100 praças são 600 praças; 600 com 1200 somão 1800.

O nobre ministro da marinha quer em um navio cujas condições de guerra exigem 100 praças metter 200 ou 300? Não pôde, porque em lugar de fazer bem faz mal. Os homens da arte tem calculado. tem estudado qual é a quantidade de força pessoal que devem ter os navios em estado de armamento completo, nem devem ter menos nem mais; quando tem demais isto tambem prejudica o movimento. Já vê o nobre ministro que se acaso tiver poucos navios bons, bem armados, ha de ter melhor serviço e não ha de precisar de ter tripolações espalhadas em navios mal armados, desmoralizando-se, desertando, estragando-se esterilmente nos portos, nas estações, ou hoje nessa cousa que se chama districtos, e que para nada servem senão para um apparato de chefe que se chamava dantes de estações e agora se chama de districtos.

Ha dous annos, quando veiu aqui o Sr. Delamare, fallei contra as estações, e elle o que fez? Concordeu comigo em que havião inconvenientes; entretanto fez um regulamento e baptizou as estações com o nome de districtos; eis a que se reduziu a reforma, senhores, e aqui está porque eu digo ao Sr. ministro que, se quiser fazer alguma cousa de bem, faça o inverso que acertará, só pelo facto de andar ao inverso.

Portanto, senhores, 3,000 homens em circumstancias ordinarias e 5,000 em extraordinarias, o corpo legislativo só pôde votar se V. Ex. nos disser que as nossas circumstancias são essas, porém se V. Ex. nos disser que ellas são extraordinarias e nós appellarmos para a divina providencia, que vale mais do que nossos governos, podemos votar 5,000 homens, 10,000 homens ou 20,000 homens, tudo quanto quizerem até o ponto de chegar a ser caricatura.

Mas se acaso V. Ex. nos disser que as circumstancias são extraordinarias, ou que vão caminhando para extraordinarias mansamente (eu creio que vai um pouco de pressa para isso), se V. Ex. nos disser que ellas se aproximão ao estado

extraordinario, então daremos estes 5,000 homens que V. Ex. pede: é preciso que nos diga qual é o fim, qual a applicação que podem ter.

Pois, senhores, havemos de fazer uma lei de forças hoje que o governo acaba de dar passos para a mediação a respeito da questão ingleza, e hoje que o governo parece estar arrependido de ter dito na falla do throno que não tinha aceitado a mediação por não serem explicitos os compromissos por parte da Inglaterra, e vai adiante offerendo-se á mediação que não aceitou; hoje que no horizonte deste lado as nuvens negras estão desaparecendo, ou ao menos dando esperanças disto, não sei se bem ou mal, quando este horizonte se vai clareando ao norte e ennegrecendo ao sul, o nobre ministro vem nos pedir 5,000 homens? Não creio, Sr. presidente, V. Ex. esteja certo disto, não creio que o Sr. ministro tenha reservas comigo neste negocio; S. Ex. ha de ser franco, ha de dizer o seu pensamento, o corpo legislativo precisa de saber se as circumstancias são extraordinarias e onde é que o ministro quer ir com as suas circumstancias extraordinarias.

Estaremos em vespera de nos empenharmos em uma questão com o Estado Oriental empregando nossa marinha? Sempre quero fallar em marinha. Estaremos em vespera de ter um conflicto de declararmos guerra ao Estado Oriental por causa de algum facto novo que houvesse? Eu vejo que o nobre ministro, se acaso confessa que as circumstancias são extraordinarias, não tem remedio senão fazer alguma coisa mais do que voltar os olhos para o Rio-Grande do Sul e para o Rio da Prata; não ha de contentar-se com voltar os olhos sómente para ali. Não; está me parecendo até que a entrada do nobre ministro nos conselhos da corôa, em uma occasião destas, não tem outra significação senão a intervenção guerreira do imperio nos negocios do Estado Oriental. E se é essa a explicação, é preciso que o nobre ministro tenha a franqueza de vir dizer ao corpo legislativo: « Nós temos de seguir esta marcha »; porque o governo não pôde ir só, é preciso que vá acompanhado pelo corpo legislativo; se for só fica desmoralizado, e quaes são as consequencias? Quereis occupar simplesmente com vossa marinha, com as vossas tripolações, com o vosso exercito o territorio do Estado Oriental para pedir justiça ás offensas graves que elles nos têm feito? Dizei-o ao corpo legislativo; sede francos; porque, senhores, esta politica de reserva não serve, conduz o governo e o paiz a um abysmo.

Ah! estão as noticias que trouxe o correio do Rio da Prata: os brasileiros já figurão no exercito de Flores; as vinganças exercidas pelas forças legaes contra os brasileiros estabelecidos no Estado Oriental têm estimulado os brios dos brasileiros e os seus interesses legitimos a tal ponto que elles tem commettido, digamos assim, é a menor palavra que se lhe pôde dizer, essa grande falta, porque o estrangeiro não deve intervir na contenda entre o governo legal e o illegal; entretanto, senhores, a politica que o governo tem seguido, contentando-se com ter os olhos voltados para ali, tem dado logar a esta grave collisão; nossos agravos tem-se tornando cada dia mais pungentes; o desespero tem levado os brasileiros a intervir em negocios do Estado Oriental; negocios em que não deve intervir, porque não ha offensa que doa mais a uma nacionalidade do que ver um estrangeiro em nossa terra querer dar a lei ou o seu voto nos negocios do paiz.

Portanto, senhores, é preciso que o governo defina o que são as suas circumstancias extraordinarias. Teremos de chegar ao ponto de uma guerra? O governo tem os meios para isso? Não pretende expôr ao corpo legislativo esta circumstancia para lhe conceder os meios? Quer de inspiração propria dar o primeiro passo, de modo que o corpo legislativo não tenha remedio, senão para salvar a dignidade do paiz, acompanhar o governo até á sua ruina? Senhores, eu digo-vos com toda a franqueza um pensamento, que declaro ser pensamento individual, não tenho solidariedade com ninguem a respeito delle, é pensamento meu: mas eu entendo que nas horas solennes do perigo da patria o homem publico que tem um logar em uma tribuna tão elevada como esta tem obrigação de fazer ao paiz a communicação dos seus sentimentos os mais intimos.

Eu vejo, Sr. presidente, um perigo immenso na marcha politica que vai seguindo o actual gabinete; eu o vejo arrastado pelas susceptibilidades, embora justas, das offensas que temos soffrido no Estado Oriental, e de que elle não nos tem dado satisfação; vejo que o governo vai-se deixando arrastar ás consequencias de uma guerra, e eu creio, Sr. presidente, que este governo, que desprevenido se deixa arrastar a estas consequencias, não sabe ainda nem que meios tem, nem com que alianças elle conta, porque creio que no meio da contenda não teremos por alliados nem Urquiza, protector hoje do governo legal de Montevidéu, nem Mitre, protector hoje, segundo se diz, da invasão do general Flores, nem mesmo o governo terá a alliança do seu protegido. Esta é que é a minha opinião; o governo não sabe que alliados tem; porque, pergunto eu, conta com Urquiza? Não pôde contar. Conta com Mitre? Não pôde contar. Conta com o seu protegido? Creio que não pôde contar nem com o seu protegido. Qual é a consequencia? E' que nós daremos um passo falso, teremos de retroceder deixando as armas e a opinião do imperio desmoralizadas.

Nós sabemos, senhores, os serviços immensos que o Brasil tem feito ao Estado Oriental; a conservação de sua autonomia é hoje um objecto de tratado de alliança, não só com o Brasil mas com duas grandes potencias; pergunto eu: os nossos passos, hoje que nós temos ainda pendente uma questão com a Inglaterra, nossos passos não podem parecer offensivos á autonomia de Montevidéu, e não pôde surgir no meio dessa collisão a intervenção da Inglaterra, cujas relações comnosco estão cada vez mais estremitadas? Nós sabemos que a Inglaterra está talvez espreitando um momento asado para nos poder apresentar suas reclamações.

Senhores, este negocio de declaração da guerra, esta occupação de territorio, estas represalias para haver justiça, assentão bem nos governos poderosos, que tem meios de fazer effectivas as suas disposições hostis ou repressivas; mas assentão muito mal, quando são feitas por um governo fraco, rodeado de inimigos, como nós estamos pelo lado do sul, onde só encontramos rivalidades, antipathia até de raça, e antipathia de raça que mais de uma vez se tem revelado desde as nossas primeiras guerras do tempo da independencia até hoje.

Nessa demonstração, senhores, é preciso que o governo seja prudente, não deixe escapar o primeiro passo. Não pense o governo que as nossas collisões com o Estado Oriental, se acaso se aggravarem com algum comprometimento por parte de nosso governo, não pense elle que ha de sahir da collisão da maneira que sahiu do conflicto com os vapores peruanos, e eu tenho mesmo minhas desconfianças de que o nobre ministro ainda está com o calor da questão do Pará; o nobre ministro está um pouco susceptivel, e eu tenho medo de sua susceptibilidade nos negocios do Rio-Grande. Pois, se no Pará por causa de uma infracção do regulamento fiscal, por causa de uma tal ou qual descortezia ou inattenção que o Sr. Ferreiroz, commandante do *Morona*, teve, S. Ex. poz em movimento uma esquadra...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Eu terei occasião de explicar os factos, o V. Ex. verá que está enganado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Estarei enganado, mas estou proporcionando a V. Ex. occasião de esclarecer-me. Por causa apenas de uma inattenção destas o nobre ministro poz em movimento uma esquadra; até vi no relatório a despeza que essa esquadra fez para ir até Manãos buscar um vapor que estava encalhado, cheio de agua, sem nenhuma mercadoria a bordo, sem nenhuma munição de guerra, e traze-lo a reboque, só para mostrar que era tenente de milicias!... (*Risadas.*) Senhores, em toda a parte um navio que sofre avaria é objecto de protecção; aquelle soffreu avaria, não podia resistir, e o nobre ministro concorreu... não digo que foi V. Ex., não, eu tenho uma vontade muito grande de não culpar V. Ex. em cousa alguma, mas foi o governo, esta idéa complexa da situação nascente foi que fez isto. Assentário em fazer um espalhato de susceptibilidade nacional; querião mostrar esses homens velhos do ministerio passado que ainda erão valentes, que mandavão vapores para rebocar navios encalhados!

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Tomo a mim toda a responsabilidade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas eu não lh'a dou. V. Ex. não teve culpa, tenha paciencia, quero agora defende-lo. V. Ex. mandou dar parte, fez o seu dever; V. Ex. fez sahir um navio armado, ás pressas, da companhia Amazonas, que era a principal interessada na desfeita que nos fizeram, e por isso não admirei o patriotismo com que esta companhia deu o seu vapor *Belém* para dar caça ao *Morona*; ella é que estava ferida por não lhe ter pago a subvenção o governo do Perú, e por isso era a primeira a ter interesse nessa quichotada ou nesse desforço contra o governo peruano.

Porque havia o governo brasileiro de metter-se a proteger a companhia de Amazonas a ponto de mover uma esquadra para ir rebocar um navio naufragado, só para obriga-lo a fazer uma submissão? Ora, eis o perigo das demonstrações de força, já aqui o fiz sentir no senado. V. Ex. sem saber estava fazendo esse acto de valentia no Amazonas, emquanto na corte estavam passando pelos transeos dolorosos de ver represaliados por dous vaporesinhos inglezes navios brasileiros que o almirante Warren mandou reter na ilha das Palmas, nos nossos mares territoriaes. Isto aconteceu na mesma occasião, já aqui combinei as datas, creio que houve coincidência de dias: na mesma occasião em que o almirante Parker estava aprisionando o *Morona* no Amazonas, o almirante Warren estava aprisionando aqui os navios brasileiros.

Por isso, Sr. presidente, ia eu dizer ao senado uma opinião minha individual, não tenho solidariedade com ninguem: eu queria que o nobre ministro, reconhecendo hoje que as circumstancias são extraordinarias, nos dissesse se teremos guerra ou paz. Se elle acha perigo de ser perturbada a paz, com que meios internos, com que alianças conta para a guerra? Este é o primeiro dever do guerreiro, saber as alianças, os meios com que conta. Será com quatro ou cinco batalhões de 200 praças que estão desfalcados nas nossas fronteiras de duzentas e tantas leguas, que não se podem guarnecer com uma força destas, e talvez mais 1,000 ou 2,000 homens de cavallaria? será com isto? E' preciso que o nobre ministro diga se são ordinarias ou extraordinarias as circumstancias, porque, se são extraordinarias o paiz tem o direito de saber isto; tem o direito de saber se as circumstancias são extraordinarias a ponto de haver perigo de guerra; porque, se ha perigo de guerra, o corpo legislativo deve saber que meios ha de proporcionar ao governo para salvar a honra da nação. Não quero de modo nenhum que o governo de meu paiz dê um passo perigoso de derrota nacional, porque uma derrota nacional para mim hoje pôde ter um alcance muito maior do que as previsões ordinarias humanas podem alcançar.

Se o nobre ministro quizer ter alguma franqueza com o senado, quizer dizer alguma cousa no sentido de explicar o que são as circumstancias extraordinarias para nós podermos medir qual é a força que lhes é proporcional, então eu poderia voltar á discussão, e na 2ª poderia entrar no exame de cada um dos artigos. Peço a V. Ex. que me desculpe a extensão mas eu não pude locar senão nestas questões geraes; se algum esforço maior fiz foi por esta consideração com que principiei o meu discurso: devo muita consideração e amizade ao nobre ministro desde antigo tempo, e elle entrou para o gabinete em uma occasião em que a sua entrada cá para mim teve muita significação; esta significação foi que me fez ter essa curiosidade mais de uma vez moderada por V. Ex. ao que accedi; por isso limito-me a estas observações, esperando pelas respostas do honrado ministro.

O Sr. ministro da marinha: — Sr. presidente, o patriotismo e a dedicação á causa publica que sempre reconheci no nobre senador que acaba de sentar-se, o levarão, sem sentir, a crear um estado para o paiz, no qual collocou-me representando um papel que não corresponde á sinceridade de minhas crencas. Sim, senhores, o honrado senador achou na minha entrada para o gabinete a explicação de uma nova politica externa, donde deduziu receios de perigo para o paiz! Para assim pensar, senhores, recordou-se de que eu na camara dos Srs. deputados algumas vezes me fiz

éco das justas queixas de meus compatriotas residentes no Estado Oriental; mas esqueceu-se de que então, na modesta posição que sempre occupei na nossa sociedade, eu não fazia mais do que tracar as feições da perseguição que se fulminava contra muitos brasileiros, sem nunca enunciar meu pensamento em relação á politica que se devesse seguir.

Eu não sabia mesmo, Sr. presidente, que conselhos pudessem dar no verbor de meus annos, sem as habilitações precisas, diante das incessantes complicações, que o Estado Oriental nos offercia; entendia, porém, ser meu rigoroso dever, não calar, diante dos altos poderes do estado as vexações de que eu proprio fora algumas vezes testemunha. Pois bem, Sr. presidente, é nesse culto innocente, e puro, consagrado aos interesses de nossos irmãos, que pretendo o nobre senador encontrar uma razão muito poderosa para crer que a entrada de meu nome na reorganização do gabinete, significava uma politica de guerra, uma politica de intervenção armada, nos negocios internos do Estado Oriental. Levantando este castello com a habilidade e o talento, que sempre lhe invejei quando fui seu discipulo, fez-me em grande parte responsavel por tudo quanto pudessem succeder-nos. Sr. presidente, felizmente para mim a consciencia está tranquilla; mais uma vez na vida, o nobre senador terá querido, levado pelos seus sentimentos de dedicação ao paiz, prestar-lhe mais um serviço; revelando as apprehensões, que o preocupão sem razão, mas é tambem verdade que não apreciou bem a minha posição.

A minha entrada, senhores, para o gabinete actual, eu o declaro com toda a franqueza e lealdade, não trouxe modificação alguma na politica existente, nem em relação ao interior. Não posso querer que seja o paiz impellido a intervir com mão armada nos negocios domesticos do Estado Oriental. Não sei mesmo como se possa suspeitar que se tenha firmado semelhante plano, que elle esteja em vias de execução, e que calculadamente o tenhamos occultado ao corpo legislativo.

E' ou não verdade que deve todo o governo protecção effcaz aos subditos de seu paiz? Os negocios do Estado Oriental têm com effeito, de certo tempo a esta parte, offerecido bem sérios cuidados, é uma verdade que as vexações se tem reproduzido; que brasileiros ali têm soffrido; que em consequencia deste soffrimento alguns se têm envolvido na luta interna; mas não se pôde por este facto crer que o governo actual tenha premeditado fazer a guerra ao Estado Oriental, não tendo ainda perdido a esperanza de conseguir estabelecer a devida protecção aos brasileiros. Mas em verdade o clamor dos brasileiros que se freme, reclama providencias. A vida, a honra, e propriedade dos rio-grandenses, que lá estão soffrendo, são penhores que nos são caros, e o gabinete a que pertenco não está disposto a abandonar aos acasos da sorte tão legitimos interesses. Dentro das ruínas da paz ainda ha meios, de que podemos lançar mão para procurar conseguir que o governo daquelle paiz redobre de esforços, e faça cessar as violencias que se repetem contra os subditos do imperio.

Uma insistencia mais energica e decisiva em nossas reclamações neste sentido, apolada sobre a maior vigilancia em nossa linha divisoria, e no firme proposito de amparar os brasileiros contra as vexações que soffrerem, sem intervir nas questões domesticas daquelle Estado, é o nosso dever nas circumstancias actuaes, é a nossa politica.

Mão havendo, pois, o pensamento de ingerir-nos com mão armada nas questões internas do Estado Oriental, o nobre senador deve ficar tranquillo e abandonar as preocupações de que se deixou possuir.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu estimo muito esta declaração.

O Sr. ministro da marinha: — Entendo, Sr. presidente, que está nos nossos interesses conservar quanto for possivel as boas relações com o Estado Oriental; mas procurar quanto couber em nossas forças consolidar as garantias devidas aos brasileiros, sem intromettermo-nos jámais nas questões domesticas daquelle paiz, sem tomarmos interesse por estes, nem por aquelles. A experiencia pratica de alguns tempos que ali se passarão a meus olhos, me tem feito nutrir esta crencça.

Com effeito, Sr. presidente, sendo estes os meus principios ha muito professados e emittidos mesmo na camara em um discurso com que tive a honra de responder ao Sr. conselheiro Paranhos, foi de algum modo injusto para comigo o nobre senador nas apreciações que fez, calculando até que a minha entrada para o gabinete tinha sido a reunião de um acido á outros elementos...

Sr. presidente, eu pertenco a um gabinete que professa idéas de moderação....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Todos nós professamos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—..... que não deseja atear o facho da guerra no seio de nossos vizinhos, mas que se propõe amparar com firmeza e com energia as reclamações tendentes a restabelecer a garantia da propriedade e das pessoas dos brasileiros no Estado Oriental.

Achou tambem o nobre senador na minha posição, no conflicto com os vapores peruanos motivos novos para engrossar suas infundadas preocupações.

Sim, senhores, no Pará, sem que o provocasse, achei-me a braços com um estrangeiro que, calculada e acintosamente violava o territorio do paiz, affrontando a nossa soberania, desprezando a primeira autoridade da provincia.

Ha circumstancias na vida, Sr. presidente, que não se apreciação bem sem confronta-las umas com as outras, sem procurar sondar as causas e a origem d'onde provierão. Darei em resumo, Sr. presidente, uma ligeira idéa ao senado dos principaes factos, que me levarão á dolorosa posição em que me achêi.

Recebi, senhores, com o maior agazalho, com a maior franqueza e urbanidade os commandantes dos dous vapores peruanos. No dia de sua apresentação declararão ser navios de guerra que vinhão a serviço de seu governo e até mesmo para empregarem-se em trabalhos preliminares de demarcação de limites. Declarei-lhes com toda a sinceridade, que não me oppunha á sua subida, mas que julgava conveniente que fizessem constar por um documento solemne qual a sua qualidade, conforme acabavão de annuncia-la. Disse-o aos commandantes, disse-o ao consul peruano: esperava, pois, que um simples officio de qualquer dessas duas autoridades me fizesse ver que aquelles navios erão navios de guerra pertencentes ao governo peruano. Elles não tinhão trazido artilharia montada, não havia a bordo um só soldado, eu sabia de tudo. Pois bem, passados poucos dias, estes navios convertem-se em navios de transporte de mercadorias, procuram perante a alfandega despacho de reexportação para as mercadorias que existião em deposito naquella repartição, recebem mesmo da praça alguma carga já despachada para consumo pertencente a negociantes daquella cidade...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não havia quem quizesse levá-las de proposito.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Não se lhes poz embarços para não suscitar questões, para darmos ainda mais uma prova de bom agazalho e franqueza para com elles.

Esperava, Sr. presidente, que até á ultima hora esse officio se me passaria, e que, uma vez que elles, em falta dos regulamentos fiscaes de que trata a convenção com o Perú, se sujeitassem ás prescripções dos regulamentos fiscaes existentes, o estabelecimento desta navegação podia ser permittido por mim, sujeito, porém, á approvação do governo imperial. Este era o meu pensamento; mas como elles procederão? Embarcãrão as mercadorias no vapor *Morona*; na vespera do dia em que devião sahir, nesse mesmo dia montãrão a artilharia que tinhão guardado nos porões e distribuirão armamento por toda a guarnição. Não era por certo a harmonia e concordia o que elles tinhão em vista.

Mas, Sr. presidente, nutrido eu já algumas desconfianças, tinha dirigido tres dias antes, um officio ao consul peruano, perguntando-lhe qual o caracter daquelles navios, uma vez, que me constava que se propunhão a receber e a transportar mercadorias. Não me respondendo por escripto o consul, procurei-me para dizer-me que traria a minha presença o commandante do vapor *Morona*, afim de entender-se comigo; e combinámos que a conferencia teria logar no dia seguinte pela manha. Não me apparecerão senão á tarde, e já quan-

do tinhão embarcado as mercadorias, recusando-se a satisfazer as exigencias da alfandega.

Recebi-os, mas dentro em pouco convenci-me de que havia firme proposito de invadir o Amazonas, sem attenção para comnosco.

Eu sustentava, Sr. presidente, que não estando promulgados os regulamentos fiscaes de que trata a convenção com o Perú como condição indispensavel para o estabelecimento da navegação e transporte de mercadorias pelo Amazonas, eu não podia prescindir da declaração, que havia exigido no meu officio ao consul, nem tão pouco que se deixasse de solicitar a permissão, que aliás eu lhe daria, para subirem como navios transportes de mercadorias, ficando, porém, este meu acto sujeito á approvação do governo imperial. A resposta que obtive do commandante do vapor *Morona* foi a seguinte: « Não tenho que dar-lhe explicações, trago instruccões que devo cumprir, hei de subir o Amazonas, sem pedir, nem aceitar a sua permissão, irei com o meu navio até onde possa o Sr. mettel-o a pique, o que não lhe será cousa facil, e neste momento lançando a mão á espada que tinha a seu lado e sem desembainha-la elevou-a entre mim e elle e sacudiu-a. (Sensação) Bem comprehendí neste momento. . .

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E' um facto importante que nunca appareceu nem nos protocolos das conferencias com o Sr. Seone.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Bem comprehendí eu nessa occasião que não era um simples particular que podia pedir a esta mesma espada a reparação da offensa, que acabava de receber; era o presidente de uma provincia, devia guardar toda a prudencia, e toda a circumspecção. Revesti-me della, disse a esse commandante que se deixasse de bravatas, que não arriscasse a boa harmonia e relações amigaveis que existião entre o Perú e o Brasil; que reconsiderasse a posição em que se collocava, e para onde me arrastava, certo do que eu me encontraria com elle lá onde fosse preciso a defesa de nossa soberania nacional.

Elle levantou-se, dizendo-me: « Nada mais ha que tratar com o senhor »; e retirou-se. Ao chegar á porta voltou-se para mim e disse-me, com um sorriso irónico: « Que pretende fazer do vapor *Pastaza*, que deixo ahi ficar no porto? » Respondi-lhe: « Ha de ser tratado como merecer, o terá a mesma sorte que o outro tiver. » Da porta mesmo replicou-me ainda, que subiria, como elle, o Amazonas, sem me dar satisfação alguma.

Sahiu esse commandante, em companhia do consul peruano, e, ao chegarem ao portão da chacara em que eu habitava, então ahi deixãrão um officio respondendo áquelle meu, a que alludi. Esta resposta é concebida pouco mais ou menos nestes termos: « São vapores vindos como pertencentes ao governo do Perú, e não fazer a navegação pelo Amazonas, afim de garantir os interesses do commercio peruano, comprometidos pelas medidas que havia annuciado a companhia do Amazonas. » Respondi immediatamente, declarando-lhe que não consentiria na violação dos direitos da nossa soberania, e que para obsta-la empregaria os meios que julgasse conveniente. Este officio foi entregue nessa mesma noite por um official de confiança.

Diga-me agora o nobre senador se no meu caso não pararia aqui seguro de que devia obrar com alguma energia, ou se deveria levar sua prudencia ainda mais longe. Pois bem, eu fui mais longe, Sr. presidente, ainda mandei intimar-o a bordo por um official da minha confiança, a quem incumbi de ver o estado do armamento desse navio, commissão que cumpriu satisfactoriamente. Ainda fiz mais; ás 11 horas da noite ordenei ao inspector da alfandega que o mandasse intimar para não sahir sem ter preenchido as formalidades devidas áquella repartição. Entretanto esse homem espera o dia, das 6 para 7 horas suspende com todo o vagar seguo para o Amazonas. O que devia eu fazer? Cruzar os braços? Deixar que nossos vizinhos, que pela primeira vez vinhão ás aguas do Amazonas estabelecer relações com elles tinhãmos consagrado em um tratado tão amigavel, se portassem dessa maneira para comnosco? O que farião os outros? Poderia eu acaso, delegado do governo imperial,

dispensar nesse momento solcmne o emprego das medidas de que lancei mão?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Estou admirado; do protocolo de nossa negociação não appareceu nada disso.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Eu explico ao nobre senador: não censure o gabinete transacto por essa omissão. As circumstancias que acabo de referir dizião tambem respeito á minha pessoa, e eu omitti a descripção daquelles movimentos de espada porque tinha escrupulos de as escrever em meus officios, para que se não pensasse, que eu me acastelava no lado pessoal da questão, para aquilatar a gravidade dos factos occorridos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O negocio era com o presidente, não era com V. Ex. O Sr. marquez de Abrantes não fallou em nada disso.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Dada esta explicação, Sr. presidente, me julgo autorizado ao menos para pedir ao nobre senador que em vista della, reforme a desconfiança que tem de que eu, porque procedi no Pará assim, esteja sempre disposto a aceitar as emoções do estado de guerra.

Permita V. Ex. que eu passe a responder a algumas outras perguntas que o nobre senador se dignou dirigir-me.

O nobre senador, Sr. presidente, quer saber se considero o paiz em circumstancias ordinarias, ou se acaso elle se acha em circumstancias extraordinarias. Sr. presidente, a proposta, que tenho a honra de discutir perante o senado, apresentada pelo gabinete de que faço parte, responde perfeitamente a esta pergunta. Nós pedimos este anno o que se tem pedido todos os annos. . . .

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pequenas differenças.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Muito pequenas differenças que não denotão que consideremos o paiz em circumstancias extraordinarias, ou em um plano inclinado para uma guerra.

Nós pedimos esta força em circumstancias ordinarias, e o nobre senador julga superior ás necessidades do material que possuímos, porque entende que grande parte delle se acha estragado, não preenche mais o seu fim. Parece, Sr. presidente, que não devíamos desde já procurar reduzir esse numero, embora eu reconheça que nem todos es navys que possuímos se achão em boas condições.

E' possível que possão alguns ser melhorados, e portanto convem não estarmos desprovidos de praças de pret, classe que o nobre senador reconhece que as fréquentes deserções costumão desfalcá-las. Se as 3,000 praças são por demais para os navys que hoje temos, é tambem certo que se attendermos ao desfalque notado pelo nobre senador, esse numero de praças de pret pôde ser pouco para esse mesmo pequeno numero de navys, uma vez que a elles tenhamos de acrescentar mais alguns outros melhorados e preparados.

Entende tambem onbre senador que pedimos muito pouco para o caso de circumstancias extraordinarias em que o paiz se possa achar; mas, senhores, não contando que a fatalidade nos arraste a esse estado, entendeu o meu antecessor que não devia tambem alterar o algarismo que tinha figurado nos annos anteriores. E' uma autorisação de que se tem armado todos os governos e de que nós outros, Sr. presidente, não devíamos prescindir unicamente pela convicção de que não desejamos provocar semelhante estado de guerra que o nobre senador se figurou.

Já vê, pois, V. Ex. que, em vista destas ligeiras considerações, os reparos do nobre senador me parecem não ter todo o fundamento que elle presume. Aceitando Sr. presidente, os conselhos que o nobre senador se digna de prodigalisar-me eu pensarei sobre elles e lhe asseguro que não pouparei esforços para bem comprehender a alta missão que me cabe na posição em que me acho collocado. Não farei programma, senhores, não prometterei aquillo que todos vós reconheceis que não posso prometter em vista de meu passado tão curto e de tão poucos conhecimentos praticos que possuo; affirmo, porém, ao senado, sem medo de errar, que eu não mentirei ao paiz. Possuido do mais puro sentimento de lealdade terei a franqueza de demonstrar, quando um tirocinio um pouco mais extenso me abrir os

olhos nos importantes negocios de que me acho incumbido, quaes são as minhas idéas em relação ao importante ramo de servigo que me foi confiado.

O nobre senador sabe que sem termos a intenção da guerra precisamos ter navios apropriados para a navegação do Amazonas, onde a franqueza concedida á bandeira peruana tem chamado um commercio algum tanto importante e onde ha uma fiscalisação e policia a exercer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sómte navios alfandegueiros.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Não é bastante para a policia fluvial de um rio como o Amazonas o emprego de navios alfandegueiros. Creio que serão precisos navios bem armados, navios especiaes, talvez mesmo navios que estejam em circumstancias de encontrar-se com qualquer outro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não hão de ser corvetas de guerra como a *Berenice*, o *Maranhão*, o *Toneleiro* e outras cousas assim, que só servem para dar commandos.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Quando, pois, Sr. presidente, eu achar-me habilitado, terei a franqueza de dizer a minha opinião a respeito de semelhante materia, então já alevantada pelo estudo, e exames a que vou mandar proceder.

Por agora, respondo finalmente ao nobre senador, que vamos para onde as conveniencias do paiz nos levarem, seguros pela consciencia e desejos de bem servir.

Ninguém mais pedindo a palavra e não se podendo votar por falta de *quorum*, ficou a discussão encerrada, retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido. O Sr. presidente deu a ordem do dia seguinte:

1ª parte, até á chegada do Sr. ministro da marinha; 2ª discussão do parecer da commissão de constituição concedendo a licença pedida pelo Sr. senador Euzebio;

E o resto das materias que estavam designadas para a ordem do dia de hoje.

2ª parte, votação da proposta cuja 1ª discussão ficára encerrada;

2ª discussão da mesma.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 1¼ da tarde:

#### 15ª sessão

EM 6 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMMARY.—Expediente.—*Ordem do dia*.—Licença concedida ao Sr. senador Euzebio de Queiroz.—Matricula de estudante.—Meio soldo.—Membros militares do conselho naval.—Bancos de credito-mutuo. Discursos dos Srs. Souza e Mello e Souza Franco. Adiantamento do debate.—Fixação da força naval. Discursos dos Srs. Paranhos, barão de Muritiba e Cansansão de Sinimbu.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Pompeu, barão de Muritiba, visconde de Suassuna, Souza e Mello, Ottoni, marquez de Itanhaem, D. Manoel, barão de Pirapama, Cunha Vasconcellos, Sinimbu, Dias de Carvalho, Araujo Ribeiro, Vieira da Silva, Diniz, Firmino, Jobim, Dantas, Paranhos, Paula Almeida, Dias Vieira, Candido Borges, marquez de Abrantes, visconde de Sapucahy, Candido Baptista, barão de Antonina, Souza Ramos, Carneiro de Campos, Silveira da Motta, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois o Sr. marquez de Caxias, Pimenta Bueno, visconde da Boa-Vista, marquez de Olinda, Souza Franco e Zacharias.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Cotegipe, barão de Quarahim, barão de Maroim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Vianna, Fernandes Torres, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e visconde do Uruguay.

E sem participação os Srs. Nabuco e Fonseca.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio da guerra, de 2 do corrente, contendo as informações solicitadas acerca do capitão Francisco Machado do Regô Barros.

A' commissão de marinha e guerra.

ORDEN DO DIA — 1ª PARTE.

LICENÇA CONCEDIDA AO SR. SENADOR EUSEBIO DE QUEIROZ.

Teve logar a 2ª discussão do parecer da commissão de constituição, concedendo a licença pedida pelo Sr. senador Eusebio para ir á Europa tratar de sua saúde.—Foi sem debate approved.

MATRICULA DE ESTUDANTE.

Entrou em 1ª discussão, passou para a 2ª e desta para a 3ª a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 3º anno da faculdade de direito do Recife o estudante José Pedreira França Junior.

DIREITO AO MEIO SOLDADO DO FALLECIDO TENENTE-CORONEL JOSÉ POLYCARPO PESSOA DE ANDRADE E SILVA.

Seguiu se a 1ª discussão do projecto do senado, declarando que D. Luiza Feliciano de Amorim e Silva, viuva do tenente-coronel José Polycarpo Pessoa de Andrade e Silva, tem direito ao meio soldo da patente de seu marido, desde o fallecimento deste, não obstante a prescripção em que incorrêra, com o parecer da commissão de marinha e guerra.—Passou para a 2ª discussão.

MEMBROS MILITARES DO CONSELHO NAVAL.

Entrou em 2ª discussão e passou sem debate para a 3ª o projecto do senado autorizando o governo para regular o disposto no art. 1º da lei n. 874 de 28 de agosto de 1856, na parte relativa aos membros militares do conselho naval

BANCOS DE CREDITO MUTUO.

Entrou tambem em 2ª discussão, começando pelo art. 1º, o projecto do senado que autorisa o governo para fazer algumas concessões na approvação dos estatutos dos bancos de credito mutuo e outros.

**O Sr. Souza e Mello:**—Sr. presidente, este projecto parece-me ser importante, e não dever passar no senado sem alguma discussão.

Diz elle: « O governo na approvação dos estatutos dos bancos de credito mutuo ou bancos populares fica autorizado, etc. » Neste projecto suppõe-se, pois, que se trata de materia conhecida, de estabelecimentos existentes entre nós ou vulgares; e se pretendo fazer-lhes alguns favores para tornarem-se mais numerosos e assim mais proficuos. Mas eu creio, Sr. presidente, que as sociedades de que trata o projecto são completamente novas; não existe uma só no paiz.

Eu não as conheço perfeitamente; mas, segundo as idéas que tenho, existem apenas bancos mutuos ou bancos populares em algumas localidades da Allemanha, e creio que tambem na Suissa. Não tenho a menor idéa de que na Inglaterra existão sociedades desta qualidade. Em França discute-se actualmente a conveniencia de transplantar-las para ahí e dar-lhes desenvolvimento. Creio que nos Estados-Unidos são perfeitamente desconhecidas. Assim, temos nós de legislar sobre estabelecimentos desconhecidos no paiz e desconhecidos em quasi todo o mundo, excepto em algumas localidades da Allemanha, e talvez na Suissa.

Podem ser vantajosos; mas para isto é necessario que sejam conhecidos, e, se o não são (e não) fôrem discutidos, o que acontecerá é que este projecto, passando, tera sómente por fim augmentar mais uma lauda á collecção de nossas leis.

Foi sómente para evitar tal inconveniente, Sr. presidente, que pedi a palavra, afim de rogar ao illustrado autor do projecto que haja de explicar, de expôr a maneira por que esses estabelecimentos se podem formar, como podem reunir capitaes, como devem elles funcionar para desenvolver a industria e fazer crescer mais rapidamente a riqueza.

Quando o nobre senador pela provincia do Pará apresentou o projecto, pareceu-me que elle considerava os bancos mutuos ou os bancos populares como substitutos, muito mais vantajosos, das caixas economicas dos montes de piedade e das sociedades de soccorros mutuos. Creio, porém, Sr. presidente, que os estabelecimentos de que ora se trata não têm relação alguma com aquelles outros; que não podem substitui-los e mesmo não podem ser considerados como succedaneos ou auxiliares. Cada uma destas sociedades de que tenho tratado satisfaz a necessidades muito diferentes, e por consequencia não podem ser comparadas entre si, não se pôde dizer que uma dellas é melhor do que a outra, porque não se pôde comparar senão quantidades da mesma natureza, da mesma especie.

Supponho, Sr. presidente, que as sociedades de que trata este projecto têm por fim reunir pequenos capitaes de individuos que se occupão de pequenas industrias; cada um destes individuos, trabalhando em pequenas officinas ou mesmo em suas casas, não podendo dar a suas industrias maior desenvolvimento, porque tem pequenos capitaes, e não sendo bastante conhecidos para obterem credito dos estabelecimentos bancarios, reúnem-se, cada um contribue com a sua quota, e formão assim um estabelecimento chamado banco popular; este estabelecimento é de natureza mutua, não empresta seus fundos senão aos socios. Sendo o banco bem gerido, adquire conceito e ao mesmo tempo apresenta uma massa solfrível de capitaes ou garantia real; e não só pôde emprestar aos socios que querem dar desenvolvimento a suas industrias a somma que elles ali depositarão, mas se acha habilitado pelo credito resultante, tanto da boa direcção como do capital reunido, a contrahir empréstimos com os bancos propriamente ditos, e assim auxiliar e desenvolver as pequenas industrias. Creio que é este o fim e a marcha geral dos estabelecimentos de que trata este projecto.

Mas, como podem elles servir para substituir as caixas economicas, os montes de piedade, as sociedades de soccorros mutuos, ou as sociedades dos amigos da Inglaterra? Eu não concebo. Os bancos mutuos têm por fim o desenvolvimento de industrias pequenas existentes, e que prosperão; os outros estabelecimentos são destinados a prestar socorro aos operarios, que carecem de auxilios em casos extremos.

Eu não sei, Sr. presidente, que probabilidade haja no nosso paiz de fazer germinar e prosperar os estabelecimentos de que trata o projecto; não sei se estamos em circumstancias mais semelhantes ás da Allemanha do que ás de todos os outros paizes. Acredito que o projecto por si não produz males, porém beneficios; e beneficios como aqui se fizerão esperar, receio muito que não se colhão; e, como penso que ha inconveniente em fazer nascer esperanças que não se podem realizar, julguei cumprir um dever, rogando ao nobre autor do projecto que haja de esclarecer ao senado e ao paiz sobre o objecto que ora nos occupa.

**O Sr. Souza Franco:**—Comecei por agradecer ao nobre senador pelo Rio de Janeiro ter chamado a attenção do senado sobre o projecto que apresentei. De facto, o honrado senador disse uma verdade, quando disse que elle é importante e que merecia muito a attenção do senado; o nobre senador, porém, accrescentou que não é conhecido em nosso paiz, que não está mesmo ainda admittido em diversos paizes da Europa, que sómente hoje são estes bancos conhecidos na Allemanha, e que portanto elle não sabe que esperanças pôde haver de que surtão bom effeito entre nós; temo mesmo que vão excitar esperanças, e que essas esperanças não sendo satisfeitas venha daí algum inconveniente.

Accrescentou ainla que, não sabendo que probabilidade tinham esses estabelecimentos de sortir effeito em nosso paiz, receiava que fosse mais uma pagina accrescentada ao volume de leis sem effeito algum.

Desde que o nobre senador começou por declarar e reconhecer, e elle está bem no caso de poder conhecer estas questões, que o projecto é importante, e em todo caso não pôde trazer males, reconheceu que elle pôde trazer vantagens ao paiz; porque não ha importancia senão daquelles actos, daquelles projectos, daquellas materias que podem trazer vantagens ao paiz.

Pedi que eu explicasse o modo por que o projecto opera, o seu mechanismo. O honrado senador, creio que havia de ver no meu primeiro discurso sobre esta materia que, expondo as bases e regras geraes com que esses bancos se dirigem, eu comtudo apresentei um projecto, não para os dirigir, mas para afastar embaraços que elles encontrão na legislação existente.

Eu disse nessa occasião que estas questões são proprias da imprensa; é a imprensa quem, discutindo estes projectos, pôde torna-los adoptados pela opinião e dar-lhes voga: as camaras legislativas não são de certo logares proprios para a discussão em pormenores. O nobre senador sabe que, estando o governo autorisado para approvar projectos e estatutos bancarios e autorizar sua criação, não havia mais para qualquer empregador do que fazer um estatuto, combinar certo numero de pessoas, preparar uma associação e apresenta-la ao governo para a admitir e approvar. Isto teria logar se a nossa legislação não trouxesse embaraços á criação de associações, e forão estes embaraços que eu quiz remover.

E note bem o nobre senador, note o senado que não é um ataque que nisto eu venha fazer á lei de 1860. Eu pedi alguns favores para uma associação de genero especial, e na modificação de certos artigos da lei de 1860 eu disse que erão dispensadas para este effeito. Eu, portanto, não procurei atacar a lei de 1860, querendo revogar os seus artigos, e simplesmente procurei que os artigos fossem dispensados a respeito destas associações, cuja importancia o nobre senador, como eu já disse, reconheceu.

« Mas, disse o nobre senador, não são conhecidos. » Eu queria ter occasião, se não cansasse o senado, e hoje creio que não é dia proprio, porque daqui a momentos vem o Sr. ministro da marinha, de expôr detalhadamente a marcha e processo destes bancos. Já tive a honra de expôr alguma coisa em sessão anterior, que o nobre senador e alguns honrados collegas podem ver explicado, por exemplo, na ultima obrinha de Batby a respeito dos bancos de avanços na Allemanha. Desdo que elles têm produzido bom effeito na Allemanha, e o nobre senador creio que deve ter noticia de que na França já se estão adoptando, na Italia diz Batby que já ha destas associações, na Inglaterra ha coisa semelhante, são exactamente a mesma; desde que todos esses paizes começaram, nós tambem podemos começar a ensaiar-los.

Parece-me da exposição ou dos argumentos do nobre senador que elle queria que eu explicasse o processo e modo pratico de direcção destas associações. Este, porém, não seria o systema proprio; creio que em materia desta natureza o que é preciso é afastar os embaraços á criação e deixar que a iniciativa publica tome conta dellas, e proponha ao governo. O governo com o conhecimento que tem destas materias, e ouvido o conselho de estado, modificará nos estatutos aquellas partes que não forem applicaveis ao nosso paiz.

É exacto, como disse o nobre senador, que estes bancos não vêm substituir completa e totalmente as caixas economicas; não substituem completamente as caixas economicas, mas as substituem em grande parte. As caixas economicas em todos os paizes forão creadas principalmente para que os artistas, pequenos negociantes, pequenos industrioses, pudessem fazer economias que lhes servissem no futuro; ora, admittidos estes bancos, elles servem para estes individuos, estes artistas, estas pequenas industrias poderem fazer economias e guarda-las em bancos; suppreim, portanto, a respeito destas classes trabalhadoras a necessidade das caixas economicas, que aliás por toda a parte erão creadas principalmente para as classes trabalhadoras; e suppreim com a grande vantagem de que os capitães recolhidos nestes bancos voltão a ser empregados nas industrias donde elles sahirão.

Tem o artista assim a dupla vantagem: 1ª, de poder fazer economias para o futuro; 2ª, de se poder servir destas mesmas economias para augmentar os seus trabalhos e desenvolver maiores economias, podendo chegar assim no futuro a uma posição mais vantajosa.

Não suppreim os montes de soccorro; mas o nobre senador sabe que os montes de soccorro são principalmente para

aquelles que estão em grandes necessidades, não são meios de animar o trabalho, de favorecer as emprezas, de habilitar o povo para não precisar de soccorros. Estes bancos vêm habilita-lo para não precisar de soccorros, porque ao mesmo tempo que lhe infunde o espirito de economia, crea nos individuos a convicção de que por esforços proprios podem melhor arranjar-se do que fiados no soccorro estranho.

Eu, portanto, não vejo objecção possivel da parte do nobre senador á approvação do projecto. S. Ex. disse: « Não pôde fazer mal »; é já uma grande vantagem. Teme, porém, que não faça o bem? Não creio que o nobre senador unicamente pelo receio mal fundado de que o bem possa falhar impeça a passagem de uma autorisação ao governo que não faz mal nenhum, e pôde trazer consigo bens reaes.

Teme porque? Porque não tenhamos classe de artistas que faça economias? Temo-las. Porque não teremos pessoas que se ponhão á testa destas associações e as dirijão? Havemos de te-las. Porque não precisão as classes de artistas de meios de credito? Precisão. Porque podem embaraçar, a quem? A ninguém absolutamente.

Senhores, o nobre senador sabe, como eu, quantas associações se vão creando, por exemplo, no Rio de Janeiro e talvez em algumas outras localidades, com o espirito de fazer economias e de prestar soccorros, denominadas caixas de beneficencia e caixas de soccorros mutuos, que por mal organisadas, e mal dirigidas, não podem trazer resultados favoraveis. Ora, estes bancos vêm supprir até certo ponto essas caixas de soccorros mutuos que, estabelecidas, como ellas o são entre nós, são de muito difficil direcção e susceptiveis de muitos abusos. Reunem-se alguns individuos, fazem grandes promessas, collectão fundos muito diminutos, e, não podendo satisfazer essas promessas, as associações cahem, e os individuos que têm, digamos assim, fome e sede de associações, em que possão fazer economias, em que possão segurar o seu futuro, não as encontrão no paiz.

O que eu propuz foi que na approvação dos bancos de credito mutuo ou bancos populares fosse autorisado o governo, etc. Está entendido que o governo está já autorisado para approvar os estatutos de bancos de credito mutuo que eu lembro que se podem estabelecer no imperio, e o que faz o projecto é conceder autorisação para afastar embaraços: 1º, para dispensar do pagamento do sello, sendo applicavel nesta parte a disposição do § 22 do art. 2º da lei n. 1.083. O imposto de sello foi dispensado ao Banco do Brasil como mais uma vantagem para a sua criação, e tambem ás caixas economicas, e porque? Para não pesar demasiado sobre esses pequenos capitães das classes necessitadas. Estes bancos, estando no mesmo caso das caixas economicas, não ha razão nenhuma para que não sejam dispensados do imposto do sello de que são dispensadas as caixas economicas; são verdadeiras caixas economicas, com a differença de que os fundos não vão ser empregados em titulos do governo, mas voltão a ser applicados aos trabalhos e industrias donde sahirão; logo, a dispensa do sello é de grande necessidade, e sem ella as pequenas economias das classes menos abastadas serião esgotadas em despezas de sello e outras da administração.

Vejamos as outras dispensas. (Lendo).

« Para dispensar o cumprimento dos §§ 11º e 13º do art. da mesma lei. » V. Ex. manda-me dar o volume de 1860... Ouço dizer que o Sr. ministro da marinha está na casa; se posso interromper o meu discurso...

O SR. PRESIDENTE:— V. Ex., como autor do projecto, pôde fallar 2ª e 3ª vez.

O SR. SOUZA FRANCO:— Então interrompo aqui o meu discurso, que continuarei em outro dia, visto que posso ainda fallar duas vezes.

Ficou adiada a discussão.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Pompêo, Marquez de Abrantes e Souza e Mello.

FIXAÇÃO DA FORÇA NAVAL.

Procedeu-se á votação sobre a proposta do poder executivo fixando a força naval para o anno financeiro de 1864—1865,



Com as emendas da camara dos deputados, cuja 1ª discussão ficára encerrada : passou para a 2ª discussão.

## 2ª PARTE.

Sendo introduzido no salão o Sr. ministro com as formalidades do estylo, passou-se á 2ª discussão da referida proposta com as emendas, começando pelo art. 1º e seus paraphos.

**O Sr. Paranhos:**— A lei de fixação de forças, ou seja do exercito ou da armada, é sem duvida alguma uma lei de confiança. Não se entenda por esta minha proposição que eu pertença á escola daquelles que julgão que é licito ao representante da nação, quando não concorda em geral com a politica do governo, negar-lhe os meios indispensaveis de administrar o paiz. Não; eu concilio as prerogativas da corda sobre esta materia com as prerogativas das camaras; jámais me opporei a medidas que sejam indispensaveis para o serviço nacional; mas creio que, quando se trata da votação do imposto, das despesas publicas, da fixação de forças, o principio de confiança influe de certo no voto dos representantes da nação. Creio que não é possível, considerando-se este assumpto, deixar de apreciar a maior ou menor confiança que o gabinete possa inspirar aos mandatarios da nação; considerações de politica geral, que se relacionem estreitamente com a materia deste projecto, parece-me que não podem ser recusadas na sua primeira discussão. Mas eu agora só tenho em vista resalvar o direito de entrar nessas considerações, quando as julgue opportunas, quando as julgue necessarias para esclarecer e motivar o meu voto; não tencio agora occupar a attenção do senado e do nobre ministro da marinha com essa ordem de idéas. A este respeito contento-me com a discussão importante, e, a meu vêr, muito opportuna, que se travou hontem entre o nobre senador pela provincia de Goyaz e S. Ex. o Sr. ministro da marinha.

**O Sr. Presidente:**—Devo declarar que não serão absolutamente cabidas na 2ª discussão; eu não poderia admittir essas considerações politicas. Digo isto, simplesmente para que não se deduza do meu silencio que considerações geraes sobre politica são cabidas na 2ª discussão da fixação de forças de mar ou de terra, quando mesmo o nobre senador não tivesse dito que não as faria. O meu silencio neste caso poderia ser interpretado como uma annuencia ao que o nobre senador declarou. O regimento não as admittê na 2ª discussão, nem mesmo com relação ao ministerio da marinha ou da guerra.

**O Sr. Paranhos:**—V. Ex. tem terminado? Eu contento-me com a resalva que fiz do direito que creio que assiste tambem a cada um dos representantes da nação nesta casa.

**O Sr. Presidente:**—Na occasião opportuna, que é na 1ª discussão, admittem-se estas considerações com relação ao ministerio da marinha ou da guerra, quando se trata das forças de terra; mas, na 2ª e 3ª discussão, não hei de admittir, porque o regimento o prohibe.

**O Sr. Paranhos:**—Contento-me, dizia eu e repito, com a resalva que fiz. Não me proponho discutir politica geral. Para as observações que vou sujeitar ao juizo do senado e do nobre ministro da marinha, não preciso socorrer-me de argumentos ou reflexões tiradas dessa origem. Portanto, já vê o senado que não posso aceitar a discussão a que poderia induzir-me o contra-protesto de S. Ex. o Sr. presidente do senado.

Peco, pois, licença a S. Ex. o Sr. presidente para expender algumas idéas que me parecem necessarias e convenientes, circumscrevendo-me exactamente aos enunciados dos artigos da proposta. E como sou pouco versado no regimento da casa, e desejo ser obediente a S. Ex., desde já lhe pergunto se, tratando do art. 1º, posso ligar com elle outros artigos da mesma proposta que contêm materia conexa; se nas minhas reflexões sobre o art. 1º, que tem por objecto fixar a força naval em circumstancias ordinarias e extraordinarias, posso abranger a materia dos outros artigos, sem descer á discussão particular de cada um delles?

**O Sr. Presidente:**—Respondo ao nobre senador lendo o art. 77 do regimento. A 1ª parte deste artigo diz: (Lendo.) «Na

2ª discussão a sessão se converterá em commissão geral, e cada senador fallará as vezes que quizer.» Esta parte está revogada, como o nobre senador sabe; mas a 2ª parte responde á pergunta do nobre senador. (Continuando a ler.) «O orador pôde fazer menção de qualquer outro artigo que tenha relação como aquelle que se estiver discutindo. A discussão é então artigo por artigo, etc.» Portanto pôde fazer menção de outro qualquer artigo que tenha relação com aquelle que se discute, e já vê que não hei de ser muito rigoroso, porque a materia do projecto é de muita utilidade.

**O Sr. Paranhos:**—Eu não tinha o proposito de afastar-me desse preceito do regimento.

**O Sr. Presidente:**—Sem duvida: estamos de accordo neste ponto perfeitamente.

**O Sr. Paranhos:**—Mas é possível que no correr do meu discurso eu me desvio, e então peço a V. Ex. que venha em meu auxilio.

**O Sr. Presidente:**—Estaremos de perfeito accordo neste ponto; não ha a menor duvida.

**O Sr. Paranhos:**—O art. 1º trata das forças de mar em circumstancias ordinarias e extraordinarias. Este artigo envolve implicita e necessariamente todos os serviços da administração da marinha. Não é possível fixar o pessoal da força naval activa, sem considerar os elementos de que ella se deve compôr. os serviços a que é destinada, os meios pelos quaes poderemos preenche-la e colloca-la em pé da maior effieciencia, conseguindo-se tudo isto com a maior economia possível.

O material da armada, considerado em seus diversos elementos, não se acha em bom estado: é deficiente, é imperfecto. todos nós o sabemos; o, todavia, esse material custa avultadas sommas. Já em outra occasião eu tive a honra de ponderar ao senado que, no meu modo de vêr, é preciso que procuremos a maior economia possível, assim no material do exercito, como no material da armada.

Não sou, porém, daquelles que declamão contra as despesas que se têm feito nestes ultimos annos; não sou daquelles que admirão que se haja despendido muito e não possuamos uma grande esquadra e um grande exercito, perfeitamente armados e equipados. Dou o devido desconto ás nossas circumstancias, ao estado de nossa organização militar ás diversas causas que influem para que nossos armamentos de guerra se deteriorem. Reconheço, por outro lado, que a despeza da marinha, tratando especialmente deste ramo do serviço publico, tem crescido por causas independentes da vontade do governo e das camaras.

A marinha de guerra, mais ainda do que o exercito, é, se me permittem a expressão, uma fazenda delicada, de grande custo e muito susceptivel de avarias. A sciencia militar está todos os dias innovando, e, sem que pretendamos competir com as grandes potencias, todavia é necessario que algum progresso facamos; dahi a necessidade de novas despesas, dahi o abandono do material que deixou de ser o mais apropriado e havia custado grosso cabedal. A applicação do vapor á marinha, nós o sabemos, acarrretou consigo grande augmento de despeza em todos os paizes; e não podia ser do outro modo: o custo de um vapor não é o mesmo que o custo de um navio de vela, o combustivel só por si exige despesas consideraveis; e a economia resultante da rapidez das viagens e das menores equipagens dos vapores não é bastante para compensar aquelle accrescimento de despeza. Desde, pois, que nós reformámos o material de nossa força naval activa, substituindo em grande parte os navios de vela por vapores, o dispendio annual devia crescer, e crescer notavelmente.

Não tínhamos até 1861 um dique; os nossos navios erão concertados pela difficil, lenta e dispendiosa operação da querená: sabião dahi concertados, mas com grandes aleijões

**O Sr. Silveira da Motta:**—E' verdade, todos alquebrados.

**O Sr. Paranhos:**—O nosso primeiro dique começou a servir em 1861; deste melhoramento devo resultar, creio eu, grande economia nos concertos e na conservação dos navios. Mas, se eu vejo estas razões que explicão o augmento

de despeza com o serviço da armada, reconheço ao mesmo tempo que este ramo da administração publica está reclamando a maior solicitude da parte do governo.

Nós não temos ainda um systema estabelecido para a aquisição de navios, de todo o material da nossa força naval activa. Vem um ministro, e levado pelas suas proprias inspirações, ou induzido pelos homens profissionais que o rodeão, resolve que se lance no estaleiro uma corveta; outro manda construir uma fragata; um terceiro entende que devemos ter mais hiates, e tudo isto se vai fazendo sem um plano assentado!

Não se supponha que eu creio possível estabelecer a este respeito um plano restricto, invariavel, não; mas algum systema e methodo são necessarios. Bem o pensava assim o nobre senador pela provincia da Bahia, que dirigiu com muita distincção o ministerio da marinha em 1850. Elle promulgou um regulamento dando certa organização ao material da armada. Nesse regulamento, que tem a data de 26 de janeiro de 1850, fixou se o numero de navios de que devia compôr-se a nossa esquadra; o numero e classes dos navios, e o seu armamento, segundo os diversos estados em que se pôde achar um navio de guerra, quando desarmado, em disponibilidade ou completamente prompto. Ahi marcou-se tambem o systema de artilharia.

Este decreto de 1850, disse ha poucos dias o nobre ex-ministro da marinha na camara dos Srs. deputados, é hoje um anachronismo. Reconheço que o é; não pôde ter hoje plena execução, porque a sciencia naval de então para cá tem feito notaveis progressos. Mas é necessario que lhe substituamos alguma medida no mesmo sentido, deixando ao governo margem larga para poder aceitar as innovações que nos apresentarem as nações que devem servir de modelo ao Brasil, de quem elle deve receber, não ensaios, mas innovações já julgadas pela experiencia e não somente pela theoria.

Proseguir no velho systema, fazer construcções e reparos do navios a esmo, sem plano, pelas inspirações variaveis de cada ministro, parece-me muito pernicioso. Nós sabemos que, assim como ha no exercito diversas armas, a tactica e o serviço naval exigem navios de diversas classes. Assim como a sciencia e a pratica ensinão que deve haver uma certa relação entre as diversas armas do exercito é preciso tambem que haja uma certa relação entre as diversas classes de navios de que se compõe uma esquadra, tendo não só em vista a tactica naval, mas ainda os diversos serviços a que a força maritima é destinada, segundo as circumstancias de cada paiz e as daquelles com que elle se pôde achar em relação.

A artilharia adoptada pelo regulamento de 1850 hoje já não pôde servir para todos os navios; deve ser substituida á medida que o possamos fazer. Então o systema dominante era o da artilharia á Paixhans; hoje voga a artilharia raidada ou estriada, como lhe queirão chamar. A necessidade de adoptar-se um plano a este respeito é indispensavel; o regulamento de 1850 já não pôde ter plena execução, mas releva que seja substituido por medidas equivalentes, sem que o governo se ate as mãos, por um plano que deixe margem para os melhoramentos que o progresso for exigindo.

Despezas desta natureza, despezas que tanto avultão, e que interessão á defesa do imperio não devem ser feitas como o têm sido até hoje. Um dos nobres ex-ministros da marinha accusou-se ha dias. Na outra camara, de algumas faltas, tratando deste importante assumpto; eu por minha vez tambem declaro, sem entrar na enumeração das faltas, que devem ser muitas, que no primeiro periodo de minha administração, quando ministro da marinha, occupei-me de algumas reformas de organização; mas que eu me dispunha, se me fosse continuada a honra de ser ministro daquella repartição, a occupar-me principalmente no exame das questões que se ligão ao dispendio dos creditos dados ao ministerio da marinha.

O governo imperial já resolveu a aquisição de um navio encouracado; vejo do relatorio do nobre ministro da fazenda que 700:000\$ da subscrição nacional tiverão este destino; e eu creio que a aquisição nos ha de custar muito mais. Ora, pergunto eu, conviria irmos tão de pressa em procura desse melhoramento naval? A sciencia naval ainda

está longe de proferir a sua ultima palavra a respeito do navios encouracados.

O SR. PRESIDENTE:—Devo lembrar ao nobre senador que estamos em 2ª discussão; é meu dever lembrar-lhe isto.

O SR. PARANHOS:—Mas fixar a força é fixar tambem o numero e as classes dos navios.

O SR. PRESIDENTE:—O nobre senador está fallando como se estivéssemos na discussão do orçamento, ou quando muito na 1ª ou 3ª discussão desta proposição.

Devo interessar-me em que o regimento se cumpra; já li o art. 77, e lembro que estamos discutindo o art. 1º, que trata de fixar a força em circumstancias ordinarias e extraordinarias.

O SR. PARANHOS:—V. Ex. me permittirá ainda algumas reflexões sobre esse objecto. Sou obrigado, como o nobre senador por Goyaz, a abrir um parenthesis no meu discurso, porque desta vez entendo que me assiste toda a razão. Minhas reflexões não têm por fim contradizer o governo; minhas reflexões têm por fim expôr o que julgo util ao paiz. Não peço que o nobre ministro da marinha responda ás observações que faço, ainda que as julgue dignas disso; não gosto do systema das sabatinas aos ministros; já me achei naquella posição, e não gostava das taes sabatinas. Entendo, pelo contrario, que os ministros devem ter tempo para responder ás questões que são suscitadas no parlamento em sua presença; que não devem ser colhidos de improviso, que não devem ser obrigados a apresentar-se sempre promptos para exames vagos.

Mas o que dizia eu, senhores, tratando da fixação da força naval activa em circumstancias ordinarias e extraordinarias? Que não andámos hem. encomendando a compra de um navio encouracado. Vou demonstrar mathematicamente (e, se o não demonstrar, V. Ex. destitua-me do titulo que tenho de lente de mathematicas), vou demonstrar mathematicamente que esta questão se acha estreitamente ligada ao art. 1º que discutimos.

A força naval activa, sabemos todos nós, mesmo aquelles que, como eu, não são officiaes de marinha, se compõe de pessoal e de material. O pessoal compõe-se de officiaes da armada, officiaes das classes annexas, praças de pret e de marinagem. O material compõe-se dos navios de guerra, das embarcações miudas pertencentes a estes navios, da artilharia e do armamento portatil.

Quem fixa 3.000 praças em circumstancias ordinarias, e 5.000 em circumstancias extraordinarias, tem em vista o quadro de uma força material capaz de dar emprego a este pessoal. Supponhamos que não havia um só navio que pudesse ser armado no anno financeiro de 1864—1865: poderia o nobre ministro podir-nos que fixássemos 3.000 praças de pret e de marinagem, além das praças do estado maior e menor, sem ter um navio em que pudessem embarcar todas essas praças?

Logo, quando se trata de fixar o pessoal, é de mister ter em vista tambem os navios em que este pessoal pôde embarcar.

Conforme a qualidade dos navios, conforme a natureza dos armamentos, assim o pessoal deve variar em sua fixação. Quer o nobre ministro da marinha proscreever inteiramente os navios de vela, quer que só tenhamos uma esquadra de vapores? Então o numero das equipagens deve variar, porque a tripolação de um vapor não é igual á de um navio de vela que lhe corresponda em lotação. Quer o nobre ministro fazer aquisição de muitos navios encouracados? Tambem o pessoal deve diminuir, e deve diminuir, não só porque então a fixação das equipagens varia, mas até porque é necessario que tenhamos em vista as forças do thesouro, poupando no pessoal o que dermos de mais para compra de machinas tão dispendiosas.

Como é, pois, que, tratando, senhores, da fixação do pessoal destinado á força naval activa do imperio, não me será permittido ponderar ao senado a inconveniencia de fazermos desde já compras de navios encouracados?... Creio que não perdi o titulo de lente de mathematicas (apoiados), e que o

bre presidente do senado ha de tambem uma vez ceder, concordando que eu estava inteiramente na ordem.

O Sr. PRESIDENTE: — Eu já fiz a observação que tinha a dizer; já li o artigo do regimento: não desejo discutir com o bre senador. Por essa connexão que se allega e que não rá impossivel achar entre um artigo da lei que se discute e quillo que se tem em mente dizer, entendo que será licito llar como se quizer em qualquer materia. Mas, segundo o gimento, não basta isto. Assim, deixo ao criterio do nobre nador apreciar se está ou não perfeitamente na ordem.

O Sr. PARANHOS: — Não fallo por amor de fallar, fallo n cumprimento de um dever; se estou importunando a Ex. Ex.

O Sr. PRESIDENTE: — Absolutamente não.

O Sr. PARANHOS: — ... se V. Ex. entende que estas minhas reflexões têm alguma cousa de politicas, são impertinentes, mal cabidas neste debate, eu restringir-me-hei, e, á medida que se for tratando de cada artigo, procurarei expressar minhas idéas a esse respeito.

O Sr. PRESIDENTE: — Devo declarar ao nobre senador que ão tenho outro interesse, nem outro fim no logar em que ão acho, senão o cumprimento do regimento. Teria aliás muita satisfação, e tenho-a por certo, de ouvir o nobre senador, porque sempre os seus discursos são muito instructivos; mas desejo ouvi-lo quando, segundo o regimento, ha oportunidade para isso, porque ao gosto de ouvir o nobre onador prefiro a obrigação que tenho de cumprir e de fazer cumprir o Regimento.

O Sr. PARANHOS: —Agradeço muito as expressões benevolas de V. Ex.; e, como este dialogo deve ter um termo e não convem que se repita, para não fatigar a V. Ex. e não obrigar-me a divagações que, além de desagradaveis áquelles que me ouvem, desvião-me do thema de meu discurso, peço a V. Ex. que diga qual é o circulo de Popilio dentro do qual devo mover-me, tratando da força naval.

O Sr. PRESIDENTE:— O nobre senador pôde continuar; offerecendo-lhe estas observações, peço-lhe que as aprecie como entender.

O Sr. PARANHOS:—Trata-se de ver se 3.000 praças são sufficientes, se esta força é de mais, ou de menos: como poderemos resolver esta questão, sem attendermos ao material da armada? E' impossivel. Trata-se do pessoal, portanto dos meios de alista-lo; para alistar o pessoal é preciso talvez conceder-lhe mais vantagens; mas essas vantagens trazem augmento de despeza, e o thesouro do Brasil não é o Potosi. Logo, é necessario que, concedendo-se vantagens por um lado, por outro lado se restrinjam as despesas, e esta restricção não pôde ter logar senão no material. Confesso que o meu espirito não me habilita para obedecer fielmente, como desejo, ao nobre presidente do senado. Se, portanto, V. Ex. não levar a mal, eu concluo em breves termos o que ia dizendo a respeito dos encouraçados.

Entendo que os navios encouraçados ainda não estão julgados definitivamente; são ainda objecto de ensaios, tanto na Inglaterra, como na França. A Inglaterra não se adiantou muito neste empenho, senão porque viu a França estar construindo navios encouraçados. Diz um escriptor, cujas palavras tenho aqui, que a Inglaterra, amestrada como é, reconhecendo sua superioridade maritima, não se atira facilmente nas innovações, senão quando vê que a sua rival já vai um pouco adiantada. Esse mesmo escriptor, uma das pennas do *Moniteur de la Flotte*, comparando os navios encouraçados francezes com os que têm sido construidos na Inglaterra, conclue o seu estudo com estas reflexões, para as quaes chamo a attenção do senado ( lendo ): « Enumerámos todos os typos de que se compõe o material encouraçado inglez, no mar ou no estaleiro, fazendo sobresahir as vantagens apparentes de cada um. Não nos arriscaremos, em questão que ainda divide todas as intelligencias mais eminentes, a indicar entre elles preferencias; o leitor as estabelecerá por si, seguindo os dados que lhe fornecemos.

« Diremos tão sómente que, na presença de um incognito como aquelle que nos apresenta a transformação do material,

todas as idéas que, apoiando-se nas indicações da theoria parecem conservar-se no dominio pratico, merecem a attenção dos homens serios.

« Os americanos persistem com obstinação no typo quasi unico, do qual a experiencia recentemente lhes provou o raio restricto de aproveitamento; talvez que sejamos em França, n'uma época de incerteza como a que atravessamos, excessivamente fieis aos typos com que marcamos a nossa reputação. Só os inglezes, até agora, parecem ter comprehendido a necessidade de multiplicar os objectos de observação; e pôde ser muito bem que nós, depois de lhe havermos tomado a dianteira de maneira brilhante na origem, nos achemos atrás delles quando for dada a ultima decisão. »

Como se vê, a nova especie de navios de guerra é ainda objecto de duvidas, de incertezas, entre as duas principaes potencias maritimas; e, custando tão caro, como tambem se sabe, os encouraçados, conviria que fossemos tão apressados na compra delles? Creio que não.

Aqui viria a proposito considerar o emprego provavel do navio que se encommendou; mas eu não quero desviar-me dos termos restrictos que me estão assignalados pelo nobre presidente do senado; demais, o senado recordar-se-ha de que já em outra occasião eu disse alguma cousa com relação ao argumento que se pode invocar para justificar essa encommenda.

Não é uma increpação que tenho em vista fazer ao nobre ex-ministro da marinha; creio que foi um erro de boa fé, que elle errou, como outros ministros illustrados têm errado; mas era do meu dever manifestar ao senado e ao actual Sr. ministro da marinha as apprehensões que nutro de que esta despeza e outras que se lhe sigão para o mesmo fim, sejam improductivas, o que é sempre sensivel e muito mais nas circumstancias actuaes do nosso paiz.

Eu disse em outra sessão, e já tive occasião de repetir hoje, que nossas despesas militares são avultadas. Tambem os nobres senadores, que me ouvem recordar-se-hão de que não fallei declamando, que logo apresentei muitas razões que explicão e justificão esse augmento de despeza. A minha conclusão do que então disse e do que hoje accrescentei, é que releva procurarmos mais parcimonia e systema nas despesas com o material do exercito e armada.

De um estudo comparativo de seis dos principaes estados da Europa, feito e publicado em 1863 por um official prusiano colhi as seguintes relações das despesas do exercito e da armada nesses paizes, comparadas com a despeza geral, deduzindo-se desta as verbas concernentes á divida publica e aos gastos de arrecadação

	Exercito	Marinha	Total
Russia . . .	44 1/4 0/0	8 1/4 0/0	52 1/2 1/0
Austria . . .	54 0/0	6 0/0	60 0 0
França . . .	29 0/0	12 0/0	41 0/0
Inglaterra .	42 0/0	33 1/2 0/0	75 1/2 0/0
Prussia . . .	48 1/3 0/0	1 2/3 0/0	50 0/0

Vejamos a relação que nos apresentão as despesas militares no Brasil. Tomei o balanço de 1860 a 1861, e deduzi da despeza total sómente a quota relativa á divida publica, que pôde ser bem discriminada. O calculo assim feito nos é mais favoravel, porque as relações dos outros paizes acima mencionados forão achadas, deduzindo-se da despeza total a da divida publica e os gastos de arrecadação. E' evidente que quanto maior fór este termo de comparação, menores serão as relações dos outros que com elle se comparão. Ainda assim achei para o Brasil as seguintes relações:

Exercito . . . . .	25,8 0/0
Marinha . . . . .	17,7 0/0

E', pois, o total da nossa despeza militar 43,5 0/0 da despeza geral, diminuida esta apenas das parcelas concernentes á divida publica. Demos ainda um desconto de 3 0/0, no que toca á armada, em attenção ás despesas de obras e pbaroes, que não são despesas militares propriamente ditas. Sera a relação da marinha de 14,7 0/0; portanto, a das duas repartições ficará reduzida a 40,5 0/0. E' pouco menos do que a da França.

Ha, pois, necessidade de olharmos para estas cousas, e

adoptarmos um systema, tão racional quanto seja possível, na compra e renovação do material militar, quer do exercito, quer da armada.

Quando se discutiu o orçamento geral do imperio na camara dos Srs. deputados em 1862, chamei a attenção do governo para este ponto, e propuz um artigo additivo, que tinha por fim especificar diversas verbas dos orçamentos da marinha e da guerra; tenho entre os meus apontamentos uma cópia desse artigo, mas como me parece que a sua materia não cabe rigorosamente neste debate, ponho-o de parte, guarda-lo-hei para outra occasião, em que provavelmente terei a honra de avistar-me com o nobre ministro da marinha e de conversar com elle de novo sobre esta materia.

Voto pela fixação estabelecida no art. 1.º da proposta, porque é a mesma dos annos anteriores, e porque as declarações feitas hontem pelo nobre ministro da marinha, e que o seu honrado collega reproduziu por outros termos na camara dos Srs. deputados, nos dizem que esta fixação é aceitavel. Estamos em circumstancias ordinarias, não ha contingencia imminente de que ellas passem a ser extraordinarias.

A fixação do pessoal relaciona-se com a dos meios necessarios para obter esse pessoal; e eu não vejo na proposta nem uma medida nova tendente a realizar a força que se decreta, ao passo que vejo duas disposições cujo effeito será privar-nos de muitos marinheiros. Estou com receio de desenvolver esta idéa, referindo-me ao art. 4.º dos additivos, que trata dos aprendizes marinheiros. Digo que a proposta do governo não nos dá meios novos para havermos os marinheiros de que muito carecemos, ao passo que o additivo da camara estabelece um meio para deixarmos de ter marinheiros. V. Ex. entende que posso demonstrar esta minha proposição?

O SR. PRESIDENTE: — Já li o artigo do regimento e acho que agora o nobre senador não estaria fóra da ordem se fallasse acerca desse artigo. Devo dizer isto porque desejo não ficar privado de cumprir o regimento. Entendo que ha pouco o nobre senador fallou mais no orçamento da marinha do que na lei de fixação das forças de mar; mas agora me parece que poderá estar na ordem.

O SR. PARANOS: — O art. 4.º dos additivos diz: « Os aprendizes marinheiros que passarem a grumetes, conforme os actuaes regulamentos do governo, serão considerados desde logo praças voluntarias, para gozarem de todos os favores a estas concedidas, excepto o do premio pecuniario. »

E', como eu disse, um meio para que não tenhamos marinheiros, quando nada se innova para que os possamos obter. Quando se tratar especialmente deste artigo, mostrarei que elle não pôde ser executado tal qual se acha. O artigo não diz o que o legislador quer que se execute; mas este exame é mais proprio da discussão peculiar do artigo, e por isso o ponho de parte.

Os aprendizes marinheiros (dispõe o artigo), logo que passarem a grumetes serão considerados como praças voluntarias, terão todas as vantagens concedidas a estas pelos regulamentos actuaes, excepto o premio pecuniario. Nós temos varias leis ou regulamentos concernentes á materia deste artigo: o regulamento primitivo n. 411 A de 3 de junho de 1845, a lei n. 733 de 15 de julho de 1851 e o decreto do poder executivo correspondente a esta lei, n. 1,465 de 25 de outubro de 1854.

Segundo o regulamento primitivo do corpo de imperiaes marinheiros, os aprendizes são equiparados aos recrutados, e como estes obrigados a servir doze annos; os voluntarios que se alistão no corpo em grumetes são tambem equiparados aos recrutados. O imperial marinheiro, qualquer que seja a sua precedencia, que completa doze annos de serviço e continúa a servir, tem por esse regulamento uma gratificação igual á terça parte do soldo, e no fim de dezeseis annos direito á reforma com metade do soldo. As disposições da lei e decreto de 1854 são diversas (e sem querer toquei no ponto que havia adiado), são diversas quanto aos prazos de serviço e quanto ás vantagens. Ora, o artigo equipara aos voluntarios os aprendizes marinheiros logo que passam a grumetes,

dá a estes as vantagens correspondentes áquelles, e não declara quaes são as vantagens e prazos a que se refere, se os do regulamento de 1845, se os da lei e decreto de 1854.

Supponhamos que o fim deste artigo, e sem duvida alguma foi este o seu objecto, é encurtar os prazos de serviço a que pela legislação de 1854 estão obrigados os aprendizes marinheiros: discutamos se isto é util.

Em 1854 reconheceu-se que os aprendizes-marinheiros, sendo pupillos da nação, educados á custa desta, e estando já obrigados a servir por 12 annos, podião sem violencia, antes com vantagem para elles e para o estado, ficar obrigados a servir mais 8 annos. Alongando o prazo de serviço destas praças, o poder legislativo lhes concedeu maiores vantagens: no fim de 10 annos deu-lhes uma gratificação igual á 3.ª parte do soldo, que pelo regulamento anterior só tinhão no fim de 12 annos; depois de 16 annos deu-lhes uma gratificação igual á metade do soldo; ao cabo de 20 annos, direito á reforma com o soldo por inteiro, quando antes só a obtinhão com metade do soldo (*apoiados*).

Por esse tempo discutia-se muito na Inglaterra (e eu, que então tinha a honra de ser ministro da marinha, citei aqui os artigos do *British Army*, folha publicada na Inglaterra), discutia-se muito a conveniencia de alongar-se o prazo de serviço dos marinheiros alistados na marinha de guerra.

Mas, como lá o alistamento voluntario é a regra e o recrutamento a excepção, estenderão-se os prazos sob o principio do serviço voluntario; procurou-se attrahir a marinhagem aos novos prazos, curtos mas successivos, por meio de outras tantas vantagens. No Brasil este systema, tal qual, não podia ser adoptado, porque a nossa população não acha na vida do mar o mesmo attractivo que ali encontra a população ingleza; os alistamentos voluntarios entre nós são escassos, o recrutamento é o meio principal pelo qual o governo preenche as fileiras do exercito e as equipagens da armada.

A experiencia tinha outrossim mostrado no Brasil, era opinião dos homens competentes e praticos, que o imperial marinheiro, aliás educado pela nação para a vida do mar, logo que completava os 12 annos do prazo legal, abandonava o serviço; e ia porventura para a marinha mercante? Não, voltava para terra, era um homem perdido assim para a armada, como para a marinha mercante. Entendeu-se pois, que, devendo esta instituição servir não só á marinha de guerra, mas tambem á marinha mercante, não era muito exigir desses menores que entrão para as suas companhias com 10 a 16 annos de idade, que servissem no corpo, em logar de 12, 20 annos, tendo em retribuição as seguintes vantagens: retirando-se ao cabo de 20 annos com uma pensão igual ao soldo, e durante o exercicio recebendo gratificações ora do um terço do soldo inteiro, ora da metade.

A experiencia tem provado contra esta medida? Eu compulsei os mappas annexos ao relatório da marinha... E aqui permitta o nobre ministro da marinha que eu chame sua attenção para esses mappas. Nos outros ministerios ha progressão quanto á fórma dos relatorios e dos mappas, no ministerio da marinha ha regresso: os mappas-lengões estavam proscriptos; voltamos aos mappas-lengões, que incommodão a quem os consulta. Acresce que os mappas não são claros nem precisos nos elementos que offerecem, como terei occasião de mostrar quando fallar do mappa relativo á escola de marinha.

Consultei o mappa, sem duvida importante, que nos mostra o movimento do corpo de imperiaes marinheiros desde 1836. Consultando-se os elementos desta estatistica, nenhuma indução se pôde tirar, nem a favor nem contra a medida de 1854. Se não é pelos alistamentos e deserções do corpo de imperiaes marinheiros que hoje se quer revogar aquella legislação, será porque nas companhias de aprendizes marinheiros, creadas nas provincias, a legislação de 1854 tenha offerecido obstaculos? Tambem creio que não, porque duas das companhias creadas em 1854, a da Bahia e a de Santa Catharina, prosperão, bem como a da corte; entretanto que as outras, se estão ainda hoje muito incompletas, não o estão, como opportunamente mostrarei, por causa das disposições legaes de 1854, mas por causa diversa.

Se esta materia foi muito estudada em 1854, se não ha

dados da experiencia contrisa das posições então adoptadas, porque innovar? porque encurtarmos os prazos de serviço dos aprendizes marinheiros, que são educados á custa da nação, e que nos convem por todos os modos fixar no serviço marítimo, de guerra ou mercante? Eu não duvidarei annuir ás modificações que se tenham em vista, sendo convencido de sua necessidade. Não sou teimoso nestas materias, poucas vezes me poderaõ accusar desta falta. Em todo caso, porém, ainda quando haja boas razões para revogar ou modificar a lei de 1854, é preciso que neste artigo se expresse clara e positivamente o pensamento do legislador; é preciso declarar quaes são as disposições que ficão vigorando com relação a estas praças, se as de 1843, se as de 1854, porque, como já ponderei ao senado, os prazos de serviço e as vantagens do regulamento de 1843 são differentes do que estabeleceu a legislação de 1854.

No ponto de vista, pois, em que eu considero este artigo, creio que tenho razão para dizer que a proposta, não apresentando meio novo para haver marinheiros, dá-nos um meio para deixarmos de ter marinheiros.

Pelo art. 7.º, o governo é autorisado a crear mais duas companhias de aprendizes marinheiros, nas provincias onde ulgar conveniente. Trata-se da aquisição de pessoal: as companhias de aprendizes marinheiros são o viveiro do corpo de imperiaes marinheiros, como este é a base das nossas equipagens de linha; parece, pois, que o artigo não deve soffrer objecção. Por outro lado não posso ser accusado de infenso a essa instituição, porque sem reclamar para mim a paternidade da idéa, que creio pertencer ao nobre barão de Muritiba, todavia é certo que eu, aproveitando-me da iniciativa do nobre barão em um dos seus relatorios, propuz, obtive do poder legislativo e levei a effeito essa criação de companhias de aprendizes marinheiros nas provincias. Então forão creadas tres companhias, se bem recordo, uma no Pará, outra na Bahia e a terceira na provincia de Santa Catharina. Posteriormente se tem creado novas companhias de aprendizes marinheiros; entendeu-se que estava descoberta a mina por onde poderemos haver todos os marinheiros necessarios á armada; e qual é o resultado? O resultado está patente em um dos mappaes annexos ao ultimo relatorio, do qual extrahi os seguintes dados.

A companhia de aprendizes marinheiros do Pará tem 88 aprendizes, em lugar de 200, que é o seu estado completo; a do Maranhão 79, em lugar de 100; a de Pernambuco 77, faltando 123 para seu estado completo; a da Bahia 151, faltando-lhe 46; a do Espirito-Santo 23, faltando-lhe 177; a da côrte 118, faltando-lhe 82; a de Santa-Catharina 56, faltando 44 para o seu estado completo; a do Rio Grande do Sul 70, faltando-lhe 30; e a do Mato-Grosso 40, faltando-lhe 160. Temos, pois, creadas nove companhias de aprendizes marinheiros, e ellas pela maior parte nos apresentão quadros muito mesquinhos. Está, portanto, reconhecido que a simples criação e disseminação desses viveiros não basta.

E poderíamos crear companhias de aprendizes marinheiros sem outro inconveniente mais que ver seus quadros incompletos? Não; estas creações trazem despezas—despezas com o estado-maior, despezas de quartel, despezas de fornecimento; trazem ainda o inconveniente de distrahir para este serviço os officiaes do corpo da armada, que são necessarios para o serviço naval activo. E quando esta proposta se mostra tão rigorosa para com os serviços que não são propriamente militares, não é coerente estar creando sem proveito real a necessidade de distrahir os officiaes da armada do serviço propriamente militar. Consequentemente é minha humilde opinião que antes de crearmos novas companhias de aprendizes marinheiros, deveramos tratar de completar o quadro das que existem.

Admira que a companhia de aprendizes marinheiros do Pará, da qual tanto se esperava, não tenha o seu quadro completo; que, pelo contrario, apenas nos apresente 38 aprendizes em lugar de 200; e assim a respeito de outras. Activemos o alistamento de voluntarios aprendizes para estas companhias já existentes; não distra a o governo a sua attenção para o estabelecimento de novas companhias; não nos sobraõ recursos, aproveitemos-os de outro modo. Estes corpos, repito, trazem consigo despezas e distrahem officiaes da

armada e das classes annexas do serviço naval: eu, pois, sou contrario ás disposições do artigo additivo, a que me refiro.

O mesmo artigo suscita ainda outra objecção. Ha companhias de 200 aprendizes marinheiros, outras de 100. O governo fica autorisado para crear mais duas companhias de aprendizes marinheiros, mas não se diz se de 100, se de 200 praças. As autorisações anteriores me parece que têm sido positivas a este respeito; devião sê-lo, porque se tratava de fixar o pessoal. Era preciso dizer ao governo: podeis crear mais duas companhias de tantos aprendizes marinheiros cada uma, 100 ou 200.

O SR. PIMENTA BUENO:—A redacção é dubia.

O SR. PARANHOS:—E' idéa connexa com a da fixação do pessoal da armada, a instrucção theorica e pratica de nossos officiaes de marinha. Eu chamo a attenção do nobre ministro para aquelle estabelecimento, a escola de marinha.

Por decreto do 1.º de maio de 1858 deu-se nova organização á escola de marinha; peço ao nobre ministro que examine o que a experiencia tem dito sobre esta questão. Essa reforma de 1858 foi a mais conveniente, tem dado bons resultados? Eu quizera poder julgar pelos dados officiaes que o governo annualmente offerece ás camaras, mas o mappa relativo á escola de marinha é de todos os annexos ao relatorio deste anno o mais incompleto. Não é possível saber o numero dos matriculados em cada anno; o mappa apenas nos diz quantos approvados, quantos reprovados. Mas, postoque incompleto, esse mappa não nos apresenta um resultado lisongeiro; pelo contrario: suscita apprehensões sobre as vantagens daquelle plano de instrucção.

O SR. PRESIDENTE:—Peço licença ao nobre senador para emitir uma opinião: parece-me que esta discussão, com algumas outras, é mais propria do orçamento do ministerio da marinha do que da lei de fixação de forças do mar.

O SR. PARANHOS:—Eu cedo a V. Ex., mas confesso que, quando se tratar da despeza, a discussão sobre o plano de instrucção dos officiaes de marinha me parecerá menos apropriada do que quando tratamos de fixar a força, porque a fixação da força importa a do material, todos os meios necessarios para que essa força possa preencher a sua missão, etc. Confesso que na discussão dos algarismos dos orçamentos, o meu espirito sentirá uma tal ou qual repugnancia em occupar-se da organização scientifica e disciplina da escola de marinha.

O SR. PRESIDENTE:—Talvez convenha, entre outras muitas, uma reforma ao regimento neste sentido, mas de facto tem elle sido entendido assim, e não pôde ser por outro modo entendido.

O SR. PARANHOS:—Bem; não proseguirei. Já pedi ao nobre ministro que lançasse suas vistas attentas sobre aquelle estabelecimento; se eu tiver outra occasião, e me parecer que o senado não se enfada muito com estas observações feitas por mim, completarei o meu raciocinio, mostrando o resultado que nos offerece o mappa que se lê junto ao relatorio deste anno.

Temos como emenda á proposta do poder executivo, além dos artigos que perfunctoriamente acabo de analysar, um de magna importancia; é o art. 10, que amplia as disposições do decreto do 1.º de dezembro de 1841, concernente aos quadros do exercito e da armada. Não devo, nem desejo instituir desde já uma discussão minuciosa sobre a materia deste artigo; mas, como o meu fim não é somente fallar por amor de fallar, como não tenho em vista crear o menor embarço ao nobre ministro da marinha, como desejo que elle tome o tempo necessario, se quizer, para reflectir sobre as respostas, se porventura merecerem resposta as minhas observações, desde já anticipo ao nobre ministro que este artigo, além de inconveniente, resente-se de uma lacuna sensivel, no que diz respeito aos lentes da escola de marinha; revoga uma disposição de 1858 e não nos diz o que fica vigorando em lugar desta disposição.

A disposição que se trata de revogar dá áquelles lentes, durante o magisterio, direito ao meio soldo militar, e vence

mento de tempo por metade para a reforma ou accesso; esta disposição é revogada e não se diz o que fica subsistindo.

O SR. MINISTRO DE EXTRANGEIROS:— Nem é preciso.

O SR. PARANHOS:— Ficarão esses lentes com direito ao soldo por inteiro?

O SR. MINISTRO DE EXTRANGEIROS:— Não de sujeitar-se ás condições dos da 2ª classe.

O SR. PARANHOS:— Para a reforma contarão de então por diante o tempo por inteiro? Revogar pura e simplesmente aquella disposição, sem declarar o que fica subsistindo em logar della, me parece que é lacuna sensível.

Quando se tratar deste artigo, procurarei mostrar ao nobre ministro da marinha que este artigo, que eu contesto na maior parte de seus paragraphos, ainda mesmo preenchida a lacuna que acabei de votar, vem estabelecer uma grande desigualdade entre os lentes da escola de marinha e os das escolas militares. Pois, senhores, sem haver diversidade de serviços e de circumstancias, faremos duas leis diversas para empregados da mesma cathogoria, da mesma classe, uma para as escolas do exercito, outra para as escolas de marinha? Os estatutos das escolas militares do exercito foram alterados por decreto de 28 de abril do anno passado; e ahi innovou-se alguma cousa quanto aos direitos e vantagens dos lentes: conviria talvez harmonisar nesta parte os estatutos da escola de marinha com aquelles; mas, longe de se estender aos lentes da escola de marinha as novas vantagens concedidas pelos estatutos das escolas militares do exercito, ao contrario torna-se a desigualdade maior, torna-se a differença mais sensível, revogando-se a disposição dos estatutos de 1858, que é favoravel aos lentes militares daquella escola, sem dizer-se quaes as disposições que devem subrogar a estas.

Em todo caso é certo que aquelles lentes ficão em peiores condições do que os lentes das escolas do exercito. Como justificar esta differença e desigualdade de legislação? Parece-me que não ha razão bastante plausivel para sustentar semelhante disposição.

Mas o art. offerece ainda outro inconveniente. Despreza-se o unico meio, o meio mais seguro e regular de attingir o fim a que elle se dirige; não se trata da lei de promoções. Ha um projecto, que foi iniciado na camara dos Srs. deputados, veiu ao senado, foi aqui emendado e voltou para a camara, onde ficou sem solução. Não se trata de uma lei de promoções, entretanto que por meio de artigos additivos, incompletos, vamos agora tocar na organização do quadro da armada, vamos abolir direitos garantidos pela legislação actual.

Quando se tratar particularmente deste artigo, previno o nobre ministro, hei de defender os direitos adquiridos pelos lentes daquella escola. O nobre ministro sabe que a discussão dos direitos adquiridos levantou entre nós, não ha muito tempo, grande tormenta, e eu não creio que os estabelecimentos bancarios mereção mais consideração do que os dignos lentes daquella academia.

Não prosigo, porque, realmente, a norma do nobre presidente do senado me collocou em alguma difficuldade; temo desviar-me dos preceitos de S. Ex., que aliás desejo cordialmente seguir.

O SR. PRESIDENTE:— Devo ler outra vez o art. 77 do regimento. (Lê.)

A' vista do discurso do nobre senador, entendo que devo repetir a letra deste artigo; fallando-se no art. 1º, pode-se fallar em algum outro que *tenha relação com elle*, mas não discuti-lo, como se delle se tratasse especialmente. Continua a discussão do art. 1º.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— Tenho de acrescentar algumas observações ás muito illustradas reflexões que acaba de fazer o nobre senador por Mato-Grosso. Desejo levar á consideração de S. Ex., o Sr. ministro da marinha, duvidas que me occorrem ácerca da força que se pretende fixar no art. 1º da proposta que se discute.

Principiarei, Sr. presidente, por manifestar ao senado a sorpresa que me causou um acto, ha pouco tempo praticado na camara dos deputados ácerca da repartição da marinha, acto que traduzo como manifestação de desconfiança perma-

nente, não só em relação ao actual nobre ministro da marinha, mas a todos aquelles que o precederão, e principalmente aos ultimos que regerão esta repartição.

Alludo ao requerimento proposto pelo ex ministro da marinha, que fez parte do gabinete de 30 de maio, pedindo que a camara nomeasse uma comissão de inquerito, tanto para averiguar as arguições que ali se têm feito á repartição de marinha, como tambem (e é isto o que acho mais notavel) para examinar todas as suas variadas relações, e propor as medidas que lhe parecer mais convenientes, para que a mesma repartição possa ter algum incremento.

O que é, Sr. presidente, um inquerito? E qual o motivo desse inquerito? Será porventura uma demonstração....

O SR. PRESIDENTE:— Peço licença ao nobre senador para observar que isso não está em discussão.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— V. Ex. ha de permittir que eu continue porque verá a ligação que isto tem com o art. 1º, porque a administração da marinha é a quem é incumbida a gerencia da força naval.

O SR. PRESIDENTE:— Perdô-me V. Ex....

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— V. Ex. peia-me em todas as materias.

O SR. PRESIDENTE:— Se V. Ex. insiste, eu não poderei tomar a responsabilidade de permittir que continue, é uma questão que poderá formular-se em termos positivos, e por consequencia terei de consultar ao senado se V. Ex. está ou não em seu direito discutindo uma medida que se propoz na camara dos deputados, embora V. Ex. diga que essa medida tem ligação com o artigo que se discute. Entendo que qualquer que seja a ligação é tão remota que não posso permittir esta discussão.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— V. Ex. permite que eu faça uma reflexão sobre o que V. Ex. acaba de dizer? Não desejo que V. Ex. consulte o senado.

O SR. PRESIDENTE:— Não tratei ainda disso, faço apenas a observação.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— Se V. Ex. acha que não estou na ordem não continuarei.

O SR. PRESIDENTE:— Eu ainda não o disse. O que digo é que não deve proseguir a discussão pelo modo por que V. Ex. me parece querer encaminhal-a. Trata-se do art. 1º da lei que fixa as forças de mar. Se a camara dos Srs. deputados entendeu que devia nomear uma comissão de inquerito, fossem quaes fossem as razões que a determinarão, a medida não se discute no senado, e nem uma ligação tem com a materia de que nos occupamos, que é a lei de fixação de forças de mar.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— Estou quasi a calar-me.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA:— E tem razão.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— O Sr. presidente manifesta um desagrado tamanho, que...

O SR. PRESIDENTE:— Não, senhor; desejo que o nobre senador falle; longe de desagrado, sinto a maior satisfação em ouvi-lo; mas sou responsavel pela execução do regimento. Se acaso o applico mal, a culpa é da minha intelligencia, não é da minha vontade. Portanto, acredite V. Ex. que tenho intima satisfação em ouvi-lo sobre qualquer materia; mas tenho tambem a obrigação, a que devo satisfazer, de cumprir os preceitos do regimento. Repito, se entendo mal o regimento (e isto pôde acontecer muitas vezes), não é por que eu queira entendê-lo assim, é por falta de intelligencia para desempenhar bem o honroso logar que occupo. Não serei talvez digno, e de certo não sou o mais digno de occupa-lo, mas devo desempenha-lo como entendo, e assim o faço.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— Vou resumir esta parte do meu discurso o mais que me for possivel, e tirar já a conclusão do principio que estabeleci.

O principio foi que o inquerito requerido á camara dos deputados pelo nobre ministro da marinha do gabinete de 30 de maio é uma manifestação de desconfiança aos ministros passados, revela que não souberão ou não quizerão de-

clarar ás camaras quaes são os males, os defeitos de que essa repartição está civada; não soberão ou não quizerão expor ao corpo legislativo e ao paiz quaes erão os remedios applicaveis em semelhantes circumstancias. O inquerito é ainda um voto de desconfiança ao nobre ministro actual, no momento mesmo em que acabava de tomar posse de seu alto cargo, pela mesmíssima razão de que esse inquerito revela que o nobre ministro ou não pôde por si inquerir a respeito do estado da repartição da marinha, ou não quer fazer esse inquerito para o patentear ao poder legislativo e á nação; e que é preciso, portanto, que venha uma commissão tirada da camara dos deputados para que possa proceder de maneira diversa.

O SR. PRESIDENTE: — Eu entendo...

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Conclui já; nada mais digo a este respeito.

O SR. PRESIDENTE: — Acho que devo declarar que a nomeação dessa commissão votada pela camara dos Srs. deputados pôde ter explicações muito diversas daquellas que dá o nobre senador e que não sejam desairosas, nem offendão o melindre dos ministros que têm servido naquella repartição.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Não podemos dar a um acto da outra camara uma interpretação que não seja muito honrosa. Não ha direito para fazer o contrario disto.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Veja V. Ex. o corollario que eu ia tirar desse principio; é que estando os negocios em semelhantes circumstancias, achando-se pendente um inquerito a que se deve proceder por decisão da camara dos deputados, o nobre ministro não pôde aceitar nenhuma das autorisações conferidas pelo projecto que se discute, pois que, repito, a camara dos deputados não confia que o nobre ministro da marinha seja capaz...

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador não pôde interpretar os sentimentos e as votações da camara dos Srs. deputados.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — V. Ex. quer peiar os meus raciocinios.

O SR. PRESIDENTE: — V. Ex. pôde continuar; entendo que tenho o dever de fazer esta declaração.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — E' porventura increpação á camara o que estou dizendo? Pois emittir um juizo sobre um procedimento que é publico, pôde porventura importar uma censura á camara dos deputados?

O SR. PRESIDENTE: — Eu não disse isso.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Não faço a menor censura á camara dos deputados; o que digo é que o nobre ministro foi infeliz com ella, como os seus antecessores, não merece por esse facto a confiança daquella elevada corporação, e não pôde, não deve mesmo aceitar as autorisações que os artigos additivos lhe vão conferir.

Depois destas observações, passarei a mostrar que a força pedida no art. 1.º não pôde ser concedida ao nobre ministro, não porque seja excessiva, mas porque não pôde ser realisada; e, pois, cumpre, para que nos possamos guiar no respectivo orçamento, cerceal-a desde já ao ponto em que pôde ser realisada.

Não pôde, Sr. presidente, realisar-se esta força no anno da lei, ou porque não temos pessoal para inteiral-a, ou porque não temos tambem o necessario material para embarcal-a.

Não provarei isto só com raciocinios; irei procurar os factos e examinal-os para convencer a S. Ex. de que a força pedida não pôde ser realisada porque até agora o não tem sido em circumstancias muito mais criticas do que aquellas em que se acha o paiz, e que S. Ex., ainda hontem, declarou na casa, que tinha por ordinarias.

A força naval decretada para o exercicio de 1860—61 foi igual áquella que nesta proposta se pede para o exercicio de 1864—65; porém examinados os documentos a respeito desta força, o que achamos?

Embarcárão-se por ventura nos quarenta e tantos navios que tinhamos para armar as 3,000 praças de pret decretadas

nessa lei? De nenhuma maneira. Toda a força desse anno se limitou a 3,700 praças das quaes mais de 860 erão officiaes de diversas classes; ás praças de pret dos corpos de marinha ou de marinagem não subião a mais de 2,600 e tantas praças de pret. Já se vê que no anno de 1860—1861, apezar de estar decretada a força de 3,000 praças, esta não se realisou.

O mesmo aconteceu em 1861—1862. Nesse anno toda a força, inclusive os officiaes, foi de 3,610 praças; não chegou ainda ao ponto a que tinha atingido no anno antecedente; não houve por consequencia tambem ali o emprego de 3,000 praças de pret.

Ainda não chegou tambem em 1862—1863. Nesse anno o numero de officiaes que fazia parte da força naval era de 694, como se vê do mappa que acompanhou o respectivo relatorio; o numero das praças de pret embarcadas nos navios era de 2,500.

No anno de 1863 a 1864, como se vê do mappa de 31 de dezembro de 1863, era toda a força (e actualmente é a mesma) de 3,203 praças, sendo 689 officiaes e 2,514 praças de pret.

Fica, pois, demonstrado que, se em quatro annos successivos, em circumstancias um pouco extraordinarias, se não pôde empregar 3,000 praças de pret, não vejo que quando os navios da armada vão todos os dias decrescendo e desaparecendo se possa trazer embarcada no anno de 1864 a 1865 uma força maior do que a que houve no anno de 1860 a 1861.

E isto não importa pouco, porque examinados os respectivos balanços, o que é certo e precisa de alguma explicação é que se gastou com a mesma força de 3,700 praças aquillo que agora se está gastando sómente com 3,200 praças, como se vê do relatorio.

Na tabella demonstrativa do estado dos creditos, calcula-se com esta força de 3,200 praças o dispendio de 1,326:000\$, isto é, menos 269:000\$ do que aquillo que se gastou com as 3,700 praças; e mais cerca de 300:000\$, note-se bem, do que se gastou em 1861 a 1862 em que tivemos 3,610 praças com as quaes se despendeu sómente a quantia de 998:000\$.

Conclue-se, portanto, que além de não se poder verificar a força de 3,000 praças de pret votada na lei, essa votação autorisa uma maior despeza como se de facto fosse maior o numero de praças, e a razão parece obvia, porque nesses casos os estados maiores e as lotações dos navios são accrescidos com o maior numero de officiaes do que aquelle que se tem de embarcar quando é menor o numero de praças de pret.

Examinando por outra parte o numero de navios que podemos empregar na força naval activa, acla-se que apenas contamos em bom estado, isto é, capazes de serem armados, 27 navios de vela e a vapor. Nos dous relatorios ultimamente apresentados ao poder legislativo não se tratou de declarar qual era o estado dos navios que temos; mas, remontando-se ao anno de 1861—1862, encontra-se no relatorio a relação desses navios e por ella se mostra que apenas existem 27 em estado de poderem ser armados.

Pela maior parte esses 27 navios são as canhoneiras mandadas construir na Inglaterra e em França pelo Sr. conselheiro Saraiva, navios pequenos e que não servem para expedições longinhas, só apropriados para a navegação de rios.

Mas, digo, essas pequenas canhoneiras admittem apenas tripolações muito limitadas. Sendo assim, e existindo poucos navios além desses (creio que são talvez apenas em numero de 10) que possuão admittir tripolação maior de 180 a 190 praças, reconhece-se que não é possível que se embarque no anno desta lei maior numero de praças de pret do que 1,800, ou quando muito 2,000.

Creio que é obrigação dos ministros que exigem a fixação da força naval, assim como a do exercito, provarem ao corpo legislativo como e para que essa força é necessaria; provarem que a podem obter e que não tem outro remedio senão empregar a força proposta.

Não vejo, porém, justificado no relatorio o emprego das 3,000 praças de pret, nem que na discussão havida na camara dos deputados ou na que presentemente estamos fazendo se tenha dito uma palavra a respeito.

Ora, pelo que me pertence, parece-me ter provado que não é possível que o governo possa empregar no anno desta lei, em 27 navios, a maior parte dos quaes são de pequenas dimensões, a força de 3,000 praças de pret, além dos 800 a 900 officiaes que é de costume empregar conjunctamente.

Se o nobre ministro justificar o emprego desta força, não duvidarei concedê-la e votar pelo artigo; mas persuado-me que S. Ex. não achará grandes facilidades para fazer a prova que desejo. Teria S. Ex. necessidade de declarar quaes erão os navios que pretende armar, quantos officiaes permite a lotação de cada um delles, qual o numero dos officiaes que deve compor os estados maiores das divisões, qual o numero de praças de pret exigido para as respectivas guarnições.

Emquanto o não fizer, o senado está no seu direito exigindo alguma demonstração para poder votar conscienciosamente.

Em outra occasião dirigi algumas palavras ao antecessor do nobre ministro acerca da illegalidade com que se estava procedendo nas promoções da armada; e particularmente communicuei a S. Ex. as razões que tinha para julgar illegaes essas promoções desde o posto de 1º tenente até o de capitão de fragata inclusive.

Até hoje ainda não pude dissuadir-me de que essa illegalidade é flagrante, e vou expo-la ao nobre ministro para que se sirva de toma-la em consideração e resolver se deve insistir no systema encetado ou arripiar carreira para que não continue a prejudicar o direito que têm muitos officiaes da armada que por sua antiguidade já deverão ter sido promovidos.

A lei que rege as promoções da armada é o alvará de 13 de novembro de 1800, o qual manda que as postostas para primeiros tenentes e os outros postos da armada até capitão de fragata inclusive sejam feitas tres partes por antiguidade, uma parte por merecimento.

Desde então, isto é, ha mais de 60 annos, a intelligencia constantemente dada a esse alvará foi que, enquanto não havia quatro vagas para serem preenchidas em uma occasião dada, não se podia fazer effectiva a disposição relativa á promoção por merecimento, e que, portanto, nos postos a que se refere o alvará, devia-se esperar que se dessem vagas bastantes para que se pudesse fazer a promoção da maneira decretada.

Depois de extinto o conselho do almirantado, a quem cabia a proposta para as promoções em tal conformidade, ainda que algumas vezes se fizesse promoções na armada nos postos já indicados, sem haver vagas em numero sufficiente para dar-se a parte do merecimento e as tres partes da antiguidade, a pratica geral era que o ministro promovia tanto quanto tinha de promover até tres partes por antiguidade; e, senão havia vaga para o merecimento, na promoção seguinte continuava ainda o quinhão da antiguidade, começava-se de novo a contar a antiguidade áquelles que a tinham e dava-se a parte do merecimento se chegava a um 4º que se dovesse promover por esse motivo.

Entretanto o nobre ex-ministro em um bom dia publicou um decreto declarando que as promoções fossem feitas logo que houvesse qualquer vaga no quadro dos officiaes da armada, que se fosse promovendo por antiguidade os 3 primeiros e que o 4º tivesse sempre accesso por merecimento distincto.

Diz-se que isto fez S. Ex. porque na repartição da guerra igual disposição foi promulgada em decreto pelo respectivo ministro, mas não considerou S. Ex. a diversidade que se dá entre a legislação do exercito e a da marinha a respeito de promoções.

A' vista do ponderado, V. Ex. poderá julgar se existe ou não illegalidade no decreto a que eu tenho alludido; e para que V. Ex. se convença melhor de que esta illegalidade existe, pôde consultar o relatório do proprio nobre ex-ministro da marinha, referindo-se a este decreto. Abi disse o nobre ex-ministro que havia tomado semelhante deliberação, por que assim aquinhoava melhor o merecimento distincto; de maneira que reconheceu que o decreto mudava a legislação que regia até então as promoções da marinha.

Não foi sómente esta violação de lei, não foi sómente esta

illegalidade, que encontrei no decreto a que me tenho referido; ha outro acto do nobre ministro tambem bastante significativo.

Antes de passar adiante, direi que o antecessor de V. Ex., sem querer dar ouvidos ás observações que eu lhe tinha feito em particular, a pedido mesmo de S. Ex., continuou a executar o decreto que considero illegal.

Mas eu ia dizendo que outra illegalidade em relação a promoções commetteu o nobre ex-ministro da marinha, e desta foi S. Ex. arguido na camara dos deputados, defendendo-se com a coarctada de que não existia legislação que prohibisse o que fez. Já se vê que quero referir-me ás promoções de 2ºs a 1ºs tenentes, sem que estes estivessem no posto anterior o numero de annos necessarios para poderem ascender ao superior.

Disse o nobre ex-ministro da marinha: «Não ha legislação alguma que o prohiba.» Primeiramente ahí estava o estylo de todos os tempos, o qual não permittia que um 2º tenente passasse a 1º sem 4, 5, 6 e 7 annos de posto anterior. Mas, o que mais é, o nobre ex-ministro não estava ao facto da legislação que nos rege, porque ha a resolução de consulta de 25 de maio de 1798, declarando expressamente que não possam passar a 1ºs tenentes senão os 2ºs tenentes que tiverem 4 annos pelo menos deste posto, e isto com embarques e outras condições.

O nobre ex-ministro, porém, sem attender a esta resolução nem á pratica já de longa data promoveu individuos que ainda não tinham mesmo um anno de exercicio do posto de 2ºs tenentes!

Não sei se o nobre ministro da marinha está disposto a seguir este precedente e a desprezar o que se decidiu na resolução de consulta de 25 de maio de 1798.

Como continuamente se dão vagas em todos os postos e nos de 1ºs tenentes, e nem ha ainda officiaes com o necessario tempo no posto de 2ºs tenentes para ascenderem ao de primeiros, entendi conveniente, não para censurar o nobre ex-ministro que praticou este acto, mas para que elle não seja reproduzido, expôr á consideração do nobre ministro este meu escrupulo.

Ora, estas promoções trazem um augmento de despeza consideravel não só na verba — corpo da armada, porém mesmo na — força naval, sem se augmentar um só homem nesta mesma força. Hoje os subalternos dos navios armados não são 2ºs tenentes, são 1ºs tenentes; entre os vencimentos de 2ºs tenentes e os de primeiros, mesmo como subalternos, a differença é muito consideravel; não só os soldos, mas as maiorias, comedorias, etc., produzem um augmento consideravel de despeza, e a isso attribuo eu talvez a maior despeza que se faz com a força naval, tendo menor numero de praças. Não digo que seja a unica causa, mas coadjuva um pouco o excesso de despeza que se nota nesta verba.

E o senado ha de permittir que nesta occasião eu tambem declare que não supponho que o que se gasta com a força naval — sómente aquillo que está mencionado na respectiva rubrica — força naval activa. Se é assim, o Sr. ministro da marinha terá a bondade de nos declarar; mas creio que não o poderá fazer, porque, se consultar a maneira por que as despezas se fazem na marinha, se consultar as diferentes verbas que estão englobadas em uma celebre verba do material, achará que, além de 1,326:000\$ votados para a força naval, gastão-se com esta força mais 800:000\$ pela verba do material.

Esteja S. Ex., por consequente, certo de que a despeza com a força naval activa não é sómente a que está indicada no respectivo paragrapho, mas tambem boa parte daquillo que se acha englobado na verba — material. Uma das cousas para que ouse chamar a attenção do nobre ministro da marinha é este englobamento da despeza do material, de fórma que se não pôde bem conhecer quanto custa uma praça da nossa força naval.

O SR. PARANHOS: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Não se sabe qual é o preço por que nos fica cada marinheiro ou cada soldado que temos embarcado nos nossos navios, e quando votamos uma certa força, ignoramos qual é a despeza que com ella temos de fazer.



Ora, creio que toda a reserva é necessaria á vista do estado das nossas finanças; entendo que não podemos decretar a força naval, como seria talvez necessario, quando tivéssemos navios para embarca-la; quo deveremos ver antes de tudo qual é a força que podemos pagar, que podemos entreter, sem muito peso dos contribuintes, sem agravar o estado já deploravel das nossas finanças, e á vista disto votarmos a força que nos parecesse a mais aproximada da que é indispensavel para as differentes commissões que temos de preencher.

Mas isto digo sempre com a reserva que já indiquei, isto é, que era preciso que tivéssemos navios capazes, navios propriamente de guerra em que a força fosse embarcada, e que não votássemos uma força para ser embarcada em navios que de guerra só tem o nome, e que não podem nem desviar-se do ancoradouro em que se achão.

Com muito espirito disse em outra sessão um nobre senador, cuja ausencia sentimos, que essas embarcações erão verdadeiras poitas.

Não sei porque motivo, a pretexto de formar ou educar marinheiros para a nossa esquadra temos uma fragata em pessimo estado, occupada sómente com esse mister e armada de maneira que nos faz despeza igual á que faria se fosse capaz de fazer uma navegação de longo curso. Comprehenderia que fosse possivel ter escolas de artilharia para a marinhagem nessa mesma fragata, sem que houvesse necessidade de a collocar no pé de guerra em que está e fazer a despeza enorme que ella faz.

O nobre ex-ministro da marinha, a quem por diversas vezes me tenho referido, censurou em um dos seus relatorios a organização actual do corpo de imperiaes marinheiros. Estando, porém, por quasi dous annos no ministerio e cabendo nas suas attribuições fazer a reforma no sentido das idéas que elle emittiu no seu relatorio, deixou, por motivos talvez ponderosos, de alterar o regulamento deste corpo.

Parece ao nobre ex-ministro que a organização actual do corpo de imperiaes marinheiros é militar demais, que conviria extinguir os sargentos, e aproximar esse corpo um pouco mais das praticas que se usão a bordo. Considerou, e creio que com razão, que conviria não estarem como perdidas as praças de sargentos e furrielis, que hoje não prestão verdadeiramente serviço naval.

Descejava saber se S. Ex., o nobre ministro actual, entende que essa organização precisa com effeito da reforma indicada. E' um negocio de summa transcendencia, tem havido opiniões encontradas a respeito deste objecto, não só aqui, porém em outros paizes. Está fóra de duvida a utilidade, e mesmo a necessidade do corpo de imperiaes; o que não está, porém, no mesmo caso, é a maneira por que elle deve ser organizado.

Tambem quizerá ouvir o nobre ministro acerca do batalhão naval. Na outra camara um distincto deputado, que foi já ministro da marinha, emittiu a opinião de que esse corpo deveria ser extinto, passando os seus soldados para o de imperiaes marinheiros que, segundo a expressão do mesmo nobre deputado, a que me refiro, poderião ser depois soldados a bordo, trocando sómente as camisas de marinheiros por fardas de soldado. Entende esse distincto deputado que o batalhão naval não só não presta serviço conveniente, mas é prejudicial á disciplina de bordo; não penso da mesma maneira.

Sómente conheço a marinha franceza, na qual as equipagens chamadas de linha exercem ao mesmo tempo os misteres de soldado e de marinheiro; mas tenho lido censuras de pessoas muito habilitadas nesta materia contra semelhante organização.

Todos sabem que a marinha franceza não se regia antes da revolução do mesmo modo que actualmente e que as guarnições dos seus navios compunhão-se de soldados artilheiros e fuzileiros, e de marinheiros propriamente taes. Os governos que succederão desde então entenderão que devião alterar esse systema, formando guarnições puramente de marinheiros, os quaes fizessem ao mesmo tempo o serviço de artilheiros e fuzileiros.

E' verdade que em um decreto promulgado pelo actual imperador dos francezes se mandou formar alguns batalhões especiaes de fuzileiros tirados dossos proprios marinheiros, e

dando-se-lhes uma educação particular, um ensino mais especial desta arma.

Mas a Inglaterra nunca seguiu o mesmo que a França sobre este assumpto; pelo contrario conserva em suas guarnições a parte relativa á marinhagem, a parte relativa ao que elles chamão soldados de marinha, que são ao mesmo tempo fuzileiros e artilheiros. Nas ultimas discussões do parlamento principalmente do 1839, 1860 e 1861 foi reconhecido por todos os homens mais eminentes daquelle paiz nos negocios da marinha, que esses corpos de soldados erão de summa utilidade a bordo, erão indispensaveis, e devião até ser augmentados, como effectivamente o forão.

Com estes exemplos não sei se pôde ficar autorisado o arbitrio que se propoz para que os nossos soldados de fuzileiros, que tem toda a semelhança com os soldados da marinha da Inglaterra, possam ser transformados, como se deseja, em imperiaes marinheiros. E' uma questão que merece ser estudada, tanto porque entendo que as praças do batalhão naval não devem limitar-se sómente ao exercicio de fuzileiros, mas tambem e quanto antes, procurar-se formar nesse batalhão companhias de artilheiros especiaes, para o serviço dos nossos navios, como acontece tambem na marinha ingleza.

E' difficil, senão impossivel, que os imperiaes marinheiros sejam ao mesmo tempo bons marinheiros e bons artilheiros; a experiencia mostra todos os dias que não se pôde dividir tanto a attenção, que não se pôde adquirir ambas as praticas simultaneamente. Pôde-se ser artilheiro soffivel, sendo tambem bom marinheiro, mas dahi a ser um perfeito artilheiro ha, como reconhecem os profissionaes, uma distancia muito grande; e por isso é que os inglezes não se contentão com os seus artilheiros marinhaes, educando artilheiros especiaes, nesses soldados de marinha que lhes tem dado tantas vezes a victoria nos combates mais encarniçados como os que tiverão com a marinha franceza no principio deste seculo.

Lord Cochrane, que militou entre nós e que foi prisioneiro dos francezes, declarou mais de uma vez que achára os navios francezes não só bellissimos por sua construcção, como excellentes pelo seu apparelho e preparos a todos os respeito; mas tinham um unico defeito, que era o maior de todos, porque não possuíam artilheiros. Referia-se ao systema dos marinheiros artilheiros. O autor em que li estas observações acrescenta: « Se porventura hoje se fosse examinar esta materia poder-se-hia repetir o que lord Cochrane disse então de nossos navios. » Este escriptor não pôde ser suspeito, porque é francez.

Tambem pediria a attenção de S. Ex., se ainda fosse tempo, para esse navio encouraçado a que se referiu o nobre senador pela provincia do Mato-Grosso. Pessoas que julgo entendidas nesta materia informão-me que o navio encomendado não está nas condições reconhecidas para os navios de semelhante ordem; que no contrato foi especificada uma clausula contraria á que devia ser inserida, isto é, declarou-se que as chapas de ferro da couraça fossem ligadas por meio de parafusos, systema este reprovado na Inglaterra como o mais proprio para arruinar em breve tempo a couraça de taes navios.

Se ainda fosse possivel remediar este defeito chamando S. Ex. o Sr. ministro da marinha este negocio ao conhecimento das pessoas competentes, acho que valeria apenas fazer alguns esforços para se conseguir este resultado.

Admirei-me tambem de que, tendo-se o nobre ex-ministro da marinha pronunciado no seu relatorio pelos navios encouraçados, todos de ferro, isto é com casco de ferro, além da couraça, fosse contratado esse navio encouraçado de maneira diversa, isto é, estipular que fosse o casco de madeira e ao depois coberto de chapas, creio que de 4 1/2 pollegadas, não estou bem certo.

Parece que S. Ex., tendo-se pronunciado tão positivamente acerca da materia de que devem ser feitos esses navios, teve alguma grande razão que não nos explicou para mudar de opinião e fazer o contrato de maneira tão diversa daquella que tinha em seu pensamento.

O relatorio é escasso a respeito de informações sobre esse navio; ninguém sabe, ao meos não se diz no relatorio, nem está no contrato, qual é o comprimento desse navio, qual a sua largura. Não foi consultado nem um dos profissionaes da

marinha, excepto o 4.<sup>o</sup> constructor; e o contrato foi feito desta maneira.

Parecia que, em negocio de tanta ponderação, devia ao menos ser ouvido o corpo principal composto de profissionaes, que existe naquella repartição; mas, bem longe disto, esse corpo, estou informado que não teve o menor conhecimento, nem se lhe deu mesmo parte do contrato, a que se ia proceder, não se sujeitou a seu conhecimento nenhuma das condições do navio que se tinha em vista contratar.

Outro topico sobre que desejo chamar a attenção do governo vem a ser a respeito dos officiaes de fazenda extranumerarios da armada. Foi o governo autorisado para reformar o corpo de officiaes de fazenda da armada; o nobre ministro da marinha de 1857 formulou o respectivo regulamento extinguindo a classe dos officiaes de fazenda extranumerarios; pois bem: em muito breve tempo, sem nenhuma autorisação legal, apparecerão na armada officiaes de fazenda extranumerarios.

E entretanto o regulamento ficou em vigor, fixando o numero de officiaes de fazenda que devião existir, extinguindo os extranumerarios, alguns dos quaes foram despedidos, e outros aproveitados para a formação do novo quadro.

Já se vê que só se pôde dar como legalisada a existencia destes officiaes pela annuencia do poder legislativo, que não declara coisa alguma em contrario a isso; mas não ha nenhuma approvação positiva desse acto do governo.

Desejo que S. Ex. o Sr. ministro da marinha expendo tambem a este respeito sua illustrada opinião: se entende que por falta de officiaes de fazenda do quadro se deve continuar na pratica de chamar officiaes extranumerarios, ou se deve augmentar o corpo de officiaes de fazenda, para o que será preciso autorisação dada pelo poder legislativo.

O corpo de fazenda actual, com effeito, no systema adoptado na repartição da marinha, não pôde ser sufficiente para os navios que se tem armados e para os muitos empregos que se lhe tem dado, segundo o systema de escripturação tambem existente a bordo dos navios e nas repartições; é preciso com effeito muito crescido numero de officiaes de fazenda; mas aquelles que reconhecem este defeito, e são todos os que têm estado de certo tempo a esta parte na repartição da marinha, isto é, de 1857 em diante, reconhecem tambem que este systema de escripturação é defeituoso e prejudicial, demanda grande numero de pessoas para executal-o. Devião ter cuidado na sua reforma desde logo aquelles que organisarão o corpo de officiaes de fazenda; devião ter sido os primeiros a dar-lhe as normas segundas as quaes de véra melhor reger-se. Estas normas consistião justamente na reforma do systema de escripturação usado a bordo e nas repartições, systema que V. Ex. não deixará de reconhecer como o mais complicado possivel, e que nem por isso traz maiores garantias para as despesas publicas e o resguardo dos generos e dinheiros postos a disposição dos encarregados da administração.

Vai já muito adiantada a hora, Sr. presidente, e temo enfadar mais os meus nobres collegas.

**O SR. FERREIRA PENNA:—**Não apoiado.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:—** Por isso, deixarei ainda algumas observações que tinha de fazer, e pedirei ao Sr. ministro que, ou agora ou quando fór mais de seu agrado, se sirva de dar-me as explicações que lhe peço. Basta que guarde para o orçamento, porque tendo S. Ex. entrado para a repartição ha pouco tempo não pôde estar ao facto de certas minuciosidades. O que desejo é que S. Ex. informe-se por si e não confie em esclarecimentos que ás vezes não são dados depois de maduro e serio exame.

**O Sr. Cansansão de Sinimbu:—** Sr. presidente, pedi a palavra, não para occupar-me especialmente em analysar em seus detalhes a proposta que se acha em discussão, mas para fazer a defesa do ministro da marinha que serviu no ministerio a que tive a honra de pertencer. V. Ex. e o senado sabem que me achando presente, não somente pelas razões de solidariedade que ligão os ministros entre si, como pelos laços de amizade que me prendem ao nobre ex-ministro da marinha, eu não podia ouvir as accusações que lhe foram

feitas sem procurar ao menos dar algumas explicações, protestando contra tudo quanto pudesse haver nessas accusações de desairoso ao seu character.

Eu disse, Sr. presidente, que não me occuparia especialmente da proposta em discussão, devo todavia declarar que estou resolvido a dar-lhe o meu assentimento, visto como acho-me disposto a concorrer com o pequeno contingente das minhas forcas para apoiar o ministerio actual.

Não achei fundamento nas razões que produzirão os nobres dous senadores que me precederão quando quizerão combater a lei que se discute.

O nobre senador pela provincia de Mato-Grosso que primeiro se occupou deste debate trouxe algumas considerações tiradas da comparação que fez das despesas de cada um paiz em relação aos gastos que cada um delles faz para a sustentação de sua força de mar e de terra; mas eu creio que o illustre senador a quem me refiro não empregou este meio senão para dar um novo testemunho da erudição que todos nós lhe reconhecemos; pois não ha quem desconheça no senado que estas comparações poucas ou raras vezes podem ter applicação. Um paiz pôde ser pouco povoado, pôde ter uma força productora limitada, e entretanto a sustentação de sua nacionalidade exigir maiores meios de defesa do que outros paizes que, tendo maior população e maior produção se achão collocados topographicamente em condições diversas.

Ora, pelos dados offerecidos mesmo pelo nobre senador, a conclusão que nós poderíamos tirar é que o paiz mais digno de censura, em relação á materia de que nos occupamos, é sem duvida a Inglaterra, pois que segundo os dados de S. Ex. creio que orção por 75 1/2 % as despesas que faz este paiz com as forças do mar e de terra.

**O SR. PARANOS:—**Não comprehendida a despesa com a divida publica.

**O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU:—**Mas devo presumir que V. Ex. na comparação que fez, para ser exacto devia tambem ter em conta esta mesma consideração. Porém, segundo os dados apresentados pelo nobre senador, o paiz mais digno de censura seria a Inglaterra; entretanto todos os dias, quando nós procuramos offerecer modelos de governo economico e illustrado, trazemos em primeira linha a Inglaterra. Isto somente quer dizer, em summa, que o modo de argumentação apresentado pelo nobre senador para combater a força pedida...

**O SR. PARANOS:—**Não combati a força.

**O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU:—**Então para que fez esta comparação? creio que ella teve por fim mostrar que o Brasil têm-se enpenhado em uma via da qual se deve apartar, isto é, que tem consagrado maior somma do que a necessaria para a sustentação das forcas de mar e de terra. Se o nobre senador não combate a lei, combate esse principio; mas, como o principio está encarnado na lei, devo suppor que tambem a combate, porque do contrario não sei a que veio esta allegação.

O nobre senador que fallou em segundo logar e que acaba de preceder me na tribuna, empregou outro methodo de argumentação para combater a lei. Disse elle: « De que serve votarmos 3,000 praças quando nunca se completa esta força? » Sr. presidente, eu creio que o ministerio devia ter antes interessse em apresentar uma proposta de fixação de força reduzindo o mais que pudesse o numero das praças pedido, porque seria este talvez o meio de apparentar um orçamento com maior approximação entre a receita e despesa; mas, se eu vejo o ministerio calcular em 3,000 praças o seu pedido, julgando ser isto necessario para o desempenho do serviço de nossa forga naval, devo presumir que realmente elle entende que estas 3,000 praças são indispensaveis.

Mas disse o nobre senador: « E' luxu votarmos tal despesa, porque semelhante numero de praças nunca se preencherá. » Mas, senhores, se não se preencher, qual será o resultado? Não se fará a despesa correspondente a esta differença.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:—**Este é o engano.

**O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU:—**Não sei como se possa fazer a mesma despesa não se completando o mesmo numero de

praças. Sei que com igual numero de praças se pôde fazer despeza mais ou menos avultada, porque entrando na alimentação da força, e no seu equipamento, objectos cujos valores são susceptíveis de alteração no mercado, pode-se com tal somma effectuar a sustentação de um certo numero de praças, e essa mesma somma, que é sempre fixada com anticipação, ser insufficiente, uma vez que se verifique a hypothese que figurei.

O SR. BARÃO DE MURITIBA — V. Ex. não examinou as differentes verbas.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Não sei então qual é o mysterio da argumentação, porque aquillo que se pode comprehender pela exposição que o nobre senador fez não pode ter outra origem.

Por isso, Sr. presidente, eu disse que as razões que vi produzidas para combater a força pedida, ou ao menos para mostrar que este numero é excessivo, não me demovêrão do proposito em que já estava de dar o meu voto á proposta em discussão. Mas eu tambem disse que não pedi a palavra especialmente para occupar-me da analyse desta proposta, e sim para fazer a defesa do meu nobre ex-collega do ministerio de 30 de maio; não divagarei, limitar-me-hei aos pontos que foram trazidos a discussão, oppondo a elles as observações que de momento me occorrerem.

A primeira accusação do nobre senador pela Bahia foi na realidade uma queixá cujo alcance não pude comprehender. S. Ex. referiu-se ao pedido que na camara onde tem assento fez o nobre ex-ministro da marinha de uma inquirição sobre os negocios daquelle repartição da marinha não sómente para serem julgados os negocios effectuados, como ainda para se iniciar alguma medida de reforma ou melhoramento naquello importante ramo da administração. Em que, Sr. presidente, esta idéa, partindo de um membro da camara dos deputados que acaba de occupar a pasta da marinha, pôde ser offensiva a nenhum de seus antecessores? Porventura collocando-se o mesmo ex-ministro na situação de soffrer as consequências deste ex.ano, não dava uma prova de que não tinha em pensamento fazer nenhuma offensa, causar nenhum desar a seus antecessores? Admira, pois, que o nobre senador fizesse tamanho escarceo de uma medida que aliás não é nova, que tem sido praticada por muitas vezes em outros paizes e com reconhecida vantagem do serviço.

Senhores, não sei em que esta inquirição possa ser nociva a alguém. Lembro-me de que o nobre senador já foi encarregado tambem de uma inquirição em um dos arsenaes do imperio; mas, pergunto eu, com isto quiz o governo exaurir aos chefes que tinham dirigido aquella repartição? quiz porventurá mesmo pôr em dúvida o zelo dos ministros perante os quaes tinham servido esses empregados? Não digo isto, senhores, para censurar nem a escolha do nobre senador, nem o desempenho de sua commissão, ao que só teria louvores a dar; é apenas para mostrar que o passo dado pelo meu ex-collega, ministro da marinha, não podia ser objecto da accusação que fez o nobre senador pela provincia da Bahia.

Não vejo, pois, que tivesse o menor fundamento este estigma que o nobre senador lançou a um procedimento que acho aliás muito nobre, porque, tratando-se na camara dos deputados de accusações ao nobre ex-ministro da marinha, entendo que procedeu de maneira muito digna, procurando um meio pelo qual se estabelecesse uma averiguação sobre o seu proprio procedimento, afim de que a camara dos deputados e o paiz possuão julgar, ajuizar com conhecimento de causa, o modo por que elle desempenhou seus deveres.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS: — E foi este o pensamento.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Se não fosse este o pensamento, nem o nobre ministro de estrangeiros, que então era da marinha, nem a camara dos deputados terião dado o seu assentimento a esta medida. Logo não posso enxergar o menor motivo para uma censura.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Deus me livre que me acontecesse o mesmo!

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — O nobre senador censurou tambem o meu nobre ex-collega por ter publicado um decreto em que fez alterações no modo de se effectuar a promoção na marinha. Disse S. Ex. que o que estava em vigor era esperarem-se as vagas para em um certo dia fazer-se toda a promoção, e que, regulando o alvará de 1800 o modo dessas promoções, que devião ser tres quartos por antiguidade e um quarto por merecimento, o decreto publicado por esse nobre ex-ministro veio prejudicar um destes principios. Confesso a V. Ex. que não pude bem comprehender o argumento do nobre senador. A razão do decreto posso dá-la, porque assisti á discussão dello antes de ser promulgado; agora em que o mesmo decreto pôde atacar o principio que existia para a promoção, é o que não posso comprehender.

Senhores, estava nos estilos, o senado sabe, fazer-se a promoção do exercito e armada em um só dia.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Havia um decreto.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Havia um decreto que determinava isso, mas esse decreto podia ser alterado por outro; e convinha que fosse, porque na pratica tinhão sido reconhecidos os inconvenientes deste systema. A promoção simultanea offerecia difficuldades, estabelecia exame minucioso acerca do pessoal que tinha de ser promovido; obter informações detalhadas para graduar o merito dos propostos não era cousa facil em uma promoção numerosa.

Foi o que se procurou remover; pois, com o methodo adoptado pelo novo decreto, objecto da censura do nobre senador, resulta a vantagem que, dada a vaga na corporação, é ella immediatamente preenchida. Não vejo razão, Sr. presidente, para que os postos do exercito e da armada fiquem sem preenchimento por algum tempo: se a lei determina o numero de officiaes, se fixa um quadro d'elles, não vejo razão para que, quando se dá uma vaga, não seja logo preenchida; é o que faz o decreto.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Não tratei do que fez o decreto, tratei da sua illegalidade.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Se a promoção simultanea estava estabelecida por meio de um decreto, não sei por que motivo não podia ser alterada por outro decreto.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Na guerra, sim; na marinha havia o alvará de 1800.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Perdõe-me V. Ex.; a lei fallava nos elementos da promoção, os elementos da promoção fazem parte da lei, mas a época da promoção é objecto regulamentar.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — O decreto transformou o direito.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Não podia transformar o direito, desde que guardou a proporção estabelecida pelo alvará. O alvará estabelecia 3/4 por antiguidade e 1/4 por merecimento; pois bem, nas primeiras tres vagas se observa o principio da antiguidade, e na vaga seguinte o do merecimento.

O SR. BARÃO DE MURITIBA dá um aparte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Fica o terceiro para entrar na proposta seguinte.

O SR. BARÃO DE MURITIBA dá outro aparte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Se tinha 60 annos de antiguidade o alvará a que se referiu o nobre senador, não creio que isto desse-lhe força para não ser revogado, uma vez que se reconhece que um outro principio era mais conveniente adoptar.

O nobre senador censurou tambem o ex-ministro, porque na promoção a 1º tenente não guardou a disposição de uma consulta que referiu hoje ao senado, por virtude da qual nenhum 2º tenente podia passar a primeiro sem ter tido nesse posto alguns annos de exercicio. Justificando no relatorio o seu acto, o ex-ministro da marinha disse que não havia legislação que o inhibisse de praticar o que praticou. O senado sabe que eu não poderei entrar em grandes detalhes sobre a exposição da legislação da marinha, porque, declaro franca-

mente que não me tenho occupado com o estudo deste ramo de serviço; mas entendo que o que queria a resolução de consulta era que o 2º tenente não pudesse ser promovido a primeiro enquanto houvesse outros que já tivessem certo numero de annos de exercicio.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:— Isto é contra a letra da resolução.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Não posso responder-lhe porque não li a resolução, mas o que quero dizer ao senado é que o nobre ex-ministro da marinha, tendo de preencher um quadro, exigindo os navios certo numero de officiaes a bordo, e não havendo 1ºs tenentes, os 2ºs tenentes devião ser promovidos, embora não tivessem tido esse tempo de exercicio.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:— 1ºs tenentes ha de sobra.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Poderá haver de sobra depois da promoção.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA (*mostrando o relatorio*):— O quadro está aqui.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Entretanto o que me consta é que esta disposição a que se referiu o nobre senador nunca foi fielmente observada, creio que, se me der tempo, hei de poder demonstrar que o principio hoje invocado pelo nobre senador como tão necessario, tem sido infringido por outros ministerios, e que não foi o nobre ex-ministro o primeiro que fez esta innovação.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA dá um aparte.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— O numero para mim não basta. Eu me encarrego de demonstrar ao senado a exactidão do que acabo de dizer.

O nobre senador pela Bahia, assim como o nobre senador por Mato Grosso, censuráram também a encomenda de um vapor encouraçado. As razões produzidas pelo 1º dos oradores, a quem me refiro, forão razões de economia, e em 2º lugar o não ter ainda a sciencia demonstrado praticamente o ponto de perfeição a que possam chegar os navios encouraçados. Senhores, é preciso que o senado se recorde de que o dinheiro que foi applicado á compra desse vapor, não foi tirado das forças do orçamento; o senado recorda-se que uma commissão se encarregou de promover uma subscrição nacional e que no primeiro ajuntamento dessa commissão, foi assentado que o producto da subscrição seria applicado á compra de vapores encouraçados. É verdade que mais tarde a commissão poz o producto dessa subscrição á disposição do governo para emprega-lo da maneira que julgasse mais conveniente.

O Sr. PARANHOS:— Foi este o pensamento de todos os subscriptores.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— O ministerio entendeu que correspondia ao pensamento promotor dessa subscrição conformando-se á idéa primitiva em virtude da qual ella se tinha realisado; entendeu que não podia corresponder melhor á prova de confiança que acabava de receber desses subscriptores, senão pondo em execução a idéa primitiva adoptada por aquelles que tomáram a iniciativa nesse negocio.

Mas disse o nobre senador: « Não chegou ainda a era em que a sciencia tenha demonstrado a perfeição dos navios encouraçados. » Mas, senhores, quando chegará esse dia?

O Sr. PARANHOS:— É ainda objecto de ensaio para a França e para a Inglaterra.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Será ainda objecto de ensaio por muitos annos. Quem sabe se quando houver uma nova guerra todos esses meios não serão substituidos por outros? Se estivermos á espera que a sciencia diga a sua ultima palavra a esse respeito, ficaremos por certo limitados aos meios antigos de que nos temos servido até agora. Portanto, a objecção do nobre senador foi mais longe do que elle pretendia, porque a ser ella admissivel a consequencia seria que não se devia empregar o dinheiro do estado senão na construcção de navios a vapor ou á vela, como os que temos.

de navios de madeira, que ás vezes sabem mais caro do que os encouraçados, sem terem o prestimo destes para os fins requeridos.

O Sr. PARANHOS:— Esta deducção vai muito além.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Se V. Ex. espera que a pratica determine o ultimo ponto de perfeição, a consequencia é certamente essa.

O Sr. PARANHOS:— Refiro me a uma innovação que se está ensaiando, e cuja bondade ainda não está reconhecida; é uma incognita, na phrase de aquelle escriptor que citei.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Já não se trata de um ensaio, quando nações poderosas como a França e a Inglaterra, para engrossarem suas armadas, admittem grande numero desses navios; isto já não é um ensaio; é porque essas nações reconhecerão que, na guerra dos Estados- Unidos, ainda pendente, ficou demonstrada a efficacia desses instrumentos de destruição e de defesa. Confesso que elles podem ser ainda aperfeiçoados, mas, torno a dizer, não sei qual será o termo dessa perfeição; e, como esse termo era indefinido, o ministro que dispunha do dinheiro offerecido pelos contribuintes espontaneos, entendeu que devia fazer desse dinheiro a applicação que esses mesmos contribuintes haviam indicado.

O nobre senador pela Bahia foi mais longe, até censurou a qualidade do navio: segundo S. Ex., não devia o casco ser de madeira, mas de ferro; não devia ser a couraça presa por meio de parafusos, mas por meio, creio eu, de pregos... O que posso affiançar a V. Ex. e ao senado é que o ministro da marinha que promoveu esta compra, tomou todas as cautellas precisas para poder fazer um bom negocio.

O Sr. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:— Apoiado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Teve uma proposta muito regular feita por intermedio de pessoas muito competentes e que offerecem todas as garantias de boa fé, submetteu ao exame de profissionaes....

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:— Um só.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Senão submetteu a proposta ao exame do conselho naval, não se seguiu daqui que não se tivesse soccorrido a elementos que pudessem ser bons auxiliares nesta materia. Os constructores, os homens reconhecidos como peritos, aquelles que podem dar um voto consciencioso e professional forão ouvidos, e somente depois de muita discussão e até de observações feitas por estes profissionaes, observações que motiváram alterações no contrato offerecido pela parte, foi que celebrou-se esse contrato.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:— As alterações forão para peor.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Estou provando ao menos que o ministro obrou em regra, ouvindo a quem devia ouvir nesta materia; elle ouviu a opinião daquelles que julgava serem mais competentes.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA dá um aparte.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— O nobre senador ainda na idéa dos parafusos... Não sou professional, não posso fallar nesta materia, mas occorre-me agora uma observação de simples intuição; quem sabe se o systema de parafusos não será mais vantajoso para poder-se concertar qualquer peça? Talvez adherida a couraça ao casco, por outro meio seja mais difficil fazerem-se quasquer reparos. Sobre este ponto não me alargarei; basta que alliance ao senado como posso affiançar, que o ministro ouviu as pessoas mais competentes e habilitadas para aconselhar neste negocio.

O nobre senador fallou também ácerca do corpo de empregados de fazenda e eu não sei se S. Ex. se referiu ao ex-ministro da marinha, meu collega, ou a uma data anterior.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:— Referi-me ao facto que se dá.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Então o facto que se dá não é propriamente do ministerio de 30 de maio e sim dos ministerios passados? Senhores, é uma materia esta de que

não posso fallar, porque, como disse ao senado, não me tendo occupado dos negocios da marinha, e não gostando de improvisar, não quero dizer cousas sobre as quaes não tenho verdadeiro conhecimento. Nunca me occupei de ver qual era a organização do corpo de officiaes da armada, e portanto o que posso affirmar a este respeito é que se o ex-ministro da marinha usou do meio censurado pelo nobre senador, de empregar de preferencia officiaes extra-numericos, foi levado pelas mesmas razões por que desse meio usarão tambem seus antecessores, isto é, por economia, pois é sabido que os desta classe só vencem quando em effectivo serviço, o que não se dá com os officiaes de numero.

Eis aqui, Sr. presidente, as observações que eu queria fazer, as quaes tiverão principalmente por fim, como eu disse, defender um collega que não está presente.

Ficou a discussão adiada pela hora, retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O SR. PRESIDENTE deu a ordem do dia seguinte :

1ª parte até, á chegada do Sr. ministro da marinha, o resto das materias já designadas, começando-se pela 2ª discussão do projecto do senado cuja 2ª discussão ficou adiada. 2ª parte, continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo com as emendas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## ACTA DE 7 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, Souza Ramos, Ottoni, barão de Muritiba, D. Manoel, Paula Pessoa, Firmino, Souza Franco, Souza e McLo, Dantas, Araujo Ribeiro, Vieira da Silva, Cunha Vasconcellos, Sinimbú, marquez de Caxias, visconde de Suassuna, Diniz, Almeida e Albuquerque, marquez de Olinda, Jobim, visconde da Boa-Vista, visconde de Sapucahy, Pompêo, Paranhos e Zacharias.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarabim, barão de Pirapama, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Carneiro de Campos, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Almeida, Dias de Carvalho, Dias Vieira, Vianna, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Fernandes Torres, marquez de Abrantes, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde do Maranguape e visconde de Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Antonina, Candido Baptista Fonseca e Nabuco.

O SR. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 18, DE 6 DE ABRIL DE 1864.

*Expõe a materia da indicação offerecida pelo Sr. senador Paranhos para declarar-se expressamente no regimento interno do senado, que é licito a qualquer senador em qualquer sessão, e em qualquer occasião reclamar a observancia do mesmo regimento, e conclue que a indicação não deve ser approvada.*

Em sessão de 18 de março do corrente anno o Sr. senador José Maria da Silva Paranhos apresentou a seguinte indicação:

« Indico que se declare expressamente no regimento interno do senado:

« 1.º Que em virtude do art. 28 é licito a qualquer senador, em qualquer sessão e em qualquer occasião, reclamar a observancia do mesmo regimento, e que não lhe pôde ser recusada a palavra pedida para esse fim.

« 2.º Que ás disposições dos §§ 1º e 2º do art. 91, e o additamento que se fizera a este artigo, por deliberação do senado, de 8 de junho de 1860, são applicaveis a qualquer questão de ordem, ou incidente relativo a debates anteriores.

« 3.º Que não é permittida a palavra a nenhum senador

para rectificar os seus discursos impressos, devendo a rectificação ser feita por escripto, e remettida directamente ou pelo intermedio da mesa do senado, ao editor da gazeta que publicar os debates desta camara.

« Paço do senado, em 17 de março de 1864.—J. M. da Silva Paranhos. »

Esta indicação, segundo as prescripções dos arts. 64, 65 e 66 do regimento, depois de apoiada, foi remettida á mesa, para sobre ella interpor o seu parecer.

Expondo o objecto e utilidade da medida, que propunha, o seu illustrado autor proferiu o discurso, que sob n. 1 vai transcripto no fim deste parecer.

Não sendo possível dissimular, nem doixar passar despercebidas as expressões do discurso, que imprimem na indicação o caracter de um voto de censura, o presidente fez no fim do mesmo discurso as observações que vão transcriptas sob n. 2.º.

Esta circumstancia que terá de ser apreciada e decidida pelo senado, aconselha á mesa a conveniencia de ser muito concisa no parecer que lhe cumpre emitir, sujeitando-se de bom grado e com toda a confiança, ao *verdicto* que o autor da indicação provoca.

A primeira *these* da indicação é inteiramente desnecessaria, porque ella já constitue o preceito do art. 28 do regimento, comtanto que a reclamação a que se allude, seja feita *opportunamente*, e não em qualquer sessão e em qualquer occasião, o que perturbaria a ordem e a regularidade dos trabalhos.

Este preceito nunca deixou de ser observado. Sempre se deu a palavra ao senador que a pede para reclamar opportunamente a observancia do regimento.

Não se deu no caso de que se trata ao autor da indicação, porque elle não declarou que a pedia para aquelle fim; e assim como o regimento não admite *reservas mentaes* nos pedidos da palavra, não é licito tambem ao presidente devassar as intenções com que ella se pede.

Além do meio indicado, de que o autor da indicação dispunha para insistir pela observancia do regimento existente do senado, na fórma do art. 28, tinha elle o do art. 26, o qual diz—que o senador que for por outro chamado á ordem deverá immediatamente sentar-se até que o presidente, depois de produzidos os motivos de censura, decida se pôde ou não continuar o discurso.

Sendo manifesto que o illustre autor da indicação não declarou que pedia a palavra para reclamar a observancia do regimento, nem chamou á ordem o orador, que tinha fallado em uma das sessões antecedentes com o unico fim de rectificar expressões, que tinha proferido, e que não tinham sido publicadas com exactidão no jornal da casa, e não havendo exemplo de se contrariarem taes rectificações, já pela natureza da questão, já porque em taes casos nenhuma materia se acha em discussão, é evidente que o presidente não devia conceder a palavra ao nobre autor da indicação, e assim immeritada e muito mal cabida é a censura que se lhe faz.

A segunda *these* não é admissivel. Não é admissivel: 1º porque as questões de adiamento e de ordem são inteiramente diversas daquellas de muito maior importancia, a que são applicaveis as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 91 do regimento, e por isso não podem ser regidas pelo mesmo principio; 2º porque uma *inovação* neste caso, sem que a experiencia tenha mostrado inconveniente algum no que existe *conhecido*, e em pratica por muitos annos e sem que se prove a utilidade do *desconhecido* que se propõe, sómente serviria para revelar uma versatilidade incompativel com a sabedoria, e circumspecção do senado.

A terceira *these* é na primeira parte sem explicação razoavel, e na segunda sem objecto.

Não tem explicação razoavel a primeira parte; porquanto, sendo dever do senado zelar o culto das tradições, vê-se pelo exame e estudo das actas e annaes, que desde o anno de 1826, em que pela primeira vez se abriu a assembléa geral, os membros de ambas as camaras exercêrão sem contestação o direito de rectificar verbalmente, no principio da sessão, qualquer erro ou inexactidão com que porventura são publicados os seus discursos. Se no exercicio deste direito podem commetter-se abusos, a força irresistivel da

logica arrastar-nos-ia a comprehender na mesma censura outros direitos da tribuna. Conviria porventura que por este motivo fossem elles cerceados ou extinctos?

A ninguém occorrerá por certo, a não ser durante algum sonho sinistro, uma idea como esta.

Nos regimentos das camaras ha meios adequados, e eff-cases, que cohibem os abusos sem sacrificio dos direitos que pertencem essencialmente à tribuna, para que ella possa, na phrase do Sr. de Montalambert, servir de baluarte à ordem e à autoridade legitima, como à consciencia, e à liberdade individual.

Não tem objecto a segunda parte da terceira these, porque o que nella se propõe está previsto e regulado no contrato celebrado com a empreza do *Correio Mercantil* em 30 de novembro de 1863.

O art. 3.º deste contrato, que se publicou integralmente na acta de 29 de dezembro daquelle anno, com o parecer da mesa n. 2, de 28 do referido mez, é concebido nos seguintes termos:

« Os emprezarios obrigão-se a fazer entregar aos oradores os discursos que houverem pronunciado, quando os exijão para revê los e corrigi-los, e a mandar inserir immediatamente na folha as rectificações e reclamações que lhes forem enviadas por qualquer dos Srs. senadores. »

A' vista de tudo quanto fica exposto e demonstrado, a mesa não hesita em concluir com o seguinte:

#### PARECER.

Que a indicação não deve ser approvada.

Pago do senado, em 6 de abril de 1864.—*Visconde de Abaeté*, presidente.—*José da Silva Mafra*, 1.º secretario.—*Manoel Teixeira de Souza*, 3.º secretario.

Concordo com este parecer, excepto o que diz respeito a 1.ª parte da indicação, por entender que convem acrescentar ao art. 28 do regimento disposições que garantão, e regulem por maneira mais clara e precisa o exercicio do direito que tem cada senador, de reclamar a observancia do mesmo regimento, sem prejuizo da regularidade dos trabalhos do senado.—*H. Ferreira Penna*, 2.º secretario.

A imprimir.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões, e disse que a ordem do dia seguinte era a mesma já designada.

#### 46ª sessão

EM 8 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMARIO.— Expediente. — Praticagem da barra do Rio Grande do Sul. Requerimento do Sr. Jobim.—*Ordem do dia*.—Bancos de credito mutuo. Discurso do Sr. Souza Franco.—Fixação da força naval. Discursos dos Srs. Jobim, Ferreira Penna, Sinimbu e Silveira da Motta.

A's 11 horas da manhã, achando se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, D. Manoel, visconde de Uruguay, Souza Ramos, Jobim, visconde de Itaborahy, Souza e Mello, Pompéo, visconde de Suassuna, marquez de Itanhaem, Paula Pessoa, Ferreira Penna, Cunha Vasconcellos, marquez de Caxias, Firmino, Paula Almeida, Araujo Ribeiro, Mendes dos Santos, Candido Baptista, Dantas, Souza Franco, barão de Muritiba, Paranhos, visconde da Boa-Vista, Pimenta Bueno, Diniz, Vieira da Silva, Dias de Carvalho, Sinimbu, marquez de Abrantes e barão de Pirapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. marquez de Olinda, Dias Vieira, Ottoni, Candido Borges, Carneiro de Campos, Silveira da Motta e barão de Antonina.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Cotegipo, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Souza Queiroz, Vianna, Fernandes

Torres, visconde de Jeguinhonha, visconde de Maranguapo e Zacharias; e sem participação os Srs. Fonseca e Nabuco. Forão lidas e approvadas as actas de 6 e 7 do corrente mez.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

Um officio do 1.º secretario da camara dos deputados, datado de hontem, acompanhando a seguinte proposição:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Compete aos presidentes de provincia, além das attribuições que lhes confere a carta de lei de 12 de agosto de 1834, a lei de 3 de outubro do mesmo anno, e mais disposições em vigor:

« 1.º Prover definitivamente os officios de justiça, observando as formalidades prescriptas na legislação geral. Nesta disposição estão incluídos os contadores, distribuidores e porteiros.

« 2.º Nomear e demittir, sob proposta dos administradores do correio, os officiaes papelistas, escripturarios, praticantes, porteiros e agentes do mar das respectivas administrações; e bem assim os agentes do correio e seus ajudantes.

« As propostas de nomeação e demissão dos agentes e ajudantes do correio da provincia do Rio de Janeiro serão feitas pelo administrador do correio da corte.

« 3.º Nomear e demittir os porteiros e continuos das thesourarias de fazenda, sob proposta dos inspectores das mesmas.

« 4.º Nomear e demittir os empregados das repartições especiaes das terras publicas, á excepção dos respectivos chefes

« 5.º Nomear e demittir, sob proposta dos chefes de policia, os empregados das secretarias de policia, cuja nomeação actualmente é da competencia do governo, á excepção do secretario.

« 6.º Nomear e demittir os bedeis, continuos e porteiros das faculdades de direito e de medicina; e bem assim os officiaes das respectivas secretarias e os ajudantes dos bibliothecarios das mesmas faculdades.

« 7.º Nomear e demittir os seguintes empregados das diversas repartições dependentes do ministerio da guerra: amanuenses, porteiros, ajudantes de porteiros, apontadores, guardas dos armazens, feitores, mestres e quaesquer outros jornaleiros, pedagogos, guardas, compradores, enfermeiros-móres, enfermeiros e ajudantes.

« 8.º Nomear e demittir os empregados dos tribunales do commercio, excepto o official maior.

« 9.º Nomear e demittir os empregados da inspecção de saude do porto, excepto o inspector.

« 10.º Nomear e demittir os seguintes empregados dependentes do ministerio da marinha: amanuenses e porteiros das secretarias das inspecções dos arsenaes, escreventes das direcções, do patrão-mór e das officinas, desenhadores, professores de primeiras letras, porteiros e ajudantes dos arsenaes, mestres, contra-mestres, mandadores das officinas, mestres de musica e guardas das companhias de aprendizes artifices.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, em 7 de abril de 1864.—*Francisco José Furtado*, presidente.—*Tito Franco de Almeida*, 1.º secretario.—*Pedro Luiz Pereira de Souza*, 2.º secretario. »

A imprimir.

Uma representação da camara municipal da imperial cidade de Niterohy, ácerca do serviço ordinario da guarda nacional, da concessão de fundos para auxilio da lavoura e da legislação municipal.

A' commissão de legislação.

#### PRATICAGEM DA BARRA DO RIO-GRANDE DO SUL.

O Sr. Jobim:—Sr. presidente, já que não é permittido fallar na fixação de forças de mar, de que se trata actualmente, sobre negócios mesmo relativos à marinha, peço permissão para apresentar, e por esta occasião justificar um requerimento que tem de versar sobre o estado do material

necessario para a praticagem da barra do Rio-Grande do Sul, materia esta a cujo respeito mais de uma vez tenho aqui fallado.

Sr. presidente, ninguem pódo desconhecer a vantagem que deve resultar para as nossas finanças da facilidade com que a praticagem da barra do Rio-Grande do Sul seja feita. Nós sabemos que no anno passado de 1863 entráram e sahirão por aquella barra 1182 navios de alto mar. Este numero de navios, tão avultado, em épocas anteriores tinha sido muito maior. Em 1848, o numero dos navios de alto mar que entráram e sahirão da barra do Rio-Grande andou por 1600, e 10 annos depois, no anno de 1858, elle desceu a 600 ou 700: eu podia apresentar a conta exacta, sobre o registro da tudo isso, mas pouco importa saber exactamente estes numeros; desceu á metade 10 annos depois. Dahi para cá o numero de navios augmentou-se pouco a pouco, mas ainda hoje está longe de chegar ao numero que entrou no anno de 1848.

A que é devida esta circumstancia? Não se pódo deixar de attribui-la a duas causas: a primeira é o medo dos naufragios na barra, pelo máo estado da praticagem; donde resulta-nos grande prejuizo financeiro; e a outra é o grande contrabando que se está fazendo e continuar-se-ha a fazer pelo Rio da Prata. Grande numero de embarcações procurão o Rio da Prata, quando trazem mercadorias para o interior da provincia do Rio Grande do Sul, por isso que é muito mais lucrativo ir de lá fornecer a provincia, do que ir directamente a ella, porque são excessivos os direitos que se pagão das mercadorias que entrão pela barra; donde resulta a grande necessidade de attendermos quanto antes a essa tarifa especial, afim de que por meio della possamos conseguir o que assevera uma das commissões nomeadas pelo proprio governo para examinar e estudar bem esta materia no proprio terreno, e é que, adoptada essa tarifa, longe de diminuir os direitos das alfandegas daquella provincia, têm de augmentar 2,000:000\$ pelo menos. Digo isto de passagem unicamente para mostrar a necessidade de não ser demorado esse projecto, vindo da camara dos Srs. deputados, sobre a tarifa especial, na commissão a que foi ultimamente remettido, porque é materia urgentissima; longe de resultar dahi prejuizos, têm de resultar grandes vantagens, que estamos perdendo. Nem ha necessidade de mais informações, visto que todas as informações — forão tomadas pelo governo, que não menos de duas commissões nomeou para examinar este negocio, e o resultado destas commissões foi todo favoravel ao estabelecimento daquella tarifa especial.

Vamos agora ao estado da barra. O contrabando, como eu disse, é uma das causas da fuga extraordinaria de navios do Rio-Grande; e a outra causa é o estado da praticagem da barra. Não ha muito tempo que lá estive e tive a curiosidade de examinar todas as cousas; consta-me que tudo ainda se acha no mesmo pé em que então se achava, ha sómente esta grande differença: que o governo mandou para director daquella barra um official de marinha, que é sem duvida de todos os nossos officiaes de marinha um dos mais apropriados para aquelle importantissimo serviço, porque não só é homem de uma probidade geralmente reconhecida, como de mais a mais tem muita pratica daquelle serviço, e a coragem e actividade necessarias para elle; mas este digno official não pódo fazer milagres, com os meios que tem á sua disposição não é possível fazer o serviço, de maneira a evitar completamente todos os naufragios; entretanto, elle quasi que os tem extinguido, porque desde que ali está não consta que tenha havido naufragios notaveis; tem havido occasiões em que a'guns navios têm batido sobre os bancos da barra, levados pela corrente, o que nem sempre é possível evitar por falta de rebocadores, quando a corrente é muito forte; mas os naufragios tem elle conseguido extingui-los. (Ha um aparte.) Refiro-me ao Sr. capitão-tenente Antonio Alves dos Santos. Mas vejamos qual é o estado do material da barra.

Senhores, na barra existem apenas tres catraias que são os barcos de convez, que vão fóra receber e guiar os navios para dentro da barra. Destas tres catraias apenas uma está em bom estado, e esta mesmo não tem mastreação; as outras duas estão podres e em risco de quebrarem-se com qualquer choque, o que é facil succeder brevemente, porque os pa-

quetes a vapor tem frequentemente feito baldeação de passageiros fóra da barra, visto ter receio de entrar com o callado que trazem, e então nessas baldeações as catraias correm risco de se esbandalharem de encontro aos mesmos vapores com a agitação das ondas. Além desta falta de catraias não ha uma baleeira para o registro, e este registro é feito pelos mesmos empregados da praticagem, quando ha um empregado que recebe da nação 140\$, o qual está quasi ociosamente na cidade do Rio-Grande, não se importa com ir á barra, quando lá é que deve ser a sua residencia para fazer o serviço do registro; os empregados da praticagem creio que não têm esta obrigação. Além disto, se nós examinamos o estado dos outros objectos necessarios, vemos que a miseria é extrema: ha dous salva-vidas, e os salva-vidas nós sabemos que nos portos de mar e sobretudo nos portos de mar tão perigosos como é o do Rio-Grande do Sul, são de absoluta necessidade; entretanto esses salva-vidas achão-se quasi inutilizados, ou, para melhor dizer, é como senão existissem, porque um é inteiramente doudo, vira-se com a maior facilidade, e ninguem está para se arriscar em um salva-vidas que com qualquer movimento das ondas tem de virar-se, e então, embora se saiba nadar, não se pódo escapar, de levar pancadas com a borda ou quilha. Além deste ha outro salva-vidas que é de um peso extraordinario; não se pódo transportar senão a grande custo e com muita demora; para transporta-lo são necessarias 8 juntas ou 16 bois, e enquanto este serviço se faz, está o naufragio concluido, e a gente morta.

O SR. PRESIDENTE: — Peco licença ao nobre senador para lêr o art. 56 do regimento (*lendo*): « O senador que pretender offerecer um projecto, depois de pedir a palavra, conforme a ordem dos trabalhos, exporá *summariamente* o objecto e sua utilidade, e lido o projecto o mandará á mesa. »

O SR. JOBIM: — Estou expondo summariamente.

O SR. PRESIDENTE: — Perdê-me V. Ex., em que consiste ser ou não ser summaria a exposição? Creio que seria necessario marcar um tempo para se justificar os requerimentos.

O SR. JOBIM: — Então V. Ex. tenha a bondade de marcar-me o tempo.

O SR. PRESIDENTE: — Não se trata agora de discutir o requerimento de V. Ex., trata-se de apresental-o, justificando-o em poucas palavras. Lembre-se V. Ex. que nenhum outro senhor senador lhe poderá responder hoje, se pedir a palavra e parece-me que expór *summariamente* um objecto não é discutir.

O SR. JOBIM: — Já termino, não direi mais nada sobre salva-vidas. Mas permita-me V. Ex. que diga ainda que ha um pharol de ferro que tambem não serve como devia servir, porque o tubo da fumaça não se pódo virar, e os lampeões estão todos quebrados.

O SR. PRESIDENTE: — Se V. Ex. disser que não ha nada, que se precisa de tudo, creio que tem justificado em poucas palavras o seu requerimento.

O SR. JOBIM: — Pois então, não digo mais nada, acabou-se.

O SR. PRESIDENTE: — E' preciso fixar de algum modo mais positivo a intelligencia do art. 56 do regimento.

O SR. JOBIM: — Limite-me então a dizer que não ha nada, que tudo é uma desgraça quanto á praticagem da barra do Rio Grande do Sul, e remetto o meu requerimento. De-sejo obter informações officiaes para me poder guiar; não me fio sómente nas que tenho, pois parece incrível não só que não se tenha feito nada naquella barra, senão tambem que o Sr. ex-ministro da marinha no seu relatório não dissesse nenhuma palavra sobre o estado daquella praticagem, ao mesmo tempo que S. Ex. falla sobre a praticagem da barra de Campos, que tem muito menor importancia.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

#### REQUERIMENTO.

Requeiro que se peção ao governo informações sobre o estado em que se acha o material necessario para a praticagem da barra do Rio Grande do Sul, e sobre o vencimento dos seus praticos, em relação ao vencimento dos praticos dos

navios de guerra, e empregados naquella provincia. Paço do senado, 8 de abril de 1864.—*Jobim* »

Sendo apoiado e posto em discussão, ficou adiado por ter pedido a palavra o Sr. Dias Vieira.

### ORDEM DO DIA.—1ª PARTE.

#### BANCOS DE CREDITO MUTUO.

Continuou a discussão que ficára adiada do art. 1º do projecto do senado que autorisa o governo a fazer algumas concessões na approvação dos bancos de credito mutuo e outros.

o Sr. Souza Franco: — Considero de tanta vantagem para o paiz este projecto que insisto em continuar a dar as explicações que o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro me pediu em sessão anterior, e que, começando eu a dar, tive de interrompe-las por causa da chegada do Sr. ministro da marinha, que vinha assistir á discussão das forças de mar.

O nobre senador entre as perguntas que fez, ou taes ou quaes objecções, porque declarou que não fazia opposição ao projecto, disse que os estabelecimentos que eu me propunha a proteger erão novos, e desconhecidos. O honrado senador conhece bastante estas questões para que pudesse ignorar que os bancos populares não são um aperfeiçoamento de outros estabelecimentos anteriores. O *nihil sub sole novum* é uma grande verdade que tem excepções, mas que na maior parte dos casos se verifica; todos os actuaes estabelecimentos de credito são mais ou menos aperfeiçoamentos dos antigos.

E' da Inglaterra que partiu esta instituição dos bancos populares. A primeira origem estevenos bancos da Escossia. Todos sabem as vantagens que os bancos da Escossia trouxeram ao commercio, á agricultura, ás artes, a toda a industria daquelle reino; todos sabem que principalmente por causa dos creditos a descoberto é que na Escossia se pôde desenvolver a agricultura e industrias, que a edificação se animou, cidades se tornárão populosas, os campos se povoárão, districtos em que não havia industrias ella se mostrou florescente em poucos annos.

Esses creditos a descoberto tinham, porém, alguns perigos. Na Escossia se emprestava dinheiro a qualquer industrioso que se apresentasse com informações de moralidade e amor ao trabalho; mas um lavrador destes, um commerciante, um artista, pôde adoeccer, pôde fallecer durante o seu debito, pôde soffrer perdas e os bancos que fazem a maior parte de seus negocios neste sentido correm risco inevitavel. Dahi veio a idéa na Alemanha de estabelecer associações cooperativas, em que esses creditos ou empréstimos, até então a descoberto, sejam firmados não só na capacidade pessoal do acreditado; mas no concurso, na solidariedade, na fiança dos associados. A Alemanha, portanto, o que fez foi aperfeiçoar estabelecimentos, que havião contribuido para a prosperidade da Escossia.

Na Inglaterra o numero das associações desta e de outras especies é consideravel. Eu não quereei citar grande numero destas associações que em poucos annos (creio que a dos peões de Rochdale por exemplo) com um capital de 30 libras esterlinas reunirão 30.000. A dos moleiros de Leedes, que formárão de 1847 até 1861 um capital muito consideravel. Estas e outras associações é que poderião trazer esperanças superiores áquellas que convem que o nosso povo tenha.

Mas estes bancos populares, no sentido dos que estão admittidos hoje na Alemanha, não podem trazer esperanças exageradas, porque o que procurão é firmar a confiança do individuo nos seus proprios esforços, e capacidade, é moralisa-lo, faze-lo conhecer que deve contar principalmente consigo mesmo, com seu trabalho, com as suas economias, com a sua moralidade, e não com os esforços alheios o menos com os esforços do governo.

São tão notaveis os progressos desses bancos na Alemanha que eu já citei no meu primeiro discurso que estava elevado o seu numero a 511, com um capital muito consideravel, dentro de poucos annos; porque 243 que enviárão seus balancos de 1861 á agencia central tinham 5.200.000\$ de capital proprio e 4.300.000\$ emprestados, total 9.500.000\$, ou cerca de 20.000.000\$ para todos os

511 bancos, o que já é somma consideravel, reunida em poucos annos com economias de classes pobres.

Na Italia ha um verdadeiro furor em favor destes estabelecimentos. O nobre senador, que é muito lido nas publicações economicas, ha de ter visto em todas ellas noticias frequentes sobre estes bancos. Eu julgo, porém, conveniente repetir o que se disse a respeito da Italia na reunião da sociedade de economia politica em Paris em 5 de fevereiro deste anno. O Sr. Viganó depois de alguns pormenores sobre o grande movimento das associações populares, no ponto de vista economico, que tem logar neste momento na Italia, diz: « Ultimamente estabeleceu-se em Turim uma commissão geral destinada a propagar na Italia a instituição dos bancos de avancos. Essa commissão composta de pessoas muito importantes na sciencia e nos negocios é presidida pelo *maire* de Turim, o marquez de Rova, o qual poz ao serviço dessa propaganda sua palavra e sua penna. »

Afinal diz elle, e peço ao senado que attenda bem a esta observação: « Os governos, os poderosos da terra devem ajudar indirectamente, dar a instrução, a liberdade da acção—as sociedades devem dirigir, administrar, governar seus negocios sociaes. A grande prosperidade dos bancos de avanco e das sociedades cooperativas da produção, do consumo e da venda na Alemanha e na Inglaterra, funda-se sobre esses principios, que são o unico ponto de apoio da alavanca de Archimedes para elevar e emancipar de uma maneira effizaz as classes trabalhadoras. A base radical dessas associações, tinha elle dito um pouco antes. é a *economia*, o ajuda-le a ti mesmo—*l'aide toi toi même*, e a *solidariedade* de todos os membros de cada associação. »

Essas associações, portanto, não são novidade ainda mal conhecida: a Europa toda trata dellas. Eu não proponho que o governo as estabeleça, que o governo as institua, que o governo tome conta dellas; proponho simplesmente que elle remova os embaraços á sua propagação, ao seu estabelecimento. Senhores, nós estamos em uma situação, em que, fechadas á mocidade as vias do commercio e industrias, ella recorre ao serviço do estado como meio de vida e profissão, e pede empregos publicos; as associações, como os individuos, as industrias em geral, olhão para o lado do governo como devendo vir delle a protecção e conselhos, visto que tomou até certo ponto a si a sua direcção e tutela dos interesses materiaes. A agricultura, por exemplo, pede protecção e credito, e ha quem o espere, fornecendo o thesoouro os meios.

Estas esperanças no governo, nos meios do estado, é que são exageradas, e não as creadas com a idéa dos bancos populares, que ao mesmo passo que creão empregos, occupação, e desenvolvem os meios de vida dos seus associados, lhes fazem comprehender que é consigo mesmo, com o seu trabalho, com sua moralidade, espirito de economia, que devem principalmente contar. E quem conta principalmente consigo não pôde ter esperanças exageradas.

Senhores, ha no credito duas partes muito distinctas, e muito importantes; o credito não tem sómente o fim material de desenvolver as riquezas, o credito hem applicado tem outro fim, o de moralisar o individuo, faze-lo conhecer a força, a importancia de sua reputação, dos seus esforços, de sua pontualidade de palavra. E nós não temos este incentivo para a maior parte das classes.

Encaremos como se acha o credito em todo o imperio. Alguns bancos no Rio de Janeiro, na Bahía, em algumas das outras capitães; mas em todas as demais partes do imperio absolutamente nenhum meio de credito, nem como socorro ou apoio para o desenvolvimento das industrias, nem como incentivo para a moralisação dos individuos e das classes.

Nas grandes cidades mesmo, até onde chega esse credito? Sómente ás classes mais elevadas, ao commercio em grosso, áquelle commercio que pôde ter titulos, que negocia com letras e que pôde leva-las aos bancos e que tem um credito elevado, pessoal principalmente; mas todas as outras classes, o commercio de retalho, as industrias, quer dos trabalhadores, quer dos chefes de officina, a pequena agricultura em todos os districtos não tem estabelecimentos de credito de especie nenhuma.

Diz-se-ha então com razão que não ha pessoal para dirigir, e mesmo para servir-se dos meios destes estabelecimen-



tós? Seria o mesmo que dizer que não temos população, porque se o credito qual existe entre nós não chega senão a pouquíssimos, se todo o restante não tem meios de credito, senão ha pessoal para gozar deste outro credito, então não temos trabalhadores, não temos industrias, não temos população.

Mas o facto é que os temos, e que, adoptando estes estabelecimentos, que podem chegar, não direi a todas as povoações do imperio, não estamos ainda bastante adiantados para isso podemos começar na capital, e serem em seguida adoptados em muitas das principaes cidades e povoações do centro, onde ha alguma industria, onde ha algum trabalho.

E insistirei ainda neste ponto: que os devemos promover como incentivo de moralisação, para habituar o individuo a contar consigo mesmo, com os seus habitos de moralidade, sua pontualidade nos pagamentos para obter credito, e poder trabalhar, desenvolver seus meios, e, senão felicitar sua familia, ao menos trazer-lhe tal ou qual commodidade; e sobretudo, repito ainda, para tirarmos a todos os industriaes a excusa hoje até certo ponto fundada: « Não podemos trabalhar porque encontramos embaraços ao espirito de associações, á formação de estabelecimentos, que reunão nossas economias e nos forneção a credito os meios para dar algum desenvolvimento aos nossos trabalhos. »

Eis aqui a que se destina o projecto, é sómente a afastar embaraços. Eu direi depois quaes são esses embaraços que procuro afastar, e peço a V. Ex. que me mande os seus volumes da lei de 1860.

Algumas pessoas me têm pedido explicações sobre o processo ou andamento desses bancos. Senhores, estes bancos têm certas idéas geraes, mas nas outras devem depender das circumstancias especiaes do imperio, e dos melhoramentos que a pratica fór demonstrando, e é vicio nosso o entender que a lei deve marcar desde logo todo o andamento que devem ter os estabelecimentos. E' um dos inconvenientes da lei de 22 de agosto de 1860 e decreto n. 2.711, suppor que toda a sociedade ha de caber em um quadro, que se lhe prepara, ter credito fixo, reunir-se desta ou daquella maneira, nestas ou naquellas condições, excluindo todas as associações que não estejam exactamente nessas regras, e que aliás podem ser muito mais favoraveis ao desenvolvimento da industria do que o são estas marcadas no decreto de 1860.

Senhores, por toda parte os estabelecimentos de credito tem tido grandes melhoramentos. A Inglaterra já aceitou até as associações de responsabilidade limitada, a Franca está tratando de, nas commanditas, admitti-las por accões e marcar aquellas que precisão de approvação do governo e aquellas que não precisão de approvação, isto é, está tratando de crear verdadeiras sociedades anonymas, sem approvação do governo com capitaes aliás mais limitados do que para as grandes associações propriamente anonymas.

Mas estas associações de que trato, as principaes dellas, as admittidas na Alemanha, formão-se desta maneira: reúne-se certo numero de individuos para fornecer um capital que é sempre muito limitado. Na Alemanha admittit-se até 700 e 800 réis de entrada e 100 réis por mez. Em nosso paiz estas quantias serião excessivamente pequenas; aqui no Rio de Janeiro se tem formado sociedades de soccorros mutuos, tendo aliás grande numero de socios, os quaes entrão com 10\$ ou 20\$ de joia e pagão 1\$ por mez. Eis, portanto, uma base—10\$ ou 20\$ de entrada e 1\$ de mensalidade, para que essas associações possam obter um capital sufficiente em certo tempo.

As entradas e as mensalidades são feitas desta maneira, mas não é vedado entrar logo com toda a quantia que constitue o capital com que cada socio deve concorrer. Assim tambem se marca uma quantia, por exemplo entre nós de 1:000\$, ou 400\$, ou 500\$, ou 600\$, conforme as localidades, para ser aquella que cada um dos socios deve preencher, e além da qual não é obrigado a concorrer. Emquanto o socio não preenche essa quantia 400\$, 500\$ ou 600\$, conforme está obrigado, não tem o direito de receber lucros de seus capitaes, que vão accumulando-se até preferer a quantia. Depois de preenchida a quantia começa então a receber os lucros ou os dividendos de seu capital.

Mas estas associações, como eu disse anteriormente, não

são associações só de capitaes, porem de pessoas, pelo que têm a escolha dos socios, e não pôde entrar quem quer, e sómente aquelles que são reconhecidos homens de moralidade e trabalho. Uma vez admittidos tambem não são privados de sahir; podem sahir, no que estas associações affastão se das sociedades anonymas, de que ninguem pôde sahir; mas quem quer sahir precisa avisar com tempo, de sorte que se liquidem as obrigações que elle como solidario possa ter contrahido com a sua entrada na sociedade. Podem mesmo ser despedidos quando não guardem as regras de boa conducta, sem as quaes a sociedade não pôde manter-se, por isso despedem-nos e entregão-lhes seu dinheiro.

Esses capitaes assim reunidos servem como eu dizia, para emprestar aos proprios que os fornecêrão, emprestar aquelles que os queirão, que os peção, que desejem fazer base para a continuação das suas industrias. Mas como essas associações não podem reunir logo quantidade de capitaes sufficientes, admittem tambem emprestimos, admittem depositos a largos prazos e assim augmentão seus capitaes; e o principio é que nunca nenhuma associação destas deve tomar por emprestimo quantia maior do que a do seu capital proprio, para que os capitaes emprestados tenham garantia nos capitaes da propria associação.

Ao socio empresta-se sem garantia a quantia equivalente áquella que elle tem na associação e um pouco mais do que isso, conforme a sua posição. Quando elle tem uma pequena entrada, o augmento é na proporção dessa pequena entrada; quando tem maiores entradas dá-se o augmento na proporção dessa maior entrada, que é como uma prova de que o individuo tem espirito de economia e de trabalho, por isso que pôde fazer entradas um pouco superiores.

Quando o associado quer por emprestimo quantia superior áquella que tem de capital na associação, neste caso elle não pôde obter o emprestimo sem fiança ou sem penhor e a fiança pode-a dar algum dos associados. Ahi é que está a força da associação: é uma associação que elles chamão de systema cooperativo, cada um apoia o outro, e todos servem de garantia e são solidarios das dividas da associação.

A sociedade assim marcha com as vantagens que vão tendo na Alemanha; na Alemanha, que o senado sabe que não é o paiz das novidades, onde prevaleção instituções sem bases praticas.

Entre nós o exemplo da Alemanha serve, até porque estamos sem instituções de credito ou previdencia, tendo fallhado a lei de 22 de dezembro de 1860, cujas caixas economicas não forão adoptadas, e nenhuma se creou nos quatro annos que a lei vigora.

Supponha-se que uma se creava na Diamantina; e lembromo desta cidade, porque é uma onde o espirito de associação se tem mostrado algumas vezes. Creada a caixa economica, os capitaes são empregados em aplices do estado, isto é, o thesouro gasta este dinheiro das economias e gasta tambem a parte do producto do trabalho, que é pago ao estado como imposto. Segue-se que o estado absorve todas as sobras, e que em lugar de accumuladas engrossarem os capitaes, permanecem estes sem acrescimo, e a industria lhes sente a falta, tanto mais quanto mais economicos forem os industriaes, quantas mais economias levarem á caixa economica.

Se as caixas economicas actuaes se formassem em todas as localidades do paiz que as podem ter, o resultado seria o esgotamento da maior parte das sobras, esgotamento tanto maior quanto mais moralisadas, mais economicas fossem as classes, porque na proporção dessa moralidade e de sua economia irião levando o producto dessas economias ás caixas economicas e fazendo-as sahir de seus proprios trabalhos.

O que vem fazer estas associações? Em nosso paiz vem tomar o lugar das caixas economicas que as não temos, em outros paizes vem emendar o erro das caixas economicas que tirão das fontes, onde erão precisos, esses pequenos capitaes para leva-los ás despezas do governo, fazendo-os voltar, afim de serem empregados nessas mesmas fontes para as fertilizar.

Senhores, o nobre senador (refiro-me sempre a elle) ha de ter lido, tem-no de certo, e nós temos conversado sobre estas materias; ha de ter visto que as caixas economicas

francesas donde se tirou a imitação das nossas principiáram a desanimar depois das ultimas modificações. Em um dos ns. do *Journal des Economistes*, publicado ha dous ou tres mezes, vem um artigo mostrando que as caixas economicas de certo tempo para cá tem perdido numero consideravel de depositantes e diminuido muito consideravelmente seus capitales; e qual a razão? Deve haver muitas razões, mas a principal é que sendo os capitales assim retirados da circulação para serem empregados em titulos do governo, fazem falta á circulação e por isso deixáram de concorrer. Ha outra razão tambem e é a nomeação de presidentes pelo governo, presidentes que na maioria de casos podem ser bons, mas que não têm a confiança dos membros da associação, e que pelo menos têm um grande inconveniente — impedem a educação dessas classes —, educação que só pôde-se fazer completamente, tendo ellas proprias a responsabilidade do emprego dos seus dinheiros.

O SR. T. OTTONI: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — E demais, é mesmo preciso tirar essa responsabilidade ao governo. Quando as nomeações do governo, que as ha muito infelizes, são causa de comprometimento de associações e perda de seus dinheiros, se diz: « O governo é que tem a culpa. » Pois escolhei vossos agentes? e quando elles estragarem vossos capitales, não tereis de queixar-vos do governo, porque vós mesmos escolhestes agentes incapazes e infelizes.

Mas vejamos quaes são os embarços que impedem a criação de associações destas. Creio que o senado comprehende que é preciso dar meios de credito ás industrias que não os têm; e que no Brasil não ha senão meios de credito na razão de 1 para 100, porque as diversas industrias que os precisão estarão satisfeitas na razão de 1 e privadas na de 99.

Eu propuz a dispensa do pagamento do sello, porque obrigar associações dessas a pagar o sello dos seus titulos, de seus papeis e dos seus capitales (porque até o proprio capital paga sello), é esgotar somma que faria perecer as associações, quando aliás é certo que se florescerem hão de pagar ao estado muito mais valiosas sommas do que essa que o estado lhe dispense no pagamento do sello.

Tambem peço a dispensa do cumprimento dos §§ 11 e 13 do art. 2º da lei. Vejamos quaes são esses paragraphos (lê).

Eu já disse que estas sociedades não devem ter directores perpetuos, mas tambem já sustentei que o grande principio é o do codigo: directores revogaveis á vontade dos associados; quando não servirem, a associação que os revogue; mas marcar a substituição da 5ª parte e certas regras que não condizem bem com a natureza dessas sociedades, não acho bom. O governo na approvação dos estatutos que veja até que ponto pôde conceder direcções estaveis ou não, e fique dispensada essa disposição que o decreto n. 2,711 julga dispensavel para certas associações e que entre nós tem sido dispensada para associações de character especial, que podem precisar directores especiaes, que não devem ser mudados todos os annos.

O § 12 é relativo ás procurações, e eu declaro que não desisto delle; é uma das disposições que me tem agradado na lei de 22 de agosto a prohibição das eleições por procurações, porque sou testemunha de muitos abusos commettidos, obtendo-se procurações e fazendo-se a eleição da maneira por que a querião certos directores.

O § 13 diz (lendo): « Os directores e supplentes não poderão ser reeleitos dentro do 1º anno contado do dia da substituição. » Este § está tão ligado ao 11º que um e outro se completão. Desde que eu admitto a substituição para poderem continuar, a substituição immediata pode ser muito necessaria.

Mas no decreto n. 2,711 ha diversas disposições a respeito das quaes eu ouvi uma objecção que parece á primeira vista fundada, e é: « O decreto é acto do governo, por consequencia o governo pôde julgar-se autorisado para fazer essa dispensa. »

Ora, este decreto é um decreto promulgado em virtude de disposição de lei; no conselho de estado mesmo se tem entendido que, quando no art. 27 se diz — no que lhes forem applicaveis, — não está a arbitrio do governo fazer ou não

esta applicação, a qual é conforme a natureza das sociedades, e pode-se entender que o governo não está autorisado para dispensar nestas associações, que são bancos, estes 1º, 2º e 3º capitulos que tratão expressamente dos bancos. E para evitar isto foi que eu propuz esta autorisacão ao governo, sem necessidade de reformar o decreto n. 2,711.

O § 1º do art. 4º diz (lendo): « Escripura ou escripto particular donde conste que os estatutos forão approvados por um numero de subscriptores de accções, que representem pelo menos metade do capital social. »

Como esta associação não é por accções, não ha logo um numero de socios que deva continuar com um certo numero de accções; e, pois, a disposição do § 1º não pôde ser applicavel, exigindo que na escriptura das associações se declare que os estatutos forão aceitos por um numero de associados.

O § 2º diz (lendo): « A relação dos subscriptores etc. » Esta disposição tambem não tem applicação aos bancos populares pela razão já dada, e assim o § 3º sobre o pedido de accções.

§ 6º do art. 5º: o capital social. A associação não tem capital.

§ 7º: o numero das accções. A sociedade não tem accções.

§ 8º: a forma e prazo em que devem os accionistas tornar effectiva a importancia de suas accções. Tambem não tem applicação.

§ 16: expressa menção dos §§ 11, 12 e 13 do art. 2º da lei de 22 de agosto de 1860, que já anteriormente expliquei porque devem ser dispensados.

Estas disposições embaraço a criação das sociedades, e como eu dizia ainda ha poucos momentos, este decreto de 19 de dezembro tem o defeito de marcar um molde para todas as associações, e dahi todas as mudanças que a sciencia vai fazendo e que a pratica vai admitindo, como que não tem logar entre nós, porque o requerimento de pedido de approvação dos estatutos ha do declarar o numero de socios, tempo que ha de durar a associação seu capital, etc., e as associações podem ser de genero que não admitta estas condições.

É o vicio das leis casuisticas, e o seu perigo, embaraçarem a approvação de estabelecimentos uteis.

Acontece dahi que o governo e principalmente a seccção do conselho de estado não podem senão dizer: « O requerimento não vem em forma, porque não declara o numero das accções, não declara o numero dos accionistas, não declara as obrigações a que se sujeitão, não declara quando se hão de fazer as entradas, etc. » Por consequencia não se pôde deferir favoravelmente o pedido de approvação de companhias, que sendo muito convenientes não quadrão ao molde talhado de antemão nas leis.

Creio, pois, que tenho dado ao senado todas as explicações que erão precisas: vantagem das associações, sua admissão em diversos paizes, onde estão hoje em grande voga, necessidade de credito entre nós para as classes que não o têm.

Nós estamos ainda no antigo habito das irmandades religiosas. No outro tempo não se precisava mais do que formar irmandades para ter em algumas certa pensão, e em todas os officios funebres.

O SR. DANTAS: — E mais alguma cousa — ser thesoureiro...

O SR. SOUZA FRANCO: — Hoje a industria tomou muito desenvolvimento; estas associações ou confrarias vão um pouco desaparecendo, e, todavia, vê-se que nesses mesmos tempos havia sua tal ou qual capacidade para formar associações, dirigi-las e leva-las a fim. Hoje a par dessas associações, as sociedades industriaes tratão um pouco das cousas deste mundo, e o governo que deve ter muito interesse no aperfeiçoamento moral, sobretudo das classes inferiores, deve procurar que ellas tenham este incentivo de moralidade; que, formadas estas associações, os individuos comprehendão que lhes é conveniente ter credito, e pontualidade.

Senhores, credito houve sempre no nosso paiz em muito grande extensão, mas de uma maneira muito irregular: credito sem titulos. Se fosse possível acostumar todas as nossas industrias aos titulos escriptos á certeza do pagamento em dia era um grande passo; isto tende a moralisar muito o individuo, e tende a faz-lo reconhecer a vantagem da pontualidade em suas promessas; tende a melhorar muito as industrias do paiz; e o credito é um dos elementos desta re-

forma, que eu peço ao senado que contribua para que possa chegar ás classes que não o tem tido até agora e que precisão muito, havendo sómente credito a favor das classes superiores, e não das industrias media e minima.

Em outra occasião, se houver objecções, direi mais alguma cousa.

Ficqu adiada a discussão.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber, os Srs. Pompeo, Silveira da Motta e marquez de Abrantes; e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento á mesa.

## 2ª PARTE.

### FIXAÇÃO DA FORÇA NAVAL.

Proseguiu a discussão, que ficara adiada. do art. 1º e seus paragraphos da proposta do poder executivo fixando a força naval para o anno financeiro de 1864—1865.

**O Sr. Jobim:**—Sr. presidente, V. Ex. em uma das sessões passadas permittiu que o nosso collega, senador pela provincia de Mato Grosso, dissesse alguma cousa sobre os navios encouraçados, e depois permittiu tambem a outro nobre senador pela provincia das Alagoas que respondesse áquelle que fallou em primeiro logar sobre a mesma materia. Eu agora, fiado nestes precedentes, peço permissão a V. Ex. para tambem dizer alguma cousa sobre igual assumpto, promettendo ser o mais resumido possivel.

**O Sr. Presidente:**—Sem duvida nenhuma, mas com uma declaração da minha parte, isto é, que ao nobre senador que fallou sobre navios encouraçados e outros objectos que erão mais proprios do orçamento do ministerio da marinha do que da lei de fixação de forças, eu constantemente fiz observações; não houve annuência da minha parte, houve uma série de observações, sem embargo das quaes o nobre senador a quem V. Ex. se refere continuou a discutir mais o orçamento do ministerio da marinha, torno a repetir, do que a lei de fixação de forças. Foi por isso que no fim do discurso, li o artigo 77 do regimento.

**O Sr. Jobim:**—Parece-me, Sr. presidente, que devia haver alguma tolerancia a este respeito, em attenção a que não temos este anno, ao menos nesta sessão, de tratar mais do orçamento.

Principiarei por ler dous periodos do relatorio que o Sr. Delamare ex-ministro da marinha apresentou no anno de 1863. S. Ex. tratando ahí da corveta encouraçada e das duas canhoneiras que encommendou para Inglaterra na impotencia de 810:026,2666, diz o seguinte (tendo): « Segundo o seu parecer (do capitão-tenente Level) devem taes navios ser feitos inteiramente de ferro, systema que reputo preferivel. por estar hoje proscripto, como prejudicial á conservação e duração dos navios, o emprego simultaneo do ferro e da madeira. » Note-se que trata-se de navios encouraçados. Diz mais o Sr. Delamare o seguinte:

« A corveta encommendada é delineada para montar 8 peças abrigadas em uma cupola fixa, segundo o systema de Mrs. Turner e Reed, modificado pelo capitão-tenente Level (theoricamente já sabe) tem de receber umacouraja de 4 1/2 pollegadas, assentada sobre enchimento de madeira de espessura de 9 pollegadas, que se estenderá por todo o costado desde a altura do convez até 3 pés abaixo da linha d'agua. »

Descreve depois as dimensões tanto da corveta como das duas canhoneiras que, segundo diz, serão montadas por canhões de culatra fixa, segundo o systema de Witworth, de peças calibre raiado. Em primeiro logar não comprehendendo bem o modo de dizer de S. Ex.; não comprehendo se esse encouraçamento ou se a madeira que elle diz se collocará, contra a sua opinião, é sómente na torre ou em todo o navio: da linguagem não se deduz claramente qual é o sentido em que se deve tomar este periodo; abstenho-me de mais observações sobre elle, e limito-me a dizer que, com a leitura a que vou proceder, nós não poderemos deixar do reconhecer a necessidade do melhor estudar a materia, nem podemos prescindir das experiencias que se vão continuamente fazendo nos paizes muito mais adiantados em tudo do que nós, e que

são os mais interessados sobre esta mesma materia. Parece-me tambem que não estamos nas circumstancias de poder de maneira alguma competir com estes ensaios para querer de qualquer sorte modificar os seus resultados, ou fazer cousas novas. Demais, conformo-me inteiramente com o que aqui disse o nobre senador por Mato-Grosso, que era completamente escusado que nos mettessemos nestas despezas; mas é sina nossa andarmos sempre a procurar imitar em tudo as nações grandes, embora com pequenos e ridiculos arremedados. Eu quizera que a este respeito assim como a outros muitos, nós retrogradassemos para depois melhor progredirmos; lembro-me de um caso acontecido entre el-rei D João V e um fidalgo que veiu de Paris, onde tinha servido como embaixador de Portugal.

Chegando esse fidalgo a Lisboa, segundo refere D. Luiz da Cunha no seu testamento politico, apresentou-se a el rei e offereceu-lhe como presente um chapéo francez muito bonito. Perguntou-lhe o rei:—Quanto custou este chapéo?—Tantos francos, respondeu o fidalgo.—Então replicou-lhe el-rei:—Guarda o teu chapéo, meu amigo; com esse dinheiro eu compro quatro dos da nossa terra, fabricados cá mesmo, e que me servem muito mais a meu commodo. » Eu quizera que assim procedessemos em muitas cousas, porque aquillo que nós supomos serem progressos, muitas vezes não são de verdadeiras retrogradações, e estou persuadido de que este progresso que se quiz agora introduzir entre nós, dependendo-se perto de 900:000\$, ou talvez mais com os transportes, embora com muito boas intenções. foi uma grande retrogradação nos nossos meios financeiros, porque não estamos em circumstancias tão prosperas como isso, e embora o dinheiro tenha sido dado espontaneamente pelos que concorrerão para a subscrição nacional, quantos sacrificios não custou ella? Não estamos em circumstancias de fazer experiencias destas, e de adoptar cousas que não estão ainda assentadas definitivamente.

Vou dar a V. Ex. a prova de que as cousas a este respeito estão muito longe de estarem assentadas. Como muito bem disse o nobre senador por Mato-Grosso, a ultima palavra da sciencia está ainda muito longe de ser pronunciada sobre navios encouraçados. V. Ex. ha de permittir-me que apresente aqui o extracto de um jornal inglez recebido pelo ultimo paquete, é o *Saturday Review* de 5 de março proximo passado. Neste jornal se expõe o resultado da ultima discussão sobre o orçamento da marinha na Inglaterra. não estou certo se na camara dos lords ou na dos commons, mas é o resultado desta discussão, são as conclusões que tirou o escriptor da discussão que houve na camara, creio que dos commons. Eis aqui o que diz esse escriptor em relação aos navios encouraçados. (Lê).

Já se vê que as experiencias ultimamente feitas derão em resultado que esses navios encouraçados não resistem ás balas feitas de aço e atiradas com peças de cano liso e de um modo que não sei determinar e que é talvez ainda um segredo; e aqui está um livro tambem deste anno (*mostrando*) em que se vê o resultado dessas experiencias, e o modo como as chapas são completamente furadas; mas quando as balas são atiradas por peças lisas e não por peças raiadas de Armstrong, as outras, porque neste caso o effeito é muito menor, e com as taes balas de aço, feitas com a forma que aqui está desenhada. Neste livro vê-se não só a fórma dessas balas mas tambem, como ficão depois de dado o tiro, e como ficão as chapas do ferro depois de atravessadas por ellas.

Portanto, creio que muita razão tinha o nobre senador por Mato-Grosso quando aqui disse que não estava ainda pronunciada a ultima palavra da sciencia sobre esta invenção, e que nós, embora com as melhores intenções, como reconheço que houve da parte do nobre ex-ministro da marinha, devemos ser muito reservados quando se trata de novidades, e tanto mais quanto dos objectos que encommendamos e que são de grande custo não nos pôde vir beneficio algum; e qual será elle? que utilidade pôde resultar nos dessa unica corveta e duas canhoneiras, navios que serão furados facilmente e creio que mais de pressa do que os de madeira, como acabo de mostrar? Não se vê que esses encouraçados tornão-se piores, quando se diminue a espessura da chapa de ferro, a custa do costado de madeira?

Sr. presidente, não sou profissional, não irei adiante, eu só quiz fazer estas pequenas observações e a ellas me limito.

**O Sr. FERREIRA PENNA:** — Sr. presidente, as observações que V. Ex. dirigio ao nobre senador pela provincia de Goyaz, quando enctou a 1ª discussão deste projecto, fazendo-lhe ver que devia limitar-se ás materias proprias da repartição da marinha, demoverão-me do intuito que tinha de pedir a palavra para fazer algumas considerações sobre a nossa politica, quer interna, quer externa, assumpto de que por muitos dias não se tem tratado no senado, e que, em meu ver, não pôde ser actualmente preterido sem prejuizo dos interesses publicos.

Essas considerações poderião ter tido cabimento quando se discutiu a resolução que manda observar a actual lei do orçamento no exercicio de 1864—1865, mas então abstive-me tambem de faze-las, porque, attendendo ao empenho que mostrava o nobre ministro da fazenda em obter essa medida como indispensavel á marcha da administração, e reconhecendo que o seu desejo era com effeito justificado pela estreiteza de tempo, visto que o novo anno financeiro aproxima-se, e só resta o espaço necessario para que o thesouro faça chegar ás provincias mais remotas as ordens de distribuição dos creditos, não quiz em taes circumstancias concorrer de maneira alguma para que se retardasse a passagem daquelle projecto.

Se então não fiz considerações sobre a politica, Sr. presidente, pelos motivos que acabo de expor, hoje reconhecço que ellas serião muito menos bem cabidas, visto que a 2ª discussão é de artigo por artigo, e deve versar quasi exclusivamente sobre a materia de cada um dellos.

Creio, todavia, que ser-me-ha permittida neste momento uma simples declaração, isto é, que, se a natureza do debate admittisse considerações politicas eu as começaria por dizer que mui viva seria a minha satisfação. se por todos os actos de cada um dos membros do gabinete de 15 de janeiro podesse dar-lhes louvores tão sinceros e conscienciosos como os que agora dou ao nobre ministro da fazenda pela franqueza e lealdade com que manifestou na outra camara a opinião do governo a respeito de quaesquer reformas da constituição, fazendo-lhe conhecer que para leva-las a effeito não deverião ella contar do modo algum com a cooperação, nem com o assentimento do ministerio actual.

Considerando, Sr. presidente, a fiel e religiosa observancia da constituição como a principal necessidade do nosso paiz, como condição de que depende absolutamente o seu socego e prosperidade, e entendendo portanto que nas presentes circumstancias deve ser esse o objecto do primeiro artigo do programma de todo o ministerio que deseje marchar de accordo com a opinião nacional, e merecer o seu apoio, eu não posso deixar de aproveitar a oportunidade que se me offerece, para significar por estas breves palavras ao honrado Sr. ministro da fazenda a satisfação que causou-me aquelle seu procedimento.

Passando á discussão do art. 1º da proposta, começarei por manifestar uma duvida, que sempre tive, e ainda não desvaneceu-se, sobre o modo como tem-se entendido o artigo em que a constituição determina que o poder legislativo fixe annualmente sobre informação do governo as forças de mar e terra ordinarias e extraordinarias. Parecia-me que por lei annua se deveria fixar sómente a força ordinaria sempre que as circumstancias do paiz fossem ordinarias, e a força extraordinaria se as circumstancias fossem extraordinarias na occasião da fixação, ou se houvesse fundamento para prever-se que virião a se-lo no anno da lei, porque não comprehendo como se possa em circumstancias ordinarias, isto é, em estado de perfeita paz interna e externa, prever a extensão, a intensidade e o alcance de qualquer perturbação ou luta que haja de sobrevir, para fixar-se a força correspondente a todas as necessidades provenientes dessa emergencia imprevista, sendo aliás certo que se no intervallo das sessões occorresse a necessidade de sustentar a independencia e integridade do imperio, ou de defende-lo de inimigos internos ou externos, nenhum embaraço, ou prejuizo resultaria da falta de fixação de forças extraordinarias, visto que pela propria constituição está o governo autorisado para em taes casos chamar ás armas todos os brasileiros, dependendo sómente do seu prudente

arbitrio a limitação do numero que parecer necessario. Todavia, tendo as camaras adoptado, e seguido constantemente a pratica contraria....

**O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:** — Constantemente não.

**O Sr. FERREIRA PENNA:** — Não duvido que tenha havido alguma excepção de que não me recordo neste momento, mas sendo certo que a regra estabelecida por quasi todas as leis anteriores é a mesma que se observa no projecto que agora discutimos, e não podendo eu ter a presumpção de fazer prevalecer a minha opinião em contrario á intelligencia que o poder legislativo tem assim dado ao artigo constitucional, limito-me a manifestar os escrúpulos e duvidas que me occorrem sobre este ponto.

Quanto á redacção do art. 1º farei tambem alguns reparos.

Diz esse artigo (*lendo*): « A força naval para o anno financeiro de 1864—1865 constará: 1º, dos officiaes da armada e das demais classes que for preciso embarcar, conforme as lotações dos navios e estado-maior das divisões navaes; 2º, em circumstancias ordinarias de 3.000 praças de marinhagem e de pret dos corpos da marinha embarcadas em navios armados e transportes, e de 5.000 em circumstancias extraordinarias; 3º, do corpo de imperiaes marinheiros, das companhias de aprendizes marinheiros, creadas pelas leis anteriores, do batalhão naval e do corpo de imperiaes marinheiros da provincia de Mato-Grosso; continuando a autorisação para eleva-los ao seu estado completo. »

Ora, tendo o artigo por objecto fixar sómente a força naval activa, isto é, a que deve achar-se embarcada, e determinando que ella se componha dos officiaes da armada e das demais classes que for preciso embarcar, e de 3.000 até 5.000 praças quer de marinhagem, quer de pret dos corpos de marinha, parece-me manifestamente defeituosa a redacção quando pela disposição do § 3º comprehende naquella fixação a totalidade desses mesmos corpos, isto é, não só as suas praças já contempladas no § 2º, mas tambem as restantes que, não tendo de embarcar, não podem ser consideradas como parte da força activa.

Observo que diversas leis anteriores foram redigidas por maneira que indicava mais claramente a força activa que se fixava, e não sei por que motivo tem-se alterado essa redacção, assim como duvido da conveniencia de deixar-se inteiramente á discreção do governo, como tem estado, e continuará a estar em virtude desta nova lei tudo quanto concerne ao numero, qualidade, capacidade e força dos navios que devão ser armados no decurso de cada anno financeiro.

Já se observou nesta mesma discussão que um decreto expedido em 25 de janeiro de 1859 pelo honrado Sr. barão de Muritiba, com o fim de regular esta importantissima parte da administração da marinha, cahiu em desuso, sem que acto algum posterior o revogasse, e posto que geralmente se entenda que as suas disposições não poderião ser hoje observadas sem gravissimos inconvenientes, á vista das mudanças e aperfeiçoamentos que se tem introduzido na arte da guerra maritima, e principalmente na construeção naval, parece-me não ser isso razão para que se deixe de reforma-lo, ou de substitui-lo por algum outro mais adaptado ás nossas circumstancias e necessidades. Em quanto isto se não fizer, em quanto se n o organizar por qualquer maneira um quadro dos navios que devem compôr a armada, continuaremos a observar aquillo mesmo que até agora tem acontecido, isto é, haver hoje um ministro que entenda que a nossa principal necessidade consiste na aquisição de embarcações proprias para o serviço e navegação fluvial, amanhã outro que entenda que devemos fazer os maiores sacrificios pecuniarios para obter corvetas e fragatas encouraçadas do custo de 700.000\$, 800.000\$ ou 1.000.000\$; outro, finalmente, que julgue conveniente fazer grande redução em nossas actuaes forças navaes, applicando-se a estradas e outros melhoramentos internos uma boa parte da somma que se despende com a repartição da marinha; e que em resultado de todas estas incertezas, de toda esta falta de regra e de systema, só nos venha a caber o desgosto de ver escoar-se do thesouro sommas enormes, que poderião ser realmente applicadas á satisfação de outras necessidades urgentes, sem que, entretanto, o paiz adquira os meios de que precisa para todo o serviço que se

deve fazer nas costas e nos rios do imperio, o para sua defesa no caso de qualquer aggressão.

Sobre a flotilha de Mato Grosso, de que se tem aqui fallado, julgo tambem conveniente fazer algumas observações. Eu creio que quatro ou cinco pequenos navios, estacionados nas aguas da provincia, quer sejam de madeira, quer de ferro, bastarão para todo o serviço a que podem ser destinados em tempo de paz, uma vez que haja o maior cuidado e zelo na sua conservação, e que não sejam distrahiridos desse serviço para qualquer outro de interesse particular. Se, porém, as nossas relações com os vizinhos se perturbassem a ponto de tornar-se indispensavel o recurso ás armas, o que todavia não prevejo, nem receio presentemente, tambem me parece manifesto que, não podendo navios da capacidade dos existentes na provincia desempenhar cabalmente a sua nobre missão em tal emergencia, seria necessario que o valor e entusiasmo dos homens supprisse em grande parte a insufficiencia do material.

Ora, para conservar sempre em bom estado os navios será necessario reparar, por pequenas que sejam, todas as avarias e deterioração que forem soffrendo pelo uso, antes que se augmentem a ponto de torna los em breve tempo incapazes de qualquer serviço, como tem por vezes acontecido; e para que uma grande parte desses concertos não tenha de fazer-se com muito maior demora e despeza nas officinas do Rio de Janeiro, nas de Montevidéo, nas de Buenos-Ayres, ou ainda nas da Assumpção do Paraguay, que, segundo me consta, são muito melhores do que as que temos presentemente em Mato-Grosso, será tambem necessario que o governo applique mui séria attenção ao arsenal da provincia, não só para resolver a questão, ainda pendente, a respeito da escolha do local em que deverá ficar definitivamente collocado, mas tambem para provê-lo de pessoal e material correspondentes aos trabalhos que houver de emprender, de sorte que não se repitão casos iguaes ao do vapor *Paraná* que, depois de se lhe haver feito um importante e dispendioso fabrico, continuou a ficar fundeado, desde 1861 se não me engano, no porto da capital, onde presumo que ainda hoje se acha, sem serventia alguma, e exposto a nova e constante deterioração, por não ter sido possível, como se suppunha, fabricar na officina do mesmo arsenal uma peça da machina para servir em lugar de outra que se quebrou.

Eu desejava, Sr. presidente, fazer agora uma circumstanciada exposição do estado e necessidades daquelle estabelecimento, segundo o que pude observar e saber emquanto achei-me na provincia, mas podendo V. Ex. entender que não é isso proprio do presente debate, limitar-me-hei a dizer quanto basto para chamar a attenção do nobre ministro da marinha sobre aquillo que me parece mais importante e urgente.

Sabindo daqui para Mato-Grosso em novembro de 1861, eu sabia pela leitura do ultimo relatório do ministerio da marinha, apresentado ás camaras, que por falta de dados completos não se tinha podido contratar a construcção dos edificios que deverião servir para as diversas officinas do arsenal da provincia.

Pelo relatório de 1862 constou-me que o ministro da repartição, estando sciente de que se proseguia na edificação das officinas, orçada na somma total de 223:053\$950, entendia que seria mister consignar-lhe annualmente fundos na proporção da sua marcha que, provavelmente, teria de dilatar-se.

Tendo, entretanto, procurado informar-me do plano que se seguia naquellas obras, e dos meios de que se podia dispôr para satisfação das despezas, vim a saber que o inspector ia continuando com assentimento do ministerio as construcções que achou em projecto ou já começadas, sem que, todavia, houvesse plano approved, nem credito algum concedido com as formalidades e condições que a lei exige, pagando-se, entretanto, as despezas pelo credito concedido à thesouraria de fazenda para a verba—Material da armada—, no que havia manifesta irregularidade, sendo de natureza mui diversa os objectos de despeza que podem ser comprehendidos nesta verba.

A isto accrescia o achar-se ainda pendente de decisão do governo a questão que mais pôde interessar a existencia, e futuro desenvolvimento do arsenal, isto é, a escolha de local

proprio para seu assento, entendendo as pessoas mais competentes que pude ouvir, que de nenhum modo deve elle ser conservado no porto da cidade de Cuyabá onde, em certas estações do anno, não podem chegar navios de 3 pés de calado.

Em taes circumstancias julguei de meu rigoroso dever mandar suspender as obras em construcção, autorizando somente o acabamento da parte que fosse indispensavel para prevenir a deterioração do que já estivesse feito, e de tudo dei conta ao ministerio da marinha em officio n. 33 de 13 de agosto de 1862, do qual, por meio de um requerimento approved pelo senado, já pedi uma copia authentica, com a intenção de fazer della o conveniente uso, nesta, ou em alguma outra occasião oportuna, tratando de diversas questões concernentes não só ao arsenal, mas a outros ramos do serviço da repartição de marinha naquella provincia.

Essa copia não foi ainda remetida ao senado, nem eu estranho a demora, por ser de poucos dias, mas o meu principal intento o desejo ficará satisfeito se o nobre ministro procurar ver o original, e entender que nas informações por mim dadas pôde haver alguma utilidade para o serviço publico.

Posto que durante a minha estada na presidencia eu não recebesse resposta alguma áquelle officio, estou hoje sciente das opiniões e vistas do nobre ex-ministro da marinha do gabinete de 30 de maio a respeito do arsenal, por alguns trechos dos seus relatórios de 1863 e 1864, que julgo conveniente ler perante o senado para mais completo esclarecimento da questão de que estou tratando.

Diz o relatório de 1863 (*lendo*): «A falta do credito delibrou a presidencia suspender a edificação das casas que, segundo o plano adoptado, têm de servir para as officinas; ficando entretanto feito, apenas com falta da cimalha, em continuação da ferraria concluida em 1861, um grande predio que se divide por paredes elevadas até a altura dos frechaes em tres secções, o forma com a mesma ferraria um só edificio de 232 palmos de frente, 64 de fundo, e 23 de pé direito.

«Conto dar proseguimento ás obras encetadas e que, como já disse, a presidencia mandou suspender, abrindo para esse effeito o necessario credito por conta do futuro exercicio.

«A mudança deste arsenal para localidade mais proxima da estação naval, e escoimada dos defeitos que so fazem sentir em Cuyabá, é providencia que sobremaneira interessa ao futuro daquelle estabelecimento, de que intento occupar-me, depois de colligidos os dados praticos e estudos, em que deve assentar qualquer solução definitiva.»

Diz o relatório de 1864 (*continúando a lêr*):

«Arsenal de Mato-Grosso.—Continúa este arsenal a lutar com as difficuldades resultantes da limitação do seu pessoal, que mal pôde satisfazer aos trabalhos mais urgentes. Acha-se em andamento a obra do edificio destinado ás officinas e que, á falta de credito estava suspensa. Foi lançado ao rio, no dia 9 de março, o vapor *Cuyabá*, cuja construcção ali começara em fevereiro de 1861, e de que apenas restão por concluir os arranjos e installações internas.

«Além dos trabalhos relativos a esse navio, occuparão-se os operarios daquelle arsenal, em reparações e concertos exigidos pelos vasos da esquadilha, entré os quaes foi de maior importancia o fabrico radical do vapor *Corumbá* que, em consequencia da baixa do rio, teve de ser realisado a mais de 14 leguas do porto da capital, sendo-lhe desta remettidos com grande perda de tempo e augmento de despeza, o material e operarios precisos.

«Este facto é uma consequencia natural da inconveniente posição em que se acha collocado o arsenal de Mato-Grosso, cuja remoção para localidade mais asada e isenta dos defeitos que ali se fazem sentir, é hoje geralmente reclamada por quantos se têm dado ao estudo dessa questão.

«Se a necessidade da remoção é por todos reconhecida na eleição do sitio para fundação de novo arsenal não se dá a mesma unanimidade.

«Entre todos os locais indicados, como reunindo a maior somma de condições essenciaes a um estabelecimento dessa natureza, não vacillo em dar preferencia ao comprehendido entre o lado esquerdo da villa de Corumbá e a bahia de Tamengos. Collocado ali ficará o arsenal em um dos bons ancoradouros da provincia, accessivel em todas as épocas do anno aos navios que navegam aquellas aguas, proximo do centr

da estação naval e da villa de Corumbá, cuja população e recursos tendem a crescer rapidamente.

«Ahi poderá receber com menor despeza, mais regularidade e promptidão, os supprimentos de material que lhe vão desta côrte, e os que tira do interior da provincia principalmente em madeiras; e que com toda a facilidade lhe poderão chegar aguas abaixo. Em Corumbá depararão os operarios e empregados do estabelecimento as facilidades e commodos que offerece a residencia em uma praça commercial. Finalmente, coberto pelas fortificações, que terão de ser levantadas para defesa da villa, e pelos navios da estação naval, ficará o arsenal perfeitamente resguardado de qualquer aggressão.

«Não desconheço que semelhante melhoramento exigirá crescida despeza, já com a fundação dos necessarios edificios, já com aterros, muralhas e alguns trabalhos hydraulicos, indispensaveis para dar mais vastas proporções ao terreno, e affeição-lo ás necessidades de um regular estabelecimento de marinha: porém entendo que essa consideração não deve ser um obstaculo á realização da transferencia, desde que se attenda não só á somma de vantgens que dalli devem descender, mas tambem a que tal despeza não tendo de realizar-se de cbofre, pôde ser repartida por diversos exercicios, segundo as forças do thesouro.

«Accresce, que a predisposição das casas e armazens necessarios á completa instalação do arsenal em Cuyabá, demanda ainda o emprego de avultadas quantias, que, com mais utilidade podem ser gastas em localidade mais propria. E nem se diga que com a adopção do plano que deixo esboçado se inutilizarão as obras feitas na capital, porquanto ainda effectuada a mudança indicada, os predios existentes serão vantajosamente aproveitados para o aquartelamento do corpo de imperiaes marinheiros, e accommodação de um pequeno estaleiro para concertos ligeiros de que não nos é dado prescindir, e que devemos ali manter com os recursos hoje applicados ao estaleiro dos Dourados, que em tal caso deixará de existir.»

O que acabei de ler, senhores, parece-me sufficiente para mostrar que; mandando suspender as obras do arsenal por não haver para ellas credito competentemente aberto, não só cumpri um dever que a lei me impunha, sob pena de responsabilidade, mas tambem procurei zelar os interesses da fazenda publica, submettendo á immediata e particular consideração do governo a questão da mudança daquelle estabelecimento, para que não se continuasse a fazer com elle despezas consideraveis, e talvez inuteis.

Então foi por algumas pessoas malignamente interpretado o meu acto, como uma prova de que não me interessava pelos melhoramentos da provincia, mas por ultimo veio o Sr. conselheiro de Lamare justificar-me, mostrando pela maneira mais clara e convincente as razões que aconselhão a mudança do arsenal, posto que continuasse a consignar fundos para as obras em construção, por parecer-lhe que ainda depois de feita a mudança poderão os novos edificios ser vantajosamente apresentados, não só para accommodação de um pequeno estaleiro, deixando em tal caso de existir o dos Dourados, que elle mesmo, como presidente da provincia, mandou fundar em 1859, mas tambem para aquartelamento do corpo de imperiaes marinheiros.

Quanto á esta ultima opinião devo observar que não descubro na capital da provincia serviço em que sejam empregadas as praças desse corpo, senão em mui diminuto numero, nem comprehendendo como possa ter ali o seu quartel, achando-se em logar mui distante o centro da estação, ou flotilha, e o arsenal de marinha, a cujo inspector deve estar immediatamente snbordinado o mesmo corpo, segundo as disposições do seu actual regulamento. Em todo o caso porém, tenho conseguido o meu fim tratando desta questão na presença do nobre ministro da marinha, porque espero que depois de examina-la com a attenção que merece, tome S. Ex. uma das duas resoluções: ou mandar reduzir quanto seja possivel a despeza das obras em construção no arsenal, quando tenha de levar a effeito a mudança, segundo a intenção manifestada pelo seu antecessor, ou, no caso contrario, determinar que ellas se concluaõ sob um plano revisto e definitivamente approved pelo governo, para que não fiquem sujeitas a quaesquer alterações de que provenha

augmento da somma, já consideravel, em que têm sido orçadas.

Tendo eu dito, Sr. presidente, que para conservarem-se em bom estado os navios da flotilha de Mato-Grosso será tambem necessario que não se occupem em qualquer serviço estranho ao do estado, e podendo esta minha observação dar motivo a algum reparo, devo ainda accrescentar que não seria caso novo, porque já houve quem entendesse que semelhantes navios podião ser empregados em serviço de interesse particular, isto é, no transporte de generos pertencentes a negociantes, como se vê da ordem que aqui apresento. (Lendo)

«Palacio da presidencia de Mato-Grosso em Cuiabá, 28 de julho de 1859.—Illm. Sr.

«A bem do serviço publico e do particular desta provincia é de mister que, emquanto senão estabelecer a linha de vapores que terá de navegar entre esta capital e Montevideo, continue o transporte a vapor *Jaurú* nas viagens mensaes que tem até hoje effectuado entre o porto desta cidade e o de Corumbá, permittindo V. S. que nelle se transportem quaesquer passageiros ou cargas de particulares, uma vez que com isso não se pretira a conducção de passageiros e objectos do estado.

«Deos guarde a V. S.—*Joaquim Raymundo de Lamare*. Sr. capitão de mar e guerra, Francisco Xavier do Alcantara, commandante da estação naval desta provincia.»

Desta sua deliberação deu conta o Sr. conselheiro de Lamare ao ministerio da marinha por este outro officio. (Lendo.)

«N. 30 bis.—Illm. Exm. Sr.—Soffrendo esta provincia consideravel penuria tanto de generos alimenticios, como dos demais artigos necessarios á vida; e sendo ainda quasi nullos os meios de transporte assim do Prata para Albuquerque, como deste ultimo porto para esta capital; e attendendo a que os vapores *Anhambay* e *Jaurú* não se achão effectivamente armados; permitti, para favorecer o commercio e diminuir de alguma sorte a intensidade da carestia que sentimos, que os respectivos commandantes podessem nelles transportar quaesquer mercadorias que para esta capital se offerecessem, e seus navios podessem comportar ~~seu~~ <sup>seu</sup> prejuizo do serviço publico, e da conservação dos mesmos vapores.

«Esta providencia, que de alguma forma tem attenuado a falta ainda muito consideravel, que aqui experimentamos, foi-me suggerida por constar-me que essa secretaria de estado tinha dado essa permissão ás canhoneiras *Apa* e *Anhambay*, ha tempos sahidas dessa côrte para esta provincia. O que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., a quem Deos guarde.

«Palacio do governo de Mato-Grosso em Cuiabá, 20 de julho de 1859.—Illm. Exm. Sr. senador visconde de Abaeté, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha.—*Joaquim Raymundo de Lamare*.»

Nada pretendo dizer, Sr. presidente, contra as intenções com que foi expedida esta ordem, nem mostrar por qualquer maneira a inefficacia das clausulas com que era concedido um tal favor, mas, referindo-me a informações que muitas vezes me forão dadas por pessoas da provincia, dignas de inteiro credito, posso asseverar que os seus resultados forão summamente prejudiciaes não só á disciplina militar, mas tambem ao serviço e á fazenda publica, porque os vapores que snbião de Corumbá, onde existe a alfandega, chegavão á capital, rebocando outras embarcações tambem pertencentes ao estado, com um carregamento mais ou menos completo de mercadorias, e outros objectos pertencentes a particulares, continuando entretanto a ficar depositada e sujeita a muitas avarias e extravios, em Miranda, em Corumbá, e no ponto dos Dourados, uma consideravel quantidade de armamento, municões, fardamentos, e outros artigos bellicos que, com grandes difficuldades e despezas forão remettidos desta côrte para o arsenal da provincia quando se receiava um conflicto com o Paraguay.

A despeza daquellas viagens, que não deixa de ser importante, principalmente a de combustivel, corria por conta da fazenda publica, mas os fretes pertencião aos commandantes dos vapores, que os cobravão tão franca e desembaraçadamente como se fossem capitães de barcos mercantes.

Durante a minha administração nenhum factio se deu desta

natureza, nem eu poderia julgar-me autorizado para consenti-lo, mas ultimamente constou-me tambem por diversas informações que um dos vapores da flotilha o *Corumbá*, fóra destinado para trazer de Cuiabá até Montevideo o deputado eleito da provincia, sendo para isso posto á sua disposição, ou antes á de seu sogro, o barão de Aguapehy, chefe do partido ali dominante pela influencia das posições officiaes, e tanto que estando designado o dia 15 de outubro para a partida, e adoecendo o barão, ficou adiada até 7 de novembro, para que elle, restabelecendo-se, pudesse despachar o vapor.

**O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU'.**—Peço a palavra.

**O SR. FERREIRA PENNA.**—Dir-se ha provavelmente que esse vapor veio a Montevideo para ser concertado em virtude de uma ordem ou autorisação dada pela repartição da marinha, de que tenho alguma lembrança por haver sido recebida quando eu ainda me achava na provincia, mas cumpre notar, 1º que depois disso fez-se-lhe ali mesmo um fabrico radical, segundo consta do trecho do relatório apresentado em janeiro do corrente anno, que ha pouco li; 2º que no mappa n. 12 annexo ao mesmo relatório, se declara que o casco está em bom estado; 3º que se o vapor se achasse arruinado a ponto de ser indispensavel manda-lo concertar em Montevideo antes de haver regressado á provincia o *Jaurú* que para ali descera com o mesmo fim, não era natural que fosse destinado para o transporte de um deputado com sua familia.

Taes considerações induzem-me a crêr que foi esse o principal, senão unico motivo da viagem, embora se aproveitasse a occasião para fazer no vapor algum pequeno concerto; mas podendo acontecer que não sejam completas as informações que recebi, limito-me a communicar-las nesta occasião ao nobre ministro da marinha, certo de que, averiguada a sua exactidão, expedirá S. Ex. as ordens necessarias para que se não reproduzão semelhantes factos, tendo em vista que a viagem redonda de um vapor entre Cuiabá e Montevideo não se faz sem onerar-se o estado com a despeza de muitos contos de réis.

Antes de concluir pedirei ainda ao nobre ministro que tenha a bondade de declarar se já houve alguma deliberação do governo sobre a questão que se suscitou entre o inspector e o patrão-mór do arsenal de marinha da Bahia. Não julgo opportuno nem conveniente entrar agora no seu exame, mas por parecer-me interessante ao publico o conhecimento do modo como o governo a resolve, faço esta pergunta, aproveitando tambem a occasião para dizer ao nobre ex-ministro da marinha, senador pela provincia do Maranhão, que applaudo sinceramente a declaração, por S. Ex. feita na outra camera, de que tendo aquella questão a sua origem na ultima luta eleitoral, isto é, no facto de não haver querido o patrão-mór concorrer para o triumpho da chapa de um partido, parecia-lhe que o governo não devia proceder de modo que satisfizesse as paixões e resentimentos, que dahi provierão.

Esta prova de rectidão e imparcialidade, que seria sempre muito apreciavel, ainda mais o é nas actuaes circumstancias do nosso paiz, e dando-lhe o merecido louvor, faço igualmente votos para que o governo proceda do mesmo modo sempre que occorrerem questões de semelhante natureza.

**O Sr. Cansanção de Sinimbu'.**—Sr. presidente, pedi a palavra tão sómente para fazer a defesa de um distincto cidadão que acaba de exercer as funcções de ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, cidadão a quem parece que especialmente teve em vista censurar o nobre senador pela provincia do Amazonas, que acaba de fallar.

Senhores, a censura do nobre senador ao ex-ministro da marinha assentou, não em actos ministeriaes, mas em actos praticados pelo nobre ex-ministro como presidente da provincia de Mato-Grosso. Pergunto eu: qual foi o objecto desta censura? Em uma provincia como a de Mato-Grosso, privada de meios de communicação, para a facilidade das quaes o governo tem empregado innumeros esforços, pôde ser objecto de censura que o respectivo presidente, attendendo á calamidade em que se achava o commercio daquella capital, lhe facilitasse os meios de suas transacções? Não vejo, pois,

em que assentão as censuras que o nobre senador fez ao distincto funcionario de quem se trata.

Era preciso que o nobre senador, referindo o facto, mostrasse a parte de complicitade que o ex-presidente de Mato-Grosso tinha tido no abuso commettido pelo commandante dos vapores; era preciso mesmo que o nobre senador dissesse que esse distincto funcionario não tinha dado providencia alguma para que taes abusos fossem punidos; mas, expondo, como expoz, simplesmente a autorisação concedida aos vapores para em uma viagem....

**O SR. FERREIRA PENNA.**—Viagens regulares e constantes.

**O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU'.**—Aceito a accusação do nobre senador—viagens regulares e constantes. O senado sabe que as communicações da capital de Mato-Grosso para a capital do imperio não se fazem por meio de uma linha de vapores não interrompida; essas viagens fazem-se por meio de tres linhas: uma de vapores de pequeno calado que viajam de Cuiabá até Curumbá, outra de vapores maiores que vêm dahi até Montevideo, e outra de vapores que vêm de Montevideo até o Rio de Janeiro: ora, tendo deixado de viajar os vapores que servião á primeira destas linhas, como se pôde censurar ao presidente por ter facilitado ao commercio meios de transacção, autorizando para este fim o emprego dos vapores de guerra? Creio antes que a censura do nobre senador seria mais justa se o presidente da provincia tivesse deixado os habitantes de Cuiabá privados de ter communicações com o resto do imperio; mas disse o nobre senador: « Não se conduzirão para a capital os objectos do estado que se achavão depositados em diversos pontos. » Pergunto eu: é isto o que se contém na ordem do presidente? Não disse elle muito positivamente que esses objectos seriam conduzidos de preferencia? Se o nobre senador accusar os commandantes desses vapores, se entender que se deve proceder a um inquerito a esse respeito para serem devidamente punidos, eu o acompanharei; mas parece-me que a sua censura foi mais longe e recabiu sobre aquelle, cujo crime foi unicamente facilitar as transacções do commercio de Cuiabá para a capital do imperio, mediante o emprego de navios do estado que não tinham que fazer.

O nobre senador censurou outro abuso commettido não pelo presidente de então, mas ao mesmo illustre cidadão como ministro da marinha por ter facilitado um vapor do estado para vir nelle um representante da nação por aquella provincia. Pois, senhores, quando tinha havido uma dissolução, quando era a época ordinaria em que os representantes do povo precisavão de transporte para esta córte, se pôde censurar o governo, porque facilitou a vinda desse representante da nação? Se, por exemplo, os paquetes das linhas do norte e do sul estivessem impedidos por qualquer circumstancia, entende por ventura o nobre senador que o governo faltaria ao seu dever, abusaria se, para facilitar o transporte dos representantes do paiz, empregasse os vasos do estado? Não entende o nobre senador que é serviço importante virem ao parlamento os representantes do paiz promover os interesses publicos?

Parece-me, pois, que o fim principal do nobre senador, como de outros que o precederão, foi magoar o nobre ministro da marinha, accusando-o por actos que na minha opinião não têm fundamento algum. Mas, como desejo que o negocio seja tirado a limpo peço tambem ao nobre ministro da marinha, que se acha presente, que haja de investiga-lo até o ponto de saber qual foi a tolerancia desse alto funcionario nos abusos censurados pelo nobre senador.

**O SR. F. PENNA.**—Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE.**—A discussão vai-se desviando como receio sempre; já está desligada.

**O Sr. Ferreira Penna.**—O senado observou que sobre a materia do artigo em discussão fiz algumas reflexões novas, além daquellas a que acaba de responder o nobre senador pela provincia das Alagoas; e, portanto, parece-me que S. Ex. não podia asseverar que repeti o que outros já haviam dito porque o meu fim principal foi magoar o Sr. ex-ministro da marinha. Não foi tal o meu fim, nem eu costume preva-lecer-me da liberdade da tribuna para offender individuos,

sendo pelo contrario muito escrupuloso a este respeito; referi e censurei um facto constante de documentos officiaes, que julgo importante e digno da attenção do senado e do governo, e com isto não fiz mais do que cumprir o meu dever como representante da nação.

Não dei, nem pretendi dar a menor idéa de qualquer interesse particular do Sr. conselheiro de Lamare na execução da ordem que li perante o senado, e desejo que isto fique bem entendido, não se dando ás minhas palavras uma intelligencia contraria ao seu natural sentido, e á minha propria intenção, como parece haver-lhes dado o nobre senador pela provincia das Alagóas. Para conhecer-se a illegalidade da ordem pareceu-me bastante a sua leitura, e quanto aos resultados o que disse e repito é que forão muito prejudiciaes á disciplina, ao serviço e á fazenda nacional.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU': — Mas o estado lucrava por outro lado.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Como lucrava o estado? As razões que aconselharão a medida, e os fins que tinha em vistas quem a autorisou constão da propria ordem que li sem a menor restricção ou reserva, porque desejo sempre proceder com toda a lealdade, mas o resultado foi o que referi ao senado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU': — Segue-se que houve abuso da parte dos executores.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Os vapores de guerra chegavão á capital da provincia carregados de mercadorias pertencentes a particulares, ficando, entretanto depositada, e muito mal acondicionada em Mirarda, e em diversos pontos das margens do Paraguay, uma grande quantidade de artigos bellicos pertencentes ao estado, que deverião ser recolhidos ao arsenal da provincia. Nem se diga que a execução dessa ordem tinha por objecto o interesse geral do commercio: podia sómente interessar a meia duzia de individuos, mas ainda quando houvesse mais geral interesse, creio que ninguem poderã sustentar a competencia do presidente da provincia para autorisar semelhante medida, correndo toda a despeza por conta do estado, e pertencendo aos commandantes dos vapores o producto dos fretes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso é negocio da India.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU': — Se, por exemplo, estivesse morrendo de fome a população, não se havia de mandar que os vapores de guerra se empregassem no serviço do commercio?

O Sr. FERREIRA PENNA: — O nobre senador figura agora uma hypothese inteiramente diversa da realidade dos factos, fazendo-me até a injustiça de suppr que eu seria capaz de vir censurar na presença do senado uma medida que tivesse por fim alliviar os soffrimentos da população em caso de penuria de viveres; e para mostrar quanto é imprudente a sua observação devo declarar-lhe que o carregamento das embarcações do estado constava não de viveres, mas sim de fardos de fazendas, ferragens e outros objectos importados de paizes estrangeiros, sendo tambem certo que os generos alimenticios de primeira necessidade erão então mais abundantes no municipio da capital, do que no Baixo Paraguay, donde sahião os vapores.

Quanto á viagem do vapor *Corumbá* a Montevidéo, disse o nobre senador que se devia facilitar a vinda de um representante da nação para a córte a tempo de tomar assento na camara.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU' dá um aparte.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Eu referi o facto como chegou ao meu conhecimento, sujeitando-o ainda á conveniente averiguação, apesar de merecerem-me todo o credito as pessoas que m'o communicarão; e omitti algumas explicações por pareciem-me desnecessarias. Agora, porém, devo observar em resposta ao nobre senador: 1º, que entre as cidades de Cuiabá e Montevidéo acha-se estabelecida, como todos nós sabemos, uma linha de paquetes a vapor, que fazem oito viagens regulares por anno com intervallos de 45 dias; 2º, que se o deputado não pôde embarcar no paquete que parti

de Cuiabá no 1º de outubro, porque só no dia 9 se devia apurar a sua eleição e dar-lhe o diploma, ainda chegaria opportunamente á córte, se embarcasse no paquete de 15 de novembro, que vou chegar ao Rio da Prata, segundo me consta, ao mesmo tempo que o vapor *Corumbá*; 3º, que se não houvesse esse meio tão regular do transporte, poderia o deputado fazer a sua viagem por terra, como a fizeram todos os outros, enquanto não se estabeleceu a navegação fluvial, poupando-se ao estado a grande despeza da viagem de um vapor de guerra.

Limito-me por ora ao que tenho dito, por parecer-me bastante para mostrar quanto são infundadas as observações do nobre senador sobre os factos de que tratei.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, tenho ainda de entrar na 2ª discussão de fixação de forças, limitando-me simplesmente, segundo o regimento, á materia do art. 1º; portanto, reconheço que não tenho margem para responder agora ás observações feitas pelo nobre ministro da marinha, depois do meu discurso na 1ª discussão; reconheço que estou em terreno diverso, e limitar-me-hei ao direito que tenho neste terreno.

O art. 1º. Sr. presidente, fixa o quantum da força naval e o que tenho de observar a este respeito tem por fim sómente suggerir ao nobre ministro um melhor methodo para a fixação desta força. Para o futuro, para a sessão seguinte, quero que S. Ex. veja se pôde emendar a mão, e offerecer ao corpo legislativo uma cousa que seja verdadeira fixação da força naval e não seja uma ficção, como é esta.

Para se demonstrar que é uma ficção, Sr. presidente, basta notar-se que o § 2º diz que, em circumstancias ordinarias, a força constará de 3,000 praças de marinhagem e de praças de pret dos corpos de marinha, embarcadas em navios armados e de transporte. Ora, nós temos feito versar a discussão sobre a comparação do pedido do nobre ministro em relação ás circumstancias ordinarias e extraordinarias; mas isto é verdade, senhores? Não é, é falso, o governo não pede 3,000 praças para circumstancias ordinarias, pede 5,000; de modo que é o que eu digo, é preciso que o nobre ministro que tem a vantagem de entrar de novo para esta repartição (acho isto uma vantagem), que não está ainda envenenado, pôssa querer estabelecer alguma pratica nova; é preciso que S. Ex. veja que este systema de propor e informar ao corpo legislativo e um systema de engano e de illusão, e o governo não tem necessidade nenhuma de illudir ao corpo legislativo e á nação. Para que fizer-se que é de 3,000 praças a força ordinaria e de 5,000 a extraordinaria, quando a ordinaria ha de ser de 5,000 e a extraordinaria de 7 a 8,000 praças? Para que mentir em uma lei? Isto não é admissivel.

Ora, quer V. Ex. ver como é verdadeira a minha proposição de que é uma ficção? Além das 3,000 praças tomamos no § 1º, os officiaes da armada e das demais classes, que forem preciso embarcar, e só nisto, segundo o mappa da força activa vão 600 praças. No § 3º, temos ainda além das 3,000, e segundo o quadro, o seguinte:

Corpo de imperiaes marinheiros. . . . .	410 praças.
Aprendizes marinheiros . . . . .	284 »
Officiaes machinistas . . . . .	107 »
Corpo de Mato-Grosso. . . . .	216 »
Outro corpo de imperiaes marinheiros de Mato-Grosso . . . . .	176 »
Batalhão naval. . . . .	400 »
Artifices militares . . . . .	140 »
Somma tudo . . . . .	1,733 »

1,733 praças com os 600 officiaes da armada e classes annexas do § 1º 2,333, pelo menos, que com 3,000 fazem 5.333.

Eu faço esta observação ao nobre ministro para ver se obtenho a verdade da lei no futuro, que esta não tenho a pretensão de fazer voltar com emendas á camara dos deputados. Não quero que pareça emperramento do senado estar emendando as leis, não senhor; antes me estou aproximando ao ministerio o mais que é possível á proporção que o vou vendo desamparado; por isso, Sr. presidente, não hei de fazer questão disto para offerecer emenda. Faço a obser-



vão ao nobre ministro, porque o caracter de S. Ex. me inspira muita confiança, acho que elle como homem novo que não está ainda evadido, ha de procurar fazer alguma cousa boa e ha de querer a verdade e a sinceridade das propostas do poder executivo, não ha de querer este systema, porque isto, senhores, é uma especie de estellionato: pde-se 3,000 praças para circumstancias ordinarias; todos pensão que o numero das praças é de 3,000, e entretanto é de 5,333: eis aqui a que se reduz o artificio da fixação de forças de mar. Faço, pois, esta observação, Sr. presidente, porque quero ver se têm a pureza do nobre ministro, para elle adoptar um novo systema.

Nem isto, Sr. presidente, é systema de fixar forças, por que é uma fixação indeterminada da maneira por que ella está feita. Qual é a razão por que o artigo da constituição manda fixar annualmente a força ordinaria e extraordinaria? Não é para que o corpo legislativo, para que a nação saiba qual é a força que o governo tem á sua disposição? Assim, pois, por este systema nunca nem o corpo legislativo, nem a nação podem saber qual é a força que o governo tem á sua disposição; porque? Eu o digo: estes corpos que não são considerados marinagem, que não são comprehendidos no § 2º como embarcados em navios armados ou transportes; estes corpos que não são comprehendidos nestas 3,000 praças, e que são os do § 3º, isto é, aquillo e mais isto; estes corpos pela organização que tem são susceptíveis de ser augmentados ou diminuidos: ora o estado das companhias de imperiaes marinheiros é incompleto, o ministro que quer ter mais força, completa essas companhias, e entretanto, quando se diz na lei da fixação que a força constará de 3,000 praças de tal, e mais estas daquelle corpo, e mais estas daquella companhia, eu entendo que o corpo legislativo conta com o estado effectivo; ora, a distancia que vai do estado effectivo ao estado legal dos corpos, segundo as organizações, dá uma margem ao governo para alterar o pensamento do corpo legislativo. Se acaso as companhias tem 1,000 praças e o ministro as eleva, e muitas vezes pôde conservar praças addidas a essas companhias, segundo á sua organização, o que se segue é que o governo, que pôde augmentar o numero de 2,000 entidades que tem tal organização, pôde no fim do anno, em lugar de ter 3,200 praças ter 6,000 ou mais, porque o corpo legislativo não considera estas corporações senão no estado effectivo, e o estado effectivo está sempre muito distante do estado completo.

Faço esta observação, Sr. presidente, como disse, para convidar o governo a adoptar um systema novo de fixação de forças. Creio que pelo ministerio da guerra se usou deste ardid por muito tempo já se fez a fixação das forças de terra por esta maneira: «Constará de tantas praças de pret e as companhias de Mato-Grosso, e os corpos fixos de tal parte etc.»; o que se seguiu daqui. Sr. presidente? Seguiu-se isto que estou censurando nas forças de mar, que era uma illusão a fixação das forças de terra; quando o corpo legislativo dizia: «Tantas mil praças de pret de terra e mais as que tiverem taes corpos, e taes e taes companhias, por exemplo, de Goyaz, de Mato-Grosso etc.»; o governo ficava com uma margem immensa para augmentar tudo quanto quizesse, e assim nunca se sabia... Digo a V. Ex., quando se sabia, no anno seguinte, e para um observador um pouco attento que é os relatorios, os balanços e os creditos supplementares e complementares, achava-se então a explicação: «Pois por que razão o ministerio da guerra, tendo pedido tantas mil praças que, a tantos reis cada praça, é, por exemplo, 12,000:000\$, apparece com uma despeza de 14,000:000\$?» A razão era esta, é que a força fixada era illusoria e o governo depois dizia: «Eu não posso deixar de pagar os serviços destes homens, elles militarão, devem ser pagos, e o dinheiro não chega»; os creditos servião para isto.

Mas, este systema ainda tem outro prestimo, Sr. presidente, para os abusos dos governos, e é isto principalmente que eu quero evitar. Aqui o nobre ministro pede 3,000 praças de marinagem, mas, como a nossa marinha não tem navios para embarcar essas 3,000 praças, e mesmo actual-mente, se for examinar o negocio seriamente, o nobre ministro ha de achar que, apesar de termos tantos navios podres ali, com mastarcos e flumulas, chamados armados, assim

mesmo não temos 3,000 praças de marinagem; entretanto, dando-se ao governo 3,000 praças de marinagem, daqui a dois dias vem o orçamento, ou está passando, o provisório e o governo fica armado com a somma correspondente aos vencimentos de 3,000 praças: o que se seguiu daqui? Uma fixação de forças que dá 5,000 praças indeterminadas, das quaes 3,000 de marinagem mesmo o governo não emprega; uma fixação que dá ao governo margem para pedir no orçamento quantia correspondente a essas praças, quando ellas não existem; e o que se seguiu dahi? Seguem-se as tentações para os abusos do governo, que é preciso cohibir, seguem-se as despezas indevidas,

Presentemente, segundo o quadro do relatorio, temos 2,715 praças de marinagem, entretanto agora para circumstancias ordinarias pede 3,000; porque? Pois o nobre ministro não repara que esse mappa da-nos 43 navios chamados armados?

O SR. PARANHOS: — 41.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim; houve uma differença de 2 entre este e o anno passado. Não repara o nobre ministro que esses 41 navios armados sómente empregão 2,715 praças? O nobre ministro pretende armar mais navios do que 41, senhores? Deus nos acuda!... Só se faz tentação de desenterrar ali das catacumbas de trás de S. Bento alguns cascos velhos que lá estão como memoria talvez da época de nossa independencia e das bellas encomendas que temos feito de navios e metter lá marinheiros, alguns mastros, enxarcias e bandeiras para que tenhamos navios fundeados; é o unico meio que tem o governo de empregar 3,000 praças, porque a operação que S. Ex. tem a fazer não é augmentar o numero de navios, é diminuir. Em lugar de ter tantos navios mal armados, terá poucos bem armados; e para esses poucos bem armados não são precisas 3,000 praças, e nem mesmo as 2,700 do estado actual.

De que servem, Sr. presidente, essas estações? Por mais que os antecessores de V. Ex. quizessem baptisá-las de outro modo, chamando-as de divisões, de districtos, eu continuo a chamar estações. Ha pouco vi o decreto que mudou o nome de baptismo das estações, mas acho que os districtos são a mesma cousa. De que servem, Sr. presidente, tantos navios empregados nestas estações? Eu continuo a insistir em dar o nome de estações ao que se chama agora divisões. O nobre ministro em lugar de precisar de tripulações para esses navios, o que precisa é mandar recolhê-los.

Senhores, este systema de fazer decretos e regulamentos é hoje uma molestia de nossos ministros, é uma enfermidade chronica que é preciso combater muito; ha tendencia á regulamentarizar tudo; de modo que os ministros gastão sua vida em papel, e depois achão-se presos como este a respeito dos regulamentos que fazem, porque depois não os entendem mais; os homens da profissão lhe dão então as interpretações que querem; em lugar de servirem para dar actividade ao expediente do ministerio da marinha, creia V. Ex. que só servem para prender as mãos aos ministros. Entretanto o decreto de 22 de Janeiro de 1863, creando as divisões em substituição ás estações, o que fez foi dar lugar á continuacão do inconveniente, como notei aqui, ha dois annos, ao nobre ministro da marinha de então, foi conservar uns poucos de navios em cada divisão, sujeitos a um chefe de estação, sem os meios necessarios para a economia mesmo dos navios da estação, tornando muito difficil a contabilidade e a fiscalisação dos fornecimentos feitos em cada estação. Por isso eu disse que havia uma enfermidade de fazer regulamentos que, atacando ao antecessor do nobre ministro, lhe fez expedir este regulamento.

A Franca é verdade tem cinco ou seis districtos ou *arrondissement*s navaes, Brest, Toulon, Cherbourg, Lorient, etc.; mas a sua divisão em districtos não é nominal como esta que se faz por arremedo cá no Brasil. Se a Franca tem a sua divisão em districtos navaes, é porque cada um lugar destes é um porto maritimo fortificado, e organizado para construcções e depositos, cada um lugar destes tem um arsenal, um prefeito maritimo, etc.; os fornecimentos todos nestes districtos são feitos sob a inspecção do prefeito maritimo do *arrondissement* naval; elle então, como chefe, como inspector

de todas as construcções navaes, de todos os fornecimentos, de todos os armamentos, pôde constituir uma unidade no districto. Mas entre nós, onde o chefe de districto sahê para o norte, v. g., em um vaporzinho ou em uma dessas nossas corvetinhas, um navio de vella pára em alguns desses portos principaes, uma ou outra vez algum dos navios da estação faz cruzeiro, e o chefe fica no centro do districto. No Maranhão, ou por exemplo, na Bahia, o chefe da estação installa-se em terra donde fica vendo os navios na bahia do alto do morro de S. Paulo, tornando-se isto um apparato de inspecção sómente, porque o nobre ministro sabe que o arsenal da Bahia é ainda mais pobre do que o da côrte, onde ás vezes não ha cabos; quando se requisita manda-se comprar.

O arsenal da côrte está em tal estado que, quando um navio está para sahir e precisa de cabos de taes dimensões, elle faz como essa gente pobre que não pôde fazer fornecimentos para casa para alguns dias; manda comprar na venda o que precisa. Faz-se o pedido, vai á intendencia de tal — Não ha; manda comprar na venda. Vai-se á loja comprar um maço de cabos de tal qualidade, porque não ha no arsenal de marinha. Ora veja V. Ex. a respeito do arsenal da Bahia o que não acontece? Eu creio que até as drcias das bandeiras hão do ser compradas quando pelos commandantes dos navios se faz os pedidos. O que teremos nós nas outras divisões de districtos onde não ha arsenaes? O que faz o chefe de divisão de districto quando precisa uma cousa destas? As requisições são feitas ás thesourarias por intermedio dos presidentes de provincia nos logares onde ha divisões navaes. Veja V. Ex. que anarchia de contabilidade não irá por ahi, que difficuldade que fiscalisação para o ministro, que desarranjo, que falta de disciplina não haver á a bordo ás vezes, resultante da falta de apparelho, porque o serviço quando não se pôde fazer bem a bordo, dali resulta desmoralisação para o rigor da disciplina, porque o inferior que deixa de prestar serviço por falta do apparelho é castigado e muitas vezes o superior é injusto; elle desculpa-se dizendo: « Pois se não ha tal cousa... »

Eis-ahi, Sr. presidente, porque é preciso que o nobre ministro tome por base do seu pedido de fixação de forças a diminuição de navios.

Eu estava fallando agora por incidente das divisões de districto, porque alem das tres divisões ainda temos as flotilhas, e estas mesmo estão em muito máo estado, segundo as informações do relatorio; alguns navios estão precisando de concerto, seus nomes figurão aqui no mappa da força activa.

O pedido, portanto, de 3,000 praças de marinhagem dá a entender que o nobre ministro quer augmentar os navios, e isto é que me assusta; senhores.

O nobre ministro deve tomar uma medida decisiva e heroica a respeito da nossa marinha, se quizer fazer alguma cousa; e uma das medidas que deve tomar, a meu ver, é acabar com os navios de vela, para as embarcações de guerra, note-se bem, eu não fallo dos transportes.

O governo pôde conservar navios de vela para os seus transportes, porque na verdade os navios de vela são até certo ponto menos dispendiosos, embora exijão maior tripolação por causa das suas manobras; as mastreações precisam ter mais guinda, as suas vergas precisam ter mais laes e por consequencia não se pôde manobrar um navio de vela com a mesma gente como se manobra um vapor.

Mas, como já disse, a differença do acrescimo da tripolação é muito menor do que a despeza do combustivel a do maquinismo e de seus concertos. Bem; o governo que conserve os seus navios de vela para alguns transportes mais economicos, v. g. para o transporte das madeiras dos logares onde houver côrtes para os arsenaes; mas é preciso que o governo acabe com esta fantasmagoria de navios de guerra armados sómente á vela.

A Franca, em 1857, por uma ordenança decretou a substituição do sua frota combatente por navios mixtos e fixou o numero delles. A armada franceza foi fixada por esta ordenança de 1857 (é a data do grande melhoramento que tem tido a Franca nestes annos) em 40 náos de linha, porém a vapor, e o nobre ministro sabe que de 1857 para cá, tendo a Franca destinado um credito supplementar de 17,000,000 para as suas construcções e para a substituição dos navios de vela por navios mixtos, tem hoje uma armada de mais de

270 navios. O nobre ministro sabe que esta deliberação resoluta que tomou a Franca de acabar com os seus navios de guerra de vela tem causado até sérios ciumes á Grã-Bretanha. A visita que a rainha da Inglaterra fez, ha annos, a Cherbourg, excitou tal ciume no almirantado inglez que o orçamento da marinha ingleza, que já era de mais de 240,000,000 de francos, foi elevado neste mesmo anno da visita da rainha Victoria ao porto de Cherbourg a 50,000,000 mais e não tem parado; e porque, senhores? porque a Inglaterra viu que a sua unica rival tinha exurgado o caminho unico da competencia que ella podia ter, que era substituir sua frota de vela por uma frota a vapor, porque boje, no estado de adiantamento a que tem chegado a nova arte da guerra, nenhum navio, sem se expôr ao desdem e ao sarcasmo, pôde fazer fluctuar seu pavilhão em navios incapazes de manobrar, andando contra o vento.

Talvez que outro dia o nobre ministro ficasse meio zangado comigo, só porque lhe dei o conselho de que, se queria acertar na repartição da marinha, devia fazer o inverso dos seus antecessores. Senhores, o principio da autoridade humana tem um ascendente tal em nosso espirito, que um homem que entra para essa repartição, enquanto é novato, tem sempre certo vexame de olhar para aquellas dragoas, para aquelles galões sem abaixar a cabeça... Mas V. Ex. sabe que por muito tempo os ministros casacas tinham tomado conta da repartição da marinha; temos aqui uns poucos de ex-ministros casacas; um, dous, tres e com V. Ex. quatro. Ultimamente houve um tal ou qual reacção contra os ministros casacas; porque, com a entrada para o ministerio do digno official-general o Sr. Joaquim José Ignacio e do Sr. De Lamaro, parece que os casacas tinham ficado de porta fechada na repartição da marinha, não entrarião lá mais; parecia que agora, quando se organisasse algum ministerio, ir-se-ia recrutar algum official de marinha, estivesse elle onde estivesse para fazer parte do ministerio, e por isso tem appareado de tempo a esta parte alguma afan dos officiaes da armada em entrarem para cansara dos deputados, porque, na falta de gente daquella classe nas camaras, todos nutrem a esperanza de ser ministro da marinha. V. Ex., pois, tome cuidado; a entrada de um casaca desta vez causou algum ciume. Lembrou-se, porém, V. Ex. de que na repartição da marinha temos tido bons ministros casacas; agora me recordo de que tambem o nosso digno presidente já foi ministro casaca da repartição da marinha...

O SR. PRESIDENTE: — Muito pouco tempo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Temos tido grandes administradores de marinha ministros casacas; e na Franca mesmo, S. Ex. ha de saber que os ministros da marinha mais notaveis, os Srs. Ducos, Portal, Molé forão casacas, e entretanto a historia reconhece que forão esses os melhores ministros da marinha que a Franca têm tido.

Quanto a Inglaterra não fallo em ministros da marinha, porque é cousa que ali não ha: a repartição da marinha é dirigida por seis lords do almirantado, um dos quaes é chefe e quatro são conselheiros; um é que administra, quatro o aconselhão, e existe além desses creio que um lord civil.

Mas o facto de ser o nobre ministro estranho á profissão não serve para desanima-lo. Olhe que o seu antecessor no mesmo ministerio, o actual Sr. ministro dos negocios estrangeiros, apesar de ser casaca, nos primeiros dias que esteve na repartição tambem quiz mostrar que era tenente de milicias... tambem fez lá alguns actos para mostrar que a casa devia cheirar a homem.

Portanto, se V. Ex. quer fazer alguma reforma na marinha, cousa que sirva, faça o contrario dos seus antecessores, acabe com essas corvetas que andão ahi, a *Berenice*, a *D. Jannaria*, o *Imperial Marinheiro*...

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Este é bom.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. é da antiga... O *Imperial Marinheiro* e a mesma *Bahiana*. Quando eu digo que V. Ex. acabe com estas corvetas, não quero dizer que as metta apique! Não, senhor; aproveite-as, como podem ser aproveitadas. Como foi que o governo francez, que começou a reforma dos seus navios em 1857, tem hoje uma armada como tem, em estado quasi completo, o que

só se devia verificar em 1867? Foi serrando popas de navios e mettendo helices. Naos e fragatas á vela estão hoje convertidas em magníficos vasos a vapor. A Inglaterra já nos mandou aqui á vela uma fragata que agora veio a vapor.

Aproveite a occasião, Sr. ministro; é fortuna dos homens virem ao mundo quando estão destinados a fazerem o bem; V. Ex. é ministro em uma occasião em que pôde fazer muito bem; faça-o. Está com uma maioria immensa atrás de si, está no principio da situação nascente que não sei onde irá parar: porque não se ha de animar a fazer o bem?

V. Ex. tem a corveta *Bahiana* em viagem de instrucção; dando lá uma má idéa de nós, porque hão de dizer: « Aquelles homens não têm um só navio a vapor! mandão ensinar guardas marinha em um navio onde elles não têm uma maquina de vapor para verem o que isto é!! » Pois mande ficar essa corveta lá em algum estaleiro, porque, se vier para algum dos nossos, ha de apodrecer; mande ficar lá, porque dentro de 6 mezes pôde voltar garbosa com uma machina de mais de 200 cavallos. Tenho medo de que se faça isto aqui, onde já bouve quem coacixasse uma maquina de 200 cavallos na corveta *Nitheroy*, navio daquelle porte. V. Ex. não mande collocar a machina aqui, porque são capazes de reduzir a *Bahiana* a saveiro. Mande fazer isso na Europa. A corveta *Imperial Marinheiro* pôde soffrer igual reforma, e talvez que alguns dos outros navios, com alguma construcção mais, possam prestar-se a essa alteração.

Então será escusado que V. Ex. mande fazer encomenda de vapores na Europa, porque creio que não temos nenhum, quasi tollos estão podres. Se V. Ex. fizer encomenda de navios, pôde acontecer-lhe o que aconteceu ao Sr. Saraiva, que mandou vir 10 canhoneiras, algumas das quaes, quando chegarão aqui, serão condemnadas por inavegaveis. Por tanto, Sr. presidente, o plano do nobre ministro deve ser, fazer essas reduções, acabar com os navios de vela, apropriando ao systema mixto aquelles que estiverem ainda em estado de receber este melhoramento; e uma vez que o nobre ministro faça este serviço, a corveta *Bahiana*, que pôde precisar de 300 praças de tripolação, com uma helice pôde precisar de menos, porque sendo um navio mixto pôde diminuir sua mastreação, e podendo diminuir sua mastreação, agente de manobra, pôde diminuir também a marinagem deve diminuir, embora como navio combatente deva ter praças militares e artilharia correspondente á sua força.

Mas sendo este o plano que o nobre ministro deve seguir para fazer algum bem e aproveitar esta sua quadra que é larga, então a conclusão que eu tiro é que a força que V. Ex. pôde é demasiada. 3,000 praças são para maior numero de navios do que os actuaes. Ora, se os actuaes já são excessivos e tem só 2,700 praças e se V. Ex. quer diminuir o numero de navios, se quer acabar com esse apparato de navios armados, que nós temos ali, por que razão V. Ex. não havia de... V. Ex. entrou ha poucos dias; não pôde ter parte nisto, quem tem culpa é o seu antecessor o actual nobre ministro dos estrangeiros, bem vejo, isto porque elle foi quem defendeu a proposta das forças de mar, foi quem assistiu na outra camara á discussão desta proposta e devia ver que 3,000 praças, ainda quando fossem sómente 3,000 e não 5,000, como já demonstrei que são, não podem ser accommodadas nos navios que temos; e o que se segue é que os ministros querem um orçamento com margem larga para terem dinheiro, saia donde sabir; e em algum aperto dizem: « Saia dos marinheiros »; e é o que acontece.

Portanto, Sr. presidente, eu não posso adoptar este systema de fixação de forças de mar, é illusorio; não ha verdadeira fixação de forças; a força fica a arbitrio do governo; e ainda mesmo sendo esta que aqui está, é ella superior ás necessidades do nosso serviço e a prova está no relatório o nos mappas; com muito esforço de apparato e espalhafato o mappa da força activa dá 41 navios com 2,700 praças; ora, não é possível que o nobre ministro queira ter 41 navios, logo são precisas menos de 2,700 praças; para que, pois, quer S. Ex. 3,000 praças? Porém, minha intenção é que se fixasse uma força verdadeira e não illusoria; é que o nobre ministro, mudando de systema, não queira encaixar no mappa nomes de navios, que queira ter navios com prestimo e que acabe com esses navios de vela.

A marinha de guerra hoje não pôde ser composta de navios de vela, isto é expor-nos a um escarneo, e o nobre ministro deve fazer ao menos este serviço de acabar com os navios de vela, com as taes corvetas do apparato.

Veja V. Ex. o que aconteceu com essa corveta, creio que é a *Berenice*, que veio do Rio da Prata, trazendo a bordo um preso importante, o *Venerote*. Como constou que a corveta *Berenice* trazia a bordo um preso que tinha feito daqui uma fuga assim um pouco suspeita, que se tinha levantado com algumas sommas da praça, tornou-se essa corveta um objecto de curiosidade; qualquer navio que assomava fóra da barra parecia a corveta *Berenice* com o *Venerote*. Entretanto, Sr. presidente, o povo e a praça do commercio ficarão logrados umas poucas de vezes; tomarão-se até como signaes da corveta os signaes de patachos que o castello fazia; quantos dias levou ella para chegar do Rio da Prata aqui? Não sei; até se espalhou que já se tinha perdido. E' a consequencia de termos como navios de guerra navios de vela, que do Rio da Prata aqui levão dias de viagem, que dão logar a so suppor perdidos.

Sr. presidente, vou parar aqui; contento-me com ter offerecido á boa vontade do nobre ministro estas observações, que são sinceras; quero que faça alguma cousa boa, e, se quiser fazer alguma cousa que deixe na repartição da marinha vestigios do seu nome rio-grandense, assignale-se por um melhoramento destes, acabe com os navios de vela, converta em navios mixtos os navios de vela que forem proprios; aproveite a corveta *Bahiana*, que está na Europa, para receber este melhoramento, mas não nosso porto, porque a estragão se vier aqui. Veja V. Ex. se acaso emenda a mão para o anno, se nos faz uma proposta de fixação de forças que seja uma verdade, porque esta não é; argumenta-se sempre com a base de 3,000 praças de pret em circumstancias ordinarias, e 5,000 em extraordinarias, e entretanto são 5,000 em circumstancias ordinarias e mais de 7,000 em extraordinarias.

Limito-me a estas observações.

Ninguém mais podendo a palavra e não se podendo votar por falta do *quorum*, ficou a discussão encerrada; retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia seguinte:

Primeira parte, até o meio-dia, 3.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 3.<sup>o</sup> anno da faculdade de direito do Recife o estudante José Pedreira França Junior;

Discussão dos requerimentos dos Srs. Pimenta Bueno e Jobim, que ficarão adiados;

Continuação da 1.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos deputados que revoga a lei provincial de Matto Grosso n. 4 de 8 de agosto de 1855;

O resto das materias já designadas para a primeira parte da ordem do dia;

1.<sup>a</sup> discussão do parecer da mesa, n. 18. de 6 do corrente, com a indicação a que se refere.

2.<sup>a</sup> parte, continuação da 2.<sup>a</sup> discussão do projecto de lei da fixação de forças de mar para o anno financeiro de 1864 a 1865, começando pela discussão do art. 2.<sup>o</sup>

Levantou-se a sessão.

15.<sup>a</sup> sessão

EM 9 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

SUMMARY.—Expediente.—Ordem do dia.—Matricula de estudante. Requerimento de adiamento do Sr. barão de Muritiba. Approvação.—Lei provincial de Mato-Grosso. Discursão do Sr. Ferreira Penna. Rejeição da resolução da camara dos deputados.—Questão anglo brasileira. Discussão do requerimento do Sr. Pimenta Bueno pedindo informações ao governo. Discursos dos Srs. Zaeharias do Góes e Pimenta Bueno. Approvação do requerimento.—Fixação da

força naval. Discursos dos Srs. barão de Muritiba, ministro da marinha, Souza e Mello, Dias Vieira, Paranhos e Ferreira Penna.

Às 11 horas menos 5 minutos da manhã achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, Vieira da Silva, Pimenta Bueno, Diniz, Paula Pessoa, Souza e Mello, marquez de Itanhaem, Zacharias, Pompêo, Almeida e Albuquerque, Carneiro de Campos, Ottoni, Paula Almeida, Jobim, Dias de Carvalho, Cunha Vasconcellos, visconde de Suassuna, barão de Antonina, barão de Muritiba, visconde de Uruguay, visconde de Itaborahy, Firmino, marquez de Caxias, Souza Ramos, visconde de Sapucahy, marquez de Abrantes, barão de Pirapama, Dantas, Dias Vieira, e Paranhos, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Araujo Ribeiro, Souza Franco, marquez de Olinda e Silveira da Motta.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Eusebio, Souza Queiroz, Vianna, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. Candido Baptista, Siniimbu, Fonseca, Nabuco e visconde de Boa Vista.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

Tres officios do ministerio do imperio de 6 e 7 do corrente acompanhando os autographos das seguintes resoluções da assemblea geral legislativa, nas quaes Sua Magestade o Imperador consente:

1ª, approvando varias pensões concedidas a D. Amalia Simões dos Santos Lisboa, e outras;

2ª, autorizando o governo para mandar matricular o estudante José Lourenço de Castro e Silva, no 1º anno de qualquer das duas faculdades de medicina do imperio.

3ª, autorizando o governo para mandar matricular o estudante Venancio de Oliveira Ayres em qualquer das duas faculdades de direito do imperio.—A' archivar, communicando-se á outra camara.

Outro do mesmo ministerio, de 8 do corrente, acompanhando um do presidente de Minas-Geraes n. 51 do 1º deste mez, e as cópias authenticas das actas da eleição de elitores especies de senador feita no anno passado, nas parochias da Villa do Prata e outras.—A' commissão de constituição.

Dous officios do ministerio da justica, de 10 e 23 de março, acompanhando os autographos das seguintes resoluções da assemblea geral legislativa, nas quaes Sua Magestade o Imperador consente:

1ª, autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação da corte Antonio da Costa Pinto um anno de licença com todos os vencimentos;

2ª, approvando a aposentadoria concedida ao juiz de direito Antonio Roberto de Almeida.—A' archivar, communicando-se á outra camara.

Um requerimento de José Francisco Barboza, empregado no senado, como correio encarregado do expediente da secretaria, pedindo dispensa do serviço com os seus vencimentos.—A' mesa.

#### ORDEM DO DIA—1ª PARTE.

##### MATRICULA DE ESTUDANTE.

Entrou em 3ª discussão a proposta da camara dos deputados autorizando o governo a mandar admitir a exame do 3º anno da faculdade de direito do Recife, o estudante José Pedreira França Junior.

O Sr. barão de Muritiba:—Eu pretendo mandar um requerimento á mesa para que se adie o projecto até que se peça á camara dos Srs. deputados os documentos que justificam esta pretensão. Não ha esclarecimento nenhum nestes papeis; manda-se matricular um estudante no 3º anno da faculdade juridica sem se saber porque; não posso votar por isso enquanto não tiver qualquer esclarecimento.

Uma resolução que ha dias passou nesta casa autorizou a congregação a dispensar algum lapso de tempo por causas justas. Agora vamos permitir que este estudante se matricule no 3º anno, podendo acontecer que elle haja de obter o mesmo favor em consequencia da resolução a que me referi. Em uma palavra, não sei o que é que justifica o projecto.

Se V. Ex. dá licença mandarei o requerimento para que se adie o projecto, até que venhão da camara os documentos que instruem a pretensão.

Lido e apoiado, foi posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

#### REQUERIMENTO.

« Requeiro que seja adiado por tres dias, para que se colhão informações que justifiquem a resolução.—Muritiba.»

#### LEI PROVINCIAL DE MATO-GROSSO.

Continuou a 1ª discussão da proposição da mesma camara, a qual ficara adiada, revogando a lei provincial de Mato-Grosso, que faz extensivas aos membros da assemblea provincial as disposições dos artigos 27 e 28 da constituição, com o parecer da commissão de assembleas provinciales.

O Sr. Ferreira Penna:—Sr. presidente, eu requeri o adiamento da discussão desta materia por tres dias porque, recordando-me de já ter sido revogada pela mesma assemblea provincial de Mato-Grosso a lei de que se trata, pareceu-me conveniente averiguar ainda o facto para trazer-lo ao conhecimento do senado por maneira que não admittisse a menor duvida. Agora posso declarar ao senado que foi inteiramente exacta a primeira informação que lhe dei. Entre as leis provinciales de Mato-Grosso remetidas por cópia authenticas a esta camara com aviso do ministerio do imperio de 25 de abril de 1851, encontra-se a de n. 1, datada de 28 de maio de 1850, que revoga esta de que agora tratamos como se vê de seu artigo unico (lendo): « Fica revogada a lei n. 4 de 8 de agosto de 1835, que fez extensivas aos membros da assemblea legislativa provincial as immunições conferidas aos representantes da nação pelos arts. 27 e 28 da constituição do imperio. »

Parece-me, portanto, que está prejudicada a proposição da outra camara; mas o senado resolverá em sua sabedoria o que tiver por mais acertado.

Não passou para a 2ª discussão.

#### QUESTÃO ANGLO-BRASILEIRA.

Seguiu-se a discussão, que tambem ficara adiada, do requerimento do Sr. Pimenta Bueno pedindo ao governo copias das notas e documentos relativos á offerta da mediação do governo portuguez na questão anglo-brasileira.

O Sr. Zacharias de Góes (presidente do conselho):—Sr. presidente, no requerimento que se discute pede-se ao governo, logo que seja possível, cópia das notas e documentos que porventura hajão chegado ao seu conhecimento concernentes á offerta de mediação do governo portuguez a respeito do conflicto anglo-brasileiro. Reduzido a taes termos, o senado comprehende que o requerimento do nobre senador pela provincia de S. Paulo não offerece o menor inconveniente. Levanto-me, pois, não para impugna-lo, senão para responder ás censuras que o honrado senador, por occasião de sustenta-lo, dirigiu já ao ministerio passado, já ao actual gabinete.

A censura feita pelo honrado senador pela provincia de S. Paulo ao ministerio transacto consiste em que deixou de aceitar o anno passado a mediação do governo portuguez a pretexto de não haver ella sido ainda aceita pelo governo inglez, quando, na opinião do nobre senador, a aceitação do governo inglez fóra terminante, e della não poderia o governo do Brasil duvidar, excepto se a secretaria dos negocios estrangeiros não assigna o Times, ou não ha ali quem extracte das folhas da Europa o que é relativo aos negocios do nosso paiz.

O nobre senador asseverou cathegoricamente que o conde do Lavradio dirigira-se por escripto ao conde Russell offerecendo-lhe a mediação do seu governo, e que este tambem por escripto a acceitára formalmente, documentos que disse vierão ao conhecimento do governo imperial. Affirmou mais que em uma discussão na casa dos lords o conde Russell

dissera não só que tinha havido a oferta da mediação por parte do governo portuguez, mas aceitação da parte do governo britannico, vistas (são palavras do nobre senador pela provincia de S. Paulo) *vistas as aspirações do governo inglez para que ella sortisse os desejados resultados*. Acrescentou o nobre senador que quando ainda alguma duvida restasse, ella totalmente desapparecêra com o discurso do sub-secretario da estado na camara dos communs, o Sr. Layard, o qual em resposta ao discurso do Sr. Fitzgerald que, discorrendo sobre negocios da America do Sul, tocou igualmente no conflicto anglo-brasileiro, dissera: « Fiquê sabendo que o governo portuguez offereceu a sua mediação e que o governo inglez a aceitou. »

Eu, Sr. presidente, pretendo mostrar que essas asseverações do nobre senador pela provincia de S. Paulo são infundadas até em face dos documentos em que S. Ex. se firmou.

Começarei pelo que se passou entre o conde do Lavradio e o conde Russell. Em data de 26 de junho do anno passado o conde do Lavradio dirigiu ao conde Russell uma nota, que eu não lerei em original para não incomodar o senado, mas vou traduzir, pedindo licença para no discurso impresso transcrever na lingua em que foi escripta, licença de que me servirei hoje mais de uma vez.

Diz a nota :

« Recebi ordem do meu governo para comunicar a V. Ex. que o governo de Sua Magestade Fidelissima em despacho de 12 do corrente dirigido ao ministro de Portugal na corte do Rio de Janeiro, determinou-lhe fizesse constar ao governo do Imperador do Brasil o desejo que sentia o rei de Portugal de cooperar para o restabelecimento das boas relações entre o governo do Brasil e o de Sua Magestade Britannica.

« Levando ao conhecimento de V. Ex. esta resolução do meu governo, alimento as mais sinceras e ardentes esperanças de que os bons officios do meu augusto soberano podem encaminhar-se a uma prompta reconciliação dos dous soberanos, que são os mais intimos alliados de Portugal. Aproveito-me da oportunidade, etc.

« I have received orders from my government to communicate to your Excellency that the government of his most Faithful Majesty, in a despatch addressed on the 12 th. june instant to the minister of Portugal at the court of Rio de Janeiro ordered him to make known to the government of the emperor of Brasil the desire which the king of Portugal felt to cooperate towards the reconciliation of the government of Brasil with that of Her Britannic Majesty.

« In conveying to your Excellency's knowledge this resolution of my government, I entertain the most sincere and fervent hopes that the good offices of my august sovereign may conduce to a speedy reconciliation of two sovereigns, the most intimate allies of Portugal.

« I avail myself of this opportunity, etc. »

Ao conde do Lavradio respondeu o conde Russell dizendo: « Agradeço-vos a vossa comunicação de hontem, e muito apreciarei que os bons officios do nosso fiel alliado o rei de Portugal logrem o intento de restabelecerem as amigaveis relações entre a Grã-Bretanha e o Brasil. Tenha a honra, et. »

I am much obliged to you for your communication of yesterday and shall be happy to find the good offices of our faithful ally the king of Portugal successful in restoring amicable relations betwixt Great Britain and Brasil, I have the honor, etc. »

Eis a resposta de Russell ao conde do Lavradio, e á vista d'ella avalie o senado se da parte do governo inglez houve a aceitação que lhe attribuiu o nobre senador pela provincia de S. Paulo. Por certo dizer que estima tenham bom exito as diligencias do governo portuguez não é propriamente afirmar que aceita a mediação offerecida, quando, aliás, a prioridade em aceitar a mediação, cabia naturalmente ao governo offensor e não ao offendido.

Em sessão de 14 de julho ultimo, na casa dos lords, o conde Russell fallou, com effeito, da mediação; mas vejamos em que termos. Acabava de orar o conde de Malmesbury no

sentido de ser da mais alta conveniencia o restabelecimento das boas relações entre os dous paizes, e da oportunidade de se revogar o bill Aberdeen, referendo por essa occasião que mais de uma vez lord Aberdeen, pouco antes de sua morte, lhe dissera que aquelle acto sempre lhe parecera insustentavel perante o direito internacional, e por isso muito desejava vê-lo revogado. Tomando então a palavra o conde Russell, respondeu não precisamente que aceitava a mediação, *vistas as aspirações do governo inglez para que a mediação sortisse os resultados desejados*, segundo a phrase do nobre senador pela provincia de S. Paulo, mas o seguinte: « Já que o nobre conde deseja que se restabeleça entre o governo de Sua Magestade e o do Brasil as interrompidas relações, posso declarar-lhe que o ministro do rei de Portugal neste paiz informou-me de que o seu soberano ordenára ao respectivo ministro no Brasil desse passos no intuito de restaurar entre os dous governos as boas relações. Eu penso que é mais prudente aguardar o resultado d'essa recommendação, e, *pelo que me toca, estimaria ver restabelecida a boa intelligencia entre os dous paizes.* » Attenda bem o sonado ás ultimas palavras desse discurso, cuja má pronuncia me relevará: « I think it is better to wait to see what effect that recommendation will have, and I for one should be glad to see a good understanding restored. » E decida se do discurso do conde Russell se depreheende a aceitação nos termos inculcados pelo honrado senador pela provincia de S. Paulo.

Dous dias depois, Sr. presidente, o sub secretario de estado, Mr. Layard, respondendo na camara dos communs a Mr. Fitzgerald, dizia-lhe: « Estou persuadido, em face da proposição ha poucas noites enunciada em outro logar (referia-se sem duvida ao discurso do conde Russell proferido no dia 14 na camara dos lords) de que o rei de Portugal offerecêra sua mediação entre este paiz e o Brasil, e de que o governo de Sua Magestade declarára aceitar semelhante oferta. »

« He was perfectly aware from a statement which was made in another place a few evenings ago, that the king of Portugal had offered to mediate between this country and Brasil, and that Her Majesty's government had signified their acceptance of that proposal. »

Mr. Layard reportava-se, pois, ás palavras do conde Russell e nada mais, de sorte que a sua declaração não podia ter outro valor que não o daquellas palavras a que se referia. Ora, o senado sabe o que disse na camara dos lords o conde Russell, e já notou que no discurso do ministro não houvera propriamente aceitação da oferta do governo de Sua Magestade Fidelissima. O ministro apenas disse que estimaria ver restabelecidas as boas relações entre os dous paizes: a proposição do sub-secretario, reportando-se á do ministro, não podia dizer mais do que isso.

No discurso real, lido pelo lord chancellor, com que a 28 de julho encerrou-se o anno passado o parlamento se dizia: « O imperador do Brasil julgou acertado romper as suas relações diplomaticas com a rainha, por não satisfazer ella uma exigencia, a que julgou impossivel acceder. A rainha não deseja a continuação de tal rompimento, e reputar-se-hia feliz se visse o restabelecimento de suas relações com o Brasil. »

Assim que, ou em nota ou em discurso, é sempre o mesmo pensamento: o governo inglez diz que estima o restabelecimento das boas relações entre os dous paizes, porém manifesta esse desejo em termos vagos e geraes.

O gabinete transacto, portanto, teve razão plausivel para, não julgando formal a aceitação da mediação por parte do governo inglez, deixar de aceita-la immediatamente por seu lado, e assim procedeu; convença se o honrado senador pela provincia de S. Paulo, não porque desconhecesse o que em sessão de 16 de julho dissera M. Layard na camara dos communs, mas pelos motivos acima expellidos. Posso assegurar ao honrado senador que o nosso ministro, em officio de 22 de julho, não só communicou ao gabinete transacto o que se passára na sessão do dia 14 na camara dos lords e na do dia 16 na da camara dos communs, mas enviou-lhes os numeros do Times que davão conta do debate; nem é crível, Sr. presidente, que quando os vapores da Europa erão por todos esperados com tanta anciedade, para saber-se que noticias trazião nos da Inglaterra com relação ao conflicto anglo-

brasileiro, escapassem despercebidos os debates de 14 e de 16 de julho, que se contém em os *Times* de 15 e de 17 do mesmo mez. Assevero ao nobre senador que o governo transaccão quando declarou os escrúpulos que tinha de accitar a mediação, antes que constasse positivamente a aceitação do governo inglez, havia attentamente examinado o que se passára no parlamento inglez.

As cousas se achavão nesse estado, Sr. presidente, quando em 18 de fevereiro do corrente anno, na camara dos communs, Mr. Hunt perguntou ao sub-secretario de estado, Mr. Layard, se o governo portuguez offerecêra os seus bons officios para se reatarem entre a Grã-Bretanha e o Brasil as relações diplomaticas, se o governo da rainha aceitára esses bons officios, e, finalmente, se havia sobre a mesa papeis concernentes ao assumpto, e Mr. Layard respondeu: « Que a offerta da mediação feita o anno passado pelo governo portuguez ao de Sua Magestade Britannica fôra aceita por seu nobre amigo que dirige os negocios estrangeiros; que não podia informar se o Brasil aceitára, pois que ainda o governo ignorava o que essa potencia resolveria; que presentemente não havia sobre o assumpto correspondencia alguma, que fosse comunicada á casa. »

« That the offer of mediation wich was made by the portuguese government to that of Her Magesty last year was accepted by his noble friend at the head of the Foreign Office, etc. »

Replicou então Mr. Hunt inquerindo se o subsecretario de estado lera a falla do imperador do Brasil ás camaras, em que dizia não haver aceitado por sua parte a mediação do governo portuguez, porque não tinha certeza de ter sido ella aceita pelo governo da Grã-Bretanha, ao que o subsecretario tornou: « Que com effeito lera, mas não sem sorpresa, essa falla; que o que sabia era que o ministro portuguez lhe assegurava ter enviado para o Brasil a aceitação do governo de Sua Magestade Britannica, não sabendo por isso explicar a proposição da falla do imperador, a que Mr. Hunt se referia. »

Sr. presidente, a declaração do subsecretario de estado, em 18 de fevereiro ultimo, é de mais alcance que a de 16 de julho do anno proximo passado.

A declaração de 16 de julho referia-se a uma proposição um tanto vaga, enunciada pelo ministro na casa dos lords, ao passo que a de 18 de fevereiro, que foi enunciada muito ulteriormente, e depois, sobretudo, de chamar-se a attenção do governo britannico sobre a falla do throno com que Sua Magestade o Imperador abrira as camaras, o em que manifestára os motivos por que não accedêra logo á proposta mediação, essa declaração, digo, exprime positivamente a idéa de ter sido aceita a mediação pelo governo britannico.

Os escrúpulos, portanto, que o anno passado impellerão, e com razão, o governo imperial de considerar aceita pelo governo inglez a mediação de Sua Magestade Fidelissima; este anno havião desaparecido: o que então parecia apenas uma indicagão, agora se tornava asseveragão formal e positiva. De sorte que, o que o ministerio passado por boas razões deixou de fazer, o fez o gabinete actual, considerando aceita a mediação pelo governo inglez e dando a aceitação por parte do Brasil. Agora a censura ao ministerio actual.

A censura do nobre senador pela provincia de S. Paulo nesta parte resume-se, Sr. presidente, em atacar um artigo do *Diario Official* de 20 de margo proximo passado, que S. Ex. disse peccar pelo lado da intelligencia, pelo da exactidão, e emfim, pelas consequencias diplomaticas que delle podem derivar-se, e tudo isso porque chamou ministro Mr. Layard. não sendo senão subsecretario de estado; por que considerou removidas pelas ultimas declarações de Layard as duvidas que pairavão sobre a aceitação. por parte do governo britannico, da mediação do governo portuguez, quando S. Ex. entende que taes duvidas nunca houve, e porque, em summa, no mencionado artigo se empregão estas expressões: « que a justiça de nossa causa e o nosso comportamento honroso forçãõ Mr. Layard a dar essa satisfagão a opinião de seu paiz. »

Desse artigo, Sr. presidente, serviu-se o nobre senador pela provincia de S. Paulo, como de um pedestal honroso, de so-

brô o qual ostentasse o mais nobre cavalheirismo, pois que S. Ex. tirou dahi motivo para pagar aos distinctos membros do parlamento inglez, que eloquent e generosamente defenderão os direitos do Brasil, a nossa dívida de gratidão, dizendo que, impellido por esse sentimento de justa reproccidade, não deixava passar sem protesto a inconveniente e impolitica publicação do *Diario Official*.

Todo esse castello, porém, Sr. presidente, desmorona-se com uma simples observação, e vem a ser que o artigo, que o nobre senador citou, não é official, e não é official, não só pelo seu contexto, mas pelo que positivamente declarou o mesmo *Diario*, em 8 de julho de 1863.

Diz com effeito o *Diario* de 8 de julho do anno passado: « A redacção do *Diario Official* julga conveniente declarar que, das publicações que faz esta folha, têm caracter official unicamente os artigos de fundo, as publicações sob a rubrica dos diferentes ministerios e das repartições publicas. Todas as mais, inclusive noticias de paizes estrangeiros e noticias commerciaes, não têm esse caracter. »

Ora, o artigo que o nobre senador censurou, e que aliás não tem o alcance que S. Ex. quiz dar-lhe, é precisamente um artigo em que o *Diario* publica as noticias trazidas pelo vapor francez de margo, e, pois, nada tem de official; se, não obstante, o nobre senador quizer censura-lo, é questão entre S. Ex. e o redactor.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Entre mim e V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não é questão com o governo. Se o nobre senador deseja saber qual o pensamento do governo sobre o assumpto, não é no artigo que censurou, mas no *Diario* de 21 de margo que deve procura-lo. Eis a palavra do governo:

« Em vista da declaração positiva feita na camara dos communs em 18 do mez passado pelo Sr. Layard, em nome do governo britannico de que tinha o mesmo governo accitado a mediação offerecida pelo de Sua Magestade Fidelissima para o restabelecimento de nossas interrompidas relações com a Grã-Bretanha, resolveu o governo imperial aceitar tambem a mesma mediação, considerando removida por aquella declaração a causa que com pezar o inhibira de aproveitar-se desde logo da graciosa offerta do governo de Sua Magestade Fidelissima. »

Taes são, Sr. presidente, as reflexões que julguei preciso oppôr ás censuras do nobre senador pela provincia de S. Paulo. Quanto ao seu requerimento em si mesmo já disse que não me parecia conter inconveniente, e agora acrescentarei que pede em geral documentos conhecidos de todo o mundo, pois que afóra as notas que li ao senado o mais está no dominio do publico, estampado em jornaes e revistas. Entretanto, o senado tomará esse requerimento na consideração, que lhe parecer.

O Sr. Pimenta Bueno: — Quando tratei de fundamentar o requerimento que ora se discute, estabeleci como que um dilemma, e era o seguinte: o governo ou não tinha conhecimento do que se passou na camara dos communs em 16 de julho do anno findo, e então ha nisso uma falta injustificavel, ou tendo conhecimento da declaração então feita laborou em um scepticismo inqualificavel.

Do que acaba de expôr o nobre ministro devo concluir que o governo antes de redigir a falla do throno teve conhecimento da declaração do Sr. Layard na indicada sessão de 16 de julho ultimo; ora, não serei eu por certo quem ponha em duvida a asserção de S. Ex. Pelo contrario dir-hei que estimo muito essa affirmativa, porque, a dar-se a ignorancia de semelhante factio, causaria isso pejo á illustração do paiz, e mesmo desanimo a todos os brasileiros que sabem pensar. Ha de permittir, porém, o nobre ministro que eu dahi deduza algumas reflexões.

O governo imperial teve em tempo conhecimento dessa sessão; porque, pois, fazendo o paiz tão avultada despeza com a *Gazeta Official* não mandou publica-la para que elle soubesse de um factio de tanta importancia? Porque tambem não mandou publicar o que constava da outra sessão havida dous dias antes na camara dos lords? Para que serve o *Diario Official*? Quando um membro do parlamento quer saber dessas noticias ha de fazer o que eu fiz. ha de ir pro-

curar na Praga do Commercio ou *atitende* as gazetas estrangeiras, para que dellas collija aquillo que aos brasileiros interessa? Se essas declarações tinhão publicidade na Inglaterra, porque não lhes dava o ministerio tambem no Brasil?

E esta censura que seja extensiva ao que agora mesmo se verifica em relação ao Rio da Prata. A gazeta official não serve para dar conhecimento, aos brasileiros do que se passa ali, do que ali se escreve, do como aquelle governo actua sobre os subditos, e sobre os interesses do imperio.

Deixemos, porém de parte isto, pois que o senado concordará comigo que actualmemente o que mais convém é analisar o discurso do nobre ministro, attendendo assim a outra parte do meu dilemma.

Eu espero provar, creio que a todas as luzes, que o governo lato ou em um scepticismo inqualificavel, que as proposições emitidas pelo nobre ministro não tem fundamento prestante; que em vez de serem os meus argumentos desfigurados de força, toda a intelligencia que quizer ver com imparcialidade os negocios, applicará essa qualificação aos argumentos do nobre ministro.

Começou S. Ex., por lêr as duas notas trocadas entre o conde de Lavradio e o conde Russell, e da só letra dellas deduziu consequencias que só pôdem ser aceitas por quem estiver em perfeita ignorancia dos factos. Já se tem dito no parlamento, na imprensa, e é sabido que o conde Russell foi quem fez aberturas, ou indirectamente insinuou o conde de Lavradio para que lembrasse a seu governo que offerecesse sua immedição. Ora, desde que ha este facto, que está no dominio publico, fica bem explicado o porque essas notas foram trocadas em termos tão simples, mas que não deixavão duvida sobre a aceitação.

Depois disto o nobre ministro sabo muito bem que cada côrte tem seus usos e costumes; sabe bem que para se accitar uma mediação basta algumas palavras, que os agradecimentos em regra ficam para o fim da negocição. Essa troca de notas importou, pois, a aceitação da mediação, assim entendem, e bem o conde de Lavradio, e seu governo; e senão ponha-se o nobre ministro em conflicto com elles a respeito, que certamente será convencido.

O conde de Lavradio, como vê-se da sessão de 18 de feveiro, asseverou ao governo inglez que os papeis relativos a aceitação da mediação tinhão sido remetidos á côrte do Brasil e porquo assim se expressou? Porque ambos entenderão que a mediação sem duvida estava aceita pelo governo inglez.

Ora, dispa-se dos atavios oratorios essa primeira apparencia em que o nobre ministro quiz fundar o seu raciocinio e ver-se-ha o que resulta; é a minha proposição, que a mediação fôra aceita.

Não sei mesmo donde vem esse novo principio diplomatico de se querer positivamente a palavra sacramental o verbo *acto*? Não vejo escripto, nem em uso indeclinavel nos tratados, nem nos actos internacionaes, não comprehendendo mesmo a sua razão sufficiente.

Em seguida referiu-se S. Ex. ao facto passado em 14 de julho na camara dos lords, lendo uma phrase do conde Russell, diversa da que citei.

O nobre ministro pôde ver no relatório dos negocios estrangeiros as palavras de que o nosso governo serviu-se. Elle disse o seguinte: que o conde Russell por occasião de annunciar o facto ao parlamento *declarara que o governo da rainha estimaria ver reatadas suas relações com o do imperio*. São palavras identicas da sua significação aquellas de que usei; exprimem a aspiração de que a mediação produzisse os desejados resultados.

Se não decorei palavra por palavra e só sim o pensamento vê-se que ha perfeita harmonia. Vê-se mais em contrario do que disse o nobre ministro, que o conde Russell não fallava de sua opinião privada, nem como ministro elle expressaria em tal assumpto uma opinião individual. O ministro da rainha disse, como tal, que o governo da rainha estimaria ver reatadas suas relações com o do imperio, consequentemente pois, disse, que desejava o exito feliz da mediação; não se ponha o nobre ministro em contradicção com o relatório.

Logo tambem por este lado, para quem não exigir irremediavelmente a palavra sacramental *accito*, estava visto

que a mediação tinha o assentimento do governo da rainha Victoria. Qualquer homem versado em diplomacia não de veria pôr sobre isto duvida, e isso manifesta o porque nenhum membro da camara dos lords pediu explicações. E' porque todos tinhão em virtude dos usos e costumes do governo inglez e da apreciação do que se passava, o perfeito conhecimento da aceitação da mediação, aliás não faltarião interpeleções.

Prosigamos, examinemos outro topico do discurso do nobre ministro relativo á sessão de 16 de julho, extractado no *Times* de 17.

A tradução que apresentei do discurso do Sr. Layard é exacta: para assim demonstrar eu mandarei tambem incluir no meu discurso o original inglez. Elle disse positivamente que a mediação fôra aceita pelo governo inglez, e até usou da palavra *accitação*, que se quer como sacramental: *The mediation... had been accepted*. Não devia, pois, restar duvida alguma.

« If the object of Mr. Fitzgerald was to embarrass her majesty's government in dealing with the south american states, he had succeeded, for he (Mr. Layard) had already seen the consequences of these accusations against the government in the altered feeling of the south american states. Mr. Layard went over the leading incidents of the dispute between the two countries, contending that Mr. Fitzgerald had not correctly represented the conduct of Mr. Christie in relation to the reprisals, an act which was executed, he said, in the least offensive manner possible. Mr. Fitzgerald professed a desire for the reestablishment of amicable relations with Brazil. *The mediation offered by the king of Portugal for this object had been accepted by her majesty's government*, and if anything could prevent the amicable adjustment of the differences, and which he most earnestly desired, it would be the course pursued by Mr. Fitzgerald. »

O nobre ministro parece que referiu-se a um outro topico do discurso do Sr. Layard, e disse que como este alludia ar palavras do conde Russell, o que expressou não podia ter maior alcance, ou esclarecer mais a questão, do que essas proprias palavras.

Primeiramente notarei que entre o topico que o nobre ministro leu, e o extracto que citei não ha divergencia; ali está tambem significada expressamente a *accitação da mediação*.

Depois direi que a explicação que S. Ex. quer dar não pôde ser aceita de modo algum; o que a logica devia deduzir, e o que deduz é justamente o contrario.

Se as palavras do conde Russell crão duvidosas, se não erão formaes e cathogoricas, por isso mesmo a declaração tambem official do sub-secretario de estado, vinha esclarecer e desvanecer todas as duvidas, tanto mais quando elle dizia positivamente que a mediação fôra aceita pelo governo de Sua Magestade a Rainha.

Não posso, pois, deixar de ver nas idéas do governo senão um scepticismo inqualificavel, ou antes um pyrrhonismo que demanda outras explicações.

Como até aqui a argumentação do nobre ministro é no todo improcedente, vamos ver se o que se passou na sessão da camara dos communs de 18 de feveiro deste anno, presta-se ou não á explicação que S. Ex. pretendeu estabelecer.

O que disse então o Sr. Layard? Foi porventura que o governo inglez agora é que aceitava a mediação? Não; foi muito expressamente o contrario: foi que o governo inglez desde logo tinha accitado essa mediação, que isso tinha sido communicado ao governo do Brasil, o que, portanto, se admirava do que se dizia na falla do throno em janeiro.

Ora, isto, em vez de dar fundamento as observações que o nobre ministro acaba de fazer, sem duvida só serve para divirtualas. Sua Ex. tanto anteviu isto, que quiz dar a este ultimo discurso do Sr. Layard, um caracter uma importancia muito maior do que aquella, que naturalmente tem.

Na verdade, o sub secretario de estado, em feveiro, não fez mais do que reproduzir o que havia dito em julho do anno passado; pondo de parte sua admiración, confirmou apenas o que se declarára então no parlamento, por modo official: logo não ha questão alguma, que a aceitação da mediação portugueza tivera logar por um modo claro e posi-

tivo; já pelas notas trocadas, já porque fóra manifestada em julho de 1863.

Supponha-se, porém, só por hypothese, que essa aceitação apezar de tudo isto, ainda não era tão formal e positiva como porventura se desejava; ainda assim eu censurarei o governo por ter seguido a marcha que seguiu.

Senhores; o que queria o governo? qual era o seu empenho ostensivo?

Queria uma cousa secundária, que depois analysarei, queria a prioridade, a denominada iniciativa da aceitação por parte do governo inglez. Vou presuppôr ao menos por ora que elle tinha muito boas razões para desejar isso; ainda assim, ou antes por isso mesmo desde que o governo mediador se apresentava offerecendo sua mediação e, affirmando que o governo da Grã-Bretanha já tinha aceitado, o que aconselhava a habilidade, a nobreza e a prudencia? Certamente não pôr em questão esta asserção do governo portuguez, não só por cortezia para com elle, como por que o governo do Brasil não devia pôr em duvida aquillo mesmo que elle muito desejava, desde que tinha solido fundamento para isso; seu fim estava conseguido.

Na verdade se elle desejava com empenho isso, se o governo portuguez dizia que isso já estava feito, se lhe apresentava as notas já alludidas, se o ministério conhecia as declarações enuncadas no parlamento inglez, se tudo confirmava a consequência de suas aspirações, como é que o governo do Brasil marchava contra suas proprias idéas, e desejos? Como punha em duvida essa prioridade, collocando a mediação no perigo de não ser aceita? E' proceder realmente contra suas proprias idéas, e por modo que ostensivamente é incomprehenhível.

Havia de dizer porventura o governo inglez offendendo a palavra do mediador «Não aceitei» quando o governo portuguez que é mais que sensato tinha dito — já aceitou — e quando o conde Russell e o seu sub-secretario de estado tinha pelo menos indicado no parlamento que a mediação offerecida á rainha Victoria estava aceita? E' inqualificavel um tão obstinado scepticismo! O proprio discurso da rainha Victoria não lhe ministra attenuação alguma.

Sr. presidente, se fôsse dar toda a attenção a artigos bem escriptos que apparecerão no *Jornal do Commercio* e tambem no *Diario do Rio de Janeiro*, eu porventura deduziria outras conjecturas. A logica algumas vezes advinha, e a analyse prescrutudo, até mesmo os pensamentos. Ali se falla em mediação dos governos francez e da Belgica: talvez o scepticismo nascesse do desejo de ver no intervallo essa mediação com effeito offerecida, isto pôde explicar os factos: e não esse pirrhonismo que seria sem illustração, e não indicaria senão erros politicos de muito alcance: e para ver, Sr. presidente, que certamente são erros politicos de grande alcance bastão poucas ponderações.

Nós todos sabemos a capital differença que ha entre uma mediação espontanea e uma mediação solicitada. Eu sem duvida não aconselharia ao governo do Brasil que solicitasse mediação alguma, vista a altura a que a desavença entre os dous governos se elevou. Mas não se tratava de uma mediação solicitada, era uma mediação não só espontanea, mas no todo officiosa da parte do governo que a offerecia.

Esse governo não tinha, nem tem interesse nenhum seu a promover neste negocio. A offerta desses bons officios é filha só da amizade, dos vinculos de sangue, das affeições, dos desejos de levar os dous estados desavidos a uma affectuosa reconciliação. Desde então confessarei ao nobre ministro que não entendo o que é iniciativa de aceitação em mediação assim offerecida espontanea e desinteressadamente.

Nunca me constou, nunca li e nem posso comprehender que haja fundamento para tal questão.

Uma tal mediação justamente se destina a evitar a repugnancia, ou questão de iniciativa, que nem uma das potencias discordes, quer tomar ou por amor proprio, ou por justo resentimento. Para evitar essa difficuldade é que um terceiro estado se offerece como mediador, que elle toma a si essa iniciativa, que lembra mesmo os expedientes, os meios de reconciliação: como é, pois, que se falla peremptoriamente em iniciativa de aceitação? E' pôr em questão justamente a

difficuldade, que a razão internacional illustrada, e aceita geralmente quiz aniquilar.

O governo a quem se offerece tal mediação, responderá porventura bem á delicadeza e ao affecto do poder mediador, impondo-lhe virtualmente a condição. «Vá primeiro á outra parte ver se ella quer aceitar, para depois entender-se comigo?»

O governo a este respeito tem marchado em taes termos, que não sei como o governo portuguez não deu por precepta e terminada a sua offerta. Foi sem duvida preciso que elle tivesse muita amizade do estado do Brasil para não tomar essa vereda.

Depois, senhores, o que é que importa a aceitação de tal mediação primaria ou secundariamente? o que vale essa prioridade só de per si? o que é esse acto apenas preliminar em face da questão principal da negociação que é a importante em si mesma? Mais vale aceitar-se primeiro a mediação e tirar depois o resultado que se deseja da negociação principal, do que exigir que outro a aceite previamente, e depois não tirar della os fructos convenientes. Cumpre ver que aquillo em que a honra do paiz e seus interesses ganhão é no final da negociação, não é nesta pequena questão inicial de quem aceita primeiro ou em segundo logar.

Cumpre ver que em uma mediação espontanea e puramente officiosa pôde mesmo o mediador, por um sentimento de delicadeza ou de especial affeição, ou de justicia, dirigir se primeiramente ao principal offendido; pôde vir saber delle com preferencia qual seja a sua vontade.

Demais, aceitando a mediação, o Brasil pratica um acto para com Portugal, não é para com a Inglaterra, e tambem a Inglaterra quando aceita procede semelhantemente. A terceira potencia é que vai agitar a negociação e ver se pôde restabelecer a desejada harmonia. O contrario, já disse, nunca vi, nunca li, nem comprehendo bem.

Sr. presidente, em negocio desta magnitude eu não posso crer que o governo de meu paiz marchasse sem plano. Nós sabemos o que é negociar, o que é estudar, aproveitar, endereçar e bem manejar os meios illustrados, as concepções bem reflectidas, as idéas luminosas, para se chegar aos justos fins que se desejão. O governo do Brasil, portanto, necessariamente tem adoptado um plano, pois que o assumpto de que tratamos é, como já disse, de alta magnitude. Ora, esse plano seria estudado para decidir quem aceita primeiro, ou em segundo logar a mediação, ou seria estudada para restabelecer convenientemente as boas relações entre os dous estados? Seria para isso, ou para convencer ao governo inglez do nosso bom direito, da nossa perfeita justiça e dos solidos fundamentos de nossas queixas? Eu estou que havia de ser para esta segunda parte. O que é então esta questão de bagatella denominada — iniciativa de aceitação? Uma das regras da negociação, e mesmo do bom senso, dicta que, do incetar della o governo se mostre calmo, sem paixões, dominando-se a si mesmo, para poder influir e dominar, se for possível, no espirito alheio. As pequenas questões ou preliminares, ou de pouca monta, e muito mais quando irritantes, põe-se de lado, pois que só podem servir para indispor, e para prejudicar os assumptos principaes e valiosos.

Em summa, Sr. presidente, levada a nossa questão para com a Inglaterra á altura em que está, o que pretende o governo do Brasil? que continua assim sem solução? Não. Entre a Inglaterra e o Brasil há tantos e tão grandes interesses que não seria possível pretender isso nem por um instante. E' indispensavel, pois, uma solução, já se vê honrosa.

Como não ha senão duas possiveis, cumpre escolher ou a força, ou a negociação. A força creio que não será considerada como meio actual de solução; resta-nos, portanto, a negociação.

O que dictava então o bom senso? deixar passar sem razão sufficiente oito mezes entregues aos perigos de conflictos e energencias, que essa multiplicidade de relações pôde fazer surgir em qualquer dia, em qualquer momento, ou abreviar o tempo, para que tenhamos uma solução honrosa e util? Entretanto oito mezes são passados inutilmente, ou com prejuizos do nosso commercio!

Para vencermos pela força moral, para que nossa justiça



**Triunpho** nessa negociação, qual é o elemento mais poderoso com que devemos e podemos contar? E' justamente com a opinião publica da Inglaterra. Pois se é com a opinião publica da Inglaterra, como não se aproveita a energia della enquanto actua a nosso favor? Queremos por pequenas questões alienar de nós essa opinião, ou ao menos arrefecta-la? Seria um grave erro; entretanto esta é a vereda em que temos marchado.

Tocarei ainda em uma das argumentações do nobre ministro, e elle ha de permittir-me que lhe diga que essa argumentação é no todo inconsequente.

Disse o nobre ministro: « Agora sim, em face da declaração feita pelo Sr. Layard em 18 de fevereiro, mudar-se as circunstancias, cumpria aceitar. »

Se o governo entendia que antes de 18 de fevereiro não devia aceitar, se queria seguir a sua logica, e ser com ella consequente, então não devia aceitar tambem agora, porque em 18 de fevereiro o Sr. Layard não fez senão explicar de novo o que o conde Russell tinha dito; não é senão a reprodução do seu discurso anterior. Ora, se o discurso anterior não era cathogorico, perfeitamente explicito e positivo, não pouco o ultimo é; e o negocio está no mesmo estado, com a differença unicamente de oito mezes de tempo perdido. (Apoiados.) A razão da aceitação não será outra?

Sr. presidente, estes negocios demandão alguma publicidade. A imprensa já tem prestado a este respeito alguns serviços ao paiz. Esses artigos hem escriptos do *Jornal do Commercio*, outros que apparecerão no *Diario do Rio de Janeiro*, que já referi, servirão muito para obrigar o governo a reflectir melhor sobre a materia.

A intelligencia dos brasileiros, que não é acanhada, percebeu logo a modificação que delles resultou: As palavras tão peremptorias e absolutas do *ultimatum* mostrarão-se susceptíveis de alguma substituição. Pois bem; a conveniencia da publicidade é um dos motivos por que muito intencionalmente eu fiz o requerimento, que ora se discute; desejo que em negocios ou interesses de tão alta monta para o paiz, o paiz tenha alguma parte na solução.

Nesse discurso do Sr. *Layard* de 18 de fevereiro, ha um período que o nobre ministro não quiz ler quando aliás esclarece a questão, é o que se refere á declaração do conde do Lavradio, de que tinham sido enviadas para o Brasil as notas trocadas entre elle e o conde *Russell*; em summa, o discurso de 18 de fevereiro não faz senão collocar do novo na mesma posição as declarações do governo inglez quaes ellas erão em julho de 1863.

Repetindo isto não o faço para censurar o ministerio actual por ter aceito a mediação, pelo contrario, louvo por isso.

Estou, pois, autorisado, Sr. presidente, a firmar algumas conclusões, e são que perdeu-se tempo inutilmente, que usou-se de palavras, ou linguagem muito peremptoria, que pôz-se a mediação em termos de ser inutilisada, enfim, que não se marchou com acerto.

Passarei agora á outra parte do discurso do nobre ministro quanto á gazeta official.

Direi previamente que procuro sempre usar de expressões delicadas para com o ministerio, por isso mesmo que as represalias custar-me-hião um pouco.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Não usei do represalias; se quizesse usar, teria outra linguagem...

O Sr. PIMENTA BUENO:—Não usaremos reciprocamente.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—... teria tomado a tal pressão cerebral em que o nobre senador fallou em outra occasião, e eu nunca fallei nisto.

O Sr. PIMENTA BUENO:—A pressão cerebral não se referia ao nobre senador.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Expressamente a mim na redacção do aviso do 4 de fevereiro.

O Sr. PIMENTA BUENO:—Ah, sim! nessa occasião eu aceitaria com muito prazer a represalia, porque tinha para isso razão.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Tomei a palavra sobre

este negocio na ausencia do meu nobre collega, ministro de estrangeiros.

O Sr. PIMENTA BUENO:—Actualmente refiro-me ás palavras do nobre ministro querendo que eu discutisse com a *Gazeta Official*, e aos castellos que se desmoronão por si mesmos, ou ao simples sopro de S. Ex.; pelo menos permitta que lhe diga, que a sua argumentação é que se desmoronou facilmente.

Ninguem no senado estará pela qualificação que o nobre ministro quiz dar ao artigo que censurei da *Gazeta Official*. Todos conhecem que esse artigo é de fundo, e o nobre ministro sabe bem que um artigo de fundo tanto pôde tratar de relações interiores, como exteriores; demais as reflexões da *Gazeta* não erão estrangeiras, sim de caracter official. Se o nobre ministro reconsiderar, se ler de novo a *Gazeta*, verá que o artigo é incontestavelmente de fundo, e, portanto, daquelles que se referem ao pensamento do governo, mesmo nos termos da declaração que S. Ex. leu.

Se isso foi um modo que o nobre ministro teve de declinar a responsabilidade do governo, eu não quero entrar na apreciação desse recurso; mas peço a S. Ex. que não use dello para com nenhum ministro diplomatico que reclamar contra algum artigo dessa natureza, porque elle não aceitará o expediente. Houve descuido por parte do ministerio dos negocios estrangeiros em não dirigir bem a exposição da folha official sobre tão grave assumpto. Em materia de tanta importancia é preciso não só exactidão de idéas, como de linguagem; e no começo de uma negociação é precisa demais a previsão de todas as conveniencias, que nesse artigo não forão attendidas. Por pequenas cousas tem-se algumas vezes malgrado valiosas negociações.

Sr. presidente, concluirei o meu discurso por uma breve reflexão. Neste assumpto houve uma quadra, um periodo em que parece que se olhava mais para os desejos de popularidade, do que para os verdadeiros e grandes interesses do paiz. Entendo, porém, que não só o governo, como todos os homens publicos que têm um voto no parlamento, ou que têm obrigações officiaes para com a patria, devem ter a coragem do dever, a força necessaria da consciencia, para não ambicionar popularidades, quando ella não é bem reflectida, ou bem fundada. E' melhor dizer então ao paiz o que verdadeiramente lho convém, quaes os seus interesses reaes, até onde vai a sua justiça, o que exige a sua honra, do que procurar agrada-lo, quando elle vai errado. Aliás sem se querer faz-se uma traição ao paiz só por amor dessa popularidade. (Apoiados.)

O paiz afinal faz justiça, tanto a quem lhe serve bem, como a quem serve a si melhor do que a elle. (Apoiados.)

O Sr. T. OTTONI:—Apoiado...

O Sr. PIMENTA BUENO:—Consequentemente a discussão havida não será inutil, ella pôde ter tambem um outro alcance; e é para que não exijamos da Inglaterra senão aquillo que for justo, senão aquillo que for honroso para os dous paizes.

Essas palavras que proferi em relação á opinião da Inglaterra, á sua imprensa e aos nobres cavalheiros que têm defendido a honra, os interesses e a justiça do Brasil, eu as procuro agrada-lo, quando elle vai errado. Aliás sem se querer faz-se uma traição ao paiz só por amor dessa popularidade. (Apoiados.)

Foi approvedo o requerimento.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs Firmino, Jobim e Dantas; e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa.

## 2ª PARTE.

### FIXAÇÃO DA FORÇA NAVAL.

Proseguindo a 2ª discussão da proposta do poder executivo que fixa a força naval, com as emendas da camara dos deputados, entrou em discussão o art. 2º da proposta.

O Sr. Ferrreira Penna:— Diz o art. 2º (tendo): « A força acima mencionada será preenchida pelos meios autorisados no art. 4º da lei n. 613 de 2º de agosto de 1851. »

Neuma objecção pretendo fazer a este artigo Sr presidente, porque reconheço que é indispensavel dar ao governo, para preencher a força decretada, as mesmas faculdades e

meios autorizados pelas leis anteriores, a saber: o alistamento de voluntarios mediante o abono de gratificações, o engajamento de estrangeiros a premio, e por ultimo o recrutamento.

Pedi, porém, a palavra para aproveitar esta occasião e rogar ao nobre ministro da marinha que haja de declarar se o governo e seus delegados nas provincias entenderão, ou não, que devião expedir ordens; e se no primeiro caso as expedirão com effeito para que nas diversas parochias do imperio, onde se devesse proceder á nova eleição de eleitores por terem sido annulladas as que se fizeram em agosto do anno passado, ficasse suspenso o recrutamento; que, como o nobre ministro Lem sabe, é feito para a marinha, conjuntamente com o do exercito, e pela mesma maneira. Toco nisto, Sr. presidente, por ter lido em um dos jornaes da corte a noticia de estar se procedendo ao recrutamento na freguezia de Santa Izabel do municipio de Valença, provincia do Rio de Janeiro, em vespuras da eleição primaria a que ali se deve proceder.

A lei de 19 de agosto de 1846 determina expressamente como todos nós sabemos, que na época das eleições geraes se suspenda o recrutamento em todo o imperio 60 dias antes e 30 dias depois da eleição primaria, e eu creio estar fóra de duvida que esta importante disposição é igualmente applicavel a qualquer eleição parcial que se tenha de fazer.

Presumo que é exacta a noticia a que me refiro, porque o mesmo jornal aponta pelo seu nome um individuo que se diz recrutado; e em todo o caso estimarei que o nobre ministro da marinha, procedendo á conveniente averiguação, communique ao senado o que lhe constar a este respeito.

**O Sr. barão de Muritiba:** — O senado votou boje a força naval activa do imperio pedida no 1º artigo da proposta...

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:** — Ainda não votou.

**O Sr. PRESIDENTE:** — Votou-se todos os artigos depois.

**O Sr. BARÃO DE MURITIBA:** — Melhor para o meu caso. Quidê já tinha sido approvedo o art. 1º. O senado tem de voltar a força naval activa, pedida no art. 1º da proposta do governo; essa força não é a que se declara no artigo, é muito superior á que ali apparece determinada; em vez de ser votada somente a força de 3,000 praças, o senado votará mais de 4,000, porque tantas são as que correspondem á 1ª parte do artigo e á 2ª parte d'elle. A prova deste asserto acha-se no orçamento apresentado ao parlamento na presente sessão legislativa; abi se pedem os fundos precisos para mil e tantos officiaes das diversas classes e para 3,000 praças de pret, importando tudo na quantia de 1,296:000\$, além da despeza que tem de ser feita pela verba — material —, a qual despeza nunca orga em menos de 800 a 900:000\$. Deixando, porém, de parte a despeza, vou occupar a attenção do senado com os meios pedidos pelo governo para fazer face ao preenchimento da força que se exige

Os meios de que falla a proposta no art. 2º são os mesmos que têm sido decretados desde o anno de 1851, isto é, o recrutamento forçado, o engajamento da marinhagem e os voluntarios não só para marinhagem, mas para os dous corpos organizados da marinha. Olhando-se para os mappas dos que têm entrado em ca la um dos annos no serviço da armada, vê-se que quasi nunca pôde o número dos recrutados voluntarios e engajados exceder a 400 ou 500 praças de todas as classes comprehendendo marinhagem, soldados navaes e imperiaes marinheiros. Entretanto que esse quantitativo não é sufficiente por si só para fazer as substituições dos que deixão o serviço por diversas causas ou nelle fallecem.

Actualmente existem embarcadas cerca de 2,500 praças, das quaes uma boa parte tem de ser despedida e substituida por ter acabado o seu tempo de serviço e por outros motivos; pergunto eu: serão bastantes os 400 ou 500 recrutados e marinheiros engajados para substituir esses que deixão a armada e para completar as 3,000 praças de pret? Eu desejava que o nobre ministro declarasse se são sufficientes, e quando assim seja ainda não ficará completa senão por pouco tempo a força naval embarcada; e as baixas, fallecimentos e deserções que se forem dando no decurso do anno desfalearão consideravelmente essa força.

Supponhamos, porém, que isso não é exacto, supponhamos que o recrutamento e engajamento preenchem o quadro da força naval embarcada, e por ventura só esta que o nobre ministro pede? Não; os meios pedidos pelo governo se este dem tambem ao preenchimento de 24 companhias de imperiaes marinheiros e ainda mais ao complemento do batalhão naval. Entretanto existem somente mil seiscentos e tantos imperiaes marinheiros, isto é, 15 companhias apenas; restão a preencher mais 9 que equivalem a 960 praças mais ou menos, além daquellas que são precisas para o batalhão naval, que tambem precisa para o seu completo de setecentas e tantas praças.

Temos, pois, necessidade do recrutamento para a força naval embarcada em numero de 400 a 500 praças e de 1,700 e tantas para o preenchimento dos corpos; total cerca de 2,000 homens.

Ora acredita o nobre ministro que os meios que lhe são facultados podem dar-lhe um semelhante contingente para preencher esta força? Seguramente não; logo é inutil a autorisação que se dá no artigo do projecto para se preencher o corpo de imperiaes marinheiros, e batalhão naval; é nugatoria semelhante autorisação. Se o governo tem, como eu creio, serios desejos de elevar os dous corpos ao seu estado completo, deve procurar algum outro meio efficaz para levar a effeito o seu desejo, e não esteja a fazer acreditar ao paiz que os lembrados no art. 2º da proposta podem completar a força naval decretada no art. 1º.

Dir-me-hão que assim tem succedido até agora; mas creio que estando nós em uma nova era, deviamos fazer algum progresso nesta materia, procurando meio efficaz de satisfazer a esta necessidade essencial da nossa armada. Longe disto, Sr. presidente, o governo que no 2º artigo da proposta exige estes meios inefficazes e não propõe nenhum outro que possa dar resultados, foi o primeiro a aceitar um artigo additivo tornando ainda menos efficientes os que lhe são facultados no art. 2º.

Com effeito, esse additivo que não quero agora discutir e que em tempo poderá ser que o faça, dá sanchas a que alguns desses poucos recrutados para a armada se eximão do serviço, desde que lhes facilita essa isenção pela quantia de 600\$.

Se acontecer que 100 ou 150 desses recrutados, e dos poucos voluntarios chamados ao serviço dos dous corpos organizados ou para a marinhagem, offerção a quantia designada, maior será a difficuldade de preencher a força necessaria para o serviço mesmo dos navios armados cujas guarnições actualmente não estão completas; se tal não fór o resultado do artigo, então elle produzirá recrudescencia no recrutamento ou será inutil. Para elle chamarei depois mais particularmente a attenção de S. Ex.

Por agora contento-me com ter feito as reflexões que o senado tem ouvido, as quaes resumem-se no seguinte: que os meios offercidos na proposta e accitos pelo governo são inefficazes: não são sufficientes para preencher a força decretada no primeiro artigo da proposta. São insufficientes, já não digo para preencher toda essa força, porém a maior parte d'ella. Com semelhantes meios poderemos difficilmente armar os 30 ou 35 navios que o governo achar em estado de poder collocar em armamento.

Se S. Ex. concordasse comigo na justeza destas observações, eu desejaria que algum dos nobres ministros que estão presentes fosse inspirado por S. Ex. para apresentar qualquer medida efficente, algum alvitro razoavel para sanar o defeito que apresenta o art. 2º. que, todavia, não rejeito, apezar de o achar incapaz de produzir os effeitos a que é destinado.

Julgada finda e encerrada a discussão desse artigo, passou-se a do art. 3º (additivo) das emendas.

**O Sr. barão de Muritiba:** — Ainda ha pouco comprometti-me a dizer alguma cousa a respeito deste artigo. Já disse que elle prejudica o art. 2º da proposta.

**O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:** — Apoiado.

**O Sr. BARÃO DE MURITIBA:** — Accreentarei mais que importa uma grande injustiça, e aggravação do recrutamento na parte relativa á offerta e aceitação de 600\$ por cada individuo que fór recrutado.

Está reconhecido que são mui poucos os voluntarios que acodem ao exercito e armada; alguns dos poucos que são chamados ao serviço o são por meio do recrutamento forçado: ora, acontecendo que os recrutados e voluntarios possam dar por si a quantia de 600\$ livrando-se assim da praça, já se vê que o recrutamento tornará a repetir-se, porque alguém baja de vir a pagar com o corpo o que aquelle que sabe paga com dinheiro.

Se o recrutamento por si só é já um mal consideravel, se de todos os lados se levantão queixas contra este methodo de preencher as nossas forças, como vamos ainda agravar esse mal dando-lhe mais extensão, mediante a substituição dos que se eximirem por dinheiro? Insisto, pois, que ha ahí injustiça em admitir que os recrutados paguem os seus serviços com a quantia de 600\$.

É qual é o serviço do recrutado. Sr. presidente? Está o senado bem certo do tempo que se quer pagar com 600\$? As praças recrutadas devem servir por 20 annos, me parece, no corpo de imperias marinheiros, e no batalhão naval por oito annos: a quantia consignada não é de certo sufficiente para pagar tão longo tempo de serviço. O voluntario que o substituir servirá apenas seis ou dez annos, conforme entrar para o 1º corpo em marinheiro ou grumete.

No meu conceito o artigo não tem senão um merito, o é o de fazer com que alguns protectores possam isentar seus protegidos. Não ha outra vantagem no artigo que se discute. Eu desejára ver demonstrada pelo nobre ministro ou por seu digno collega que acabou de ser ministro dos negocios da marinha, e sob cuja influencia foi votado semelhante artigo, a utilidade da sua disposição. O nobre ministro não quiz ter a bondade de dizer a sua opinião sobre o anterior, que é o ultimo da proposta; provavelmente porque as reflexões que sujeitei á consideração de S. Ex. são de pouco valor, o que até certo ponto reconheço.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Não, senhor.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— Já que S. Ex. não julgou conveniente expender alguma coisa sobre esse artigo, ao menos diga o que se lhe offerecer sobre o que se discute.... S. Ex. ou o seu nobre collega dos negocios estrangeiros.

Esta disposição, tendo sido applicada ao exercito, já foi de lá repellida.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— Apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— Na marinha nunca esteve em vigor, e me parece que não o deve ser nesse serviço especial, porque a instrução que se dá aos individuos não pôde ser facilmente achada nos recrutados que vem substitui-los, quando a substituição não é pessoal. Não se sabe em que tempo se ha de encontrar o substituto, este pôde não ser tão idoneo, como o substituido, pôde mesmo não ter a conveniente aptidão para o serviço como aquelle a quem vem succeder, porque a necessidade de preencher a vaga não permite escolha rigorosa.

Ha, portanto, séria inconveniencia na adopção do artigo: pelo menos só pôde ser admittida a primeira parte quanto á isenção por substituição. O voluntario ou recrutado contrata um homem que venhá substitui-lo; assim ficará livre, posto que a meu vêr, tal substituição não vai muito de accordo com o systema da constituição. Segundo esta o serviço militar é pessoal e obrigatorio para o cidadão: persuado-me estar ainda menos no seu espirito lançar sobre outro mediante uma quantia insufficiente, para achár quem voluntariamente se preste, o onus que lhe cabe no serviço do paiz.

Estou, pois, resolvido a não dar o meu voto para que o artigo passe da maneira por que está redigido.

O SR. DIAS VIEIRA (ministro de estrangeiros):— Sr. presidente, julgo-me obrigado a dar algumas explicações ao nobre senador que acabou de fallar sobre a materia do additivo que se discute.

Ponderarei primeiramente que a expressão: « poderão eximir-se » empregada no art. 3º, é até certo ponto facultativa; e em segundo logar que a substituição, quer por outro individuo, quer por dinheiro, se deve verificar dentro dos primeiros seis mezes a contar da praça, tempo em que ainda o

recrutado não tem adquirido a pratica indispensavel ao serviço da armada.

As reflexões do nobre senador me levarião a considerar o tempo durante o qual se conservaria isento do serviço da armada o recrutado que se eximisse deste onus, dando dinheiro.

O artigo additivo nada diz a respeito; e seria conveniente regular este assumpto para evitar queixas e reclamações.

O governo que não está obrigado forçosamente a aceitar a substituição por dinheiro, attenderá seguramente ás circumstancias que porventura possam acompanhar o facto, relativas a pessoa do recrutado. quer ao modo como se effectuou o recrutamento; servirá muitas vezes a substituição de correctivo contra os abusos não muito raros, com que é feito o recrutamento forçado entre nós.

Ponderou o nobre senador que, sendo o serviço da armada obrigatorio a todo o cidadão brasileiro, o facto da dispensa por dinheiro poderia até certo ponto causar inconvenientes no paiz pesando só sobre os menos favorecidos. Observo ao senado que o recrutamento até agora não se tem feito com aquella igualdade que fóra para desejar, e por muito tempo infelizmente continuará este ramo de serviço a ser feito do mesmo modo.

Nestas circumstancias a importancia da substituição ao menos auxillará o governo nos sacrificios pecuniarios que faz para obter engajados e voluntarios.

Este additivo é da commissão e eu, quando com ella conferenciei, aceitei-o sem repugnancia por não enxergar nesta medida inconvenientes.

Sei que para o exercito houve disposição igual, que depois se revogou; mas agora por accordo das commissões de marinha e guerra tornou-se a restabelecer a substituição por dinheiro.

Assim, ou seja porque o governo não é forçosamente obrigado a isentar o recrutado por dinheiro, ou porque a substituição por este meio se effectua já nos seis primeiros mezes da praça, não vejo que do additivo possam resultar os inconvenientes, que enxergou o nobre senador, ao ponto de supôr que esta disposição collocaria o governo na posição de não encontrar o pessoal necessario para o serviço da armada.

E por esta occasião consinta o honrado senador que lhe pondere que, se acaso o recrutamento forçado, o engajamento e o auxilio que nos prestão os aprendizes marinheiros não forem meios sufficientes de se haver o pessoal necessario para a armada, não sei de que meios possa lançar mão o governo para preencher as forças de que elle tem necessidade. Se além destes meios, que têm sido os empregados até agora, o nobre senador tem alguma medida que possa ser de proveito, eu estou persuadido que apresentando-a fará um verdadeiro serviço ao paiz. O gabinete por certo não deixará de dar o seu apoio a uma idéa tão importante.

Tenho concluido.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Sr. presidente, para esclarecer o pensamento de meu nobre antecessor na aceitação deste artigo additivo, bastarião seguramente as observações que elle acaba de offerecer á consideração do senado; mas é do meu dever dar uma explicação ao nobre senador pela provincia da Bahia, que pareceu-me, senhores, encontrar no meu silencio por occasião de discutir-se o art. 2º da proposta pouco desejo de satisfazer, quanto em mim coubesse, ás suas perguntas sobre esse mesmo artigo.

Peço ao honrado senador que se digne de crer que, se logo nessa occasião não lhe dei as explicações que lhe vou dar agora, foi sem duvida porque lhe ouví dizer que mais tarde, na discussão deste outro artigo, desenvolveria de novo as suas idéas a respeito. Assim pois, tomando em toda a consideração as observações apresentadas pelo honrado senador, eu passo a responder-lhe.

Entende o honrado senador que a disposição contida no artigo 3º additivo á proposta difficulta ainda mais do que tem sido até hoje o preenchimento da força naval; acredita que não sendo já sufficientes os meios consignados no art. 4º da lei n. 613 de 1861, a facilidade das substituições de

que tratamos tornará, senão impossível, muito mais difficil este preenchimento.

Senhores foi sempre para mim uma das materias mais difficéis de bem comprehender-se. a apreciação, e o estudo dos meios praticos mais convenientes que se poderiam adoptar no nosso paiz para conseguir mais facilmente preencher as fileiras do exercito, e o quadro das praças de pret da nossa armada. A falta destes meios que eu tambem deploro, como o nobre senador não data de hontem, vem já de longos annos, e as difficuldades que a alimentão, têm sido tão serias, que tantas illustrações, que me precederão na posição, que ora occupo, que tantos estadistas distinctos que têm dirigido os negocios da guerra não acharão ainda uma solução prompta para este problema difficil do paiz. Precisamos de uma nova lei de recrutamento? Creio que sim. Em que condições a devemos elaborar? Aqui começo as difficuldades.

Entretanto é mister reconhecer que sempre se tem conseguido com mais ou menos sacrificios reunir praças, quer para o exercito, quer para a armada, usando dos meios que o art. 4º da lei n. 613 nos outorga.

Conhego por alguma experiencia pratica quão difficil é preencher nas provincias as quotas que lhes são distribuidas quer pelo ministerio da marinha, quer pelo ministerio da guerra, para qualquer dos dous ramos de serviço; mas eu affiango ao senado que com força de vontade e perseverança sempre se consegue alguma cousa.

Pois bem, senhores, enquanto não temos uma nova lei de recrutamento, accomodada ao pensamento das instituições que nos regem, que satisfaça ao serviço do exercito e da armada, e que não ataque de frente os recursos das pequenas industrias do paiz, a que outros meios recorreremos que não sejam aquelles mesmos em que ainda confiamos, porque nenhum outro nos legou o passado de nossas experiencias?

Já vê, pois, o honrado senador que, comquanto eu respeito profundamente as suas convicções a semelhante respeito, devo tambem procurar imita-lo, quando em identicas circumstancias aquellas, em que hoje me acho, o honrado senador, tendo a seu cargo os negocios relativos á marinha, conseguiu pela perseverança nos meios que possuímos, e através das difficuldades que lhes são inherentes, levar o preenchimento do quadro das praças de pret da nossa força naval a um estado lisongeiro.

Passando agora as considerações que se dignou offerecer-me o honrado senador a respeito da materia propriamente do art. 3º em discussão, devo acrescentar ainda, Sr. presidente, que eu acredito tambem que um dos motivos, que fundamentão a reluctancia para o serviço da armada, é a dura obrigação de servir por longo tempo, sem o recurso ao menos da substituição, vantajoso para o serviço, porque no lugar de um recrutado se colloca um voluntario.

E não ha muito ainda que é recrutado para a marinha não tinha tempo limitado de serviço!

Eu reconheci algumas vezes que havia mais repugnancia para o serviço da armada, do que para o do exercito, quando eu mesmo tinha de interrogar um ou outro recruta; e por isso estou na convicção de que as disposições contidas neste artigo, em vez de desalfacarem, como pensa o nobre senador, as fileiras, diminuindo o numero dos recrutados, que possamos obter para a armada, concorrerão para apagar em parte a repugnancia, que hoje existe no seio da população para esse serviço.

E demais, senhores, em um paiz como o nosso, onde o recrutamento se faz, apezar das recommendações do governo, da maneira porque todos os nobres senadores o sabem, não é de equidade que faculte-se ao recrutado um meio de substituição, ou dando um individuo por si, ou apresentando certa quantia? Eu não creio. Sr. presidente, que se possam achar tantos nas circumstancias de poder exhibir a somma de 600\$ para obter a dispensa do serviço, que de um golpe se desalfaca quem extraordinariamente as fileiras; entretanto que propõe uma recurso ao homem da pequena industria que não está nas condições da lei para obter uma isenção legal, e que por este meio volta ao seio do trabalho, onde a presença de seu serviço tambem é util e proveitosa.

Eu não sei mesmo, Sr. presidente, se á sombra das instituições que possuímos nós podemos ter uma lei tão severa em

materia de recrutamento que trancasso de tudo as portas ao principio da substituição....

Nestas condições. Sr. presidente, eu acho que o artigo em discussão não offerece os inconvenientes, que encontrou o nobre senador; no exercito foi adoptado e a experiencia do tempo passado demonstra que não se derão esses males, que o nobre senador pensa, que se seguirão agora. Houve uma época, em que com effeito a isenção por dinheiro desapareceu das nos-as leis, mas dahi em diante não sei em que se melhorou, as difficuldades do recrutamento continuário as mesmas com a differença de ir parar ás fileiras do exercito alguns, que podião eximir-se em proveito das industrias que exercião.

Sr. presidente, por todos estes motivos eu creio que se não vier o bem que se presumiu seguir-se desta disposição applicada á armada, não virão tambem os males, que se esperão.

Será mais uma experiencia sem prejuizo do serviço.

**O Sr. Souza e Mello:**— O nobre ministro dos negocios estrangeiros sustentou o artigo additivo, dizendo que facultava elle arbitrio ao governo, para conceder ou não baixa que for requerida pela praça recrutada ou voluntaria que apresentara substituto, ou offerecer os 600\$; mas, creio que se enganou o nobre ministro, ou mal redigida se acha a emenda.

Diz o artigo (*lendo*): « Os recrutados e voluntarios poderao eximir-se do serviço militar, etc. » A quem se refere este — puderão —? A quem se dá o arbitrio de eximir-se ou não? Parece-me claro que é ao recrutado, e não ao governo; o recrutado é que tem o arbitrio de escolher o serviço militar ou a isenção d'elle por um dos dous meios apontados, e ao governo corresponde a obrigação de dar a baixa, recebendo ou os 600\$ ou o substituto idoneo que for apresentado. Aquella razão, portanto, não pôde autorisar a passagem do artigo.

Tambem não pôde valer a razão produzida de receber-se algumas quantias pelas baixas, quando muitas outras se dão sem retribuição alguma para o thesouro. Se, nesse artigo se vedasse ao governo dar baixa a qualquer recrutado senão mediante os dous meios de que se trata, de certo seria muito procedente a argumentação do nobre ministro; mas, se continúa aberta a porta das baixas, segundo o juizo que o governo fizer de sua conveniencia, o que acontecerá é que se abrirá mais uma brecha por onde hão de escapar as praças de marinha, e augmentar-se assim a necessidade de tornar mais avultado o numero dos recrutados.

Sr. presidente, não sou avesso á isenção do serviço militar mediante dinheiro. Se a praça obrigada a servir no exercito ou armada entender que pela sua industria particular pôde alcançar vantagens que compensem os onus do serviço militar e se estiver disposta a contribuir com somma tal que convide outro a substitui-lo, entregando ao governo esta quantia para procurar o substituto, entendo que este systema é muito melhor do que o do proprio recrutado dar homem por si. Por mais de uma vez tenho sustentado no senado esta idéa.

En não teria, portanto, duvida alguma de prestar meu voto ao additivo que se discute, se estivesse na convicção de que pela quantia de 600\$ se poderia achar um substituto para o recrutado...

**O Sr. Marquez de Caxias:**— Nem pelo dobro.

**O Sr. Souza e Mello:**— Em outros paizes, em que se admite a isenção do serviço militar por dinheiro, a quantia que se dá para a isenção não é fixa, varia conforme a maior ou menor difficuldade que ha em encontrar pessoas que se prestem a servir no exercito. Recordo-me de que durante a guerra da Crimeia aquelles que se querião eximir por meio de dinheiro chegavão a pagar mais de 2.000 francos, quando em circumstancias ordinarias anda isso por 400 francos pouco mais ou menos.

O estado não quer fazer do recrutamento um meio de renda, o que deseja é ter homens proprios para o serviço das armas; se o individuo que infelizmente foi recrutado está nas circumstancias legaes de servir, porque motivo ha de ser eximido e vir outro soffrir por elle? Se a sorte o chama e

elle se quer livrar de tanto quanto fór preciso para que se preste voluntariamente a substitui-lo: deste modo se não cessão os grandes males do recrutamento, não serão aggravados.

Se o nobre ministro da marinha concorda em uma emenda. isto é, se em lugar de 600\$ se der a quantia precisa para se achar outro individuo, que venha desempenhar as funcções daquelle que se quer eximir, com muito prazer daria meu voto, mas como se acha o artigo, não me é possível adopta-lo; não vejo ahí senão a isenção por quantia muito inferior a aquella que valem os serviços.

O governo não deve fazer disto fonte de renda, mas renda pequena e miseravel, augmentando, como não se pôde negar, os onus, os encommodos do recrutamento. Por taes motivos não voto pelo artigo tal qual se acha, posto considere muito mais conveniente a substituição por dinheiro do que a substituição por homens.

**O Sr. Dias Vieira** (ministro dos negocios estrangeiros): — Sr. presidente, não posso deixar passar sem reparo algumas das observações do nobre senador que me precedeu na tribuna.

Tendo eu dito a primeira vez que fallei que me parecia pelas expressões do artigo additivo que o governo não era necessariamente obrigado a admitir a substituição por dinheiro, desta minha opinião concluiu o nobre senador que ou o additivo estava mal redigido ou eu o não tinha entendido. Não me prezo seguramente de possuir a agudeza de espirito do nobre senador....

**O Sr. Souza e Mello**: — Tinha-se enganado; todos podem enganar-se.

**O Sr. ministro dos estrangeiros**: — ... e por conseguinte podia com muita facilidade tomar a significação de um terino por outra. Creio que a expressão—poderão eximir-se do serviço—é seguramente equivalente a de—poderão ser isentos—porque quem tem o direito de conceder a isenção é o governo. Logo a expressão de que se trata tem referencia ao governo e não aos recrutados e voluntarios.

Disse o honrado senador que se acaso fôsse real a minha observação de que ao menos o dinheiro auxiliava o governo nas despezas com o engajamento nos casos de isenção por favor, em vez de reparar esse inconveniente, era mais uma porta por onde se podião escapar os recrutados. Não penso do mesmo modo, porque o governo tendo mais este motivo para livrar-se das solicitações, poderia effectivamente corrigir-se de um abuso que nenhum dos nobres senadores me pôde contestar que se tem dado até hoje. Este foi o meu pensamento.

Algumas outras observações mais que fez o honrado senador acerca do que disse o nobre ministro da marinha, e no intuito de demonstrar o seu escrupulo em votar pelo artigo additivo, não procedem da substituição por dinheiro, mas da insignificancia da quantia, conforme as épocas. Em geral as pessoas que são recrutadas tanto para o exercito como para a marinha são individuos que não têm muitos meios, e para elles seguramente a quantia de 600\$ já é um pouco elevada; e as considerações de mais ou de menos despeza, podendo ser até certo ponto attendidas, não destroem o pensamento capital do artigo.

**O Sr. Paranhos**: — Sr. presidente, as reflexões do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro prevenirão quasi inteiramente o que eu tinha de enunciar perante o senado acerca deste artigo.

Suscita-se uma duvida bem importante, que convém seja liquidada, quanto á intelligencia das palavras — poderão eximir-se. A intelligencia que dá o nobre ministro dos negocios estrangeiros é a que terá de prevalecer na pratica, ao menos na gestão do ministerio actual; mas a intelligencia que derão alguns nobres senadores, a intelligencia que eu pela minha parte dou a esse artigo, é diversa.

Entendo que as palavras—poderão eximir-se—constituem direito para os recrutados (apoiados); não significão facultade que se dê ao governo para permittir ou não a isenção por esse modo.

Se a lei dissesse: «O governo poderá eximir ou conceder a senção», dava uma facultade ao governo; mas quando diz

que os recrutados poderão eximir-se do serviço por este ou por aquelle modo, a lei estabelece em favor do recrutado um direito que corresponde a uma obrigação da parte do governo.

Assim, pois, em minha humilde opinião, se o artigo passar tal qual, o governo não pôde executa-lo segundo a intelligencia que lhe deu o nobre ministro dos negocios estrangeiros, e se é pensamento fixo do governo que a isenção seja facultativa para o governo e não obrigatoria, convem expressar isto na lei. (Apoiados).

A substituição na armada, mediante uma contribuição pecuniaria, é medida nova. Eu não me oppoño a que se faça um ensaio, mas desejo resalvar o meu voto no futuro. Creio do meu dever manifestar a apprehensões que nutro a respeito desta providencia, que pela primeira vez se vai pôr em pratica na armada. No exercito a isenção por dinheiro não está muito acreditada....

**O Sr. ministro da marinha**: — Mas não tem feito males.

**O Sr. Paranhos**: — ... e a prova é que umas vezes tem sido estabelecida por lei, outras vezes tem sido revogada. Vamos inicia-la na armada, onde o recrutamento é mais escasso do que para o exercito. Receio que, quando o governo se veja obrigado a recrutar nas tripolações dos navios mercantes, que estao sujeitos ao recrutamento da armada o que nem sempre é possível dispensar desse onus, a substituição por dinheiro aproveite sómente a alguns protegidos; e que mesmo a respeito destes não importe mais do que uma troca de obrigações; ficarão obrigados a servir em navios mercantes aquelles que se sujeitarem á contribuição pecuniaria, para se isentarem do serviço mais honroso que poderião prestar na armada.

Não me oppoño, pois, ao ensaio que o governo quer fazer; mas desde já manifesto que não confio na efficacia desta medida; que, segundo minhas previsões, ella, longe de ser util, será nociva. Em todo caso entendo que convém que fique bem firmada a intelligencia que deve ser dada a este artigo, quanto ás expressões — poderão eximir-se. A intelligencia que lhe dá o nobre ministro dos negocios estrangeiros pôde ser lei para elle e para seus collegas, mas não será lei para outros ministerios, poderá mesmo levantar da parte dos interessados clamores fundados. Na opinião de alguns, o artigo dá um direito aos recrutados; na opinião do nobre ministro, o artigo dá uma facultade ao governo, que poderá ou não torna-la effectiva: é materia importante e parece-me conveniente que o artigo seja bem expresso, mesmo para que o governo não lute com difficuldades na pratica.

**O Sr. Ferreira Penna**: — Sendo importante o ponto, sobre que versa a discussão, isto é, a intelligencia que se deve dar ás palavras, os voluntarios e recrutados poderão eximir-se do serviço militar, parece-me que contribuirei para que a materia fique mais esclarecida, repetindo textualmente a disposição da lei que se não me engano, foi a primeira que permittiu isenção por substituição pessoal, ou por dinheiro, aos recrutados para o exercito. Esta lei é a de 29 de agosto de 1837, que no art. 2º diz: (lendo) «Os recrutados poderão dar substitutos idoneos, e quando estes não sejam considerados taes pelo governo, terá logar a substituição mediante a quantia de 400\$, que entrará effectivamente nos cofres publicos, para se applicar ao ajuste de voluntarios.»

Por leis posteriores elevou-se a quantia de 400\$ a 600\$, mas sempre se entendeu que o individuo recrutado desde que desse substituto idoneo, ou o dinheiro, adquiria direito á isenção, não ficando a arbitrio do governo conceda-la ou nega-la, (apoiados) o que certamente poderia dar logar a muitas injusticias. (Apoiados).

Ninguem mais pedindo a palavra e não se podendo votar por falta do quorum, ficou tambem encerrada a discussão desse artigo.

Retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido, o Sr. presidente deu a ordem do dia seguinte:

1ª parte, até ao meio-dia, 2ª discussão do projecto do senado, declarando que D. Luiza Feliciano de Amorim e Silva, viuva do tenente-coronel José Policarpo Pessoa de Andrade e

Silva, tem direito ao meio soldo da patente do seu marido desde o fallecimento deste;

3.<sup>a</sup> discussão do projecto do senado, autorizando o governo a regular o disposto no art. 10 da lei n. 874 de 28 de agosto de 1856, no que respeita aos membros militares do conselho naval;

1.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, ampliando as attribuições dos presidentes de provincia;

1.<sup>a</sup> discussão do parecer da mesa n. 18, de 6 do corrente acerca de uma indicação do Sr. senador Paranhos, relativa ao regimento interno do senado;

Resto das materias já designadas na 1.<sup>a</sup> parte.

2.<sup>a</sup> parte, continuação da 2.<sup>a</sup> discussão do projecto de lei de fixação de forças de mar para o anno financeiro de 1864—1865.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 3 quartos da tarde.

#### 48.<sup>a</sup> sessão

EM 11 DE ABRIL DE 1864.

PRESENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY.— Expediente.— Regimento interno do senado.— Parecer da mesa n. 19.— *Ordem do dia*.— Meio soldo á viuva do tenente-coronel Polycarpo Pessoa.— Membros militares do conselho naval. Discursos dos Srs. Paranhos e barão de Muritiba. Emenda do Sr. Paranhos.— Attribuições de presidentes de provincias. Discurso do Sr. barão de Muritiba. Requerimento de adiamento do mesmo Sr. senador.— Fallecimento do senador Joaquim Francisco Vianna. Requerimento do Sr. Ferreira Penna, pedindo a suspensão da sessão. Approvação.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Souza e Mello, Paula Almeida, Jobim, D. Manoel, marquez de Caxias, Pompéo, barão de Muritiba, Paula Pessoa, Araujo Ribeiro, Diniz, Vieira da Silva, Firmino, Almeida Albuquerque, visconde de Sapucahy, visconde de Uruguay, Cunha Vasconcellos Paranhos, visconde de Suassuna, Carneiro de Campos, barão de Pirapama, marquez de Abrantes, Dias de Carvalho, barão de Antonina, Ottoni, visconde de Itaborahy e Candido Borges, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Souza Franco, Zacharias, Silveira da Motta e Souza Ramos.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Cotegeipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Souza Queiroz, Dias Vieira, marquez de Itanhaem, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. Dartas, Mendes dos Santos, Sinimbú, Pimenta Bueno, Fernandes Torres, Fonseca, Nabuco, marquez de Olinda e visconde da Boa Vista.

Foi lida a approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE.

Um officio de 8 do corrente, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, communicando haver sido na mesma data autorizado o inspector das obras publicas a despendere a quantia de 1:227,3388, além de outra já concedida para os concertos e alteamento do telheiro onde se rolfhem os carros dos Srs. senadores.—Inteirado.

Um officio de 9 do corrente do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando a seguinte proposição:

« A assembléa geral resolve.

« Art. 1.<sup>o</sup> Fica approvado o contrato celebrado com o visconde de Barbacena em 6 de fevereiro de 1861 para lavrar as minas de carvão de pedra nas margens do Passa Dous, districto da Laguna, provincia de Santa Catharina.

« Art. 2.<sup>o</sup> São revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 9 de abril de 1864.—Francisco José Furtado, presidente.—Tito Franco de Almeida, 1.<sup>o</sup> secretario.—Pedro Luiz Pereira de Souza, 2.<sup>o</sup> secretario. »

« DECRETO N. 2,737 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1861.

Approva o contrato celebrado com o visconde de Barbacena para lavrar as minas de carvão de pedra nas margens do Passa-Dous, districto da Laguna, na provincia de Santa Catharina.

« Attendendo ao que me representou o visconde de Barbacena, hei por bem approvar o contrato com elle celebrado para lavrar as minas de carvão de pedra nas margens do Passa-Dous, districto da Laguna, na provincia de Santa Catharina, sob as condições que com este baixão, assignadas por João de Almeida Pereira Filho, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que assim o tenha entendido e faça executar.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1861, 40.<sup>a</sup> da independencia e do imperio. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—João de Almeida Pereira Filho.—Conforme, José Agostinho Moreira Guimarães, director da directoria central. »

Condições a que se refere o decreto n. 2,737 de 6 de fevereiro de 1861.

« 1.<sup>a</sup> O visconde de Barbacena pagará a quantia de 18.000\$ pela venda, por parte do governo, de duas leguas quadradas de terras devolutas nas margens do Passa Dous, por elle indicadas na occasião da demarcação. O pagamento se effectuará depois que tiver logar a medição, a que o governo mandará proceder.

« 2.<sup>a</sup> O governo concede, pelo tempo de 90 annos, a exploração dos metaes e mineraes contidos dentro do terreno vendido.

« 3.<sup>a</sup> Se for necessario fazer uma estrada de ferro para o transporte do carvão, poderá o visconde de Barbacena desapropriar o terreno preciso para leito da mesma estrada e depositar, não podendo, dentro de uma zona de cinco leguas para cada lado, construir-se outra estrada de ferro que siga direcção parallela.

« 4.<sup>a</sup> Gozarão da isenção de direitos os objectos empregados na construcção da estrada e os que servirem para exploração das minas; e bem assim os vapores empregados no transporte de carvão.

« 5.<sup>a</sup> O governo permitirá, durante o tempo que trabalharem as minas, que navios estrangeiros transportem carvão da Laguna para os portos do imperio.

« 6.<sup>a</sup> O governo aforará a ilha dos Lobos para deposito do carvão.

« 7.<sup>a</sup> O visconde de Barbacena organizará dentro de dous annos, contados da data da assignatura deste contrato, uma companhia nacional ou estrangeira que se encarregue do trabalho das minas.

« 8.<sup>a</sup> Se para lavrar as minas for necessario mais terreno, o governo poderá conceder-lo com as mesmas condições com que cede o de que trata a condição 1.<sup>a</sup>

« 9.<sup>a</sup> Se o visconde de Barbacena se propuzer a colonisar o terreno comprado, gozará dos favores concedidos pelas instruccões de 18 de novembro de 1858.

« 10. Se um anno depois de organizada a companhia não se tiver dado começo aos trabalhos para exploração das minas, será rescindido o presente contrato.

« Tambem ficará o contrato de nenhum effeito, se a companhia não for organizada dentro do prazo marcado na condição 7.<sup>a</sup>

« 11. Se os trabalhos forem interrompidos por tres mezes, o visconde de Barbacena, ou a companhia por elle organizada, incorrerá na multa, cobrada executivamente, de 1.000\$ por cada mez de interrupção. Fintos, porém, seis mezes, ficará o contrato de nenhum effeito.

« 12. O presente contrato fica dependente da approvação do poder legislativo, na parte que della carece.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1861.—João de Almeida Pereira Filho.—Conforme, José Agostinho Moreira Guimarães, director da directoria central. »

A imprimir.

O Sr. 2.<sup>o</sup> SECRETARIO leu o seguinte parecer da mesa n. 19 (Já foi publicado. Correio Mercantil de 12 do corrente.)

Da comissão de marinha e guerra :

« Segundo as informações dadas pelo ministro da guerra em aviso de 2 do corrente mez, em 1841 foi nomeado comandante da companhia provisoria de 1ª linha da provincia do Rio-Grande do Norte o capitão de 2ª linha Francisco Machado do Rego Barros, e exonerado em 1843.

« Do mesmo aviso consta que este cidadão nunca obteve a nomeação de capitão de 1ª linha, e sim que, havendo em 1845 requerido ao governo imperial o posto de tenente da mesma 1ª linha, fora indeferida a pretensão.

« O decreto de 11 de dezembro de 1841 e a patente de 16 de julho de 1842 são titulos que autenticavão sómente a comissão de que era incumbido o capitão de milicias Barros, e tanto elle proprio estava convencido de que não equivalião aquelles titulos ao de passagem no mesmo posto para a 1ª linha, que em 11 de julho de 1845 requereu o de tenente desta linha, graça que lhe foi negada.

« Não pertencendo, pois, o capitão de 2ª linha Francisco Machado do Rego Barros á 1ª linha em nenhuma das classes que a compoem, parece á comissão de guerra e marinha que não pôde ser elle incluído, e assim que a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa ao governo para classifica-lo no quadro do exercito, não deve ser approvada pelo senado.

« Sala das commissões, 10 de abril de 1864. — *M. F. de Souza e Mello.* — *M. de Caxias.* — *Muritiba.* »

Ficou igualmente sobre á mesa para ser tomado em consideração quando se discutir a proposição a que se refere.

#### ORDEM DO DIA.

##### DIREITO AO MEIO SOLDADO DO FALLECIDO TENENTE-CORONEL POLYCARPO PESSOA.

Entrou em 2ª discussão e passou sem debate para a 3ª o projecto do senado declarando que D. Luiza Feliciano de Amorim e Silva, viuva do tenente-coronel José Polycarpo Pessoa de Andrade e Silva, tem direito ao meio soldo da patente de seu marido desde o fallecimento deste.

##### MEMBROS MILITARES DO CONSELHO NAVAL.

Seguiu-se a 3ª discussão do projecto tambem do senado, autorizando o governo a regular o disposto no art. 10 da lei n. 874 de 28 de agosto de 1856, no que respeita aos membros militares do conselho naval.

● **Sr. Paranhos** :—Sr. presidente, eu concordo com a doutrina do projecto, mas desejára que o seu nobre autor declarasse se não lhe parece que esta medida é tambem necessaria quanto aos membros civis do conselho naval. Compreendendo os escriptulos muito louvaveis que concorrerão para que o nobre senador tornasse esta medida peculiar aos membros militares do conselho naval; mas me parece que a disposição deverá ser geral, abranger assim os membros militares, como os membros civis.

Se o nobre senador não levasse a mal, eu mandaria emenda ampliando a disposição do projecto. O conselho naval tem prestado e pôde prestar relevantes serviços á repartição da marinha, mas está organizado sobre bases muito restrictas. O inconveniente que se dá a respeito dos membros militares, pertencentes áquella corporação, tambem se dá quanto aos outros. Eu quizera mais alguma liberdade na escolha do governo. Todos os membros do conselho são amoviveis, o governo pôde exonerá-los quando julgar conveniente, e, portanto, não ha inconveniente em que tenha mais liberdade em sua escolha.

Não é emprego que dê logar á aposentação; apenas dá direito a um vencimento de exercicio com o titulo de gratificação, porque, pois, tanto rigor a respeito dos membros do conselho naval, cujos vencimentos são mui limitados, quando este rigor não é extensivo aos servidores de outras corporações?

Em conclusão, o projecto parece-me defectivo, porque trata sómente dos membros militares daquelle conselho, quando a medida é tambem necessaria relativamente aos membros civis do mesmo conselho. Consequentemente, se o nobre senador não discorda de meu parecer, mandarei uma emenda additiva.

Foi lida, apoiada e submettida conjuntamente em discussão a seguinte emenda additiva :

« Depois das palavras *membros militares*, acrescente-se: *e civis.* — S. R. — Em 11 de abril de 1864. — *Silva Paranhos.* »

● **Sr. barão de Curitiba** :—Não recuso a emenda offercida pelo nobre senador. S. Ex. comprehende o motivo que me levou a commetter a omissão, que agora quer remediar.

Ninguém melhor do que o nobre senador pôde expôr ao senado a conveniencia do projecto que se discute, principalmente em relação ao exercicio dos membros militares do conselho. Estou convencido de que a necessidade a respeito destes é muito mais elevada do que em relação aos outros. Não comprehendo que possa existir o conselho da maneira por que elle se acha organizado, principalmente na parte concernente aos membros militares, que parecem antes estranhos do que cooperadores dos negocios que lhe são incumbidos pelo seu regulamento.

Entendo que esse regulamento não teve por base nem a experiencia, nem os melhores principios que devião reger a materia, e que na sua execução tem sido quasi completamente aniquilado por aquelles mesmos que tinham o primeiro dever de tornar a sua execução efficaç e benefica aos negocios da repartição da marinha. Mas, como não se tem opposto cousa alguma ao projecto, antes a emenda quer que elle se torne mais largo em sua disposição, não occuparei a attenção do senado com algumas reflexões que podião ter cabimento para mostrar qual a melhor organização do conselho na minha fraca opinião, e como é que se não tem dado, não por parte de seus membros, mas pela do governo, a execução que mesmo com o regulamento actual poderia lhe ser mais proveitosa.

Direi sómente que na organização da secretaria de estado dos negocios da marinha, que se prende muito estreitamente com a organização desse conselho, se não teve em vista a existencia delle. Quando se organizou tambem o quartel-general da marinha, não se olhou para a necessidade que havia de harmonisar as tres repartições. Ora, o projecto tende de certa maneira a sanar estes defeitos, que tenho apenas indicado; e, pois, me parece merecer a approvação do senado, sem que necessite alongar a discussão.

Concordo com a emenda do nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, porque realmente o remedio á má organização do conselho pôde ser melhor dado com a emenda por elle apresentada.

Foi approvada a emenda, ficando sujeita á ultima discussão.

##### ATTRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DE PROVINCIAS.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos deputados, ampliando as attribuições dos presidentes de provincia.

● **Sr. barão de Curitiba** :—Sr. presidente, este projecto me parece de summa importancia e eu creio que ainda não está sufficientemente estudado pelos membros desta camara.

O Sr. DANTAS :—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE CURITIBA :—Não sei mesmo se o governo o adopta tal qual; desejaria ouvir a opinião de alguns dos Srs. ministros acerca da extensão que se dá ás attribuições dos presidentes de provincia que já se achão com não mequinhas attribuições. E' negocio em que me parece que se vai restringir um pouco uma das prerogativas do poder executivo, e até certo ponto entende com a constituição.

Estes empregos, segundo ella, devem ser providos pelo governo geral, ou seja em consequencia das disposições anteriores ao acto addicional, ou seja em virtude desse acto que marcou quaes os empregos sobre que podem legislar as assembléas provinciaes, e por conseguinte os de nomeação dos presidentes respectivos.

Se o projecto desse faculdade ao governo para delegar o seu poder nos presidentes afim de realizarem essas nomeações, talvez o inconveniente de que acabo de fazer menção ficasse um pouco attenuado. Se houvesse alguma outra disposição que de certo modo fizesse dependente da approvação

do poder geral as nomeações do que trata o projecto, ainda poderia ter cabimento. Mas não vejo nenhuma dessas disposições.

Todavia não me pronunciarei contra elle. O que desejava é que se estudasse um pouco melhor a materia, e sobretudo que a seu respeito se pronunciassem os Srs. ministros. Ainda quando essa pronunciação houvesse, nem por isso eu me escusaria de pedir ao senado que remetesse o mesmo projecto a uma de suas commissões para que interpuzesse sobre elle o seu parecer.

Eu não sei se projecto seja um principio de tão decantada descentralisação.

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Apoiado.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Não reconheço que a descentralisação administrativa esteja nesta maior amplitude de nomeações que se vai dar aos presidentes de provincia. Isto não é inais do que um meio de tornar as preleções mais renhidas do que hoje o são nas provincias; é um presente funesto que se vai fazer aos presidentes. Entretanto repito que não me pronuncio desde já contra o projecto; o que desejo por ora é que elle seja considerado de modo que possamos votar como parecer mais acertado.

Se V. Ex. acha que estou na ordem, mando um requerimento para ser remetido o projecto a alguma commissão, que será a de constituição, ou a alguma outra que V. Ex. indicar.

O Sr. CANDIDO BORGES: — A de legislação.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Diz o meu nobre collega que se deve remetter á commissão de legislação; eu aceito qualquer dellas, porque confio muito em todas. Em consequencia vou mandar a mesa o requerimento para que o projecto vá á commissão de legislação, afim de interpôr o seu parecer e emenda-lo se entender que elle precisa de ser aperfeiçoado.

Foi lido e apoiado o seguinte requerimento:

« Que o projecto seja sujeito á commissão de legislação para interpôr sobre elle seu parecer. — *Muritiba.* »

O Sr. FERREIRA PENNA (*pela ordem*): — Sr. presidente, tendo fallecido esta manhã o nosso illustrado collega o Sr. Joaquim Francisco Vianna, eu proponho que, em demonstração do profundo pezar que o senado naturalmente sente por este triste successo, se suspenda a sessão de hoje.

O Sr. PRESIDENTE: — A noticia que acaba de communicar o nobre senador é recebida pelo senado com profundo pezar. (*Apoiados*).

Vou consultar o senado sobre o requerimento que acaba de ser feito para se suspender a sessão, sorteando-se depois a deputação para assistir ao funeral.

O senado decidiu affirmativamente.

Em seguida forão sorteados para a deputação que deve assistir ao funeral do fallecido senador os Srs. Souza e Mello, Ottoni, barão de Muritiba, Pompeu, D. Manoel e Araujo Ribeiro.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia seguinte:

1ª parte. — 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados autorizando o governo a mandar admittir a exame do 3º anno da faculdade de direito do recife o estudante José Pedreira França Junior, com o parecer da mesa n. 19;

Ultima discussão da emenda do Sr. Paranhos offerecida em 3ª discussão do projecto que autorisa o governo a regular o disposto no art. 10 da lei n. 874 de 28 de agosto de 1856;

O resto das materias ja designadas para a 1ª parte.

2ª parte. — Continuação da 2ª discussão do projecto de lei de fixação de forças de mar.

Levantou-se a sessão aos 3¼ depois do meio dia

## 49ª sessão

EM 12 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMMARIO. — Expediente. — *Ordem do dia.* — 1ª parte. Matricula de estudantes. Discussão do requerimento do Sr. barão de Muritiba. Discurso do mesmo Sr. senador. — Membros militares do conselho naval. Requerimentos dos Srs. barão de Muritiba e Dantas. Discursos dos Srs. Dantas, Pimenta Bueno, Zacharias, Souza Ramos, Silveira da Motta. — 2ª parte. Fixação da força naval. Discursos dos Srs. Dias Vieira, ministro da marinha, Paranhos, barão de Muritiba, Silveira da Motta. Encerramento da 2ª discussão.

As 11 horas da manhã, começando-se a fazer a chamada, e antes de findar, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Almeida e Albuquerque, Mendes dos Santos, marquez de Itanhaem, Pimenta Bueno, Cunha Vasconcellos, Araujo Ribeiro, visconde de Suassuna, visconde de Sapucahy, Souza Ramos, Paranhos, Pompéo, D. Manoel, Paula Pessoa, Dias de Carvalho, Souza e Mello, marquez de Caixias, Candido Baptista, barão de Antonina, barão de Muritiba, Dantas, Carneiro de Campos, Diniz, Souza Franco, Vieira da Silva, Ottoni, marquez de Abrantes e Dias Vieira, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Jobim, Silveira da Motta, Zacharias, Candido Borges, Firmino e barão de Pirapama.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Almeida, Sinimbú, Fernandes Torres, visconde de Boa-Vista, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranhão; e sem participacão os Srs. Fonseca Nabuco, marquez de Olinda e visconde de Uruguay.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE.

Um officio do Sr. senador Sinimbú, participando haver deixado de comparecer ás sessões do senado por doente, o que o obriga a deixar de comparecer ainda por alguns dias. — Inteirado.

Um officio de 28 de março do vice-presidente da provincia da Parahyba do Norte, acompanhando uma collecção dos actos promulgados pela assembléa legislativa da provincia, no anno passado. — A' commissão de assembléas provinciaes.

O Sr. PRESIDENTE: — Hontem, depois que cheguei á casa, recebi de pessoa da familia do finado senador o Sr. Joaquim Francisco Vianna uma participacão por escripto de ter fallecido esse nosso collega hontem mesmo ás 3 1½ horas da madrugada. O senado já deu todas as demonstrações do pezar profundo com que recebeu a noticia deste fallecimento. A este respeito, portanto, nada mais resta-nos a fazer. Previno ao senado que na fórma do estylo vai participar-se ao governo de Sua Magestade o fallecimento do Sr. senador Joaquim Francisco Vianna, e bem assim que o funeral do nosso collega, cuja perda todos deploramos, ha de ter logar hoje, pelas 4 1½ horas da tarde, no cemiterio de S. João Baptista.

### ORDEM DO DIA. — 1ª PARTE.

#### MATRICULA DE ESTUDANTE.

Continuou a 3ª discussão, que ficára adiada, da proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 3º anno da faculdade de direito do Recife o estudante José Pedreira França Junior.

O Sr. barão de Muritiba: — Eu não vejo nos esclarecimentos apresentados pela mesa....



O SR. PRESIDENTE:—Já os mandei entregar a V. Ex.

O SR. BARÃO DE MURITIBA (*depois de ler*):—Tenho a dizer que as razões adduzidas pelo illustre deputado que sustentou este projecto me não satisfazem.

Trata-se de uma duvida que existe, se se deve ou não contar faltas. Essa duvida acha-se sujeita ao conhecimento do governo imperial, e este ainda não decidiu a questão, que me parece ser de sua competencia; é negocio de facto a preferencia que devem ter as faltas do estudante contadas pela caderneta do bedel, que não está de accordo com as marcadas pelo lente. Eis aqui toda a duvida, e em consequencia quer-se cortar a questão por meio de um acto legislativo, mas não se produzem razões que justifiquem aquella preferencia.

Eu, portanto, respeitando as intenções do nobre autor do projecto na outra camara, não posso dar-lhe o meu assentimento. O governo, está autorizado para decidir a questão; a sua decisão baseada em documentos deve-se presumir que será a melhor e pôde ser que seja no sentido em que a resolução está concebida. O que o nobre deputado expoz para fundamta-la não procede para que seja adoptada.

Foi approvada a proposição para subir á sanção imperial.

#### MEMBROS MILITARES DO CONSELHO NAVAL.

Teve lugar a ultima discussão da emenda do Sr. Paranhos ao projecto do senado autorizando o governo a regular o disposto no art. 10 da lei n. 874 de 28 de agosto de 1856 no que respeita aos membros militares do conselho naval.

Foi approvada e o projecto com a emenda remetido á commissão de redacção.

#### ATTRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DE PROVINCIAS.

Seguiu-se a 1ª discussão, que ficára adiada da proposição da camara dos deputados, ampliando as attribuições dos presidentes de provincia, com o requerimento do Sr. barão de Muritiba, para ir á commissão de legislação, o qual fôra offerecido na sessão antecedente.

O SR. DANTAS:—Sr. presidente, receio que, indo este negocio á commissão de legislação e voltando com parecer, haja quem proponha que vá á commissão de constituição, porque na verdade este negocio pertence inteiramente á commissão de constituição. Trata-se de destacar as attribuições de um poder competente, de um poder que governa para dar a um poder que administra, poder subalterno. Nós temos dous artigos na constituição, um que diz que pertence ao poder executivo prover os empregos civis, e outro que diz que as attribuições dos presidentes de provincia serão designadas por lei. Não querendo entrar na questão principal, digo sómente que é necessario conciliar as disposições destes dous artigos, e nenhuma commissão é mais competente do que a de constituição; quanto a mim entendo que em um artigo trata-se das attribuições do agente administrativo, em outro trata-se das attribuições do poder executivo, poder supremo, poder que governa; quem governa é que tem a attribuição de nomear os empregados publicos, e quem governa são os poderes do estado: portanto, acho que a questão é constitucional; que o poder legislativo ordinario não pôde destacar do poder executivo attribuições que lhe competem. Requeiro, pois, que a proposição em lugar de ir á commissão de legislação vá á commissão de constituição, porque o negocio é completamente constitucional, e isto nos vai poupar tempo, porque pôde ser que o projecto volte com o parecer da commissão de legislação e haja então quem requeira sua remessa para a commissão de constituição.

UM SR. SENADOR:—Quo vá logo ás duas commissões.

O SR. DANTAS:—Quando um projecto vai a duas commissões ha grande morosidade nos seus pareceres, ha sempre difficuldade em reunirem-se os membros de duas commissões. Não vejo que o negocio tenha relação alguma com a legislação civil, mas sim com a constituição do estado. Eu desejava, pois, mandar á mesa um requerimento substitutivo ao do nobre senador pela provincia da Bahia.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO.

« Em lugar de ir á commissão de legislação, vá á commissão de constituição. Paço do senado, 12 de abril de 1864. — Dantas. »

O SR. PIMENTA BUENO:—Sr. presidente, voto para que o projecto vá com preferencia á commissão de constituição. Quanto a mim elle envolve a questão de um principio constitucional, e por isso mesmo importante; e até admiro como o ministerio não se pronunciou, ou não tratou de esclarecer essa questão na camara dos Srs. deputados.

Penso que o poder executivo não trata ainda de abdicar attribuições que a constituição lhe deu a bom do serviço nacional. Que esse poder fira á constituição, violando as garantias, e usurpando as attribuições do poder judiciario....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Já se viu isso....

O SR. PIMENTA BUENO:—Pôde comprehender-se ao menos como conquista de attribuições alheias; mas, que o ministerio silencioso concorra para que o poder executivo, de que elle faz parte, perca attribuições suas, é realmente difficil de conceber, ou antes não se pôde explicar se não por abdicacão ou suicidio.

A constituição do imperio diz no art. 102 § 4º: « E' da attribuição do poder executivo prover os empregos civis etc. »; logo a competencia é do poder executivo. O projecto, porém, o que diz? Diz: « Compete aos presidentes de provincias prover taes e taes empregos civis. » A quem é, pois, que verdadeiramente deve competir?... São duas competencias postas em conflicto; quem vence? A lei ordinaria contra a constituição, ou esta não tolerando tal infracção?! Poisque! o poder executivo está tão fraco assim?! Convem animal-o.

Esta materia não é nova; por vezes se tem pretendido legislar sobre este assumpto, e o senado tem respeitado sempre o principio constitucional.

Em 1850 veio da camara dos deputados a seguinte resolução (*lendo*): « Art. 1º Os empregos de inferior cathogoria, cujo provimento pertence ao governo imperial, poderão ser providos nas provincias pelos respectivos presidentes, que darão os titulos aos nomeados, ficando, porém, a demissão dependente do mesmo governo.

« Art. 2º O governo designará em regulamento os empregos a que deva ser applicada a disposição do artigo antecedente. »

Neste projecto, como se vê, ainda se respeitava a these constitucional; todavia, depois de ouvida a commissão de legislação, foi elle remetido á de constituição, que em 1852 deu o seguinte parecer:

« Que o projecto se imprima para entrar na ordem dos trabalhos com as seguintes emendas:

« O art. 1º substitua-se pelo seguinte:—O governo poderá autorisar os presidentes nas provincias, e pelo tempo que julgar conveniente, a prover definitivamente os empregos da sua competencia, que forem designados no respectivo decreto de autorisação, devendo neste caso os presidentes passar os titulos aos nomeados, e ficando a demissão, quando possa ter lugar segundo as leis, dependente de decreto ou approvação do mesmo governo. »

Este parecer de 5 de julho de 1852 foi unanimemente assignado por V. Ex. e pelos Srs. marquezes de Olinda e Abrantes. Afinal em 1853 foi tudo rejeitado pelo senado.

Ora se o art. 1º do projecto actual fosse redigido ao menos como a emenda que acabo de ler, eu poderia dar-lhe meu voto, para não impedir o progresso. Não feriríamos a constituição, não tiraríamos ao poder executivo uma attribuição que por ella lhe compete para da-la aos presidentes; limitar-nos-hiamos a dizer ao poder executivo que elle por acto seu podia autorisar os presidentes para esse fim, mediante as condições que ficão expendidas, sobre tudo quanto ás demissões.

Assim emendado o projecto, eu concordaria que os presidentes tenham não só as especies de autorisações incluídas nelle, mas ainda outras que se julguem convenientes incluir.

O que, porém, me parece fóra de duvida é que o projecto, como está concebido, fere formalmente a constituição e por isso é de necessidade que vá com effeito ao exame da commissão respectiva, como a mais appropriada.

Nem se diga que o poder moderador, se sancionar o projecto, consente na transferencia dessas attribuições. O poder moderador não pode consentir em nada que seja contrario á constituição, não tem direito para isso, e sim devotes em contrario. Demais uma cousa é o poder moderador, e outra é o poder executivo, são duas entidades diversas. Essa argumentação, pois, não serviria para provar senão o accordo dos tres ramos do poder legislativo para exautorar o poder executivo, tirando-lhe attribuições para dallas aos presidentes de provincias, não obstante o preceito constitucional. A passar o abuso, poder-se-ha transferir para as presidencias todas as attribuições do poder executivo.

**O SR. PRESIDENTE:**—Mas V. Ex. não acha que está discutindo o projecto?

**O SR. PIMENTA BUENO:**—Eu creio estar provando a necessidade de ir o projecto á commissão de constituição, e chamando a attenção desta commissão para as razões que ponderei. Entendo mesmo que quando se manda um negocio a uma commissão, convem que antes de se fazer a remessa, saiba ella o pensamento senão do senado, ao menos de alguns senadores; isso despertará suas idéas sobre as diferentes faces da questão: creio, pois, que não estou fóra da ordem....

**O SR. PRESIDENTE:**—Acho que deve haver alguma distincção entre a discussão de um adiamento e a da materia. Dizer na discussão do adiamento tudo quanto se pôde dizer na discussão da materia, parece-me que é antecipar a discussão desta.

Supponhamos que o regimento é máo nesta disposição, e em outras que têm sido censuradas por alguns nobres senadores; não duvido, mas é preciso então que o presidente fique isento de toda a especie de responsabilidade por deixar alongarem se as discussões mais do que ellas devem alongar-se. Para isto convem antes de tudo que o regimento seja emendado, que a mesa seja autorizada para propôr uma reforma do regimento interno; ou, enfim, cumpre adoptar-se qualquer outra medida; porque, senhores, peço a VV. EE. que attendão bem ao que vou dizer. Eu julgo ter uma grande responsabilidade na direcção dos nossos trabalhos, e é porque tenho a consciencia desta grande responsabilidade que me atrevo uma ou outra vez a fazer algumas observações aos nobres senadores. Tirai-me a responsabilidade, e eu não farei a mais pequena observação.

**O SR. PIMENTA BUENO:**—Docil aos desejos de V. Ex., não continuarei na deducção que pretendia.

Concluirei, pois, dizendo que por muitas razões julgo conveniente que vá o projecto á commissão de constituição; e julgaria conveniente mais uma outra cousa, era que, se não fosse incommodo ao ministerio, elle se pronunciasse sobre essa remessa, porque convem que o ministerio coadjuve a direcção dos trabalhos do senado, e mesmo que manifeste seu pensar sobre a questão constitucional que fica indicada.

**O SR. ZACHARIAS (presidente do conselho):**—O governo, pelo órgão do Sr. ministro do imperio, pronunciou-se na camara dos deputados em favor do projecto a respeito do qual pede o requerimento do nobre senador pela Bahia.

Não tenho nada que oppôr ao desejo manifestado pelo nobre senador, a que me refiro, de que o projecto antes de entrar em discussão seja enviado a uma das commissões da casa, e por isso votarei pelo requerimento em que S. Ex. pede que vá á commissão de legislação.

Não posso, porém, votar pelo requerimento do nobre senador pelas Alagoas que deseja vá o projecto á commissão de constituição, porque, Sr. presidente não vejo nenhum principio constitucional comprometido no projecto que se discute. Não ha, como disse o nobre senador por S. Paulo, transferencia de attribuição de um poder para outro. Se o provimento dos empregos civis pertence pela constituição ao poder executivo, não deixa de pe tener-lhe por este projecto.

**O SR. PIMENTA BUENO:**—Os presidentes não são poder executivo.

**O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:**—Mas são delegados do poder executivo.

Eu chamo a attenção do senado para o que se passa a respeito da guarda nacional. A guarda nacional pelo modo por que se entendeu o acto adicional, provincializou-se; cada assemblea provincial legislou como lhe pareceu a respeito da guarda nacional. Em 1850 chamou-se esta materia ao centro; mas, só ficou o governo geral com a nomeação dos cargos superiores; as nomeações de capitães para baixo pertencem aos presidentes de provincias. É uma partilha analoga que este projecto provoca, partilha solicitada por uma necessidade palpitante (apoiados); porque, V. Ex. que tantas vezes tem sido ministro de estado, sabe o tempo que perdem os ministros em expor, e a corêa em ouvir informações concernentes ás nomeações de pequenos empregos, como o de porteiro do tribunal do commercio, por exemplo, os de officiaes de justiça, etc. Por conseguinte, Sr. presidente, este projecto encontra um exemplo muito procedente no que se fez a respeito da guarda nacional, e a respeito de outros ramos do serviço, como a seu tempo mostrarei.

Não ha, pois, principio constitucional envolvido na questão. O que ha, é averiguar se com effeito os bons principios de legislação aconselham que se fação a pretendida divisão, que se allieve o governo central do onus de certas nomeações passando-as, como dispõe o projecto, para os presidentes, os quaes são os que definitivamente decidem destes negocios, porque o senado sabe que os elementos em que o governo geral assenta nesta parte sua convicção, outros não são senão os que lhe fornecem os presidentes.

Por isso voto para que o projecto vá ao exame da commissão de legislação, mas não ao da commissão de constituição.

**O SR. SOUZA RAMOS:**—Sr. presidente, eu hei de votar para que o projecto vá á commissão de legislação e não á commissão de constituição....

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:**—Não ha inconstitucionalidade nenhuma.

**O SR. SOUZA RAMOS:**—... e levanto-me para dar a razão do meu voto.

Embora se envolva uma questão constitucional no projecto, a commissão de legislação é competente para propôr o que conveniente for a este respeito. Não é attribuição privativa da commissão de constituição indicar ao senado o que é conforme ou não á constituição. Assim é indifferente que vá a uma ou a outra commissão.

**O SR. FERREIRA PENNA:**—Apoiado.

**O SR. SOUZA RAMOS:**—Estando indicada a commissão de legislação, não vejo razão para se mudar de direcção. Isto bastaria, Sr. presidente, para justificar o meu voto.

Entretanto, o senado me permitirá a declaração de um motivo que me é muito particular. Por benevolencia do senado tenho a honra de ser membro da commissão de constituição. Nesta posição tenho rigorosa obrigação de dizer ao senado o que eu entendo que se deve fazer, e ao parecer dado neste sentido fica comprometido o meu voto; arredado della, eu posso proceder de outro modo, seguindo, todavia, os dictames da minha consciencia. Pelo exame rapido que pude fazer deste projecto, minha opinião é contraria á sua adopção; entretanto, examinado o projecto na commissão de legislação de que faz parte o illustre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco de Araujo, que eu considero o autor da situação nascente, se este illustre senador lhe for favoravel, uma vez que se resalvem meus escrupulos quanto á sua constitucionalidade, escrupulos que, me parece, pôdem ser facilmente resalvados, como ainda ha pouco ponderou o nobre senador por S. Paulo, hei de votar por elle.

**O SR. PIMENTA BUENO:**—Apoiado, e eu tambem.

**O SR. SOUZA RAMOS:**—A minha opinião, Sr. presidente, é contraria ao projecto; V. Ex. permita esta simples declaração, não entro na demonstração.

A minha opinião é contraria ao projecto, porque entendo que elle é eminentemente anti-liberal, e me parece que poderia, quando entrar em mais amplo desenvolvimento, demonstrar-lo do modo mais evidente, tanta é a minha convicção a este respeito: mas, se do lado donde nasceu a

força que criou esta situação se quizer esta medida como conveniente ás liberdades publicas, como uma medida de regeneração, não serei eu que hei de pôr-lhe embaraços; vá por diante, passe; procurarei sómente desviar a minha responsabilidade.

Assim, Sr. presidente, eu desejo estar em uma posição em que possa ter a liberdade de votar pelo projecto, e, se não fóra a razão em primeiro logar exposta, que me parece justificativa do meu voto, esta para mim particularmente me induziria a votar pelo requerimento do nobre senador pela Bahia.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Sr. presidente, quero fundamentar o meu voto nesta questão de ordem, de distribuição des' e projecto á comissão de constituição ou á de legislação. Entendo que o destino indicado para que o projecto fosse á comissão de legislação é o mais adequado.

Discordo da opinião do meu nobre collega pela provincia das Alagoas, assim como da opinião com que sustentou esta moção o meu nobre collega pela provincia de S. Paulo. Direi muito succintamente, tanto quanto me é possivel a razão.

Se os nobres senadores entendem que o projecto deve ir antes á comissão de constituição do que á de legislação, porque elle encerra susceptibilidade constitucionaes, entendo que isso não é motivo para se tirar o seu examo da comissão competente que é amissão de legislação, que póde apreciar igualmente se algumas das disposições do mesmo projecto ferem ou não a constituição.

Havia uma razão, Sr. presidente, para que eu fizesse que o projecto fosse antes á comissão de constituição, e era não fazer eu parte della e fazer parte da comissão de legislação; porém, não trato de accommodar o meu egoismo, quero que a questão seja examinada pela comissão que eu julgo que é competente; e se ha alguma razão pessoal que deva militar para se dar preferencia a alguma das comissões (não digo que ha), é para que o negocio vá remittido antes á comissão de legislação, do que á de constituição, mesmo pelo motivo que deu ha pouco o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, que é fazer parte da comissão de legislação o nobre senador pela provincia da Bahia, que elle justamente chamou o autor ou creador da situação nascente. Eu estimarei muito, Sr. presidente, que seja o projecto remittido á comissão de legislação, tambem por este motivo.

Se eu quizesse encobrir as minhas tendencias a respeito desta materia, eu deveria querer que o negocio fosse antes á comissão de constituição, porque se o nobre autor ou creador da situação nascente tivesse de dar parecer em favor da adopção do projecto, e elle entendesse que é uma das consequencias da situação nascente esta tal ou qual descentralisação administrativa, então, nesse ponto, Sr. presidente, creio que tenho de pôr o passo adiante do creador da situação nascente, porque se eu quizesse rejeitar o projecto era porque elle encerra ainda muito pouco. (*Apoiados.*)

Eu tenho dito, senhores, que a primeira qualidade dos homens publicos é a sua coherencia. é a sua consistencia nas suas opiniões politicas; e se eu tenho tambem dito mais de uma vez nesta casa que o unico meio de curar o governo central das enfermidades chronicas de que elle padecê é dar mais vida ás provincias, torna-las menos dependentes deste centro enfermo, como é que hei de achar que este projecto satisfaz mesmo as necessidades publicas? Repito; talvez tenha de votar contra elle, porque este projecto é um logro da situação nascente....

**O Sr. Rodrigues Silva:**—Apoiado.

**O Sr. Silveira da Motta:**—...querem fingir que arvo-rão uma bandeira e têm medo de desenrola-la; a prova é este mysterio e este silencio do gabinete a respeito de uma questão que devia ser o seu programma: se o ministerio queria distinguir-se dos ministerios que têm apparecido no paiz sómente com idéas banaes, sem uma palavra de significação politica, perdeu a occasião de desenrolar uma bandeira e faz-la seu programma. Esta é a razão, senhores, porque talvez eu vote contra este projecto; é um logro que o ministerio quer fazer na sua situação nascente ou não sei se decadente.

Portanto, Sr. presidente, eu, como estimo muito que o

paiz ouça a opinião do creador da situação nascente, estou concorde com o nobre senador pela provincia da Bahia.

**O Sr. Pimenta Bueno:**—E eu tambem concordo.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Ainda bem.

Como desejo que se ouça a sua opinião, como as vozes dos homens publicos que mais tem concorrido para a criação desta situação nascente é que devem estar mais em harmonia com o resultado desta situação, entendo que o senado deve até antes apressar-se em aproveitar a occasião para que essas opiniões se manifestem. O paiz não quer logros, não quer desapontamentos, não quer illusões, quer idéas claras, opiniões francas, não quer negocios encapotados.

**O Sr. Presidente:**—Lembro ao nobre senador que a discussão é do adiamento.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Sim, senhor.

**O Sr. Presidente:**—Quanto mais se demorar a questão do adiamento tanto mais se demorará tambem a discussão do projecto, em que podem ter logar todas estas observações.

**O Sr. Silveira da Motta:**—E' verdade, Sr. presidente, que estas mesmas observações poderão ter logar tambem na discussão do projecto; mais como estou em uma questão de preferencia e a questão de preferencia tem versado sobre a conveniencia de ser dado o parecer antes por uma do que por outra comissão, por isso me tenho demorado nesta demonstração da preferencia que deve ter a comissão de legislação; mas como já vai parecendo a V. Ex. que estou fóra da ordem, vou terminar o meu discurso de adiamento.

Hei de votar para que o projecto seja remittido á comissão de legislação. Se ha na questão susceptibilidades constitucionaes, a comissão de legislação as póde apreciar como a outra, e ha ainda um recurso que é, se depois de alguma discussão no senado apparecer a argumentação para provar que o projecto fere a constituição, será essa a occasião opportuna de se requerer que elle vá á comissão de constituição; por isso me parece que deve ir antes á comissão de legislação, até mesmo pela razão que acabo de dar ao senado. Eu propendo muito para esta preferencia, porque eu acho grande vantagem em se ouvir a opinião do creador da situação nascente a respeito desta questão, porque eu, Sr. presidente, hei de estar junto a elle, empurrando-o, note-se bem, hei de empurrar nesta questão o creador da situação nascente. Como o senado quer que elle manifeste sua opinião, a occasião é a mais azada.

Finda a discussão foi approvedo o requerimento do Sr. barão de Muritiba, ficando prejudicado o do Sr. Dantas.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha foram sorteados para a deputação que o devia receber, os Srs. Pompeo, Souza Franco e Cunha Vasconcellos; e sendo introduzido com as formalidades do estylo, tomou assento á mesa.

## SEGUNDA PARTE.

### FIXAÇÃO DA FORÇA NAVAL.

Proseguiu a 2ª discussão da proposta do poder executivo fixando a força naval para o anno financeiro de 1864 a 1865 com as emendas da camara dos deputados. Entrou em discussão o art. 4º (aditivo).

**O Sr. Dias Vieira (ministro dos estrangeiros):**—Sr. presidente, pedi a palavra para uma explicação. Como o senado ainda não votou sobre a materia do aditivo que constituo o art. 3º, e variarão as intelligencias dadas a algumas expressões deste mesmo artigo, tendo além disso o nobre senador por Mato Grosso, que fallou em penultimo logar, declarado que convinha saber se qual a intelligencia do Sr. ministro da marinha, attentas as minhas manifestações, julgo-me obrigado a declarar ao senado agora que não tenho a minima pretensão de que no animo do meu nobre collega, ministro da marinha prevaleça a intelligencia por mim dada a algumas expressões des' e aditivo. Sobre não ser a materia para mim muito importante, ao meu nobre collega é que cabe a execução do referido aditivo, e, portanto, qualquer que seja a opinião delle a este respeito, eu me conformarei com ella.

Peço não obstante permissão ao senado para dizer que esta minha declaração não procede do facto de haver reconhecido que a intelligencia dada á expressão—poderão eximir-se do serviço militar—foi uma intelligencia precipitada e fóra da letra e do espirito da redacção do additivo

Quando fallei a 2ª vez, tive occasião de dizer que esta expressão—poderão eximir-se—era equivalente a —poderão ser isentos.—Entretanto, como, apezar disto, ainda continuão algumas duvidas, não terei remedio senão descer á analyse um pouco grammatical dessa expressão.

O SR. PRESIDENTE:—V. Ex. ha de perdoar; eu não posso admittir discussão sobre este artigo. V. Ex. terá occasião de se explicar amplamente na 3ª discussão. V. Ex. já explicou quanto basta: descer á analyse grammatical do artigo para provar a proposição que emittiu, peço a V. Ex. licença para dizer que não é admissivel nos termos do regimento, porque a discussão do art. 3º já está encerrada; o artigo que se discute agora é o art. 4º.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS:—Soi perfeitamente que está encerrada a discussão e encetei o meu discurso por fazer ver que apenas pretendia manifestar á casa una declaração.

O SR. PRESIDENTE:—V. Ex. já manifestou.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS:—Tendo feito esta declaração, quero, nada obstante, dizer que a fiz, não porque houvesse dado uma intelligencia precipitada, mas filha da minha convicção e que se coaduna com as expressões deste artigo.

O SR. PRESIDENTE:—V. Ex. terá occasião na 3ª discussão.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS:—Entretanto eu attendo ás observações do V. Ex. e na 3ª discussão terei occasião de fazer a analyse que desejava fazer agora.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Sr. presidente, é occasião opportuna para declarar ao nobre senador por Mato Grosso, que se digno dirigir-me algumas perguntas a respeito da materia deste artigo, que não é intenção do governo alterar a legislação estabelecida, e que regula actualmente a organização e serviço destas companhias. O art. 4º, tal qual se acha concebido, foi apresentado na camara como complemento da idéa contida em outro artigo que ali foi destacado para constituir projecto separado. Tratava-se de extinguir o castigo corporal em favor ás praças de pret voluntarias e engajadas, e então julgou algum conveniente fazer extensivo esse beneficio tambem aos aprendizes marinheiros, logo que tocassem as condições expressas neste artigo. O meu nobre antecessor explicou satisfactoriamente nessa occasião que já os aprendizes erão considerados como voluntarios, e que portanto, se tornava escusada a nova disposição. Mas, succedendo ali passar, porque não fosse retirado a tempo, apresenta com effeito o inconveniente, pela forma de sua redacção generica, de restringir o tempo de serviço a que são obrigados os aprendizes marinheiros, que sendo aliás educados pelo estado devem com effeito continuar a servir pelo tempo que lhes está prescripto.

Convem, portanto, que este artigo seja eliminado da proposta que discutimos.

Entra em discussão o art. 5º (additivo).

O SR. PARANHOS:—Não me opponho ao artigo, mas como elle e o seguinte referem-se á escola de marinha, creio que poderei em poucas palavras completar o pensamento que no meu primeiro discurso pretendi enunciar a respeito desse estabelecimento. Não vou discutir a organização scientifica da escola de marinha; desejo só confirmar aquelle meu juizo á vista das disposições destes dous artigos.

Este artigo e o seguinte dispensão nos estatutos actuaes, admittem que alumnos reprovados entrem depois como internos, concedem direito á praça de guarda marinha aos que estudarem os tres annos da escola como externos, dadas certas circumstancias. Concluo daqui que o governo vai reconhecendo que os estatutos do 1º de maio de 1858 reclamão alguma revisão. Se o systema destes estatutos fosse o melhor, não deveriamos dispensar nelles, como se faz nestes dous artigos (Apoiados). Os alumnos externos não podem receber

toda a disciplina, nem mesmo toda a instrucção pratica dos alumnos internos: se, pois, o internato, como se acha estabelecido, fosse indispensavel, as disposições destes artigos não poderião ser aceitas.

Do mappa annexo ao relatorio do ministerio da marinha tira-se tambem uma presumpção desfavoravel ao systema actual. Não tenho esse mappa agora presente, mas creio que conservo de memoria os seus algarismos principaes. Houve no ultimo anno 33 aprovados, 11 reprovados e 12 que deixarão de fazer exame ou ficarão inhabilitados; de sorte que ao todo tomos 33 aprovados nos tres annos da escola para 23 que não aproveitarão; isto é, forão reprovados, ou se inhabilitarão por qualquer motivo, um numero igual a dous terços dos aprovados. Já se vê que a relação do numero dos aprovados para o daquelles que deixarão de ser aprovados é notavel.

Não me opponho, pois, ao artigo, repito, mas chamo de novo a attenção do nobre ministro da marinha para aquelle estabelecimento. O regulamento de 1858 ou os estatutos actuaes já contão seis annos de existencia; e estas e outras disposições semelhantes estão indicando que o systema não é o mais conveniente; que, pelo menos, o internato, qual se acha estabelecido, e que é dispendioso, não se julga indispensavel.

Queira o nobre ministro olhar com o criterio que lhe é proprio e com os desejos que tem de bem servir ao paiz para aquelle estabelecimento, que é de summa importancia, por que a efficiencia da nossa esquadra depende muito da instrucção theorica e pratica dos officiaes de marinha, e a instrucção theorica e pratica elles a recebem principalmente naquella escola.

Entra em discussão o art. 6º.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Julgo dever pedir uma pequena explicação ao nobre ministro a respeito deste artigo.

Não estou propenso a votar por elle, nem mesmo pelo que o precede; mas, como pôde ser que passe, pergunto a V. Ex. se foi de proposito que deste artigo se subtrahiu a palavra —plenamente—que nas outras leis, em artigos analogos, se achava. Nessas outras leis estava o seguinte: « Os alumnos externos que forem aprovados plenamente no 3º anno do curso, etc. »; neste artigo desapareceu a palavra —plenamente. E' a explicação que peço a S. Ex.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Sr. presidente, respondendo ao nobre senador pela provincia da Bahia, eu revelarei o meu pensamento a respeito da disposição de que se trata.

Como se vê de sua redacção, é facultativa a admissão dos alumnos internos, uma vez que sejam aprovados nos tres annos do curso, e reunão as outras condições ali estabelecidas. Na execução desta disposição não é possível deixar de apreciar o merecimento do candidato pelas provas de sua habilitação exhibidas nos exames por que tiver passado.

O grão de approvação é, pois, em meu conceito uma circumstancia indispensavel para a segura apreciação do merito do alumno externo que pretende ser admittido ao serviço da armada como guarda-marinha.

Nas leis anteriores, como bem observou o nobre senador, vem sempre expressa a condição da approvação plena como prova da habilitação dos alumnos, e conquanto na disposição, que discutimos, assim não esteja consagrada, nem por isso entendo que fosse excluida.

Penso, portanto, que a approvação plena nos estudos do curso é condição indispensavel, para que possão ser admittidos os alumnos externos ao serviço da armada.

Entra em discussão o art. 7º (additivo).

O SR. SILVEIRA MOTA:—Sr. presidente, esta authoriação para se crear duas companhias de aprendizes menores indica insufficiencia desta força, mas creio que o governo não tem tdo ainda occasião de verificar esta insufficiencia para pedir maior força. Eu desejava que o nobre ministro nos dissesse se as companhias de aprendizes marinheiros que estão creadas se achão completas. Já se demonstrou, creio eu, que não estão completas, e, se assim é, nada mais obvio e logico do que o governo redobrar de diligencia para

indetar estas companhias em vez de crear nominalmente as duas companhias.

Portanto, o resultado unico desta authorisação é que, passando ella, o governo na lei do orçamento quererá mais fundos para duas companhias nominaes, e desde que se der os fundos para isso o que se segue é que elle ficará com mais um credito correspondente a esta despesa para empregar-lo de qualquer outro modo. E' o systema da illusão, systema incompativel com o governo representativo. Não se deve deixar passar nas leis esta traça em que o governo pretende haver dinheiro para depois gastar discricionariamente com outros objectos.

Se o nobre ministro tem no mappa a demonstração de que estas companhias não se achão em estado completo, se reconhece, pelo menos, que seus antecessores empregáram todo o zelo necessario para poder completar a força decretada, e que forão impotentes a este respeito, como é que vem pedir authorisação para crear mesmo duas companhias de imperiaes marinheiros? Isto importa uma censura aos seus antecessores e uma censura grave, importa a imputação de que elles se descuidáram de completar a força decretada, e então vem fazer esta fanfarronica (não tem outro nome) de propôr a criação de mais duas companhias, como se o governo tivesse á sua disposição todos os elementos já congregados para conseguir o estado completo de mais duas companhias nas provincias onde julgar conveniente; e para que, senhores? Para que este systema de reserva e arbitrio de que o governo quer conservar o cunho na lei de fixação de forças pedindo authorisação para crear mais duas companhias de aprendizes marinheiros nas provincias, onde julgar mais conveniente, não se dignando de dar ao corpo legislativo uma informação dos logares, que porventura acha mais conveniente ou onde se julga necessario crear essas companhias?

Será porventura nos logares onde já ha companhias de aprendizes marinheiros? Se é nesses logares, o meio de ter mais força é completar as companhias que já existem, e nenhuma está completa. So acaso, porém, as creações são destinadas para outras provincias onde necessidades novas fizerão apparecer este reclamo do governo, então porque elle não nos diz: « Nós temos necessidade de crear mais companhias de aprendizes marinheiros no Pará, no Rio-Grande do Sul, onde temos o pretendemos ter flotilhas. » Porque não nos diz quaes são esses pontos novos onde quer crear as companhias, para que o corpo legislativo aprecie a necessidade dessa criação e não seja um mero instrumento para votar aquillo que o governo diz que é mais conveniente vaga e indeterminadamente? Quer-se continuar, como disse, Sr. presidente, na lei de fixação de forças este cunho de arbitrio e de vago que respirão todas as leis propostas pelo governo, tirando ao corpo legislativo toda a competencia na apreciação das necessidades publicas.

Senhores, esta expressão da lei pôde ser que seja banal, pôde ser que seja usual, pôde ser que não excite reparos de ninguem, mas declaro que excita os meus reparos. Eu acho que este modo de pedir força indeterminadamente é mais uma demonstração de arbitrio que o governo quer ter unicamente na apreciação das necessidades publicas. O governo quer substituir-se ao corpo legislativo, quer a pouco e pouco ir convencendo o paiz da desnecessidade do corpo legislativo. Eu não sei, Sr. presidente, se acaso depois de muitas demonstrações destas, de que o governo só é bastante para apreciar as necessidades publicas, a conclusão que o paiz ha de tirar é que o governo representativo é uma ficção para o paiz e que o governo de facto é absoluto.

Não posso, pois, Sr. presidente, dar o meu voto e é a razão por que fiz o sacrificio de dizer algumas palavras para fundamental-o. Não posso dar o meu voto a um additivo que authorisa a criação de mais companhias de aprendizes marinheiros por estas duas razões: a primeira é por que a força decretada não está completa, não se pôde demonstrar a necessidade de uma criação nova, e dahi não se pôde demonstrar a insufficiencia da força decretada sem que ella chegue a seu estado completo, estado a que ella ainda não chegou. Em primeiro logar por este motivo, e em segundo logar porque o governo quer arrebatr ao corpo legislativo toda e qualquer parte na apre-

ciação das necessidades publicas, não nos dizendo nem ao menos onde é que elle quer a força.

Senhores, a distribuição da força publica é da attribuição do poder executivo, mas as organizações novas, a distribuição dos corpos novos são da alçada do poder que decreta a força, sua organização e suas condições de existencia. Isto nos pertence, ou, por outra, deve pertencer-nos, e eu não posso subscrever a essas abdicções successivas que faz o corpo legislativo de suas attribuições, votando authorisação ao governo até para crear força, sem dizer onde é que elle pretende creal-a. Por isso hei de votar contra o artigo.

**O Sr. ministro da marinha:**— Sr. presidente, o nobre senador por Goyaz, que acaba de sentar-se, recusa formalmente seu voto á disposição deste artigo por duas razões principaes: a primeira, porque entende que, não estando completa a força decretada, nem sendo ainda conhecida sua insufficiencia, não se deve crear mais companhias de aprendizes marinheiros, e em segundo logar porque, em seu elevado conceito, a authorisação de que se trata é um arbitrio, que se confere ao governo, o qual quer substituir-se ao poder competente na decretação de medidas de ordem tão elevada.

Sr. presidente, a argumentação do nobre senador não procede. As companhias de aprendizes marinheiros concorrem muito lentamente para o preenchimento do quadro da marinhagem da nossa armada; não são ainda a força rigorosamente fallando; são um viveiro, donde pouco a pouco vão sahindo aquellos que mais tarde tem de servir na guarnição dos navios....

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:**— Força é.

**O Sr. MINISTRO DA MARINHA:**— Não ha risco nenhum, portanto, na concessão desta authorisação.

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:**— Ha despesa.

**O Sr. MINISTRO DA MARINHA:**— E' uma verdade que não se acha completo o estado das companhias creadas; mas estão na consciencia de todos, senhores, as verdadeiras causas, que tem occasionado esse facto. Não ha quem não conheça a repugnancia, que se encontra da parte da nossa população para trazer seus tenros filhos ao gremio dessas companhias, mas nem por isso, Sr. presidente, deixaremos de insistir, para que ellas se desenvolvão, se completem, e se multipliquem, onde for conveniente.

Não acredito que se possa muito facilmente elevar ao estado completo as companhias existentes, mesmo porque, quando as praças a ellas pertencentes tocão a certa idade, deixão-nas, e passão para o corpo de imperiaes marinheiros; deste modo difficilmente os algarismos apresentados no quadro respectivo mostrarão o estado completo das companhias já creadas.

Bem sabe o nobre senador que as melhores instituições não se improvisão, que calão lentamente nos espiritos pela perseverança dos povos, e pelos esforços constantes do governo. Pois bem; insistamos na conservação e desenvolvimento das companhias que temos já organisadas, e procuremos crear outras naquellas provincias onde for mais conveniente fundar tambem este elemento de acção, indispensavel á existencia da armada...

**O Sr. FERREIRA PENNA:**— Como, por exemplo, na provincia do Amazonas.

**O Sr. MINISTRO DA MARINHA:**— Não vale a argumentação de que pela razão de não ter crescido em uma ou outra provincia as companhias creadas não se criem outras mais. Ninguem dirá, senhores, que na provincia do Pará não seria facil completar o quadro da companhia ali creada. Tive occasião de ver por mim mesmo as difficuldades, que ali se encontram, talvez mais fortes do que em qualquer outra parte do imperio. A riqueza daquella região na abundancia de productos naturaes, accessivel a todos, e em todos os angulos da provincia, assegura a subsistencia no presente, que não se inquieta pelo futuro. A familia vive tranquilla pela sorte dos filhos, e os recusa ao alistamento voluntario.

Restaria a inscripção do orfão desvalido, se abi mesmo, e do norte ao sul do imperio, não surgissem embarços.

O senado bem sabe que as disposições, que as crearão

facultão senão o recrutamento, o chamamento ao menos dos menores desvalidos.

Os orphãos desvalidos que os regulamentos das companhias do aprendizes marinheiros mandão incluir em seus alistamentos, são aquellos mesmos que a ordenação, ainda vigente, confia aos cuidados dos juizes de orphãos, a quem incumbe da-llos a soldada, nos termos nella prescriptos. Pois bem; o que succede? Encontra-se a acção dos agentes da administração, quando perseverão na diligencia de angariar-llos para as companhias de aprendizes, com a acção legal daquellas autoridades, e poucos são os que afinal ficão inscriptos. Estas e outras muitas difficuldades semelhantes embarção tambem e regular preenchimento daquellas companhias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então para que quer mais companhias, se não pôde completar essas?

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Creio que difficilmente se completará, nestas circumstancias, uma vez que dellas constantemente sabem grande numero de praças para compôr o corpo central, mas é tambem certo que, multiplicados os nucleos pelas provincias maritimas, onde não existem, maior será o numero dos alistados. Haja perseverança e vontade, que os embaraços diminuirão.

Recorde-se o nobre senador que este é o unico viveiro que hoje temos, donde sahem as praças de nossa marinagem. A nossa marinha mercante sempre pouco teve para fornecer nos; como, pois, quer o nobre senador recusar-nos o desenvolvimento deste unico recurso?

Não é pelo simples desejo, senhores, de ter o governo um arbitrio que esta autorisação se consagrou neste artigo. Ha ou não no paiz outras provincias, onde mais uma ou duas companhias podem ser creadas, offerecendo os mesmos resultados benéficos que as outras já nos têm conferido? Creio que sim.

O FERREIRA PENNA:—O Amazonas, por exemplo.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Quaes ellas sejam entende o nobre senador que devemos declarar com franqueza. Senhores, eu não teria escrúpulos de dizer desde já ao senado: « Vou crear mais uma ou duas companhias nestas ou naquellas provincias », se tivesse mais algum tempo de experiencia. Podemos crer que em todas as provincias do littoral do paiz são bem cabidas estas companhias....

O Sr. FERREIRA PENNA:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—.... mas ha tambem provincias que não estão perfeitamente no littoral, onde a creação dessas companhias pôde ser convenientemente estabelecida; é mister, portanto, Sr. presidente, que eu procure reunir algumas informações e sobre ellas assente o meu juizo.

O segundo argumento apresentado pelo honrado senador consiste em fazer crer que esta autorisação envolve um arbitrio que substitue o poder executivo ao poder legislativo, arbitrio perigoso, porque crêa despezas que não são sempre bem applicadas. Sr. presidente, neste ponto cabe-me assegurar ao nobre senador que não tenho o proposito de abusar da faculdade conferida; eu me esforçarei quanto em mim couber para bem comprehender a alta missão de que me acho revestido, procurando com acerto usar desta faculdade, e não consentindo jamais que as despezas que o poder legislativo decreta com fins especiaes sejam para outros fins distribuidas.

Nem tão pouco, Sr. presidente, pôde semelhante autorisação ser uma censura a todos os governos passados, porque entende o honrado senador que deste modo lhes fazemos a injustiça de pensar que nunca se esforçãõ para completar a força que fora votada. As companhias existentes não se creãõ de uma só vez; foi uma idéa generosa, que pouco a pouco tem sido desenvolvida e que eu procuro desenvolver ainda mais.

Portanto, Sr. presidente, creio ter razão para esperar que o honrado senador, fazendo justiça á sinceridade dos meus sentimentos, modifique os motivos pelos quaes declarou que não votava pelo artigo que se discute.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Apoiado.

Entrou em discussão o art. 8º (aditivo).

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Peço a palavra para obter uma explicação do Sr. ministro. Parece-me, Sr. presidente, que, resumidamente, o fim deste artigo é fazer da secretaria do conselho naval mais uma secretaria de estado, de modo que, o ministerio da marinha, passando este artigo, em lugar de uma secretaria de estado, fica com duas secretarias, porque, observando-se quaes são as disposições destes artigos citados do regulamento das secretarias de estado, e fazendo applicaveis estas disposições aos empregados da secretaria do conselho naval, o unico resultado que eu vejo aqui é este: é ficar o ministerio da marinha com duas secretarias de estado, a chamada secretaria de estado da marinha e outra secretaria do conselho naval, que é da marinha tambem. Ora, isto, Sr. presidente, em uma época de economias!

Agora era occasião de eu appellar para o nobre ministro da fazenda; eu queria que S. Ex. visse o que vai por aqui, porque ao programma que S. Ex. fez, não digo que fosse a primeira palavra que proferisso, porque V. Ex. fallou em primeiro lugar na constituição, os outros seus collegas foi que fallarão nella depois; mas, V. Ex., uma das palavras em que insistiu muito foi nas economias; os seus collegas só accessoriamente foi que proferirão esta palavra. Parece que o ministerio quiz recommendar-se ao paiz por uma promessa de economia a mais severa, e entretanto, senhores, quando o ministerio quer recommendar-se pelas economias, trata de organizar duas secretarias de estado para o ministerio da marinha, quer que haja dous directores geraes, um director geral da secretaria da marinha e outro director geral da secretaria do conselho naval; e daqui a dias talvez precise crear uma terceira entidade, que seja director generalissimo dos directores geraes das duas secretarias de estado do ministerio da marinha, aliás teremos uma verdadeira anarchia de bureaux no ministerio da marinha, teremos daqui a dias questão de competencia, questão de gerarchia e algum poema a respeito das susceptibilidades dos directores geraes dessas duas secretarias de estado!

Para que isto, senhores? Eu já acho um luxo muito grande em haver secretaria especial do conselho naval; não ha necessidade nenhuma de tal secretaria. Quando se expdiu esse decreto regulando de novo a secretaria (creio que o nobre presidente do senado era então ministro da marinha), uma das cousas que se deverão ter feito era refundir a secretaria do conselho naval na secretaria da marinha, fazer da secretaria do conselho naval uma secção da secretaria do ministerio da marinha, isto é o que devera ser; e então já vê o senado que se acaso se tivesse reduzido a uma secção da secretaria da marinha a secretaria do conselho naval, nós teriamos mais economia, nós teriamos mais ordem, mais unidade no serviço, porque a secção da secretaria da marinha, tendo a seu cargo o expediente do conselho naval, ficava sujeito á mesma direcção do director geral da secretaria da marinha, mais em immediato contacto com o ministro da marinha e não seria necessario gastar-se tantas resmas de papel em officios de mera formalidade de communicação entro o conselho naval e a secretaria da marinha.

Pois, senhores, um ministerio que tem pretensões de ser economico vem na lei da fixação de forças de mar crear outra secretaria no ministerio da marinha, crear dous directores geraes em uma repartição onde deve haver uma secretaria só? Desta maneira, se acaso o conselho naval precisa de ter uma secretaria montada como a secretaria de marinha, com um director geral independente, o que se segue é todos os serviços pertencentes ao ministerio da marinha precisarem tambem de sua secretaria, e portanto daqui a dias a repartição do quartel-general ha de pedir uma secretaria a parte, um director geral da secretaria do quartel-general, que é a parte executiva do ministerio da marinha.

Se o artigo additivo quer sómente estabelecer regras de expediente para a secretaria do conselho naval, iguaes ás da secretaria da marinha, então para isso não é preciso fazer um artigo additivo na lei de forças.

Uma corporação meramente consultiva, como é o conselho naval, precisa para seu expediente uma secretaria que agora tenha tambem um director geral, senhores? A ser assim, creio que esteu autorizado para dizer, redizer e confirmar que tudo quanto o ministerio nos tem dito é uma grande peça e

uma embaçadella; não querem fazer economia nenhuma, querem lograr o paiz e as camaras, e apanhar-se com as leis de fixações de forças e de orçamento para abrirem os braços, o que querem é as leis de fixações de forças e de orçamento para despedirem-nos e ficarem de braços abertos. Mas, então, para que vem o nobre ministro da fazenda enganar a gente? Para que veio um homem serio e que me parece sincero, fazer aqui seu programma que amol-gou a tanta gente? Acreditamos que se fallava em economia com vontade a fazer, mas agora não só não a fazem como nem mostram vontade de a fazer; porque se o ministerio quizesse ser prodigo, se quizesse ser meramente gastador, mas ao menos quizesse resalvar as apparencias, e mostrar que tinha vontade de fazer economia, embora nos embacasse de pois na execução, então não deixava passar esta disposição na lei, de que se trata, para ao menos encobrir suas tendencias á prodigalidade, e ao patronato que é ao que se reduz esta disposição; mas da maneira que está isto, eu vou perdendo a fé, Sr. presidente, até no nobre ministro da fazenda.

Eu só acho uma explicação para este artigo, á vista das declarações economicas do nobre ministro da fazenda; é que isto escapou como questão de *lana caprina*: o nobre ministro da fazenda não assistiu especialmente á discussão desta lei, isto foi cousa lá do nosso collega ex-ministro da marinha e actual ministro dos estrangeiros; o nobre ministro da fazenda não viu isto, estou certo; este additivo foi offerecido na discussão da proposta do poder executivo, passou naturalmente, porque o governo não teve coragem para affrontar esta proposição de mero patronato—crear duas secretarias do ministerio da marinha—e então o nobre ex ministro da marinha accitou o artigo ou o viu passar contra sua vontade, o que pôde muito bem ser, porque o nobre ministro não andava muito corrente com a sua maioria na camara dos deputados; S. Ex. viu passar o artigo e o nobre ministro da fazenda, que é por ora o promettedor de economia, não assistiu a essa discussão; mas eu estou levantando a questão a vêr se o nobre ministro se levanta tambem.

O negocio é de contradicção palpitante; quer crear duas secretarias de estado no ministerio da marinha o gabinete que proclamou a economia com letras grandes em sua bandeira, quando é já um luxo haver a secretaria do conselho naval, separada da secretaria de estado. Entendo que o conselho naval deve ser um auxiliar do ministerio da marinha para aconselhal-o, para servir de centro ás tradições do ministerio para servir mesmo de garantia á fiscalisação e a muitos objectos do serviço que dependem de apreciações technicas, de apreciações scientificas; o conselho naval deve servir para isso, mas não se lhe deve deixar a pretensão de ir sendo uma entidade diversa, independente do ministerio da marinha até na organisação de sua secretaria. Esta pôde-se reduzir, senhores, a uma secção da secretaria da marinha, e podendo-se reduzir a isto, já vê o senado que não é preciso crear mais um director geral para a secretaria do conselho naval, ou fazer equiparações.

Portanto Sr. presidente, o nobre ministro da marinha é novo em todos os sentidos, entra para sua repartição e aceita estes legados ou heranças, que não sei se são a beneficio de inventario; está aqui julgando que é obrigado a defender todas estas heranças quando eu entendo que o nobre ministro podia sem dar de seus antecessores dizer ao senado: « Eu acho que o governo deve ser mais economico, não é preciso crear um director geral para uma secretaria subalterna »; note-se bem, porque os bureaux superiores são das secretarias de estado; as secretarias de todas as outras repartições publicas subalternas devem estar ligadas por consequente ao expediente das secretarias centras de cada repartição; ora, desde que tal é o character de uma secretaria como esta do conselho naval, que necessidade ha de dar-lhe a mesma gerarchia, a mesma posição, as mesmas vantagens que tem a secretaria de estado? Isto é deitar dinheiro fóra; agora pede-se direito a aposentação, amanhã pedir-se-ha os mesmos vencimentos e horas...

Eu acho que é preciso que alguma cousa o ministerio faça para fazer erer o que elle diz, senão elle diz e não se crê, e é preciso que elle faça erer no que elle diz. Falla se em economia

e mais economia, e entretanto apparecem estes escandalos. Eu não sei como os ministros querem que se acredite nelles, e declaro que tenho muita vontade de acreditar em SS. Exs.; tenho até um pendor muito grande para isso; os poderes quando são muito fortes, de ordinario estimulam os espiritos e provocão certos desejos de resistencia; este ministerio na sua ascensão parecia mais forte do que está agora; já tenho visto, v. g., na camara electiva alguns murmurios, alguns descontentamentos a respeito da marcha do ministerio; creio mesmo que tem chegado esta insubordinação ao ponto de se lhe fazer já algumas censuras á respeito de sua marcha, e então estou sorprendido, e de sobre-aviso; o que quer dizer isto? Querem já deitar abaixo este ministerio? que outro virá? quem será? quererão cousa nova? Isto me faz ter um certo pendor para o ministerio, e a entrada, então, do nobre ministro da marinha, eu já disse ao senado, que até põe-me em algum constrangimento.

Por isso, senhores, não faço estas observações com animo hostil, antes pelo contrario, o que desejavá agora é que o nobre ministro da fazenda dissesse: « Com effeito, isto é um patronato, não deve passar. » E então eu dava meu voto, porque acreditava no que S. Ex. nos disse aqui, fallando em economia, e ver na lei de forças a creação de duas secretarias para o ministerio da marinha! Tenho pena que não esteja presente o intitulado, o apregador, creador da situação nascente para dirigir-me a elle e perguntar se era um dos consecretarios da situação nascente as administrações estarem-se succedendo umas ás outras, o 30 de maio lá se retirou ás escondidas, succedeu outro ministerio que se dizia que era o mais fiel representante da situação nascente, fallou-nos muito em economias e o resultado é a creação de duas secretarias de estado com dous directores geraes. Oh! Isto não pôde ser...

Eu hei de contentar-me em votar contra estes dous additivos e por isso offereci estas considerações ao nobre ministro, não sei se elle na pouca pratica que tem da repartição já achou a necessidade de ter director geral a secretaria do conselho naval.

Hei de votar contra estes dous additivos.

**O Sr. ministro da marinha:**—Sr. presidente, era minha intenção fallar com toda franqueza ao senado a respeito das disposições deste artigo, que acaba de ser combatido pelo honrado senador pela provincia da Bahia. As disposições deste artigo additivo justificão-se até certo ponto pelas considerações offerecidas no relatório de um dos meus dignos antecessores, assim se exprime. « O regulamento que para a execução da lei n. 874 de 23 de agosto de 1856 foi mandado observar pelo decreto n. 2208 de 22 de julho de 1858, estabelecendo para o conselho naval uma secretaria, cujo pessoal fixou no art. 30, deixou todavia de regular as obrigações, e direitos desse pessoal, omissão, que não só prejudica a disciplina daquella repartição, como offende os principios de justiça, collocando os empregados daquella repartição em posição mais desvantajosa, que a de outros funcionarios do ministerio da marinha; desigualdade, que sobre ser immerecida, attenta a cathegoria e importancia das funcções desempenhadas pelo conselho, e sua secretaria, parece contraria ao espirito do art. 11 da lei, que fundou esta instituição »...

Entendeu-se pois, que fazendo applicaveis á secretaria do conselho naval as disposições aqui citadas, do regulamento de 19 de fevereiro de 1859, não só se definiu melhor as obrigações dos empregados, como se lhes davão certas vantagens, primando entre ellas a das aposentadorias...

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:**—Ahi é que é a cousa.

**O Sr. ministro da marinha:**—E' com effeito verdade que tambem este artigo pela sua disposição final equipara a secretaria do conselho naval a qualquer das outras secretarias...

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:**—Porque razão?

**O Sr. ministro da marinha:**—Eu acho, Sr. presidente, que agora não é a occasião mais azada para tratarmos de melhorar a organisação que tem a secretaria do conselho naval, procurando adopta-la ás melhores conveniencias do

serviço. Portanto, seguro de minha opinião, o senado obrará como entender em sua sabedoria a respeito deste artigo.

**O Sr. Paranhos:** — Em poucas palavras expressarei o meu voto a respeito deste artigo. Elle tinha-me parecido e ainda me parece inteiramente innocente.

Concordo com o nobre senador pela provincia do Goyaz em que a organização do conselho naval, da secretaria de estado e do quartel general da marinha, considerados em suas relações mutuas, não é a melhor, segundo os regulamentos actuaes; creio que uma organização semelhante à que hoje existe no ministerio da guerra seria a mais acertada.

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:** — Sem duvida.

**O Sr. Paranhos:** — Mas aconteceu infelizmente que cada uma dessas repartições fosse reformada por sua vez e por diferentes ministros, e dahi resultou ficarem sem a ligação ou nexa que devem existir entre ellas.

**O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:** — Apoiado.

**O Sr. Paranhos:** — Esta questão, porém, nada tem com o artigo que se discute, o qual não faz mais do que dar aos empregados da secretaria do conselho naval, quanto à aposentação, os mesmos direitos que têm os da secretaria de estado, e applicar tambem à secretaria daquello conselho a parte disciplinar do regulamento da secretaria de estado. Qualquer que seja a reorganização por que possa passar o conselho naval, é sempre fóra de duvida que os empregados da secretaria deste conselho têm prestado e prestarão serviços identicos aos das secretarias do estado, e, portanto, é justo que tenham os mesmos direitos, uma vez que têm as mesmas obrigações.

Eu, pois, voto pelo artigo, esperando que o governo mais tarde reconsidere a organização da administração central o superior da marinha, procurando ligar as tres repartições, quartel general, secretaria de estado e conselho naval, de sorte que o serviço seja mais prompto, mais effcaz, e haja nelle a unidade de pensamento e direcção que é indispensavel.

Entra em discussão o art. 9º (additivo).

**O Sr. barão de Muritiba:** — Sei que o senado está desejeoso de dar por acabada esta discussão....

**O Sr. FERREIRA PENNA:** — Não apoiado.

**O Sr. BARÃO DE MURITIBA:** — .... mas não posso deixar de fallar sobre o artigo que V. Ex. poz em debate. Elle contém uma providencia tão extraordinaria que não creio que o senado possa adopta-la.

Trata-se de nada menos do que de individuos que, tornando-se estranhos á repartição da marinha, pretendem obter o favor do monte pio como os que estão ao serviço dessa repartição. Propõe-se que os officiaes de saude que, depois de demittidos a pedido, se tiverem servido 10 annos possam continuar a contribuir para o monte-pio para ficarem com direito igual ao dos ex-officiaes da armada e do extinto corpo de artilharia da marinha, a que se fez concessão tal sem razão sufficiente, e por um desses descuidos que não são raros nas assembleas legislativas.

Invoco o auxilio do nobre ministro da fazenda para livrar o thesouro desse bote que lhe querem dar os pretendentes que por sua vontade deixão de pertencer á corporação da marinha, e abandonão o serviço do estado para cuidar dos seus interesses privados. Pois bem: são esses a quem se procura, mediante uma diminutissima contribuição mensal, constituir rendas vitalicias para os seus herdeiros; como se permite aos que fallecem no serviço publico, ou o deixão involuntariamente; será isto possível?

Concedeu-se, é verdade, aos officiaes da armada e da extincta artilharia de marinha, que fossem demittidos a seu pedido, este favor; mas porque se fez nessa occasião uma excepção não justificada nem justificavel a instituição do monte-pio, segue-se que se deve sobrecarregar ainda mais o thesouro com igual favor, como propõe o artigo no interesse dos ex-officiaes do corpo de saude e de fazenda? Serão iguaes os serviços prestados por uns e outros, e haverá alguma utilidade que apadrinhe uma tão exorbitante concessão? Cuido que ninguem poderá justifica-la. O que cumpria fazer era

revogar e annullar de futuro a concessão feita aos ex-officiaes da armada, sem prejuizo, porém, dos que della se tem aproveitado.

Eu não descubro motivo algum de utilidade publica que fundamente o artigo, nem na discussão da camara dos Srs. deputados se produziu nenhuma razão pela qual pudesse ser adoptada semelhante disposição. Estou mesmo que o nobre ministro da marinha não lhe dará o seu assenso; provoço a S. Ex. a pronunciar-se a semelhante respeito. Estou convencido de que S. Ex. não quererá onerar os cofres publicos em simples proveito de alguns individuos que se achão nas circumstancias em que o artigo suppõe aquelles em cujo favor foi redigido.

Por esta occasião tenho de levar ao conhecimento do nobre ministro um acontecimento que creio que ainda não está terminado. Certo official do corpo de fazenda, contra as disposições que regem o corpo de fazenda da armada, estava empregado na contadoria da marinha, ao passo que officiaes extranumerarios, erão chamados ao serviço de embarque que a elle competia. Vagando ha dias o lugar de depositario publico na cidade de Nitherohy, foi esse mesmo official nomeado pelo juiz municipal daquella cidade para esse lugar, e sem que pedisse previamente a sua demissão do corpo militar a que pertence; foi logo encartado no officio, e procura agora reformar-se no posto de que goza na armada, a pretexto de que se acha doente. Este official, segundo as informacões que tenho, apenas tem 30 annos de idade, ou pouco mais, e consta-me que não padece molestia alguma; é porém muito possivel que alguma inspecção de saude o julgue incapaz de servir, porque tem isso acontecido com alguns outros como é sabido: tanto assim que no projecto em discussão toma-se alguma providencia a tal respeito.

Assim, com effeito, se faz preciso para evitar a facilidade com que nas inspecções se dão por inutilizados officiaes que, obtida a reforma, ostentão o maior estado de saude. Convido por isso ao Sr. ministro para que seja cauteloso a respeito do individuo de que se trata. Note o nobre ministro que elle já faltou aos deveres de subordinação e de disciplina que lhe incumbião, exercendo o cargo de depositario sem haver obtido a sua exoneração da contadoria, e na qualidade de official militar que era, e dizem-me que ainda é.

Não sei se as informacões que me chegarão são em tudo exactas, mas forão ellas dadas por pessoa em que muito acredito.

Trata-se talvez de pagar alguns serviços anteriores e modernos prestados por este individuo, cujo nome não declino, mas de que o nobre ministro pódo informar-se, porque é talvez o unico official numerario do corpo de fazenda que existia no serviço da contadoria da marinha. Este official, se acaso não obtiver reforma, como deseja, mas for demittido apedido, ficará no lugar de depositario que acaba de lhe ser dado; é muito natural que queira prevalecer-se da disposição do artigo em discussão, a fim de continuar a contribuir para o montepio sem ser empregado na armada, e deste modo seus herdeiros gosarão das vantagens a que têm direito somente os herdeiros daquelles officiaes que servirão até a morte.

O artigo a que me estou oppondo é contrario á instituição do montepio da armada; a excepção que se lhe fez quanto aos officiaes da armada, o artigo quer erigir em regra geral, como se não bastasse ter ampliado aquelle beneficio aos officiaes de saude e fazenda.

Não creio que o nobre ministro da marinha possa concordar com semelhante disposição; estou que repelle o artigo.

E, pois, que o projecto parece que deve voltar á camara dos Srs. deputados, visto que o nobre ministro da marinha se pronunciou contra um dos additivos adoptados pela mesma camara, peço a S. Ex. que permita que tambem não acompanhe o projecto o artigo a que acabo de oppôr-me.

Entra em discussão o artigo 10 (additivo), com os respectivos paragraphs.

**O Sr. Paranhos:** — Sr. presidente, a primeira vez que tive a honra de fallar sobre a fixação das forças de mar, pronunciei-me contra a doutrina deste artigo, e comprometti-me a desenvolver e completar a objecção que então manifestei ao senado. Este artigo parece-me defectivo



é altamente inconveniente. Por este artigo amplião-se as disposições da lei de 1º de dezembro de 1841, que organisou os quadros do exercito e da armada, no que toca aos officiaes da 2ª classe. É materia muito importante.

A lei do 1º de dezembro de 1841 estabeleceu os casos em que é licito passar um official da 1ª para a 2ª classe do exercito ou da armada; e consultando-se as disposições desta lei, vê-se que o legislador foi summamente prudente, que conciliou os interesses do estado com os interesses da nobre classe militar. A lei do 1º de dezembro de 1841 permite que um official seja passado da 1ª para a 2ª classe por meio do decreto, e não simplesmente por aviso, nos seguintes casos: 1º, estando empregado por mais de um anno em serviço alheio de sua profissão; 2º, em virtude de molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilite para prestar serviço activo; 3º, por achar-se prisioneiro de guerra e estar por isso ausente mais de um anno.

O official que se acha em serviço alheio de sua profissão não pôde em rigor ter direito a accesso e ás demais vantagens do serviço activo. Se elle está em serviço alheio de sua profissão, por via do regra, podemos dizer que sua commissão é voluntaria, e uma vez que elle a prefero ao serviço militar, sujeite-se tambem a essa consequencia que lhe impõe a lei...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — ... não gosa de todas as vantagens militares.

O official que está doente por mais de um anno, soffrendo molestia que o impossibilite de prestar serviço activo, tambem não tem direito a accesso, porque o accesso supõe da parte do official aptidão para o serviço activo; embora a molestia seja real, o estado não tem obrigação de promover um official que se ache em condições de não prestar serviço activo, que pôde estar para todo o sempre inutilisado.

Se é prisioneiro de guerra, pôde ser isto um accidente da guerra; o facto pôde não trazer a minima nota ao official, mas a lei lançou sobre o official prisioneiro uma certa imputação bem fundada, da qual, segundo a legislação de alguns paizes, e não sei mesmo se pela nossa, o official tem de justificar-se mais tarde perante um conselho de guerra. Prisioneiro de guerra pôde tê-lo sido por um motivo honroso, de que elle se justifique, mas pôde ser tambem que elle se collocasse nessas condições por covardia ou por outro motivo reprovado: e como promover um official em taes condições? A lei do 1º de dezembro de 1841 foi sábia e benevola.

A lei de 6 de setembro de 1850, que hoje regula as promoções do exercito, já a respeito dos prisioneiros de guerra estabeleceu uma providencia nova, mas a favor dos officiaes: permite que o prisioneiro, voltando ás suas fileiras, se for digno de accesso, possa ser promovido ao posto immediatamente superior.

O que se faz, porém, pelo art. 10 em discussão? Estabelecem-se novos e numerosos casos em que é licito ao governo passar um official da 1ª para a 2ª classe!

A primeira objecção que offereço, e que desejo ver contestada, é a seguinte: os officiaes da armada poderão recusar as commissões de que trata o art. 10? E, se elles não podem recusar essas commissões, é justo que sejam passados para a 2ª classe, porque obedecem ao governo, porque vão prestar um serviço que o governo lhes prescreve? (Apoiados.) Muitas das commissões de que trata o art. 10 são daquellas que o governo impõe aos officiaes da armada.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — Carece o governo ou não de um official de marinha que seja ajudante do encarregado do quartel-general da marinha? Carece ou não de officiaes de marinha para directores de hospitaes, de enfermarias, de observatorios astronomicos? Carece ou não para demarcações de limites, como já os teve ao sul do imperio, como já os teve tambem na exploração do territorio contestado pela França, o territorio do Amapá?

E quando o governo, carecendo de officiaes da armada para essas commissões, os nomear, achará em sua sabedoria justo que estes officiaes, porque lhe obedecem, porque vão prestar um serviço que o governo julga digno de sua posição,

sofrão um castigo, sejam passados para a 2ª classe, fiquem privados do accesso? E, todavia, é esta a consequencia expressa do artigo 106 do regulamento que baixou, com o decreto n. 2162 do 1º de maio de 1858; e bem assim o de bibliothecario, lente e professor das aulas de pilotagem e outros estabelecidos nos arsonaes de marinha.

« § 1.º Emprego effectivo de lente, professor, oppositor, e adjunto da escola de marinha, ficando revogada a parte final do 2º periodo do art. 106 do regulamento que baixou, com o decreto n. 2162 do 1º de maio de 1858; e bem assim o de bibliothecario, lente e professor das aulas de pilotagem e outros estabelecidos nos arsonaes de marinha.

Tratenos primeiro dos lentes da escola de marinha. Pego ao nobre ministro que attenda á breve exposiçãõ que vou fazer dos artigos em vigor, attenda á prudencia, á equidade com que o legislador então procedeu, e o rigor com que se pretende agora legislar.

Pelo regulamento do 1º de maio de 1858 dispoz-se o seguinte (lendo):

« Art. 106. Os officiaes de marinha que forem nomeados lentes ou professores poderão ser reformados com o soldo proporcional ao tempo de serviço.

« Os que não se quiserem reformar vencerão apenas meio soldo e contarão o tempo do magisterio por metade para a promoção ou reforma.

« Art. 107. As disposições do artigo anterior não prejudicão o direito adquirido pelos lentes, professores e substitutos, hoje existentes, que continuarem no serviço da escola; mas, neste caso, não gozarão elles das vantagens da presente reforma, ficando-lhes livre a opção.»

De sorte que por este regulamento o governo dispõz que os lentes militares pudessem ser reformados com o soldo proporcional ao tempo de seu serviço anterior; não os obrigou, porém, a esta condição, disse-lhes: senão quereis ser reformados, podereis continuar a prestar os serviços do vosso magisterio na escola de marinha, percebendo, porém, só metade do soldo militar e contando na mesma razão o vosso tempo de serviço para a reforma ou accesso. Ainda mais, o legislador de 1858 levou a sua equidade mais longe e disse: se não quizerdes estar nem pela primeira nem pela segunda disposição, então podereis continuar nas condições dos estatutos antigos, mas não percebereis as vantagens estabelecidas pela presente lei, ficareis tambem com os vencimentos daquelles estatutos.

Esta legislação está de accordo com a que pelo mesmo tempo foi promulgada a respeito das escolas militares do exercito. O senado recorda-se de que a sim a escola de marinha como as escolas do exercito foram todas reorganizadas em 1858; e o ministerio da marinha procurou adotar nos estatutos da escola respectiva as disposições parallelas dos estatutos das escolas do exercito. Não houve então differença nem desigualdade de legislação para empregados da mesma cathogoria, que prestão serviços identicos ou quasi identicos.

O anno passado, por decreto de 28 de abril, foram de novo reformadas as escolas do exercito, alterou-se a legislação concernente aos lentes, mas o governo procedeu do mesmo modo que em 1858, respeitou os direitos que elles tinham adquirido, não os forçou a collocarem se nas condições dos novos estatutos, não obrigou o militar a pôr termo á sua carreira, sendo passado para a 2ª classe. Pelos estatutos actuaes das escolas militares do imperio, o lente militar vence soldo e pôde vencer tempo para a reforma e para o accesso; os estatutos apenas lhe vedão que conte o mesmo tempo para a jubilação e para a reforma.

Não obstante, o art. 10, que discutimos, dispõe que os lentes da escola de marinha sejam passados para a 2ª classe; a opção que lhes foi offerecida e garantida pelos estatutos de 1858 fica assim annullada. Os estatutos de 1858 disserão: « as novas disposições não prejudicão o direito adquirido pelos lentes, professores e substitutos hoje existentes, que continuarem no serviço da escola; mas neste caso não gozarão elles das vantagens da presente reforma, fica-lhes livre a opção.» É possível que alguns lentes militares optassem pelas vantagens dos estatutos antigos; a opção lhes era offerecida e garantida pela lei; mas agora vem o artigo 10 dos additivos e diz: a promessa e a garantia da lei não valem nada, sereis passados para a 2ª classe, ficareis sem direito á promoção durante o magisterio, ficará, portanto, cortada

a vossa carreira militar. Ora, isto é justo, isto é razoavel?

O nobre ministro julga que o serviço da escola de marinha, assim como o que prestão os lentes das escolas do exercito, não é serviço muito importante? Pensa o nobre ministro que é facil achar bons lentes, quer para a escola de marinha, quer para as escolas do exercito? Acha preferivel que todos os lentes dessas escolas sejam paisanos? Seguramente não; é indispensavel para ser um bom professor, ou da escola de marinha ou das escolas do exercito, que além da instrução theorica se tenha a instrução pratica, principalmente em certos ramos do ensino; e onde achar a perfeita instrução pratica senão naquelles que pertencem á armada ou ao exercito?

Na escola de marinha ainda hoje, tendo ella sido ha pouco tempo renovada, em quasi todo o pessoal do seu magisterio, encontram-se lentes militares de merito não vulgar. Sem fallar de outros, lembrarei ao nobre ministro os lentes do 1º e do 3º anno, os Srs. Sayão e Gabaglia; ambos começaram como officiaes de marinha, ambos embarcaram, passarão do serviço naval activo para o magisterio daquella escola. Um delles, o Sr. Sayão tem até serviços de campanha...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. PARANOS: — ... pelos quaes, creio eu, mereceu uma condecoração da ordem do Cruzeiro.

Até hoje os estatutos das escolas militares têm respeitado nesses officiaes os direitos da sua patente, em attenção aos serviços anteriores e tendo tambem em vista os serviços que de futuro podem elles prestar espontaneamente ou a chamado do governo. E' porisso que até hoje os estatutos de nossas escolas militares têm mantido uma desigualdade á primeira vista inconveniente entre os lentes paisanos e os militares. Os militares, prestando nas escolas os mesmos serviços, estão em melhores condições, porque têm direito á reforma, têm direito a accesso, vencem soldo por inteiro ou por metade. A razão desta differença, contra a qual os lentes paisanos não têm reclamado, nem podem reclamar, é que esses officiaes têm um direito adquirido no serviço militar e podem prestar novos serviços no exercito, quando a defeza do estado os reclamar.

Pois, senhores, quando a legislação tem respeitado estes principios de bem entendido interesse publico, iremos agora pelo art. 10, contrariando tudo quanto até hoje se tem feito, dizer aos lentes da escola de marinha: a vossa carreira militar está terminada, emquanto fordes lentes; passareis para a 2ª classe, embora hoje no exercito, e por legislação novissima, outras sejam as disposições a respeito dos lentes militares? Este procedimento me parece, como disse, altamente inconveniente. (Apoiados.)

Não são as escolas do exercito nem da armada que desviam os militares do serviço proprio da sua profissão...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Nem esse serviço é proprio.

O SR. PARANOS: — ... e esse serviço, como bem diz o nobre general, senador pela provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, além de ser serviço proprio da profissão militar, é indispensavel (apoiados), é indispensavel ao presente e futuro, quer do exercito, quer da armada. Porque são lentes não deixarão de prestar serviços militares (apoiados), muitos delles arriscarão a sua vida em defeza do estado; porque são lentes não estão inhibidos de, mais tarde, quando o governo julgar necessarios os seus serviços, voltar ás fileiras do exercito ou da armada.

E' muito difficil achar quem possa servir com distincção o magisterio das duas escolas; ainda mesmo com estas vantagens que a legislação até hoje tem concedido aos militares, a posição de lente não é invejavel. Ai daquelle que não tenha outros vencimentos senão os da escola, sendo obrigado a manter-se nesta capital. Se o nobre ministro informar-se das circumstancias em que se achão muitos desses lentes, alguns que se retirarão do magisterio respeitados pelo governo e por seus discipulos, verá que essas circumstancias nada tem de seductoras; longe de mostrarem esse de favor, apenas nos fazem lamentar que os sacerdotes

da instrução publica, os encarregados da educação e ensino de nossa mocidade sejam tão mal aquinhoados entre nós.

Se não ha grande attractivo para o magisterio das duas escolas, se essas vantagens adicionais, de que gozão os lentes militares em recompensa de seus serviços anteriores e pela obrigação inherente a todo o militar de correr ás armas quando a ordem publica o exigir; se todas estas vantagens não avultão, se ainda assim a condição do lente é precaria e pouco invejavel, por que razão o artigo additivo ha de ser tão austero para com os lentes da escola de marinha?

A disposição do artigo torna-se muito mais censuravel, quando se attende a que, pelo que diz respeito ao exercito, creio eu, na lei de fixação das forças de terra, não passarão disposições iguaes a estas (apoiados.) No mesmo anno, sob a direcção do mesmo ministerio, ha de o poder legislativo dispor de um modo a respeito dos lentes da escola de marinha, e deixar que vigore uma legislação muito diversa a respeito dos lentes das escolas do exercito?

O SR. FERREIRA PENNA: — E' de muito peso esta observação.

O SR. PARANOS: — Se ha necessidade de reforma, o que contendo, cumpre que a reforma seja generica, é preciso que comprehenda os lentes, assim destas, como daquellas escolas. (Apoiados.) Mas eu já disse bastante para manifestar ao senado, que estou longe de prestar meu voto a qualquer medida no sentido deste artigo additivo. (Apoiados.)

Pelo que toca ao bibliothecario, lente e professor das aulas de pilotagem e outros, estabelecidos nos arsenaes de marinha, as observações que acabo de fazer se applicão em grande parte. Não são funcionarios da importancia dos outros; mas negar-se-lhes absolutamente o direito ao accesso não é de certo conveniente.

Antes de proseguir no exame dos outros paragraphos, devo repetir aqui o que disse em outra occasião: ha necessidade de providencias que desviam os officiaes da armada das commissões de terra, que os estimulem mais para o serviço naval activo; mas estas providencias não podem ser tomadas assim de improviso em alguns artigos additivos; é indispensavel que para esse fim se faça uma boa lei de promoções. E em uma lei de promoções que devemos considerar a differença que existo entre o serviço naval activo e o serviço de outras commissões, a que aliás tambem são obrigados os officiaes da armada.

Não cuidar de uma lei de promoções, recuar ante a sua difficuldade, e por disposições desta natureza tocar na lei organica do 1º de dezembro de 1841, estabelecer desigualdade tão sensivel entre officiaes que desempenhão funções identicas ou quasi identicas, negar absolutamente direito a accesso a quem presta serviços publicos muitas vezes impostos pelo governo, é de certo proceder de modo que não tem o cunho da prudencia e da sabedoria que deve caracterisar os actos do governo e do poder legislativo. (Muito bem.)

Eu tive a honra de apresentar, Sr. presidente, como V. Ex. sabe, um projecto de promoções para os officiaes da armada, em 1854. Esse projecto passou por larga discussão na outra camara, veiu a esta, foi aqui discutido em mais de uma sessão sob as vistas de dous ministros da marinha, e, depois de emendado, voltou para a camara, e lá está. Não é bom esse projecto? não satisfaz as necessidades da armada, apezar dos exames e dos debates per que passou? Então seja emendado de novo, ou substituido por outro que melhor corresponda aos interesses do estado e daquella briosa corporação.

Manter a legislação antiga, defeituosa como é, que não estabelece outra regra senão 3/4 por antiguidade e 1/4 por merecimento, e mediante artigos additivos cortar a carreira a tantos officiaes da armada; atar as mãos ao governo, collocando-o na alternativa ou de impor um castigo ou de não obrigar o official a aceitar uma commissão em que elle perde todo o direito a accesso...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — E' incrível.

O SR. PARANOS: — ... isso, senhores, creio que não deve merecer o assentimento do senado; e, se minha palavra tivesse algum valor para os nobres ministros, eu lhes pediria que reconsiderassem o assumpto; que pelo menos separassem

este artigo additivo, para que fosse discutido mais de espaço e se adoptasse alguma providencia que não fosse tão imperfeita, tão prejudicial como esta.

Na camara dos Srs. deputados para o projecto a que ha pouco alludi, e que, segundo se vê de alguns discursos ali proferidos recentemente, não tem sido estudado mesmo pelos oradores que a elle se referirão. Nesse projecto estabelece-se uma differença essencial entre os serviços de terra e os do mar; estabelecem-se regras para o accesso de um posto a outro, exige-se para os accessos certo tempo de serviço em cada posto, e, conforme a patente, certo tempo de embarque, de commando de navio ou de commando de força. Adopta-se nesse projecto a legislação da França, que foi objecto do luminosos pareceres e de uma brilhante discussão nas camaras daquella grande nação. Teve-se tambem em vista nesse projecto quanto era possível harmonisar a legislação da armada com a que hoje vigora no exercito. Não se tem, porém, querido prestar attenção a esse trabalho, examina-lo, melhora-lo, se elle ainda contém grandes imperfeições; e não se recua ante uma difficuldade que me parece maior, que é adoptar disposições semelhantes ás deste artigo additivo!

Vamos ao § 2.º: «Emprego por mais de um anno em navios das companhias de navegação.»

Tem-se fallado muito nas camaras contra essas commissões particulares que os nossos officiaes de marinha procurão e obtêm nos vapores das companhias. Eu não desconheço que algum abuso tem havido a este respeito, isto é, não desconheço que essas commissões são muito procuradas pelos officiaes da armada; mas em primeiro logar observo que depende do governo conceder ou recusar licença para isso; e em segundo logar ponderarei que a regra absoluta de negar essas licenças ou de castigar o official, que tanto importa a disposição do § 2.º, não é razoavel.

O official da armada no serviço naval activo não aprende somente disciplina; não faz somente exercicios militares. O serviço do official da armada se pôde dividir em tres partes: disciplina, serviço militar propriamente dito e operações nauticas. Nos vapores mercantes o official de marinha não pratica em todo o rigor a disciplina militar, não faz exercicios militares; mas habilita-se em um elemento importante de sua profissão, habilita-se nos conhecimentos nauticos, estuda a navegação de nossos mares, de nossas costas, de nossos rios, e nós carecemos que nossos mares, nossas costas e nossos rios sejam muito conhecidos pelos officiaes da armada.

Não temos abundancia de pilotos habilitados, onde a marinha mercante vá recrutar os commandantes dos seus vapores; muitas de nossas companhias de navegação precisão forçosamente desse favor do governo, os serviços dos officiaes da armada: porque, negar-lhes a cooperação dos nossos officiaes de marinha, quando estes não sejam necessarios ao serviço militar, se é certo que elles nesses vapores mercantes dedicando-se á nossa navegação costeira e fluvial, prestão não só um serviço particular, mas tambem um serviço publico?

O Sr. FERREIRA PENNA: —Esses vapores são até considerados como navios de guerra.

O Sr. PARANHOS: —Está da parte do governo não conceder licença para essas commissões particulares a officiaes que não tenham ainda adquirido os habitos de disciplina militar, que estejam ainda em principio de sua carreira; não as dê a 2.ª e 1.ª tenentes, e nem mesmo a capitães tenentes; mas a officiaes já feitos, já experimentados, porque negar-lhes que se dediquem a essas commissões, quando nellas estão no seu verdadeiro elemento, o elemento maritimo, quando nellas adquirem instrucção pratica, que é util á armada?

O governo vê-se embaraçado com os pedidos desta origem, e porque lhe custa a vencer este embaraço, quer estabelecer uma regra absoluta, que traz consigo graves inconvenientes, que vem prejudicar não só os officiaes da armada, a quem o governo não tenha commissões militares para dar, mas tambem á nossa navegação mercante, que carece desse auxilio.

Creio que vai calando no espirito publico a necessidade de reduzirmos a nossa força militar, quer do exercito, quer da ar-

mada, a proporções mais modestas; creio que todos se vão convencendo de que, o que nos convem não é dar grande desenvolvimento á força militar, mas sim colloca-la em proporções modestas e razoaveis, que admittão progresso gradual e lento, mas regular e effcaz. Se o governo imperial caminhar neste sentido, ha de ter muitos officiaes da armada desempregados; e então porque negar a estes officiaes licença para servirem á marinha mercante do imperio?

« § 3.º Emprego effectivo por mais de um anno na dissecção de hospitaes, no observatorio astronomico, e no desempenho das funcções de secretario do conselho naval, salvo quando for exercido este cargo por qualquer dos membros do mesmo conselho, na forma do respectivo regulamento, do ajudante do encarregado do quartel-general, de secretario e official da secretaria do mesmo quartel-general, do commandante e official das companhias de aprendizes, artífices dos arsenaes, do official da escola de marinha, dos ajudantes das capitancias de portos e de director ou inspector de pharol.»

As considerações já feitas a respeito dos primeiros paragraphos são extensivas a este. Mas eu vou notar ao nobre ministro da marinha a incoherencia que se manifestará da parte dos poderes do estado, se passar o disposto neste § 3.º quanto ao ajudante do encarregado do quartel general e aos officiaes da escola de marinha.

Nos estatutos do 1.º de maio de 1858 dispoz-se o seguinte (*lendo*):

« Art. 74. O governo poderá ter na escola de marinha um ou dous officiaes da armada do patente inferior a capitão-tenente, que sirvão sob as ordens do director e do vice-director, para auxilia-los na manutenção da disciplina militar e inspecção continua do comportamento dos alumnos nas aulas, no recreio, nos aposentos, nas salas de estudo, nas visitas ás officinas, nos passeios ao mar, e em quaesquer outros logares a que devão ir por turmas ou reunidos.

« Estes officiaes serão mudados annualmente, e um delles servirá de ajudante da companhia de aspirantes.»

Por esse artigo, pois, exige-se que officiaes de marinha vão servir como ajudantes do director da escola de marinha; e pelo art. 10, que discutimos se dispõe que a recompensa deste serviço obrigatorio, se o governo os detiver ali por mais de um anno, é passarem para a 2.ª classe e ficarem privados de accesso.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: —Apezar do prestarem um serviço importantissimo.

O Sr. PARANHOS: —O regulamento de 25 de fevereiro de 1860, que reorganizou o quartel-general da marinha, contém as seguintes disposições (*lendo*):

« Art. 4.º Todos os empregados do quartel-general da marinha são de commissão, e de livre nomeação do ministro, que os demittirá, quando assim convier ao bem do serviço.

« Art. 5.º A excepção do encarregado do quartel general da marinha e seu ajudante, todos os mais empregados podem ser nomeados d'entre os officiaes da 2.ª classe ou reformados, convenientemente habilitados.»

Portanto, o ajudante do encarregado do quartel-general da marinha, por este artigo do regulamento em vigor e que tem força de lei, porque foi promulgado em virtude de uma autorisação legislativa, deve ser official da 1.ª classe, e o artigo que discutimos passa-o para a segunda!

Ora, qual será a razão porque em 1860 se entendeu que o encarregado do quartel-general da marinha devia ter por ajudante um official da 1.ª classe, e hoje se entende que este official deve ser da 2.ª classe, ou reformado ou talvez substituido por um paisano?

O Sr. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: —Onde está isso?

O Sr. PARANHOS: —Se o ajudante do encarregado do quartel-general deve ser passado para a 2.ª classe, segue-se que pelo art. 10 não pôde ser official da 1.ª classe.

O Sr. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: —V. Ex. esquece a clausula—emprego effectivo por mais de um anno.

O Sr. PARANHOS: —Perdô-me, V. Ex., a clausula por mais de um anno é relativa ás companhias de navegação.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Não, senhor; e tambem em relação a este § 3.º

O SR. PARANHOS: — Bem; mas, se no regulamento da escola já se determina que estes officiaes sejam mudados, segue-se que, se não forão mudados, é porque o governo teve necessidade de conserva-los. Em todo caso se reconhece que é serviço proprio de officiaes da 1ª classe.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Sem duvida nenhuma.

O SR. PARANHOS: — Elles não podem permanecer neste serviço sem consentimento do governo, e é o proprio governo, que os passa para a 2ª classe, dada essa hypothese, hypothese que não se verifica senão a aprazimento ou por deliberação do governo.

O quartel general da marinha, quando a administração central daquelle ministerio for collocada sobre melhores bases, terá uma organização analogã á do exercito. O encarregado do quartel general da marinha ha de ser ali o que é o ajudante general do exercito. É um official general que está ao lado do ministro, que é o seu primeiro conselheiro militar, a quem o ministro incumbe a expedição e execução das ordens militares que partem da administração central.

Em França o official de gabinete do ministro da marinha é um almirante, um official general da armada. Ali o ministerio da marinha, como o da guerra, tem uma organização mais perfeita; o quartel general não existe como uma repartição distincta, estranha á secretaria de estado; isto só se vê no Brasil.

Se o quartel general da marinha é e deve ser uma repartição militar, embora annexa á secretaria de estado; se o encarregado do quartel general da marinha é o que informa sobre todo o serviço militar, que o inspeciona na corte e serve de centro á direcção de toda a forga naval activa, porque determinar que seu ajudante, desde que exerça este emprego por mais de um anno, não possa permanecer na 1ª classe da armada? Convem a mutação? o governo que a determine em seus regulamentos. Porque atar-se as mãos deste modo?

O governo, no seu ultimo regulamento, a respeito das estações, regulamento contra o qual tenho tambem algumas objecções que não vêm agora a proposito, já alguma coisa dispoz nesse sentido. Fallando deste regulamento, permittase-me que de passagem note que elle supprimiu os centros das estações, mas eu quizera saber como é que a secretaria de estado ou o quartel general da marinha se corresponde com os commandantes das divisões navaes. Para onde dirigem a sua correspondencia, se os districtos das divisões não têm um centro determinado?

Mas não tratamos agora do regulamento das divisões navaes. Ia eu dizendo que, assim como nesse regulamento já se fixarão prazos para os commandos das divisões e commandos de navios, o governo pôde por outro regulamento estender esta medida. Disposições desta ordem não devem passar em lei; é uma difficuldade que o governo vai crear para si mesmo, uma grande difficuldade que ha de embarçar muitas vezes o serviço publico.

Os commandantes e officiaes das companhias de aprendizes artifices dos arsenaes tambem não podem exercer essas commissões por mais de um anno, sob pena de serem passados para a 2ª classe. Veja o nobre ministro a difficuldade em que o ha de collocar este paragrapho. As companhias de artifices são muito uteis; ellas têm por fim fornecer operarios aos nossos arsenaes de marinha. Até aqui estavamos inteiramente á mercê de operarios paesanos sem nenhuma ligação ou contrato com o estado; essas companhias forão creadas para assegurar sempre aos nossos arsenaes um contingente de operarios, que são educados pelo estado, com a obrigação de servirem em nossos arsenaes por certo tempo. A disciplina e a instrucção profissional desses operarios devem merecer ao governo o maior cuidado; não é qualquer official que serve para commandante ou subalterno dessas companhias...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — É necessario entrega-las a milhres habéis, muito zelosos, que prezem e sabem manter em alto grau a disciplina. E o governo achará entre os officiaes in-

validos da 2ª classe; ou reformados quem possa bem servir esses empregos? achará sempre? e se nem sempre será possível acha-los ali tão idoneos como convém, porque o governo se ata as mãos? Quererá obrigar a officiaes capazes de todo serviço activo, officiaes de futuro, a irem desempenhar essas commissões além de um anno, quando a sorte que os espera é ficarem privados de accesso, passarem da 1ª para a 2ª classe?

O projecto de lei do promoções a que ha pouco referi-me, e que talvez seja invocado como argumento contra estas muitas idéas, não priva os officiaes que desempenham commissões em terra do direito de accesso; a estes em geral é contado o tempo por metade, podem ser promovidos, não sabem do quadro da 1ª classe. Tinha-se outrosim em vista que muito des-es officiaes, antes de irem para aquellas commissões, já poderião ter preenchido os requisitos necessarios para o seu accesso. A differença é grande, entre as disposições desse projecto o o que ora se pretende.

Não se prestando nessas commissões de terra serviço tão relevante como o serviço militar a bordo, não davão ellas iguaes vantagens, a esses officiaes, não lhes corria tempo de antiguidade como aos outros, contava se esse tempo por metade; mas tinham sempre direito a accesso, e podião ir para essas commissões quando seu direito á promoção já estivesse adquirido pelos serviços anteriores. O artigo em discussão, porém, dispõe que os officiaes que estiverem nas commissões ou empregos de que tratão os §§ 2º e 3º por mais de um anno não p ssados para a 2ª classe, embora ali permanegão com licença do governo, contra a sua vontade, ou por ordem do governo, quando este julgue ali seus serviços uteis e indisponaveis.

« § 4.º Exercício effectivo de empregos ou commissões que não forem essencialmente militares e por lei commettidas a officiaes da armada. »

Este § offerece duvidas em sua redacção; trata de empregos ou commissões que não forem essencialmente militares—expressão vaga...

O SR. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — ... e que por lei não sejam commettidos a officiaes da armada. Se a primeira clausula é vaga a segunda não é menos dubia. A legislação em vigor, por via de regra, não determina quaes os empregos que os officiaes da armada devem de-empenhar; ha um grande numero de commissões que devem competir aos officiaes de marinha e para as quaes elles não estão designados por lei. O artigo, porém, quer não só que a commissão esteja designada por lei, mas que seja essencialmente militar.

Pergunto o que é commissão essencialmente militar? Com relação a armada, e segundo o espirito do artigo 10, so posso traduzir essa expressão pelo seguinte modo: serviço a bordo dos navios de guerra. Mas, se é este o pensamento porque não torna-lo claro? ... Eu bem vejo que não pôde ser este o pensamento, porque, so exceptuarmos neste paragrapho somente o serviço naval activo, então todos os outros empregos ou commissões ficão sob as penas do artigo 10.

Se compararmos este artigo e seus paragraphos com a legislação do exercito, a desigualdade é notavel. Basta recorrer á lei de promoções do exercito, para ver que serviços ainda mesmo extranhos ao ministerio da guerra não tirão o direito a accesso, uma vez que não sejam serviços alheios da profissão militar ou que sejam serviços autorizados por esse ministerio.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — Creio que na lei de fixação das forças de terra não ha disposições analogas a estas; portanto, a desigualdade, a disparidade de legislação militar não se vai dar somente, se passar este artigo, entre os lentes das escolas de um e outro ministerio, a desigualdade se dará entre muitos outros empregados dos dois ministerios, embora desempenhem commissões da mesma natureza ou muito semelhantes.

Reconheço, senhores, as intenções de verdadeiro interesse publico que dictarão o art. 10; reconheço que o nobre ministro quiz fechar a porta a importunos que favorecem pre-

tenções desarrazoadas da parte dos officiaes da armada que não comprehendem a sua verdadeira missão, o procurarão fugir ao serviço em que mais podem habilitar-se, em que mais podem merecer. Mas anulação que o nobre ministro deu a este seu empenho, não me parece admissivel, não extingue só o mal que S. Ex. teve em vista remediar, vai prejudicar consideravelmente o serviço publico, vai levantar justos clamores na armada, estabelecendo uma differença odiosa entre ella e o exercito. Medidas desta natureza devem ser muito meditadas, devem ser completas, devem ser consideradas em todas as suas faces, e, tratando-se da armada e do exercito, devem ser analogas, tanto quanto for possivel.

Sr. presidente, a hora está adiantada, e creio que tenho manifestado ao senado os serios fundamentos que moverão-me a impugnar o art. 10 dos additivos e levão-me a votar contra elle em todas as suas partes. Espero ouvir o nobre ministro da marinha ou o seu nobre collega que assistiu na outra camara á discussão desta lei; é possivel (confio muito pouca na minha intelligencia e nas minhas habilitações) que os nobres ministros me convenção de que estou em erro, de que este artigo não é um presente funesto a SS. EEx. e á armada, e neste caso não fechearei os olhos á evidencia. Enquanto, porém, não vir demonstrada a verdade que os nobres ministros entendem que se contém neste artigo, enquanto não ouvir razões assás convincentes que destruaão as que acabo de deduzir, hei de votar contra o art. 10 e considerá-lo, repito, como um presente funesto ao governo e á armada.

O Sr. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Eu desejava responder ao nobre senador, mas seu discurso foi longo e a hora está quasi a dar.

O Sr. PRESIDENTE: — A sessão abriu-se ás 11 horas e são 2 horas e 40 minutos: mas eu já disse hoje ao nobre senador que na 3ª discussão desta lei, V. Ex. póde responder a todas as objecções.

O Sr. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Reservar-me-hei para então.

Ninguém mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta do *quorum*, ficou a discussão encerrada.

Retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido, o Sr. presidente deu para a ordem do dia o seguinte

### 1ª parte (até a chegada do Sr. ministro).

Continuação da 1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para classificar no quadro do exercito o capitão Francisco Machado do Rego Barros, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Continuação da 1ª discussão do projecto do senado, autorizando o governo a fazer algumas concessões aos bancos de credito mutuo.

O resto das materias já designadas.

### 2ª parte.

Continuação da 2ª discussão do projecto de lei fixação de força de mar.

Sobrando tempo as materias que restarem da 1ª parte.

Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.

### 50ª sessão

EM 13 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

SUMMARY.—Ordem do dia. 1ª parte.—Classificação do capitão Francisco Machado do Rego Barros. Rejeição do projecto.—Bancos de credito mutuo. Discursos dos Srs. Souza e Mello e Souza Franco. Adiamento da discussão.—2ª parte.—Fixação da força naval. Discursos dos Srs. Ferreira Penna, Paranhos e ministro da marinha. Passagem da proposta para a 3ª discussão.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Souza Ramos, Mendes dos Santos, Nabuco, marquez de Itanhaem, Jobim, Souza e Mello, Firmino, Cunha Vasconcellos, Araujo Ribeiro, D. Manoel, Diniz, marquez de Caxias, visconde de Itaborahy, barão de Muritiba, visconde de Uruguay, Vieira da Silva, visconde de Sapucahy, barão de Pirapama, Ottoni, Pompêo, Paula Pessoa, Candido Baptista, visconde de Suassuna, Souza Franco, marquez de Abrantes, Paula Almeida, Dantas, Paranhos e barão de Antonina; o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. marquez de Olinda, visconde da Boa-Vista, Zacharias. Ferreira Penna, Carneiro de Campos e Dias de Carvalho.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzebio, Souza Queiroz, Simbú, Dias Vieira, Fernandes Torres, visconde de Jequetinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. Almeida e Albuquerque, Pimenta Bueno. Silveira da Motta e Fonseca.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Não houve expediente.

### ORDEM DO DIA. — 1ª PARTE.

CLASSIFICAÇÃO DO CAPITÃO FRANCISCO MACHADO DO REGO BARROS, NO QUADRO DO EXERCITO.

Continuou á 1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a classificar no quadro do exercito o capitão Francisco Machado do Rego Barros, com o parecer da commissão de marinha e guerra: não passou.

### BANCOS DE CREDITO MUTUO.

Continuou a 2ª discussão do projecto do senado, autorizando o governo a fazer concessão aos bancos de credito mutuo, começando pelo art. 1º, cuja discussão ficára adiada.

O Sr. Souza e Mello:—Sr. presidente, estou persuadido de que não tem sido inutil a discussão havida sobre o projecto de que nos occupamos; e não me arrependo de ter rogado ao seu illustrado autor para nos dar explicações sobre a maneira por que se poderião reunir e distribuir os capitães de modo a alcançar o fim que elle tem á vista.

A primeira vez que fallou o nobre senador pela provincia do Pará, sustentando o seu projecto, comprehendi que pretendia organizar no paiz um estabelecimento para dar desenvolvimento á industria e promover assim o progresso mais rapido da riqueza; pelo segundo discurso, porém, vi que estava completamente enganado, que o nobre senador tinha intenção de transplantar para o paiz uma instituição importante na realidade, porque é importante tudo quanto tende a minorar os males da classe mais numerosa da sociedade, ou a ir-lhes em auxilio; entendi, digo, por esse segundo discurso que o nobre senador pretendia transplantar para o Brasil os bancos allemães, geralmente conhecidos na Europa por bancos de adiamento. Ora, se eu, e creio que uma boa porção dos meus collegas do senado, entenderão de differente modo a instituição que se quer decretar ou favorecer, é muito natural que os differentes ministérios que se tem do succeder e a população também, entendão de muitas maneiras o projecto de lei que se discute.

Assim vai se decretar favores para um estabelecimento que não é definido, favores que podem ser applicados a instituições muito diversas; as pessoas a quem se tem de fazer os favores também não sabem a natureza delles; tudo será confusão, pouco ou nenhum proveito se tirará, e além disto corremos o perigo de provocar a creação de instituições menos importantes, menos beneficas e talvez mesmo prejudiciaes.

O nobre senador pela provincia do Pará nos trouxe aqui um argumento que prova o quanto póde ser funesto o projecto nesta generalidade em que está concebido. Disse-nos elle que algumas vezes se tinham apresentado á secção do conselho de estado dos negocios do imperio e da agricultura estatutos de sociedades de soccorros mutuos, estatutos informes que produzirião a quebra do estabelecimento pouco

tempo depois de começar elle a funcionar. Se taes estatutos forão repellidos pela secção, se o governo os não approvou, é porque na legislação existente se achão bem definidos os estabelecimentos de soccorros mutuos; as suas funcções são ahí claramente bem determinadas, e como esses estatutos formavão sociedades que a lei nem o regulamento reconhecia, e lhes impunhão obrigações superiores áquellas que podem satisfazer as sociedades de soccorros mutuos, com toda razão a secção não se tem prestado a dar-lhes voto favoravel nem o governo approvou semelhantes estatutos. Mas se em logar da legislação ter diffinido convenientemente o que era a sociedade do soccorros mutuos lhe desse uma denominação vaga, nem a secção tinha base para dar um parecer, nem o governo muita razão para negar a incorporação da pretendida companhia e se crearião estabelecimentos que promettião produzir grandes beneficios, mas que na realidade serião uma calamidade para os socios.

Assim, Sr. presidente, entendo que o nobre senador pela provincia do Pará deve definir precisamente o que são as sociedades a que denominou bancos populares, creio eu, ou bancos de credito mutuo. Estas denominações não podem distinguir o estabelecimento, que se quer crear, de outros muitos. A qualidade de popular é commum a todos os nossos estabelecimentos, principalmente os de credito; não ha um só, creio eu, que seja privativo desta ou daquella classe da população brasileira. O caracter de mutualidade também é commum a muitas sociedades; as sociedades de soccorros mutuos bem conhecidas entre nós, outras sociedades existentes na Europa — as sociedades para fornecer aos operarios alimentos por preço commodo e da melhor qualidade, as sociedades mutuas para fornecer aos pequenos industrijosos materias primas pelo preço por que se vendem por atacado e não pelo de retalho, as companhias de edificação de Mulhouse, — e outras muitas sociedades mutuas existem e têm em muito maior grão o caracter da mutualidade do que os bancos chamados populares ou bancos de credito mutuo.

Tambem não pôde distinguir esses bancos o caracter de cooperativo; porque immensas outras sociedades existem que têm este mesmo caracter, são cooperativas. As sociedades de soccorros mutuos são de certo cooperativas; cada socio trabalha para si e para os outros, trabalham todos ao mesmo tempo para o mesmo fim. As sociedades para compra de alimentos, para compra de materias primas, afim de haver um armazem commum em que se vendão os productos dos socios, são cooperativas, mutuas e populares; reúnem os tres caracteres pelos quaes o nobre senador quer distinguir os seus novos bancos; e os favores que pretende fazer-lhes podem ter diverso destino, e serem dispensados a estabelecimentos de que acabei de fallar, ou a outros que também reúnão aquellas qualidades.

Por estes motivos ou o pedir ao nobre senador que defina mais precisamente os estabelecimentos que elle pretende proteger.

Sé são os bancos de adiantamento creados pela primeira vez em 1850 na pequena cidade de Eulembourg, votarei com muito prazer pelo projecto, posto que não lhe dê a importancia que o nobre senador presume. Entendo que os bancos de adiantamentos podem ser uteis naquellas localidades onde não se podem estabelecer caixas economicas. Em todas as outras partes, porém, onde se puder crear uma caixa economica ao lado de um monte de soccorro ou monte de piedade, creio que os bancos de adiantamentos devem ceder o logar ás caixas economicas, que produzem muito mais beneficios do que elles podem offerecer; porque esses bancos de adiantamentos não são outra cousa mais do que caixas economicas muito modestas, muito mais dispendiosas e muito menos proveitosas aos socios do que as verdadeiras caixas economicas. Nos bancos de avanço ou de adiantamento cada socio entra com uma pequena quantia, ou joia, que algumas vezes não excede a 500 rs., e ao depois contribue mensalmente com uma quantia até de 90 rs.; a maxima somma que os accionistas podem accumular em alguns destes bancos não chega a 7\$, e em poucos a accumulção pôde montar a 400\$, e apenas em dous, o de Dresde e Leipzig, se me não engano, aquella somma pôde elevar-se

a 1,000 thalers ou 1:300\$, pouco mais ou menos. Em geral, estas sociedades têm um pequeno numero de socios, termo médio 200 a 300; apenas entre ellas se contão duas com 3,000 socios. O que pôde produzir para desenvolvimento da riqueza a accumulção mensal de tostões, feita sómente por 200 ou 300 pessoas? Parece evidente que os estabelecimentos de que trato só têm por fim animar o sentimento de moralidade, provocar a economia e accumular as pequenas sobras do pobre, afim de que em caso urgente, em caso de desgraça, o trabalhador tenha alguma cousa de que lançar mão.

Este também é um dos fins das caixas economicas, que recebem as pequenas economias, as fazem fructificar, e nas occasiões em que o operario, o homem de fortuna mediocre, carece de meios para um caso extraordinario, encontra ali um pequeno peculio, sem ter necessidade de recorrer á caridade ou incommodar os amigos.

Cada socio de bancos de adiantamento pôde pedir-lhes emprestada quantia que não seja superior áquella c. m. que elle tem contribuido. Ora, isto não é um verdadeiro empréstimo; não são as instituições de que nos occupamos verdadeiros bancos de adiantamento, como lhes chamão. Como socio, o individuo continúa a receber o premio do seu dinheiro como se lá estivesse; mas, como tendo pedido dinheiro á caixa da sociedade, ha de pagar premio desse dinheiro e mais uma quota para cobrir os gastos de administração, quota que monta, termo médio, a 3%, de modo que o operario que fez economias, que as reuniu que as fez fructificar por algum tempo, retira-o o que é seu, continúa a receber o juro de 5%, por exemplo; mas pagará o de 8%, isto é, tem de pagar, pelo uso do seu dinheiro, um premio de 3%.

Nas caixas economicas não acontece isso; nellas vai-se depositando pequenas quantias, que fructificão; e quando se carece deste peculio, retira-se e nada se tem de pagar. Acontece mais que os dinheiros depositados nas caixas economicas são empregados nos titulos de maior credito; e os fundos dos bancos de adiantamento, ou bancos chamados no projecto mutuos, são collocados em empréstimos a pessoas que não podem offerecer a mesma garantia que o estado, e assim o producto de muito trabalho vai ser confiado no banco do adiantamento a mãos muito menos seguras do que se faz nas caixas economicas: ha, pois, ali mais risco de se perder a economia do pobre.

Mas, como nem sempre se pôde ter uma caixa economica, porque localidades ha onde não existem repartições fiscaes, e se dão as circumstancias notadas pelo nobre senador pelo Pará, entendo que se deve offerecer ao paiz mais um meio para minorar os males da classe menos afortunada, e mesmo fornecer-lhe recursos para melhora-la.

Os bancos de adiantamento também não podem fazer plenamente o officio de monte de soccorro. O socio do banco de adiantamento apresenta-se, e só pôde pedir emprestado aquillo que é seu, aquillo que elle depositou; mas isto, uma ou outra vez, não será sufficiente para occorrer ás necessidades que elle tem. Nestas circumstancias, recorre a um amigo, a um conhecido, que é também socio; o ali temos que a sociedade nada tem de mutua. A sociedade, propriamente, nem é cooperativa, não ha obrigação imposta á sociedade de vir em auxilio do socio que carece de mais do que aquillo que depositou, é a espontaneidade de um outro socio, é a boa vontade, a amizade de um outro socio que presta ao primeiro as quantias que lá tem depositadas; e se elle não fosse socio, se tivesse esta quantia em outra qualquer parte, lhe emprestaria da mesma maneira; o empréstimo, pois, feito pelo socio é todo espontaneo, e não obrigado; a sociedade não contrahе nenhum onus, nenhuma obrigação com os associados, nenhum credito lhes faz.

E quanto poderá ser emprestado a cada um dos socios, quando elles entrão com 500 rs. de joia e de mensalidade com 90 rs.? Uma quantia insignificante. Se existir, porem, na localidade um monte de soccorro bem administrado, e que não queira proceder como usurario, o individuo que precisar de qualquer somma modica tem meios de obtela dessê estabelecimento: raro é o operario que não possua algumas peças de prata, ou ouro, que pelo menos não tenha os brincoes e cordões de sua mulher, objectos que não produzem renda

alguma é que sómente servem para lisongear a vaidade; pois bem, esses brinços e cordões de ouro, esses objectos do prata, valores mortos em poder de seu dono, levados ao monte do soccorro, não de necessariamente determinar o empréstimo de uma quantia muito mais forte do que aquella que pôde emprestar um banco de adiantamento. Na Allemanha, onde os juros são baratos, os bancos de adiantamento não emprestão por menos de 8 %, e creio que no Brasil o monte do soccorro empresta por essa quantia.

O SR. PARANHOS: — A 9 %.

O SR. SOUZA E MELLO: — Compare o nobre senador as circumstancias economicas do Brasil com as circumstancias economicas da Allemanha, a taxa do juro na Allemanha com a taxa do juro no Brasil, e verá que, além dos montes do soccorro fazerem empréstimos com menores onus e prestarem serviços em sommas muito mais largas, o operario que leva a ellas o que é seu não fica em obrigação para com ninguem; no passo que aquelles que têm de recorrer a um amigo para obter um empréstimo do banco de adiantamento fica devendo a esse amigo obrigações que algumas vezes se pagão com usura.

Não merecem, Sr. presidente, os montes de soccorro e as caixas economicas as censuras que eu entevi nos dous discursos do nobre senador. Não desejo, Sr. presidente, alongar-me descrevendo as vantagens que produzem estes importantissimos estabelecimentos de caixas economicas e montes de soccorro; eu me contentarei em ler ao senado o trecho de uma memoria escripta por um homem que não pôde ser suspeito, porque é o proprio que escreveu a bella introduccão ao opusculo do Sr. Biatibi sobre o credito popular. — O Sr. J. E. Horn, o distincto economista a quem me refiro assim se exprimiu, dirigido-se em 13 de Janeiro do corrente anno ao senado francez:

« Aussi n'y a-t-il que une voix par le proclamer: la caisse d'épargne est unedes créations les plus heureuses et les plus fécondes de notre époque; on citerait difficilement une autre institution qui ait contribué autant à relever la position materiel, mais surtout l'état moral des classes les plus nombreuses. Telle est aujour d'hui la conviction universel; témoin la propagation étonnament rapide de l'institution dans tous les pays du monde civilisé. A peine eut elle, après un obscur fonctionnement de vingt ans au viron, acquis assez d'importance en Angleterre pour attirer l'attention du législateur (1816—1817), que l'on vit la caisse de epargne adoptée avec empressement en France, en Prusse, en Autriche et faire bientôt le tour des deux mondes. Par tout les caisses de epargne se développent concurremment avec les progrès de l'aisance et de la moralité chez les classes travailleuses, progrès que, de leur côté, ces établissements secondent dans une large mesure.»

O autor que taes elogios faz aos bancos de que trata o projecto, ao banco popular e de adiantamento, foi quem escreveu este trecho que acabei de ler.

Os bancos de avanço ou de adiantamento, Sr. presidente, como eu disse a principio, nascêrão em 1850. Em 1851, segundo o relatorio apresentado em uma sociedade ou congresso economico da Allemanha pelo homem que tem dado impulso a estes estabelecimentos, o Sr. Schulze-Delitzch, existião cento e oitenta e tantos bancos destes, e elle orçava todos em 400, havendo outras sociedades tambem cooperativas de soccorros ás classes menos afortunadas, mas não da mesma especie, sociedades para fornecimento de comestiveis, de materias primas, etc. Com essas outras sociedades é que o numero total se eleva a 650; mas as sociedades de adiantamento propriamente ditas, segundo o Sr. Schulze-Delitzch, apenas se orçavão em 400, isto é, em 12 annos de existencia suppõe-se que se estabelecêrão 400 bancos populares.

Mas o que aconteceu com as caixas economicas? Ellas são de muito recente data em França; creio que em 1832, foi quando tomáram ali algum vigor esses estabelecimentos; por essa época existirião talvez 18 sociedades, e 15 annos depois seu numero elevava-se a mais de 300. Em 1862 o capital de todas essas sociedades francezas de caixas economi-

cas montava a 400,000,000 francos. Na Inglaterra subia o capital das caixas economicas a 955,000,000 francos. Compare-se o desenvolvimento rapido das caixas economicas, a massa de capitães que reunirão em 15 annos com o desenvolvimento que têm tido os bancos de adiantamento e o capital (800,000 francos) que elles têm reunidos e ver-se-ha que é exacto aquillo que tenho avançado, isto é, que as caixas economicas são muito mais vantajosas do que os bancos de adiantamento, e que estes só podem e devem ser estabelecidos onde não for possivel uma caixa economica.

Mas avançou-se que as caixas economicas não caindo em descredito, que o seu capital diminuia progressivamente. Esta proposição não me parece verdadeira em toda a extensão; tem parte de verdade, mas em toda a sua extensão posso dizer que é inexacta.

Em França, Sr. presidente, tem crescido todos os annos o fundo das caixas economicas. Se em Paris elle tem diminuido, nos departamentos tem crescido em uma razão muito mais forte; de sorte que a somma total do capital das caixas economicas em França, em 1862, era maior do que nunca foi depois de 1848.

Em algumas épocas, em épocas calamitosas, como a de 1848, e nos annos que proximoamente se lhe seguirão, de certo que a retirada do capital das caixas economicas foi espantosa; mas, estivesse o dinheiro em qualquer outra parte, o resultado seria o mesmo; as reservas dos bancos erão tambem esgotadas nesse tempo, e nem por isso se diz que os bancos estão desacreditados. Mas por que motivo o fundo das caixas economicas tem diminuído em Paris sómente e não na França toda? Pelo espirito de agiotagem, pelo jogo da praça, pela facilidade de converter as economias em titulo ou do governo ou de companhias industriães. Attribue-se tambem, mas em muito menor escala, ao governo ter posto limites muito restrictos ao maximo dos depositos; mas, se isto é uma causa para o descredito das caixas economicas, não pôde tambem deixar de ser para os bancos de adiantamento, cujo limite tambem é estabelecido, e ás vezes muito mais restrictamente.

Nem procede tambem o argumento, Sr. presidente, do que o dinheiro depositado nos bancos de adiantamento tem de ser empregado reproductivamente quando depositado nas caixas economicas vai ser destinado a despezas improductivas. Forão chamadas despezas improductivas aquellas que se fazem na compra dos titulos publicos. Mas na hypothese de não haver um novo empréstimo e de se empregarem os depositos das caixas economicas em titulos já emitidos, pergunto eu, a compra pelo operario de uma apolice, de um titulo do governo, não deixa livre ao possuidor anterior deste titulo uma somma equivalente que elle pôde empregar muito productivamente? A affirmativa me parece fóra de toda a duvida. As caixas economicas pôde-se dizer que produzem capital, porque embarçã o seu desperdicio; reunidos os pequenos depositos, vão soltar, desembarçar capitães que estavam presos naquelles titulos, e estes capitães que entrão na circulação favorecem o desenvolvimento da riqueza e da industria. Assim, se não directamente, ao menos indirecta e muito efficazmente, as caixas economicas têm uma tendencia extraordinaria para desenvolver a riqueza publica.

Não têm, portanto, as caixas economicas os dous defeitos que aqui forão apontados.

Creio que demonstrei que os bancos de adiantamento não podião substituir os montes de soccorro, os montes de piedade, e, se não os podem substituir, não é possivel comparar um estabelecimento com o outro; não se pôde dizer, portanto, que se devem crear entre nós estes estabelecimentos allemães para nos desembarcarmos dos montes de soccorro.

Não acho muita razão, Sr. presidente, na asserção produzida aqui de que a legislação de 1860 oppõe embarços quasi invenciveis, ou mesmo invenciveis, ao estabelecimento de sociedades. De certo que na palavra legislação não se quer comprehender a lei de 22 de agosto de 1860, o sim o seu regulamento; mas nisto mesmo parece haver um pouco de injustiça. Nesse regulamento se estabelecêrão regras fixas, determinadas e invariáveis para a creação de bancos propriamente ditos, e para todas as mais especies de sociedades o regulamento deixou ao governo o maior arbitrio na avaliação

das vantagens que os estatutos offerecessem, e neste sentido creio eu que mais de uma vez tem consultado a secção do imperio e agricultura do conselho de estado. Ora, se o governo tem o arbitrio de examinar as condições das sociedades que se pretende estabelecer, e reconhecendo-as boas, o podendo alcançar o fim util a que se propõe de approva-las, approva-as pelo seu mero arbitrio, pelo seu juizo, e não em virtude do regulamento.

Se as rejeita, se não approva os estatutos, não é em virtude do regulamento, é pela consciencia que tem de que a sociedade não pôde satisfazer ao fim que seus instituidores têm á vista. E', portanto, o regulamento completamente innocente do facto aqui apresentado de poucas sociedades se terem creado depois de 1860.

A razão deste amortecimento no espirito de associação é outra muito diversa: é o malogro de muitas sociedades mal pensadas e mal geridas; é isto o que tem principalmente desanimado o espirito de associação.

Melhor seria, Sr. presidente, que o governo tivesse estabelecido regras geraes a que se devessem sujeitar as sociedades de diferentes especies, porque então todos aquelles que pretendessem organizar uma sabião as condições a que se devião ligar, e o governo só tinha de examinar se nos estatutos estavam comprehendidas todas as regras. Creio que é isto o que se acha estabelecido na Belgica, onde o governo tem determinado por um regulamento as condições mediante as quaes as sociedades se podem organizar; o governo que approva as sociedades é que avalia seu merecimento diz com antecedencia o que quer, e deste modo os cidadãos podem combinar-se e apresentar estatutos que estejam de conformidade com as vistas do governo, que não tem mais do que confrontar os estatutos com as regras estabelecidas. Não foi isto o que fez o regulamento de 1860; deixou tudo isto ao arbitrio do governo, não embarcou por nenhuma regra fixa e determinada a criação de nenhuma sociedade bancaria; isto é, fez o que pretende o nobre senador.

Eu desejaria tocar em outros pontos; mas receio sahir da ordem. Creio que o projecto tem tres artigos, e ora sobre a materia do 3º art. que tencionava dizer duas palavras, respondendo ao que aqui se produziu; mas, como o art. 3º tem de entrar breve em discussão, aguardo essa occasião.

Ficou ainda adiada a discussão.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, orão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. barão de Muritiba, D. Manoel, Ottoni, e, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa.

## 2ª PARTE.

### FIXAÇÃO DA FORÇA NAVAL.

Proseguiu a 2ª discussão da proposta do poder executivo fixando a força naval, com as emendas da camara dos deputados, e enfrou em discussão o art. 11 (aditivo.)

**O Sr. Ferreira Penna:** — Eu estimaria, Sr. presidente, que as cousas corresse de maneira que o nobre ministro da marinha, vindo pela primeira vez ao senado, tivesse de assistir á discussão de um projecto de lei de fixação de forças tão razoavel, e accommodado ás necessidades e conveniencias do serviço publico, que pudesse ser adoptado sem a menor objecção, cabendo assim a cada um dos membros da casa a satisfação de manifestar pelo seu voto quanto deseja auxiliar o nobre ministro no desempenho dos deveres inherentes ao cargo que dignamente occupa.

Coube, porém, ao nobre ministro a tarefa de vir defender um projecto formulado e approved pela outra camara antes da sua entrada para o ministerio, um projecto que altera em diversos pontos a legislação vigente, contendo algumas disposições que, em vez de produzirem os beneficios effectos que têm em vista os seus illustres autores, podem dar occasião a muitas injustiças, e trazer embarços e detrimento ao serviço publico, além do augmento de despeza, como me parece ter sido demonstrado na discussão dos artigos anteriores, provindo dahi para cada um dos membros do senado a obrigação de impugna-las, ou de pelo menos não as deixar passar sem attento exame.

Quanto ao art. 11, de que agora se trata, darei tambem as razões por que lhe recuso o meu voto.

Diz este artigo (*lendo*): « O tempo de serviço militar que os officiaes da armada e das classes annexas prestarem na provincia de Mato-Grosso e Amazonas, e no estabelecimento naval do Itapura, será computado em mais uma quarta parte para a reforma, continuando os mesmos officiaes a perceber, durante esse serviço, o dobro das respectivas maiorias de embarque. »

Ora, além do dever que tenho de concorrer com o meu voto para a adopção de todas as medidas que porventura tendão a melhorar o serviço publico em qualquer parte do imperio, dá-se a respeito da provincia do Amazonas a circumstancia de haver sido elovado pelos suffragios dos seus eleitores ao logar que tenho a honra de representar nesta casa; sendo tambem certo, quanto á de Mato-Grosso, que só tenho motivos para interessar-me mui sinceramente pela sua prosperidade; mas devo confessar que, por mais que medito sobre a materia deste artigo, não posso descobrir-lhe fim algum de utilidade publica, nem razões que justifiquem a desigualdade que elle estabelece entre os officiaes empregados nas duas provincias, e os que houverem de servir em qualquer outra parte do imperio.

Se aos officiaes empregados naquellas provincias se houvesse de conceder alguma vantagem além do dobro que já percebem das gratificações additionaes e maioria de embarque, parece-me que os do exercito a merecerião mais do que os da armada, em razão da natureza dos serviços e modo de viver de uns e outros; mas o senado sabe que uma disposição semelhante á que agora discutimos já foi estabelecida em lei, e revogada no fim de poucos annos, por haver-se conhecido na pratica os seus inconvenientes. (*Apoiados.*)

O serviço da navegação fluvial, unica em que podem ser ordinariamente empregados os officiaes da armada existentes nas duas provincias, será porventura mais penoso, mais ariscado, mais relevante, mais digno emfim de recompensa do que aquelle que se faz em alto mar? Creio que ninguem haverá que o diga.

Além disto, convém notar que a desigualdade tornar-se-ha ainda mais sensivel quando o beneficio desta nova lei houver de caber a officiaes filhos das duas provincias, ou que ali tentião interesses, ou relações de familia; porque, consistindo o seu principal desejo em não sahir dellas, e considerando já isto como um grande favor, ainda gozarão de outra vantagem, e vantagem muito consideravel, que não caberá áquelles que são obrigados a servir em alto mar e em qualquer parte do imperio. (*Apoiados.*)

Observarei por ultimo que, se os ministros continuarem a entender, como por vezes tem acontecido, que convem mandar para as provincias mais remotas certos officiaes que por qualquer motivo precisem de correção, o que me parece um erro manifesto, e altamente prejudicial ao serviço (*apoiados*), virão esses officiaes a ser mais favorecidos do que aquelles que em qualquer outra provincia ou districto naval se distinguirem por seu merecimento. (*Apoiados.*)

Quanto ao estabelecimento naval do Itapura, parece-me que ainda menos razão pôde haver para applicar-se-lhe esta disposição, quando algumas daquellas mesmas pessoas que mais têm concorrido para a sua fundação entendem, segundo infiro dos debates da outra camara, que elle não deve continuar a ficar a cargo ou sob a direcção do ministerio da marinha, mas ser considerado como uma colonia militar ou civil.

São estas em summa as razões pelas quaes terei de votar contra o art. 11, quando não haja quem as refute, mostrando que estou em erro. Se, porém, for approved, parece-me que tornar-se-ha tambem evidente a necessidade de fazer extensiva a sua disposição aos officiaes do exercito. (*Apoiados.*)

**O Sr. Paranhos:** — Estou de accordo com a opinião do nobre senador pela provincia do Amazonas quanto a este artigo, pelo menos emquanto não ouvir razões em contrario.

A doutrina deste artigo foi estabelecida em 1852, tanto para o exercito, como para a armada. Então, como eu ponderava hontem, o governo e as camaras entenderão que devião nestas disposições considerar em pé de igualdade os



officiaes de marinha e do exercito, não estabelecendo differença que se não justificasse pela diversidade dos serviços ou das armas. (Apoiados).

Estabeleceu-se, pois, em 1852 este favor de mais uma 4ª parte de tempo contado para a reforma, com relação aos officiaes que servissem nas provincias de Mato-Grosso e do Amazonas. Nessa época as circumstancias das duas provincias erão diversas; então podia-se considerar muito penoso o serviço quer na provincia de Mato-Grosso, quer na do Amazonas; então poder-se-hia considerar como um estímulo necessario e efficaz esse favor. Mas a experiencia mostrou que o estímulo ou não era preciso, ou não era efficaz; os bons officiaes não se offerceião por este motivo para servirem em Mato-Grosso ou no Amazonas.

Por outro lado, as circumstancias das duas provincias têm variado muito...

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — As communicações para Mato-Grosso e para o Amazonas hoje são facéis; não se pôde, pois, considerar como pontos de degedo, para assim dizer...

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — .... aquellas duas provincias. (Apoiados.)

Não vejo porque o serviço hoje em Mato-Grosso ou na provincia do Amazonas seja mais meritorio do que na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, no Piahy ou em qualquer outra parte do imperio.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Em 1856 esta medida foi revogada, tanto para o exercito, como para a armada, e a revogação não achou quem a impugnasse, creio eu.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Estava já na consciencia de todos a inutilidade e inconveniencia de semelhante medida.

Pelo art. 11 do projecto actual quer se restabelecer a mesma disposição, accrescentando o estabelecimento naval do Itapura.

Pelo que toca ao estabelecimento naval do Itapura, acho a redacção do artigo imperfeita. O favor de que trata o artigo só comprehende os officiaes que estiverem empregados nesse estabelecimento, ou é extensivo aquelles que se empregarem na navegação do rio Paraná?

O fim do estabelecimento do Itapura é servir a essa navegação; mas não se falla nos officiaes que estejam empregados neste serviço naval. O artigo parece referir-se sómente aos que estejam empregados em terra naquelle estabelecimento.

A querermos restabelecer o favor da lei de 1852, é de mister que elle também aproveite aos officiaes que forem empregados no serviço da navegação do rio Paraná, entre a provincia de S. Paulo e a de Mato-Grosso; é de mister que a mesma disposição passe para o exercito, porque a primeira que foi revogada em 1856 comprehendia uns e outros, tanto os officiaes do exercito, como os da armada. Mas, como já disse, e pelos motivos que tenho manifestado, sou opposto á doutrina do artigo.

O nobre senador pela provincia do Amazonas, fallando por incidente do estabelecimento naval do Itapura, pareceu inclinar-se á opinião daquelles que entendem que esse estabelecimento não deve pertencer ao ministerio da marinha.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Referi-me sómente ao que se disse na outra camara; não emitti opinião minha.

O Sr. PARANHOS: — Estimo que o nobre senador não se mostrasse propenso a esse parecer. A conservar-se o estabelecimento do Itapura, e, se não for conservado, alguma medida é preciso substituir-lhe, não pôde deixar de pertencer ao ministerio da marinha. O fim peculiar daquelle estabelecimento, o serviço mais efficaz que elle pôde prestar é a navegação do rio Paraná; logo, deve ser estabelecimento naval e pertencente ao ministerio da marinha.

O que cumpre examinar é se o estabelecimento naval do

Itapura foi bem collocado, se pôde permanecer nas condições em que se acha, se deve ou não ser removido para outro ponto; mas esta discussão agora não é opportuna; quando tratarmos do orçamento da marinha, eu pedirei licença ao nobre ministro para fazer algumas observações a este respeito. Vejo que temos gasto algumas dezenas de contos de réis, que temos perdido muito tempo, desde 1857; falla-se em estrada do Avahandava, em colonia e navegação por vapor, e nada disto por ora parece uma validade.

A navegação, o fim principal de todas estas medidas, ainda não começou; e, porém, é certo que essa navegação é importantissima, assim sob o ponto de vista commercial, como também e principalmente sob o ponto de vista politico, porque ella deve servir ás communicações entre a provincia de Mato-Grosso e o centro do imperio.

O Sr. ministro da marinha: — Sr. presidente, respondendo ás considerações que acabão de apresentar os nobres senadores pelas provincias do Amazonas e de Mato-Grosso ácerca do artigo em discussão, eu me limitarei apenas a informar-lhes que acredito que as razões em que se fundão as disposições deste artigo são ainda a crença de que ha repugnancia em ir servir em tão longinquas paragens; para vence-la pareceu conveniente restabelecerem-se aquellas mesmas providencias que outr'ora fizerão com que essas difficuldades desaparecessem. Mas é também verdade, que eu não deixo de reconhecer, que as circumstancias destas duas provincias têm variado muito consideravelmente, e talvez fosse mais conveniente não restabelecer uma desigualdade que não se justifica no presente tão plenamente como outr'ora. O senado, porém, obrará a respeito deste artigo additivo como julgar mais conveniente.

Entrou em discussão o art. 12 (additivo), passando-se logo a discutir o 13.

O Sr. ministro da marinha: — Não será estranho ao senado que eu, neste momento, procure amparar-me da valiosa opinião do nobre senador pela provincia de Mato-Grosso para responder a algumas observações que hontem deduziu em seu luminoso discurso.

Por occasião da discussão do art. 10 additivo o honrado senador entendeu justificar sua opposição á materia nelle contida, não só com a persuasão de que o governo procurava libertar-se por esses meios da pressão dos pedidos para consentir no emprego dos officiaes da armada em commissões alheias ao serviço que lhes é proprio, como porque também, sendo essas disposições bastante duras, bem podião ser substituidas por outros meios indirectos, que o proprio nobre senador já consagrara em um projecto que está ainda pendente da approvação do poder legislativo.

Sr. presidente, não foi certamente o desejo de escapar por este modo aos embarços, que provenhão da reluctancia encontrada por parte dos officiaes em preferirem ao serviço peculiar de sua nobre missão o emprego de commissões mais commodas e alheias a sua verdadeira profissão, que obrigáram o meu honrado antecessor a aceitar o artigo additivo a que alludo: forão considerações da ordem daquellas que pesárão outr'ora também no animo do nobre senador a quem me refiro. E' por isso que quero agora soccorrer-me, em defesa do meu nobre antecessor, ás proprias palavras do nobre senador, não ha muito tempo proferidas. Em 1855 dizia o honrado senador pela provincia de Mato-Grosso em seu relatório o seguinte: (Lendo)

« Convém obstar por todos os meios á tendencia que os nossos officiaes mostrão para as commissões de terra, e outras, em que podem gozar as vantagens de embarcado, sem o trabalho das viagens. Esta molestia tem atacado também a outras classes não só do corpo da armada, como dos serviços que lhe são annexos.

« A decisão do governo não basta, é preciso que a lei a autorise efficazmente. »

Assim pensava o illustrado ministro da marinha de 1855, e com os seus conceitos respondo agora ao honrado senador por Mato-Grosso. Pois bem, o mal tem já creado mais profundas raizes, e para sana-lo é indispensavel que a lei nos dê os meios.

Convencido o honrado senador da necessidade de uma medida energica, concebeu o alto pensamento de elaborar uma lei de promoções, em que estabeleceu algumas medidas a respeito; mas esta lei, senhores, ha quasi dez annos que percorre o seu caminho, e ainda não chegou a porto seguro de salvamento. De que outros meios poderia lançar mão o governo nas circumstancias actuaes? Declaro ao senado com toda a franqueza que não recuaria diante da medida de chamar os officiaes da armada ao serviço della, quaesquer que fossem as commissões particulares em que se achassem empregados, logo que o mesmo serviço exigisse a presença desses officiaes.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Mas entretanto cumpre confessar que este alvitre daria occasião a desigualdades que poderiam ser interpretadas de modo pouco lisongeiro a semelhante medida. Se chamássemos uns e deixássemos ficar outros, os que fossem chamados se queixariam da preferencia dada á conservação dos outros nas commissões particulares. Pareceu, portanto, obvio que o emprego do meio proposto sanaria um mal que todos deploramos.

Vejamos ligeiramente, Sr. presidente, quaes são as differenças essenciaes entre as idéas do honrado senador e aquellas que se achão contidas neste artigo additivo.

O nobre senador comprehendeu perfeitamente que o official de marinha que se acha em terra em uma commissão particular, e que disto tira grandes vantagens, não devia ter os mesmos direitos e as mesmas vantagens que percebem aquelles outros entregues ao serviço das armas e em commissões a duas e arriscadas; estes devem sem duvida ter direito a ser considerados de preferencia. Foi por isso que no seu projecto o nobre senador estabelecia que se contasse pela metade o tempo de serviço aos officiaes empregados em commissões estranhas á sua arma.

O que faz o additivo? Dá-lhes passagem para a 2ª classe, onde elles não contão tempo para as promoções, enquanto permanecem afastados do serviço activo, mas donde em verdade logo que cessa essa causa podem sabir outra vez para pertencerem á 1ª classe. Ora, haverá mais rigor na disposição do art. 10 do que na disposição do projecto do nobre senador; mas no fundo, senhores, creio que o pensamento é o mesmo.

O nobre senador, Sr. presidente, tomou o lado daquelles que por esse artigo se vião prejudicados, e lamentou, com a habilidade que todos lhe reconhecemos, que os officiaes de uma mesma classe, pelo simples facto de se acharem occupados em commissões que não erão de embarque effectivo, fossem privados de accesso. Eu creio que, seguindo as idéas mesmo do nobre senador, eu não erraria se tomasse de preferencia o lado daquelles que, não tendo as vantagens, nem esses commodos que auferem aos outros que nunca se negão ao serviço da armada, nelle permanecem effectivamente, soffrendo todos os inconvenientes, todas as torturas da vida activa do mar. Se aquelles merecem a attenção do nobre senador, porque não devem tambem merecer estes?

Explicado assim, Sr. presidente, o pensamento que actuou no animo de meu nobre antecessor para deixar vir na lei da fixação das forças de mar o artigo a que se oppõe o nobre senador, eu declaro ao senado que não considero nem este artigo, nem alguns dos outros, como meio indispensavel em absoluto para que possamos viver; mas em verdade reconheço que alguns delles contêm utilidade real.

Em relação á materia do art. 10, repito ao senado, estou disposto a não ter contemplação, a chamar esses officiaes para o serviço quando for necessario. (Apoiados).

O SR. PARANHOS: — E' quanto basta.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Isto não basta...

O SR. PARANHOS: — Basta.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — ... e tanto não basta, que o nobre senador a quem respondo não julgou sufficiente quando dizia que o governo tinha feito tudo, e que era mister que fosse auxiliado por outra providencia.

O SR. PARANHOS: — O remedio é uma nova lei de promoções; vamos a isso.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Releve ainda V. Ex. que eu declare aos nobres senadores, que durante a discussão revelarão alguns factos, chamando minha attenção para elles, que procurarei por mim mesmo colher as necessarias informações, e que oportunamente as trarei ao seu conhecimento.

Finda a discussão deste artigo, retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

Julgados sufficientemente discutidos todos os artigos, procedeu-se á votação successiva, e forão approvados os arts. 1º, 2º e 3º da proposta; e foi approvado, votando-se por partes, a requerimento do Sr. Souza e Mello, o art. 3º (additivo); foi rejeitado o art. 4º, forão approvados os arts. 5º, 6º e 7º; forão rejeitados os arts. 8º, 9º, 10 e 11, votando-se por partes o art. 10, a requerimento do Sr. Jobim; e, finalmente, forão approvados o art. 12 e o art. 13 sómente na parte que se refere ao art. 12, ficando prejudicado na outra parte, e o art. 3º da proposta passou a ser 9º; assim votada e approvada a proposta com as emendas, passou para 3ª discussão.

#### BANCOS DE CREDITO-MUTUO.

Continuou ainda a discussão, que ficara adiada, do art. 1º do projecto do senado, que autorisa ao governo a fazer concessões aos bancos de credito-mutuo.

O SR. SOUZA FRANCO: — O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, mostrando hoje alguma disposição contra o projecto, começou dizendo que lhe parecia que eu a principio queria propôr alguma coisa em favor do desenvolvimento das industrias, e que no fim reconheceu que o que eu queria era transplantar os bancos da Allemanha, conhecidos hoje como bancos populares cooperativos e de credito mutuo. O nobre senador poderia bem ver que uma coisa comprehende a outra, que eu tomo por modelo os bancos da Allemanha e que o fim da admissão desses bancos em nosso paiz é dar mais algum desenvolvimento ás industrias, habilitando sobretudo os individuos das classes que hoje não têm meios de credito e habito das qualidades que tornão o homem capaz de obter credito nos estabelecimentos, para serem afiançados pelos seus proprios companheiros.

O nobre senador acha inconveniente em que eu peça alguns favores para estes bancos, sem declarar exactamente a quem são concedidos os favores, quando estes, da maneira por que está redigido o projecto, podem chegar até a companhias que sejam prejudiciaes e não sómente a companhias do numero daquellas que o nobre senador admittit á iniciativa das companhias da Allemanha.

Primeiramente, se eu não declaro especificadamente as companhias a que os favores são concedidos, deixando a autorisação ao governo, temos a garantia de que o governo não os ha de conceder senão áquelles estabelecimentos que estão perfeitamente no caso de os merecer.

Ha uma differença muito notavel entre as minhas idéas e as do nobre senador, e é que o nobre senador quer que todas as associações sejam pautadas por certas e determinadas regras, e eu quero deixar á iniciativa individual ampla liberdade para adoptar os progressos que a pratica for mostrando admissiveis e applicaveis ao Brasil, assim como deixo ao governo tambem a responsabilidade da approvação das associações, confiando em que elle sómente approvará aquellas que o mereção.

Senhores, o nosso systema era este: a legislação antiga deixava ao governo a approvação das sociedades anonymas que se lhe apresentassem, sendo a juizo do governo reconhecer a bondade e a conveniencia das differentes disposições de seus estatutos. Foi depois da lei de 22 de agosto e do decreto de 19 de dezembro de 1860 que se começou a pautar ao governo as regras por que se havia de dirigir; e o nobre senador, ao mesmo passo que acha que o decreto de 1860 não fixa regras bastantes que obriguem ao governo regras que elle quiereria que se fixassem geraes para cada uma das sociedades, de fórma que seus instituidores soubessem por onde se devião dirigir, quer que nesta lei se fixem as regras para

que o governo possa saber quaes são os bancos a que ha de se applicar este favor; de sorte que o nobre senador, talvez que sem o perceber, vai cada vez mais aggravar o mal da lei e decreto de 1860, que foi fixar um quadro uniforme para todas as sociedades, moldes acanhados nos quaes ellas não podem caber perfeitamente, impedindo á liberdade e iniciativa individual o adoptar os melhoramentos que vão se realisando nos outros paizes.

E para que designar expressamente quaes as sociedades a que estes favores são permittidos? Os favores são muito limitados, consistem na isenção do sello (é do que se trata no artigo) que já se concedeu ao Banco do Brasil e ás caixas economicas: não é um favor tão consideravel que haja receio de que vá prejudicar o estado. Mas sobretudo não pôde o nobre senador continuar no receio de que o governo ha de applicar esse favor ás sociedades que não estejam perfeitamente nas circumstancias de serem uteis ao paiz; esta desconfiança no governo em uma materia economica, e de nenhuma sorte politica, quanto a instituições que todos os dias se melhora, eu não posso admitir, e é por isso que não declarei quaes erão as sociedades, e sómente disse: «os bancos populares de credito mutuo» expressões que aliás designão certa especie de associações.

Esses bancos, quaes são elles? O nobre senador mesmo disse que são os adoptados na Allemanha. Vejamos se o artigo tem esse vago que o nobre senador suppõe (*tendo*): «O governo na approvação dos estatutos dos bancos de credito mutuo ou bancos populares fica autorisado, etc.» Quaes são hoje os bancos conhecidos como de credito mutuo? São aquelles formados ultimamente para colligir capitaes e empresta-los a seus proprios socios. O nome está indicando que não são outros bancos: não tenha o nobre senador receio de que se vão favorecer bancos de emissão, ou os grandes bancos de deposito; são os pequenos bancos de credito mutuo estabelecidos em favor das pequenas industrias para recolher as suas sobras e empresta-las aos proprios membros da associação. Estas associações podem ter variantes nas regras por que se dirigão; e estabelecer regras fixas quando se trata de instituições novas seria impedir os aperfeiçoamentos que se lhes vão fazendo na Allemanha, na França e na Italia.

Eu, portanto, não vejo motivo para receiar-se que o favor da dispensa do sello se estenda a bancos que sejam até prejudiciaes, porque quando mesmo elle fosse extensivo a essas pequenas associações para estabelecer casa de venda dos productos dos associados, e por preço modico a dos que elles prezem para seu uso e consumo, quando isso venha a dar-se, tambem não creio que se possa entender que esses favores sejam mal collocados. O que acredito é que nosso paiz talvez não esteja ainda bem preparado para essas associações, e que ellas não devão começar antes das outras, porque as de que trata o projecto são mais faccis de direcção e menos susceptiveis de abusos.

O nobre senador deu como razão (eu vou seguindo sua argumentação) que, tendo-se apresentado estatutos da sociedade de soccorros mutuos, que não podião ser approvados por conterem disposições taes que essas sociedades terião de cahir immediatamente, estes mesmos estatutos não foram approvados, porque erão oppostos ás regras do decreto n. 2.711 de 1860; que, pois, neste mesmo sentido, para prevenir que estatutos de companhias que tem de cahir por mal organisados não sejam approvados, é preciso, por exemplo, que o que fez o decreto de 1860 se faça tambem com essas companhias, fixando-lhes as regras geraes. O nobre senador sabe, e eu lhe peço permissão para fazer esta observação, que as primeiras sociedades de soccorros mutuos, ainda depois do decreto n. 2.711, foram approvadas sem as precisas bases de segurança e de duração, apesar desse decreto: logo, não é o decreto nem as regras que hão de prevenir que associações mal fundadas sejam approvadas.

O que tende a prevenir esse mal é o conhecimento da materia: desde que ministros com edores da materia tiverem de approvar esses estatutos, não deixarão passar taes erros. A questão não está em haver na lei ou no decreto disposições prohibitivas, que não duvido que algumas vezes sejam vantajosas, salvo que, sendo casuisticas, impedem muitas vezes os

melhoramentos que o tempo vai trazendo; o que convem é o conhecimento das questões pelos executores das leis. Então não se tinhão estudado as sociedades de soccorros mutuos; não se tinha attendido para ellas, e o ministro do imperio foi approvando quantas lhe foram apresentadas a titulo de beneficentes; sociedades de soccorros mutuos e monte-pios em fundos bastantes, visivelmente sujeitos á prompta e prematura liquidação.

O Sr. SOUZA E MELLO: — Sociedades de seguros de vida.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Sim, senhor. Portanto, não são as disposições de lei que hão de impedir a approvação de estatutos de bancos que não sejam dignos de approvação por mal organisados. O que ha de prevenir os erros é o conhecimento desta questão; o que ha de prevenir é a attenção de ministros que entendão o seu dever, que conheço as materias de sua repartição, como creio que agora os temos: os decretos a que me refiro não são nem deste, nem do ministerio anterior. Portanto o exemplo do decreto n. 2.711 não é bastante para que a respeito destes bancos se estabeleçam disposições casuisticas com o fim de impedir os erros de approvações indevidas, porque sem estas regras podem ser impedidas por ministros que conheço da questão; e não se segue que por falta da lei ou do decreto o governo não tenha bases para approvar ou desapprovar nos novos bancos as disposições que não forem razoaveis.

E' ainda um defeito do decreto n. 2.711 fixar semelhantes regras, sem duvida boas, quanto ao fim de dirigirem o governo a impedir certas disposições nos estatutos: mas essas regras não podem assignalar todos os erros, todos os vicios dos estatutos, e se se arvorasse o principio de que o governo só pôde impedir uma disposição má, quando a lei ou decreto a menciona, não iriamos bem. O governo tem o direito de repellar aquellas disposições que elle reconhece verdadeiramente nocivas; e nisto a legislação anterior tinha a vantagem de deixar ao governo ampla liberdade para approvar ou reprovar nos estatutos o que lhe parecesse dever, e decretos casuisticos, como o de n. 2.711, podem trazer o risco de fazer applicar sem criterio disposições que cabem a uma especie de estabelecimentos a outros que as não comportão.

Eu já disse que o nobre senador mostrou receios de que, além dos bancos populares, outras especies de bancos mutuos ou cooperativos tivessem direito aos favores, e eu entendo que, se estas outras associações são vantajosas, o que convem ao paiz é deixar plena liberdade á iniciativa do publico para as adoptar; o governo concederá o favor da dispensa do sello se entender que ellas são de tanta vantagem como estas e que se comprehendem na especie autorisada, e se não entender lhas negará; não é para evitar que o governo possa conceder o pequeno favor de dispensa do sello a alguma companhia ainda desconhecida que havemos impedir que ellas se fação conhecidas em nosso paiz, e sejam approvadas se a pratica dos outros paizes for demonstrando que são vantajosas.

O nobre senador, ao passo que sustentava esta opinião, teve a bondade de dizer que não punha objecção á creação destes bancos de credito mutuo, que reconhece que podem trazer algumas vantagens. O nobre senador, porém, acha que não podem ser vantajosos ou não podem ser adoptados senão nos logares onde não haja caixas economicas e montes de soccorro. Eu penso tambem que elles não suprem no todo as caixas economicas, nem os montes de soccorro. Devo declarar desde já que, quando disse que substituem, não quiz dizer senão que substituem até certo ponto; não quiz dizer que ficassem inutilizadas as caixas economicas, e sem mais logar na organização economico-social. Nós vemos, por exemplo, que na bahia de Nitherohy, ainda mesmo depois que navegão as excellentes barcas Ferry, ainda se mantêm os botes e as faluas. Não quero dizer que os bancos de credito mutuo estão para as caixas economicas, como as barcas Ferry para as faluas; não faço tão enorme differença; as caixas economicas, estão em melhores condições de comparação, e por maioria de razão hão de manter-se.

Ainda ha certas classes para quem as caixas economicas são necessarias: — viúvas e outras pessoas que, não precisando de seus dinheiros para os applicar, e mesmo o não

podendo por si, têm nas caixas economicas deposito seguro com renda vantajosa.

Mas vamos comparar as caixas economicas e os bancos de credito mutuo.

Sem duvida alguma os bancos de credito mutuo são um aperfeiçoamento das caixas economicas. O que se faz nas caixas economicas? Reunem-se capitães, como eu disse no primeiro dia, e, repito, rounem-se as economicas das classes menos abastadas, porque as classes superiores não têm interesse em fazer entrar seus fundos para estas caixas economicas, visto que se marca um maximo, quasi sempre tão limitado, que não serve aos depositos das classes ricas; as pessoas das classes menos abastadas entrão com suas economicas para as retirar quando as precisão, ou para deixalas a seus herdeiros.

Infelizmente, o nobre senador sabe que entre nós a experiencia das caixas economicas não é favoravel. As nossas caixas economicas antigas procedêrão todas muito mal; a do Rio de Janeiro pessimamente e da Bahia creio que do mesmo modo. Tive, como procurador de um depositante, de ir buscar os seus depositos feitos na caixa economica, e n'ò derão em menor quantia do que foi depositado, a pretexto da differença nos preços diversos das apolices no tempo da compra e no tempo da liquidação. Entre nós, portanto, as caixas economicas não podem ter tanto credito que supprão, substituição, excluido os bancos cooperativos de que se vai tratar.

O estabelecimento moderno é muito melhor sem duvida alguma, tem outras seguranças, o depositante está certo de que o dinheiro ali recolhido ha de retirar-lo com o lucro ordinario dos juros do tempo do deposito, assim como elle pôde retirar-lo quando quizer, e no fim ha de retirar-lo sempre com lucro.

Mas os dous vicios que eu notei, e o nobre senador procurou atenuar, são o primeiro que a caixa economica emprega as economicas das classes menos abastadas nas despesas do estado, constituídos os depositantes verdadeiros prestadores de fundos ao thesouro publico. E trouxe este exemplo: se uma cidade do interior, a Diamantina, estabelecer uma caixa economica, ha de acontecer que as sobras ou lucros da produção, em lugar de se accumularem successivamente para cada vez mais animarem os trabalhos e desenvolverem as riquezas, hão de ser esgotados pelo estado.

Por um lado, o estado cobra como imposto uma parte do producto do trabalho; outra parte consome-a o productor no seu sustento e gastos da produção; as sobras entrãdas para a caixa economica, ainda o estado as chama a si, segundo o principio em que são fundados agora estes estabelecimentos. O que resulta é que às industrias, em lugar de melhorarem, do florecerem, ficão estacionarias, definhão e definhão na razão da maior somma de economicas que os industriosos fação e recolhão às caixas, isto é, em proporção em que deverião os capitães a serviço das industrias augmentarem-se, se não fôra o principio que applica os fundos das caixas economicas às despesas do thesouro. Dentro de 10 ou 20 annos, não direi que o districto esteja mais pobre, tendo os habitantes mais alguns meios poupados e depositados, porém as industrias não terião tido augmento.

O nobre senador disse: « Mas isto suppho uma hypothese que nem sempre se realiza, a compra de titulos novos emitidos por novos emprestimos. » E' verdade que pela compra de titulos novos, resultado de novos emprestimos, effectivamente o dinheiro vai entrar nas despesas do governo, e que quando a compra é de titulos já existentes no mercado, se uns capitães so preudem, outros so soltão e vêm servir às industrias.

Nas povoações do interior, porém, as cousas passão-se de modo diverso. O nobre senador sabe que a disposição em vigor não manda comprar titulos com os capitães depositados nas caixas economicas; recolhem-se ao thesouro, e o thesouro os emprega nas despesas ordinarias.

O Sr. Souza e Mello: — Entrega ao monte de soccorro, é com que o monte de soccorro faz as suas transacções.

O Sr. Souza Franco: — Entrega parti como empres-

timo, se assim o julga, e a outra parte pôde empregar nas despesas do estado.

O Sr. Souza e Mello: — Todos, e ainda é pouco. Creio que esta é a marcha.

O Sr. Souza Franco: — Em todo caso, e é este o meu ponto de questão, retira-se o capital da circulação e emprego na produção, como convinha para que ella se desenvolvesse.

O Sr. Souza e Mello: — Em beneficio sempre da pobreza.

O Sr. Souza Franco: — Creio que ha uma disposição, que eu combati, pela qual o governo pôde empregar em suas despesas os fundos das caixas economicas: é a do § 21 do art. 2º da lei de 22 de agosto.

E' em beneficio da pobreza, diz o nobre senador; mas permita-me uma observação. Estes beneficios da pobreza, entendidos como se entendão em outro tempo, a ligela do caldo na porta dos mosteiros e outras esmolos ou favores caridosos, não são os que principalmente exige a época presente. Felizmente, em nosso paiz os que precisão desses benefici são muito poucos.

O que a grande maioria precisa é de trabalho livre, de industria desembaraçada e de meios de credito, beneficios, favores ou direitos que os montes de soccorro não proporcionão; e sem que eu negue a conveniencia dos montes de soccorro, não posso furtar-me a dizer que não são meios de supprimento ou de auxilio a uma classe muito limitada. Infeliz do nosso paiz se a maior parte das classes de trabalhadores precisassem levar em penhor ao monte de soccorro os seus objectos, ou, como na Europa, levar a propria camisa, o lençol, o encherção, etc.

Essas associações são necessarias; porém tanto melhor será a situação do paiz quanto mais limitada sua acção, quanto menor o numero daquelles que têm de recorrer a ellas. Ao contrario, os bancos de credito mutuo são tanto mais uteis quanto é maior o numero das pessoas que lhes têm suas economicas, e se serve productivamente dos seus meios.

Disse o nobre senador: « Ahi pôde o operario levar seus castiças, as joias do sua mulher, etc. » Senhores, é outro ponto da questão. Quando um individuo, entrado para uma sociedade cooperativa, deposita nella seu dinheiro e vai depois pedir-lhe por emprestimo para dar incremento à sua industria, não desmerece da opinião dos outros, não decahe de sua dignidade a seus proprios olhos, não tem vergonha do pedido; e o infeliz que é obrigado a levar a um monte de soccorro seus castiças ou os brinços de sua mulher, começa por ir sentidissimo, tem vergonha de o fazer, não se eleva a seus proprios olhos e menos a olhos estranhos, como quan o elle vai a uma associação e diz: « Sou membro desta associação para cuja existencia concorro, tenho nella fundos, que attestão os meus habitos de trabalho e poupança, que garantem a minha palavra, a minha honra e darão certeza da pontualidade nos meus pagamentos. »

Disse mais o nobre senador que essas associações não são cooperativas, porque cada um toma emprestado o seu proprio dinheiro. São cooperativas, porque todos respondem pelo dinheiro que se empresta a cada um; aqui é que está a cooperação: todos por um, e cada um por todos. Não é sómente a cooperação do capital, é tambem a da solidariedade que cada membro destas associações carrega pela divida de todos, de que é garantia o fundo social, isto é, o capital de cada socio.

O nobre senador disse ainda que não ha verdadeiro emprestimo, porque o que cada um recebe é o seu proprio capital. Senhores, mesmo a respeito de qualquer banco os que nelles depositão sommas consideraveis tomão emprestada qualquer somma, que trem sem ser como retirada dos depositos; assim se escripturão as contas correntes bancarias. Mas o socio das associações de credito mutuo não retira sómente a somma com que entrou, pôde obter credito maior, e como eu já disse, tanto maior somma lhe é concedida a credito quanto maior for o deposito que tenha feito, porque o maior deposito inculca maior habito do trabalho, mais espirito de economia.

Um socio que tem 100\$ depositados pôde ter por emprestimo a quantia de 100\$ e mais 10\$ ou 20\$; mas um que tenha entrado, por exemplo, com 1:000\$ tem accrescimento de credito proporcional, ou mais 200\$ ou 300\$, porque ha nesse associado credito pessoal mais bem firmado em precedentes do que em outro que não tenha precedentes tão favoraveis.

E note o nobre senador que também são admittidos os penhores, além da fiança pessoal; mas creio que os emprestimos por penhor devem ser muito limitados; porque, como disse da primeira vez, considero que o penhor torna o emprestimo muito mais caro. Embora diga o nobre senador que o operario penhorando os brincos, ou o cordão de ouro da mulher, não perde effectivamente os juros deste capital, é todavia certo que, se esses objectos ficarem empenhados por dois ou tres annos, ella não sahirá, e ficará privada do objecto que tem um valor, e todo o valor tem uma renda, um juro, ou pôde da-lo convertido em dinheiro, ou mesmo alugado.

O nobre senador sabe que todos os valores que temos em bens consideramos ou devemos considerar como fonte de renda, ou de despeza e neste sentido calculamos a nossa despeza, levando em conta os juros do capital empregado nas casas em que moramos, nos moveis, etc., de que nos servimos. Portanto quem leva um objecto como penhor a um estabelecimento paga o juro do dinheiro que toma emprestado e perde no uso do objecto que deixa penhorado o juro correspondente ao seu valor. Nas associações de credito mutuo não se sofre este duplo sacrificio.

Mas disse o nobre senador. «As caixas economicas são mais uteis e menos dispendiosas.» Mais uteis como? Ellas se limitão a guardar o dinheiro que lhes levão e a dar o seu juro, entretanto que os bancos de credito mutuo guardão o dinheiro, dão juro, como a caixa economica, e sempre maior, e proporcional aos que com elle entrarão o uso; por emprestimo, dessa e ainda de maior quantia, de que os depositantes podem continuar a servir-se, augmentando suas industrias, e seus lucros, com que paguem o emprestimo e engrossem os fundos economisados e a render no estabelecimento. Tem assim duas vantagens a offerecer aos associados, em lugar de uma a que se limitão as caixas economicas.

Accrescentou o nobre senador. «O depositante tira seu dinheiro pagando um juro mais elevado do que aquelle que o banco lhe paga. Eu não examinei se as despezas de administração destes estabelecimentos podem exigir 2 ou 3 %.

O SR. SOUZA E MELLO. — Tres por cento.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu creio que uma administração modesta não pôde exigir tanto. Os bancos de Allemanha emprestão a 5 % e mais 1¼ % de commissão; porém os lucros desta commissão, deduzida a despeza com a administração, voltão como dividendo aos socios, o que não acontece nas caixas economicas, as quaes pagão juro fixo dos capitães recolhidos.

Os artistas dos bancos mutuos têm a vantagem de poder comprar barato, porque é a dinheiro á vista, as materias primas para seu trabalho, tomando por emprestimo á associação; os das caixas economicas não têm a mesma vantagem, e, comprando fiado, pagão altos preços, que não pagarião se comprassem a dinheiro.

O SR. SOUZA E MELLO: — Retirão o que têm posto nas caixas.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eis-aqui uma das difficuldades do systema das caixas economicas. E vem a ser que, se muitos operarios têm força bastante sobre si para irem levando tostões e 1\$ a uma caixa economica, não serão muitos os que tenham a força de não gastar esse peculio quando lhes venha á mão todo inteiro, mesmo para o fim de comprar materia prima. E' mais facil crear o habito de fazer pequenas economias, leva-las e as conservar nas caixas de previdencia, do que manter o de respeitar intacto o peculio quando venha ás mãos do depositante, seja para o que for.

A vantagem da associação cooperativa consiste principalmente em que o socio não pôde retirar suas entradas emquanto não completar os fundos com que deve concorrer, e uma vez adquiridos os habitos de pontualidade, e os creditos

que dali resultão ha toda a esperanza de que o associado cooperativo ha de mante-los. Retirado que seja o dinheiro pelos depositantes das caixas economicas, apparecem necessidades que sempre são muitas nessas classes, e o peculio vai-se. E, como o operario não pôde fazer novos depositos senão de pequenas sommas, que só com muito tempo podem restabelecer o peculio, apodera-se delle o desanimo, e as novas entradas difficilmente se fazem.

Essas associações são dispendiosas, disse o nobre senador; senhores, eu já disse que não tenho calculos; mas supponho que uma associação destas, sendo dirigida modestamente, não é mais dispendiosa do que uma caixa economica.

O SR. SOUZA E MELLO: — As nossas não fazem despeza nenhuma.

O SR. SOUZA FRANCO: — Se o nobre senador não leva em conta o pequeno juro que dão, bem; mas deve leva-lo em conta: creio que é 5 ou 6 %.

O SR. SOUZA E MELLO: — 6 %.

O SR. SOUZA FRANCO: — Ora, esses estabelecimentos cooperativos podem dar 7, 8 e 9 %, conforme o juro da praça; podem dar 1 a 2 % para compensar a differença de 3 % que o associado paga como commissão.

Eu poderia parar aqui; erão mesmo excusados os argumentos que tenho apresentado, desde que o nobre senador disse que não se oppunha á admissão dessas associações...

O SR. SOUZA E MELLO: — Eu approvo o projecto.

O SR. SOUZA FRANCO: — Estou-lhe respondendo primeiro, para que o nobre senador não diga que não tomo em consideração suas observações; e, em segundo logar, para que suas observações não pesem sobre a opinião de outros nobres senadores, e elles votem contra, sem reparar que o nobre senador fez objecções, votando comtudo a favor do projecto.

Os montes de soccorro não ficão dispensados, disse S. Ex. Não ficão, de certo; mas, repito, eu desejaría muito que se tornassem estabelecimentos para rarissimos; entretanto que desejo, pelo contrario, que os bancos cooperativos sejam procurados pelo maior numero, pela quasi totalidade dos industrias das localidades onde elles se estabelecerem.

O nobre senador disse que as caixas economicas tinham sido adoptadas por todo o mundo, tinham por toda a parte sido reconhecidas como uma instituição de muita vantagem, e citou a opinião do Sr. Horn, nessa obrinha que também tenho presente. Assim forão os navios de vela; os paquetes á vela erão os melhores do seu tempo...

O SR. SOUZA E MELLO: — A memoria cujo trecho citei é de janeiro deste anno.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... mas, quando surgirão os paquetes a vapor, desaparecerão, sem que todavia fossem de todo, os navios de vela, porque, se já não conduzem passageiros, conduzem cargas. As caixas economicas não só existirão em grande quantidade, como ainda existem em grande maioria; dentro de poucos annos, porém, se reconhecerá que estes bancos são muito mais vantajosos, e terão a maioria.

E' exacto, como disse o nobre senador, que na França toda tinha se augmentado o numero de depositos das caixas economicas, e que só em Paris tinham diminuido uns e outros. O Sr. Horn o diz nesse mesmo artigo de que o nobre senador citou um trecho, onde se lê que em Paris os depositos descêrão a menos de metade do que forão ha 20 annos. E' que em Paris onde primeiro começarão os creditos das caixas economicas também primeiro se sentem os seus defeitos; no resto da França, se a maré ainda encho, cedo lhe chegará a vazante, substituidas as caixas economicas por outros estabelecimentos que lhes imitem as vantagens e emendem os vicios ou erros.

O numero de 611, segundo uma nota que vem na introdução da obra de Balbié, é de sociedades cooperativas.

O SR. SOUZA E MELLO: — De differentes especies.

O SR. SOUZA FRANCO: — Destas só; eu lhe asseguro.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não, senhor.

O Sr. Souza Franco: — Mas esta é uma questão que não decide o caso, mostra apenas a maior ou menor adopção que têm tido estas associações; e comtudo, note-se bem, se o espaço está tomado pelas caixas economicas, maior deve ser a difficuldade das outras associações em obtelo: quando as caixas economicas começarem não encontrarão competidores. Se o mesmo acontecesse ás sociedades de credito mutuo, seu numero seria já muito maior. Assim mesmo, estas associações já reunirão somente na Allemanha um capital de cerca de 20,000:000\$. em poucos annos. Digo isto porque 9,000:000\$ é o capital de 243 associações; dada a proporção de 243 para 611, o capital deve ser de 20,000:000\$, porque a noticia sobre o capital é só das 243 e não do total de 611.

\* Eu já tive occasião de dar as razões da diminuição das caixas economicas em Paris, e são as seguintes. Os titulos da divida franceza vão tendo admissão até nas classes inferiores, por esse systema de contrahir empréstimos mediante subscrições de pequenas quantias até nos districtos do interior. Hoje pessoas de haveres moderados possuem titulos da divida franceza, que antes não tinham. A outra razão é o emprego desse dinheiro nas rendas do estado, vindo a faltar á circulação. E a terceira razão que dei é a nomeação dos presidentes pelo governo.

Note, porém, o nobre senador a differença: na França, onde tudo é monopolizado pelo governo, ainda assim a lei é a seguinte: as associações que aceitam a protecção do governo têm de sujeitar-se a certas regras e de receber presidentes nomeados pelo governo; aquellas que não querem protecção são livres para se dirigir como entendem, e para eleger seu presidente. Entre nós a presidencia ha de ser necessariamente da escolha do governo, quer as associações peçam, quer não, a protecção do governo e aceitem os seus favores. E qual tem sido o resultado? Não ha exemplo de sociedades de soccorros mutuos ou qualquer outra deste genero que tenha presidente nomeado pelo governo, e a razão é talvez porque o governo reconheceu que tal medida não era exequível.

Quando o presidente, que é quem tem acção muito immediata nas sociedades, é eleito e pôde ser demittido pelos socios, como acontece nas sociedades anonymas, ha a segurança de que, se elle vai mal, pôde ser destituido pela sociedade; mas quando a nomeação é do governo, o remedio pôde vir tarde, depois que os fundos estão esgotados. E sobretudo, como eu dizia ha dias, é preciso educar o povo, é preciso que elle se habitue a saber destas cousas, a saber que seu voto tem importancia, e que, se a sociedade não marchar bem, deve queixar-se do si proprio.

Não tenho mais senão esta observação ultima do nobre senador: que as caixas economicas tambem desenvolvem a riqueza publica. E' esta uma verdade que ninguem pôde negar; as caixas economicas são mais um meio de accumular economias que se augmentão com os seus proprios juros, augmentando tambem deste modo a riqueza publica. Mas muito melhor seria o resultado, se esses capitães, em lugar de serem empregados nas despesas da administração publica, o fossem no augmento da produção: a riqueza individual e a publica augmentará na razão dupla.

Não ha, portanto, nenhum motivo para se fazer opposição a este projecto tal qual está, a menos que o nobre senador não persista em uma idéa que considero muito errada: a de atar as mãos ao governo, e de formar em materia de associações moldes para todas ellas, prendendo assim os vóos á industria, prendendo os vóos á iniciativa e liberdade individual.

Confiamos em que o governo ha de cumprir seu dever e não hão de ser approvadas em virtude da autorisação deste projecto senão sociedades cooperativas que estejam no caso de prestar ás industrias das classes necessitadas a animação de que precisam para se desenvolverem e prosperarem.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta do quorum, ficou encerrada a discussão.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto, de cujo 1º artigo ficou encerrada a discussão;

1ª discussão do projecto do senado annullando a lei de 14

de março de 1837 da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, com o parecer da commissão de assembléas provinciaes;

1ª dita da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando o contrato celebrado com o visconde de Barbacena para lavrar minas de carvão de pedra;

1ª discussão do projecto do senado, creando na capital do imperio um conselho de instrucção publica, com o parecer da commissão de instrucção publica;

1ª dita da proposição da camara dos Srs. deputados, abolindo o castigo corporal ás praças voluntarias e aggregados de marinha;

1ª dita do parecer da mesa n. 18, ácerca da indicação do Sr. Paranhos, relativa ao regimento interno do senado.

Levantou-se a sessão á 1 3/4 hora da tarde.

### 51ª sessão

EM 14 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

SUMMARY. — Expediente. — Tarifa especial para as alfandegas do Rio Grande do Sul. Parecer da commissão de fazenda. Approvação do mesmo parecer. — Rectificação do Sr. Zacharias de Góes. — Ordem do dia. — Bancos de credito mutuo. Discursos dos Srs. Souza e Mello e Souza Franco. Passagem do projecto para a 3ª discussão. — Lei provincial de S. Paulo. Rejeição do projecto da camara dos deputados annullando a lei de 14 de março de 1837 da assembléa legislativa da referida provincia. — Contrato com o visconde de Barbacena para lavrar minas de carvão de pedra. Passagem para a 3ª discussão do projecto da outra camara approvando o dito contrato. — Creação de um conselho de instrucção publica na capital do imperio. Observações do Sr. Ferreira Penna. Rejeição da proposição da camara dos deputados sobre o objecto em discussão. — Abolição do castigo corporal nas praças de voluntarios e engajados da marinha. Discurso e requerimento do Sr. Paranhos no sentido de que vá o projecto á commissão de marinha e guerra. Approvação do requerimento. — Regimento interno do senado. Discussão do parecer da mesa n. 18 sobre a indicação do Sr. Paranhos. Discursos do mesmo senador e dos Srs. visconde de Abaeté e Ferreira Penna. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Cunha Vasconcellos, Diniz, Dantas, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Souza Franco, Firmino, Almeida e Albuquerque, Paula Pessoa, Frederico, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Vieira da Silva, Araujo Ribeiro, Souza Ramos, Paranhos, D. Manoel, Souza e Mello, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy, visconde da Boa-Vista, visconde de Sapucahy, visconde de Suassuna, visconde do Uruguay, Pompeo e Zacarias, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Ottoni, Candido Borges, Silveira da Motta, Dias de Carvalho e Nabuco.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Eusebio, Souza Queiroz, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e Dias Vieira; e sem participação os Srs. barão de Antonina, Baptista de Oliveira, Carneiro de Campos, Sinimbu, Pimenta Bueno, Fonseca, Jobim, marquez de Abrantes e marquez de Itanhaem.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE:

Tres officios do 1º secretario da camara dos deputados, datados de 13 do corrente, acompanhando as seguintes

#### PROPOSÇÕES:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E' o governo autorisado a conceder carta de naturalisação:

« § 1.º Aos subditos portuguezes Diogo de Andrade Mesquita, José Ferreira de Carvalho, Francisco José Cardoso, José Manoel Alves de Oliveira Catão, Eduardo Pondo Ferreira Catalão, José Ferreira de Almeida Coelho, padre José Luiz de Mello, Joaquim José Rodrigues Vianna, Antonio José Pinto de Almeida, Joaquim da Silva Barbosa, José da Costa Rezende, Antonio Pereira da Costa, Paulo Dias de Oliveira, Miguel de Souza Dias, João Bernardes de Oliveira, vigario Pascoal Corri, e ao subdito hespanhol padre João Baptista Calvo, todos residentes na provincia de Minas-Geraes.

« § 2.º Aos subditos portuguezes Augusto Mayer, Joaquim Rodrigues dos Santos, padre João de Freitas Monti e Vasconcellos, José de Pontes Brasão, e ao engenheiro Hermann Bastide, subdito prussiano, residentes na provincia de S. Paulo.

« § 3.º A' Joaquim Pinto Monteiro, Francisco Alves dos Santos, José Manoel Duarte Cunha, Silvino Joaquim da Costa e Jorge Cabral de Lacerda, subditos portuguezes, residentes na côrte; a Francisco Vaz Pereira, Custodio José Carneiro, Domingos Gomes de Pinho, portuguezes, residentes na provincia das Alagoas; e a Manoel Henriques Ribeiro, Luiz José dos Santos, e Antonio de Souza Pinto, também portuguezes, e residentes na provincia do Rio-Grande do Sul.

« § 4.º Ao subdito francez João Jorge Buret, residente em Mato-Grosso; o suizo Frederico Gacushy, residente no Pará; os portuguezes José da Silva Campos, residente no Maranhão; José Joaquim da Silva Braga, na Parahyba; Hyppolito de Figueiredo e Silva, no Pará; Antonio Maria de Souza Sarmento e José da Silva Cabral, no Espirito-Santo; Antonio Pires do Couto e Francisco Ferreira da Veiga, no Rio de Janeiro; ao subdito do reino de Hannover Wilhelm Carl Menger e a Fernando G. Dolbert, subdito hamburguez.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 13 de abril de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Tito Franco de Almeida*, 1º secretario. — *José Angelo Marcio da Silva*, 2º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º o governo fica autorisado á conceder carta de naturalisação aos subditos portuguezes Adelino José da Costa, residente na provincia de Santa Catharina, Antonio Carvalho de Oliveira Guimarães, Antonio Ferreira da Cunha, e Antonio Manoel Meunyer Gonçalves, residentes nesta côrte; Antonio José Baptista, residente na provincia de S. Paulo; Antonio Pedro dos Reis, residente na provincia do Rio de Janeiro, Bernardo José da Rocha, residente nesta côrte, Camillo Alves do Paço, residente em Vassouras, da provincia do Rio de Janeiro, Domingos José Baptista, residente no Alto-Mearim, da provincia do Maranhão; Domingos Teixeira Leal, residente nesta côrte; Eleuterio dos Santos Pires, Francisco Alves Machado, residentes em Benevente, da provincia do Espirito Santo; Francisco José da Cunha, residente no Alto-Mearim, da provincia do Maranhão; Francisco dos Santos Pereira, residente nesta côrte; Frederico da Motta, residente no Corroá, da provincia do Maranhão; Guilherme Augusto Pereira da Silva, residente nesta côrte; Ignacio Pereira Guimarães, João Barbosa de Lima, residentes na provincia do Espirito Santo; João Lopes da Silva Lima, residente na provincia de S. Paulo; João Marcellino Vieira, João Nunes da Franca, residentes na provincia das Alagoas; Joaquim Fernandes Braga, residente na provincia do Rio de Janeiro, Joaquim Caetano Pinto, residente na provincia do Rio Grande do Sul, Joaquim Gonçalves Bastos Monteiro, residente na mesma provincia; Joaquim Pedro da Silva Freire, residente na provincia de S. Paulo; José Delgado Figueira de Carvalho, residente na provincia do Espirito Santo; José Dias de Carvalho, machinista da armada imperial; padre José Dias Pereira, residente na provincia do Rio de Janeiro, José de Souza Brazão, residente na provincia de S. Paulo; Luiz Antonio de Macedo, residente na provincia do Rio Grande do Sul; Manoel Albino de Barros, residente nesta côrte, Manoel Domingues da Silva, sargento do corpo policial do Maranhão; Manoel Francisco Ferreira Ramos, residente na provincia do Rio de Janeiro; Manoel Soares de Pinho, residente na mesma provincia; Sebastião José Barbosa, residente na provincia do

Espirito Santo; aos subditos francezes João Jorge Buret, residente na provincia de Mato-Grosso, e José Adriano Marriy, residente na provincia de Minas Geraes; aos subditos allemães, Carlos Steuber, professor de allemão no gymnasio de Pernambuco e Frederico José Mayer, residente na provincia de Minas-Geraes; aos subditos italianos padre Francisco Sabino Philx, padre Prospero Antonio Yoria, residentes na provincia de Minas-Geraes, e José Jacques Savelli, residente nesta côrte; ao subdito inglez João Miguel Spenser, residente em Porto-Alegre, da provincia do Rio Grande do Sul; e ao subdito prussiano Rodolpho Henrique Alscher, residente na provincia do Rio Grande do Sul.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 13 de abril de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Tito Franco de Almeida*, 1º secretario. — *José Angelo Marcio da Silva*, 2º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. unico. As filhas do capitão-mór José Pereira Filgueiras têm direito á pensão que lhes foi concedida pelo decreto de 12 de agosto de 1833, desde o dia do fallecimento de sua mãe D. Maria de Castro Filgueiras : revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 13 de abril de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Tito Franco de Almeida*, 1º secretario. — *José Angelo Marcio da Silva*, 2º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º O governo fica autorisado a mandar abonar á viuva do tenente-general Lazaro José Gonçalves o meio soldo que lhe compete, sem prejuizo da pensão que já percebe dos cofres publicos.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 13 de abril de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Tito Franco de Almeida*, 1º secretario. — *José Angelo Marcio da Silva*, 2º secretario interino. »

Forão todas a imprimir.

Lida e posta em discussão a relacção das emendas feitas pelo senado á proposição da camara dos deputados, que fixa o prazo dentro do qual devem vigorar os exames preparatorios feitos nas faculdades de direito, foi approvada.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte parecer :

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

« O senado dignou-se sujeitar ao exame e parecer da sua commissão de fazenda o projecto de resolução vindo da camara dos Srs. deputados, com data de 31 de agosto de 1860, pelo qual é o governo autorisado, debaixo de certas bases, para dar uma tarifa especial ás alfandegas da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul. A medida em questão faz também objecto de uma representação da assembléa legislativa daquella provincia, datada em 4 de janeiro de 1859.

« A commissão de fazenda comprehende toda a importancia do assumpto de que se trata, e entende igualmente que se não deve demorar a solução, já ha tanto tempo esperada, do poder legislativo a esse respeito. Mas a commissão não pôde desde já cumprir plenamente o dever que lhe impoz o senado, formulando um parecer motivado sobre o referido projecto de resolução, porque á difficuldade intrinseca da questão accresce a falta de informações e dados precisos, para julgar-se da conveniencia e efficacia da medida proposta em relação ao commercio licito da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul e das suas limitrophes. Os dados e esclarecimentos até hoje fornecidos pelo governo, especialmente nos dous ultimos relatorios do ministerio da fazenda, comquanto fação sentir a necessidade de medidas energicas contra o escandaloso contrabando de que é theatro a fronteira da primeira das ditas provincias, todavia, não offerecem toda a luz de que o legislador carece para assentar e fundamentar o seu juizo em materia por sua natureza grave e melindrosa.

« S. Ex. o Sr. ministro da fazenda assim também o reconheceu, quando propoz e obteve do senado que o projecto da outra camara fosse adiado e entretanto submettido ao exame da commissão de fazenda. E com elleito, a idéa de uma tarifa

especial para as alfandegas da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, além da questão preliminar de sua constitucionalidade, que tem grande peso em muitos espiritos, envolve muitas outras questões administrativas e praticas, que não são ainda perfectamente respondidas pelos documentos officiaes do ministerio da fazenda.

« A tarifa especial, que se tem em vista, deve limitar se á importação e exportação da alfandega da Uruguayana, ou estender-se ás de toda a provincia ?

« Seja geral ou local, poderá evitar ou reprimir eficazmente o contrabando que é feito pelas fronteiras terrestre e fluvial do sul do imperio, e cujos focos principaes, ao que parece, existem em territorio estrangeiro ?

« Em todo caso, quaes as bases essenciaes da projectada tarifa, e as providencias de vigorosa policia fiscal que a devem acompanhar, afim de que sua adopção produza o maximo effeito possivel, favorecendo o commercio licito e restringindo, senão extinguindo (o que não parece exequivel), o flagello do contrabando, que tão nocivo é á moral publica e ás rendas do estado ?

« A estas questões se prendem outras de não menor importancia, e de cujo conhecimento depende principalmente a solução do problema entregue ao estudo da commissão de fazenda.

« Um projecto de tarifa ou tarifas especiaes para aquella provincia deve ter em vista, ou por base, as tarifas dos estados limitrophes, e toda a sua legislação concernente ao commercio de importação, de reexportação e de transitio: será, porém, de presumir que esta legislação estrangeira permaneça por muito tempo nas condições actuaes, ou antes haverá razão para crer que possa ser alterada ?

« O expediente das tarifas especiaes naquella parte do imperio não pôde ser prejudicial ás provincias limitrophes, abrindo para ellas novas sahidas ás especulações do trafico illicito ?

« Não seria dispensavel esse recurso, ou não será elle mais eficaz e menos excepcional, mediante algum accordo entre o imperio e os estados limitrophes, no intuito de acautelarem e protegerem reciprocamente o seu commercio licito ?

« Só o governo, pelos diversos meios que estão ao seu alcance, pôde habilitar o senado para conhecer de assumpto tão importante e complexo, considerando-o em todas as suas relações politicas, economicas e fiscaes. A commissão de fazenda é, portanto, de parecer que se requisitem ao governo, pelo intermedio do ministerio da fazenda, todos os dados e esclarecimentos que elle julgue ainda necessarios e possa colher sobre a materia do projecto, e nomeadamente as seguintes informações :

« 1.<sup>a</sup> Tudo quanto constar officialmente, e possa ser presente ao senado, acerca do contrabando de que com razão se queixa a assembléa legislativa da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.

« 2.<sup>a</sup> Tabellas demonstrativas do movimento da importação e exportação daquella provincia, a partir do exercicio de 1851 a 1852.

« 3.<sup>a</sup> A lei provincial em vigor no mesmo exercicio de 1851 a 1852 quanto aos direitos de exportação, e as alterações que lhe fossem feitas posteriormente.

« 4.<sup>a</sup> As tarifas e regulamentos fiscaes da Republica Argentina e do Estado Oriental do Uruguay, em tudo quanto tiver relação com a medida de que tratamos.

« Paço do senado, em 13 de abril de 1864.— *J. M. da Silva Paranhos.* — *Visconde de Laborahy.* — *Bernardo de Souza Franco.* »

Posto em discussão, foi approved sem debate.

#### RECTIFICAÇÃO.

« Sr. Zacharias de Góes (presidente do conselho) :— Sr. presidente, pedi a palavra para uma rectificação.

No discurso que proferi na sessão de 9 do corrente, e que sahiu hoje no *Correio Mercantil*, apparece um pequeno erro typographico no topico em que eu me referia ás palavras do sub-secretario de estado de Sua Magestade Britannica. Lê-se aqui — que o governo de Sua Magestade Britannica *declara* aceitar — eu dizia — que *declarára* aceitar.

Farei tambem uma declaração.

As palavras que eu attribui a Mr. Layard são effectivamente de seu discurso cuja integra vem publicada no *Times* de 17 de julho á pagina 7, entretanto que o trecho a que soccorreu-se o nobre senador pela provincia de S. Paulo attribuindo-o a Mr. Layard não é do discurso do sub-secretario de estado, mas de um artigo do *Times* do dia 17 que se lê a pagina 8 do mesmo jornal, equívoco de que o nobre senador se convenceu apenas proferiu o seu discurso, porque mostrei-lhe que o trecho que elle citara era de um artigo do jornal, ao passo que eu citava as palavras do discurso do sub-secretario de estado, cuja integra, repito, vem em outra parte do *Times*.

Era o que eu tinha a dizer.

#### ORDEM DO DIA.

##### BANCOS DE CREDITO MUTUO.

Continuou a 2.<sup>a</sup> discussão do projecto do senado sobre os bancos de credito mutuo.

« Sr. Souza e Mello :— Sr. presidente, a leitura que V. Ex. acaba de fazer do 3.<sup>o</sup> artigo do projecto faz suscitar a idéa de que o poder executivo, para modificar seus regulamentos, carece de autorisação do poder legislativo; pois que este artigo autorisa ao governo a fazer excepção no regulamento de 19 de dezembro de 1860 a favor dos estabelecimentos que se pretende crear ou proteger. Tanto esta idéa occorre á primeira vista, que o illustre autor do projecto algumas reflexões fez sobre o 3.<sup>o</sup> artigo na occasião em que discutia o 1.<sup>o</sup>. Appliquei toda a attenção de que sou capaz, e não pude comprehender bem as razões por que havia necessidade de autorisar o governo a modificar um dos seus regulamentos.

Até 1860 nenhumaes prescripções legislativas existião que fixassem as condições com que o governo podia approvar as sociedades anonymas ou aquellas que tomassem esta forma; a lei de 1860, porém, fixou algumas regras, principalmente para a organização dos bancos; e o governo, autorisado pela constituição a dar regulamentos para a boa execussão das leis, expédiu o regulamento de dezembro de 1860, regulamento que em virtude da lei de agosto de 1860, contém diversas disposições que não são simplesmente regulamentares, como aquellas que impoem multas e que dão destine a estas multas. Se a lei de 22 de agosto de 1860, não prescreveu regras para a organização das sociedades anonymas em geral, excepto as bancarias, as de monte do soccorro, monte pio e caixas economicas, evidente é que fica subsistindo a legislação anterior a respeito das outras sociedades, e que então tendo o governo toda a liberdade de acção para a approvação dessas sociedades, estava no seu direito firmando regras pelas quaes se devesse dirigir quando tratasse de approvar essas associações. Nenhuma necessidade ha, portanto, de ser o governo autorisado para reformar o regulamento de 19 de dezembro, na parte relativa ás sociedades, cujas normas não estão traçadas na lei de 22 do agosto de 1860. Parece-me, pois, Sr. presidente, pelo menos inutil este artigo.

Se o regulamento de 1860 não traçou regras para a organização das sociedades anonymas em geral, e se continúa o arbitrio antes existente, haverá por isto maior incentivo á iniciativa individual para a organização de sociedades uteis e proveitosas? não será mais conveniente, mais animador á essa iniciativa particular que se conheção os principios geraes que regem o governo na approvação das diferentes especies de sociedades? Eu entendo que sim, e sou apoiado pela legislação de dous povos de certo dos mais bem administrados, e onde mais se respeita a iniciativa e dignidade individual.

Todos nós sabemos que na Inglaterra, não por um regulamento do governo, mas por medidas legislativas, estão estabelecidas as condições a que devem se sujeitar as sociedades de responsabilidade limitada.

Todos aquelles que pretendem organizar uma sociedade de responsabilidade limitada, submettendo-se ás prescripções legislativas, não ficão sujeitos ao arbitrio do governo, tem a certeza de que hão de reunir capitaes, e conseguir o fim que têm em vista.



Na Belgica existe legislação muito geral dando arbitrio ao governo para approvar os differentes estatutos; o governo é ali o juiz da conveniencia ou desconveniencia das differentes disposições regulamentares da sociedade. Mas o governo, vendo-se em grandes difficuldades por se tornar juiz em negocios de que muitas vezes não pôde ter todos os dados precisos para bem avaliar-os, traçad regras geraes, e os individuos, conhecendo com antecedencia a opinião do governo, têm toda a liberdade para organisarem as suas sociedades e á certeza de que ellas hão de obter a approvação do governo.

A idéa, pois, de estabelecer regras geraes ou definir os estabelecimentos que pretendemos favorecer não tem nada que ataque a iniciativa individual, é idéa muito mais liberal do que aquella que faz depender simplesmente do arbitrio de um homem, por mais illustrado, trabalhador e zeloso que seja, a sorte de todos os mais.

Mas diz-se: « As regras estabelecidas em lei ou em regulamentos não evitam os abusos; apêzar da legislação de 1860, muitas sociedades ha com pessimos estatutos, sociedades organisadas de tal modo que não podem conseguir o fim da sua creação. » Se este argumento procedesse, Sr. presidente, inutil seria tudo quanto aqui fazemos, as disposições legislativas ou regulamentares devião desapparecer, porque podem ser infringidas; é possível que dellas se abuse.

Se uma ou outra sociedade se tem creado e que não possa satisfazer os fins de sua creação, talvez que a culpa seja de não serem completos taes regulamentos que deixarão o ministro da repartição como unico juiz da utilidade ou inutilidade da associação; e é impossível que um homem que tem tantos negócios publicos a tratar possa occupar-se tambem de tão grande numero de negocios particulares, como são aquelles que fazem objecto das differentes sociedades. Quando os regulamentos são completos, como aquelles que determinão as condições com que na Inglaterra se podem organizar as sociedades de amigos, não corre o perigo de que esta especie de sociedade venha a fallir pouco tempo depois, por serem as despesas muito superiores á renda do capital; mas entre nós deixou-se ao governo plena liberdade, sem se lhe dar os meios precisos para usar convenientemente do arbitrio.

O nobre senador pelo Pará sabe muito bem que nenhuma sociedade de amigos se reconhece em Inglaterra sem que os seus estatutos sejam apresentados a uma commissão de homens competentes para examinar simplesmente se o capital e renda que lhe corresponde é bastante para occorrer aos onus de que se vai encarregar a sociedade. Este exame é um pouco trabalhoso, depende de conhecimentos especiaes e o ministro pôde ser excellento administrador, muito illustrado e trabalhador e não ter os conhecimentos especiaes para bem apreciar os estatutos de uma companhia de soccorros mutuos, e, ainda que os tenha, falta-lhe o tempo para os applicar. Eis a razão por que, apêzar de toda a intelligencia dos ministros podem ser approvados estatutos muito defeituosos das companhias de que tratei, e a sancção do governo induz a erro muitos individuos que não contribuirão com suas pequenas quotas para sociedades de beneficencia, se não fiassem no exame e no juizo, que se suppõe consciencioso do governo.

Não são, portanto, as regras estabelecidas no regulamento de 19 de dezembro de 1860 que tem dado logar a approvação de estatutos menos convenientes; é talvez a falta de regras e de meios, de auxiliares ao governo para bem desempenhar o arbitrio que se lhe concede.

Nós estamos ainda em artigo que autorisa o governo a conceder favores aos bancos mutuos, por conseguinte posso ainda tratar de questões que já foram ventiladas no art. 1º.

Os favores que o art. 3º pretende conceder são sómente para os bancos chamados mutuos ou populares? Segundo nos disse hontem o illustrado autor do projecto, não. Ao menos comprehendí que elle desejava fazer a todas as sociedades, a todas as instituições que tivessem por fim melhorar a classe menos afortunada da sociedade, os mesmos favores que já a legislação actual concede aos montes de soccorro ou montes de piedade, ás caixas economicas e ás sociedades de soccorros mutuos. Ora, se esta é a intenção do nobre senador, pa-

rece que a letra do seu projecto é muito mais restricta, ex-prime menos do que elle deseja, e então mais um argumento tenho para que se defina um pouco melhor a especie ou especies de sociedades que se desejão proteger.

Não tendo, Sr. presidente, desejo, nem intenção de procrastinar a discussão, nem de pôr o menor embaraço á passagem do projecto, mas pretendendo simplesmente que se conheça bem aquillo que vamos votar, quaes os beneficios que pretendemos fazer a certa e determinada classe de brasileiros, limito-me ao que tenho dito, e pedirei sómente ao nobre senador que retire este 3º artigo, e defina melhor na 3ª diseussão todas as especies de sociedades que elle deseja favorecer.

**O Sr. Souza Franco:**— O nobre senador pelo Rio de Janeiro apresentou contra o projecto, e seu art. 3º ainda duas razões, 1ª a da desnecessidade do art. 3º porque o governo está autorisado para reformar o regulamento n. 2,711, e não lhe é precisa autorisação para não applicar alguma das suas disposições ás sociedades cooperativas. A 2ª razão é da necessidade de melhor definir quaes as sociedades a que se concedem os favores para que não se extendão a muitas, que o não mereção.

Ambas estas questões já forão até certo ponto discutidas, e começando pela 2ª direi que a letra, e espirito de artigo do projecto excluem a possibilidade da extensão dos favores a outras, que não ás designadas, porque diz o projecto: « O governo na approvação dos estatutos dos bancos de credito mutuo, ou populares, etc. » Do que se segue que os favores não são extensivos ás sociedades, mesmo do genero cooperativo, que tenham outro fim, além do de recolher as economias dos associados, e emprestar-lhes dinheiro. As associações para venda dos productos da industria dos associados, e para fornecer-lhes a preço commodo os generos de seu consumo não estão na letra do projecto.

Podia res'ringir-se mais a medida, declarando que os bancos são da especie dos que tem-se estabelecido na Alemanha sob a direcção do Sr. Schulze Delitzsch; mas não é conveniente obrigar á imitação servil daquelles estabelecimentos, quando na Franca, e na Italia vão tendo alguma modificação, e as podòm exigir entre nós as circumstancias do imperio.

O nobre senador tem alguma razão quanto a 1ª duvida que poz: mesmo sem a autorisação deste art. 3º, eu sou dos que pensão, que o governo pôde, em virtude da disposição do art. 27 do decreto n. 2,711, julgar estes novos bancos dispensados de muitas das disposições do mesmo decreto. Ha, porém, quem entenda que o art. 27 não deixa arbitrio ao governo, o qual deve sujeitar-se a regras de applicação; e como os novos estabelecimentos tem o nome de bancos pôde haver duvidas.

Além disto ha tambem opiniões, que os decretos que contém disposições legislativas para que o governo é autorisado, uma vez promulgados, cessa a autorisação, e o governo não os pôde mais alterar.

**O Sr. Souza e Mello:**— Cessa quando tem caducado a autorisação concedida em lei.

**O Sr. Souza Franco:**— Pôde haver duvida, e pôde mesmo qualquer disposição legislativa faze-la caducar, e neste caso não haveria toda a segurança para os novos bancos.

O decreto n. 2,711 é dos que contém disposições legislativas, entre ellas a que obriga o accionista originario a preencher o valor da accção.

**O Sr. Souza e Mello:**— Nisto o governo copiou o codigo commercial, segundo o qual, quem toma uma accção responde pelo capital todo.

**O Sr. Paranhos:**— Apoiado.

**O Sr. Souza Franco:**— Não conheço esse artigo do codigo commercial, bem que tenha delle soffrivel conhecimento, isto é, não conheço disposição, que mantenha a obrigação, ainda transferida a accção. O art. 7º do regulamento n. 2,711 se se estende a obrigar os subscriptores de accções a responder pelas entradas, ainda que desistão antes da 1ª entrada, ou que as transfirão, contém disposição legislativa, porque o art. 289 do codigo ou o 298 não impedem a transferencia.

das obrigações com a dos direitos, salvo obrigação especial, contrahida nos estatutos ou na escriptura de associação.

Assim, pois, foi o desejo de maior segurança em favor destes bancos, para que não se julguem comprehendidos em todas as disposições do decreto n. 2,711, que me decidiu a propor o art. 3º.

Se o nobre senador me assegura que é opinião geral que o governo se julga autorizado para modificar nesta parte o regulamento, se me assegura que elle nobre senador não está adstricto a sustentar idéa contraria, não duvidarei retirar o art. 3º.

O nobre senador encontrou em uma das minbas proposições um motivo para a taxar de menos liberal do que a d'elle proprio, e é que eu entendo que em materia de bancos, por exemplo, fixando-se certas regras geraes, seria fixar moldes para todos os estabelecimentos que se quer crear e que podem depender muito do aperfeiçoamento que vão tendo estas instituições. E então diz o nobre senador que estas regras são mais convenientes e liberaes, porque os interessados sabem com que podem contar e não estão dependentes da vontade de um só homem. Este homem ou este ministro, porém, não tem vontade arbitraria; pôde elle fazer mal, mas o seu dever é de estar ao par dos conhecimentos da materia, ao par dos melhoramentos para adoptar aquelles que a pratica for mostrando convenientes.

E quando o nobre senador dizia tambem que alguns erros, que têm havido na approvação de certos estatutos, não dependem tanto do ministerio que, tendo muito que fazer, não os pôde ler, mas da falta de auxiliares sufficientes, poderia até certo ponto fazer uma defesa, porque até certo ponto não podemos exigir dos Srs. ministros conhecimentos a respeito de tudo; e principalmente não podemos exigir delles trabalhos superiores ás forças de um homem.

Mas, senhores, para que servem então as secretarias de estado? para que ha consultores hoje? para que tantos empregados incumbidos de informar sobre o direito? Como eu á disse anteriormente, as secretarias do estado hoje têm tudo, menos quem escreva, porque o 1º official dá pareceres; o chefe de secção dá pareceres; o director geral os dá; o consultor tambem só tem esta obrigação; todos dão pareceres; pois nenhum destes pôde assignalar os vicios dos estatutos? Não devem ter elles instrução bastante para conhecer, senão a fundo, porque é materia complicada, ao menos as regras principaes por que se regulão as sociedades, entre ellas as de soccorros mutuos, para distinguirem á primeira vista que com 20% de entrada e 1% de mensalidade não se podem estabelecer pensões por molestia, por invalidez ou idade e para enterramento dos socios, e sobre tudo isto ainda pensões ás familias do socio fallecido, o que constitui verdadeiramente monte-pio?

Se os principaes empregados da secretaria de estado, os chefes de secção, não tem estes conhecimentos, fraco é o concurso que elles podem prestar á administração e então procede a defesa do nobre senador, e os Srs. ministros não têm os auxiliares necessarios, para os impedir de approvarem sociedades de soccorros mutuos, e até monte-pios sem os meios precisos.

E não admira que os organizadores dessas associações as tenham chamado associações de beneficencia, quando a propria lei de 1860 e o decreto n. 2,711 chamou sociedades de beneficencia as sociedades de soccorros mutuos e as caixas economicas, que são de previdencia, e não de beneficencia. Entretanto que no mesmo decreto vem uma divisão, aliás muito apropriada, da qual se pôde conhecer bem o que é sociedade de beneficencia, o que é sociedade de soccorros mutuos e o que é monte-pio.

A sociedade de beneficencia soccorre só a terceiros e não aos seus socios, salvo quando algum cahir em miseria, porque então passará de benificente a beneficiado.

A sociedade de soccorros mutuos tem por fim socorrer somente os seus membros e não a terceiros estranhos.

O monte-pio garante auxilios ás familias depois da morte do associado ou contribuinte.

Mas eu trazia este argumento para mostrar que as taes regras fixadas no regulamento, em materia que vai tendo tanta transformação, não conduzem senão a esses erros, a

esses abusos, a essa falta de execução; e disso o nobre senador: « Se por falta de execução censurássemos as leis, todas devião ser censuradas », ou cousa que o valha; creio que o seu argumento foi mais ou menos este. Senhores, a lei sempre tem a infelicidade de ser violada por aquelles que têm interesse em faze-lo, ou que por qualquer circumstancia são levados a isso, mas a punição es contem.

A violação da lei pelo proprio executor na maior parte dos casos é a de que eu trato, e que revela que essa lei não serve; e cumpre ser reformada.

Mas, senhores, não devo estender esta discussão, porque toda a nossa questão se reduz ao seguinte: o nobre senador diz que o artigo é inutil, porque o governo pôde modificar essas regras; eu confio no governo actual e tenho esperanca de que os que se sigão mereção confiança de que hão de favorecer o credito, tanto quanto é compativel com as circumstancias do paiz. Portanto, sem insistir na approvação do artigo, apenas declaro que não o retiro, para que possam votar por elle os que entendem que não faz mal mais este incentivo ao governo para fazer esses favores, e, contra, aquelles nobres senadores que entenderem que taes favores não se devem conceder. Se o nobre senador vota no sentido de que o artigo não é necessario para que o governo possa conceder os favores, seu mesmo voto me servirá. O artigo é dispensavel, porém passando assegura melhor a sorte dos novos estabelecimentos.

Procedendo-se á votação, foi approvedo o artigo 1º.

Passando-se a discutir o artigo 2º, foi este approvedo sem debate.

Entrou em discussão o artigo 3º, que foi approvedo, bem como o artigo 4º, sem debate; passando o projecto para a 3ª discussão.

#### LEI PROVINCIAL DE S. PAULO.

Entrou em 1ª discussão o projecto do senado annullando a lei de 14 de março de 1837 da assembléa legislativa da provincia de S. Paulo: não passou para 2ª discussão.

#### CONTRATO FEITO COM O VISCONDE DE BARBACENA. PARA LAVRAR MINAS DE CARVÃO DE PEDRA.

Teve logar a 1ª discussão, passou para 2ª e desta para a 3ª, sem debate, a proposição da camara dos deputados que approva o contrato celebrado com o visconde de Barbacena para lavrar minas de carvão de pedra.

#### INSTRUÇÃO.

Seguiu-se a 1ª discussão do projecto do senado creando na capital do imperio um conselho de instrução publica (com o parecer da commissão respectiva).

**O Sr. Ferreira Penna:** — Não duvido acompanhar a illustre commissão de instrução publica, votando contra o projecto, a que se refere o seu parecer; mas julgo necessaria uma explicação.

Dizendo o parecer—*que esta instituição universitaria e centralisadora é impossivel sem a reforma do acto adicional que attribuiu ás assembléas provinciaes a competencia para legislar sobre a instrução publica primaria e secundaria*— não poderão taes palavras dar logar a entender-se que essa attribuição pertence hoje *exclusivamente* ás assembleas provinciaes?

**O Sr. Nabuco:** — Não é esse o sentido do parecer.

**O Sr. Ferreira Penna:** — Bem; a negativa do illustre senador já basta para o fim que tenho em vista. O que eu desejo é que um parecer assignado por homens tão eminentes, e approvedo pelo senado, não possa em tempo algum ser invocado como argumento para sustentar-se ou entender-se que pela disposição do § 2º do art. 10 do acto adicional ficou o poder legislativo geral despojado da attribuição de legislar sobre a instrução primaria e secundaria em todo o imperio. Creio que o pensamento da illustre commissão é—que enquanto essa attribuição pertencer cumulativamente ao poder geral, e ao provincial não será possivel estabelecer a uniformidade do ensino....

**O Sr. Nabuco:** — Apoiado.

**O Sr. D. Manoel:** — Está claro.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Explicado assim o parecer, não duvido, como já disse, dar-lhe o meu voto.

Posto a votos o projecto não passou para a 2ª discussão.

ABOLIÇÃO DO CASTIGO CORPORAL NAS PRAÇAS DE VOLUNTARIOS E ENGAJADOS DA MARINHA.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos deputados, abolindo o castigo corporal nas praças de voluntarios e engaj. dos da marinha.

O Sr. Paranhos: — Este projecto contém materia de summa importancia; trata-se de alterar em ponto essencial a legislação penal da armada.

O senado por mais de uma vez tem reconhecido a conveniencia de que assumptos de certa importancia, antes de entrarem em discussão, passem pelo cadinho de uma de suas comissões; e eu creio que este caso requer a mesma providencia. (Apoiados.) O projecto deve ser meditado pela nobre comissão de marinha e guerra; penso, outrossim, que a materia deste projecto é connexa com a de outro que pende ainda de approvação da camara dos Srs. deputados o que diz respeito ao exercito.

A innovação que se pretende fazer no systema de nossa disciplina militar é indispensavel que seja considerada ao mesmo tempo em relação ao exercito e á armada; e eu, pois, vou requerer que o projecto seja remetido á nobre comissão de marinha e guerra, para que ella interponha opportunamente o seu parecer sobre elle, considerando-o conjunctamente com o outro projecto que vier da camara dos Srs. deputados. Creio que posso redigir o meu requerimento nestes termos. (O orador manda á mesa um requerimento.)

O Sr. PRESIDENTE (depois de lér o requerimento): — A 2ª parte não posso admitir, porque V. Ex. sabe que pelo regimento não ha adiamentos indefinidos. V. Ex. quer altera-lo?

O Sr. PARANHOS: — Eu redigi o requerimento nos termos que annunciei a V. Ex., e porque outro analogo já foi admittido pela mesa do senado, não ha muito tempo, tornando a decisão de um projecto relativo ao banco do Brasil dependente de certa medida, que tinha sido iniciada na camara dos Srs. deputados: então entendeu-se que estes requerimentos erão admissiveis. Mas, não duvido modificar o requerimento que mandei á mesa, no sentido sómente de ser o projecto remetido á nobre comissão de marinha e guerra, porque confio no criterio dessa illustrada comissão, espero que ella dará o seu parecer opportunamente, de modo a esclarecer o senado sobre materia tão ponderosa.

Foi á mesa o seguinte.

REQUERIMENTO.

« Requiro que o projecto seja remetido á comissão de marinha e guerra, para que interponha o seu parecer. S. R. — Silva Paranhos. »

Lido, apoiado, e posto a votos, foi approvedo.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO.

Entrou em 1ª discussão o parecer da mesa n. 18 ácerca da indicação do Sr. Paranhos relativa ao regimento interno do senado.

O Sr. Paranhos: — Eu entregaria á sua propria sorte a indicação que tomei a liberdade de offerecer ao senado, ouviria silenciosamente a decisão do senado sobre esta pobre indicação, se não fossem os reparos que tem suscitado a exposição de motivos da illustre comissão da mesa, ou antes do nobre presidente do senado, e sobretudo se não fosse a significação que S. Ex. o Sr. presidente do senado quer dar á mesma indicação, arvorando-a em questão de gabinete, considerando-a como um voto de censura, como materia de summa importancia, sobre a qual o senado deve meditar uma, duas e tres vezes antes de proferir o seu veredicto.

O senado acaba de ouvir a leitura da exposição de motivos que precede o parecer da mesa. Confesso ao senado que, posto o meu espirito não seja dos mais doentios, e portanto sujeito a sonhos sinistros, todavia, quando vejo em um documento destes, em parecer lavrado pela comissão da mesa

do senado, de que é relator S. Ex. o Sr. presidente do senado, dizer-se a um membro desta casa: « Para propor o que propuzestes, era preciso estar sob a pressão de um sonho sinistro »; confesso que um sentimento de tristeza se apodera de mim e quasi me embarga a voz... E', porém, indispensavel que eu faça um esforço sobre mim mesmo, para não deixar sem contestação, não o que se pode chamar epigramma, o que se pode chamar ironia ferina, mas as apprehensões exageradas, a negação do direito de iniciativa que a todos nós compete. Ainda quando eu fosse forte na arte extra-pelica, não retribuiria as expressões do parecer, que me foram dirigidas, por outras do mesmo carater e da mesma tempera.

O nobre presidente do senado accusa-me de ter proposto uma grave innovação no regimento desta casa, innovação tal, que nada menos traria ao senado do que o baldão de *versatil*; diz que desprezo o *conhecido* e vou em procura do *desconhecido*; finalmente, que, para propor o que propuz, era preciso, como já recordei ao senado, estar sob a pressão de um *sonho sinistro*. Todas estas palavras estão impressas em caracteres italicos, porque o nobre presidente teve o cuidado de sublinha-las.

Será com effeito certo que a minha indicação tenha tão grande alcance? Será certo que ella põe em perigo a estabilidade do imperio, porque seguramente o descredito do senado importa isso?... O que proponho eu nessa indicação? Causa muito simples; não a reforma do regimento, excepto em um ponto, pelo que toca a rectificações de discursos.

Não tive em vista com a minha indicação infligir um voto de censura ao nobre presidente do senado. Resenti-me (e creio que todo o senado me faz justiça), resenti-me com toda a razão da desigualdade com que fui tratado pelo nobre presidente do senado, quando occorreu o incidente a que me referi motivando a indicação. Este resentimento eu o manifestei com toda a cordura, com todo o respeito devido ao presidente desta casa; manifestei-o á luz do dia, em pleno senado, perante os espectadores que frequentão as galerias desta casa, e fiquei plenamente satisfeito com as explicações que S. Ex. se dignou de dar-me, e das quaes, creio eu, se arrependeu porque a sua exposição de motivos é uma retractação completa dessas palavras benevolas e delicadas que S. Ex. então houve por bem dirigir-me.

A indicação não tinha, nem tem em si mesma, o menor resabo de censura; ella teve e tem por fim, segundo minha intenção, evitar conflictos entre o nobre presidente do senado e seus collegas, entre os membros desta casa em geral. Foi S. Ex. quem, não sei por que motivo, deu á minha indicação esse carater, elevando-a á altura de uma questão de estado... Confesso que até a minha modestia me prende neste debate, porque não suppuz offerecer materia tão importante á decisão do senado!

Proponho na primeira parte da minha indicação que se declarem dous artigos do regimento, o art. 28, pelo qual tem qualquer senador o direito de reclamar a observancia do regimento, e o art. 91, que permite que se peça a palavra para explicar um facto ou para reparar qualquer expressão que involuntariamente escapasse no calor do debate. Não peço que estes artigos sejam alterados, peço que se regule sua execução de maneira que ella não dê lugar a desintelligencias na pratica entre os oradores e o nobre presidente do senado.

O nobre presidente do senado, escrevendo o seu parecer, quasi um mez depois que apresentei a minha indicação, não estava nesse momento com a calma que lhe é habitual, permitta S. Ex. que lh'o diga: tendo considerado a minha indicação sob um ponto de vista que estava inteiramente fóra do meu pensamento, S. Ex. não viu bem o que escrevi, não appreciou attentamente a materia da indicação, e por isso considerou-a uma innovação perigosissima, inaudita e, até no que ella tem de rasoavel, em seu parecer, entendeu que nada é preciso explicar, porque tudo está previsto no regimento. Neste intuito S. Ex. referiu-se ao proprio art. 28 e aos arts. 26 e 27.

O artigo 26 do nosso regimento dá a qualquer senador o direito de chamar á ordem o orador, que della se desliza. Este artigo, comquanto generico em sua expressão, suppõe ou debate um desvio de natureza grave, um abuso da natureza

daquelles que são previstos e prohibidos nos artigos 24 e 25. Eu peço aos nobres senadores que me ouvem que tenham paciência e permissão que eu seja um pouco demorado na apreciação do parecer da mesa, lendo alguns artigos do regimento que se prendem á nossa questão. (Lê):

« Art. 24. É prohibido attribuir más intenções aos oradores; fazer uso de sarcasmos contra qualquer senador, o tudo quanto toca a personalidades, e mesmo não se deve nomear a pessoa cuja opinião se combate ou approva: e só é permittido designa-lo por meio indirecto, salvo no caso de estar a materia da questão em emenda escripta, e que por haver mais emendas for indispensavel designa-la pelo nome do seu autor.

« Art. 25. Nenhum senador poderá servir-se de uma linguagem descomedida, fallando das deliberações do senado, cujas decisões não podem ser objecto de qualquer censura da parte de um dos seus membros; excepto quando no fim do seu discurso tenha do fazer alguma moção para que tal deliberação seja revogada; o que fará sempre em termos decentes, prevenindo disso a camara quando principiarem a fallar. »

O artigo que passo a ler, o art. 26, presuppõe abusos da natureza dos previstos nestes dous artigos e então prescreve o seguinte (lendo): « O senador, que for por outro chamado á ordem, deverá immediatamente sentar-se, até que o presidente, depois de produzidos os motivos de censura, decida-se pôde ou não continuar o seu discurso. »

O artigo 27 dá recurso ao orador para o senado.

Como disse, e me parece incontestavel, aqui presuppõe-se da parte do orador um desvio grave, uma perturbação da ordem de nossos trabalhos, alguma offensa ao senado ou a algum de seus membros, e por isso permittte-se que o orador seja interrompido, sendo chamado á ordem, e este é obrigado a sentar-se immediatamente, até que o Sr. presidente do senado decida se pôde ou não continuar o seu discurso.

O art. 23 trata de hypothese diversa e mais generica. (Lê): « Qualquer senador tem pleno direito para insistir pela observancia do regimento existente do senado; e ao presidente cumpre satisfazer uma semelhante requisição sem demora, e sem admittir reflexões ou debate, salvo emquanto se duvida de ser ou não applicavel á questão a disposição do regimento. »

No caso do art. 26, o senador que chama outrem á ordem produz os motivos de sua censura, mas não ha discussão; e, segundo art. 28, reclamando-se a observancia do regimento, pôde haver discussão, « enquanto se duvida de ser ou não applicavel á questão a disposição do regimento. »

Qual é a formula segundo a qual se deve pedir a palavra na hypothese do art. 23, para reclamar a observancia do regimento? Dever-se-ha pedir a palavra—pela ordem? Mas todos nós sabemos, eu o tenho presenciado mais de uma vez, que a palavra pela ordem tem sido recusada sem ouvir-se a quem a pedia o porque a pedia (apoiado): logo, quem, querendo reclamar a observancia do regimento, pedir a palavra pela ordem, pôde expor-se a que ella lhe seja pura e simplesmente recusada, sem audiencia sua. (Apoiadissimo).

Foi sempre pratica, creio que isto está tambem no culto de nossas tradições parlamentares a que S. Ex. se referiu; foi sempre pratica mostrarem-se os presidentes das duas camaras legislativas muito deferentes para com seus collegas, não recusando-lhes a palavra sem primeiro conhecerem a sua intenção, sem saberem se com effeito querião exercer um direito que lhes fosse permittido pelo regimento, ou se estavam alheios ás disposições que no momento devião reger a ordem dos trabalhos. Se o culto destas tradições fosse sempre ou para com todos igualmente respeitado, nada era preciso declarar quanto ao artigo 23; o senador que pedisse a palavra, tendo em vista reclamar a observancia do regimento, quando ella lhe fosse dada, ainda que conditionalmente, manifestaria seu intento, e o presidente ou lhe imporia silencio ou lhe permittiria usar do seu direito, desde que o reconhecesse.

Mas os precedentes nos mostram o contrario; ás vezes se pede a palavra, entendendo-se que o regimento a permittte e garante, e ella é recusada peremptoriamente, e, peço licença ao nobre presidente do senado para dizo-lo, ainda que com alicia magoa, ás vezes a palavra não é recusada sem essa

formula que o culto das tradições parlamentares tem consagrado; em lugar das expressões — Não posso dar a palavra, porque o regimento não o permittte — O Sr. senador não attende ás circumstancias em que nos achamos — O regimento não consente que se lhe dê a palavra —, nós temos ouvido algumas vezes — Não dou a palavra, não hei do admittir semelhante discussão —, expressões que, creio eu, se formos ás tradições parlamentares, remontando, como o nobre presidente do senado remonta, até ao anno de 1826, não encontraremos consagradas: as formulas dos presidentes das camaras legislativas para com seus collegas são outras, ou então, com effeito, o nobre presidente do senado tem razão quando diz que eu estava, e pôde dizer ainda que eu estou, sob a prossão de um sonho sinistro.

S. Ex. nos diz em seu parecer que o art. 28 é muito explicito, que a sua execução não pôde dar lugar á menor duvida. Mas S. Ex. accrescenta á letra desse artigo uma clausula — oportunamente —, que não defne; e felizmente para mim, senhores, o illustrado Sr. 2º secretario, que é sem duvida alguma um dos mais versados no conhecimento de nossas disposições regimentaes, reconheceu a necessidade de declarar-se alguma coisa quanto ao art. 28.

O Sr. FERBEIRA PENNA:—Apoiado.

O Sr. PARANHOS:—O nobre presidente do senado não viu que as expressões do seu parecer, escriptas em caracteres italicos, podem tambem ser applicadas ao illustre Sr. 2º secretario!... Dar-se-ha caso que esta enfermidade dos sonhos sinistros se vá propagando? Ella já chegou ao illustre Sr. 2º secretario, é possível que se propague por toda a mesa, o então ai do senado!

Na occasião do incidente que motivou este parecer da mesa, eu pedi a palavra logo depois que sentou-se o nobre senador por Goyaz, não com a intenção de dizer ao senado que o nobre senador estivera fora da ordem, mas de explicar um facto que me era relativo.

Não havendo uma formula prescripta para esse fim, tendo visto que o pedido da palavra pela ordem ás vezes tem uma denegação absoluta, sem replica, expressei-me simplesmente por esta forma — Peço a palavra. Se o nobre presidente do senado se dignasse perguntar qual era a minha intenção, eu respeitadamente lh'a teria declarado, e estaria inteiramente pelas suas prescripções, como sobre materia muito mais importante ha dias sujeitei-me; mas o nobre presidente negou-me peremptoriamente a palavra, não se dignou de perguntar-me o que pretendia eu dizer ao senado, que uso pretendia fazer da palavra que pedia...

Senhores, eu não quero dar a esta discussão grande desenvolvimento, porque, apesar de tudo quanto vejo escripto no parecer da mesa, apesar da significação que lhe imprimiu o nobre presidente do senado, não creio que este debate mereça a importancia que S. Ex. lhe deu; senão, recordaria que na Inglaterra os juizes têm mais deferencia para com os réos, porque ás vezes costumão adverti-los e dirigi-los em sua defesa.... Sendo assim, que muito era que o nobre presidente do senado, que sabe de cór o nosso regimento, que o tem entre mãos todos os dias, que o está executando a cada hora, se dignasse algumas vezes, antes de usar da sua recusa peremptoria, consentir que dissessemos algumas palavras, pelas quaes ficasse sabendo qual o nosso intento e nós qual a lei a que nos devemos cingir?

Decida o senado como lhe approuver. No art. 28, pelo menos, convém fazer alguma declaração; o illustrado Sr. 2º secretario ó deste parecer. Mas, talvez pelo caracter que se tem dado a este negocio, isto é, digamos toda a verdade ao senado, pelo caracter que a este negocio deu o nobre presidente, o nosso collega o Sr. 2º secretario nem sequer deu seu voto explicitamente, não nos propoz o que elle julga conveniente a respeito do art. 28. Sem duvida era urgente que esse parecer de *sonho sinistro* fosse dado á luz quanto antes.

Propuz tambem ao senado que se regulasse a applicação do art. 31, que permittte pedir a palavra para explicação de um facto, ou para retirar-se alguma expressão proferida no calor do debate; pedi que se declarasse que este direito pôde ser exercido em outras occasiões que não somente aquellas que estão previstas no artigo. O nobre presidente do senado

esse no seu parecer, sempre em estylo eutrapelico, que não precisa declaração a este respeito, porque nem uma applicação tem o art. 91 aos casos por mim indicados.

Pergunto ao senado, quando o meu collega, o nobre senador por Goyaz, rectificava um aparte seu, impresso em um discurso que tive a honra de proferir nesta casa, não teria eu necessidade de declarar ao meu nobre collega que seu aparte sahira sem alteração da minha parte? Não havia ali um facto a ser explicado por mim? Ainda hoje vimos que o nobre presidente do conselho, fazendo uma rectificação, nella se referiu ao nobre senador por S. Paulo; ora, se o nobre senador por S. Paulo estivesse presente, não sentiria a necessidade de dar alguma explicação a esse respeito? Como é, pois, que se diz que o artigo não pôde ter applicação a casos como este? Mas era preciso apresentar-me como um innovador perigoso, e então a logica, a jurisprudencia do nobre presidente do senado, falhou completamente.

Suscita-se uma questão de ordem, e nesta questão o orador pôde citar algum facto que exija explicação da parte de outrem: porque a explicação não será então permittida, quando em outros debates mais importantes o regimento tolera taes incidentes, como se vê do art. 91 e de suas emendas?

Só ha uma proposição que possa incorrer na pecha que a todas lançou o nobre presidente do senado; é a que tem por fim vedar a rectificação de discursos na tribuna. Não me darei, porém, ao trabalho de defender este ponto da minha indicação. Pareceu-me que as rectificações por escripto satisfaziam o que temos muitas occasiões para addicionar qualquer declaração que se torne ainda precisa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— As erratas ninguém lê.

O Sr. PARANOS:— Admittamos, senhores, que não é esta proposição, mas tambem as outras fossem verdadeiras innovações; o nobre presidente do senado será o mais competente para atirar esta pedra? O nobre presidente do senado é tão adverso ás innovações, que as não tenha feito numerosas e importantes? Bastar me-hia, para demonstrar lo, recorrer aos precedentes da sessão deste anno, desde o projecto de regulamento da secretaria do senado. Admira que em uma época de progresso, quando as iniciativas de reforma, as innovações são tantas, esta humilde indicação, que só trazia uma novidade e pela maior parte não tinha mais objecto do que explicar dous artigos do regimento, provocasse, depois de quasi um mez de meditação, esse parecer redigido por S. Ex. o Sr. presidente do senado.

A materia da indicação, talvez por ser muito simples, não foi attentamente considerada pela mesa... sejamos justos, pelo nobre presidente do senado. A vista do seu parecer, á vista do voto em separado do Sr. 2º secretario, eu poderia requerer ao senado que a indicação fosse devolvida á mesa, para que ella a reconsiderasse, ou pelo menos para que o Sr. 2º secretario manifestasse explicitamente o seu pensamento a respeito do art. 23, visto que concorda com a necessidade de algumas explicações. Mas não o farei; decida o senado como lhe approuver á respeito da minha proposta: não serei eu quem concorra nem de leve para tirar ao senado, ou a qualquer de seus membros, a consideração social que lhe é devida; não serei eu quem procure por seus actos desparar o senado da importancia que lhe deu a constituição do imperio. Quero que o prestigio do senado seja mantido, cresça de dia em dia; e com o prestigio do senado quero tambem que no presidente desta casa se reconheça um collega escolhido por nós, como varão conspicio e prudente, para dirigir os nossos trabalhos.

Se deploro o ter apresentado essa indicação, não é por mim, é porque ella motivou um parecer que mais tarde ninguém acreditará que sabbisse da pouca do nobre presidente do senado. Longe de querer induzir esta camara a um acto que lhe seja desairoso, longe de querer quebrantar sua força moral, quero pelo contrario que se possa dizer do senado brasileiro o que um escriptor disse da camara dos lords: « *Si antiquitatem spectes, est vetustissima; si dignitatem, est honoratissima; si jurisdictionem, est capacissima.* »

O Sr. presidente convida o Sr. vice presidente a occupar a cadeira.

O Sr. Meñdes dos Santos (*vice presidente*) toma a presidencia.

O Sr. VISCONDE DE ABAETE:— Peço a palavra.

O Sr. VICE-PRESIDENTE:— Tem a palavra o Sr. visconde de Abaeté.

O Sr. visconde de Abaeté:— Sr. presidente, sinto profundamente ver-me obrigado a deixar pela primeira vez, bem que por poucos momentos, a cadeira da presidencia, que o senado por diversas vezes me tem confiado; o motivo, porém, que me impõe este dever, parece-me que ha de ser considerado pelo senado como uma causa justa de eu assim proceder. Tenho, em primeiro lugar, de dar uma satisfação ampla ao nobre senador que impugnou o parecer da mesa; não bastando uma simples explicação, entendi que, tendo de ser um pouco mais extenso, devia deixar a cadeira da presidencia, para conformar-me ás regras do regimento.

Vejo, por outra parte, que da demora que porventura haja na discussão do parecer da mesa não poderá resultar inconveniente algum nem embarço nos trabalhos do senado, porque posso informar ao senado que na mesa não ha materia preparada, nem de grande nem de pouca importancia, nos termos de dar-se para ordem do dia.

Estou longe de attribuir esta feliz circumstancia á boa direcção que se tenha dado aos trabalhos da casa; esta direcção foi sempre a mesma, senão melhor; e certamente de todos os presidentes que têm tido a honra de dirigir os trabalhos do senado, confesso que sou eu o menos digno (*não apoiados*); entretanto a nenhum delles cederei na boa vontade de corresponder á confiança do senado.

O nobre senador, terminando o seu discurso, referiu que era obrigação dos presidentes das camaras legislativas concorrer para conservar e augmentar o prestigio das corporações a que presidem. Não sei o que tenho feito neste sentido, nem o que possa fazer-se. Se entretanto não tenho cumprido esta obrigação, que aliás reconheço, o senado o decidirá; declaro porém, ainda uma vez, que tenho feito, e continuarei a fazer toda a diligencia de que sou capaz para corresponder á confiança com que o senado me tem honrado.

Passando, em segundo lugar, a dizer algumas palavras sobre o parecer da mesa, peço licença ao nobre senador para observar-lhe que me parece que S. Ex. leu este parecer com demasiada prevenção.

Não é depois que fui eleito presidente que dou ao regimento a intelligencia que lhe tenho applicado: o nobre senador ainda não era membro desta casa, e já antes de 1860 eu fazia ouvir a minha fraca voz contra a demasiada demora das discussões, lastimando que se quizesse dar maior importancia ás palavras do que aos actos ou medidas que o paiz reclamava essencialmente, para poder marchar e prosperar: e declarava-me com franqueza contra o modo pratico por que em alguns pontos era entendido e executado o regimento do senado. Em 1860, eu e outros nobres senadores que aqui se achão presentes, propuzemos algumas reformas do mesmo regimento, e uma dessas reformas, Sr. presidente, consistiu exactamente em uma das medidas que o nobre senador pretende hoje restaurar; refiro-me á deliberação do senado de 8 de junho de 1860 mandando accrescentar o seguinte art. 91 A. « Na unica discussão que devem ter as requerimentos, a nenhum senador será concedida a palavra mais de uma vez, excepto ao autor, que poderá fallar duas vezes. » Não tendo ainda decorrido quatro annos depois que foi feita esta reforma, e sendo eu um dos que a assignarão, não podia deixar de fazer no parecer esta observação: « Uma innovação neste caso, sem que a experiencia tenha mostrado inconveniente algum no que existe conhecido, e em pratica por muitos annos, e sem que se prove a utilidade do desconhecido, sómente serviria para revelar uma versatilidade incompativel com a sabedoria e circumspecção do senado. » Basta ler-se estas expressões para conhecer-se que ellas não se referem a pessoas, mas a actos. Isto, pois, não quer dizer que o nobre senador é versatil, e menos que o seja o senado ainda mesmo que approve a indicação; as expressões tiveram por fim unico lembrar ao senado que não são ainda decorridos quatro annos depois que passou a disposição que o nobre senador, que então não era membro desta casa, pro

põe agora que seja restaurada, e que restaura-la pôde considerar-se acto de versatilidade.

Senhores, eu entendo que se pôde censurar um acto como injusto sem que o autor desse acto se possa considerar offendido entendendo que por esse modo é elle chamado injusto; portanto, quando algumas palavras do parecer pudessem conter censuras como contêm reparos ás theses da indicação do nobre senador, S. Ex., não teria fundamento algum razoavel para suppôr que taes censuras fossem dirigidas á sua pessoa. Qualquer individuo, aliás com sentimentos de justiça, pôde praticar um acto injusto; o magistrado o mais intelligente pôde proferir uma sentença que não seja conforme o direito, e entretanto, nem este magistrado deixará por isso de ser intelligente e probo, nem aquelle individuo deverá ser tido na conta de injusto.

Senhores, é verdade que se diz no parecer da mesa, que o nobre senador affirmou ser redigido pelo orador que neste momento se dirige ao senado; é verdade que neste parecer se diz que a indicação do nobre senador pela provincia de Mato-Grosso é um voto de censura á mesa do senado.

Eu entendo que se se considerar bem as circumstancias que precederão e acompanharão a apresentação da indicação, não se poderá tirar uma conclusão diversa. O nobre senador pela provincia de Mato-Grosso pediu a palavra, em uma das sessões desta casa, depois que um outro senador tinha explicado ou rectificado um aparte seu que tinha sido publicado inexactamente; e quando o nobre senador pela provincia de Goyaz fazia esta rectificação, no meio della, o honrado senador pela provincia de Mato-Grosso disse: «Peço a palavra.» E' sabido, senhores, que quando se pede a palavra simplesmente, sem outra declaração, o presidente deve entender que a palavra é pedida para responder ao discurso que se está ouvindo; assim o entendi eu, e por isso declarei ao nobre senador pela provincia de Mato-Grosso que não lhe podia dar a palavra, porque o regimento o não permittia. O nobre senador pela provincia de Mato-Grosso accrescentou que, depois das explicações que eu lhe dera a este respeito, ficara completamente satisfeito; mas eu devo fazer menção de uma circumstancia que, se a minha memoria não me é infiel, deve constar do jornal que publicou a sessão desse dia em que neguei a palavra ao nobre senador. Quando eu disse a S. Ex. que não lhe podia dar a palavra, me pareceo que S. Ex. não ironicamente, porque S. Ex. nos affirmou que elle não usava nunca de termos ironicos, mas com uma seriedade que realmente não sei explicar, disse para o presidente do senado: «Agradeço a sua imparcialidade.»

O SR. PARANHOS:—Esto incidente é anterior ás explicações de V. Ex.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—Portanto, se no parecer da mesa houvesse algumas expressões que em verdade fossem ironicas, que em verdade pudessem ser dirigidas ao nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, eu poderia dizer ao nobre senador: «Vós me applicastes e explicastes o que em rhetorica é a figura—ironia.»

Mas, Sr. presidente, por mais attenção que se queira dar ao parecer da mesa, eu digo que ninguém poderá achar nelle expressão alguma que se deva entender dirigida ao nobre senador pela provincia de Mato-Grosso. Pelo discurso que S. Ex. fez, vejo que as palavras que lhe fizerão maior impressão forão—sonho sinistro—; mas, vejamos onde estão collocadas estas palavras no parecer da mesa e ao que podem ellas ser applicadas.

Diz o parecer:

«A terceira these é na primeira parte sem explicação razoavel, e na segunda, sem objecto.

«Não tem explicação razoavel a primeira parte, porquanto, sendo dever do senado zelar o culto das tradições, vê-se pelo exame e estudo das actas, e *Annaes*, que desde o anno de 1826, em que pela primeira vez se abriu a assembléa geral, os membros de ambas as camaras exercerão, sem contestação, o direito de rectificar verbalmente, no principio da sessão, qualquer erro ou inexactidão com que por ventura são publicados os seus discursos. Se no exercicio deste direito podem commetter-se abusos, a força irresistivel da logica arrastar-nos-hia a comprehender na mesma censura

outros directos da tribuna. Converteria porventura que por este motivo fossem elles cerceados, ou extintos?

A ninguém occorrerá por certo, a não ser durante algum sonho sinistro, uma idéa como esta.

Note-se, primeiramente, que as palavras—sonho sinistro—referem-se á idéa de cercear ou extinguir outros direitos da tribuna e não o direito de rectificar expressões que possam ser pu licadas com inexactidão, que é a idéa proposta pelo nobre senador.

Qual é a idéa, senhores, que o parecer da mesa diz...

O SR. PARANHOS:—Está ahí em paragrapho diverso, referindo-se ao ponto da minha indicação.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—... que não podia occorrer a alguém senão durante algum *sonho sinistro*? Não é, como se vê da leitura dessa parte do parecer, o negar-se aos membros do senado o direito de rectificar verbalmente uma expressão que fosse publicada inexactamente, são outros direitos essenciaes da tribuna. Note-se, em segundo logar, que o que o parecer da mesa receia e condemna, como um *sonho sinistro*, não é a these da indicação, mas sim os corollarios que della poderião erradamente deduzir-se: logo, só uma prevenção que eu não sei explicar, porque sempre tenho mantido as melhores relações com o nobre senador, é que o poderia fazer imaginar que as palavras *sonho sinistro* erão applicadas a S. Ex.

E' certo, senhores, que o parecer da mesa não admite, antes repelle, a idéa das innovações propostas pelo nobre senador por Mato-Grosso, não só na indicação que se discute, como em outra indicação que S. Ex. apresentou anteriormente. Sr. presidente, tenho a honra de presidir ao senado ha cerca de tres annos, e ainda não me julgo habilitado para propôr reformas ao regimento interno da casa. Não posso comparar a minha intelligencia com a do nobre senador por Mato-Grosso...

O SR. PARANHOS:—E o regulamento da secretaria do senado?

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—Mas esta intelligencia não basta para que S. Ex. tenha como que tomado a iniciativa de propôr reformas ao regimento interno do senado, quando a mesa, não obstante a experiencia e o estudo especial da materia, tem-se absteido de o fazer...

O SR. PARANHOS:—Perdõe-me V. Ex. esta ousadia.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—Não posso enxergar nisto sem duvida um voto de censura á mesa, porque não sou tão susceptivel como é o nobre senador por Mato-Grosso; mas, se S. Ex. tivesse a honra de presidir ao senado, receberia com satisfação, applaudiria as indicações que lhe fossem offerecidas para se reformar o regimento interno? Acredito que não.

Aprouve a S. Ex. accusar de innovador o presidente do senado, porque propoz a reforma da secretaria e a do serviço do salão, porta, tribunas e galerias.

O SR. PARANHOS:—Comprehendo a reforma de disposições do regimento interno.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—Mas note o nobre senador por Mato-Grosso em primeiro logar que não havia regulamento para o serviço nem da secretaria, nem do salão, nem das tribunas e galerias. Não sei se S. Ex. estará habilitado para poder informar ao senado: 1º, que este serviço era bem desempenhado antes da reforma; 2º, que, depois de posto em execução o regulamento que S. Ex. pareceo não achar bom, o serviço tem melhorado ou peiorado, ou se se tem conservado no mesmo estado.

Segunda observação que recommendo á memoria do nobre senador. A mesa foi autorizada competentemente para fazer a reforma, a que S. Ex. allude, em 1861, se mo não engano; e não apresentou a reforma, nem a poz em execução senão no fim do anno de 1863. Além disto, não poz em execução a reforma sem ter consultado por escripto a todos os membros desta casa, que estavam presentes na côrte, e sem que tivesse recebido as judiciosas observações de cada um delles, umas que forão feitas por escripto, outras que forão feitas verbalmente.

Não pôde, portanto, este argumento provar de maneira

nenhuma que o presidente do senado é innovador; e com estas palavras não quero dizer, Sr. presidente, que rejeito a idéa de innovações; mas eu quero innovações intelligentes, quero innovações que a pratica tenha demonstrado que são necessarias, ou pelo menos uteis; reprovo as innovações precipitadas, ou mal estudadas, as innovações que não se legitimão por meio de razões, de argumentos e de factos; quero, em summa, innovações que melhorem.

Se o nobre senador por Mato-Grosso quizer applicar os principios que tenho estabelecido tanto á indicação que se discute como á outra que está pendente de parecer da mesa, e a respeito do qual já a maioria conveiu, e brevemente será lido, ha de reconhecer que S. Ex. faria melhor se deixasse primeiramente passar mais duas ou tres sessões para observar attentamente o que entre nós se pratica nas discussões, e, depois disso, propuzesse não a reforma de um ou outro artigo, mas a reforma systematica, completa do regimento interno do senado.

Senhores, peço licença para repetir, a reforma que o nobre senador por Mato-Grosso pretende a respeito do art. 91 do regimento, querendo que elle seja applicado nas questões de ordem e de adiamento, é o contrario do que vós, senhores, ainda não ha quatro annos, resolvestes, tendo em vista que as nossas discussões erão, mais do que convinha, demoradas, em consequencia de se pedir a palavra para explicações e para outros fins declarados no regimento nessas questões de ordem e de adiamento.

Senhores, eu desajaria ter mais algum tempo para poder ler o discurso com que o nobre senador por Mato-Grosso combateu hoje o parecer da mesa, porque receio não poder satisfazer a todas as considerações, que elle contem, não poder refutar cada um dos argumentos que S. Ex. produziu para sustentar as theses de sua indicação; das quaes, sinceramente o digo, me parece que nenhuma pôde ser acceita pelo senado. E' verdade que S. Ex. o Sr. 2º secretario deu um voto em separado, dizendo que não concordava inteiramente com uma das conclusões do parecer a respeito da 1ª these da indicação do nobre senador. S. Ex., o Sr. 2º secretario, entende que deve ser regulado melhor o direito que tem um senador de reclamar a observancia do regimento; mas ao mesmo tempo S. Ex., o Sr. 2º secretario, acrescenta: com tanto que isto não perturbe a marcha dos trabalhos. Em que está pois a differença essencial entre a opinião da maioria da mesa neste ponto e a opinião do Sr. 2º secretario? A maioria da mesa pensa que as tradições, as tradições intelligentes, a observancia uniforme que tem tido o regimento a este respeito, são mais que sufficientes para regular a materia. O Sr. 2º secretario julga que isto não é bastante; mas porventura S. Ex. o nobre senador por Mato-Grosso, além do facto que lhe diz respeito, apontou algum outro para demonstrar que da falta de regras escriptas tem resultado inconvenientes para a discussão, tem resultado contestações entre o presidente do senado e os oradores que pedem a palavra? Não, senhores; o nobre senador não allegou outro facto para reclamar que o regimento seja alterado no art. 91 senão o de não lhe ter o presidente do senado concedido a palavra em uma das ultimas sessões, para S. Ex. explicar um facto sem todavia dizer que a palavra era pedida para este fim. Pois bastará este facto, que tenho procurado justificar, para que se reforme, para que se altere uma disposição adicional ao regimento que foi adoptada pelo senado em consequencia dos abusos que a doutrina anterior tinha introduzido? Além disso, o que pretendem os nobres senadores por Mato-Grosso e pelo Amazonas, reduzindo a escripto o que a pratica, o que a tradição desde 1826 tem estabelecido e sancionado?

Eu entendo, Sr. presidente, e enquanto tiver a honra de sentar-me na cadeira que V. Ex. está agora tão dignamente occupando, heide sustentar, que não convem reduzir a escripto o que na phrase dos autores inglezes se chama *lex et consuetudo parlamenti*.

Accredito que as praticas tradicionais, logo que são consignadas por escripto nas leis e regulamentos como que perdem uma parte daquelle respeito e quasi veneração com que são acolhidas e observadas. Entendo que é offender o culto das tradições intelligentes o acto de reduzi las a escripto

E' talvez unicamente neste ponto que como membro da mesa tenho com pesar divergido de S. Ex. o Sr. 2º secretario, senador pela provincia do Amazonas. Acho que ha excesso no amor que S. Ex. tem, permitta-me que lhe diga, ás letras do alphabeto (*Hilaridade*). Eu antes quero uma disposição estabelecida por uma serie não interrompida de actos uniformes...

O SR. FERREIRA PENNA:—Do que a lei escripta?

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—...do que a escripta.

O SR. FERREIRA PENNA:—Ora essa!

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—Já se sabe que estes principios, que tenho apenas enunciado, são principalmente applicaveis ás casas de parlamento.

O SR. CANDIDO BORGES:—Então era melhor não haver regimento.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—Senhores, o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, sustentando a impugnação que fez ao parecer da mesa, dá a certos artigos do regimento a intelligencia que lhe parece, intelligencia que não lhes tem sido dada até agora, nem pelos presidentes que têm dirigido os nossos trabalhos, nem pelos membros desta casa.

Ora, se isto é assim, eu peço licença para perguntar ao nobre senador pela provincia do Amazonas o que valem as letras do alphabeto escriptas no regimento do senado, se cada um dá ás disposições do regimento a intelligencia que lhe parece? Se uma illustração como o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso quizer impugnar outros artigos que estão escriptos no regimento, o que haveis vós de dizer-lhe? Eu, que sustento as tradições intelligentes, dir-lhe-hei: « Isto se pratica sem a mais pequena alteração desde o anno de 1826 até agora »; e vós, senhores, vós que quereis dar tanta importancia ás disposições escriptas, com que argumentos haveis de convencer e chamar á vossa opinião a membros desta casa que argumentão com tanta força, com tão irresistivel logica, como o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso?

Senhores, o art. 26 do regimento diz o seguinte: « O senador que fór por outro chamada á ordem deverá immediatamente sentar-se até que o presidente decida se pôde ou não continuar o discurso ». Que lição de hermeneutica nos deu hoje o nobre senador pela provincia de Mato Grosso a respeito da intelligencia que deve ter este artigo do regimento? S. Ex. faz differença entre questões importantes e questões que não são importantes, e diz: « Se as questões são importantes, é então que cada um de nós tem o direito de chamar á ordem o senador que fallar nos casos expressos nos arts. 24 e 25... »

O SR. PARANHOS:—V. Ex. não me ouviu bem; quer que eu explique?

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—Se o Sr. presidente der licença...

O SR. PRESIDENTE:—Com o consentimento do orador, pôde explicar.

O SR. PARANHOS:—Eu disse que o artigo 26 presuppõe uma infracção grave do regimento, que o direito que este artigo confere não pôde ser exercido frequentemente, e sim nos casos de desvio grave da parte dos oradores. Não disse que só se pôde chamar um orador á ordem estando em discussão materia importante, mas sim em casos de abusos graves da natureza dos previstos e prohibidos nos dous artigos anteriores.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—O nobre senador disse que, conforme o art. 26 do regimento, um orador só pôde ser chamado á ordem no caso de infracção grave do regimento, feita por esse orador, e acrescentou: « Estas infracções graves são as de que tratão os artigos anteriores. »

O SR. PARANHOS:—Da natureza dos previstos nos dous artigos anteriores; não disse que o regimento era casuistico.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—Melho... Ora, veja o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso onde no art. 26

está a distincção de casos graves e não graves que S. Ex. pretende fazer, e o nobre senador pela provincia do Amazonas veja tambem o que são disposições escriptas. Em 1º lugar o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso diz que um orador pôde ser chamado á ordem em outros casos desta natureza; mas o que significa isto? Quaes são esses casos da natureza daquelles de que tratão os artigos anteriores ao artigo 26, isto é, os arts. 24 e 25, e parece-me que tambem o 23?

Vamos a ver o art. 23 ( *lendo* ): « Fallará sempre de pé, dirigirá o discurso ao presidente ou ao senado, enuncia ás galerias. Em nenhum caso fará em seus argumentos menção da vontade do Imperador, nem envolverá a suasaagrada pessoa. » Veja V. Ex. que neste art. 23 está realmente mencionado um dos casos graves, gravissimos, em que o orador deve ser chamado á ordem, e é quando elle quizer fazer menção, para corroborar os seus argumentos, da vontade do Imperador; mas observe tambem S. Ex. que ali se incluem outros que considéro de muito pequena importancia ou sem gravidade. Haverá, entretanto, muitas pessoas que não pensem assim, e digão que todos os casos do art. 23 são de summa gravidade, por isso mesmo que so achão referidos no mesmo artigo em que está incluido o caso de maior gravidade em que o orador deve em continenti ser chamado á ordem.

Mas, senhores, quaes são os casos do igual naturera a que o nobre senador allude? O nobre senador deve explicar-se: sem isto, tudo é vago e arbitrario.

Diz o art 24: « E' prohibido attribuir más intenções ao orador, fazer uso de sarcasmos contra qualquer senador, e tudo quanto toca á personalidades, e mesmo não se deve nomear a pessoa cuja opinião se combate ou approve: e só é permitido designa-la por meio indirecto, salvo no caso de estar a matéria da questão em emenda escripta, e que, por haver mais emendas, for indispensavel designa-la pelo nome do seu autor. »

O nobre senador entende que esses casos são de summa gravidade, e eu entendo que alguns delles quasi que não têm gravidade alguma, e, pelo menos, não hesito em affirmar que podem ter ou deixar de ter, segundo as circumstancias do momento, porque, o que em uma occasião dada pôde e deve ser motivo para o presidente chamar á ordem a um orador, em outra occasião pôde tornar-se absolutamente indifferente. Veja V. Ex. como entende o regimento...

O Sr. PARANHOS: — Note V. Ex. que eu não quiz fazer dissertação sobre o regimento do senado.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ: — Senhores, não sei se o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso quiz ou não fazer uma dissertação sobre o regimento do senado, mas parece-me que V. Ex. e o senado hão de reconhecer que estou respondendo a argumentos produzidos pelo nobre senador para impugnar o parecer da mesa que eu entendi que tinha o dever imperioso de vir sustentar, sujeitando-me ao sacrificio de abandonar, pela primeira vez, a cadeira da presidencia que, peço licença para repetir, é uma das honras que eu mais aprecio.

Portanto, senhores, torno a ponderar ao senado que estou convencido de que, como no art. 26 não está escripta a distincção que o nobre senador quiz fazer entre casos de dignidade e casos sem gravidade, a intelligencia que S. Ex. dá a este artigo é, no meu humilde conceito, inteiramente arbitraria.

E demais, senhores, eu julgo que um dos casos graves de infracção do regimento dá-se precisamente quando o orador se desvia do objecto que se discute para outro diverso. Todos sabem que ha uma certa filiação entre todos os conhecimentos humanos; mas, esta filiação não é a connexão de materias, a que se refere o regimento em alguns artigos, nem pôde autorisar um orador para, por exemplo, dar-nos uma preleção de astronomia, quando se discute a lei de fixação das forças de mar, com o fundamento de que o official de marinha deve saber astronomia para fazer os calculos de navegação com presteza e exactidão. Assim, a não querer o orador sustentar que está na ordem com argumen-

tos desta natureza e outros semelhantes, eu digo que, nesta hypothese, quando o orador se desvia da materia de que se está tratando, e quando se conhece que entre a materia que se discute e o discurso que elle profere não pôde haver senão essa filiação a que me tenho referido, é este um dos casos em que, em virtude da disposição do art. 26 do regimento, o presidente deve chamar o orador á ordem, e, por consequencia, o mesmo direito pôde exercer qualquer outro membro do senado.

Sr. presidente, não posso alongar mais o meu discurso; termina-lo-hei repetindo ao nobre senador por Mato-Grosso as palavras que proferi no principio, tendo por fim dar uma satisfação a S. Ex. Quando a mesa redigiu o parecer, não podia ter em vista, nem teve, fazer a menor offensa ou allusão ao nobre senador por Mato-Grosso.

O Sr. TEIXEIRA DE SOUZA: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ: — Não teve outra intenção que não fosse combater a indicação que S. Ex. entendeu dever mandar á mesa, um ou dois dias depois que o presidente do senado lhe havia recusado a palavra, declarando-lhe todavia não só na mesma occasião em que lhe recusou a palavra, como no dia seguinte, que S. Ex. teria logo oportunidade para responder, se quizesse, ao nobre senador por Goyaz. O presidente do senado disse ao nobre senador do Mato-Grosso: « Eu lhe darei occasião, e promptamente, para V. Ex. responder » e S. Ex. talvez se lembre que me disse:

« Hoje mesmo hei-de responder. O resultado foi a indicação, e o discurso que a precedeu. »

Não podia haver a menor intenção em nenhum dos membros que assignarão o parecer de offender ou fazer allusões ao nobre senador por Mato-Grosso...

O Sr. TEIXEIRA DE SOUZA: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ: — ... não podia haver tal intenção, e tanto assim é, que o parecer está assignado tambem por um dos membros da mesa de quem o nobre senador fallou com a maior consideração, o Sr. 2º secretario. Se o Sr. 2º secretario entendesse que no parecer da mesa, ou na exposição de motivos, podia haver offensa ou allusões ao nobre senador por Mato-Grosso, eu creio que S. Ex. teria assignado em outra declaração o parecer da maioria da mesa.

Eu, senhores, sinto profundamente, para demonstrar que não foi minha intenção offender o nobre senador, e que nas palavras do parecer não ha a menor offensa ou allusão a S. Ex., ter de apadrinhar-me com a assignatura de S. Ex. o Sr. 2º secretario, senador pelo Amazonas, porque tinha razões para acreditar, e para persuadir-me e convencer-me de que o nobre senador por Mato-Grosso não podia duvidar da amizade e consideração que sempre lhe tributei, e do respeito que me merecem os seus talentos, e todos os actos da vida de S. Ex. quer como funcionario publico, quer como simples particular.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Sinto muito que uma questão tão simples, e direi mesmo tão pequena, em comparação com outras, de que deve occupar se o senado, desse motivo ou occasião ao seu illustre presidente para enxergar uma censura feita á sua pessoa nos fundamentos da indicação do nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, e a este para julgar-se tambem offendido por algumas palavras da exposição de motivos, que precede o parecer da maioria da mesa.

Parocia-me que nenhum dos dous illustres cavalheiros tivera intenção de fazer ao outro a menor offensa, e vindo confirmado este meu juizo pelas explicações que o senado acaba de ouvir, ainda mais sinto que não fossem dadas particularmente, e de sorte que prevenissem a necessidade de ser o caso trazido a uma discussão publica e tão solemne; até porque eu mesmo, que entrei na questão, não de *motu proprio*, mas compellido pelo dever de dar o meu voto por escripto como membro da mesa, teria assim escapado ao desgosto de saber que até certo ponto incorri no desgosto do nobre senador pela provincia de Mato-Grosso por não haver desde logo formulado as disposições que julgo conveniente acrescentar ao art. 28 do regimento, segundo a doutrina da



fa parte da sua indicação, e de ouvir ao mesmo tempo as palavras, pelas quaes approvou ao Sr. presidente qualificar o escrupulo que tenho manifestado, não só naquelle voto, mas tambem em nossas conferencias particulares, insistindo na necessidade de supprir diversas lacunas que se notao no regimento, por meio de regras escriptas e tão claras que, garantindo os direitos de cada um dos membros da casa, sem prejuizo da regularidade dos seus trabalhos, não deixem logar ao arbitrio e ao capricho de quem quer que haja de dirigi-los. E' nesta minha opinião, e neste escrupulo que o Sr. presidente nada vê senão um excessivo amor e culto ás letras do alphabeto!

Quanto á materia em discussão, comecei por dizer que pareceu-me escusado fazer no meu voto em separado qualquer declaração a respeito da exposição de motivos que precede o parecer da maioria da mesa, e especialmente sobre as expressões de que se queixou o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, porque além de não presumir, como já disse, que fossem empregadas com a intenção de offende-lo, entendi que ainda quando houvesse offensa não podia eu ser por ella responsavel. visto que o meu voto referiu-se somente como é de estylo á conclusão dessa exposição, isto é, ao parecer propriamente dito.

Sobre a materia da 2ª e 3ª partes da indicação estou de accordo com a maioria da mesa, mas (discrepo) quanto a 1ª, porque entendo, como o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, que é necessario regular a execução do art. 28 do regimento interno por thancira que garanta e facilite, sem prejuizo da regularidade dos trabalhos do senado, o exercicio do direito, que tem cada senador de reclamar a observancia do mesmo regimento.

Entende, porém, o Sr. presidente que para isto bastão os precedentes e tradições que constituem o que se chama *lex et consuetudo parlamenti*, sendo, portanto, desnecessaria qualquer regra por escripto, e para corroborar a sua opinião observou que em apoio da primeira parte da indicação nem hum argumento ou razão pôde allegar o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, senão o caso que ha pouco tempo se deu entre elle e outro nobre senador pela provincia de Goyaz.

Ora, em virtude do art. 28, deve-se conceder a cada senador a liberdade de reclamar em qualquer occasião, e desde o momento em que se abre até o em que se fecha a sessão, a observancia do regimento, quando entenda que elle é violado. Assim, por exemplo, se acontecer que, aberta a sessão pas-se-se ao expediente antes de ler-se e approvár-se a acta, poderá qualquer de nós requerer essa leitura; se o presidente der para a ordem do dia a discussão de certa materia em hora determinada, e a fizer começar mais cedo, deve ficar livre a qualquer de nós o direito de reclamar contra esse arbitrio. Nós temos, porém observado por mais de uma vez, não direi somente na sessão deste anno, mas em outras anteriores, que a palavra pedida em taes circumstancias tem sido negada, declarando o presidente que a não concedia por nada haver em discussão, e ficando assim o senador inhibido até de manifestar o fim para que a pedia.

Não cito especificadamente factos desta natureza, porque não previ a necessidade de fazê-lo neste momento, mas creio que alguns dos meus illustres collegas terão delles lembrança, e por isso entendo que se deve desenvolver com toda a clareza e precisão a doutrina do art. 28, não só indicando os casos, mas tambem prescrevendo a formula pela qual deva o senador pedir a palavra para reclamar a observancia do regimento, ficando todavia ao prudente arbitrio do presidente concedê-la ou negá-la, contanto que neste caso declare a razão por que o faz.

Não apresentei desde logo para serem additadas ao art. 28 as disposições de que fallo no meu voto em separado, por parecer-me mais regular e conveniente aguardar a deliberação do senado sobre a materia da 1ª parte da indicação para formulá-las ou redigi-las de conformidade com o vençido, podendo esse trabalho ser feito por mim, ou antes pela mesa, no intervallo da 1ª para a 2ª discussão. Assim, pois, fica explicado o motivo por que não satisfiz completamente o desejo do nobre senador por Mato-Grosso.

O Sr. PARANHOS: — Agradeço muito a V. Ex.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Vejamos agora o que diz a 2ª parte da indicação ( *lendo* ): «*Quas disposições dos §§ 1º e 2º do art. 91, e o additamento que se fizer a este artigo por deliberação do senado de 8 de junho de 1860 são applicaveis a qualquer questão de ordem, ou incidente relativo a debates anteriores.*»

E' tambem necessario repetir a letra do artigo a que se refere a indicação, para que a questão seja bem comprehendida. Diz o art. 91 ( *lendo* ): «*Na mesma sessão sobre o mesmo objecto a ninguém se permittirá fallar mais de duas vezes: 1º. excepto o autor, que poderá fallar mais uma vez no fim do debate. Tambem poderá qualquer senador fallar mais uma vez: 1º, para explicar um facto; 2º, para reparar alguma expressão que, escapando no calor da discussão, possa ter offendido alguém.*»

O Sr. PARANHOS: — Estão suppridas as palavras — *na mesma sessão.*

O Sr. FERREIRA PENNA: — Sim, senhor; em 12 de outubro de 1838, resolveu o senado supprir estas palavras por uma razão que me parece obvia, isto é, porque se ellas subsistissem, quando a discussão de qualquer materia durasse dous ou mais dias, poderia um senador fallar sobre ella duas vezes em cada um desses dias. Isto, porém, nada tem com a questão de que agora nos occupamos.

Por deliberação do senado em 8 de junho de 1860 acrescentou-se ao regimento o seguinte art. 91 A ( *lendo* ): «*Na unica discussão que devem ter os requerimentos a nenhum senador será concedida a palavra mais de uma vez, excepto ao autor que poderá fallar duas vezes. Não será considerado como autor o que offerecer emenda ou additamento ao requerimento em discussão. As disposições deste artigo são applicaveis aos requerimentos de adiamento, e aos que tiverem por objecto qualquer questão de ordem.*»

Está, pois, claro que, além das duas vezes para fallar sobre a materia, pôde cada senador obter a palavra mais uma vez para explicar um facto, ou para reparar alguma expressão, devendo-se, todavia, entender que isto só é permittido durante o debate proprio da materia. O que pretende agora o nobre senador por Mato-Grosso? Que esse direito seja mantido ao senador que pedir a palavra um, dous ou mais dias depois de votada a materia sobre a qual tiver fallado e quizer ainda dar explicações...

O Sr. PARANHOS: — Desejo que lhe seja mantido o direito de explicar um facto e de reparar alguma expressão...

O Sr. FERREIRA PENNA: — Ainda que esteja finda a discussão da materia? Ainda que depois disso tenha decorrido um, dous, ou mais dias? E' o que não me parece conveniente.

O Sr. PARANHOS: — Figure o caso que se deu entre mim e o nobre senador por Goyaz, e resolva.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Neste ponto não concordo com o nobre senador, nem com o Sr. presidente do senado.

O Sr. PARANHOS: — Ainda bom.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Não concordo com o nobre senador, porque me parece que no caso citado não se deu um exemplo de violação do regimento, nem uma razão para propôr se a sua reforma; não concordo com o Sr. presidente, porque entendo que ao nobre senador poderia ter sido concedida a palavra pela mesma razão e do mesmo modo por que a obteve o nobre senador por Goyaz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nego isso; a meu favor havia os precedentes.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Sem duvida; mas creio que, consultados os precedentes, ver-se-ha que elles authorisam tambem a opinião que acabei de emitir. O direito que tem os oradores de rectificar verbalmente qualquer erro, ou engano que appareça em seus discursos impressos está firmado, não por disposição expressa do regimento, mas por antigo estylo da casa, e a boa razão diz que se a rectificação interessar a qualquer outro senador, ou for feita em favor

que exijão alguma explicação da sua parte, não se lho deve negar permissão para da-lha immediatamente.

Observou o Sr. presidente que a 2ª parte da indicação tem por fim revogar a regra estabelecida por deliberação do senado em 8 de junho de 1860, e sobre isto não posso também concordar com S. Ex. por parecer-me que o illustre autor da indicação pretende não que se revogue, mas que se faça extensiva a mesma regra a certos casos que ella não comprehendia.

O Sr. PARANHOS: — Apoiado.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Quanto á 3ª parte da indicação, estou de perfeito accordo com a maioria da mesa, e tanto que me lisonjeio de crer que o seu illustre autor não continuará a fazer esforço algum para sustenta-la. O direito, já consagrado pelos estylos da casa, que têm os oradores de rectificar verbalmente, em sessão do senado, qualquer erro ou engano que haja em seus discursos impressos, não poderia ser-lhes cassado sem que dali resultassem graves inconvenientes, visto que as rectificações feitas pelo mesmo jornal que publica os debates devem demorar-se pelo menos 24 horas, e muitas vezes não apparecerão a tempo de prevenir os máos effeitos da primeira publicação inexacta.

Quanto ao modo e occasião de fazer as rectificações por escripto, também não adopto o que se propõe na indicação, porque além de julgar mais conveniente o que se acha prescripto no contrato, parece-me que os membros da mesa não devem ter parte alguma em tal trabalho, até porque assim poderia elle algumas vezes soffrer maior demora.

Segundo o contrato podem os oradores não só rever os seus discursos antes da impressão, mas também remetter directamente á typographia as rectificações, para serem inseridas na folha diaria, e nos annaes, cuja impressão fica ainda demorada por espaço de 72 horas, e nenhuma outra providencia me parece necessaria para que todo esse trabalho seja feito com a devida exactidão.

Outra parte do discurso do Sr. presidente que me parece digna do reparo é aquella em que S. Ex. observou que não podem ser agradaveis aos membros da mesa, e principalmente ao que dirigo os trabalhos da casa, as indicações feitas por qualquer senador para reforma do regimento, emquanto aquelles não julgão conveniente tomar a iniciativa. Eu entendo pelo contrario que em vez de fazer a menor offensa ao melindre de qualquer dos membros da mesa, cumpre cada senador um dever, e exerce um direito, concorrendo para que se aperfeiçõe quanto for possível o actual regimento; e ainda mais me confirmo nesta opinião quando me recordo de que o mesmo Sr. presidente já tem, como simples senador, sustentado a sua palavra, e com seu voto, algumas reformas regimentaes de não pequeno alcance, como por exemplo uma approvada em 1860, da qual presumo que foi S. Ex. o principal autor.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ faz signal negativo.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Segundo a minha lembrança, além de trazer a indicação dessa reforma a assignatura sempre preponderante do nobre senador, foi ella energeticamente sustentada e justificada por S. Ex.; mas em todo o caso refiro-me aos annaes, que podem ser facilmente consultados.

Quanto aos inconvenientes e perigos que S. Ex. enxerga em qualquer innovação, que não seja aconselhada por longa e reflectida experiencia, ou que seja contraria aos precedentes e tradições, já o nobre senador por Mato-Grosso respondeu-lhe citando o exemplo da reforma da secretaria do senado ultimamente feita pela mesa. O Sr. presidente a justifica ponderando que o serviço da repartição não estava bem regulado, e nesta parte não pretendo contraria-lo por maneira alguma, mas creio ser-me permittido observar que nem por isso deixou-se de fazer alteração muito essencial em disposições do regimento que estiverão em vigor por espaço de longos annos.

O Sr. PARANHOS: — E o serviço estava também regulado pelo direito não escripto.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Concluirei observando que, se ás letras do alphabeto se tivesse rendido sempre o culto devido, isto é, se o regimento contivesse com toda a precisão

e clareza as regras necessarias para os diversos e variados casos que podem occorrer na marcha dos trabalhos de uma camara legislativa; se os nossos illustres antecessores não tivessem confiado tanto na força dos precedentes e tradições, talvez o senado não presenciasse em 1861 o facto inaudito que tanto o surpreendeu e consternou, de julgar-se o Sr. presidente autorizado para prohibir a publicação da integra de um discurso proferido por um senador, nem de supprimir-se, como ainda ha pouco se viu, a sessão do dia em que se deveria discutir materia julgada urgente por votação do senado!

Para que semelhantes factos se não repitão, nem sejam considerados como precedentes e tradições, que possam ser invocados no futuro, é que eu tenho entendido e continuarei a entender que se deve render culto ás letras do alphabeto, embora sinta grande desgosto por contrariar a opinião do Sr. presidente, a quem aliás tributo toda a estima, consideração e respeito, que merece por suas distinctas qualidades, e pela preeminencia do lugar que occupa no senado.

Ninguém mais pedindo a palavra, e não podendo votar-se por falta do *quorum*, ficou a discussão encerrada.

O Sr. vice-presidente deu a seguinte

#### ORDEM DO DIA.

Votação do parecer cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposição do senado, J, declarando que D. Luiza Feliciano de Amorim e Silva tem direito ao meio soldo da patente de seu marido desde o fallecimento deste; Continuação da ordem do dia de hoje; Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 3 horas menos 1 quarto.

#### 52ª sessão

EM 15 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO. — Expediente. — Redacção do projecto do senado sobre a disposição do art. 10 da lei n. 874 de 28 do agosto de 1856. Approvação. — Art. 28 da constituição. Indicação do Sr. Pimenta Bueno. Parecer da commissão de constituição. — Ordem do dia. — Regimento do senado. Indicação do Sr. Paranhos e parecer da mesa não passão para 2ª discussão.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Souza Franco, visconde de Sapucahy, Paranhos, marquez de Itanhém, Ottoni, Mendes dos Santos, Pompéo, D. Manoel, barão de Pirapama, Araujo Ribeiro, Nabuco, Souza Ramos, Paula Pessoa, visconde de Itaboraay, Souza e Mello, Firmino, Candido Baptista, Diniz, Vieira da Silva, marquez de Caxias, visconde do Uruguay, Paula Almeida, Dantas, barão de Muritiba, visconde da Boa-Vista, visconde de Suassuna, Zacharias, Candido Borges e Almeida Albuquerque, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Dias Vieira, marquez de Olinda, Carneiro de Campos e Dias de Carvalho.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Cotiçay, barão de Marolim, barão de Quarahim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Souza Queiroz, Simimbu, Fernandes Torres, Mafra, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Antonina, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Fonseca, Jobim, marquez de Abrantes e Cunha Vasconcellos.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio do imperio, de 13 do corrente, communicando ficar Sua Magestade o Imperador inteirado de ter fallecido no dia 11 o Sr. senador pela provincia do Piahy Joaquim Francisco Vianna. — A archivar.

O Sr. 2º SECRETARIO leu a redacção do projecto do senado.

torisando o governo para regular o disposto no art. 10 da n. 874 de 28 de agosto de 1856.

Sendo submettida à discussão, foi sem debate approvada, para ser remettedo o projecto á outra camara.

Foi lido o seguinte

PARECER.

« Indico que a commissão de constituição, em virtude do art. 15 § 9º, e do art. 173 desta, considerando :

« 1.º Que o art. 38 da constituição não dá á camara dos deputados senão a attribuição de decretar que tem logar ou não a accusação dos ministros ou dos conselheiros de estado ;

« 2.º Que, quando ella por quaesquer considerações politicas, embora haja crime, entenda não dever accusa-los, dahi não se segue que deixasse de haver crime, e menos que os actos criminosos devam perpetuar-se por execução posterior, ou permanente ;

« 3.º Que a não accusação em vez de ter esse effeito, pelo contrario, não extingue o dever de reparar-se o mal causado pelo crime á sociedade, mormente quando não é puramente transitorio ;

« 4.º Que ainda quando o facto excessivo da competencia ou attribuições do poder executivo pudesse ser legalisado, isso dependeria de um acto legislativo ;

« 5.º Que a votação da camara dos deputados por si só não constitue lei, pois que não ha lei sem a intervenção dos outros ramos do poder legislativo, o senado e a corôa ;

« 6.º Que, portanto, o principio de que, committido um excessso de poder pelo ministerio, se a camara resolve não accusar o ministro, deve entender-se que esse excessso de poder fica legitimado só por esse voto de não-accusação é um principio altamente subversivo da ordem constitucional ;

« 7.º Que, além de subversivo, esse principio despoja o senado de uma de suas attribuições legislativas, com grave prejuizo das liberdades publicas, e tambem da corôa, cujos attributos fica assim inhibido de defender ;

« 8.º Que despoja tambem o poder moderador da attribuição que a constituição lhe confere em seu art. 101 § 3º, ainda quando, melhor informado, reconheça posteriormente o excessso ministerial ;

« 9.º Que desde então nenhuma das garantias, que a constituição affiançou á nação, terá mais vigor quando um ministro viola-las e obtiver a não-accusação, pois que o acto inconstitucional se perpetuará ;

« 10. Quo, a prevalecer esse principio subversivo, será applicavel não só ás aposentadorias forçadas dos magistrados, como a quaesquer outros excesssos de poder ;

« 11. Enfim que, considerando a exactidão ou não das reflexões expostas, e as fataes consequencias desse principio subversivo estabelecido pelo nobre presidente do conselho—interponha—seu parecer :

« Se elle pôde ser ou não reputado conforme á constituição do estado.

« Paço do senado, em 3 de março de 1861.

« A commissão de constituição examinou a indicação do Sr. senador Pimenta Bueno, que lhe foi ultimamente remetteda, e em cumprimento de ordem do senado vem interpor o seu parecer.

« A commissão lastima que exemplos inapplicaveis, trazidos de outros paizes, e de organisações constitucionaes inteiramente diversas da nossa, venhão induzir a frequentes erros. A commissão pensa que, primeiro que tudo, cumpre entender a nossa constituição, e applica-la tal qual ella é.

« A questão á qual tem referencia a indicação do Sr. senador Pimenta Bueno tem sido principalmente transviada com a erronea applicação de doutrinas inglezas, mui boas sem duvida para esse paiz, mas inapplicaveis ao nosso, e repellidas pela indole e pela letra da nossa constituição.

« Uma autoridade ingleza da primeira ordem, Sir Edward Coke, diz que o poder do parlamento é tão transcendente e absoluto, que não pôde ser encerrado dentro de quaesquer limites.

« Blackstone diz que no parlamento, pela constituição desses reinos, reside aquelle poder absoluto, que deve (diz elle) em todos os governos rezidir em alguma parte. Assim, o parlamento pôde regular ou estabelecer novo modo de successão á corôa, como fez nos reinados de Henrique VIII e de Gui-

lherme III. Pôde alterar a religião do paiz, o que fez em varias occasiões, como nos reinados de Henrique VIII e de seus tres fillos. Pôde mudar e crear de novo a constituição do reino e dos parlamentos, como fez pelo acto de união, por diversos estatutos sobre as eleições triennaes e septennaes, e pelo acto de reforma em 1832. E' isto que se chama omnipotencia do parlamento, que o nosso está muito longo de ter.

« Em relação ao poder judiciario, é tambem a organisação ingleza o avesso da nossa.

« O seu poder judiciario é mais independente do poder executivo que o nosso. Depende, porém, do parlamento. O juiz é inamovivel. Sómente pôde ser removido pelo poder executivo, precedendo representação dirigida á corôa por ambas as casas do parlamento. E como taes representações sómente habilitão e não compellem a corôa, cada acto de remoção é exercido por um estatuto que exige a concurrencia dos tres ramos do poder legislativo.

« O parlamento tem tambem acção sobre os juizes pelo *impeachment*. Por elle pôde accusa-los, julga-los e priva-los dos seus officios.

« O *impeachment* é um meio muito largo e amplissimo, e posto que reservado para crimes e culpados extraordinarios, todavia, por lei do parlamento, todas as pessoas, ainda pares e membros dos commons, podem ser *impeached* (accusados) por quaesquer crimes.

« Se a acção sobre os juizes é unicamente do parlamento, se este possui contra elles remedio constitucional, como, com o exemplo de Inglaterra, se invoca a doutrina dos *bills* de indemnidade para cobrir attentados praticados entre nós pelo poder executivo contra o judiciario? Nada disso nos é applicavel.

« A commissão crê que a nossa organisação e o seu jogo são inteiramente diferentes.

« As nossas camaras legislativas, e muito menos cada uma tomada de per si, não omnipotentes. Não podem exercer senão as attribuições marcadas na constituição, e isto pelo modo e dentro dos limites da mesma constituição.

« Ella marcou nos seus arts. 174, 175, 176 e 177 o unico modo de poder sahir da orbita que traçou. E' necessario que outra legislatura seja investida pela nação soberana de especial facultade para poder sahir daquella orbita.

« Pela nossa constituição o poder judiciario é independente do executivo e do legislativo. A constituição collocou dentro d'elle mesmo o seu correctivo. O poder legislativo sómente pôde actuar sobre elle, por meio do prescripções geraes, por leis conformes á constituição. Não pôde um só ramo do poder legislativo, sem o concurso dos dous outros, não podem dous ramos do poder legislativo, sem o concurso do terceiro, exercer qualquer acção, ainda mesmo constitucional, sobre o poder judiciario. Não pôde o mesmo poder legislativo, com o concurso de seus tres ramos, remover juizes, accusa-los, julga-los, priva-los de seus officios. Taes hypotheses estão fóra da constituição. São-lhe inteiramente contrarias.

« Sómente podem os juizes entre nós ser privados do seus officios pelo mesmo poder judiciario, ao qual pertencem.

« O *impeachment*, pelo que respeita aos membros do poder judiciario, é entre nós exercido pelo mesmo poder judiciario, judicariamente, restrictamente, seguindo as leis do processo e criminaes.

« O *impeachment*, se assim se quizer appellidar a accusação pela camara dos Srs. deputados, restringe-se entre nós exclusivamente á decretação da accusação dos ministros e conselheiros de estado, nos restrictos termos do art. 38 da constituição, isto é, a declarar simplesmente que não ha materia para a accusação, ou a decreta-la, sem mais consequencias.

« Se a camara dos Srs. deputados decreta a accusação, seguem-se os termos marcados na lei respectiva.

« Se a camara dos Srs. deputados declara a accusação imprecidente, ou porque não acha crime no facto, ou porque, achando que ha violação de lei, julga que, contudo, devem prevalecer considerações de natureza politica mais fortes que o mal que pôde resultar da violação da lei, em um caso especial, relativo a taes ou taes individuos, é o unico alvance e essa declaração a isenção do accusado do proclhmento

criminal ulterior, durante aquella legislatura, isenção que sómente se pôde tornar permanente e definitiva, completo o prazo marcado para a prescripção, ou pela absolvição pelo senado.

« Esta declaração da não procedencia da accusação restringe-se á pessoa, ao facto, e consequencias criminaes que poderia ter, e não pôde comprehender assumptos e proposições não propostas, não examinadas, e sobre as quaes não recahe votação, embora mais ou menos ligadas ao facto que serve de base á accusação.

« Um ministro é accusado por haver violado a constituição e a lei. A camara dos Srs. deputados, por considerações politicas, aliás de momento, julga improcedente a accusação.

« Se essa simples decisão, meramente criminal, tivesse o alcance de legitimar o facto, envolveria a revogação da constituição e da lei violada.

« Acresceria um novo modo de reformar a constituição e as leis, por meio de violações.

« A camara dos Srs. deputados, que, ainda com o concurso dos outros ramos do poder legislativo, não pôde, sem poderes especiaes dados pelos eleitores, reformar a constituição, poderia validar, legitimar violações da constituição e das leis por uma simples votação em um caso pessoal e criminal.

« O art. 15 § 8º da constituição declara que é da attribuição do poder legislativo (dos seus tres ramos) fazer leis, interpreta-las, suspende-las e revoga-las.

« No caso em questão, a camara dos Srs. deputados só, por uma votação exclusivamente sua, suspenderia, revogaria leis, e inutilisaria os outros dous ramos do poder legislativo.

« Apertado sem duvida por estas considerações, procurava fugir-lhes o Sr. presidente do conselho, quando dizia na camara dos Srs. deputados:

« Não é este o alcance do parecer. A approvação que por « veitura esta camara der ao procedimento do meu antecessor « restringe-se ao acto de 30 de dezembro. »

« Aqui ha equivoco. A camara dos Srs. deputados não deu approvação. A conclusão do parecer sobre a qual recahiu a votação não tem uma só palavra que exprima approvação. Limita-se unicamente a declarar que os decretos de 30 de dezembro não offerecem materia para accusação.

« Isto não é approvar, nem é declarar constitucionaes factos que todos, ainda mesmo quem os praticou, reconheceu illegaes.

« Mas, se a simples approvação da conclusão de um parecer pudesse legitimar a violação da constituição no caso especial dos decretos de 30 de dezembro, poderia legitimar outra e outra violação, em outro e outro caso. Onde está o limite? Um só ramo do poder legislativo poderia (a questão é de poder) reformar a constituição.

« A conclusão do parecer da camara dos Srs. deputados e a votação que sobre ella recahiu restringem-se muito constitucionalmente no circulo das attribuições dessa augusta camara, e na letra e espirito do art. 38 da constituição.

« O Sr. presidente do conselho reconheceu na discussão que os decretos de 30 de dezembro estão dependentes da approvação da assemblea geral, isto é, da approvação da camara dos Srs. deputados e do senado. Nem podia deixar de reconhecê-lo, visto que foi o mesmo governo que sujeitou taes decretos a essa approvação. Mas, se prevalecerem as doutrinas do Sr. presidente do conselho, de que a não accusação do ministro que os referendou pela camara legitimou aquelles decretos, devem elles ser retrahidos das camaras legislativas.

« Nem se diga que lhes são sujeitos, na fórma do § 11 do art. 102 da constituição, para a approvação exclusivamente da parte pecuniaria, porque seria por certo um insulto ao bom senso, que não commetterão os autores da constituição; dar a aposentadorias forçadas o nome de mercês e de recompensas por serviços feitos ao estado, que é só do que trata aquelle paragraho.

« O art. 11 § 6º do acto addicional incumbê ás assembleas provinciaes: — Decidir quando tiver sido pronunciado o presidente da provincia, ou quem suas vezes fizer, se o processo deva continuar, e elle ser ou não suspenso do exercicio de suas funções nos casos em que pelas leis tem logar a suspensão.

« É esta uma attribuição politica, cujo exercicio pode ser aconselhado, em circumstancias momentosas, por considerações politicas, embora seja fundada a pronuncia. Mas ninguém pretenderá que o acto da assemblea provincial pelo qual ella declara que o processo não deve continuar, e que o presidente não deve ser suspenso, approva e legitima as violações da lei, das quaes porventura é accusado, e o exime da reparação, á qual pelas leis esteja sujeito.

« Pelo art. 28 da constituição, pronunciado um senador ou deputado, pôde a respectiva camara decidir que o processo não continue, e que esse membro não seja suspenso no exercicio das suas funções, e isto por motivos de natureza e conveniencia politica. Mas ninguém pretenderá que a votação que declara que o processo não deve continuar, e que o senador ou deputado não dever ser suspenso, approva e legitima os factos que praticou.

« Se a declaração pela camara dos Srs. deputados de que não procede a accusação de um ministro accusado de haver violado a independencia do poder judiciario, aposentando magistrados forçadamente, importa a approvação e legitimação dessas aposentadorias, é inevitavel consequencia a seguinte: a declaração pela camara dos Srs. deputados de que não procede a accusação de haver o ministro committido quaesquer dos delictos especificados na lei de responsabilidade de 15 de outubro de 1827 importaria a approvação e legitimação dos factos que constituissem esses delictos, se fosse possível achar uma camara que levasse a tal ponto o espirito de facção.

« Ora, entre outros delictos especificados nessa lei são bem assim os committidos contra a fórma estabelecida de governo, e contra o livre exercicio dos poderes politicos.

Assim, a nossa constituição tão sabia, que encerrou as legislaturas ordinarias em limites tão claramente restrictos e definidos, que quiz que a omnipotencia sómente residisse na nação soberana, a qual, unica, pôde dar facultade para alterar a constituição, teria deixado, no seu art. 38, escancarada larga porta pela qual poderiam entrar abusivas modificações, uma vez que uma facção pudesse fazer uma camara inteiramente sua, apoderar-se e absorver o poder moderador, e pôde de lado o senado.

« A constituição depois de haver estabelecido bases para a responsabilidade ministerial, diz em seu art. 131: — Uma lei particular especificará a natureza desses delictos, e a maneira de proceder para elles.

« Essa lei, que é a de 15 de outubro de 1827, diz em seu art. 8: — que todo o cidadão pode denunciar; que as commissões da camara dos deputados devem denunciar; que os membros de ambas as camaras podem denunciar os delictos de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, dentro do prazo de duas legislaturas, depois de committido o delicto.

« Este direito, pelo art. 179 § 3º da constituição, é um direito politico. Como tal, não pôde ser alterado pelas legislaturas ordinarias, e muito menos pela votação de uma só camara sobre um parecer de comissão.

« O simples exame perfunctorio, sem precedencia da denuncia exigida expressamente pela lei, sem uma accusação qualquer, por uma comissão que não é a especial que a lei manda crear para examinar a denuncia, e que conclue não achar materia para a accusação, sem o desenvolvimento da accusação e defesa e sentença absolutoria, não pôde privar a futura legislatura, não pôde privar os cidadãos, os membros das camaras do direito politico que lhes confere o art. 179 § 3º da constituição, explicado e regulado pelo que pertence aos ministros e conselheiros de estado pela lei de 15 de outubro de 1827.

« A prevalecer a doutrina que a comissão combate, está acabada a responsabilidade ministerial.

« Mas, se, conforme a doutrina do Sr. presidente do conselho, a approvação de um parecer da comissão, que conclue não achar materia para accusação de um ministro sobre taes e taes factos, importa a approvação e legitimação desses factos, para que vigorem e produzão todos os effectos, ficara ou não prejudicado o direito de accusar na futura legislatura por um delicto que não está prescripto, e do qual não ha sentença absolutoria? Se não fica, que approvação, que legiti-

mao e essa? Se fica, ahí temos uma votação sobre um parecer de comissão por um só ramo do poder legislativo acabando com um direito politico do cidadão, e, ainda mais, com um direito da proxima legislatura, que não poderá mais pôr em questão o que está approved e legitimado por um só ramo do poder legislativo, postos de parte os outros dous.

« Em vista destas doutrinas, que parecem á comissão as verdadeiras e conformes á constituição, ella adopta as considerações da indicação do Sr. senador Pimenta Bueno, e como este pensa :

« 1.º Que o art. 38 da constituição não dá á camara dos Srs. deputados senão a attribuição de decretar que tem logar ou não a accusação dos ministros e conselheiros de estado;

« 2.º Que quando ella, por quaesquer considerações politicas, embora haja crime, entenda não dever accusa-los, não se segue que deixasse de haver crime, e menos que os actos criminosos devão perpetuar-se por execução posterior ou permanente;

« 3.º Que a não accusação, em vez de ter esse effeito, pelo contrario, não extingue o dever de reparar-se o mal causado pelo crime á sociedade, mórmente quando não é puramente transitorio;

« 4.º Que, ainda quando o facto excessivo da competencia ou attribuições do poder executivo pudesse ser legalizado, isso dependeria de um acto legislativo;

« 5.º Que a votação da camara dos Srs. deputados por si só não constitue a lei, pois que não ha lei sem intervenção dos outros ramos do poder legislativo;

« 6.º Que, portanto, o principio de que—commettido um excesso de poder pelo ministerio, se a camara resolve não accusar o ministerio, deve entender-se que esse excesso de poder fica legitimado, só por esse voto de não accusação—é um principio altamente subversivo da ordem constitucional;

« 7.º Que, além de subversivo, esse principio despoja o senado de uma de suas attribuições legislativas, com grave prejuizo das liberdades publicas, e tambem da corôa, cujos attributos fica assim inhibido de defender;

« 8.º Que despoja tambem o poder moderador da attribuição que a constituição lhe confere em seu art. 101 § 3.º, ainda quando, melhor informado, reconheça posteriormente o excesso ministerial;

« 9.º Que desde então nenhuma das garantias que a constituição affiançou á nação terá mais vigor, quando um ministro as violar e obtiver a não accusação, pois que o acto inconstitucional se perpetuará;

« 10. Que, a prevalecer esse principio subversivo, será applicavel não só ás aposentadorias forçadas dos magistrados, como a quaesquer outros excessos do poder;

« Finalmente, que o principio estabelecido pelo Sr. presidente do conselho é contrario á constituição do imperio.

« 2ª parte.—Mas, considerando a comissão:

« 1.º Que a doutrina emittida pelo Sr. presidente do conselho foi na discussão e na camara dos Srs. deputados;

« 2.º Que o parecer approved pela camara dos Srs. deputados, cuja conclusão se contém restrictamente nos limites marcados no art. 38 da constituição, não consagra nem approva semelhante doutrina e principios, nem remotamente;

« 3.º Que ella não se acha formulado em proposta ou acto algum pelo qual se possa vir a fazer obra, caso em que deveria ser examinada, discutida e repellida quando se tratasse dessa proposta ou acto, nos termos do nosso regimento;

« 4.º Que podem resultar inconvenientes do precedente de se instituir no senado uma discussão especial, destacada, sem base fixa em que recaia a votação, sobre quaesquer doutrinas que porventura apraza a qualquer ministro emittir na outra camara, e que se são emittidas no senado e estão na ordem da discussão deve o seu exame e refutação ter logar na mesma discussão a que pertence á materia;

« 5.º Finalmente, que a doutrina do art. 38 da constituição é tão clara que não demanda interpretação, nem mesmo deatipal;

« E de parecer que o senado não deve abrir uma discussão especial sobre aquellas doutrinas, por virtude da indicação do Sr. senador Pimenta Bueno a qual deve ser archivada.

« Paço do senado, 14 de abril de 1864.—Visconde d'Uruguay.—Visconde de Sapucahy.—Souza Ramos. »

O SR. PRESIDENTE:—Quando um parecer de comissão conclue que se archive um requerimento, uma indicação ou mesmo uma lei, por julga-los prejudicados, abre-se desde logo a discussão sobre o parecer.

O Sr. ZACHARIAS (presidente do conselho):—Desejo que V. Ex. me diga se pôe-se immediatamente em discussão o parecer...

O SR. PRESIDENTE:—Era sobre isso mesmo e no mesmo sentido que eu estava fazendo observações.

O SR. ZACHARIAS:—... ou se vai a imprimir para discutir-se depois.

O SR. PRESIDENTE:—E' preciso, para que o parecer não entre logo em discussão, que algum Sr. senador requeira a impressão do parecer. V. Ex. requer?

O SR. ZACHARIAS:—Requero que seja impresso para entrar na ordem dos trabalhos opportunamente.

O SR. PRESIDENTE:—Se não fóra este requerimento, eu teria de pôr o parecer em discussão immediatamente.

Submettido á discussão, foi o requerimento approved sem debate.

#### ORDEM DO DIA.

O Sr. presidente convidou o Sr. vice-presidente para occupar a cadeira, e retirou-se do salão.

(Tomou a presidencia o Sr. Mendes dos Santos, vice-presidente.)

O SR. VICE PRESIDENTE submetteu á votação o parecer da mesa n. 18, e a indicação do Sr. Paranhos, fazendo alguns additamentos aos arts. 16 e 17 do regimento interno do senado, cuja 1ª discussão ficára encerrada na sessão antecedente.

O Sr. Paranhos (pela ordem):—Se me fóra permitido, pediria licença ao senado para retirar a minha indicação. Como não o posso fazer neste momento, limito-me a declarar ao senado que para mim a indicação está retirada. Em seguida procedeu-se á votação sobre a indicação e parecer, e não passarão para a 2ª discussão.

O SR. VICE-PRESIDENTE:—Tendo cessado o motivo pelo qual o Sr. presidente retirou-se da cadeira, eu deveria convidalo a vir tomar assento; mas, como S. Ex. retirou-se, eu, apezar de menos competente, continuo a presidir a sessão.

MEIO SOLDADO Á VIUVA DO TENENTE-CORONEL PESSOA DE ANDRADE.

Entrou em 3ª discussão, e foi sem debate approved e remetido á comissão de redacção, o projecto do senado declarando que D. Luiza Feliciano de Amorim e Silva, viuva do tenente-coronel José Polycarpo Pessoa de Andrade e Silva, tem direito ao meio soldo da patente de seu marido desde o fallecimento deste.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. vice-presidente deu para a seguinte sessão :

Discussão do requerimento do Sr. senador Jobim, pedindo informações ao governo ácerca do estado da praticagem da barra do Rio-Grande do Sul, e trabalhos de comissões.

Levantou-se a sessão ás 11 3/4 horas.

#### ACTA DE 16 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acháram-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Ottoni, visconde de Sapucahy, Nabuco, Diniz, visconde de Suassuna, Dias de Carvalho, Zacharias, visconde da Boa-Vista e Firmino.

Faltáram com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzébio Souza Queiroz, Si

Simbú, Dias Vieira, Fernandes Torres, Mafra, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, Dantas, barão de Antonina, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Souza Franco, Candido Baptista, Carneiro de Campos, Paula Almeida, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Mendes dos Santos, Vieira da Silva, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Souza Ramos, Fonseca, Paranhos, Jobim, D. Manoel, Souza e Mello, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, marquez de Olinda, Pompéo e visconde de Uruguay.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senhores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE.

Um officio do 1º secretario da camara dos deputados, de 13 do corrente, acompanhando a proposta do poder executivo que fixa a força de terra para o anno financeiro de 1864—1865, com as emendas da referida camara. (*Já foi publicada*).

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senhores presentes para trabalharem nas commissões, e deu a ordem do dia 18:

3ª discussão da proposta do poder executivo, fixando a força naval para o anno financeiro de 1864—1865, com as emendas da camara dos Srs. deputados, que serão approvadas pelo senado;

3ª discussão do projecto do senado autorizando o governo a fazer concessões aos bancos de credito mutuo;

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados approvando o contrato celebrado com o visconde de Barbacena para lavrar minas de carvão de pedra.

#### 53ª sessão

EM 18 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO.—Expediente.—Lei eleitoral. Discurso do Sr. Ferreira Penna. Projecto assignado pelo mesmo senador e pelo Sr. visconde do Uruguay.—Ordem do dia.—Fixação da força naval. Redacção. Approvação.—Bancos de credito mutuo. Emenda do Sr. Souza Franco. Observações dos Srs. barão de Pirapama e presidente do senado.—Minas de carvão de pedra. Contrato com o visconde de Barbacena. Discurso do Sr. Dantas. Discurso e requerimento do Sr. Ferreira Penna. Requerimento do Sr. Carneiro de Campos. Approvação deste e rejeição do do primeiro.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, visconde de Itaborahy, visconde de Sapucahy, Carneiro de Campos, Mendes dos Santos, Souza e Mello, Almeida Albuquerque, Jobim, Firmino, marquez de Caxias, Ferreira Penna, visconde do Uruguay, Diniz, Pompéo, Paula Pessoa, Araujo Ribeiro, Dias de Carvalho, Souza Franco, visconde de Suassuna, Cunha Vasconcellos, marquez de Abrantes, Dantas, Vieira da Silva, visconde da Boa-Vista, barão de Pirapama, Silveira da Motta, D. Manoel, Paranhos, Candido Baptista e Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. Nabuco, Souza Ramos, Pimenta Bueno e Ferraz.

Fallarão com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Cotegipo, barão de Maroim, barão de Quarabim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzébio, Souza Queiroz, Simbú, Dias Vieira, Fernandes Torres, marquez de Itanhaem, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Muritiba, Paula Almeida, Fonseca e marquez de Olinda.

Firão lidas e approvadas as actas de 15 e 16 do corrente mez.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE.

Um officio de 13 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, communicando que a mesma camara adoptou as emendas feitas pelo senado á resolução que manda vigorar o orçamento de 1863—1864 para o anno financeiro de 1864—1865, sendo na referida data dirigida a resolução á sanção imperial.—Inteirado.

Um officio, de 11 do corrente, do vice-presidente da provincia do Rio de Janeiro, acompanhando um exemplar do relatorio com que lhe foi passada a administração da provincia.—Ao archivo.

Um dito, de 12, do presidente da provincia da Bahia, acompanhando um exemplar do relatorio com que foi entregue a administração da provincia ao 3º vice-presidente, e um exemplar da falla com que foi por este aberta a assemblea legislativa da provincia em março proximo passado.—Ao archivo o relatorio, e a falla á commissão de assembleas provinciaes.

#### LEI ELEITORAL DE 19 DE AGOSTO.

O Sr. Ferreira Penna.—Pedi a palavra, Sr. presidente, para apresentar e motivar, como exige o regimento, um projecto de resolução, que me parece ter tanto de simples quanto de util e importante em suas disposições.

A lei de 19 de agosto de 1846 determina no art. 108, como bem sabe o senado, que na época das eleições geraes de deputados se suspenda o recrutamento em todo o imperio por espaço de tres mezes, a saber: 60 dias antes e 30 dias depois da eleição primaria, prohibindo outrosim os arrumamentos de tropa, e qualquer outra ostentação de força militar á distancia menor de uma legua do logar onde se fizer a eleição.

Tendo entrado em duvida se este artigo deveria ser observado a respeito da eleição de juizes de paz e vereadores, declarou o governo por aviso do ministerio do imperio de 6 de setembro de 1848 que, referindo-se o mesmo artigo ás eleições primarias propriamente ditas, isto é, áquellas em que a massa dos cidadãos votantes elege os eleitores, não pôde ser applicado ás de vereadores e juizes de paz, porque estas são directas, e as palavras da lei devem ser entendidas em seu sentido restricto.

Eu não pretendo, Sr. presidente, censurar esta decisão do governo, porque ella é conforme á letra da lei; mas creio que ninguém deixará de reconhecer que, se o poder legislativo julga indispensaveis ou necessarias aquellas providencias para manter-se a liberdade do voto nas eleições de eleitores, não pôde sem grande contradicção deixar de faze-las extensivas ás eleições de juizes de paz e vereadores, nas quaes os partidos politicos têm igual ou ainda maior interesse, em razão da influencia que aquelles funcionarios podem exercer em todo o processo das eleições, e em muitos outros negocios publicos, mórmente se forem convertidos em leis a proposta de reforma judiciaria apresentada na camara dos deputados, que amplia consideravelmente as attribuições do juizes de paz, e a outra sobre a reforma das municipalidades, cuja apresentação foi tambem annunciada pelo nobre presidente do conselho, e que, segundo se deprehende das palavras de S. Ex., deverá ser mais liberal do que a offerida pelo nobre marquez de Olinda, que, a pedido de seu autor, foi retirada da discussão, dando isto motivo a algum reparo, porque geralmente se esperava que esse projecto fosse um dos principaes assumptos que occupassem a attenção das camaras legislativas na sessão actual.

Tem por fim, pois, o projecto do que agora trato declarar que aquella disposição da lei de 19 de agosto é tambem applicavel ás eleições de vereadores e juizes de paz.

Entendem algumas pessoas que esta disposição só deve em rigor ser observada a respeito das eleições geraes, e não quando se tiver de fazer a eleição sómente em uma ou outra freguezia. Eu não sigo esta intelligencia, por parecer-me destituida de todo o fundamento razoavel, e manifestamente contraria á intenção do legislador, embora possa encontrar algum apoio na letra da lei. Não sei, porém, se o governo e seus delegados nas provincias têm entendido a lei como eu entendo, isto é, se têm mandado suspender o recrutamento nas freguezias onde se haja de proceder á eleição de eleitores

fôra do tempo marcado pela mesma lei para as eleições geraes.

Ha poucos dias li em um jornal da côrte a noticia de estar-se fazendo recrutamento em vespéras de uma eleição primaria na freguezia de Santa Isabel do municipio de Valença; e, não podendo averiguar o facto por outros meios, postô que me inclinasse desde logo a crer que elle era exacto, porque até se citava o nome de um individuo recrutado, julguei conveniente referi-lo ao senado, estando presente o nobre ministro da marinha, para que elle houvesse de averigua-lo e de dar as providencias que parecessem necessarias. Até hoje, porém, não pude ter conhecimento do resultado de qualquer exame ou indagação a que porventura procedesse o nobre ministro da marinha.

Por esta razão tambem procuro no meu projecto resolver de uma vez a duvida, declarando que não só por occasião das eleições geraes, mas tambem quando houver eleição em alguma freguezia sómente, deverá ficar suspenso o recrutamento em toda a extensão do respectivo municipio.

Não são estas, Sr. presidente, as unicas alterações ou reformas de que a meu ver precisa a lei de 19 de agosto de 1846; mas abstenho-me por emquanto de propôr todas as que julgo convenientes, por parecer-me que um projecto extenso não passaria facilmente na sessão do corrente anno, ficando entretanto prejudicadas as medidas que agora proponho, e que, sendo tão simples como são, podem sem duvida ser adoptadas ainda a tempo de produzirem seus beneficos effeitos nas eleições de vereadores e juizes de paz a que se tem de proceder em setembro.

Tendo assim motivado o projecto, que se acha tambem assignado pelo honrado senador o Sr. visconde do Uruguay, eu o submetto á consideração do senado, e lisongeo-me de crer que merecerá pela sua manifesta utilidade a approvação unanime desta augusta camara.

Foi lido o seguinte

PROJECTO.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º As disposições do art. 108 da lei n. 337 de 19 de agosto de 1846 serão observadas sempre que se houver de fazer qualquer eleição de eleitores, juizes de paz ou vereadores, devendo-se suspender o recrutamento em toda a extensão do municipio, ainda que a eleição tenha logar sómente em parte d'elle.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço do senado, 18 de abril de 1864. — *Herculano Ferreira Penna.* — *Visconde do Uruguay.* »

Ficou sobre a mesa.

ORDEM DO DIA.

FIXAÇÃO DA FORÇA NAVAL.

Entrou em 3ª discussão e foi sem debate approvada, a proposta do poder executivo fixando a força naval para o anno financeiro de 1864—1865, com as emendas da camara dos deputados que forão approvadas na 2ª discussão. Ficou assim redigida a dita

PROPOSTA.

Art. 1.º A força naval, para o anno financeiro de 1864 a 1865, constará :

§ 1.º Dos officiaes da armada e das demais classes, que fôr preciso embarcar, conforme as lotações dos navios e estado-maior das divisões navaes.

§ 2.º Em circumstancias ordinarias de 3,000 praças de marinagem e de pret dos corpos de marinha, embarcadas em navios armados e transportes, e de 5,000 em circumstancias extraordinarias.

§ 3.º Do corpo de imperiaes marinheiros, das companhias de aprendizes marinheiros, creados pelas leis anteriores, do batalhão naval, e do corpo de imperiaes marinheiros da provincia de Mato-Grosso; e continuando a autorisação para eleva-los ao seu estado completo.

Art. 2.º A força acima mencionada será preenchida pelos meios autorizados no art. 4.º da lei n. 613, de 21 de agosto de 1851

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Emendas da camara dos deputados approvadas pelo senado em 2ª discussão á proposta do poder executivo, que fixa as frcas de mar para o anno financeiro de 1864 a 1865.

Art. 3.º (additivo) Os voluntarios e recrutados, poderão eximir-se do serviço militar, ou por substituição de individuos que tenham a idoneidade precisa para o mesmo serviço, ou mediante a quantia de 600\$, com tanto que o fação dentro dos p imeiros seis mezes a contar da praça.

Art. 5.º (additivo), que passa a ser 4.º Os aspirantes que forem reprovados em qualquer das materias do curso da escola de marinha, e os que perderem algum dos annos do mesmo curso, em virtude do disposto no § 1.º do art. 41 do regulamento que baixou com o decreto n. 2,163 do 1º de maio de 1858, poderão repetir as ditas materias ou annos, como alumnos externos, e ser de novo admittidos ao internato se obtiverem approvação plena, sendo menores de 18 annos.

Art. 6.º (additivo), que passa a ser 5.º Os alumnos externos que forem approvados nos tres annos do curso, tendo feito os respectivos exercicios praticos, e dado provas de bom comportamento, poderão ser admittidos ao serviço da armada, como guardas-marinhas, uma vez que satisfacão as condições estabelecidas para a admissão dos alumnos internos, e não tenham mais de 21 annos de idade.

« Art. 7.º (additivo) que passa a ser 6.º O governo é autorisado a crear mais duas companhias de aprendizes marinheiros, nas provincias onde julgar conveniente.

« Art. 12.º (additivo) que passa a ser 7.º Os officiaes que, contando menos de 30 annos de serviço, requererem reforma e provarem achar se nas condições necessarias para obtela, serão transferidos para a 2ª classe, e nesta se conservarão pelo espaço de um anno, findo o qual serão reformados se por novos exames se reconhecer que subsistem as causas allegadas.

« Art. 13.º (additivo) que passa a ser 8.º São permanentes as disposições do artigo antecedente.

« O art. 3.º da proposta passa a ser 9.º Paço do senado, 14 de abril de 1864. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario. — *Manoel Teixeira de Souza*, servindo de 1º secretario. »

BANCOS DE CREDITO MUTUO.

Seguiu-se a 3ª discussão do projecto do senado que autorisa o governo a fazer concessões aos bancos de crédito mutuo.

« Sr. Souza Franco : — Como sobre este projecto não ha objecções senão ao art. 3.º, e como convenio em que sem este artigo o projecto pôde passar e satisfazer o fim a que se dirige, mando á mesa uma emenda supprimindo este artigo, porque entendo que assim elle terá votação unanime.

Fôr lida, apoiada e posto conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA.

« Supprima-se o art. 3.º do projecto.

« Salas das sessões do senado, 18 de abril de 1864. — *Souza Franco.* »

Posta a votos a emenda, foi approvada, e o Sr. presidente declarou que ficava ella ainda sujeita a uma nova discussão com o artigo a que se refere.

« Sr. barão de Pirapama : — Esta emenda não pôde ter nova discussão. As emendas que, por serem apresentadas na 3ª discussão, devem passar por uma outra, são unicamente as que contém materia nova, sobre a qual não houve ainda debate, nem votação, e não as que suprimem ou reproduzem artigos já approvados ou rejeitados na 2ª discussão, porque a respeito destas verificão-se as duas discussões que o regimento requer. São estes os precedentes sempre seguidos, e com toda a razão; e, como V. Ex. tem declarado por mais de uma vez que se não pretende afastar dos precedentes da casa, faço esta observação para que seja tomada na consideração que merecer.

O SR. PRESIDENTE : — Entendo que não ha emendas que não

versem sobre alguma materia; a de que se trata é nova, e versa sobre o art. 3.º do projecto, que contém uma disposição que existia, e que se pretende supprimir; é uma idéa nova. Por consequencia sustento a decisão que dei, parecendo-me que esta emenda deve ter uma outra discussão.

CONTRATO COM O VISCONDE DE BARBACENA PARA LAVRÁR MINAS DE CARVÃO DE PEDRA.

Entrou finalmente em 3.ª discussão a proposição da camara dos deputados, approvando o contrato celebrado com o visconde de Barbacena para lavrar minas de carvão de pedra.

**O Sr. Dantas:** — Eu acho que no contrato que acompanha esta resolução vinda da camara dos Srs. deputados ha dous artigos que precisão de esclarecimentos para que no futuro não appareçam duvidas, e duvidas para com os estrangeiros, aos quaes necessariamente ha de ser transferido este privilegio. No art. 7.º do contrato diz-se: « O visconde de Barbacena organizará dentro de dous annos uma companhia nacional ou estrangeira, que se encarregue do trabalho das minas; » No art. 9.º diz-se: « Se o visconde de Barbacena se propuzer a colonisar o terreno comprado, gozará dos favores concedidos pelas instrucções de 18 de novembro de 1858. » Senhores, que meios tem o governo estabelecido ou poderá estabelecer para verificar que os estrangeiros que o Sr. visconde de Barbacena mandar vir seião para a organização da companhia que lhe autorisa o § 7.º, que deve ser organizada á sua custa, ou para colonisar o terreno comprado, na conformidade do art. 9.º, e que deve ser feita com grandes despesas do thesouro publico? As instrucções de 18 de novembro de 1858, e que eu nesta occasião não tenho presente, creio que obrigão ao governo a pagar a passagem de cada familia dos colonos até o lugar do destino, além de derrubadas de matas, casas e outras concessões. Atenta a difficuldade do fiscalisar os estrangeiros que vierem para a companhia do serviço da mineração, e os que vierem para a colonisação, o resultado, senhores, será que o governo, sempre fraco quando se trata de solver questões com companhias estrangeiras, terá de pagar todo o pessoal que vier para o serviço da mineração.

Ainda divulgo no contrato outro artigo uma concessão, que se tem feito em grande escala a outras companhias e de que muito se tem abusado; fallo do § 4.º; este paragrapho diz: « Gozaráo da isenção de direitos os objectos empregados na construcção da estrada e os que servirem para exploração das minas. »

Senhores, eu attribuo uma grande parte no desfalque de nossas rendas a essas concessões immoderadas, de que se tem abusado, que facilitão o contrabando, e que demandão uma escripturação reservada nas estações fiscaes. Note bem o senado que isenção de direitos para objectos empregados na construcção da estrada de ferro e para os que servirem para a exploração das minas comprehende tudo quanto é objecto de importação.

Eu sei que iguaes concessões se tem feito em casos identicos, e em outros de natureza diversa; mas é contra este abuso que reclamo a attenção do poder legislativo. Se continuarem óssas concessões na grande escala em que marchão, será melhor que se mandem fechar as portas da alfandega. Acho-me com as mãos cheias de projectos, e na maior parte delles noto dispensa de direitos!! Aqui tenho um que dispensa de pagamento de direitos dous sinos que vierão para o convento de Santo Antonio; nada ha mais justo, trata-se de uma especialidade que não pôde haver abuso; mas a generosidade brasileira é tal, que se não deu unicamente o que os religiosos pedirão; a commissão foi mais adiante, e dispensou do pagamento de direitos todos os objectos necessarios ao culto, e tal é a latitude que necessariamente se ha de dar a essa concessão, que poucos objectos de importação escaparão: cêra, azeite, vinho, farinha de trigo, seda para ornamentos, galões, etc.

Eu peço ao Sr. ministro da fazenda que attenda ao que eu acabo de dizer, e empregue seus esforços para que não passem disposições tão ruinosas ao nosso thesouro.

**O Sr. Ferreira Penna:** — Sr. presidente, eu já votei

a favor deste projecto em 1.ª e 2.ª discussão, porque, sendo da maior utilidade para o Brasil...

**O Sr. Dantas:** — Sem duvida alguma.

**O Sr. Ferreira Penna:** — ... como todos reconhecem a descoberta do minas de carvão de pedra, tendo o governo imperial ha muitos annos empregado esforços e tentativas, em grande parte baldados, para conseguila, havendo até em diversas provincias leis que assegurão premitos mais ou menos avultados a quem fizer essa descoberta, entendo que não devemos deixar de aproveitar a occasião em que se apresenta um empregario, tão activo e intelligente como é o visconde de Barbacena, para dar impulso a tão importante trabalho.

**O Sr. Dantas:** — Não é esta a questão.

**O Sr. Ferreira Penna:** — Estou por ora expondo as razões do meu voto.

Confesso, porém, Sr. presidente, que algumas duvidas se me offerecem, como ao nobre senador pelas Alagoas, a respeito das condições do contrato. Não as exponho agora tão extensamente como conviria, porque não tenho presentes os apontamentos que tomei; mas ainda assim farei algumas observações.

Diz o art. 3.º: *(lendo)* « O governo permittirá, durante o tempo que trabalharem ás minas, que navios estrangeiros transportem carvão da Laguna. » Ora, eu não sei se será conveniente tornar desde já obrigatoria em favor desta empresa a disposição da lei do orçamento de 9 de setembro de 1862, que autorisa o governo para permittir a embarcações estrangeiras a navegacão de cabotagem entre os portos do império onde houver alfandegas. Creio que desta facilidade não tem o governo feito uso, sem duvida por entender que antes disso será ainda necessario proceder a muitos exames e tomar medidas que acautelem de um modo efficaz os interesses nacionaes. Sendo isto assim, parece-me que para votarmos sobre o artigo deveremos ouvir a opinião do Sr. ministro da fazenda.

Diz o art. 6.º: « O governo aforará a ilha dos Lobos para deposito de carvão. » Parece-me que, podendo a empresa ser transferida e ficar pertencendo a uma companhia estrangeira, como permite o art. 7.º, não convirá de modo algum conceder-lhe por aforamento, isto é, por titulo perpetuo, o dominio daquella ilha, e por isso eu aceitaria uma emenda que tivessê por fim autorisar o arrendamento em vez de aforamento.

O art. 7.º impõe ao empregario a obrigação de organisar dentro de dous annos, contados da data da assignatura do contrato, uma companhia nacional ou estrangeira, que se encarregue do trabalho das minas; mas, tendo sido assignado o contrato em fevereiro de 1861, e havendo decorrido mais de tres annos, parece indispensavel explicar que aquelle prazo será contado da data da lei que approvar o mesmo contrato. *(Apoiados.)*

O art. 9.º promette ao empregario o gozo dos favores concedidos pelas instrucções de 18 de novembro de 1858, quando se proponha a colonisar o terreno comprado; mas eu não sei se aquellas instrucções estão ainda em inteiro vigor, inclinando-me todavia a crer o contrario, visto que ellas suppoem a existencia da Associação Central de Colonisação, que tem, segundo me consta, de extinguir-se em breve tempo.

Em summa, Sr. presidente, julgo muito util a materia do contrato, e digna portanto da approvação do senado; mas, receiando que por falta de informações deixe elle de passar em 3.ª discussão, animo-me a propôr o adiamento da discussão por oito dias, durante os quaes procurarei obter os esclarecimentos que me faltão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUEBAMENTO.

« Requeiro o adiamento da discussão por oito dias. — *Ferreira Penna.* »

**O Sr. Carneiro de Campos:** — Eu proporia que o projecto fosse remetido á commissão de empresas privilegia-



das. E' um projecto importante, e julgo que o senado tirará proveito do exame que a comissão fizer a esse respeito. Creio que nos oito dias a comissão poderá dar o seu parecer.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

## REQUERIMENTO.

« Proponho que o projecto seja remettido á comissão de emprezas privilegiadas para dar seu parecer. — *Carneiro de Campos.* »

Finda a discussão dos requerimentos, foi approvedo o do Sr. Carneiro de Campos, ficando prejudicado o outro.

O Sr. PRESIDENTE declarou esgotada a materia da ordem do dia, e deu para a seguinte sessão (até a chegada do Sr. ministro da guerra):

Ultima discussão da emenda ao art. 3º do projecto ácerca dos bancos de credito mutuo;

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1ª, declarando que as filhas do fallecido capitão-mór José Pereira Filgueiras têm direito á pensão que lhes foi concedida pelo decreto de 12 de agosto de 1833;

2ª, autorisando o governo para mandar abonar á viuva do tenente-general Lazaro José Gonçalves o meio soldo que lhe compete, sem prejuizo da pensão que já percebe;

3ª, idem a conceder carta de naturalisação aos subditos portuguezes Diogo de Andrade Mesquita e outros;

4ª, idem idem aos subditos portuguezes Adelino José da Costa e outros.

Chegando o Sr. ministro, 1ª discussão da proposta do poder executivo que fixa a força de terra para o anno financeiro de 1864—1865, com as emendas feitas e approvadas pela camara dos Srs. deputados.

Levantou-se a sessão ás 11 3/4 horas da manhã.

## 54ª sessão

EM 19 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

**SUMMARY** — Expediente. — Fixação da força naval. Approvação da respectiva redacção. — Approvação da redacção do projecto sobre o meio soldo a que tem direito a viuva do tenente-coronel José Polycarpo de Andrade e Silva. — Rectificação do Sr. Pimenta Bueno. — *Ordem do dia.* — Bancos de credito mutuo. Adopção do projecto do Sr. Souza Franco. — Pensões. — Cartas de naturalisação a varios estrangeiros. — Fixação da força de terra. Discursos dos Srs. Paranhos, ministro da guerra e visconde da Boa Vista. Encerramento da 1ª discussão.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaete', Mafra, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Almeida Albuquerque, barão de Muritiba, Souza e Mello, visconde de Sapucahy, marquez de Hanhaem, Pimenta Bueno, Ferreira Penna, visconde de Suasuna, Souza Ramos, D. Manoel, Vieira da Silva, marquez de Caixias, Cunha Vasconcellos, Diniz, visconde de Itaborahy, Araujo Ribeiro, visconde do Uruguay, Carneiro de Campos, Pompêo, Jobim, Dantas, Sinimbu', Paranhos, Dias de Carvalho, Ferraz e barão de Pirapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. visconde da Boa-Vista, Ottoni, Souza Franco, Nabuco, marquez de Olinia, marquez do Abayates, Firmino e Silveira da Motta.

Participarão com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Marolim, barão de Quarahim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Eusebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Dias Vieira, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e Zacharias; e sem participação os Srs. Candido Baptista, Paula Almeida e Fonseca.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. Pimenta Bueno (*pela ordem*): — Sr. presidente, pedi a palavra para uma rectificação, ou antes para um esclarecimento.

Vi no *Correio Mercantil* de hoje uma rectificação feita em minha ausencia pelo nobre presidente do conselho. S. Ex. disse ( *lendo*): « As palavras que eu attribui a Mr. Layard são effectivamente de seu discurso cuja integra vem publicada no *Times* de 17 de julho a pag. 7, entretanto que o trecho a que soccorreu-se o nobre senador pela provincia de S. Paulo, attribuindo-o a Mr. Layard não é do discurso do sub-secretario de estado, mas de um artigo do *Times* do dia 17, que se lê a pag. 8 do mesmo jornal, equivoco de que o nobre senador se convenceu apenas proferiu o seu discurso, porque mostrei-lhe que o trecho que elle citára era de um artigo do jornal, ao passo que eu citava as palavras do discurso do sub-secretario de estado, cuja integra repito, vem em outra parte do *Times.* »

Não ha duvida que S. Ex. o nobre presidente do conselho referiu-se a um topico do proprio discurso do Sr. Layard, e que eu referi me, não ao proprio discurso, nem tão pouco a um artigo qualquer do *Times*, mas sim ao extracto do discurso do Sr. Layard feito pelo *Times* no resumo da sessão.

Disto já se vê que não fui eu, que attribui uma só palavra ao Sr. Layard, pois que não fiz mais do que repetir exactamente e extracto de seu discurso feito pelo *Times.*

Devo, porém, accrescentar, para maior esclarecimento, uma simples observação, e é que, quer o topico que S. Ex. citou do discurso do Sr. Layard, quer o extracto do *Times*, que reproduzi, são perfeitamente identicos em sua significação. No discurso do Sr. Layard lê-se o seguinte: « He was perfectly aware from a statement which was made in another place a few evenings ago, that the king of Portugal had offered to mediate between this country and Brazil, and that Her Majesty's government had signified their acceptance of that proposal. »

Disse o Sr. Layard (respondendo ao Sr. Fitzgerald) que este estava perfeitamente informado, a vista do que se passou na outra casa havia poucas noites, que o rei de Portugal tinha-se offerecido como mediador entre este paiz e o Brasil, e que o governo de Sua Magestade tinha significado sua accitação a essa proposta.

Estas palavras do proprio discurso do Sr. Layard, a quo S. Ex. referiu-se, são menos expressivas, do que as do extracto do *Times*, que citei.

« Mr. Fitzgerald had professed a desire for the re-establishment of amicable relations with Brazil. The mediation offered by the king of Portugal for this object had been accepted by Her Majesty's government. »

Isto é, que se o Sr. Fitzgerald assim se expressára para manifestar o desejo de ver reatadas as relações amigaveis com o Brasil—já sabia que a mediação offerecida pelo rei de Portugal sobre esse objecto fôra aceita pelo governo de Sua Magestade.

O *Times*, pois, foi perfeitamente fiel no seu resumo. Assim, embora eu reconhecesse que S. Ex. se referia ao proprio discurso do Sr. Layard, e eu ao extracto d'elle, e que dahi provinha a differença da traducção, isso em nada altera a questão. Creio mesmo que o discurso do Sr. Layard ainda é mais expressivo.

Foi sómente para este esclarecimento que pedi a palavra.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

## EXPEDIENTE.

Tres officios do ministerio do imperio de 11 do corrente, acompanhando os autographos das seguintes resoluções da assemblea geral legislativa, nas quaes Sua Magestade o Imperador consento.

1ª autorisando o governo a mandar admittir á matricula do 1º anno de qualquer das faculdades de direito do imperio o estudante Francisco Augusto da Fonseca e Silva;

2ª idem o estudante Zeferino Botelho de Andrade;

3ª autorisando as congregações das faculdades a admittir á matricula dos respectivos annos os estudantes que não se houverem matriculado no tempo marcado pelos estatutos. — A archivar, communicando-se á outra camara.

Um officio do Sr. senador visconde de Jequitinhonha pedindo ao senado a prorrogação da licença que lhe foi concedida, com o respectivo subsidio, pelo tempo da sessão que deve começar em 3 de maio do corrente anno, pois que não lhe é possível comparecer, attento o seu estado valetudinário. — A' commissão de constituição.

Forão lidas pelo Sr. 2º secretario, submettidas á discussão e approvadas sem *inapugnação* as seguintes redacções :

1ª das emendas feitas e approvadas pelo senado ás emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo fixando a força naval;

2ª ao projecto do senado declarando que D. Luiza Feliciano de Amorim e Silva, viuva do tenente-coronel José Policarpo Pessoa de Andrade e Silva, tem direito ao meio soldo da patente de seu marido desde o fallecimento deste.

#### ORDEM DO DIA.

Entrarão em 1ª discussão, passarão para a 2ª e desta para a 3ª sem debate, as seguintes proposições da camara dos deputados.

1ª autorizando o governo para mandar abonar á viuva do tenente-general Lazaro José Gonçalves o meio soldo que lhe compete, sem prejuizo da pensão que já percebe;

2ª declarando que as filhas do fallecido capitão-mór José Pereira Filgueiras têm direito á pensão que lhes foi concedida pelo decreto de 12 de agosto de 1833;

3ª autorizando o governo a conceder carta de naturalisação aos subditos portuguezes Diogo de Andrade Mesquita e outros;

4ª idem, aos subditos portuguezes Adelino José da Costa e outros.

Esgotada a materia da 1ª parte da ordem do dia, e não tendo ainda chegado o Sr. ministro da guerra, o Sr. presidente suspendeu a sessão ás 11 horas e 40 minutos.

Constando achar-se na sala immediata o Sr. ministro, e continuando a sessão ás 11 horas e 3/4, forão sorteados, para a deputação que o devia receber, os Srs. marquez de Caxias, Souza Franco e Cunha Vasconcellos, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa.

#### FIXAÇÃO DA FORÇA DE TERRA.

Entrou em 1ª discussão a proposta do poder executivo, que fixa a força de terra para o anno financeiro de 1864—1865, com as emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados.

**O Sr. Paranhos:** — Proponho-me offerecer á consideração do senado e do nobre ministro da guerra algumas reflexões sobre o projecto de lei de que se trata; e para não tomar debalde tempo nem ao senado, nem a S. Ex., eu rogára a S. Ex., se lhe fosse possível, uma breve explicação sobre a intelligencia do § 1º do art. 1º.

Neste artigo determina-se: ( *lendo* ) « As forças de terra para o anno financeiro de 1864—1865 constará :

« § 1º. Dos officiaes dos corpos moveis, da repartição ecclesiastica e dos corpos de saúde, do estado maior de 1ª e 2ª classe, de engenheiros e do estado-maior general. »

Não se faz aqui menção dos corpos fixos ou de guarnição: pergunto a S. Ex. se esta omissão foi casual, ou se ella envolve implicitamente a extincção dos corpos fixos, tendo o governo em vista torna-los corpos moveis.

**O Sr. ministro da guerra:** — Foi omissão casual, uma omissão da imprensa.

**O Sr. Paranhos:** — O art. 1º fixa para o anno financeiro de 1864—1865, segundo a emenda da camara dos Srs. deputados (porci de parte a fixação proposta pelo governo), 18,000 praças de pret de linha em circumstancias ordinarias e 24,000 em circumstancias extraordinarias; e *permitt*-se pelo art. 5º da proposta, combinado com a emenda que lhe corresponde, que o governo possa destacar até 10,000 guardas nacionaes para completar a força decretada, em circumstancias extraordinarias somente. Parece-me, se não excessivo, pelo menos incompativel com as circumstancias actuaes

do thesouro do Brasil o augmento de força que se contém nesta proposta.

Desde 1855 que o governo e as camaras entenderão conveniente reduzir a força do exercito. Em 1855 fixou-se a força em 18,600 praças de pret para circumstancias ordinarias; em 1857 fez-se maior redução, fixarão-se 16,000 praças; finalmente, em 1861 e 1862 essa fixação foi reduzida a 14,000 praças.

Comprehendo bem que, se o nobre ministro quizer dar-nos uma demonstração do emprego que podem ter 18,000 praças ou mesmo maior numero, não lhe será difficil achar emprego util para esta força fixada na emenda da camara dos Srs. deputados, ou mesmo para uma fixação mais elevada, qual a da proposta do governo; mas peço ao nobre ministro que attenda á necessidade que temos de economia e ás circumstancias em que se acha a população do imperio.

A seguirmos os principios geraes, deduzidos da experiencia, quanto á fixação da força militar de cada paiz, S. Ex. poderá sustentar que a fixação do projecto é compativel com as forças da população do Brasil; mas esses principios, que não são estabelecidos pela theoria, e sim nascem da experiencia ou das circumstancias peculiares de cada paiz, não podem ter applicação absoluta, devem ser observados com esta restricção, isto é, com attenção especial ao paiz de que se trata.

Assim, nós vemos, segundo as estatisticas militares, que a Russia tomá 1.33 % de sua população para o serviço militar; a Austria tem 1 soldado por 80 habitantes; a França 1,1 %; a Inglaterra 0,99 %, ou um soldado por 102 habitantes; a Prussia 1,1 %, ou um soldado por 90 habitantes; a Italia 1 1/5 da população, ou 1 soldado por 83 habitantes.

Admittindo a relação mais gral, a de 1:100, e estimando a população do imperio em 8,000,000 de habitantes, dos quaes 3,000,000 de escravos, teremos uma população livre de 5 000 000....

(*Ha um aparte.*)

As nossas estatisticas divergem muito quanto ao censo do imperio; mas uma estatistica ingleza, que merece alguma confiança, dava-nos, em 1848, 3,500,000 escravos. Estimo, pois, a população livre em 5.000.000; e, adoptada a relação militar de 1 : 100, poderíamos ter um exercito de 50,000 homens.

Mas as circumstancias do Brasil não são muito diversas das dos paizes europeus? A nossa população não se acha muito dissiminada, as differentes povoações, separadas por grandes distancias, quasi invenciveis? E, attenta a pouca densidade da nossa população, será razoavel o calculo que se basêe sobre a relação de 1 : 100? Eu creio que esta relação não pôde ser aceita para o Brasil.

Admittindo a relação de 1 : 200, de que ha tambem exemplos em outros paizes, segue-se que o nosso exercito em circumstancias ordinarias não deveria exceder de 25,000 homens.

A proposta do governo pediu 22,000 praças de pret de linha, e a emenda da camara dos Srs. deputados reduz a a 18,000 praças, isto é, a mais 4,000 praças do que a força fixada na lei vigente, e a pouco menos daquelle maximo fixado pelos principios da sciencia militar.

O serviço militar do imperio, bem ou mal, pôde ser feito com 14,000 praças no anno financeiro de 1862—1863; e far-se hia do mesmo modo no anno financeiro de 863—1864, como determinava a lei, se o governo não julgasse o paiz em circumstancias extrordinarias, por causa dos acontecimentos de politica externa. No anno financeiro de 1858—1859 o mesmo serviço militar foi feito com 16,000 praças. Ora, se em annos anteriores foi possível occorrer a todas as necessidades da segurança e defesa do imperio com uma força inferior a 18,000 praças, por que razão hoje que o thesouro luta com grandes eubaracos, hoje que nos fallecem recursos para muitas outras necessidades publicas, deveremos nós elevar as forças do exercito a mais de 14,000 praças, deveremos abandonar a fixação modesta de 1861—1862?

Considerada a fixação das forças do exercito em relação ás circumstancias extraordinarias, não pôde haver questão. Esta fixação para circumstancias extraordinarias é apenas um acto de respeito á constituição do imperio; não pôde ser

uma regra precisa, a que o governo se sujeite necessariamente. Ninguém pôde prever ao certo a occasião e o alcance de circumstancias extraordinarias; portanto a força necessária para esse estado de cousas só pôde ser determinada pela propria necessidade. Dado esse caso, a salvação do imperio, a sua defesa e sua dignidade é que determinarão a força que deva ser alistada quer no exercito, quer na armada. As minhas duvidas, pois, versão sómente sobre a fixação da força militar para circumstancias ordinarias.

Não me declaro, todavia, contra a fixação adoptada pela camara temporaria de accordo com o governo; mas desejo ser convencido pelo nobre ministro da guerra ou pelos nobres senadores que pensem do mesmo modo que S. Ex., que concordão com a fixação feita pela outra camara; desejo ser convencido de que esta força é indispensavel, mesmo tendo-se na maior consideração o estado de nossa população e do thesouro nacional.

Vamos pedir á população mais 4,000 soldados: são 4,000 braços, pouco mais ou menos, que desviamos do trabalho industrial do paiz. Suppondo que cada um destes individuos pudesse produzir diariamente o valor de 1\$, os 4,000 produzirão 4,000\$ por dia, 120,000\$ por mez ou 1,440,000\$ por anno. Podemos, pois, estimar approximadamente que esta exigencia de mais 4,000 homens para o serviço militar trará uma diminuição na riqueza publica pelo menos, de 1,440,000\$ por anno; se a esta somma adicionarmos a despeza que custa ao estado esse accrescimento de força, o prejuizo orçará pelo triplo daquelle algazarismo.

E' inconveniente muitas vezes notado assim no parlamento, como nos relatorios dos Srs. ministros da guerra, que o exercito seja distrabido para o serviço policial das provincias; e a este respeito não podem haver duas opiniões. A disciplina do exercito, sua economia e sua instrução soffrem, e soffrem muito, com esse emprego, impróprio de uma força militar propriamente dita. Se isto é certo, não parece ao nobre ministro da guerra que vamos augmentar a necessidade de distrahir a tropa de linha para o serviço policial recrutando para o exercito mais 4,000 homens? Se os corpos de policia de algumas provincias estão incompletos, porque o alistamento respectivo é escasso ou insufficiente, exigindo-se para o exercito mais 4,000 homens, não augmentamos ás difficuldades com que lutão essas administrações provincias para preencher o quadro de seus corpos de policia? E, sendo assim não é consequencia necessaria que o governo ha de ser instado com mais força, que ver-se-ha mais mezes na obrigação de prestar a força de linha para supprir a falta da força de policia? Não haveria mais conveniencia em conservar o exercito no pé em que o collocou a lei de 1861, e instar com os presidentes de provincia para que, incluindo sobre as assembleas provincias, obtivessem que estas provesses ás necessidades do serviço policial? Esses 4,000 homens, que o nobre ministro da guerra quer alistar de mais para o exercito, não poderiam fornecer os voluntarios de que carecem os corpos policiaes?

Em todo caso é certo que a elevação da força do exercito agrava a difficuldade que se dá no preenchimento dos corpos policiaes. Toquei em uma questão sumamente importante: conciliar a boa organização e disciplina do exercito com a necessidade do serviço policial das provincias.

O SR. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — Conviria pensar em algumas medidas que nos conduzissem a este resultado: livrar o exercito do serviço que lhe é nocivo, que não é proprio d'elle, e facilitar ás provincias o preenchimento de sua força policial. Talvez seja possivel um accordo entre os poderes geral e provincial a este respeito; talvez que do proprio exercito pudessem sahir os voluntarios que faltão aos corpos de policia, se o prazo do serviço hoje fixado por lei, para a tropa de linha, fôsse modificado, tendo-se em vista aquella necessidade.

Mas a proposta nada suggere a este respeito, em nenhuma de suas medidas se tomou em consideração o serviço policial das provincias; e todavia a proposta eleva a força do exercito de 14,000 a 18,000 praças em circumstancias ordina-

rias, augmenta a difficuldade que tenho ponderado e não lhe applica remedio algum.

Eu creio que o nobre ministro da guerra, profissional e experiente como é, se envidasse todos os recursos de seu saber e experiencia, poderia resolver este problema: — manter o exercito na fixação de 14,000 praças de pret. Assim procedendo, o nobre ministro prestaria um grande serviço ao paiz em geral, e ao proprio exercito.

E' de mister cercear as despezas inuteis que se fazem no exercito e na armada; que ha despezas neste caso ninguém duvida, e tambem é certo que ellas provêm ou de abuso dos fiscaes ou de se ter quêrido dar á nossa força militar proporções que as circumstancias do paiz não comportão. As despezas militares avultão, e avultão muito, em nosso orçamento; e a classe militar não está nem pôde estar, inteiramente satisfeita. A classe militar reclama que a sua sorte seja melhorada, e não será possivel attender a este reclamo, no que elle tem de razoavel, sem que por outro lado se reduzão as despezas. O nobre ministro da guerra, elevando a força do exercito, vai augmentar a despeza publica sem vantagem alguma para a classe militar. E o augmento de despeza correspondente a 4,000 soldados é consideravel, já na parcella relativa ao vencimento do pessoal, já na parcella relativa ao material que lhe corresponde.

Se o nobre ministro teve tempo para acompanhar os debates desta casa, quando tratámos da fixação das forças de mar, veria que estas idéas forão então enunciadas com relação ao ministerio da marinha, e que então, como hoje, não me dominou nenhum sentimento hostil ao gabinete; que o meu fim então, como hoje, era esclarecer meu voto, suggerir aquillo que me parece mais conveniente ao paiz, e, provocando assim a discussão, obter que as leis de fixação de forças sejam as mais adaptadas ás nossas circumstancias, e saião desta casa, conchecendo bem o senado qual é a verdadeira intelligencia e alcance de cada um de seus artigos.

Neste momento não tenho esperança de que o nobre ministro da guerra ceda das 18,000 praças em circumstancias ordinarias; mas não posso flexar de ponderar ao nobre ministro que sua gloria seria maior, que elle necessaria muitas bençãos do paiz, se pudesse resolver o problema do serviço militar, de modo que não exigisse da população mais 4,000 homens e do thesouro nacional a despeza que esse augmento de força traz consigo.

O governo é tambem autorisado, pela proposta e emendas da camara dos Srs. deputados, para destacar até 10,000 praças da guarda nacional. O art. 5.º da proposta continha esta disposição: o governo é autorisado a destacar até 10,000 praças da guarda nacional em circumstancias extraordinarias; a emenda da camara dos Srs. deputados manda accrescentar depois das palavras—guarda nacional — « para completar a força »—depois das palavras—circumstancias extraordinarias «—sómente ». Segue-se que pela emenda da camara dos Srs. deputados o governo não pôde empregar no serviço militar a guarda nacional senão em circumstancias extraordinarias, e até ao limite de 10,000 praças.

A expressão — destacar — de que usão a proposta e a emenda da camara dos Srs. deputados, com quanto não seja nova, todavia não é apropriada, pôde dar logar a duvidas... O nobre ministro sabe muito bem que pela lei da guarda nacional ha differença entre serviço ordinario e serviço de destacamento, entre serviço de destacamento e de corpos destacados.

O SR. FERREIRA PENNA:—Apoiado.

O SR. PARANHOS:—O emprego de que trata a lei de forças é de corpos destacados; suppõe-se ahi que a guarda nacional é chamada em parte a auxiliar o exercito, e então a força procedente dessa origem considera-se incorporada ao exercito, fica sujeita á disciplina deste. Mas o destacamento é serviço diverso, e, quando simplesmente destacada a guarda nacional não é sujeita á disciplina militar. No serviço de corpos destacados é que, como já disse, ella se considera incorporada ao exercito e fica sujeita á disciplina militar, não só pela lei de 1859, mas até pela sua lei primitiva, a de 1831.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Não é a primeira vez que na lei de forças de terra se usa da expressão destacar; mas o nobre ministro ha de reconhecer que ella é impropria e que dará logar a duvidas, se o pensamento do legislador não for bem conhecido. Não se trata aqui simplesmente do serviço de destacamento, trata-se do serviço de corpos destacados.

O serviço de destacamento, assim como o serviço ordinario da guarda nacional, não é autorizado, nem regulado, pelo ministerio da guerra, esse serviço compete principalmente ao ministerio da justiça. Talvez não valha a pena offerecer emenda a este respeito; mas convém que o sentido da lei fique bem conhecido.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Será bem cabida em outro artigo que trata da mesma materia.

O Sr. PARANHOS: — Nesta 1ª discussão, qua é geral, posso fazer considerações sobre diferentes artigos da proposta em termos muito genericos; portanto tomo a liberdade de manifestar ao nobre ministro da guerra a opinião que tenho contra alguns dos artigos additivos.

O art. 5º dos additivos que trata do castigo da espada de prancha do castigo corporal applicavel ás praças do exercito, isenta os voluntarios e engajados, autorizando o governo para substituir este castigo por descontos, rebaixamentos e outras penas semelhantes bem como para limitar os casos em que elle poderá ser infligido aos recrutados.

A primeira consideração que sujeito ao juizo do nobre ministro da guerra é esta: tratando-se de medida analoga para a armada, o artigo respectivo foi destacado da lei das forças de mar. Veiu em projecto avulso ou especial a esta casa; por que razão este artigo additivo, que versa sobre materia analoga, de igual, senão de maior, importancia para o exercito, não seguiu o mesmo destino. Também não foi destacado da lei das forças de terra para ser discutido em separado e conjunctamente com a medida relativa á armada, como muito convem? Haverá mais urgencia na applicação desta medida ao exercito? Creio que não.

Póde ser que eu me engane não tenho agora presente tudo quanto occorreu na outra camara quando foi discutido este projecto de lei; mas, conhecendo o espirito militar do nobre ministro da guerra, fazendo justiça aos seus conhecimentos profissionais e á sua pratica, creio que S. Ex. não recebeu esse artigo com muita satisfação. Digo que o nobre ministro não receberia essa medida com muita satisfação, não porque S. Ex. não sympathise, assim como eu sympathizo, com a idéa humanitaria que se contém no artigo, mas porque trata-se de um ensaio, e de um ensaio que não é bem começado. Quer-se alterar em ponto importante a legislação penal do exercito e da armada, sem pensar antes nas medidas que devem substituir o castigo corporal, e, o que é mais, autorisa-se o governo para innovar na legislação penal militar. Ora, os representantes da nação sempre se mostrarão muito escriptosos em dar autorisações desta natureza ao governo. Se fosse preciso, eu poderia apadrinhar-me com autoridade muito competente, e até de todo insuspeita para o nobre ministro da guerra, afim de mostrar a inconveniencia de darem-se ao governo delegações dessa natureza.

Se o castigo corporal, isto é, o de pranchadas, porque ha outros castigos que também são corporaes, posto que não sejam assim considerados, como ponderão os escriptores militares...

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — ... se o castigo de pranchadas não é conveniente, se é nocivo ao exercito, se o exercito póde desde já admittir uma disciplina diversa, então conviria que, na propria lei que abolisse o castigo corporal, se estabelecessem os castigos ou penas correccionaes que devem substituí-lo.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Deixar isto ao governo é um procedimento que não fica bem ao poder legislativo, é arbitrio perigoso para o proprio governo.

O governo é autorizado para substituir o castigo de pranchadas por descontos, rebaixamentos e outras penas seme-

lhantes: esta disposição não foi de certo bem pensada. Os rebaixamentos só têm applicação aos inferiores, e para esta pena correccional o governo não carece de autorisação legislativa; os rebaixamentos já estão regulados pela legislação do exercito, e só têm logar mediante um conselho peremptorio. «E outras penas semelhantes» é uma expressão muito vaga, impropria do poder legislativo, especialmente quando se trata de materia penal.

O artigo offerece ainda um inconveniente muito mais serio, inconveniente tal, que eu creio que seria funestissima sua execução no exercito.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Se a isenção do castigo corporal é necessaria, sob qualquer ponto de vista em que a consideramos, então a medida deve ser geral...

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — ... não deve aproveitar sómente aos voluntarios, deve ser extensiva aos recrutados.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Até me parece que a medida, como se acha concebida no art. 5º dos additivos, encontra com a constituição do imperio. É preceito da constituição que a lei seja igual para todos, quer castigue, quer premeie: (Apoiados) como é, pois, possível abolir o castigo corporal para os voluntarios e deixa-lo subsistente para os recrutados, embora sejam uns e outros da mesma classe, estejam nas mesmas condições...

O Sr. FERREIRA PENNA: — Commettão o mesmo crime.

O Sr. PARANHOS: — ... commettão a mesma falta?

Se a medida é proposta por um sentimento humanitario, porque se julga este castigo nocivo á saude do soldado então a humanidade pede que a medida seja geral. (Apoiados). Se é como incentivo para attrahir voluntarios ao exercito, direi que neste caso convinha lançar mão de outros meios, e pelo menos attender ás condições de desigualdade em que já se acha o recrutado em relação ao voluntario. O recrutado já tem na propria lei de fixação de forças uma pena em que incorre por se não apresentar voluntariamente, por não se prestar espontaneamente ao serviço militar: o recrutado serve 9 annos, o voluntario 6. O voluntario tem um premio de alistamento, e o recrutado não o tem. Além do premio pecuniario, o voluntario recebe uma data de terras, quando tem completado o seu tempo de serviço, de 22.500 braças quadradas, ou 150 braças de frente sobre outras tantas de fundo.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — E o augmento de soldo.

O Sr. PARANHOS: — Goza outrosim de maior soldo, tem uma gratificação diaria enquanto serve no exercito. Se, como se vê, as leis já têm estabelecido estas condições de desigualdade como punição daquelles que não correm voluntariamente ao serviço do exercito, se o projecto mantem todo esta legislação, como de mais a mais vamos dizer aos recrutados: «O castigo corporal, sobre que esta lei lança uma côrodiosa, será applicavel sómente a vós e não aos voluntarios?» E' demasiado rigor para com os recrutados.

Quantos são os voluntarios que hoje existem no exercito do Brasil? Não posso dizê-lo exactamente talvez nem mesmo o nobre ministro, mas creio que não excederão de um quinto.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Nem tanto.

O Sr. PARANHOS: — Nem tanto. Já se vê, pois, que a maior parte de nosso exercito, quanto ás praças de pret, se compõe de recrutados. É possível estabelecer uma tal differença de disciplina entre a maioria do exercito e sua pequena minoria de voluntarios, com relação a praças que se achem nas mesmas condições de cathgoria e que tenham commetido a mesma falta? Porventura os voluntarios do exercito são todos dignos da distincção que lhes faz esta lei? são todos morigerados? Entre os recrutados não ha muitos dignos da consideração do legislador? entre os recrutados não ha

muitos que se distinguão por sua moralidade, pelos seus bons serviços? E, sendo assim, essa distincção odiosa, longe de moralisar o exercito, não irá matar os bríos que ennobrecem as suas fileiras nas pessoas de recrutados?

Senhores, o castigo corporal nunca foi, nem pôde ser, considerado como uma pena degradante, posto que a sua applicação não deva ser frequente, não deva ter logar sem muito escrupulo.

Talvez em outros épocas houvessem no exercito abusos a este respeito; mas com o andar do tempo taes abusos, se não têm cessado de todo, têm sido muito coarctados.

Em 1859 (recordarei esta providencia salutarissima, alem do effeito que a civilisação tem naturalmente operado no animo de nossos officiaes), em 1859 o governo regulou de modo muito providente a applicação do castigo corporal no exercito; o aviso é tão importante, que eu peço licença ao senado para lê-lo. (Ao Sr. presidente.) Queira V. Ex. mandar-me a colleccção de leis de 1859.

Em virtude do aviso n. 77 de 13 de abril de 1859, nenhum commandante do exercito pôde determinar a applicação do castigo corporal ou de pranchadas sem que sujeito a praça a um conselho peremptorio, e é só depois da decisão deste conselho que esse castigo pôde ter logar. Não só a doutrina do aviso é digna de ser recordada ao senado, como tambem eu quero por meio della mostrar que, oppondo-me á medida contida no art. 3.º dos additivos, estou longe de querer que o castigo corporal seja applicado como uma pena ordinaria. Não eu desejo que nossos commandantes sejam muitos escrupulosos a este respeito, que considerem o soldado como um servidor do estado, que lancem mão dos estímulos moraes antes de recorrer a essa pena; mas entendo tambem que por ora não podemos, ao menos assim de improviso, prescindir desse meio de disciplina, de que aliás temos exemplos ainda hoje em outros paizes.

O aviso de 13 de abril de 1859 dispõe o seguinte: (lendo)

« Ilm. e Exm. Sr.—Sendo conveniente estabelecer regras que substituão o arbitrio na applicação das pranchadas, evitando-se abusos que terão, em grande parte, origem na maneira pouco razoavel por que se tem entendido esse arbitrio, facultado pelos nossos codigos militares, resolveu Sua Magestade o Imperador o seguinte:

« 1.º De ora em diante nenhuma praça do exercito será castigada com pancadas de espada por mero arbitrio de qualquer autoridade civil ou militar.

« 2.º Quando qualquer praça delinquir por fórma a presumir se que para sua correccção deve ter logar a applicação daquelle castigo, o commandante do corpo, na presença da parte que receber e em que se mencionará a falta commettida, nomeará conselho peremptorio, nos termos da provisào de 16 de agosto de 1821, para julgar do facto denunciado e decidir se tem logar a applicação do castigo, marcando o limite delle, que em nenhum caso excederá ao estabelecido pelos regulamentos em vigor.

« 3.º Reunido o conselho, procederá summaria e verbalmente, ouvindo o accusado e testemunhas, quando as haja, lavrando em livro proprio o termo da deliberação que tomar, e remetterá ao commandante do corpo cópia desse termo, para que se verifique o castigo, quando este tenha sido resolvido.

« 4.º Para os termos de que se trata haverá em todos os corpos do exercito livro especial, que será aberto, rubricado e encerrado, na córte pelo ajudante-general ou seu deputado, e nas provincias pelos commandantes de armas, ou assistentes do ajudante-general, onde não houver aquelles commandantes.

« 5.º Os commandantes dos corpos, logo que houverem feito castigar alguma praça, remetterão, pelos canaes competentes, ao ajudante-general cópia do termo em virtude do qual teve logar o castigo, para que essa autoridade conheça da sua justica.

« 6.º Nas companhias fixas ou nos destacamentos em que se não encontrem os officiaes indicados pela referida provisào, o conselho se comporá de tres officiaes, se os houver, de linha, e no caso contrario será a praça delinquente enviada

ao seu corpo ou ao mais proximo, com parte circumstanciada do facto, para que se proceda ahi como fica prescripto.

« 7.º Em qualquer força que esteja a menos de tres marchas (a quatro leguas para a marcha) do corpo respectivo não se verificarão os conselhos peremptorios, os quaes deverão ter logar nos mesmos corpos, para o que o commandante da forea remetterá a parte nos termos do art. 6.º.

« Comunicando a V. Ex. para sua execução, estas imperiaes determinações, tenho de recommendar a V. Ex. ordene aos inspectores dos corpos a mais severa fiscalisação nos livros do termos, em ordem a evitar-se a introduccção de novos abusos, e mesmo não passe desapercibida a substituição da pranchada pela chibatada, que por mais de uma vez se tem declarado ser illegal.

« Deus guarde a V. Ex. — Manoel Felizardo de Souza e Mello.—Sr. barão de Suruhy. »

Este aviso, como acaba de ver o senado, regulou do modo mais conveniente a applicação do castigo das pranchadas: não pôde ter logar frequentemente a applicação desta pena, só pôde dar-se em virtude da investigação e juizo de um conselho peremptorio, composto do major do corpo, ou capitão mandante, do ajudante e de um capitão que não o da companhia a que pertencer a praça.

Se em outro tempo, quando a civilisação não tinha feito ainda tantos progressos no seio do nosso exercito, quando os commandantes erão pela maior parte austeros e talvez não considerassem bem a gravidade desta pena correccional, o castigo corporal não era considerado como pena degradante, pelo contrario, todos entendião que era meio de disciplina indispensavel ao nosso exercito, hoje que as circumstancias são diversas, que ha muito mais brandura da parte dos commandantes, e que o governo tem acantelado a applicação desta pena, tornando-a dependente da decisão de um conselho, como abolir o castigo corporal, e aboli-lo por meio de um arbitrio conferido ao governo, e parcialmente, isentando os voluntarios e não isentando o recrutados?

Creio que o castigo corporal hoje não é causa de graves abusos no exercito; e, sendo assim, devemos antes de votar uma medida desta natureza pensar bem na sua necessidade e nos meios de substituir a penalidade que se quer abolir. A ser desde já oportuna e necessaria tão notavel reforma no regimen disciplinar do exercito, decrete-a o poder legislativo e regule-a, não deixe isso ao arbitrio do governo: não porque eu desconfie do criterio do governo, mas porque entendo que taes delegações não ficão bem ao poder legislativo, que ellas são um presente funesto que se faz ao governo.

Na discussão especial dos artigos additivos, talvez eu tenha de fazer reflexões sobre outros, em que agora deixarei de tocar, para não tomar muito tempo ao senado no presente debate. Vou, pois, concluir com algumas observações a respeito do art. 10 (additivo), que autorisa o governo para organizar o estado-maior de artilharia, segundo as exigencias do serviço, applicando a essa organização a economia resultante da alteração dos corpos de engenheiros e estado-maior de 1ª classe, e dando-lhe o necessario regulamento.

O nobre ministro julga necessaria a creação de um estado-maior para a arma de artilharia. Não serci eu quem negue a importancia da arma de artilharia e os progressos que ella todos os dias está obtendo; mas duvido que a importancia e os melhoramentos progressivos da arma de artilharia exijão a creação de mais um estado-maior no Brasil. Em primeiro logar, quizera que, demonstrada a necessidade desta medida, as bases da nova organização fossem estabelecidas por lei; a autorisação, como se acha concebida no art. 10 dos additivos, é muito vaga. Ahi recommenda-se economia, mas a idéa de economia está subordinada ao art. 8.º, pelo qual o governo é tambem autorisado para alterar o quadro dos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1ª classe, supprimindo os postos de 2.º tenentes e alferes, salvos os direitos adquiridos pelos actuaes.

Este artigo offerree na sua redacção uma duvida: — os 2.ºs tenentes e alferes actuaes ficarão pertencendo aos respectivos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1ª classe?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Sem duvida.

O SR. PARANHOS: — Se os actuaes são ali conservados, não ha por enquanto economia, e o art. 10 suppõe economia resultante da suppressão destes postos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não se continúa a preencher as vagas.

O SR. PARANHOS: — Mas entretanto não ha economia; haverá tão sómente a economia correspondente ás vagas que occorrão nestes, dous corpos nos postos de 2<sup>os</sup> tenentes e de alferes. Não ha outro limite á autorisação dada ao governo: (tendo) « Organisar o estado-maior de artilharia, applicando a essa organisação a economia resultante da alteração dos corpos de estado-maior de 1<sup>a</sup> classe e de engenheiros, e dando-lhe o necessario regulamento. »

E', portanto, manifesto que, por mais economica que seja a organisação projectada pelo nobre ministro da guerra, a consequencia necessaria é que haverá augmento de despeza....

O SR. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — ... não só porque se respeitão os direitos adquiridos pelos actuaes 2<sup>os</sup> tenentes e alferes dos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe, mas tambem porque o estado-maior de artilharia ha de trazer consigo mais algum augmento de despeza.

Qual é o estado-maior que se tem em vista organisar? Esse estado-maior comprehenderá generaes além do commandante ou chefe? A lei nenhuma restricção põe sobre este ponto, e, se consulto a organisação franceza, onde a artilharia tem tambem um estado-maior, vejo nesse estado-maior varios generaes. A lei não marca limite quanto ás classes do novo estado-maior, o nobre ministro tem faculdade para proceder como entender mais conveniente.

O SR. MINISTRO DA GUERRA dá um aparte.

O SR. PARANHOS: — O unico limite é a economia, e limite desnecessario, porque está claro que o governo não havia de destruir a economia resultante da eliminação dos 2<sup>os</sup> tenentes e alferes dos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe. Mas essa economia, pergunto eu, é sufficiente para o augmento de despeza que trará a criação do estado-maior de artilharia? Creio que não. Quererá o nobre ministro ficar adstricto a esta regra—não gastar com a criação do estado-maior de artilharia mais do que a economia resultante da eliminação dos 2<sup>os</sup> tenentes e alferes dos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe? Penso que o nobre ministro não quererá ficar tão preso.

Talvez o nobre ministro não tenha em vista organisar o estado-maior com mais de um general; mas a lei não o inibe, pôde faze-lo se quizer; e esta delegação assim ampla não se conforma com as reclamações que, não ha muitos annos, se ouviu nesta casa e na outra camara. As reclamações a que me refiro levarão o proprio governo a desistir de muitas autorisações e a não accita-las senão em termos muito restrictos. Veja o nobre ministro as autorisações dadas nestes ultimos annos aos ministerios da guerra e da marinha, e reconhecerá que não erão tão amplas: algumas das bases forão estabelecidas nas proprias leis.

Além da despeza, que é o argumento principal que oppo-nho á medida em questão, ella suscita-me ainda outra ordem de considerações. Haverá necessidade de um estado maior para a artilharia? A criação de um estado-maior será o meio unico ou o mais efficaç de promover os progressos dessa arma, de lhe darmos bons officiaes?

Segundo a nossa legislação actual, segundo o programma de nossas escolas militares, os officiaes do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe recebem a instrucção dada aos que se destinão á arma do artilharia. Se os officiaes do corpo do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe recebem tambem nas escolas militares do exercito a instrucção theorica e pratica dos officiaes de artilharia, porque não poderá o nobre ministro recrutar nesse corpo de estado-maior de 1<sup>a</sup> classe os officiaes de que necessite para o serviço de artilharia, para direcção das fabricas de polvora, dos estabelecimentos pyrotechnicos, dos arsenaes, etc.? Os officiaes do corpo do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe têm as habilitações proprias dos de artilharia; não

terão a mesma pratica, que só pôde resultar da continuação do serviço nessa arma, mas não é essa pratica do artilheiro que o nobre ministro pôde encontrar no seu estado-maior.

O artilheiro forma-se no serviço activo, junto á sua bateria; os officiaes do estado-maior não têm a mesma pratica do artilheiro combatente; mas os serviços que o nobre ministro quer da parte dos officiaes do estado-maior que projecta são serviços de outra natureza, serviços de direcção, administração e inspecção, que não exigem a pratica constante do artilheiro.

O nobre ministro quer um corpo de officiaes que conheça a theoria e até certo ponto a pratica da arma de artilharia; mas, se os officiaes do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe possuem estas habilitações, se as devem ter, porque estudão o curso da arma de artilharia, e além deste curso recebem outras habilitações especiaes, parece que a criação de um estado maior não é necessaria, ou, pelo menos, não é a medida mais efficaç para regenerar-se a arma da artilharia entre nós, se ella com effeito está em estado tão decadente. O corpo do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe, mesmo o corpo de engenheiros, não offercerão ao nobre ministro os profissionais habéis e praticos de que S. Ex. carece para a direcção e inspecção do serviço da arma de artilharia? E, se de feito esses corpos não offercem hoje o pessoal que o nobre ministro deseja, de que o nobre ministro carece, onde então S. Ex. irá procurar a officialidade que deve compôr o novo estado-maior?

Eu comprehendo (sem ser profissional, pedindo mil desculpas ao nobre ministro da guerra por adiantar-me tanto nestas materias), eu comprehendo que uma reorganisação dos corpos do estado maior de 1<sup>a</sup> e de 2<sup>a</sup> classe pudesse servir ao fim que o nobre ministro tem em vista, e que esta reorganisação pudesse ser feita sem augmento de despeza, ou com augmento de despeza insignificante; mas o nobre ministro não innova, a respeito do corpo do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe, mais do que a suppressão do posto de alferes, e todavia pede-nos a criação de um estado-maior para a arma de artilharia.

Se quizermos imitar as organisações militares de outros paizes, devemos crear mais de um estado-maior; não basta um para a artilharia, será preciso crear um estado-maior para a arma de engenharia. O nobre ministro sabe que em Franca tambem o corpo de engenheiros tem um estado-maior.

Enquanto o nobre ministro não manifestar precisamente suas vistas a respeito da criação deste estado-maior, qual o desenvolvimento que pôde ter o quadro deste estado maior, continuarei a crer que semelhante medida não é necessaria, e, uma vez que ella não seja necessaria, não a devemos votar, porque traz augmento de despeza, e, nas circumstancias actuaes do paiz, um dos serviços mais relevantes, mais gloriosos, que assim as camaras, como o governo, podem prestar á communhão, é procurar a mais discreta economia e dar aos recursos do thesouro o emprego mais productivo. (Apoiados.) Limito-me por hoje a estas observações.

O SR. ministro da guerra: — Sr. presidente, quando na outra camara tive occasião de fallar sobre o objecto do primeiro artigo, isto é, a fixação da força, eu disse que as circumstancias financeiras do paiz me tinham feito aceitar a força de 18,000 homens, embora estivesse convencido de que ainda não era ella sufficiente para as necessidades do serviço; e fundei-me então, como me fundo ainda hoje, no estado a que se achavão reduzidos os corpos do exercito. Os corpos se achão reduzidos a tal ponto que a cavallaria do sul, por exemplo, onde ha cinco corpos, tem apenas 999 praças, e os batalhões de infantaria estão do mesmo modo. Tive então occasião de mostrar ali, e tenho aqui, os documentos ministrados pelos diferentes commandantes de corpos e presidentes de provincia, fazendo conhecer que as ordens do governo tendentes a fixar o numero do exercicios que os corpos devião ter mensalmente não erão cumpridos, porque o serviço dos corpos era tal, com a pouca gente que tinha, que não restava tempo para cousa alguma. Ora, um exercito reduzido a este estado poderá satisfazer as condições de sua criação? Entendo que não, Sr. presidente.

Accresce a circumstancia de que no Estado Oriental as cousas estão de modo que reclamão seria attenção do governo

para aquelle ponto; as fortalezas do littoral do imperio que forão reconstruidas exigem guarnição para não tornarem a ficar reduzidas ao estado em que se achavão; isso tudo fez com que eu accettasse a força de 18,000 homens, porque não me foi pessivel obter mais.

Disse o nobre senador que a maior parte desta força se emprega no serviço policial. E' exacto; mas o que ha de fazer o governo quando uma grande parte das provincias não têm força policial, nem tratão de crea-la? Ha de necessariamente attender ás necessidades do serviço, ás reclamações que fazem os presidentes. Eu sou de opinião, como o nobre senador, que o exercito pôde ser reduzido a 14,000 homens: mas como? Só se esses 14,000 homens não fossem distrahi-dos para nenhum outro serviço que não fosse o do exercito; mas é o que não acontece. Esses corpos moveis ou fixos que existem nas provincias não são sufficientes para o serviço dellas; agora mesmo aconteceu que, não obstante um aviso circular prohibindo o chamamento da guarda nacional, todas as provincias a chamárão a serviço.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Menos a de Mato-Grosso.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Talvez seja excepção, mas quasi todas provincias, posso afiançar, chamárão a serviço a guarda nacional...

O Sr. PARANHOS:—E' porque acabamos de uma guerra eleitoral.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Por esse e por outros motivos que sempre ha. E então o que se faz? applica-se a força do exercito ao serviço propriamente policial, porque se diz nessa occasião que ha toda a confiança no exercito; e applica-se a guarda nacional ao serviço da guarnição, ao serviço propriamente da força militar para fazer pesar depois a despeza sobre o ministerio da guerra.

Reconheço, pois, que os principios em que se fundou o nobre senador são verdadeiros, são os principios da sciencia; mas em nossas circumstancias não vejo como se possa reduzir o exercito a menos de 18,000 homens.

Tratou o nobre senador do artigo additivo 5º sobre a abolição do castigo da espada de archada. Tive occasião de oppôr-me, e oppôr-me com todas as minhas forças, à materia deste artigo additivo antes da promulgação de um código penal militar; esta circumstancia que vem em relação aos voluntarios foi já uma restricção que procurei obter, porque se queria a abolição absoluta e total. Já havia passado um artigo identico para a marinha, e então tive de ceder ao que a camara resolveu em sua sabedoria. Reconheço que é um mal, reconheço que pela maneira por que se recruta para o nosso exercito é impossivel executar-se esta medida; mas tive de ceder á opinião da camara.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então foi derrotado?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Não era uma questão do gabinete a medida de que se trata. Apresentei a minha opinião e prevaleceu outra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' uma declaração muito importante.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Não entendo que tenha essa importancia; pôde ser que eu esteja enganado. Por consequencia o senado resolve como entender a este respeito.

Sobre a criação do estado maior de artilharia permittir-me-ha o nobre senador que discorde de sua opinião. Disse o nobre senador que os officiaes de engenheiros e do estado maior de 1ª classe estão nas mesmíssimas circumstancias, podem bem desempenhar as funcções a que é chamado este estado maior de artilharia; mas o official do estado maior de 1ª classe, comquanto estude uma parte da artilharia na escola, depois não faz mais applicação de cousa alguma pertencente à artilharia; é uma arma differente, e V. Ex. o sabe melhor do que eu, porque creio que até foi professor da cadeira de balística, unica parte dessa arma que é ali ensinada; entretanto que o official de artilharia faz desta arma sua especialidade, tem a respectiva pratica, e, formando-se o estado maior de artilharia, ver-se-ha na necessidade de habilitar-se em todos os ramos de sua arma, o que não acontece

ao official de engenheiros, nem ao de estado maior de 1ª classe.

Por occasião da questão ingleza, Sr. presidente, reconheceu-se o estado em que se achava a nossa artilharia; não havia nenhuma estação na repartição da guerra que pudesse dizer ao certo qual era o armamento das fortalezas.

O Sr. SOUZA E MELLO:—E o quartel-mestre general?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Não podia dizer; V. Ex. sabe de sciencia certa como estas cousas estavão, ninguém sabia de nada.

Com tal criação o que se teve em vista foi fazer com que haja uma estação, um ponto, um lugar, em que se saiba o que se passa na artilharia, para se poderem tomar as differentes providencias necessarias a esta arma; é um auxiliar ao governo nesta parte, porque realmente nada ha sobre isso.

Sr. presidente, termino aqui, porque o meu estado de saude não me permite fallar por muito tempo.

O Sr. visconde da Boa-Vista (movimento de attenção):—Não costumo tomar a palavra aqui no senado, mas hoje julgo necessario fazer algumas considerações sobre a lei da fixação de forças de terra. Tem esta lei alguns artigos, a respeito dos quaes principalmente, desejo que o paiz conheça as minhas opiniões. Eu poderia reservar-me para, na 2ª discussão, á medida que estes artigos se discutissem, dizer o meu modo de pensar; mas prefiro fallar geralmente sobre a lei.

Senhores, ouço grande clamor contra o atropello que soffre a guarda nacional; todos querem isenta-la do serviço continuado que ella presta. Eu tambem desejo isso; tanto mais quanto, sendo commandante superior da guarda nacional do Recife, vejo os serviços que tem prestado aquella guarda e o prazer com que o faz. Mas, ao mesmo tempo que se quer alliviar a guarda nacional, nega-se o meio necessario para conseguir-se este fim. Tal meio é augmentarmos a força de 1ª linha.

Já em 1856 (estava então no ministerio o illustre Sr. marquez de Caxias) eu me pronunciei pelo maximo da força pedida pelo governo, agora continuo por tal motivo a pronunciar-me no mesmo sentido. Além de que, Sr. presidente, não é possivel se ter exercito que mereça esse nome, conservando-se a pequena força que temos, sujeita continuamente ao serviço, em que em geral se emprega. Como bem acaba de dizer o Sr. ministro da guerra, não ha presidente de provincia que não lance mão da tropa de linha para o serviço de policia; nas capitães existem apenas o estado-maior dos corpos, alguns musicos, o corneta ou tambor-mór. Algumas vezes, como vi na provincia de Pernambuco, até a musica entra de guarnição; vi tambem as guardas serem consideradas em destacamento não sendo rendidas. Ora, corpos que se achão neste estado poderão ter disciplina? Não é possivel; o armamento ha de ser máo, o equipamento ha de ser máo, a disciplina terrivel.

O resultado é o que ha pouco se acabou de sentir: quando mais precisavamos de soldados, que é dos soldados? Quando mais precisavamos de artilheiros, que é dos artilheiros? Entretanto, clama-se: « O que tem feito o governo de tanto diubeiro que se tem gasto pela repartição da marinha e da guerra? » Mas, senhores, a culpa é em grande parte nossa; o governo pede força para o serviço, e o parlamento, regateando, nega-lhe a indispensavel, a pretexto de economia e de difficuldades do recrutamento. Crea-se a força, mas uma força que, apenas chegando para a guarnição do sul do imperio, é a que se espalha por todo elle.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Agora a camara regateou sómente 4,000 homens.

O Sr. visconde da Boa-Vista:—Vamos pouco a pouco. Da-se ainda como razão para que a força não seja mais numerosa a difficuldade que ha em se fazer o recrutamento; entretanto, senhores, não vejo que as leis e os regulamentos que existião estejam derogados; essas leis e regulamentos existem; porque não ha recrutamento como outr'ora?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não ha massa recrutavel; está a guarda nacional.

**O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:** — A massa recrutavel, diz o nobre senador, está na guarda nacional; mas, pergunto eu, não se recruta hoje na guarda nacional? Como, porém, se recruta ali? Não são recrutados aquelles que o devem ser; recruta-se na guarda nacional sómente este ou aquelle individuo, a quem querem perseguir, sem attenção as reclamações dos chefes. Os chefes da guarda nacional, Sr. presidente, são tratados com tanto desprezo, que nem sequer são ouvidos a respeito das praças que devem ser recrutadas. (*Apoiados*). Se o recrutamento fosse dirigido pelos chefes da guarda nacional, se fosse dirigido pelos commandantes superiores...

**O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:** — Apoiado.

**O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:** — ... o recrutamento haveria de ser feito, e a guarda nacional haveria de ser mais bem disciplinada. (*Apoiados*.) Mas não se quer isto, Sr. presidente, o que se quer são palavras.

**O SR. SOUZA FRANCO:** — E' a historia do passado....

**O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:** — Falla-se muito em alliviar a guarda nacional, e não apparece entretanto medida alguma onde se possa enxergar o desejo de conseguir este fim proficuamente.

Falla se tambem do nosso systema de recrutamento; é um systema barbaro, dizem, é uma caçada de homens; mas o que se tem feito? Para que se illudir a população? para que estas palavras sem o remedio para taes males? Nós todos ficamos mal, e a população descre de nós. Quando sahirmos daqui no fim de oito mezes, tendo propalado as idéas que acabo de mencionar, sem termos empregado meios de realiza-las, com que cara nos havemos de apresentar em nossas provincias?

Quando tomei assento no corpo legislativo, em 1830, foi então o nosso cavallo de batalha o recrutamento e a supressão da chibata e da pranchada. E' sobre este mesmo assumpto que especialmente pedi a palavra. Lá estão na camara dos deputados dous projectos de lei mandando fazer o recrutamento pela conscrição, e em um delles estou eu assignado; por consequencia, tendo então essas idéas, não é de admirar que as tenha ainda hoje. Eu reproveo o actual modo de recrutamento, reproveo-o tanto mais quanto a experiencia me tem mostrado que elle assim não é senão uma arma para vinganças. Nosso modo de recrutamento não estále accordo com a constituição que temos, e nós que nos dizemos conservadores da constituição, nós que nos dizemos progressistas ou liberaes, devemos querer a realidade da constituição.

**O SR. PIMENTA BUENO:** — Apoiado.

**O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:** — E' preciso que todos sirvão ao paiz quando a vez lhes chegar, mas é preciso que não sirvão ao paiz aquelles que não estão no caso de o servirem.

Entretanto, Sr. presidente, se queremos alliviar hoje a guarda nacional, se queremos que o nosso exercito tenha disciplina, é preciso augmentarmos o numero de suas praças. Eu votarei, pois, pelo maximo da força pedida pelo governo, e, se esta não passar, votarei então pela immediata. Não se argumente com a difficuldade do recrutamento, não é isto razão as leis e regulamentos que nos derão 30,000 homens, existem; portanto, o governo cumpra com o seu dever, queira recrutar, não deixe isto entregue á vontade de seus recrutadores, nem da sua policia.

Senhores, o grande mal do Brasil em relação ao recrutamento, não é tanto o recrutamento em si mesmo, mas sobretudo o modo por que elle se faz.

**O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:** — Apoiado.

**O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:** — Recruta o delegado, recruta o subdelegado, recruta o inspector de quartirão, recruta o official recrutador, recruta o agente do official recrutador; é um conjuncto de recrutadores que os pobres guardas nacionaes (porque, como se disse ha pouco, a massa recrutavel está na guarda nacional), se achão em um atropello extraordinario.

Além disto ha ainda outro grave inconveniente, e é que o actual recrutamento, sendo vexatorio, produz muito pouco, como observou o Sr. ministro; porquanto, entendendo os re-

crutadores suas redes, depois de feita boa pescaria, deixão escapar pelas malhas os melhores peixes. E por que recrutadores tão activos, como são, deixão escapar assim tanto peixe? Pegão 20, 40, 50 homens, e, apurada a colheita, apparece um ou dous recrutados; mas isto succede com os que não tiverão padrinhos.

**O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:** — E esses vêm como voluntarios.

**O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:** — E demais, diz muito bem o Sr. Marquez de Caxias: os Srs. ouvem fallar muito em engajados; entretanto, muitas vezes succede que os recrutados, graças á complacencia e favores dos recrutadores, convertem-se em voluntarios ou engajados.

**O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:** — A deserção dos voluntarios prova bem isso.

**O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:** — Por consequencia queira o governo recrutar, entregue o recrutamento aos chefes da guarda nacional, torne os responsaveis, e havemos de ter recrutamento, o exercito ha de ser levado á força flxada, e então já a pobre guarda nacional poderá ser mais alliviada do serviço.

Escusó-me de fazer a descripção do que soffro hoje a guarda nacional; não sou desses que declamão a favor della, sem apresentarem uma medida que possa melhorar sua sorte. Se se tratasse da guarda nacional, eu apresentaria unicamente umas duas pequenas alterações na lei respectiva, pois quanto ao mais, a lei é boa; e da guarda nacional nós não temos senão louvores a dar-lhe (*apoiados*), porque de certo não é possivel maior dedicacão do que a dessa briosa gente, que é justamente aquella sobre quem exclusivamente recae todo o serviço. (*Apoiados*).

Ultimamente na minha provincia a guarda nacional estando aquartelada, o ministerio da guerra mandou ordens para que ella deixasse de fazer esse serviço; entretanto, o presidente da provincia viu se embarcado em dispensa-la; a thesouraria sem querer pagar, ordens muito restrictas para fazer des-aquartelar a guarda nacional, a tropa de linha distribuida pelas comarcas; o commandante das armas não tendo gente para a guarnição mandou destacar pelos corpos de guardas até os musicos que lhe restavão; o que fazer, pois, o presidente? Achava-se neste embarço, quando o corpo da guarda nacional que estava destacado, os artistas, estes homens que vivem do seu dia e aproveitão parte da noite (note-se que não são daquelles que vão jogar o voltarete á noite, são daquelles que precisão do seu dia e parte da noite para sustentarem suas familias), esta gente prestou-se a servir gratis por todo o tempo que fosse preciso até que chegassem os destacamentos de linha. S. Ex. aceitou este offerecimento, e eu tive a satisfacão de ver uma parte da guarda nacional, a que tenho a honra de commandar, prestando mais este serviço ao imperio.

Agora direi tambem duas palavras em relação aos corpos de policia. Disse o nobre senador por Mato Grosso que se o ministerio da guerra mandar ordens terminantes para que a tropa de linha não se preste á policia das provincias, os presidentes, entendendo-se com as assembléas provinciaes, poderão fazer com que estas decretem uma maior numero de força para a policia, e então a tropa de linha ficará mais desembaraçada. Parece-me que foi isto pouco mais ou menos o que o nobre senador disse; eu não tomei notas, S. Ex. bem o viu, que eu até estava conversando.

Sr. presidente, muitas provincias infelizmente não têm dinheiro para suas menores necessidades, não podem ter senão muito pequena força de policia; o nobre senador, tão illustrado como é, sabe perfeitamente que mesmo nessas provincias mais desertas é onde é mais necessario ter tambem muita força espalhada; a policia é mais difficil onde a população está tão disseminada. E' certo que em algumas provincias a assembléa geral creou corpos fixos para esse serviço; mas taes corpos fazem tambem parte desta força que o nobre ministro da guerra pede.

Eu assento que o systema adoptado pelas provincias a respeito de seus corpos policiaes, não é o melhor, e tambem me parece que, comoquanto as assembléas provinciaes estejão au-



torizadas a fixar a força, os presidentes de provincia não estão autorizados por este facto a recrutar para os corpos de policia (*Apoiados*). Legislar sobre o recrutamento, diz a constituição, Sr. presidente, é privativo da camara dos deputados; geralmente tem-se tomado a palavra recrutamento só em relação aos recrutas forçados; o homem que vem voluntariamente engajar-se, dizem que não é recruta, mas eu entendo que a palavra recrutamento significa fazer leva; vê-se esta significação nas nossas obras militares.

E', pois, minha opinião que, fixada a força pelas assembléas provinciaes, devião remetter ao governo a nota dessa força decretada; o governo, reunindo todos os pedidos, faria então um pedido geral, pediria á camara dos deputados autorização para poder recrutar tantos homens. Seria isto até um correctivo, Sr. presidente, para as assembléas provinciaes não cortarem muito largo, porque a força fixada por ellas havia de ser fornecida pela mesma provincia; se minha provincia, por exemplo, tivesse fixado 600 homens para o corpo de policia, o governo poderia autorisar ao corpo legislativo, mas os 600 homens havião de ser fornecidos por ella, além daquella quota que lhe fosse marcada para o exercito.

A vantagem disto? Ei-la. Todos esses recrutas entrarião para os depositos, afim de servirem no exercito, e as provincias terião em troca para os seus corpos policiaes os veteranos do exercito, os soldados que tivessem melhor nota nos corpos, os quaes, servindo nas provincias, terião como recompensa as gratificações que ellas houvessem de dar. Já se vê que era preciso reformar tambem o tempo do serviço militar; em vez de se marcar o prazo de nove annos, devia-se marcar, por exemplo, o de quatro ou cinco no exercito e mais tres ou quatro nos corpos de policia. Assim teria o Brasil um exercito muito bom, teria uma reserva muito boa, e as provincias serião mais bem servidas do que estão sendo com os pequenos corpos de policia que têm, compostos em sua maior parte de meninos, que não são de certo a melhor gente para fazer a policia.

Devo em abono da verdade fazer uma excepção: o corpo de policia aqui da côrte merece muitos elogios; pelo que vejo, a sua cavallaria está perfeitamente montada, seus soldados tem uma attitude propriamente militar, e o mesmo pôde-se dizer a respeito da sua infantaria. Tenho muita satisfação de fazer aqui esta manifestação.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:—E' uida verdade.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Outro tanto, porém, não acontece nos corpos das provincias.

Vamos a outro ponto, Sr. presidente; vamos ao tal art. 5º additivo que manda abolir a pancada. Como tenho de votar contra este artigo, não quero que o meu modo de pensar a este respeito fique em duvida.

Eu não admitto no exercito pancada; e não sou o unico que pensa deste modo; asseguro a V. Ex. que tenho em apoio da minha opinião a de illustres generaes, um dolles bem conhecido do nobre marquez de Caxias, official dos mais distinctos, o mais disciplinador que conheci no exercito do sul, o Sr. Manoel da Fonseca Lima, hoje barão de Suruhy, homem que me merece o maior respeito e que eu considero como um dos primeiros tacticos do Brasil. Tenho a sua opinião, tenho o seu projecto de ordenanças militares, assignado tambem pelo Sr. tenente general João Paulo dos Santos Barreto. Sei que essa comissão era composta de maior numero, mas por estes senhores, é que se acha assignada. Não digo que o projecto seja completo, hoje principalmente que já muita coisa se tem feito; mas a parte penal eu a apresentaria como emenda a este artigo additivo. Lá está, Sr. presidente, o recrutamento pelo systema da conscripção.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:—Ahi é que está tudo.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Não está tudo; o Sr. Manoel da Fonseca Lima, hoje barão de Suruhy, ahi propoz tambem a abolição da chibata e da pranchada. E quanto á exequibilidade desta medida, muito tempo ha que tive occasião de conhece-lo praticamente, como verá V. Ex. desta historia, que peço permissão para referir.

Quando cheguei da Europa era capitão de artilharia, e, como acontece a todos os rapazes, vim com idéas muito li-

beraes, que ainda as tenho, mais ou menos modificadas; vim com as idéas do exercito francez, onde não se dava nem se dá pancada. Fui servir em Montevidéo, onde derão-me para commandar a 6ª companhia do 5º de artilharia, companhia essa então ultimamente organizada; chamo a attenção sobre esta ultima circumstancia, para que saiba-se que quando trata-se de crear uma companhia de mais em um corpo, ou quando se tirão soldados de um corpo para outro ou mesmo para alguns destacamentos, o commandante de companhia que tem seu soldado bom não o quer dar, dá o peor; por conseguinte, tendo-se de crear a 6ª companhia com soldados das outras, eu não me achei senão com os peiores; mas eu estava com o meu proposito feito, não queria dar pancada; tomei conta da companhia, Sr. presidente, e tive a honra de a commandar perto de dous annos, sem dar uma pancada nem consentir que se desse nos meus soldados, consegui fazer-la considerar a primeira companhia do batalhão em asseio e disciplina.

Eis porque digo que tenho a pratica em favor da minha opinião. Sei muito bem o modo de levar os soldados; nisso ha suas difficuldades; tive algum trabalho ao principio, é verdade, mas depois não tive nenhum; é certo, porém, que meus soldados... não direi.

Muito me aconselhou o Sr. Manoel da Fonseca Lima, então commandante do batalhão do imperador; eu vivia com S. Ex., elle me dava suas instrucções, eu as punha em pratica, e obtive um optimo resultado. Não é, pois, de admirar que eu ainda mais me confirmasse na minha idéa de que é possivel supprimir a pancada no exercito. O que é preciso é que os castigos sejam merecidos e promptos; é preciso que, em vez de abater-se, eleve-se o espirito do soldado; é preciso que o soldado faça da sua companhia, de seu batalhão, uma familia, que diga com orgulho: «Pertencço á tal companhia, tenho tal capitão;» é preciso que elle ache nos officiaes, nos commandantes, o seu amparo sempre que tiver justica, e sobretudo que não os encare como carrascos, como *previcadores*, Sr. presidente; ahi está como se mantém a disciplina nos corpos, e não por meio de pancadas.

Portanto, não é possivel que eu adopte a disposição do art. 5º additivo, não é possivel, Sr. presidente, que eu dê o meu voto para conservar a pancada no exercito, e ainda menos consagrando pela distincção feita nesse artigo uma medida injusta que será ainda mais fatal á sua disciplina. Digo *injusta*, Sr. presidente, porque em todos os paizes onde se sabe o que é exercito, o soldado engajado é tratado de alguma sorte com menos consideração, do que o recrutado a força; porquanto ao engajado ninguem obriga, vem por sua vontade, e sujeita-se a todas as penas, mirando grandes vantagens, vem receber uma gratificação além do soldo dobrado, e diminuição de tempo de serviço; ao passo que o outro é levado para o exercito contra sua vontade, e muitas vezes arrancado do seio de suas familias e do seu trabalho. Ora, se estes ultimos, além de privados de todas aquellas vantagens ficarem sujeitos á pancada e aquelles não, seria isso uma injustica clamorosa! E o que direi, se considerar que por via de regra o engajado vem da classe dos vadios, e os recrutados da classe laboriosa, e em que se acha mais intenso o espirito de familia?

Portanto, Sr. presidente, como é possivel que eu concorra para que allivie-se da pancada a individuos daquella classe, e se conserve ella para o homem honesto, que as mais das vezes tem sido arrancado de seu trabalho, dentre seus irmãos, de sua familia, e quem sabe se por intrigas da policia e por motivos eleitoraes? Se eu quizesse discorrer neste sentido, iria um pouco longe; limito-me a isto. Não me é, portanto, possivel, Sr. presidente, quando o senado não queira supprimir o castigo de pancada, que eu adopte a medida contida nesse art. 5º.

Peço ao senado que seja justo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Logico.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—... rejeitando esse artigo, abolindo inteiramente a chibata e a pranchada; e, quanto ao tempo do serviço, pediria tambem que o recrutado a força não servisse maior numero de annos do que o engajado, e

que, pelo contrario, se exigisse deste maior numero de annos de serviço uma vez que isso é materia de contrato.

Em conclusão, voto contra esse artigo por amor da abolição da pancada; pois, desejando que esta desapareça inteiramente do nosso exercito, a medida contida no artigo por encerrar injustica revoltante, em vez de ser uma tentativa proveitosa á abolição, produzirá effeito contrario: se não permitissem, eu apresentaria como emenda a esse artigo a parte penal da ordenança a que já me referi, porque merece muita attenção o é este um trabalho muito bem feito.

Agora me occuparei do estado-maior de artilharia. A principio me pareceu que isto de estado-maior de artilharia entre nós não tinha nenhuma significação, mas hontem conversando com o meu illustre amigo, o Sr. marquez de Caxias, deu-me elle suas razões; parece-me até que S. Ex. pedia isto em seu relatório.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:—Foi o Sr. Polydoro.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Foi o Sr. Polydoro quem pediu. A arma de artilharia tambem deve ter o seu estado-maior, porque, Sr. presidente, á falta delle se deve attribuir o máo estado dos nossos estabelecimentos militares; e que são nossos arsenaes? Quaes são os homens que estão á testa delles? Onde ha exercitos, esses estabelecimentos estão entregues a artilheiros, e quaes são os homens a quem estão entregues nossas fabricas de armas de fogo, as nossas fabricas de espoletas, as nossas fabricas de concerto de armamentos, o nosso deposito de artilharia, as nossas fundições? Parece-me que estes estabelecimentos estão entregues a officiaes reformados, e por ventura de armas diversas; entretanto, serão estes homens os competentes para dirigirem estabelecimentos desta ordem? Não por certo.

Mas isto não é para admirar, por isso que vemos promoverem-se por merecimento officiaes de 2ª classe do estado-maior! É tambem uma cousa que eu não comprehendo, fiquei espantado quando vi promoverem-se por merecimento officiaes do estado-maior de 2ª classe!

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:—A lei é geral.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Perdoe-me; quaes são os officiaes de 2ª classe? São aquelles que estão cansados e que para ahí vão fazer algum serviço moderado á espera de uma reforma. Pois é gente desta ordem que se promove por merecimento? Por consequencia não admira que um ainda mais doente, um aleijado, vá tomar conta de um estabelecimento militar como os nossos arsenaes, as nossas fabricas de armamento e de fogos, etc.

Outrosim, quem são os commandantes das nossas fortalezas? São porventura officiaes distinctos de artilharia? Ellas estão quasi todas tambem entregues a esses veteranos cansados. Como é, pois, que nos admiramos de que nossas fortalezas se tivessem achado no estado em que se acharão? Para que criminal-se unicamente o governo, e não tambem a nós mesmos? Quebrão a cabeça do governo com tanta economia que elle fica atordado. Não se promova, dizem, para haver economia. E o governo não promove. Se um official moço, com todos os requisitos necessarios, estiver commandando uma fortaleza, dir-se-ha sem duvida: « Que necessidade ha de um commandante assim moço, activo, valente, quando ahí está um velho que póde fazer este serviço? » Entretanto, eis a razão por que nossas fortalezas se acharão no estado em que se acharão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E se achão.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Não sei se se achão, não as fui examinar; apenas pelo que li sci que se achavão em máo estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Forão caídas.

O SR. PARANHOS:—Veremos daqui a algum tempo.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Não duvido, porque é nosso costume.

Sr. presidente, estou me desviando do assumpto; mas, como não costume fallar, já que hoje tomei a palavra, irei por diante.

O SR. FERREIRA PENNA:—Apoiado!

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—É uma das cousas engraçadas entre nós. Sonha-se ou receia-se que possa haver necessidade de preparar o nosso exercito, então não ha mãos a medir; compra-se tudo a torto e a direito; manda-se para a Europa; vem armamento, equipagem de pontes, artilharia, etc.; não se quer saber, gasta-se, não se olha a preço, paga-se; mas, apenas o tempo melhora, adeus! a peça que ficou acollá ahí fica, e pontão que ficou daquelle lado tambem lá fica.

O SR. FERRAZ:— Isto é historico?

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:— Não estou talbando ca rapuças. A artilharia fica enterrada, tudo se estraga. E admirão-se os nobres senadores do dinheiro que se tem gasto com o material do exercito? Quando não se precisa mais das cousas, ninguem as guarda e conserva.

E porque acontece isso, senhores? É porque os nossos estabelecimentos militares estão entregues a officiaes velhos e reformados que dizem: « O Sr. ministro mandou-me para aqui passar o resto de meus dias; bem haja o Sr. ministro que me mandou para aqui » (Riso). Eis, Sr. presidente, porque eu voto para a creação de um estado-maior para a artilharia.

É verdade que o Sr. ministro não explicou como pretende organizar esse estado-maior, mas não posso suppôr que S. Ex., tão illustrado como é, não saiba o que eu tambem sei, e entretanto sou um brigadeiro reformado, estou fóra dessas cousas: apenas, ás vezes, quando pego na lei da fixação de forças lembrão-me os antigos tempos e vou ver ahí alguma cousinha.

Mas, Sr. presidente, um deposito de artilharia é indispensavel, é necessario que a artilharia seja estudada, e não é nas escolas que ella se estuda. Os nobres senadores, que têm lido a este respeito e que estiverão na Europa, sabem o que acontece ali com os officiaes de artilharia; ainda ha pouco li um artigo em uma revista franceza e em que, comparando-se a artilharia ingleza com a franceza, dava-se toda a primazia a esta pela razão de ser a instrução da franceza mais solida, variada e profissional, accrescendo a isso que as descobertas feitas na artilharia ingleza, não o erão pelos officiaes de artilharia, mas sim pelos fabricantes, quando as descobertas feitas na artilharia franceza o erão pelos proprios officiaes dessa arma. Em consequencia já se vé que não é só nas escolas onde isto se aprende, mas sobre tudo á testa das fabricas de armamento, nas de fogos, e principalmente nos depositos de artilharia, onde as experiencias são feitas mais proficuamente, e suas vantagens praticamente conhecidas. Entretanto, quem nos dera que a nossa estivesse como a artilharia ingleza, já que não podemos aspirar a que ella chegue ao grão em que se acha a franceza? Apesar de que hoje a artilharia ingleza tem melhorado muito pelos estudos mais profundos que nella fazem seus officiaes.

Avista de tudo isto, não posso deixar de conhecer a necessidade da creação de um corpo de estado maior de artilharia que estude praticamente os progressos da arma, e a que esteja confiada a direcção dos estabelecimentos militares, bem como o commando das principaes fortalezas, fabricas de armas, fundições, fogos e muito principalmente o deposito de armas, que tem de decidir dos melhoramentos que forem se apresentando e passem a ser adoptados no exercito. Ora, Sr. presidente, com o quadro de quatro corpos de artilharia que temos não é que havemos de tirar officiaes para esses logares. Entretanto, não quero que esses officiaes fiquem fixos em taes estabelecimentos e desligados dos corpos, não, senhores; entendo que Jevem revezar das fortalezas para os corpos, dos corpos para os referidos estabelecimentos militares.

E já que fallo em artilharia, é preciso que o Sr. ministro olhe para estas cousas que ahí existem a que chamão corpos de artilharia. Eu não sei mesmo o que sejam, não são de artilharia, nem de infantaria; estão em tal estado que não sabem mover uma peça nem trabalhar com o fuzil de infantaria, e se as cousas continuarem assim, melhor será fecharmos a escola pratica, pois de que serve se fazerem officiaes

de artilharia para reduzi-los a capitães e delegados de policia?

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS : — E' verdade.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Olhe V. Ex., Sr. ministro... (vou talvez cabir na mania de dar conselhos a ministros) V. Ex. esqueça um pouco a infantaria, não tire os olhos da artilharia; V. Ex. pertenceu a esta arma.

Qual a razão por que o corpo legislativo não ha de augmentar o soldo dos officiaes de artilharia? porque não ha de augmentar o soldo do soldado artilheiro? E' um soldado de escolha...

O SR. PARANHOS : — Já têm mais.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS : — Os soldados só.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Mas os officiaes não têm, é preciso dar-lhes.

O SR. SOUZA E MELLO : — Gratificações.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — E' outra cousa. Falla-se de gratificações, e isto faz-me lembrar de uma particularidade que deixei de dizer quando fallei nos engajados. Um soldado velho que serve 9 annos, bom soldado, boa nota, se quer continuar a servir, é então quando lhe dão, parece-me, que mais a metade do soldo.

Um SR. SENADOR : — O soldo inteiro.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Pois bem, dão o soldo inteiro a esse soldado carregado de annos, de bom comportamento, e que tem supportado todas as privações do serviço militar; entretanto que a mesma vantagem se dá ao vadio que dos hotequins e casas de jogo vem engajar-se! Isto é o que se dá no nosso exercito; conversem a este respeito com o Sr. marquez de Caxias que é official da activa; eu sou reformado.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS : — Porque pediu.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Sim, Sr. ministro, olhe V. Ex. para a artilharia; V. Ex. sabe que para formar um bom soldado de artilharia é preciso tempo.

O SR. FERRAZ : — Acontece o mesmo aos de cavallaria.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — O de cavallaria tambem; a infantaria não; os quadros de infantaria bastão, porque havendo necessidade de preenche-los poderão sê-lo com a guarda nacional, que em pouco tempo tornar-se-hão bons soldados.

O SR. PARANHOS : — Mas não despreze a infantaria.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Não digo isto, seria um absurdo.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS : — E' a base de todo o exercito.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — A infantaria é a base de todo o exercito; a infantaria por si póde operar, e por si só vencer, sem auxilio de nenhuma outra arma. Mas a artilharia é cousa diferente; é arma accessoria, não opera por si só; a cavallaria tambem não vai por si só.

Eis, Sr. presidente, todas as razões que tenho para votar pela creação de um estado maior de artilharia.

Eu poderia dizer mais outras cousas, por exemplo, a respeito desta passagem de officiaes daqui para ali. Eu não gosto disto; sou conservador.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA : — Não está isto hoje na moda.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Sou progressista.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA : — Isto sim.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Então o que tem? O que estou vendo? Pego em uma lei qualquer e vejo a mesma cousa que tenho visto nos annos anteriores. (Risos de approvação). Não vejo differença; eu agora fui que levantei a bandeira nova, quero a abolição dos castigos corporaes.

O SR. DANTAS : — Isso é cousa antiga.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Mas os Srs. dizem que o governo está com medo, não quer tanto; e o Sr. ministro acaba de dizer que foi forçado...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Derrotado na camara.

O SR. PARANHOS : — E' medida que deve ser acompanhada de outras.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — E' verdade, de outras, isto é, de um regulamento.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS : — Isolada é um mal.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Ora, perdoe-me; estas reformas que se têm feito no nosso exercito que ligação de systema têm? Não são ellas feitas aos bocalinhos? Hontem todos nós advogámos a causa das promoções, considerando não só a antiguidade, mas tambem o merecimento, ficando incentivo! hoje, entretanto, vejo uma nova escola ultracconservadora, a da antiguidade plena e exclusiva, isto é; pretende-se matar todas as nobres aspirações, dizendo-se ao individuo que chegar a official: « Accenda o seu charuto, feche os livros, não procure distinguir-se, que o tempo e só o tempo lhe trará os postos, não mortifique-se, é escusado.» E a nação que soffra!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Isto é da época.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — E' novo!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — E' progressista...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Estou espantado, não quero ficar parado; apezar de velho, gosto de andar; eu não sou daquelles a que se diga: « ande, ande »; portanto, senhores, não irei para trás deste modo, oh, senhores! isso, não.

Vemos medidas tomadas no ministerio da guerra hontem que hoje vão para trás; estamos em um vai-vem; por exemplo, este artigo sobre os arsenaes. Ha ahí uma autorisação para a sua reforma, creio que ha trabalhos feitos, e entretanto vem aqui este artigo que diz: « Acabe-se com os conselhos administrativos. »

O SR. FERRAZ : — Diminuição—de bocas.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Tornamos agora dos conselhos administrativos para os empregados dos arsenaes, para os officiaes de fazenda que o governo quizer. Isto deroga a autorisação dada? Este artigo, passando, é base sobre que deve ser feita a reforma? Atira-se isto assim? Existe um trabalho relativo à reforma dos arsenaes; sei disto apenas por conversa; V. Ex. sabe que eu tive um irmão ministro da guerra, e elle mostrou-me este trabalho, creio que o deixou, senão concluido, quasi concluido; o nobre senador, o Sr. Manoel Felizardo, tem lá um parecer; o Sr. marquez de Caxias parece que quiz fazer algumas alterações; o trabalho deve existir feito; mas agora se apresentando semelhante autorisação, pergunto eu: é uma nova base? Senhores, estaremos sem saber o que queremos? Se quando chegassemos a algum lugar parássemos e não voltássemos para trás, ainda bem; mas andamos para diante e para trás; não ha verdadeiramente o que se chama conquista de idéas, não vejo systemas. Só temos feito uma conquista que é grande, é estarmos todos de accordo em manter-se a constituição (Apoiados).

O SR. PIMENTA BUENO : — Quem dera!

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Nem isto está feito? Ao menos as palavras assim o dizem.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA : — Mas os factos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — V. Ex. já se esqueceu do que se fez com os magistrados?

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — A's vezes não tenho memoria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Foi para lembrar a V. Ex.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA : — Mas em theoria todos estamos concordes.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Por consequencia é o unico ponto em que estamos de accordo. Quanto á administração fazemos hoje uma cousa e amanhã outra; hontem reformámos as secretarias, porque não tinham empregados e o serviço era mal feito, e hoje gritamos: « As secretarias têm empregados de mais: fóra! fóra! » hoje queremos concurso

e amanhã não queremos. Por consequencia não é de admirar que o exercito ande nos trambulhões; por força hi de resentir-se deste estado de cousas.

O grande caso é que todos gritamos contra o recrutamento, contra a caçada de homens, e a caçada de homens continúa e ha de continuar; gritamos muito contra chibata e a pranchada, e a chibata e a pranchada continúa. Porque estaremos a illudir? E' preciso fallar-se claro. E illude-se de certo o povo com a medida em discussão, porque os engajados são em muito pequeno numero, e quando assim não fosse, não é certamente esta a classe para que deve haver mais commiserção; porquanto, engajando-se sabem o que vêm fazer e a que sujeição-se, e por via de regra são homens sem meios de vida, e nesta terra só não têm meios para sustentar a si e a sua familia quem é vadio; ao passo que quem sabe trabalhar, não abandona seus trabalhos e sua familia pelas fadigas do exercito, e só para ahí vem a força, salvo em algum momento de enthusiasmo em que todo o cidadão brasileiro se atira ás fileiras do exercito; ora, essa gente, pelo artigo que combato, é justamente a que fica sujeita á pranchada. Eu, portanto, hei de votar pela suppressão do artigo, já que não é possível por ora fazer adoptar a minha idéa da completa suppressão da pancada.

Ainda me falta outra parte: grandes clamores contra o serviço da guarda nacional, contra o pesado serviço a que estão sujeitos esses cidadãos trabalhadores, e não se faz nada nem ao menos quer-se votar por um numero de força sufficiente para allivia-la do serviço continuado em que se acha.

A minha linguagem é franca, é dura; não é a linguagem polida e bonita dos illustres oradores que ornão o senado (não apoiados); é a linguagem tosca do soldado não acostumado á tribuna; peço, pois, ao senado que releve o que eu houver dito e não tiver agradado. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta do *quorum*, ficou encerrada a discussão, e retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido, o Sr. presidente deu para a ordem do dia seguinte:

Votação sobre a proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos Srs. deputados, cuja 1.<sup>a</sup> discussão ficou encerrada; e a 2.<sup>a</sup> discussão da mesma.

Levantou se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

### 55.<sup>a</sup> sessão

EM 20 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.<sup>1</sup>

SUMMARY.—Expediente.—*Ordem do dia.*—Fixação da força de terra. Votação em 1.<sup>a</sup> e passagem da proposta para a 2.<sup>a</sup> discussão. Discursos dos Srs. Ferreira Penna, Souza e Mello, ministro da guerra, D. Manoel, Paranhos, Dias de Carvalho (ministro da fazenda) e visconde da Boa-Vista.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Mendes dos Santos, Teixeira de Souza, visconde de Sapucahy, Souza e Mello, barão de Muritiba, Ferraz, D. Manoel, visconde de Suassuna, Almeida Albuquerque, Jobim, marquez de Caxias, Araujo Ribeiro, Pimenta Bueno, Cunha Vasconcellos, Pompeo, marquez de Itanhaem, Paula Almeida, Ferreira Penna, Dantas, Vieira da Silva, barão de Pirapama, Souza Ramos, Piniz, Dias de Carvalho, Candido Baptista, Sinimbu, Firmino, marquez de Abrantes, e Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. visconde de Itaborahy, Paranhos, Candido Borges, visconde da Boa-Vista e Souza Franco.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Marem, barão de Quarabim, barão de Cotegipe, barão de S. Lourenço, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Dias Vieira, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e Zacharias; e sem participação os Srs. Carneiro de Campos, Silveira da Mota, Fonseca, Nabuco e visconde de Uruguay.

Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE.

Um officio, datado de hontem, do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que á mesma camara fôra participado pelo ministerio da fazenda, em officio de 15 do corrente, haver Sua Magestade o Imperador consentido na resolução da assembléa geral, determinando que a lei n. 1.177 de 9 de setembro de 1862, decretada para o exercicio de 1863—1864 continue em vigor no anno financeiro de 1864—1865, emquanto não for promulgada a lei do orçamento deste exercicio.—A archivar.

#### ORDEM DO DIA.

##### FIXAÇÃO DE FORÇA DE TERRAS.

Procedeu-se á votação sobre a proposta do poder executivo fixando a força de terra para o anno financeiro de 1864—1865, com as emendas da camara dos deputados, cuja 1.<sup>a</sup> discussão ficára encerrada, e passou para a 2.<sup>a</sup>.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, fôrão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. barão de Muritiba, D. Manoel e Diniz; e, sendo introduzido na sala com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa.

Foi posto em discussão o art. 1.<sup>o</sup> da proposta com seus paragraphos, e a emenda da camara dos deputados.

O Sr. Ferreira Penna.—Em algumas observações que pretendia fazer sobre a materia deste projecto em geral fui prevenido por outros oradores de modo que satisfizes completamente o meu desejo. Agora limitar-me-hei ao art. 1.<sup>o</sup>, que se acha em 2.<sup>a</sup> discussão.

Tendo hontem notado o illustre senador por Mato-Grosso a falta de designação dos corpos fixos, ou de guarnição, no § 1.<sup>o</sup> deste artigo, declarou-lhe o nobre ministro da guerra que isso provinha de engano ou erro de imprensa. — Observando eu todavia que na proposta original, isto é, no exemplar apresentado á assembléa geral com a assignatura do illustre antecessor do nobre ministro ha a mesma falta, julgo indispensavel suppri-la por uma emenda, que espero seja aceita por S. Ex.

Quanto ao numero de praças que convem fixar, lerei primeiramente a parte do relatório do ministerio da guerra apresentado em janeiro do corrente anno, que contém as informações, á vista das quaes deve a assembléa geral, segundo o preceito da constituição, fixar a força do exercito. (*Lendo.*)

« Anexo achareis o mappa da força existente em todo o imperio, e não posso deixar de repetir, o que tanto se tem dito, que se acha ella muito áquem das necessidades do serviço.

« De todos os pontos do imperio pede-se o auxilio de força para proteger a segurança dos cidadãos. Além das incursões dos selvagens em algumas partes, como infelizmente acaba de acontecer no Paraná, não faltão occurrencias em que a presença da força é indispensavel.

« Os corpos de guarnição não são sufficientes para todo o serviço, para o qual não deixa a guarda nacional de ser chamada. Resulta não só que o cidadão é constantemente distrahido de suas occupações de que tira a subsistencia, mas tambem que a força de linha, disseminada pelo interior das provincias em pequenos destacamentos, perde a disciplina que convem manter rigorosamente no exercito, para que este possa corresponder aos fins de sua creação.

« Seria conveniente que os corpos policiaes nas provincias fossem preenchidos, afim de poderem acudir e desempenhar todo o serviço proprio da sua instituição, de modo que nem a tropa de linha seja continuamente distrahida para a captura de criminosos e outras ignaes commissões, para as quaes não está convenientemente educada, nem a guarda nacional se converta, por semelhante maneira, em força permanente de linha. Não poderão, porém, ser preenchidos aquelles corpos e os do exercito sem que se active o recrutamento, porquanto do engajamento pouco auxilio tem vindo ás fileiras do exercito. Em um paiz onde a população acha-se

seminada por uma vasta superficie, onde abundão os meios de subsistencia, não se pôde conseguir grande numero de matarios ou engajados. Resulta, pois, e a experiencia o mostra, que só por meio de recrutamento poder-se-ha manter a força decretada; mas para a realização desta medida é de esperar que afasteis o maior dos obstaculos com o qual se tem sempre lutado, modificando convenientemente a organização da guarda nacional, marcando as circumstancias em que o cidadão poderá nella ser alistado.

« Facilitado ao exercito o conveniente alistamento, cumpre-lhe a extensão, a organização e a distribuição necessarias.

« A força de 14,000 praças de pret, autorizada pela lei actual, é reconhecida por insufficiente, e o seu dobro nos seria mais adequado, attenta a grandeza de nosso territorio; contudo creio que com 22,000 praças se poderá manter o respeito ás leis do paiz e repellar as aggressões externas. »

Eu reconheço, Sr. presidente, quanto são procedentes ás idéas expostas neste relatório, e já repetidas por muitas vezes perante as camaras legislativas para demonstrar que o numero de 14,000 praças de pret de linha, não bastando para o serviço proprio do exercito, ainda mais insufficiente se torna, por ser uma grande parte della distraída para diligencias e commissões que deverião ficar exclusivamente a cargo da força policial de cada provincia, se todas tivessem os meios precisos para creal-la e mante-la, como determina o acto addicional.

Com effeito, quem observa o estado de ruína e abandono a que por falta principalmente de guarnição permanente têm se reduzido muitas de nossas antigas fortalezas, e outros estabelecimentos militares; quem observa o atropello com que é feito quasi em toda a parte o serviço, ainda de simples guarnição, privando-se o soldado do descanso a que tem direito segundo os proprios regulamentos militares; quem observa como assim se relaxa a disciplina, tornando-se frequentes, e desculpaveis até certo ponto, as faltas que provêm de excessiva fadiga e continuadas vigílias; quem, finalmente, vê-se obrigado, como eu vi-me em Mato-Grosso, a mandar dissolver, ou retirar destacamentos collocados em pontos onde, se tivessem o preciso numero de praças, deverião prestar o relevantissimo serviço de resguardar os lavradores e os viandantes dos temiveis ataques dos indios selvagens, não pôde deixar de reconhecer a necessidade de augmentar-se a força actual do nosso exercito.

Declarou-nos o nobre ministro da guerra que, apesar de entender que é ainda insufficiente a força de 18,000 praças, accitou essa fixação, porque não pôde fazer adoptar a sua opinião pela outra camara...

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Attendendo principalmente ás circumstancias financeiras do paiz.

O Sr. FERREIRA PENNA: — ... e por attender tambem ás circumstancias financeiras do paiz. Mas, pergunto eu, poderá o governo completar esse numero de 18,000 praças? Pôde o nobre ministro nutrir bem fundada esperança de conseguir-lo no decurso do anno financeiro, que ha de começar em julho proximo futuro? Sobre isto desejo ouvir a opinião de S. Ex., porque me parece extremamente difficil, se não impossivel, quando observo que o numero das praças de pret actualmente existentes, segundo o mappa annexo ao ultimo relatório do ministerio da guerra, não excede a 15,524, e que ainda deverá ser muito desfalcado, se o governo cumprir fielmente a lei, concedendo escusa a todos que têm completado o tempo de serviço que ella marca.

Eutretanto cumpre notar, e sobre isto chamo particularmente a attenção do senado, que em todo o caso dever-se-ha consignar na lei do orçamento os fundos correspondentes á força total, para que o ministerio da fazenda possa autorisar o pagamento da despeza segundo a disposição do art. 14 da lei de 9 de setembro de 1862, e que, se não for possivel completar o numero fixado de praças de pret, ficará á disposição do governo a sobra que houver dessa avultada verba para ser applicada a serviços de diversa natureza, como permite o art. 13 da mesma lei.

Devo por ultimo observar que, se passar, nos mesmos termos em que se acha concebida, a emenda da camara dos de-

putados ao art. 5º da proposta, limitando por maneira tão absoluta ao caso de serem extraordinarias as circumstancias do paiz o uso da faculdade que se concede ao governo para destacar forças de guarda nacional, e não for possivel completar o numero de 18,000 praças de pret de linha, deverá o governo, emquanto considerar como ordinarias as circumstancias, achar-se em grandes embarços para acudir ás necessidades do serviço, sendo até obrigado, não obstante a disposição do art. 14º do decreto de 18 de novembro de 1857, a mandar dispensar, desde o 1º de julho proximo futuro, a força da guarda nacional que se acha empregada na provincia do Rio-Grande do Sul, em numero de 419 praças, segundo se vê do mappa annexo ao relatório.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA dá um aparte.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Eu refiro-me ao mappa que tem a data de 31 de outubro de 1863; mas, se ultimamente tem-se augmentado essa força, ainda mais procedente se torna a minha observação, porque isso mesmo mostra que não será possivel dispensa-la sem grande detrimento do serviço. Limito-me a estas observações por parecerem-me bastantes para que, attendendo o senado e o governo aos effeitos que pôde ter a emenda de que trato, tome-se a respeito do seu objecto a deliberação que mais convier.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

EMENDA.

« Ao § 1º do art. 1º:

« Depois das palavras — corpos moveis — acrescento-se — o de guarnição. — 20 de abril de 1864. — *Ferreira Penna.* »

O Sr. SOUZA E MELLO: — Não me opponho, Sr. presidente, á força indicada neste artigo, e modificada pela emenda da camara dos Srs. deputados; reconheço que impossivel será fazer o serviço proprio do exercito com menos de 18,000 homens em circumstancias ordinarias. Não sei se o limite marcado para as circumstancias extraordinarias é ou não razoavel, porque a força em taes occasiões ha de ser determinada pela intensidade das occorrencias, que actualmente não podemos avaliar. Deixaria, portanto, de pedir a palavra sobre o art. 1º, se não fosse a isto movido por uma reflexão feita hontem pelo illustrado Sr. ministro da guerra.

Sustentando S. Ex. a necessidade de elevar a mais 4,000 praças do pret a força determinada na lei vigente, disse que, tendo sido reparadas as fortalezas da côrte, algumas mais de outros portos e da costa, e devendo continuar-se neste serviço, de necessidade era dar-lhes guarnição para que pudessem ser uteis e não cabissem em ruínas, como se achavão até ha pouco tempo. Vê-se, pois, Sr. presidente, que uma das razões principaes que movêrão o governo e a camara dos Srs. deputados a augmentar a força é a necessidade que julgão haver de termos fortificações em estado de repellar qualquer insulto que nos queirão fazer.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Não foi essa razão sómente.

O Sr. SOUZA E MELLO: — É uma das razões; não digo que todas as 4,000 praças que se pede de mais tenham de ser empregadas nas fortalezas, mas 1,000 ou 2,000 praças terão esse destino; pelo menos, a justificação para este augmento de 1,000 ou 2,000 praças é a necessidade de fortificações e de suas guarnições.

Se é esta uma das razões que determinárão o augmento da força, parece que não estarei fóra da ordem, examinando a natureza e qualidade dos serviços que as fortalezas têm de prestar; porque, se esses serviços forem inuteis, se delles nenhum resultado util se tirar, e houver o mal da despeza, claro é que não devemos dar a força que tem de guarnecer as fortalezas. Se, pelo contrario, são ellas vantajosas, se nos podem defender de um insulto, o despendio em homens e em dinheiro que se houver de fazer é despeza necessaria. Por este motivo eu conto que V. Ex. mo deixará fazer algumas reflexões sobre as fortificações.

Antes, Sr. presidente, do coronel Paixans publicar a sua obra—Nova força marítima—e antes que sua artilharia fosse aperfeiçoada, era corrente que os navios tinham superioridade

sobre as fortificações terrestres, sobre as fortalezas; mas de 1822 em diante a preponderancia mudou: toda vantagem ficou ás fortificações contra o ataque marítimo. A certeza com que se podia lançar uma bomba pesada ou uma bala de ca, com a mesma certeza com que se atirava até então com as balas rasas, fez com que os navios encorressem immenso perigo atacando fortificações guarnecidas por artilheiros que merecessem este nome. Ainda na ultima guerra do Oriente vimos quão inúteis forão as duas excellentes esquadras franceza e ingleza contra as fortificações de Sebastopol; nunca se animarão a ataca-las, e sempre que se approximavão soffrêrão muito maiores males do que fizerão.

Mas de 1860 por diante as circumstancias mudarão: o ataque marítimo passou a ter grande preponderancia sobre a defesa terrestre. E' conhecido o facto do forte Kil Bouroun: tres canhoneiras encouraçadas, e não tendo ainda a força que depois disto têm adquirido os navios encouraçados, destruírão em pouco tempo um forte de 1ª ordem, servido por excellentes artilheiros.

Se nós apenas restauramos as nossas antigas fortificações, se lhes accrescentarmos uma ou outra pequena obra, nada teremos feito para repellir e fazer conservar á distancia os novos navios. A' primeira vista, Sr. presidente, se conhece que nenhuma vantagem podem ter fortificações feitas de pedra ou terra contra navios construidos de ferro. A continuarmos a manter sómente as fortificações actuaes, creio que commetemos um perfeito anachronismo, que julgamos estar ainda na idade marítima de madeira quando nos achamos na idade de ferro, e que deste erro podem resultar funestissimas consequencias.

Não tenho informações particulares do que se ha feito nas fortificações do nosso porto; ouvi, porém, que se têm casamatado algumas baterias da fortaleza de Santa Cruz; mas estas obras poderão prestar o serviço que se deseja ou que se tem em vista? E' muito possível, e mesmo provavel que não. O peso dos projectis hoje é tão extraordinario, porque navios ha que os lanção de 390, 400 libras, que o choque sobre as abobadas produzem effeito tal que essas abobadas terão de ceder por se lhes não dar a sufficiente resistencia, serão todas estragadas em muito pouco tempo, e o nobre ministro da guerra se ha lembrar que um ou dous tiros unicos de morteiro fizerão render o exercito hollandez na occasião em que se disputava a independencia belga. As casas-matas, reputadas até então impenetraveis, destruírão-se com facilidade extraordinaria, e o hollandez não teve remedio senão capitular antes da brecha aberta.

Receo que aconteça a mesma cousa com as abobadas que se diz que se estão fazendo na fortaleza de Santa Cruz; as grandes bombas hão de perfura-las e fazer os mesmos estragos nas baterias, como se nenhuma defesa houvesse superiormente.

Quanto aos parapeitos, creio que em pouco tempo se desfazão com o choque dos pesados projectis, e que as nossas fortalezas serão com muita facilidade arrazadas pela poderosa artilharia, hoje empregada no mar, sem que os navios soffrão talvez o menor prejuizo.

Navios que têm uma velocidade de 12 a 16 milhas por hora, que lanção projectis de 390 a 400 libras, ainda quando não pretendão destruir as fortalezas da barra, atravessão o espaço defendido por ellas e virão ameaçar as cidades marítimas, como se fortalezas não existissem. Ninguém dirá que os fortes da barra do Rio de Janeiro podem embarçar a entrada de uma esquadra desta ordem; e depois dellá estar á milha ou mais de distancia dessas fortalezas nenhum damno soffrerá de seus fogos. Restarão apenas as duas da ilha das Cobras e Villegaignon, que serão destruidas em muito pouco tempo, e ficará a cidade exposta da mesma maneira, com uma differença, que teremos perdido o dinheiro necessario para a reedificação das fortificações e as vidas dos militares que ali estiverem de guarnição.

Por estes motivos, Sr. presidente, recceo que tenhamos gasto com pouco proveito as sommas empregadas nos reparos das fortificações, mantendo o mesmo systema seguido até aqui, isto é, o systema correspondente á idade marítima de madeira.

Mas talvez que se me pergunte: « Quereis entregar as

nossas cidades marítimas a todo e qualquer insulto? » Respondendo: não; mas desejo que se fação obras que correspondão ao fim que se tem em vista, que se fação fortificações que nos ponhão a coberto de qualquer ataque; e, se as circumstancias do ataque têm mudado consideravelmente, erro será não modificarmos tambem a defesa para o contrariar. Assim, parecia mais razoavel que não fossemos restaurar as antigas fortificações...

O Sr. FERRAZ: — Sempre ha necessidade de dinheiro para outras.

O Sr. SOUZA E MELLO: — Bem; mas o dinheiro empregado em uma cousa util produz as mesmas vantagens que o empregado em cousas que não prestão serviço? O que desejo é que se utilize bem o dinheiro que se gastar.

Se em vez de fazermos obras correspondentes á idade de madeira tivéssemos feito as que correspondem á idade de ferro, ellas serião uteis e duradouras por muito tempo, não digo para sempre, porque ainda os melhoramentos da marinha não disserão sua ultima palavra.

Supponho, Sr. presidente, que teriamos empregado melhor o tempo e o dinheiro, se, em lugar de restaurar as antigas fortificações, tivéssemos construido canhoneiras encouraçadas. Serião fortificações moveis, pelo menos da mesma resistencia dos navios que nos pudessem atacar, e podião, como embarcações que não têm de afrontar os temporaes, offerecer muita resistencia e meios de ataque muito superiores. Com algumas canhoneiras dessas, que talvez não nos custassem muito mais do que aquillo que se tem gasto ou se tem de gastar com as fortificações, teriamos o porto do Rio de Janeiro e das provincias vizinhas excellentemente defendido.

As fortificações em terra, as fortalezas, não são estabelecidas sempre de maneira a produzir o maior effeito absolutamente fallando; mas são construidas para produzir o maior effeito em relação á topographia da localidade; são quasi forçados os pontos fortificaveis, muito embora, se fosse possível collocar fortalezas em outros logares, mais bem defendido se tornasse o porto. Com as canhoneiras, os pontos são escolhidos conforme a occasião, na melhor localidade é que se collocão as canhoneiras, e então o effeito deve ser muito mais effiz do que das fortificações de terra. Qualquer que seja a extensão de uma fortaleza, os fogos dirigidos em um sentido são sempre limitados; tres quartas partes das bocas de fogo o dos artilheiros que as servem ficam descansados, são inúteis em certas occasiões; entretanto que, com as fortificações moveis, pôde-se collocar em certos e determinados pontos toda a massa de fogos de que se puder dispôr. E', portanto, ainda por este lado a defesa pelas canhoneiras muito mais vantajosa que a feita pelas fortalezas ou fortificações immoveis.

Se a defesa do porto do Rio de Janeiro é de outros portos pôde ser obtida com mais vantagem, com mais effizacia pelas canhoneiras encouraçadas, se poucos resultados podemos tirar da restauração das fortificações actuaes, creio, Sr. presidente, que não devemos continuar a gastar dinheiro no desenvolvimento de nossas fortalezas, mas cuidar em empregalo melhor.

Eu teria recceo de fallar nesta materia na presença do nobre ministro da guerra, official antigo de artilharia, e que por muito tempo foi presidente da commissão de melhoramentos, se não tivesse em meu apoio uma autoridade muito respeitavel. Um dos officiaes generaes da armada franceza, dos mais illustrados e conceituados, o Sr. contra-almirante Paris, no seu relatorio da exposição ingleza em 1862 na parte relativa a tudo quanto diz respeito á marinha em geral, exprime-se desta maneira, comparando as fortificações fixas com as fortificações moveis: (lendo) « Ce n'est qu'en les plaçant (as canhoneiras encouraçadas) en avant qu'on peut maintenant esperer de tenir un peu éloignés les batiments cuirassés, « qui seraient tentés de détruire une ville (du littoral). Je crois donc que la nation qui accumulerait peu à peu sur des cales, ou dans des bassens naturels et peu dépendieux un grand nombre de ces navires emperissables à sec pourrait se considérer, au bout de quelque temps, comme possédant « une force permanente respectable, dont la dépense serait « aussi petite que possible, et peut être inférieure à celle de « beaucoup de fortifications immobiles. »

sta opinião tem tanta autoridade, tudo quanto observa e a o contra-almirante francez leva tanto a essa conclusão, o em tempo em que os navios encouraçados não tinham os progressos que depois fizerão, que o principio susado por elle parece-me cada vez mais verdadeiro, e por motivo julguei dever chamar a attenção do nobre miro da guerra assim de que dirigisse a defesa do nosso litoral do modo que pudessemos tirar toda a vantagem possível, e não continuemos a gastar dinheiro inutilmente.

Entre os destinos que tem o exercito ha um que talvez pela pequenez não foi lembrado pelo nobre ministro da guerra, e vem a ser a guarnição das colonias militares.

Não sei se nesta occasião poderia pedir a S. Ex. algumas informações sobre estes estabelecimentos: se elles não podem, se nada se pôde esperar dellos, a força ali empregada é inutil, pôde vir preencher o vazio que deixa no exercito. Segundo as informações que tenho, em geral as colonias militares estão em pessimo estado, nada têm ganho com a passagem da sua administração para a repartição da terra. Se é isto assim, parece-me que o nobre ministro concordará com a opinião, creio en que de um de seus antecessores, que desejava passar as colonias militares para o ministerio donde tinham sabido.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Sr. presidente, o nobre senador que acaba de sentar-se partiu do principio de que as nossas fortificações se estavam continuando pelo systema antigo, que não se tinha feito nenhum melhoramento em relação ao novo systema de ataque; mas nesta parte engana-se o nobre senador. Naquelle momento restaurarão-se apenas as fortificações para montar a sua artilharia, porque não era possível proceder á aquisição nem dessas canhoneiras encouraçadas, nem do systema de fortificação capaz de resistir aos novos meios de ataque; mas a par disto a commissão de melhoramentos offereceu ao governo planos de peças e de torres pelo systema moderno, e que não podent ser assim destruidas pelos projectis, como o nobre senador disse. Não são simples abobadas; ha uma grande espessura de terra que amortece o peso das bombas. A fortaleza de Charlestown acabou de mostrar que nada pôde fazer a grossa artilharia contra essas fortificações. As principaes baterias da fortaleza de Santa-Cruz vão ser acasamatadas segundo este systema; já uma grande parte está preparada, e a fortaleza de S. João o vai ser do mesmo modo. O que havia deixou-se, porque não era possível fazer mais, naquellas circumstancias em que se achou o governo, do que preparar-nos para lavar, como eu disse então, um protesto de sangue.

Mas ainda quando estes trabalhos que se estão executando não tivessem nenhuma outra vantagem, era fóra de duvida que tinha esta — de obrigar a qualquer nação, que nos quizesse aggreir, a empregar esses meios modernos de ataque, e não vir com tres ou quatro embarcações destruir as nossas fortificações; ao menos serão obrigadas a empregar esses navios encouraçados, que aliás não está bem averiguado se são proprios para as grandes viagens.

O SR. SOUZA E MELLO: — A experiencia tem mostrado que sim.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Está um pouco duvidoso isso. Quanto ás colonias militares, estou inteiramente de accordo com o nobre senador em que não têm ellas prosperado como era de desejar; mas o nobre senador attenda que a força que pôde reverter dessas colonias para o exercito é quasi nenhuma; ellas estão reduzidas ao seu ultimo estado. Sou tambem da opinião de que essas colonias devem antes pertencer ao ministerio da agricultura...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: —... Nesse sentido procurarei fazer alguma cousa.

Sr. presidente, concordo com a emenda apresentada pelo nobre senador pela provincia do Amazonas, para que depois das palavras — corpos moveis — se acrescente — e fixos ou de guarnição.

Quanto ao chamamento da guarda nacional, entendo que o adverbio — sómente — que se acha nesta lei de fixação de

forças não deve ser conservado; o governo, como bem ponderou o nobre senador, terá de ver-se em grande embaraço. Espero que se possa completar o exercito se acaso, como disse na outra camara, se empregarem os meios, e esses meios, a meu ver, são a reforma da guarda nacional.

A guarda nacional, Sr. presidente, absorve toda a massa recrutavel (apoiados); procura-se chamar á guarda nacional indistinctamente todos os individuos; os que vêm para o exercito são aquellos que a guarda nacional não quer: veja V. Ex. qual será a natureza delles.

Entretanto eu entendo que, se se fizer uma qualificação, como se faz hoje, absoluta, sendo todos os individuos chamados á guarda nacional, se esta guarda nacional for depois classificada em tres classes, sendo uma das classes, a 1ª, por exemplo, de guardas urbanos, isto é, de guardas que em nenhuma circumstancia saião de seu municipio; a 2ª, a verdadeira guarda nacional, como quer a constituição; e a 3ª, aquella em que se recruta para o exercito, nós teremos meios de completar a força do exercito.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Isto existe.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Eu não vejo que exista.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Existe, e até mostrarei, se quizer.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Diz-se, Sr. presidente, que se pôde recrutar na guarda nacional; mas a cada passo vemos que quando se toca em uma guarda nacional ahi chovem as requisições de toda a parte. (Apoiados.) Como, pois, existe?

O SR. DANTAS: — E' um embaraço a guarda nacional.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — E' factó, existe, pôde-se recrutar; mas recruta-se!...

Ha muito poucos dias deu-se um factó de dous homens mandados para o exercito por um delegado de Niterohy, e immediatamente houve requisições do commandante superior e do proprio presidente da provincia; o governo teve de ceder; os homens erão guardas nacionaes antigos, estavam bem fardados, etc.; que fazer?

Eu entendo, pois, que as 18,000 praças são realizaveis, se se empregarem os meios, se o corpo legislativo fizer a reforma da guarda nacional de um modo proficuo.

O SR. FERREIRA PENNA: — Já não virá em tempo para o anno financeiro.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Sr. presidente, parece-me ter respondido, posto que muito succintamente, aos pontos em que tocarão os nobres senadores; o meu estado de saude é conhecido, e eu não posso continuar.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, desde que tenho assento no senado oppuz-me constantemente á força pedida pelo governo, quando excedia de 14,000 praças em circumstancias ordinarias: primeiramente porque tinha observado que com grande difficuldade o governo podia realizar a força decretada; em segundo lugar, porque as finanças do paiz não erão tão prosperas que permittissem elevar-se o exercito além de 14,000 praças; em terceiro lugar, porque observava que o governo não satisfazia aos contratos celebrados com os voluntarios; que não cumpria o preceito da lei, obrigando o recrutado a servir por mais de 9 annos, e o voluntario por mais de 6. Recrutados e voluntarios pedião as suas baixas, e o governo não lhes concedia, faltando á fé dos contratos, e fazendo com que cada vez o cidadão brasileiro tivesse mais horror á vida militar. (Apoiados.)

Dizia bem o brasileiro: « Pois offereço-me para servir por 6 annos, completo o tempo de serviço, peço a minha baixa, como a lei determina, e o governo obriga-me a servir por 8, 9 e 10 annos? » Mas isto porque, Sr. presidente? Porque o governo se via na dura necessidade ou de cumprir a lei dando as baixas, ou de não poder completar a força decretada; conservava nas fileiras do exercito as praças que tinham completado o tempo de serviço, contra a vontade dellas. Então perguntava eu: « Não será melhor, diminuir a força, sujeitarmo-nos a alguns inconvenientes que possam resultar desta diminuição, do que faltar á fé dos contratos, deixar de cumprir a lei, augmentar as despesas do estado, e o que é

mais, Sr. presidente, ver o governo todos os annos confessar perante a assemblea que não podia completar a força decretada ? »

Senhores, as minhas observações, parece que calarão no animo do governo, e agora tenho occasião de mostrar que não era por espirito de opposição que eu me oppunha á força pedida, porque, senhores, nesta materia não pôde haver, nem deve haver, pelo menos, espirito de opposição. A constituição nos ordena que todos os annos decretemos a força necessaria; e desde que nós estivermos convencidos de que a força é necessaria, devemos decreta-la sob pena de faltarmos ao nosso dever, sob pena de não cumprirmos o que determina a constituição. Mas, senhores, observei com prazer que as minhas observações calarão no espirito do governo, e o Sr. ministro da guerra de então, que está presente, no seu relatório pediu 14,000 praças, e, se me não falha a memoria, deu pouco mais ou menos as razões que eu tinha expellido no senado para convence-lo de que a força não podia exceder de 14,000 praças. Refiro-me ao nobre general, digno senador pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Foi o nobre general que no seu relatório pediu a força de 14,000 praças, não desconhecendo que com effeito ella não era sufficiente....

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — .... para acudir ao serviço nos diferentes pontos do imperio.

Sr. presidente, apoiar o governo não quer dizer fazer-lhe presentes funestos; apoiar o governo não quer dizer dar-lhe uma força que elle não pôde realizar, ou que, para realizá-la, é indispensavel lançar mão de meios que o paiz não comporta. Pois, senhores, é ser ministerial dar ao governo, por exemplo, 22,000 praças que pediu o Sr. ex ministro da guerra para que elle as não possa realizar, para que venha dizer ao corpo legislativo: « Eu não conhecia as circumstancias do paiz quando pedi esta força, mas os representantes da nação tambem não as conhecão, porque accedêrão ao meu pedido. » Será amigo do governo quem disser: « Continuai a faltar á vossa palavra, continuai a não cumprir a lei, não dando as baixas aos voluntarios e aos recrutados que tiverem concluido o tempo de serviço nella prescripto ? » Será amigo de governo quem aconselhar a proceder a um recrutamento violento para completar a força decretada ?

Senhores, eu creio que não são estes os amigos do governo, os amigos do governo são aquelles que apontão as difficuldades, que procurão supera-las, mas que tambem, conhecendo que ellas são insuperaveis, recuão e dizem ao governo: « Pensai bem no que pedis, vêde bem se podeis realizar esta força dentro do anno da lei, vede bem se o thesouro pôde comportar despeza com mais 4,000 praças. »

Eu, Sr. presidente, que tenho sempre procurado mostrar que o paiz não pôde com uma força superior a 14,000 praças, que o fiz no tempo em que não estava em relações amigaveis com o ministerio como hoje estou, devo ser franco, devo ser sincero, não devo sacrificar as minhas opiniões, não devo dar logar a que se diga: « Estaveis então convencido de que a força era insufficiente, mas a negaveis por espirito de opposição; hoje que as circumstancias são as mesmas, mas tendes um ministerio a quem apoiáis, não pedis a palavra para sustentar as vossas antigas opiniões e para dizer ao paiz: — não posso votar por uma força superior a 14,000 praças, porque hoje se dão as mesmas razões que se davão então, razões para mim tão ponderosas que me obrigarão a declarar constantemente que não podia votar por força superior a 14,000 praças. »

E, senhores, as nossas circumstancias não são hoje ainda mais difficéis, principalmente no que diz respeito ás finanças? não estamos nós, debaixo do peso de um deficit? não estamos ameaçados de uma diminuição de renda? não temos necessidade de acudir a obras da maior urgencia? não temos obrigação de satisfazer empenhos que temos contrahido? não nos corre o dever de empregar todos os nossos esforços para que o nosso credito não soffra o menor abalo nem dentro, nem fóra do imperio? Pois bem, senhores, estas razões hoje ainda actuão mais poderosamente sobre mim do que actuãrão outr'ora; hoje as circumstancias são mais difficéis

do que erão então; e eu, representante da nação, amigo do governo, não lhe hei de dar presentes funestos nem hei de concorrer para que elle se veja em grandes apuros; pelo contrario, o meu dever é apontar as difficuldades, e lembrar os meios que me parecem mais conducentes a que o ministerio desempenhe a sua missão de uma maneira digna dello o digno do paiz.

Não creia, portanto, o nobre ministro da guerra que eu venha hoje levantar a minha fraca voz para lhe fazer opposição. Declarci, Sr. presidente, logo que se organisou o ministerio que eu lhe dava meu apoio sem condições, tal era a confiança que me merecião os illustres membros do gabinete actual, e essa declaração já eu a tinha feito quando se organisou o ministerio de 4 de maio.

Mas, Sr. presidente, o nobre ministro da guerra, cuja illustração e experiencia eu sou o primeiro a reconhecer, deu-me a entender que a difficuldade de completar a força decretada estava principalmente, se não unicamente na lei da guarda nacional, a qual sendo convenientemente reformada, tornar-se-hia facil o recrutamento.

Ha que tempo ouço eu isto nas duas casas do parlamento? ha que tempo se diz: « A lei da guarda nacional é obstaculo ao recrutamento, reformai-a, e vós tercis facilidade de achar recrutas. » Parece-me que é um engano.

As verdadeiras causas que difficultão o recrutamento são muitas, são complexas e ellas têm sido expostas no parlamento e na imprensa, ellas tem sido reconhecidas pelos homens mais habéis, mais distinctos que têm estado á frente dos negocios do estado e principalmente da repartição da guerra; ellas têm sido reconhecidas nesses muitos projectos que existem na camara dos Srs. deputados sobre o recrutamento. Não quero agora entrar no exame dellas porque teremos occasião opportuna de o fazer quando se tratar dos meios de tornar effectiva a força decretada, e mesmo não desejo alongar-me porque apenas pedi a palavra para mostrar sobretudo aos nobres senadores a quem outr'ora fiz opposição, que eu sou coherente, que não lhes negava a força excedente de 14,000 praças por espirito de opposição, mas pelas razões que acabo de expender, e é por estas mesmas razões que eu, com pesar, não posso votar pela força de 18,000 praças. Estou persuadido, Sr. presidente, que o nobre ministro da guerra ha de encontrar as maiores difficuldades para preencher essa força, e, se porventura durar no ministerio, talvez no anno que vem nos declare no seu relatório que não foi possível completar a força decretada, como fizeram outros illustres antecessores de S. Ex.

Sr. presidente, eu não posso concordar com uma idéa que me parece que é popular, e que acha naturalmente éo nas duas casas do parlamento e até na imprensa, Qual é a idéa? Alliviar o serviço da guarda nacional. Mas porque razão a guarda nacional hade ser alliviada do serviço? porque razão nós cidadãos, havemos de ser alliviados de um onus que o paiz exige de nós? porque se ha de fazer um recrutamento violento para se poder ter a força decretada, e não se ha de obrigar o guarda nacional a servir pouquíssimas vezes no anno nos lugares de sua residencia? Pois, senhores, não nos diz o relatório da justiça que ha no imperio para mais de 500,000 guardas nacionaes? Distribua-se o serviço com toda regularidade, imparcialidade e pontualidade por esses tão numerosos guardas nacionaes, e ver-se-ha que em um anno poucos dias serão tirados ao guarda nacional para prestarem serviço no lugar de sua residencia; no seu municipio, na sua villa. E' isto pesado, e não é pesado o recrutamento violento que se faz, principalmente nas provincias do norte? é isto uma violencia, e não é violencia o que se pratica com o cidadão brasileiro para obrigar-o a assentar praça no exercito? é isto violencia, e não é violencia obrigar-se o cidadão brasileiro a servir não 6 a 9 annos como a lei determina, mas 9, 10, 11 e 12 ?

Houvesse, Sr. presidente, uma distribuição equitativa, houvesse todo o cuidado em não opprimir o guarda nacional, que eu assevero a V. Ex. que o serviço seria suave, conservando sempre o guarda nacional dentro do seu municipio, não o obrigando a sahir para fóra 30, 40 ou mais leguas; isto é que é com effeito penoso.



Ora, S. Ex. o nobre ministro da guerra nos disse : « De todas as provincias se pôde força, não ha remedio senão da-la, senão toda ao menos aquella que é possível » ; e S. Ex. até na camara dos deputados apresentou um mappa distribuindo a força pelas provincias do imperio. Senhores, de certo, se em cada ponto do imperio é necessario ter uma força, eu direi ao nobre ministro que nem com 21,000, nem com 48,000 e nem com 60,000 homens poder-se-ha conseguir isso ; mas, esse serviço deve ser feito pelos cidadãos que morão nas localidades ; o serviço do exercito é outro o muito outro.

Já se vê, que eu não trato de circumstancias extraordinarias, porque essas circumstancias é que determinão o numero de praças que se deve alistar, as circumstancias extraordinarias mesmo podem obrigar a todo o cidadão brasileiro a tomar armas para defender a patria contra inimigo interno ou externo.

Tem sido costume e é pratica inalteravel decretar-se tambem a força para essas circumstancias ; a constituição o ordena ; a proposta actual marca 21,000 homens para as circumstancias extraordinarias, e eu não fallo nisto porque, repito, se o paiz exigisse que se chamasse ás armas, não digo 21,000 mas 48,000 ou 60,000 homens, o governo na ausencia das camaras tinha obrigação de chama-los e todos certamente acudirião pressurosos ao chamamento do governo quando a patria estivesse em perigo ; então teriamos não só 21,000 guardas nacionaes, como 60,000, 80,000 ou 100,000 e mais se fosse necessario ; teriamos todos os cidadãos brasileiros porque até os velhos, como eu, farião sua ronda de noite, como se fez antigamente, e os moços sahirião para fóra afim de prestar o serviço que a patria exigisse delles.

Não corramos a pós uma vã popularidade, digamos francamente aos nossos concidadãos que elles se devem prestar a servir ao paiz, como guardas nacionaes ; mas faça o governo com que o serviço se distribua com igualdade, que ninguem terá razão de queixa.

Tenho justificado o voto que hei de dar, voto que não é de adversario, mas do amigo do governo, e o ministerio sabe perfeitamente quanto estou disposto a prestar-lhe meu fraco apoio. Não costume votar silencioso, sobretudo quando tenho de combater idéas, opiniões dos nobres ministros a quem apoio. Eu não mando emenda, todavia se alguem a offerecer reduzindo a força a 14,000 praças, eu desde já declaro que hei de votar por ella.

Julgada finda a discussão, passou-se á dos arts. 2º, 3º e 4º da proposta com os seus paragraphos e as respectivas emendas da dita camara, que não forão impugnadas ; e julgando-se successivamente finda a discussão, passou-se á do art. 5º da proposta, com as emendas da referida camara.

**O Sr. Paranhos** :—Hontem ponderei ao nobre ministro da guerra, a respeito deste artigo, que a sua redacção não me parece perfeita, autorizando o governo para destacar até 10,000 guardas nacionaes em circumstancias extraordinarias. Ha differença, como então observei ao nobre ministro e ao senado, entre serviço de destacamento e serviço de corpos destacados. Para o serviço de destacamentos o governo está autorizado pela lei da guarda nacional ; a necessidade deste serviço dá-se muitas vezes em circumstancias ordinarias ; a despeza que dahi resulta está tambem autorizada ou regulada pela propria lei da guarda nacional. Para o serviço de corpos destacados, os quaes fião sujeitos á disciplina militar, considerados como auxiliares do exercito, é que o governo carece de autorisação nesta lei. A expressão, é verdade, já existe nas leis anteriores ; mas é impropria e pôde dar lugar á duvida. Pôde entender-se, visto que esta lei foi votada por uma camara nova, que tem procurado estabelecer regras e disposições novas, que se teve em vista não autorisar o governo para empregar a guarda nacional em serviço de corpos destacados, mas tão sómente em serviço de destacamento.

Portanto, se o nobre ministro da guerra, uma vez que a lei tem de voltar á outra camara (o nobre ministro já aceitou uma emenda ao art. 1º, supprindo a omissão que bouve da palavra—fixos—com referencia aos corpos do exercito), uma vez que o projecto tem de ir á outra camara, se o nobre

ministro aceitasse, eu mandaria tambem uma emenda para que a palavra—destacar—se substitua por outras que especifiquem o serviço de corpos destacados.

Foi lida, apoiada e posta em discussão, conjunctamente, a seguinte

## EMENDA.

« No art. 5º da proposta, e salva a emenda da camara dos deputados, em lugar da palavra—destacar—diga-se—para chamar ao serviço de corpos destacados.—S. R.—*Silva Paranhos.* »

**O Sr. Ferreira Penna** :— Diz o art. 5º da proposta : (lendo) « O governo é autorizado a destacar até 10,000 praças da guarda nacional em circumstancias extraordinarias. » Diz a emenda da outra camara : «—Accrescente-se : depois das palavras—guarda nacional—para completar a força : depois das palavras—circumstancias extraordinarias—sómente »

A emenda do illustre senador por Mato-Grosso, que tambem acabei de ler, versa unicamente sobre a palavra—destacar, para que seja substituida por estas—para chamar a serviço de corpos destacados.

**O Sr. Paranhos** : — Apoiado.

**O Sr. Ferreira Penna** : — Hei de dar o meu voto a favor desta emenda ; porque torna mais clara uma disposição que já tem passado em leis anteriores, fazendo a devida distincção entre o serviço de destacamento e o de corpos destacados da guarda nacional.— Ainda assim, porém, devo ponderar que esta emenda não basta para prevenir os embaraços em que o governo terá de achar se, se passar nos termos em que se acha concebida a da outra camara que limita ao caso — de circumstancias extraordinarias sómente— a facultade de chamar a serviço a guarda nacional.

Em resposta á pergunta que fiz sobre a possibilidade de completar-se no decurso do proximo futuro anno financeiro a força de 18,000 praças de pret de linha, declarou o nobre ministro da guerra que não será impossivel consegui-lo, se se empregarem os meios necessarios, apontando como o principal reforma da lei da guarda nacional, em cujas fileiras se alistão hoje quasi todos os individuos que podem ser recrutados para o exercito.

Eu devo, porém, ponderar ao nobre ministro que, se essa reforma é o principal meio com que conta para completar a força do exercito, no decurso do proximo anno financeiro, mui fraco fundamento tem a sua esperanza, sendo manifesto que até junho não poderá um acto de tanta importancia ser discutido e votado pelas camaras legislativas, que ao mesmo tempo têm de occupar-se com outros muitos assumptos igualmente importantes e urgentes.

Tenho ouvido repetir mil vezes que é indispensavel a reforma da lei da guarda nacional, não só para alliviar-se o cidadão do onus e vexame do serviço ordinario, come tambem para facilitar-se o recrutamento do grande numero de individuos que individualmente se alistão nas fileiras daquella força civica ; mas continuo a crer que quem quizer entrar em um attento e imparcial exame da questão reconhecerá que grande parte dos defeitos attribuidos á lei não provém do suas disposições, mas sim da execução que se lhes tem dado, (apoiados) e que a reforma, de que se falla, não é tão facil, nem será talvez tão conveniente, como parece á primeira vista.

Se o serviço ordinario e o do destacamento forem distribuidos com a igualdade que a mesma lei recommenda, virá a tornar-se summamente suave para cada uma das praças ; e quanto ao recrutamento para o exercito, é igualmente certo que elle não isenta o guarda nacional que não tiver em seu favor alguma das condições e circumstancias especificadas nas instrucções de 10 de julho de 1822, como se vê bem claramente do art. 47, que manda preferir para os postos de officiaes inferiores — os guardas que estiverem legalmente isentos do recrutamento para o exercito e armada. Essa isenção é concedida por decretos especiaes sómente aos guardas nacionaes das provincias limitrophes com paizes estrangeiros, que se apresentarem fardados e provarem que têm sido sempre promptos para o serviço.

Conheço por propria experiencia que, para facilitar-se o recrutamento de quaesquer individuos bem ou mal alistados na guarda nacional, é muito conveniente e necessario que as autoridades policiaes e outros funcionarios encarregados dessa commissão procedão de accordo com os commandantes superiores. Não posso, porém, adoptar inteiramente a opinião manifestada na sessão de hontem por um nobre senador pela provincia de Pernambuco, sobre a conveniencia de incumbir-se exclusiva ou principalmente aos commandantes superiores a direcção do recrutamento, por parecer-me que uma de suas principaes attribuições e deveres consiste em fiscalisar directamente, e por intermedio dos officiaes que compoem os conselhos de qualificação, o alistamento dos guardas nacionaes, para que não comprehenda senão pessoas que estejam nas condições indicadas pela lei.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Tambem não é delles, é dos conselhos.

O Sr. DINIZ:—Compete aos conselhos de qualificação.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Bem sei que o alistamento é feito pelos conselhos de qualificação; mas esses conselhos compoem-se de officiaes da mesma guarda nacional, em cujo procedimento devem naturalmente influir as instrucções que lhes derem os commandantes superiores, a quem cabe tambem a presidencia dos conselhos de revista. Além disto, convém observar que fora das fileiras da guarda nacional haverá sempre um grande numero de individuos, que, não estando por consequente sujeitos á jurisdicção e inspecção dos commandantes superiores, mas sim á da policia, devem ser por esta recrutados.

Estou certo de que, se todos os commandantes superiores fossem dotados dos nobres sentimentos e qualidades que distinguem o honrado visconde, senador por Pernambuco, poderia tudo correr muito bem. Infelizmente, porém, a experiencia tem por muitas vezes mostrado o contrario, e não me faltão factos para provar que certos commandantes superiores, constituindo-se chefes de partido, e cuidando mais de interesses que se dizem politicos do que das verdadeiras necessidades do serviço publico, commettem as maiores violencias e injustiças, subtrahindo escandalosamente ao recrutamento, sob o pretexto de serem bons guardas nacionaes, todos os individuos que os acompanhão e auxilião nas eleições (*apoiados*), ao mesmo tempo que perseguem e entregão desapiadadamente para o serviço do exercito os votantes do lado contrario, ainda que estejam manifestamente isentos pela lei. (*Apoiados.*)

O Sr. JOBIM:—Apoiado; isso succede muito no Rio-Grande do Sul.

O Sr. Dias de Carvalho (*ministro da fazenda*):—Sr. presidente, levanto-me para declarar que o governo aceita a emenda do nobre senador propondo que a autorização conferida neste artigo seja para o fim de chamar-se a guarda nacional a serviço de corpos destacados em circunstancias extraordinarias. Julgo indispensavel que na redacção da emenda a este artigo se explique muito claramente o pensamento do corpo legislativo.

Eu não sei qual foi o pensamento da camara dos Srs. deputados na redacção da emenda de que ora nos occupamos. Se a emenda teve por fim alterar as disposições da lei da guarda nacional que autorisão o governo a chamá-la a serviço para completar a força de linha no caso de falta desta força, ou nos outros casos determinados em artigos expressos a este respeito, eu digo que não é possível aceitar uma emenda neste sentido, alterando as disposições da lei vigente da guarda nacional.

Quando eu votei pelo artigo que fixa a força em 18,000 praças, apesar das observações que ouvi acerca das difficuldades de se preencher este numero, declaro-o francamente ao senado, estava bem persuadido de que a autorisação dada na lei da guarda nacional habilitaria o governo a proceder como elle tem procedido até o presente. Em todas as épocas, em todas as circunstancias, quando lhe falta a força de linha elle chama a guarda nacional para os serviços que estão determinados na lei, e, habilitado pela do orçamento para poder fazer a despesa necessaria com o numero de pra-

ças assim chamadas a serviço, não se acha em difficuldades como presentemente nos achamos por não ter o governo meios de fazer effectivo o pagamento da guarda nacional chamada a serviço em algumas provincias, por ordem dos presidentes e por conta do ministerio da guerra.

Portanto, digo que se o pensamento contido na emenda é aquelle que eu entendo que deve ser, o de habilitar o governo para, em circunstancias extraordinarias, poder destacar até 10,000 praças da guarda nacional, não para adicioná-las á força do exercito, mas para completar o numero das forças decretadas para circunstancias extraordinarias, então o artigo de e ser redigido de modo que comprehenda perfeitamente esta disposição; porquanto, a palavra—sómente—que se encontra na emenda da camara dos Srs. deputados, se se applicar a qualquer serviço da guarda nacional, irá sem duvida alguma inhabilitar o governo para proceder como lhe cumpre, não só no caso de qualquer deficiencia da força de 1ª linha, mas a respeito dos serviços a que a guarda nacional é obrigada a prestar o seu contingente.

Tratando-se, porém, de chamar a guarda nacional a serviço de corpos destacados, eu estou perfeitamente de accordo com a emenda, é muito bem cabida, não possa o governo chamar a guarda nacional para este serviço senão em circunstancias extraordinarias. Entendendo, pois, desta maneira a emenda da camara dos Srs. deputados, e concordando com o nobre senador membro da mesa, que já fez ver a conveniencia de se definir melhor essa disposição que tem apparecido em algumas de nossas leis, estou disposto a votar pela emenda do nobre senador, e pedirei que na redacção deste artigo ou da emenda que tem de substituí-lo o senado pronuncie muito claramente o seu juizo, para que estas idéas que eu acabo de enunciar sejam justamente aquellas que se comprehendão no artigo e na emenda, porque se não habilitarmos o governo....

O Sr. PIMENTA BUENO:—E' preciso outra emenda; a commissão de redacção não pôde fazer isso.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—Se a commissão de redacção não o pôde fazer, eu vou offerecer uma emenda neste sentido.

O Sr. PIMENTA BUENO:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—Offerecerei a emenda na 3ª discussão, porque não quero offerecê-la de improviso, não por mim, mas vista a posição que hoje occupo; não quero offerecer hoje uma emenda, que amanhã se julgue cheia de defeitos.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—Tratarei deste assumpto com o meu nobre collega o Sr. ministro da guerra, e comprometto-me a, na 3ª discussão, offerecer uma emenda que abranja as idéas que tenho enunciado. E', pois, neste sentido que dou o meu voto á emenda do nobre senador por Mato-Grosso.

O Sr. visconde da Boa-Vista:—Sr. presidente, muito pouco tenho a dizer; vou sómente explicar um pensamento que hontem emitti. Entretanto, começarei dizendo que acho necessario que se adopte a emenda do illustre senador pela provincia de Mato-Grosso; mas á vista do que acabou de considerar o Sr. ministro da fazenda, me parece que poderemos esperar pela sua emenda em 3ª discussão. Julgava tão necessaria a emenda do illustre senador por Mato-Grosso quanto pela redacção do artigo additivo que veio da camara dos Srs. deputados me parece que a camara entende que o serviço de destacamentos é o serviço ordinario de que trata a lei, a saber: que na falta de tropa de linha se possa chamar a guarda nacional a serviço de destacamento dentro do municipio para coadjuva-la.

E' na verdade esse o serviço que a guarda nacional tem feito constantemente; e foi para evitar este continuado serviço que eu hontem me pronunciei pelo maximo da força pedida pelo Sr. ministro da guerra.

Mas a emenda é necessaria porque, tratando-se do verdadeiro serviço de destacamento, ou de corpos destacados da guarda nacional, e o artigo não designando este destacamento me parece necessario que elle se torne claro; e creio que a camara esteve tanto neste pensamento quanto, tratando em

outro artigo do castigo de pranchada, referiu-se também á guarda nacional, dizendo: « Fica também isenta do mesmo castigo a guarda nacional em destacamento. »

O Sr. FERREIRA PENNA: — E' engano.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Todos sabem que a guarda nacional, quando em destacamento dentro do municipio, está sujeita aos seus regulamentos; e que só fica sujeita aos regulamentos da tropa de linha quando em corpos destacados.

O Sr. DANTAS: — Muitos têm levado chibata em simples destacamento.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Não sei como possa a guarda nacional ter levado chibata em serviço de destacamento, não sei onde possa ter isso acontecido.

Agora darei a explicação para que tomei a palavra.

Hontem eu disse que a lei da guarda nacional com alguns pequenos retoques ficaria boa, e disse isso quando fallava dos abusos que continuamente se dão nas qualificações. O nobre senador pelo Amazonas, que teve grande parte, segundo penso, na deliberação desta lei, sabe que as qualificações são feitas por conselhos, que trabalham sobre uma lista que recebem dos juizes de paz, delegado, subdelegado, etc. Estas listas infelizmente não são exactas, todos nós sabemos como ellas são feitas; contém muitos desses nomes, a que no Rio de Janeiro chamão phosphoros, me parece, e nas provincias invisíveis; são nomes para eleições. Taes listas são apresentadas aos conselhos de qualificação, e como estejam estes adstrictos ao tempo que lhes é marcado, não têm remedio, são obrigados a levarem-se por semelhantes listas.

Vão as qualificações aos conselhos de revista. O nobre senador sabe muito bem que os conselhos de revista não têm um poder discretionario, seus poderes sendo também limitados, tem elles de adoptar o alistamento que vem dos conselhos de qualificação, devendo apenas fazer alterações, segundo as reclamações que lhes forem feitas.

Resulta, pois, de tudo isso que, recebendo um commandante de batalhão uma lista de mil e tantos homens qualificados, quando manda procurar esta gente não pôde achar mais do que umas 300 ou 400 pessoas conhecidas, tudo o mais são phosphoros ou invisíveis.

Aproveito a occasião para desculpar a muitos commandantes aqui da côrte que remetem aos recrutadores relações de guardas que não podem ser encontrados em parte alguma. E' natural que a policia melhor que os commandantes, e só ella, possa descobrir esses homens, mas onde irá ella have-los senão se trata então de eleições? Que culpa tem, pois, um commandante da guarda nacional que tira de seu alistamento para entregar aos recrutadores nomes que vêm com as notas seguintes: — morador em tal parte, solteiro, tantos annos de idade? Não attribuamos isto, portanto, á pouca vontade que possam ter os commandantes da guarda nacional de se prestarem ao recrutamento.

Tambem eu disse hontem que seria muito melhor que o recrutamento fosse entregue aos chefes da guarda nacional. Então ouvi que não se podia recrutar, por estar toda a massa recrutavel na guarda nacional.

Sr. presidente, á vista das leis eu sei perfeitamente que os individuos em taes e taes circunstancias estão sujeitos ao recrutamento; porém, massa recrutavel, não sei o que seja. Não é de certo a gente mais rica e a que mais figura em nossa terra, porque essa gente eu não a encontro no alistamento da guarda nacional; encontro muita gente daquella a que se chama — da classe baixa —, mas a que se chama de gravata lavada não a encontro ahí. Se esta fosse a massa recrutavel que se diz existente na guarda nacional, seria facil á policia procura-la e achar. Mas nem esta gente se acha na guarda nacional, nem a policia vai a ella, vai aos miseráveis, e por isso clamo e me pronuncio contra o actual modo de recrutamento, por isso entendo que elle é inconstitucional: e se persistem em dizer que esse elemento ou denominada massa recrutavel está na guarda nacional, então procuremos evitar os conflictos da policia com os commandantes da guarda nacional.

Declaro mais uma cousa, já que se falou a este respeito:

conheço que a occasião não é propria, porque não se trata da reforma da lei da guarda nacional, mas vá mais isto.

A lei da guarda nacional determinando que os inspectores de quartelão sejam tirados da reserva, acontece que justamente ahí é onde os Srs. delegados e subdelegados não achão pessoas para inspectores de quartelão, o que é muito natural porque os da reserva não querem prestar-se a isso. Então vai-se procurar na guarda activa; mas nesta guarda quaes são aquelles que querem ser inspectores de quartelão? Justamente os que são mãos guardas, que não se têm fardado, que constantemente estão sendo perseguidos pelos cabos para serem presos por sua incuria. Apresentão-se elles aos delegados e subdelegados, e ahí vem a proposta para serem inspectores de quartelão. O commandante do corpo reclama, o commandante superior também, fazendo vér ao presidente da provincia quanto é contrario á disciplina da guarda nacional, que guardas que não se querem prestar ao serviço, vão ser inspectores de quartelão; mas os Srs. presidentes nem sempre estão por isso, não descem até a dar explicações, principalmente se é tempo de eleições, e se o chefe de policia insiste em que o guarda da activa fique sendo inspector de quartelão: e qual é o resultado? E' ficar o tal guarda inspector de quartelão e o commandante do corpo muito descontente, e menoscabada a disciplina.

Esta é a verdade, e se é certo que nem todas as verdades se dizem, deve nisto haver sua excepção: no parlamento se devém dizer todas, nós estamos aqui para fallar a verdade, é preciso fallar claro, pintar o paiz como na realidade elle é. O paiz se acha no estado em que se acha, porque consumimos aqui o tempo em cousas, não direi frivolas....

O Sr. DANTAS: — Menos uteis.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — ... menos uteis, adopto a emenda; e entretanto os males continuão a lavrar o com elles a descrença. Hoje ha quasi uma completa descrença no paiz!

Mas, como ia dizendo, se é tempo de eleições, ahí vai o meu inspector de quartelão concorrer para ellas; os partidos ou facções pleiteão, e passada a eleição vem o recrutamento; isto é que dá-se constantemente. Ora, o tal guarda nacional insubordinado, e permita-se-me mais esta expressão, relaxado é o que vem com a faixa de inspector perseguir aos guardas nacionaes, que se prestão ao serviço, é que vem prende-los para o recrutamento, e vem de preferencia recrutar aquelles que o procuravão para o serviço. O commandante superior, em consequencia da reclamação dos commandantes dos corpos, representão á presidencia; alguns Srs. presidentes dignão-se de attender á representação, outros porém, acreditão mais no seu chefe de policia, que a seu turno semelhantemente acredita mais no seu inspector de quartelão.

Ora, achão os nobres senadores que isto deve continuar? (Não apoiados.) Não será melhor que o recrutamento passe a ser feito pelos chefes da guarda nacional, visto que os senhores dizem que a massa recrutavel está na guarda nacional?

Agora outra cousa. Eu já disse hontem que rejeitava esse nosso modo de recrutamento; que sou da escola dos que querem a conscripção...

O Sr. DANTAS: — E' difficil.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Não tem nada de difficil. Mas quando queirão continuar com tal systema de recrutamento, não julgão que será conveniente alguma alteração no regulamento por que elle se faz? Creio que isso é indispensavel. Se acaso houver um regulamento que estabeleça uma qualificação dos individuos que possam ser recrutados; se esta qualificação for feita por pessoas que possam dar garantias aos qualificados, e se houverem os competentes recursos os recrutadores se dirigirão mais acertadamente, e o recrutamento será feito sem confusão.

Por este modo todos os que estivessem no caso de prestar serviço no exercito entrarião na qualificação, entraria o filho do rico e do pobre; o recrutador, se quizesse ser delicado, dirigir-se-hia ao rico pedindo-lhe um dos seus filhos, e, se não fosse attendido, agarraria qualquer delles. Era uma especie de sorteio. A conscripção manda tirar a sorte, e por

esse systema deixar-se hia ao arbitrio do pai escolher o filho. Quem penetrar o segredo de nossa impossibilidade de conscription, verá que esta ultima medida não é para desprezar-se.

E' o que eu queria dizer quando disse que achava melhor que o recrutamento fosse feito pela guarda nacional. Evitar-se-hião todos os conflictos, e alguma cousa mais poderíamos obter do que se tem obtido até hoje.

Quando se tratar de reformar a guarda nacional direi o que penso, e se por fortuna eu ainda existir quando quizerem reformar o actual systema de recrutamento, direi tambem amplamente o que penso a respeito delle. Entretanto, rejeitando em these tal systema, submetto-me a elle pela necessidade; e por isto, já que querem continuar com este estado de cousas lembrarei ao nobre ministro que reforme os regulamentos, pôde-o fazer, para que haja alguma cousa de mais seguro por onde o recrutador se possa dirigir.

**O Sr. Souza e Mello:**—Sr. presidente, para notar sobre este artigo e a emenda tenho necessidade de entender um e outro; conhecer a differença que entre elles ha.

Pelo artigo parece que o governo, em circumstancias extraordinarias pôde, além da força de 24,000 homens, ter em corpos destacados 10,000 guardas nacionaes, isto é, em circumstancias extraordinarias pôde o governo reunir 34,000 homens. A emenda, porém, vinda da camara temporaria não concede mais de 24,000 homens e só permite que se destaque até 10,000 guardas nacionaes; tantos quantos forem precisos para que a força se eleve ao computo de 24,000 praças.

Por consequente, a differença entre o artigo da proposta e a emenda da camara dos deputados consiste na maneira de considerar os 24,000 guardas nacionaes, se devem ser complemento das 24,000 praças de 1ª linha, ou se lhes devem accrescer; creio que é esta a intelligencia que se deve dar ao que está em discussão isto é, que o governo, quaesquer que sejam as circumstancias extraordinarias, nunca poderá, segundo a emenda, ter em armas mais de 24,000 praças de pret.

**O Sr. Paranhos:**—Que as 10,000 se comprehendão nas 24,000.

**O Sr. Souza e Mello:**—As 10,000 são o complemento das 24,000.

Pela lei da guarda nacional, creio eu, não a examinei agora, mas pelas idéas geraes que tenho dessa lei, somente se pôde organizar os corpos destacados da guarda nacional por acto legislativo; mas em circumstancias extraordinarias, não estando reunidas as camaras, o governo pôde organizar corpos destacados...

**O Sr. Ferreira Penna:**—Só em casos de rebelião ou de invasão de inimigo.

**O Sr. Souza e Mello:**—... em certos e determinados casos extraordinarios. O governo na ausencia das camaras pôde destacar corpos da guarda nacional, submettendo ao depois á approvação do corpo legislativo o seu acto. Assim, com essa legislação ficava o governo, que tem a responsabilidade da segurança do paiz, com o arbitrio necessario para, na ausencia das camaras, elevar a força áquelle pé que fosse exigido por essas circumstancias extraordinarias indicadas na lei.

Agora, porém, qualquer que seja a intensidade das circumstancias extraordinarias, pretende-se que o governo não possa ter mais de 24,000 homens sem infringir a lei. Entendo que nada ganhamos com tal alteração; o paiz não ganha com isto, porque tem todo o interesse em ser defendido. Não vejo, portanto, a vantagem do artigo da proposta, e muito menos da emenda.

Pôde-se dizer que o artigo da proposta amplia os casos em que ao governo é permitido ter guardas nacionaes em corpos destacados, e que isto em uma ou outra occasião será conveniente; mas se dermos plena autorisação ao governo para destacar a guarda nacional em circumstancias extraordinarias, não se podendo definir bem o que são circumstancias extraordinarias, pôde-se dar o facto que ainda ha pouco ouvimos relatar, isto é, que em circumstancias que não

forão declaradas extraordinarias por acto algum, e que ninguém no paiz julgou taes, se destacarão guardas nacionaes, e parece-me que no sentido de corpos destacados, porque disse o nobre ministro da fazenda: « Não se deve coarctar ao governo o arbitrio que tem tido até agora, e de que tem usado »; isto é, julga o nobre ministro da fazenda que tem-se obrado muito regularmente empregando a guarda nacional de que falla a lei de fixação de forças de 1861, que é para os casos extraordinarios, em circumstancias muito ordinarias, como são aquellas por que temos passado.

**O Sr. Ministro da Fazenda:**—Eu não disse isso.

**O Sr. Souza e Mello:**—Se não disse, retiro tudo quanto tenho dito. Então o nobre ministro entende que o governo, passando o artigo da proposta ou a emenda do nobre senador por Mato-Grosso, não pôde organizar corpos destacados, sujeitos a disciplina militar, senão em circumstancias extraordinarias? Bem; o governo não ha de proceder como entende que tem procedido até aqui, poderá utilizar-se da guarda nacional em serviço de destacamentos, mas o ministerio da guerra não tem dinheiro destinado a pagar a guarda nacional em todo e qualquer serviço de destacamento, não pôde chama-la nesta qualidade em auxilio do exercito; quem terá de pagar a despeza desses destacamentos?

**O Sr. Visconde da Boa-Vista:**—Pôde.

**O Sr. Souza e Mello:**—Não tem dinheiro, só se crear um credito.

**O Sr. Ferreira Penna:**—Está na despeza do exercito.

**O Sr. Souza e Mello:**—A despeza do exercito está toda detalhada e applicada a certos e determinados fins.

**O Sr. Ferreira Penna:**—Quando não se complete a força de linha.

**O Sr. Souza e Mello:**—Então determine-se isto na lei, não fique ao arbitrio do governo, porque na lei do orçamento dá-se tanto para tantas mil praças de 1ª linha, tanto para officiaes, etc.; como o governo em virtude desta autorisação pôde ir applicar o dinheiro para pagar a praças que não sejam de 1ª linha ou que a auxiliem conforme a lei? E' uma infracção da lei, isto parece fóra de duvida.

**O Sr. Visconde da Boa-Vista:**—E' muito subtil.

**O Sr. Souza e Mello:**—Não, senhor; entendo que a guarda nacional em serviço de destacamento, não estando sujeita ao ministerio da guerra, mas sim ao ministerio da justiça, não pôde ser paga pelo ministerio da guerra.

**O Sr. Ferreira Penna:**—Mas ha a guarda nacional em destacamento por ordem do ministerio da guerra.

**O Sr. Souza e Mello:**—Isto é regular?

**O Sr. Ferreira Penna:**—Tem-se praticado até agora.

**O Sr. Visconde da Boa-Vista:**—E' da lei da guarda nacional.

**O Sr. Souza e Mello:**—Creio que devemos querer que as cousas marchem da maneira porque devem marchar, conforme a lei. Se a guarda nacional está sujeita ao ministerio da justiça, se em serviço ordinario de destacamento continúa sujeita a este ministerio, se não recebe ordens, nem pôde receber do ministerio da guerra, como é que se manda pagar pelo ministerio da guerra guardas em destacamento? com que dinheiro?

**O Sr. Visconde da Boa-Vista:**—A autorisação é pela justiça, e o pagamento pela guerra; os Srs. fizeram isto; assim como é pelas provincias, se a guarda nacional é empregada em serviço de policia.

**O Sr. Souza e Mello:**—Na discussão actual não devemos considerar a guarda nacional senão quando estiver em serviço de corpos destacados, porque tratamos da repartição da guerra; tudo quanto dissermos nesta occasião, só pôde ter referencia aos corpos destacados; tudo quanto não for da guarda nacional em corpos destacados, é alheio ao negocio de que ora tratamos, pertence ao ministerio da justiça, e disto fallaremos quando discutirmos o orçamento desta repartição.

Dada como verdadeira a intelligencia que acabo de expender sobre o art. 5º e a sua emenda, votarei por elle e contra a emenda. Votaria com mais prazer contra tudo, porque cahindo tudo, o governo ficará com muito mais latitude para occorrer ás necessidades publicas : occorrerá a ellas, porém, sempre sob sua responsabilidade, e dando conta ao poder legislativo.

**O Sr. Dias de Carvalho** (ministro da fazenda): — Sr. presidente, vou offerecer á consideração do senado uma emenda no sentido em que me pronunciei. (Lê.)

Creio que deste modo fica comprehendido o pensamento da camara dos senhores deputados que autorisa o governo a destacar até 10,000 praças da guarda nacional. Mas diz a emenda: « para completar a força; » eu entendo que é a força em circumstancias extraordinarias.

**O Sr. Paranhos:** — E accrescenta — em circumstancias extraordinarias sómente. —

**O Sr. Ministro da Fazenda:** — Lá vou. Suprimo a palavra — sómente, — porque me parece ponderosa a razão dada para se supprimir esta palavra. O que desejo é que o artigo que ora se discute fique de modo que não altere as disposições vigentes da lei da guarda nacional.

Eu disse que estava estabelecido na lei que o governo podia preencher a força da 1ª linha com a guarda nacional. Aqui está o art. 87, que diz assim: (Lendo.)

« A guarda nacional deve fornecer destacamentos dentro ou fóra dos respectivos municipios, nos seguintes casos:

« § 1º. Quando faltar a tropa de linha e de policia para o serviço ordinario da guarnição, para escollar de um logar para outro as remessas de dinheiro, ou de quaesquer effectos pertencentes á nação, ou á provincia, ou para conduzir os pronunciados, condemnados e quaesquer outros presos.

« § 2º. Para soccorrer algum municipio da mesma ou de diversa provincia, no caso de ser perturbado, ou ameaçado de sedição, insurreição, rebellião, ou qualquer outra commoção, ou de incursão de ladrões ou malfieiros. »

Está, portanto, estabelecida a regra a que eu me referi, isto é, que o governo pôde chamar a guarda nacional para preencher a força de linha em qualquer destas hypotheses

O art. 91 diz: (Lendo.)

« Quando a guarda nacional for empregada, na fórma do art. 87, em virtude de ordem, ou autorisação do governo, ou dos presidentes, abonar-se-ha aos officiaes e praças, desde o primeiro dia da reunião, ou desde aquelle em que cada um sahir de sua casa, feita a conta dos que forem necessarios para a marcha, os mesmos soldos, etapas e mais vencimentos que competirem á tropa de linha. A despeza será feita pelos corpos geraes ou provinciaes, conforme a natureza do serviço a que se destinar a força. »

Pronuncio-me, portanto, pela necessidade de se sustentar o que está disposto na lei da guarda nacional.

Ora, a emenda offerecida pela camara dos Srs. deputados parece-me que pelo menos dá logar a duvidas; pôde suppôr-se, da maneira porque ella está redigida, que o governo só em circumstancias extraordinarias poderá destacar a guarda nacional para completar a força. Portanto esta duvida é que eu procuro remover na minha emenda.

Não sei se ella parecerá clara aos nobres senadores; mas, offerecendo-a agora, eu dou occasião para que seja discutida não só neste momento, mas ainda na 3ª discusão. Já tive occasião de conversar com o meu nobre collega o Sr. ministro da guerra, e elle concorda com estas idéas. Desde que o governo for autorizado para chamar a guarda nacional a serviço de corpos destacados, afim de preencher a força de 24,000 praças em circumstancias extraordinarias, removidos ficão todos os obstaculos, porque a respeito das circumstancias ordinarias nada se deve innovar nesta lei, mas sim considerar como subsistentes todas as disposições da lei actual da guarda nacional.

Neste sentido eu me pronunciei a primeira vez que fallei. Não sei se abusos têm sido commettidos nos destacamentos ou no emprego da força da guarda nacional. Se elles têm sido commettidos, cumpre corrigi-los; mas quando eu fallei não procurei sustentar quanto se tem feito, se alguma cousa de irregular ha no que se tem feito.

Foi lida, apoiada e submettida á discussão a seguinte

EMENDA:

« Art. 5º substitutivo da proposta.

« A força destinada no § 2º do art. 1º para circumstancias extraordinarias poderá ser preenchida, na falta de engajados ou de recrutados, por corpos destacados da guarda nacional.

« Supprima-se a emenda da camara dos Srs. deputados. 20 de abril de 1864. — *Dias de Carvalho.* »

Ninguém mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta do *quorum*, ficou encerrada a discussão; retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido, o Sr. presidente deu para a ordem do dia seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposta da fixação de forças de terra, com as emendas respectivas; e levantou a sessão á 1 3/4 hora da tarde.

36ª sessão

EM 21 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO. — Expediente — *Ordem do dia.* — Fixação da força de terra. Discursos dos Srs. ministro da guerra, Dias de Carvalho (ministro da fazenda), Candido Borges, Souza e Mello e Paranhos.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, D. Manoel, visconde de Sapucahy, Jobim, Pimenta Bueno, barão de Muritiba, Paranhos, Cunha Vasconcellos, Paula Almeida, Pompéo, Almeida Albuquerque, visconde de Itaborahy, barão de Antonina, Viçeira da Silva, Diniz, Araujo Ribeiro, marquez de Caxias, Souza Ramos, Dantas, Dias de Carvalho, Ferreira Penna, Souza e Mello, marquez de Olinda, barão de Pirapama, Ferraz, Sinimbu, e Candido Borges, o Sr. presidente abriu a sessão

Comparecerão depois os Srs. visconde de Suassuna, Ottoni, visconde da Boa-Vista, Souza Franco, Candido Baptista, Firmino e Silveira da Motta.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Quaralim, barão de Cotegipe, barão de S. Lourenço, Paula Pessoa, Euzebio, Souza Queiroz, Dias Vieira, Fernandes Torres, marquez de Itanhaem, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e Zacharias; e sem participação os Srs. Carneiro de Campos, Fonseca, Nabuco, marquez de Abrantes e visconde de Uruguay.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio de 15 do corrente, do ministerio do imperio, contendo as informacões até o presente obtidas das autoridades da provincia do Rio-Grande do Sul, acerca das questões de religião havidas entre os colonos de S. Leopoldo. — A' secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

Outro de 20, do mesmo ministerio, acompanhado do officio n. 63 de 6 do corrente, do vice-presidente da provincia de Pernambuco, com as cópias authenticas das actas da organização dos collegios electorales de Serinhaem e Santo Antônio, na ultima eleição de senador feita naquella provincia. — A' commissão de constituição.

Foi lido pelo Sr. 2º secretario o projecto que ficára sobre a mesa, dos Srs. Ferreira Penna e visconde de Uruguay, prescrevendo a observancia das disposições do art. 108 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1816. — Sendo apoiado, foi a imprimir.

Foi tambem lido o seguinte parecer da commissão de constituição:

« O Sr. senador visconde de Jequitinhonha representa ao senado, por carta dirigida ao Sr. presidente em 24 de março, que tendo em 31 de agosto do anno passado pedido licença para tratar de sua saúde na Europa, onde lhe era indispen-

savel permanecer durante as sessões do corrente anno, mandando-se-lhe pagar o subsidio até 3 de setembro, em que deve findar a segunda sessão, foi-lhe concedida a licença, mas com o subsidio somente correspondente aos quatro mezes da primeira. E allegando que não é possível interromper o curativo começado em julho do anno passado sem arriscar-se a perder todo o beneficio que tem até agora obtido d'elle, ao mesmo tempo que lhe faltão os meios para demorar-se na Europa, não podendo, porém, partir para o Brasil sem muito prejudicial sacrificio, pede ao senado que por estes ponderosos motivos attenda ao seu primeiro requerimento, e decida acerca do subsidio que reclama.

● A commissão de constituição, a quem o senado mandou remetter a carta do Sr. visconde de Jequitinhonha, julgando procedentes os motivos allegados, e attendendo a que o senado em circumstancias semelhantes deliberou favoravelmente, tratando-se de igual pretensão do Sr. senador Paula Albuquerque na sessão de 3 de junho de 1832, é de parecer que o Sr. visconde de Jequitinhonha entre em folha durante a sessão que deve começar em 3 de maio e findar em 3 de setembro do corrente anno.

« Paço do senado, em 21 de abril de 1864.—Visconde de Sapucahy.—Souza Ramos. »

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

### ORDEM DO DIA.

#### FINAÇÃO DA FORÇA DE TERRA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Cunha Vasconcellos, Paranhos e Sinimbu, e sendo introduzido com as formalidades do estylo tomou assento na mesa.

Entrou em discussão o art. 5º (additivo) das emendas da camara dos deputados á proposta do poder executivo que fixa a força do terra para o anno financeiro de 1864—1865.

● Sr. ministro da guerra:—No pouco que eu disse em outra occasião parece que fiz conhecer que não estou muito de accordo com este artigo, e por isso pedia ao senado que, á imitação do que se fez na outra camara para com igual artigo da fixação das forças de mar, fosse tambem este destacado da proposta.

● Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda):—Sr. presidente, o nobre ministro da guerra acaba de chamar a attenção do senado para o artigo que se discute, pedindo que elle seja separado desta proposição para considerar-se a sua materia em outro projecto distincto. Parece-me que a coherencia pede que, tratando-se de um mesmo assumpto da guerra e da marinha, não devemos discutir na fixação das forças de terra aquillo que se julgou conveniente separar da fixação das forças de mar. Eu, portanto, acompanhando ao meu illustre collega na manifestação que elle acaba de fazer a respeito da conveniencia de não discutirmos já este artigo, mas de o reservarmos para quando for considerada a proposição que veiu da camara dos Srs. deputados em relação á marinha, offereço o seguinte requerimento (lendo):

« Que o art. 5º (additivo) seja separado desta lei para se discutir conjunctamente com o que trata do mesmo assumpto, em relação á marinha, e que veiu da camara dos Srs. deputados, em resolução separada. »

(O orador manda á mesa o requerimento.)

Não é a primeira vez que o senado tem procedido desta maneira. Por occasião da discussão dos orçamentos tem-se separado diversos artigos para serem discutidos em resoluções distinctas, e taes resoluções têm sido convertidas em actos legislativos: é, pois, seguindo este precedente que eu offereço o requerimento.

O Sr. presidente:—Este requerimento, se for approved, ha de considerar-se como emenda suppressiva do artigo da camara dos Srs. deputados, e o artigo ficará reservado para ser discutido depois pelo senado. Se o artigo for afinal approved, offerece-se outra questão e vem a ser: se deve ser logo remettido á sanção imperial, como decreto da assembleia geral ou se se deve considerar como um projecto do senado, e

reftar á camara dos Srs. deputados, como é minha opinião. (Ha um aparte).

Repto que o requerimento, se for approved, terá de ir como emenda suppressiva para a camara dos Srs. deputados, mas, a respeito do senado, considera-se como um adiamento: é o que se tem praticado segundo os precedentes havidos em relação á lei do orçamento.

O Sr. Ferraz:—Eu desejava que V. Ex. mandasse ler os precedentes. Sempre me oppuz a esta pratica que julgo inconstitucional, mas não é como emenda suppressiva que isso vai á camara dos Srs. deputados.

O Sr. Barão de Pirapama:—Apoiado.

O Sr. Ferraz:—Para nós é que é emenda suppressiva.

O Sr. presidente:—Esta questão não é para agora é não deve por causa della demorar-se a discussão dos outros artigos. Em outra occasião farei ler os precedentes, e até uma informação extensa que tive a hora de dar ao senado em 1862, a qual acabo de mandar buscar, assim como tambem um parecer que a mesa apresentou este anno, em que se referirão esses precedentes.

O Sr. Ferraz:—Sim, senhor; é isto o que eu desejava.

Sahindo do salão o Sr. ministro para votar-se, foi approved o requerimento do Sr. Dias de Carvalho.

Seguiu-se a discussão do art. 6º.

● Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda):—Sr. presidente, creio que a razão mostra que este artigo deve estar subordinado á mesma disposição que o senado acaba de approvar. Se o senado julgou conveniente separar o art. 5º, parece-me que tambem o art. 6º, que está até redigido com referencia ao art. 5º não pôde deixar de seguir a mesma sorte. Não sei se V. Ex. entende que, approved o adiamento do art. 5º, não se deve discutir o art. 6º que diz tambem, e não pôde haver tambem quando se não trata da disposição antecedente.

O Sr. presidente:—Acho necessaria outra emenda.

O Sr. Dias de Carvalho:—Então vou manda-la á mesa.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

#### REQUERIMENTO.

« Requeiro que seja tambem adiado o art. 6º—21 de abril de 1864.—Dias de Carvalho. »

O Sr. Candido Borges:—Peço a palavra.

O Sr. presidente:—Permita V. Ex. que o Sr. 2º secretario leia as informações pedidas pelo Sr. Ferraz. Além destas ha outras que se estão procurando.

O Sr. 2º secretario procede á leitura das informações a que acaba de referir-se o Sr. presidente.

O Sr. presidente:—Creio que o nobre senador ouviu as informações.

O Sr. Ferraz:—Sim, senhor.

O Sr. presidente:—Eu lh'as remetto para ler.

O Sr. Ferraz:—Estou na minha opinião, entendo que não é uma emenda suppressiva, na forma dos arestos.

O Sr. presidente:—Está-se procurando na secretaria a outra informação que dei ao senado em 1862 e que mostra como tem ido redigidas para a camara dos Srs. deputados estas emendas depois que são approvedas. Forão sempre como emendas suppressivas, excepto em um anno. Houve uma unica excepção, mas em todos os outros annos forão remetidas como emendas suppressivas, e por consequencia ha de agora seguir-se este precedente.

Tem a palavra o Sr. Candido Borges.

● Sr. Candido Borges:—Sr. presidente, eu não me proponho a discutir a materia do requerimento; mas não posso votar acerca d'elle sem manifestar a impressão que me produziu o requerimento do illustrado Sr. ministro da guerra a respeito do art. 5º, porque, tendo S. Ex. accedido este artigo na camara dos Srs. deputados, não o tendo impugna-

do, deixou acreditar que, pelo menos, essa disposição devia passar, de conformidade com o parecer da maioria da camara dos Srs. deputados. Sendo assim, senhores, e quando se diz que as medidas mais importantes iniciadas na camara dos Srs. deputados vêm morrer no senado, que o senado exerce um veto absoluto sobre as materias que passam naquella camara, eu não posso deixar de admirar-me do requerimento feito por S. Ex. Entretanto não o impugnarei.

Impressionou-me tambem, Sr. presidente, o facto de haver entrado em discussão materia semelhante, porém em relação á guarda nacional, e o nobre ministro não dizer nem uma palavra, podendo fazer acreditar, o que não creio, que S. Ex. não tem tão boa vontade para com a guarda nacional, como para com o exercito.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Não apoiado. Entendi, como consequencia logica, que, desde que se destacava o art. 5º, tambem se devia destacar o art. 6º, que tem toda a dependencia com elle.

O SR. CANDIDO BORGES:— Aceito a declaração do nobre ministro. Já disse que o meu fim não era impugnar o requerimento; e, quanto á materia a que elle se refere, em occasião opportuna S. Ex. será ouvido, e direi então a minha opinião. Desde já declaro que hei de votar contra. Limite-me a es'as breves palavras: S. Ex. invoca o apoio do senado para a materia de que se trata, não serei eu quem lhe negarei o meu voto. Voto pelo adiamento.

Entrou em discussão o art. 7º, e, julgada finda, passou-se á dô art. 8º.

O SR. SOUZA E MELLO:— Diz o art. 8º (*lendo*): « Fica o governo autorisado a alterar o quadro dos corpos de engenheiros e de estado-maior de 1ª classe, supprimindo os postos de 2ºs tenentes e alferes, salvos os direitos adquiridos pelos actuaes. » Este artigo, Sr. presidente, como está aqui impresso, tem um duplo sentido, um largo e outro muito restricto: eu desejaria saber como o governo o entende para assim dirigir tambem o meu voto.

Digo que o artigo tem dous sentidos, e isto parece evidente. O sentido restricto é este: — o governo tem autorisação para supprimir os postos de 2ºs tenentes e alferes, e desta maneira ficarão alterados os quadros dos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1ª classe. E' isto o que se pretende? O sentido lato é este: — o governo poderá reformar, como lhe parecer, os quadros dos corpos de estado-maior de 1ª classe e de engenheiros; mas, se usar desta autorisação, ha de forçosamente supprimir os postos de 2ºs tenentes e alferes desses corpos.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:—Apoiado.

O SR. SOUZA MELLO:—Eis-aqui os dous sentidos, e eu desejava saber qual delles é admittido pelo Sr. ministro da guerra.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—E' a suppressão dos postos de alferes e 2ºs tenentes, nisto é que consiste a alteração dos quadros.

O SR. SOUZA E MELLO:—Então melhor seria que a redacção fosse differente: « O governo fica autorisado a supprimir os postos de 2ºs tenentes de engenheiros e alferes do estado-maior de 1ª classe », porque o mais é consequencia forçada. (*Apoiados.*)

Eu, Sr. presidente, votaria com mais prazer pela intelligencia lata dada ao artigo.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:—Apoiado, é indispensavel.

O SR. SOUZA E MELLO:—... do que pela intelligencia restricta que lhe quer dar o Sr. ministro da guerra. Primeiramente, Sr. presidente, entendo que não é bastante supprimir os postos de alferes do estado maior de 1ª classe; eu entenderia a suppressão aos tenentes deste corpo, e recrutaria o estado maior de 1ª classe na generalidade dos tenentes e 1ºs tenentes do exercito que tiverem os conhecimentos theoreticos, que devem possuir os officiaes desse estado maior, aquelles que fossem considerados como os mais intelligentes, mais zelosos e que mais amor tivessem ao serviço. Assim, quanto ao estado maior da 1ª classe penso que se pôde ampliar o

artigo, que não deviamos parar nos alferes, mas irmos até aos tenentes.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Aceito qualquer emenda neste sentido.

O SR. SOUZA E MELLO:—Estimo que o nobre ministro da guerra aceite esta idéa.

Mas não posso concordar, Sr. presidente, com a suppressão dos 2ºs tenentes do corpo de engenheiros; o official do corpo de engenheiros carece, não só de theoria e theoria muito desenvolvida e sempre presente, mas ainda da pratica especial de engenharia. O joven official sahido das escolas, tendo de theoria tanto quanto é possivel obter durante os 4 ou 5 annos do curso, levado para o serviço dos corpos, brioso e desejando fazer nos batalhões e regimentos a mesina bonita figura que tem feito nas escolas, ha de applicar todo seu tempo ao serviço especial dos corpos, e as theorias aprendidas se irão esvaecendo, vai perdendo o official o habito de reconhecer em alguém seu professor, seu mestre, e seguir seus conselhos; de sorte que passando cinco ou seis annos em serviço dos corpos, quando vier para o de engenheiros, as theorias estarão quasi apagadas, já estará em idade um pouco mais adiantada, terá perdido o habito de consultar, de examinar, de perguntar, e se envergonhará de fazer, depois de 1º tenente, depois de estar uns poucos de annos fóra da escola, se pejará de dirigir perguntas indispensaveis, e de aprender aquillo que nas escolas não se ensina, mas sómente na pratica, e que só debaixo da direcção de officiaes habéis se pôde aprender; e o que se segue daqui? E' que teremos officiaes do corpo de engenheiros sem as bases precisas para se tornarem bons officiaes.

Por estes motivos eu entendia que se alargasse a suppressão no estado-maior aos postos de tenentes, mas que não deveriamos querer que se extinguisse o posto de 2º tenente do corpo de engenheiros. Não ha a mesma razão para a extincção dos postos de alferes e de 2ºs tenentes em um e outro corpo. Os officiaes do estado-maior têm por fim auxiliar aos generaes nos commandos das forças; têm, portanto, necessidade de conhecer miudamente todo o mecanismo dos corpos; mas os officiaes de engenheiros não têm a mesma missão, têm obras a fazer, tem serviços especiaes da arma, e então, em vez de adquirirem uma pratica que não lhes serve, devem desde seus principios applicar-se áquillo em que tem de empregar-se no futuro. Assim, animado pelo assentimento do nobre ministro da guerra, na emenda que tenho de offerecer estendendo a suppressão aos postos de tenente do estado-maior, conservarei o posto de 2º tenente de engenheiros.

Eu disse Sr. presidente, que votaria com mais prazer pelo sentido lato que pôde ter o artigo, do que pela intelligencia restricta que lhe deu o nobre ministro. Entendo que os nossos quadros do estado maior e de engenheiros são muito numerosos e superiores ás necessidades do serviço. Que o quadro do estado maior é superior ás nossas necessidades parece-me evidente, porque os officiaes desse corpo ou não têm commissão alguma, ou estão em serviços alheios á sua arma; uma grande parte serve como engenheiros.

Se compararmos o quadro do estado maior de 1ª classe no Brasil com o quadro desse mesmo corpo em outros paizes, ficaremos maravilhados da desproporção extraordinaria que existe.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Quem o organisou?

O SR. SOUZA E MELLO:— Como estava elle organisado?...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:— Quem o organisou?

O SR. SOUZA E MELLO:— Quem o organisou o reduziu á metade do que era ou a menos de metade.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Quem o augmentou?

O SR. SOUZA E MELLO:— Ninguem; mas tratamos do que deve ser e não do que é.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:— Qual era então o quadro do exercito e qual é hoje?

O SR. SOUZA E MELLO:— Apesar de tudo isso, V. Ex.

verá que, ainda dando-se 30,000 homens para o exercito do Brasil, temos um corpo de estado-maior superior para esse numero, temos uma cabeça immensa em relação ao corpo.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—A culpa está em quem o organisou, a culpa está em quem o augmentou.

O SR. SOUZA E MELLO:—Se ha culpa em te-lo augmentado, tambem culpa terá quem o conservar, conhecendo-lhe os defeitos.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Foi o que eu disse; re-forma-se hoje o que se fez hontem...

O SR. SOUZA E MELLO:—Devemos emendar, desde que o defeito for provado.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Isso é que eu chamo progresso, é o que está nos aperfeiçoamentos...

O SR. SOUZA E MELLO:—Vejamos o que ha na Austria, paiz cuja administracção militar é sumamente economica, bem como na Prussia. Ali apenas existem 3 coroneis de estado-maior, e nós temos 6; existem 4 tenentes-coroneis, e nós temos 8; existem 12 majores, e nós temos o mesmo numero; para 25 capitães temos 24; para 12 tenentes 24; não ha lá 2<sup>os</sup> tenentes e alferes, e nós temos 24; de sorte que a Austria tem 56 officiaes de estado-maior de 1<sup>a</sup> classe, e nós contamos 98; temos uma força de 14,000 homens, elles de 600,000 homens!

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Ha muito sei disso.

O SR. SOUZA E MELLO:—O que se vê na Austria acontece na Prussia: existem ali 5 coroneis, 2 tenentes-coroneis, 8 majores, 6 capitães e 2 tenentes, ao todo 23 officiaes do estado-maior; e nós temos 98; O exercito da Prussia é talvez de 500,000 homens, e o nosso de 14,000!

Na Russia ha 400 officiaes do estado-maior, mas correspondem a esse immenso exercito, 60 vezes maior do que o nosso.

Esta simples comparação, Sr. presidente, sem entrar no exame minucioso do serviço que nesses paizes ha para o estado-maior de 1<sup>a</sup> classe, creio que mostra claramente que o nosso é muito superior a todas as necessidades que possamos ter.

O que digo do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe acontece com o corpo de engenheiros. Na Austria ha apenas 56 officiaes de engenharia militar, e nós temos 170 officiaes; na Prussia ha 270 officiaes de engenheiros, que, para os 170 que temos, ainda a proporção nos é muito desvantajosa.

Nem se diga que o nosso corpo de engenheiros não é applicavel sómente ao serviço militar; que são tambem engenheiros civis; porquanto é sabido que o ministerio de agricultura deve, pelo seu regulamento, organizar um corpo de engenheiros civis, e que o tem de facto organizado em legislação: o regulamento foi expedido; não tem sido ainda organizado o corpo effectivamente, mas as regras que devem dirigir esse corpo já forão expedidas.

Ora, em que poderá o nobre ministro empregar 170 officiaes de engenheiros em serviço de engenharia militar? Creio que não é possível.

Hoje não sei quantos officiaes de engenheiros estão effectivamente empregados em commissão activa propria da profissão, talvez que não haja 10.

O SR. FERREIRA PENNA:—Não ha 10 engenheiros empregados em serviço militar?

O SR. SOUZA E MELLO:—Talvez, porque as obras militares mais importantes que temos são no Rio de Janeiro; as das provincias são apenas concertos de quartéis, etc.; obras grandes não temos. Mas, qualquer que seja o numero, é muito inferior ao de 170, que é o numero fixado pelo quadro. Se hoje ha mais alguns officiaes de engenheiros empregados, sabemos qual é a razão; mas em circumstancias ordinarias duvido que possamos empregar 20 officiaes de engenheiros em commissão activa de engenharia.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Mais uma razão para a supressão dos postos de 2<sup>os</sup> tenentes.

O SR. SOUZA E MELLO:—Ora, se eu entendo que os quadros contém numero excessivo de officiaes, sou coherente comigo

mesmo, pretendendo que o artigo tenha essa intelligencia mais lata para que o nobre ministro da guerra possa reduzi-los ás verdadeiras proporções em relação ás nossas circumstancias.

Não se receie que dali possa provir damno aos actuaes officiaes do corpo de engenheiros e do estado-maior. Se a alteracção for feita com prudencia, se as vagas, para reduzir-se os quadros a seu verdadeiro estado, forem consideradas, não pela parte superior, mas nos primeiros postos, deste modo, não immediatamente, mas com o tempo, teremos esses dous corpos scientificos reduzidos ás proporções convenientes, sem offensa dos interesses de ninguem e com grande lucro para o estado.

O artigo que se discute tem intima relação com o art. 10, e parece-me que para á sustentação das idéas que tenho emitido estava autorisado a dizer algumas palavras sobre este outro, que autorisa o governo a organizar o estado maior de artilharia, segundo as exigencias do serviço, applicando a esta organisação a economia resultante da alteracção dos corpos de engenheiros e estado maior de 1<sup>a</sup> classe, e dando-lhe o necessario regulamento. Com a intelligencia lata que dei ao artigo em discussão, proporciona-se ao Sr. ministro da guerra officiaes para formar essa nova entidade que elle chama estado maior de artilharia; mas me parece mais apropriado tratar disto na occasião oportuna.

O SR. PRESIDENTE:—Posto que seja um pouco anticipada esta questão, todavia, como desejo satisfazer ao nobre senador que ha pouco pediu á mesa informações a respeito de uma emenda de adiamento que se offerceu, e eu disse que além do parecer que mandei a S. Ex. havia outras informações dadas pelo presidente do senado em uma das sessões passadas, peço ao Sr. 2<sup>o</sup> secretario que tenha a bondade de ler essas informações. Acho que isto é antecipar a questão, porque ella terá de tratar-se quando a lei tiver de ir para a camara dos Srs. deputados.

O SR. FERRAZ:—Convenho em que se trate a questão nesse tempo.

O SR. PRESIDENTE:—E' para mostrar que desejo satisfazer a V. Ex.

O SR. FERRAZ:—Muito obrigado.

Foi lida, apoiada e entrou conjuntamente em discussão a seguinte emenda ao art. 8<sup>o</sup> additivo.

« Em lugar de 2<sup>os</sup> tenentes e alferes—diga-se: alferes e tenentes do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe. S. R.—*Souza e Mello.* »

O SR. PARANHOS:—Não é ainda conhecida a opinião do nobre ministro sobre a emenda que offerceu o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro ao art. 8.º Esta emenda contém uma modificação importante na materia do additivo; eu estou de accordo com ella, e iria mesmo até ao ponto de dar uma autorisação mais ampla no sentido em que tambem opinou o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Quando chegarmos ao artigo concernente á creação do estado maior de artilharia, isto é, quando se discutir o art. 10, terei occasião de manifestar ao nobre ministro que não sou opposto á sua idéa; mas entendo que a nova creação deve ser acompanhada de outras providencias, de modo que ella nos traga a utilidade que S. Ex. tem em vista, sem augmento de despeza, pelo menos sem augmento consideravel de despeza.

Creio que, sem inconveniente, podem ser supprimidos os postos de tenentes e alferes do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe; entendo mesmo que se pôde reduzir não só o quadro do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe, mas tambem os do estado-maior de 2<sup>a</sup> classe e de engenheiros; que, portanto, o nobre ministro da guerra deve aceitar uma autorisação mais ampla, pela qual possa fazer todas estas reduções, e crear então um estado-maior de artilharia em harmonia com a diminuição que houver no pessoal dos outros corpos e armas.

Os quadros dos corpos de engenheiros e do estado maior de 1<sup>a</sup> classe são numerosos: não me occorre agora a explicação que se possa dar sobre essa extensão que tomou o quadro do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe; mas, quanto ao de en



genheiros, vejo uma razão que explica o seu estado actual, razão que, pela legislação vingente e novíssima, cessou.

Até aqui os nossos engenheiros não eram simplesmente engenheiros militares (apoiados), eram também engenheiros civis...

**O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:**—Não havia outros.

**O Sr. PARANHOS:**—... de maneira que nós corpos de engenheiros se procuravam militares habilitados na arma de engenharia e engenheiros civis para todos os trabalhos públicos. Hoje, porém, as circumstancias são diversas; e o nobre ministro da guerra sabe que, pelas últimas reformas das escolas militares, os engenheiros militares já não recebem a mesma instrução que antes recebiam, já não se exige delles que sejam engenheiros civis. Limitados, pois, as funcções de engenheiros militares propriamente ditos, o quadro desses officiaes deve ser menor. Hoje temos um curso de engenharia civil, para o qual muitos cidadãos brasileiros se habilitam; ha, pois, necessidade de reduzirmos o quadro dos engenheiros militares, e esta redução, é opportuna, quando se trata de crear um estado-maior para a arma de artilharia.

Reconheço os inconvenientes que o nobre senador que me precedeu apontou na suppressão do posto de 2º tenente do corpo de engenheiros; penso que um official de engenheiros, que é distraído por muito tempo e logo no principio de sua carreira, apenas sahe das escolas, para o serviço de outras armas, esquece a theoria e a pratica especial da sua importante arma de engenharia. Por esta medida teremos officiaes de artilharia, mas deixaremos de ter officiaes de engenheiros; despintemos um santo para vestir outro. Até época recente, ou antes da criação da escola militar propriamente dita, da escola de applicação, poder-se-hia dizer que nossos officiaes de engenheiros não recebiam a instrução militar que é indispensavel a qualquer official, porque sahião logo das escolas, onde estudavam como paisanos, para os trabalhos especiaes da engenharia, isto é, da engenharia civil. Mas hoje que temos uma escola militar, onde os alumnos são aquartelados, onde a par da instrução theorica adquirem a instrução pratica (refiro-me á escola que se acha situada no recinto da fortaleza da Praia Vermelha), hoje já não se dá esse inconveniente: ali vão os jovens officiaes habituar-se á disciplina militar, praticar o serviço das diversas armas do exercito; porque o official de engenheiros estuda o curso de infantaria e cavallaria, bem como o de artilharia, e com esta instrução theorica vai também recebendo a instrução pratica que lhe corresponde: não entram, pois, esses officiaes para o corpo de engenheiros como paisanos, já sabem o que é disciplina, já sabem o que é serviço militar.

Hoje, portanto, mais do que nunca conviria não mutilarmos o corpo de engenheiros, distraíndo para o serviço de outras armas e por muito tempo aquellos que mais tarde devem subir aos postos superiores desse corpo, que, assim como o de artilharia, constitue também uma especialidade scientifica da maior importancia.

Se o nobre ministro concorda com estas idéas, que são as mesmas melhor expendidas pelo nobre senador que me precedeu neste debate, votarei pela emenda já offerecida ao art. 8º, ou mais tarde, quando tratarmos do art. 10, procurarei em uma só emenda comprehender a doutrina deste artigo e a do art. 8º, de maneira que, sendo o governo autorizado para crear um estado maior de artilharia, o seja ao mesmo tempo para reduzir os quadros dos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1ª e 2ª classe...

**O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:**—Apoiado.

**O Sr. PARANHOS:**—... não supprimindo sómente alguns postos de alferes e tenentes.

**O Sr. ministro da guerra:**—Sr. presidente, quando o nobre senador pelo Rio de Janeiro declarou que ia apresentar uma emenda neste sentido, eu lhe disse que estava de accordo com S. Ex. Expliquei apenas o sentido em que a commissão da camara tinha entendido esta autorisação. Conheço as vantagens que resultarão de ter o governo autorisação para reduzir os quadros do estado-maior da 1ª classe e do corpo de engenheiros; até acho indispensavel isso para

que a creação do estado-maior da artilharia se torne menos dispendiosa.

**O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:**—Apoiado.

**O Sr. MINISTRO DA GUERRA:**—Creio que são sufficientes as explicações que tenho dado.

Finda a discussão do art. 8º (aditivo) passou-se á do 9º.

**O Sr. Souza e Mello:**—Art. 9º (lendo): « Os actuaes 2º tenentes, que por disposições regulamentares das escolas militares não puderem concluir nellas os estudos necessarios para a sua arma, serão transferidos para a arma de infantaria ou cavallaria. » Esta disposição é muitissimo conveniente e mesmo necessaria, e deverá aqui ter logar, se já não existisse em legislação permanente. Não sei qual é a vantagem de passar para uma lei annua, disposição que já existe na nossa legislação e legislação permanente.

O art. 23 do regulamento n. 772 de 31 de março de 1851 diz o seguinte: (lendo) « Serão transferidos para as armas de cavallaria e infantaria os officiaes de estado-maior de 2ª classe, que se acharem em circumstancias para prestar serviço nellas; e bem assim passarão para aquellas armas os alferes e 2ºs tenentes que, pertencendo ás sciencias, não concluirem os respectivos estudos. »

Este artigo que acabo de ler, posto que pareça ser regulamentar, e por consequencia simplesmente um acto do governo, é na realidade um acto legislativo, porque na lei de fixação de forças de 1851 foi expressa e claramente approvada. Diz a lei n. 615 de 23 de agosto de 1851 (lendo):

« Ficão approvadas as disposições dos artigos 2, 10, 11 § 2 o 23 parte ultima, 24 e 25 » que é o que acabei de ler. Se isto está determinado em lei permanente, para que vem de novo repetir-se em uma lei annual?

No fim do anno da lei ficará o governo inhibido de fazer o que agora se lhe concede? Ficão annulladas as disposições da lei de 1851 e do regulamento das promoções?

Por taes motivos, Sr. presidente, entendo que pelo menos é ocioso este artigo aditivo...

**O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:**—Sem duvida nenhuma.

**O Sr. Souza e Mello:**—... e, portanto, hei de votar contra elle.

Finda a do 9º, passou-se á discussão do art. 10 (aditivo).

**O Sr. Souza e Mello:**—Comprehendo, Sr. presidente, a necessidade de serem entregues a officiaes de artilharia os serviços que propriamente pertencem a esta arma. As officinas em que se fabricarem artilharia, armas de fogo, os reparos e tudo quanto disser respeito á artilharia, á sua guarda e conservação; o commando da artilharia das fortalezas e praças de guerra; os exames e inspecção de polvoras e salitre, e outros serviços sentelhantes devem ser entregues a homens profissionais, e os profissionais nesta materia são seguramente os officiaes de artilharia.

Não convirá tirar dos corpos desta arma officiaes activos para serem empregados nos serviços de que acabei de fallar, e então forçosamente deve haver officiaes que, não pertencendo aos quadros dos batalhões e regimentos de artilharia montada, possam ser convenientemente empregados no fabrico, conservação e fiscalisação dos artigos bellicos. Só para isto entendo eu que é necessaria a creação desta entidade a que o nobre ministro da guerra chamou—corpo de estado-maior de artilharia—, e que poderíamos talvez chamar—corpo de guarnição de artilharia— porque tem serviços todos sedentarios.

Não supponho que a este corpo de estado maior de artilharia se queira incumbir os serviços que em outros paizes são encarregados á commissão superior da arma, onde se estudam e se examinam todos os progressos, todos os melhoramentos da arma; á commissão a quem os governos consultam sempre que têm de fazer qualquer alteração na artilharia.

Esta commissão superior de artilharia é formada de generaes da arma, de homens que á grande instrução reúnem muitissima pratica, não pôde portanto ser composta de officiaes superiores e talvez subalternos, como os que hão

de compor essa entidade a que o nobre ministro chama estado maior de artilharia.

Sendo, portanto, no meu entender, muito limitadas as funções que tem de exercer essa nova entidade, creada pelo art. 10, e podendo ellas ser exercidas por officiaes de intelligencia, sim, mas aos quaes já não faltando robustez para o serviço activo de campanha, não carece de ser nem muito numerosa, nem conter patentes muito elevadas. Para os exames dos melhoramentos, para as consultas do governo, outra deve ser a gente que o nobre ministro terá de empregar. Como o nobre ministro aceita a intelligencia que dei ao art. 18º, isto é, a extenção da authorisação que neste art. se lhe dá, estou convencido que sem fazer ainda mais as fileiras de artilharia, o nobre ministro poderá achar nos corpos de estado-maior e de engenheiros os officiaes proprios para comporem esse estado-maior de artilharia, a que eu chamaria officiaes de guarnição.

Mas este expediente que agora sugiro ao nobre ministro, parece estar em contradicção com o que eu disse ha pouco, isto é, que eu desejava especialidade para esse serviço, e agora indiquei pessoas que não são profissionais, que não são especiaes.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Nesses corpos ha officiaes que servirão nessa arma.

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas, não só como acaba de dizer o nobre marquez de Caxias, ha no estado-maior e no de de engenheiros officiaes que sabião dos corpos de artilharia, mas accresce uma razão que é dolorosa de dizer-se, e é que em geral nossos officiaes de artilharia, apezar da theoria e intelligencia, tem tanta pratica desse serviço. são tão profissionais nesta arma, como os officiaes do estado-maior e de engenheiros.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Nem todos.

O SR. PARANHOS: — Hoje ha muitos habilitados.

O SR. SOUZA E MELLO: — Lembro-me que em 1851, quando tentei restaurar a artilharia entre nós, e que o nobre ministro da guerra se encarregou da instrucção de uma bateria, um dos capitães mais distinctos do corpo de artilharia ignorava o modo de carregar um obuz.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Mas dali para cá já fizeram uma campanha em que se distinguirão.

O SR. PARANHOS: — Tem decorrido 13 annos.

O SR. VISCONDE DA BOA VISTA: — Não é em campanha que se faz um bom official de artilharia.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Trata se da artilharia pratica.

O SR. SOUZA E MELLO: — Sendo os officiaes de artilharia tão profissionais como os de engenheiros e de estado maior e devendo-se formar officiaes praticos de artilharia parece-me que não haverá contradicção entre os principios que estabeleci e aquillo a que cheguei, isto é, que o nobre ministro da guerra poderia organizar esse corpo de guarnição de officiaes ou de estado-maior de artilharia, sem refazer as fileiras dessa arma e ao mesmo tempo não dando peor pessoal do que podia dar fazendo essa rarefacção.

O SR. ministro da guerra: — Sr. presidente, sinto summamente não estar de accordo com o nobre senador que acaba de fallar a respeito da creação de um estado maior de artilharia. O nobre senador por assim dizer, amesquinhou essa creação; suppõe que o que se tem em vista é unicamente ter alguns officiaes para commandos de baterias, arsenaes, laboratorios, etc., mas não são estas as minhas vistas.

Eu entendo, Sr. presidente, que esse estado maior de artilharia deve ter em si officiaes que se occupem de trabalhos que hoje estão espalhados, por exemplo, pela commissão de melhoramentos do material do exercito. Esta commissão está incumbida de serviços que não são somente melhoramentos do material; está encarregada do exame de pelvoras, por exemplo, está encarregada da visita e verificação das bocas de fogo, do exame das armas portateis, das munições, dos reparos etc. etc. trabalhos que são propriamente da

arma de artilharia, desta especialidade. (*Applaudos*). Eu queria que o estado maior de artilharia tivesse em seu seio pessoas habilitadas que fossem encarregadas desses trabalhos.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Muito bem.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Diz-se que não teremos já officiaes para isso; é verdade, não temos officiaes habilitados; mas fazendo elles parte do estado-maior de artilharia, onde tem de fazer-se todos esses trabalhos, todas essas experiencias, dentro em pouco tempo, pois que tem os estudos precisos, adquirirão a precisa pratica tambem. É justamente isto que eu queria. Demais, a respeito de exercicios e manobras de artilharia temos instrucções que não estão de accordo com a organização de nossos corpos desta arma; a cada momento se encontram difficuldades na pratica: era por esse estado-maior de artilharia que eu pretendia que fossem revistas essas instrucções que se organisasse todo esse serviço. (*Applaudos*.) Estas erão as minhas vistas.

Ainda ha uma coisa para que chamo a attenção do nobre senador: nós temos hoje capitães de artilharia com muito mais de 20 annos de serviço.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — E 14 annos de capitão.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — 18 annos de capitão, creio eu, tinha um que ultimamente sabiu maior para o 1º de artilharin. Temos poucos corpos de artilharia, e por isso esses homens desanimão; temos visto que alguns, depois de todos os seus estudos e de obterem o posto de capitão, tem deixado o serviço, e ido empregar-se no thesouro e em outras repartições. Tenho, pois, tambem em vista melhorar um pouco mais o futuro desses officiaes.

Creio, que expliquei ao nobre senador o meu pensamento a respeito da creação do estado-maior de artilharia.

O SR. PARANHOS: — Já tive a honra de manifestar ao senado, quando se tratava do art. 8º, que não sou opposto á idéa capital do artigo que ora discutimos; estou disposto a dar meu voto a uma authorisação para que o nobre ministro possa erar o estado-maior de artilharia. Mas, por occasião de discutir se este art. 10, na primeira discussão do projecto e com referencia a este artigo, ouvi ao nobre ministro algumas reflexões com que não concordo inteiramente, ás quaes, portanto, peço licença para oppôr outras.

S. Ex., querendo mostrar-nos a necessidade de um estado-maior de artilharia, ou justificando o art. 10 em 1ª discussão, fallou no estado em que se achavão as nossas fortalezas; e eu notei, não só que o estado de nossas fortalezas tinha causado espanto ao nobre ministro da guerra, assim como a outras pessoas que não têm a mesma razão para conhecer dos negocios militares como S. Ex., mas até que, no parecer do nobre ministro, esse estado de cousas era devido á decadencia da arma de artilharia ou á falta de officiaes peritos neste serviço militar.

A questão occorrida com a legação ingleza chamou a attenção do governo para o estado de defesa dos nossos portos, e especialmente para as fortificações do porto da capital do imperio. Então eu li nas gazetas desta capital, ouvi a muitas pessoas, que muita gente ignorava que as nossas fortalezas não se achavão em boas condições de defesa, não faltando quem tirasse dali argumentos em descredito das administrações passadas.

A justiça é uma das primeiras necessidades sociaes, não cessarei de dizê-lo, assim nas relações dos magistrados com os particulares, e nas relações dos particulares entre si, como nas relações dos ministerios para com os seus predecessores, e dos partidos politicos para com os seus adversarios. É de máo gosto, e altamente prejudicial ao paiz, que uma administração ou um partido queira elevar-se no conceito publico, mostrando-se injusto para com os seus antecessores ou para com os seus adversarios. (*Applaudos*.)

Vendo esse espanto pelo estado de nossas fortalezas, procurei chamar á reminiscencia tudo quanto tivesse ouvido e lido a esse respeito. Já tenho alguma pratica de a administração publica e alguma experiencia do parlamento, procurei recordar-me se com effeito as nossas fortalezas tiverão, quer na imprensa quer no parlamento, campeões que advoçassem

a sua causa, que frequentemente chamassem a atenção do governo e dos legisladores para essa necessidade publica: não achei nos discursos do nosso parlamento, nas tradições que consultei de pessoas muito competentes e de memória a mais feliz, provas de que o máo estado de nossas fortalezas merecesse particular atenção de algum partido ou de algum membro das camaras.

O que encontrei nas discussões do nosso parlamento e nas tradições oraes dos contemporaneos, foi que no parlamento sempre se pediu ao governo que tivesse tanto nas despesas militares, que as reduzisse o mais possível, porque as grandes necessidades do paiz estavam de outro lado. (Apoiados.)

Percorri os relatorios do ministerio da guerra desde 1844, isto é, os relatorios de um periodo que comprehende diversas politicas, ministerios de diversos partidos, e achei nos relatorios do ministerio da guerra informações tristes sobre o estado de nossas fortalezas (apoiados), orçamentos que desanimão sobre o custo da conservação e reparos que estas fortalezas exigião e exigem; mas não vi em nenhuma época, nem o governo, nem as camaras, nem a imprensa, tomar a peito e antepôr essas despesas a quaesquer outras. (Apoiados.)

Não é exacto que o estado das fortificações do Brasil fosse de todo ignorado e devesse causar espanto em 1863. Esse estado de cousas tinha sido ha muito descripto e conhecido. Todos nós sabiamos e sabemos que a maior parte do nosso exercito estacionado nos campos da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul não tem quartéis. (Apoiados.)

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Ainda não tem.

O SR. PARANHOS: — Ainda não tem, como bem diz o nobre senador. Tentou-se, é certo, por mais de uma vez consignar os fundos necessarios para a construcção de quartéis que abrigassem nosso exercito ali estacionado das intemperies do tempo; mas porque se não levou a effeito esta medida? Porque todos entendião que, como quanto necessarios, havia outras necessidades mais urgentes, mais imperiosas.

A necessidade de algumas obras de fortificação na mesma provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul foi tambem objecto de sérios estudos por parte do governo, desde 1848 a 1853 principalmente. Houve planos para a construcção de fortes sobre aquella fronteira, e especialmente sobre a fronteira do Chuy; mas estes melhoramentos, ou estas obras militares, que nenhum contosta que sejam necessarias, porque não têm sido feitas? Porque demandão grandes sommas, e o thesouro do Brasil não pôde satisfazer a tudo ao mesmo tempo. (Apoiados.)

Ora, se é certo o que tenho ponderado ao senado, se é certo que o estado de nossas fortalezas era conhecido, se por outro lado é tambem indubitavel que não houve no paiz quem sustentasse a urgencia de darmos preferencia a essas avultadas despesas, por que razão lançar-se sómente em conta aos ministerios destes ultimos annos o que é effeito do tempo, aquillo que nenhum partido, nenhum ministerio, procurou remediar, porque não estava em suas mãos fazer-lo, era de mister uma despeza superior ás forças do thesouro, era de mister sacrificar despesas muito mais úteis e urgentes?

Não se conclua destas minhas observações em defesa de um passado em que tive tambem parte e que vejo injustamente apreciado...

O SR. FERREIRA PENNA:—Muito injustamente.

O SR. PARANHOS:—... não se deduza destas minhas observações que eu censuro absolutamente o que se tem feito para melhorar o estado de algumas de nossas fortalezas; mas tambem não desejo que se me julgue favoravel ao desenvolvimento de taes despesas. Comprehando que, sob a pressão de circumstancias criticas, o governo julgasse necessario reconstruir e melhorar algumas de nossas fortificações maritimas; talvez que na posição de governo tambem eu julgasse que isso era conveniente ou politico; mas hoje não poderei concordar com aquelles que entendão que nessas fortalezas está uma de nossas mais urgentes necessidades, e que, além das despesas já feitas, e que creio avultadas, devemos ainda despendor grossas sommas com o mesmo serviço.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — Li em um dos pareceres da camara

dos Srs. deputados algumas idéas com as quaes concordo perfeitamente; são idéas de paz, mas eu não sinto vexame algum em esposar estas idéas, posto que tenha um uniforme militar e neste momento me caiba a honra de fallar perante o nobre ministro da guerra, que é um dos nossos generaes. Nesse parecer se indicão as estradas de ferro como excellentes linhas estrategicas; eu tambem entendo que nas estradas de ferro, nas vias de comunicação interiores, estão os nossos melhores meios de defesa. Tratemos dessas communicacões, tratemos de condensar nossa população, diminuindo as distancias que nos separão, e por este caminho teremos feito mais do que construindo casamatas qualquer que seja o seu systema (apoiados), reparando e reconstruindo fortalezas velhas, que já não estão a par da sciencia moderna.

Temos feito, pelo que nos disse o nobre ministro da guerra e pelo que tenho ouvido a outras pessoas, grandes melhoramentos nas baterias que defendem o porto do Rio de Janeiro; mas, pergunto eu, isto basta para a nossa defesa?

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Não, certamente.

O SR. PARANHOS:—De que serve cobrir com uma cota de malha o peito, deixando o resto do corpo a descoberto? Pois se tivermos uma guerra externa o inimigo só terá em vista atacar o porto do Rio de Janeiro, a capital do imperio? Para os seus fins não lhe servirá dirigir-se a qualquer outro ponto do Brasil? Logo, de que serve tornarmos muito effizaz a defesa do porto do Rio de Janeiro, quando não podemos levar iguaes meios de defesa aos outros portos do imperio.?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Apoiado.

O SR. PARANHOS:—Eu quizera que nós seguissimos, por exemplo, o procedimento da Russia. A Russia não teve muito em suas ambições. em seu amor proprio, passou por um grande revez, foi obrigada a demolir suas fortalezas do Mar Negro, foi privada de ter ali estabelecimentos navaes: e o que fez a Russia? qual foi o meio de desaffronta que ella immediatamente procurou? Cuidou de cobrir o solo da Russia com trilhos de ferro, cuidou de melhorar a condição moral do seu povo com a emancipação dos servos; e com estes e outros meios semelhantes preparou-se para mais tarde tirar a desforra dos seus grandes e estrondosos revezes. Um procedimento semelhante é o que eu aconselho ao governo do meu paiz.

Se nós quizessemos, para servir-me da expressão do nobre ministro da guerra, em janeiro de 1863 lavar um protesto de sangue, poderíamos tê-lo feito; não era a força estrangeira que se achava em nossos mares que poderia obstar-nos esse procedimento heroico. Para impedir que nossos navios mercantes fossem aprisionados no porto do Rio de Janeiro, e detidos na enseada das Palmas, nós tinhamos recursos sufficientes, se prudentemente não pesassemos as consequencias de imitarmos o desatino dos agentes inglezes.

Desde que o governo imperial entendeu que não devia aceitar a calamidade de uma guerra, que devia procurar a solução desse grave conflicto pelos meios pacíficos, me parece que os preparativos militares podião ser dispensados; pelo menos (já o disse, talvez na posição do governo, sob o impulso das mesmas circumstancias, eu houvesse encarado as cousas de outro modo) pelo menos, digo, devemos agora parar nesse caminho; não levemos as despesas militares, que em todo caso serão insufficientes para a defesa do imperio, tão longe, quando outras necessidades reclamão a atenção dos poderes do estado, quando o thesouro do Brasil não se acha em boas condições.

As nossas fortalezas em geral (não todas) cahirão em ruina, não por negligencia do governo, deste ou daquelle ministerio, mas porque as tendencias do espirito publico crão outras.

O SR. FERREIRA PENNA:—Apoiado.

O SR. PARANHOS:—Ninguem até estes ultimos mezes se lembraria de sustentar que deviamos de preferencia despendor grandes sommas na reconstrucção e melhoramento de nossas fortalezas. (Apoiados.) A população em geral não levaria a bem taes despesas. Não se diga, pois, que o estado actual de nossas fortificações maritimas proveiu de incuria

deste ou daquelle ministerio, deste ou daquelle partido. (Apoiados.) Sejamos justos para com o paiz: o bom senso nacional entendeu que podiamos pôr de parte essas baterias e cuidar de outros interesses publicos mais importantes, mais urgentes.

Não cabirão em abandono essas fortalezas, porque nos faltassem bons officiaes de artilharia. Eu tive occasião, paisano como sou, de observar em certa época a falta de instrução pratica que havia entre os officiaes de artilharia, mas em honra do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que ha pouco fallou, em honra do nobre ministro da guerra, que foi um de seus mais prestantés auxiliares, devo dizer que de 1848 para cá cuidou-se seriamente de habilitar os nossos officiaes de artilharia na pratica de sua arma.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — Para que foi creada a escola de tiro do Campinho? para que foi creada a escola militar de applicação? para que foi creada a commissão de melhoramentos materiaes do exercito? Todas estas medidas tinhão em vista não só a economia do material do exercito, mas tambem a instrução pratica de nossos officiaes de infantaria e de artilharia. Não se pôde, pois, hoje dizer, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro me desculpe, foi injusto para consigo mesmo; não se pôde hoje dizer que os nossos officiaes de artilharia estejam tão faltos de habilitações practicas. Eu poderia apontar ao nobre senador alguns em cuja pericia confio e creio que com fundamento, porque fallão a seu favor pessoas competentes.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Ha muitos bons.

O SR. PARANHOS: — Seja creado o estado-maior, já disse que não me oppõto á ideia do nobre ministro; demos maior importancia á arma de artilharia: mas devo tambem confessar ao nobre ministro que não espero do estado-maior de artilharia a instrução pratica dos officiaes dessa arma, espero-a da escola militar e do serviço dos corpos.

Para as funcções proprias de um estado-maior o nobre ministro já tem alguns officiaes aptos na propria arma de artilharia, no corpo do estado-maior de 1ª classe, e talvez no de engenheiros Poderiamos, sem grande inconveniente, dispensar o corpo do estado-maior de artilharia; mas, uma vez que o nobre ministro adopta a idéa de reduzir-se ao mesmo tempo o quadro dos officiaes dos corpos de engenheiros e de estado-maior de 1ª e 2ª classe, não haverá grande augmento de despeza, e creio que haverá a vantagem de que alguns desses officiaes se applicuem especialmente ao serviço da arma de artilharia.

Prometti ao nobre ministro offerecer uma emenda combinando a doutrina do art. 8º, nos termos em que eu o julgo conveniente, com a do art. 10; redigi a emenda nestes termos e vou mandá-la á mesa (*tendo*).

« Substitua-se o art. 10 pelo seguinte: « Ficção supprimidos os postos de alferes e tenentes do estado maior do 1ª classe, salvos os direitos adquiridos pelos actuaes. O governo é autorisado para crear um estado-maior de artilharia, harmonisando o quadro respectivo com os dos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1ª e 2ª classe, que poderão ser reduzidos, de modo que a despeza da nova criação não exceda á economia resultante das reduções feitas nos ditos corpos: »

Lida e apoiada entrou conjunctamente em discussão a emenda do Sr. Paranhos.

Ninguém mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta do *quorum*, ficou encerrada a discussão e retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido, o Sr. presidente deu para ordem do dia seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto de fixação de forças de terra, e levantou a sessão á 1 h 12 hora da tarde.

## 52ª sessão

EM 22 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

SUMARIO — *Ordem do dia.* — Fixação da força de terra. — Discursos dos Srs. Ferreira Penna, Dantas, ministro da guerra, Paranhos e Souza e Mello. Votação em 2ª e passagem da proposta para a 3ª discussão.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Aboatê, Mafra, Mendes dos Santos, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Souza e Mello, Paula Almeida, marquez de Itanhaem, marquez de Caxias, Pimenta Bueno, visconde do Uruguay, Firmino, D. Manoel, visconde de Suassuna, Cunha Vasconcellos, Almeida Albuquerque, Araujo Ribeiro, Dantas, Souza Ramos, barão de Curitiba, visconde de Sapucahy, visconde de Itaborahy, Diniz, Jobim, visconde da Boa-Vista, Nabuco, Souza Franco, Silveira da Motta, marquez de Olinda, Simimbu, barão de Pirapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. Dias de Carvalho, Candido Baptista, Pompéo, Candido Borges, Paranhos, Ottoni e Ferraz.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de Cotegipe, barão de S. Lourenço, Euzébio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Vieira da Silva, Dias Vieira, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e Zacharias, e sem participação os Srs. barão de Antonina, Carneiro de Campos, Fonseca e marquez de Abrantes.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Não houve expediente.

O SR. PRESIDENTE: — Achão-se colligidas sobre a mesa as informações que hontem pediu um nobre senador. Estas informações versão tanto sobre o modo, ou formula, com que devem ser remettidas para a camara dos Srs. deputados as emendas do senado que separão de uma proposição da mesma camara alguns artigos para formarém projectos distinctos, como acerca de outra questão que sem duvida nenhuma é de muito maior importancia, isto é, o destino que devem ter esses artigos separados, quando, entrando depois em discussão no senado, são approvados. Insisto mais uma vez nesta segunda questão, porque entendo que o senado deve fixar sobre ella a sua séria attenção.

O ultimo precedente, como depois se verá, é de ter sido remettido á sancção um artigo que tinha sido separado do projecto de lei do orçamento vindo da camara dos Srs. deputados; mas, além do que me parece que este precedente não é conforme com a verdadeira e sã doutrina constitucional, accresce uma circumstancia, que devo desde já mencionar, e é que este precedente não está no caso de considerarse bem autorisado, porque foi estabelecido contra outros precedentes que existião.

Em tempo opportuno, quando estiver presente o nobre senador que pediu as informações, eu as mandarei ler, e depois a mesa satisfará a uma obrigação que contrahiu, isto é, exporá desenvolvimento ambas as questões.

## ORDEM DO DIA.

## FIXAÇÃO DA FORÇA DE TERRA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. visconde de Sapucahy, Silveira da Motta e Dantas; e, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa.

Entrou em discussão o art. 11 (additivo) das emendas da camara dos deputados á proposta do poder executivo, fixando a força de terra para o anno financeiro de 1864—1865.

O SR. FERREIRA PENNA: — Se não me engano, Sr. presidente, este artigo é inteiramente desnecessario...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS E PARANHOS: — Apoiado

O SR. FERREIRA PENNA: — ... e para justificar a minha opinião, repetirei o que dizem sobre a materia os dous ultimos relatorios do ministerio da guerra. Diz o de maio de 1863: (*Leido*)

«*Arsenaes de guerra, armazens de artigos bellicos, conselhos administrativos. — Pagadoria das tropas.*

«A lei n. 1,101 de 20 de setembro de 1860, § 1.º do art. 9.º, autorizou o governo a reformar os estabelecimentos acima indicados, não augmentando os ordenados dos respectivos empregados, além dos que percebem os de igual categoria do ministerio da marinha. Não tendo a reforma sido levada a effeito no periodo em que vigorou aquella lei, resolveu o corpo legislativo prorogar a mesma autorisação, e assim determinou o art. 7.º da lei n. 1,163 de 30 de julho do anno passado, a qual tem de vigorar até 30 de junho de 1864.

«Desde que a referida autorisação foi concedida, tem o governo procurado colher todos os dados e esclarecimentos possíveis a fim de conhecer a fundo os vicios e defeitos com que lutão as ditas repartições, mandando inspeciona-las, e incumbindo as comissões para tal fim nomeadas de darem seus pareceres, propondo as medidas que julgarem convenientes além da marcha e regularidade do serviço em taes estabelecimentos. — Encarreguei também a uma comissão, composta de officiaes de consumada experiencia, a organização de um regulamento geral da reforma que pretendi effectuar. — Cumpre aqui declarar-vos que esta comissão, tendo aliás bastante adiantados os seus trabalhos, segundo me foi communicado officialmente, não pôde ainda conclui-los, por haverem sido distrahidos alguns dos respectivos membros para o desempenho de outros serviços instantemente reclamados. — Espero entretanto que, zelosa como é, a mencionada comissão dará conta da tarefa que lhe foi commettida no menor espaço de tempo que lhe for possível.»

Do relatório apresentado em janeiro do corrente anno consta que tão adiantado já se achava aquella trabalho que havia esperanza de conclui-lo ainda no decurso da actual sessão legislativa.

A' vista disto, parece-me que, podendo o governo por meio da reforma de que se trata fazer aquillo mesmo que se pretende pelo artigo em discussão, isto é, incumbir a empregados dos arsenaes o serviço que hoje se acha a cargo dos conselhos administrativos, dos quaes já fazem parte os directores dos mesmos arsenaes, em virtude do art. 1.º do regulamento de 14 de dezembro de 1852, nenhuma necessidade ha desta nova disposição, sendo mais conveniente esperar a publicação daquelle trabalho para se lhe fazer alguma modificação de que porventura precise. Entretanto aproveitarei a oportunidade para chamar particularmente a attenção do nobre ministro sobre o arsenal de guerra da provincia de Mato-Grosso, estabelecimento muito mais importante do que geralmente se presume.

O edificio é vasto, bem repartido, e acha-se em bom estado; mas ainda assim, falta-lhe a capacidade necessaria não só para as officinas, como para accommodação e segura guarda de todos os objectos que devem ser ali recolhidos; e as obras projectadas para augmenta-lo estiverão suspensas em quasi todo o anno de 1862 por falta de credito.

Do armamento, fardamento, materias primas e muitos outros objectos, remettidos desta corte desde o anno de 1857, dos quaes avariou-se ou extraviou-se não pequena parte, como eu já disse em outra occasião, ainda em principios de 1863 existia no arsenal tão consideravel quantidade, que, amontoados, não cabião nos armazens, ficando portanto fóra delles e expostos a mais facil extravio muitos volumes. Por isso pareceu-me necessario alugar uma casa proxima para servir de deposito, e representei, como representei, ao ministerio da guerra a conveniencia de suspender-se, por emquanto, qualquer nova remessa de semelhantes objectos que se pretendesse fazer desta corte.

Quanto ao pessoal, convem observar que com os vencimentos actualmente marcados, que ainda são os mesmos do regulamento de 21 de fevereiro de 1832, é extremamente difficil, senão impossivel, encontrar pessoas idoneas para os diversos empregos.

Essa difficuldade faz-se ainda mais sentir quando se trata do pagamento do de almoxarife, que depende de fiança, por-

que todos receião ficar alcançados, como alguns já têm ficado, embora procurem cumprir fielmente os seus deveres, não havendo a indispensavel pontualidade, exactidão e clareza na escripturação do arsenal.

Tendo vagado aquelle emprego, resolvi nomear provisoriamente para servi-lo um official reformado do exercito, dispensando-o da obrigação de prestar fiança, e o ministerio da guerra não só approvou esta minha deliberação, como autorizou-me para conceder uma gratificação de 400\$ sobre o ordenado de 800\$ a quem satisfizesse aquella condição da lei; mas nem o mesmo official, nem qualquer outra pessoa idonea quiz sujeitar-se a isso.

Nas logares de guardas dos armazens são mui frequentes as mudanças, e pouco escrupuloso pôde haver na escolha, não sendo sufficiente o vencimento de 25\$ mensaes para a subsistencia dos individuos que os occupão.

Sobre tudo isto onviei ao ministerio da guerra circumstanciadas informações, que pretendia ainda completar quando chegasse a corte, mas deixei de faz-lo por achar-me já então exonerado da presidencia. — Agora que se me offerece esta oportunidade, aproveito-a para ponderar ao nobre ministro da guerra que, se a reforma geral dos arsenaes houver de demorar-se ainda por algum tempo, não poderá o governo, sem detrimento do serviço e da fazenda publica, deixar de tomar algumas medidas, ainda que provisórias, para melhorar o estado do de Mato-Grosso.

O SR. DANTAS: — Sr. presidente, quero dar duas palavras ácerca do artigo que se discute.

O nobre senador que me precedeu disse que o governo está autorizado, creio que ha dous ou tres annos....

O SR. FERREIRA PENNA: — Por lei de 1860.

O SR. DANTAS: — ... para reformar os arsenaes, e que por consequencia nessa occasião attenderia á disposição do artigo que se discute presentemente. Eu acho que o governo não está autorizado a extinguir esses conselhos.

O SR. FERREIRA PENNA: — Expressamente.

O SR. DANTAS: — Está sómente autorizado a modifica-los, e até estabelece as condições desta autorisação, isto é, que não poderá augmentar nem o pessoal e nem os ordenados; e como estou certo que o governo ha de entender que não está autorizado a extinguir-los, bom é que passe esta disposição na conformidade do que quiz a camara dos Srs. deputados.

Eu tenho ouvido dizer que esses conselhos são uma perfeita sinecura.

Não existo só umno Rio de Janeiro, existem na Bahia, Pernambuco e Pará. Os membros desses conselhos percebem grandes gratificações; aqui no Rio de Janeiro creio que recebe cada um 4.000\$ ou 5.000\$. Que tropas temos nós na Bahia, em Pernambuco e no Pará que mereção a creação de uma dispendiosa comissão de compras para os arsenaes? Por que razão não lança mão o governo de alguns empregados de sua confiança, que existão nos arsenaes ou nas repartições de fazenda, para supprirem a falta desses conselhos? É impossivel que nessas duas repartições, onde ha director e ajudantes, sobre os quaes pesa tanta responsabilidade, não estejam habilitados para fazerem essas compras!

Senhores, eu quizera que se acabasse com outras comissões, principalmente com a pomposa comissão dos melhoramentos do material do exercito. Esta comissão foi creada com quatro membros e hoje tem 11 ou 12.

A necessidade de accommodar officiaes desempregados com comissões activas só pôde justificar a existencia desta comissão. O official que procura o seu empenho lá vai para esta comissão. O que já inventou, o que já descobriu ella? Qual o artigo bellico que aperfeçoou? Ha alguma invenção de sua iniciativa?

Pois o governo, os officiaes do exercito e da marinha não podem ler nas folhas publicas os melhoramentos que apparecem na Europa? E quando chega ao conhecimento de todos, quando tal e tal melhoramento está reconhecido pela experiencia, e accito nos exercitos da Europa, não pôde o governo nessa occasião ouvir os homens entendidos e adoptar esses

melhoramentos? Será necessário para isso uma comissão permanente, com grande pessoal, para dizer isto ou aquillo?

E diz o Sr. ministro da guerra em seu relatório que tal comissão tem prestado serviços relevantes. Bem certo de que no nosso paiz a respeito dos artigos bellicos nada se inventa, seria melhor que essa comissão fosse conservadora dos materiaes do exercito, para não passarmos pela vergonha de vermos o que vimos na fortaleza de Santa Cruz, nos arsenaes, nos hospitaes, etc., etc.

Portanto convem que passe esta disposição que aqui se acha; ella obrigará o governo, na reforma que houver de fazer, a não conservar esses conselhos.

Senhores, nós estamos em tempo de fazermos economias, nós temos grandes despezas a fazer, temos um deficit enorme; estamos ameaçados com uma guerra, porque devo presumir que essas medidas que se têm tomado, que essas embarcações que vão para Montevidéa, que esse exercito que vai para a fronteira do Rio-Grande do Sul não são uma mera ostentação. Deus permita que não tenhamos uma guerra; a nossa situação, os nossos melhoramentos materiaes demandão paz; confio muito na prudencia do governo, e que conhecerá que os nossos empenhos no paiz nos obrigão a fazer todas as economias possiveis.

Senhores, eu reconheço que a razão de se crearem essas comissões não é só o espirito do patronato: são os embarcações em que a imprevidencia do governo tem collocado o paiz; nós temos um estado-maior de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe enorme; officiaes generaes não podem estar reduzidos a seu soldo; homẽns de uma posição social, que se alistãrão no serviço da nação, não devem morrer de fome, e essa necessidade força o governo a crear comissões. Um governo providente teria diminuída essa necessidade; mas vemos, ao contrario, que o mal cresce. O remedio está em diminuir estes corpos do estado-maior, essa superabundancia de officiaes para os quaes não ha enprego no exercito. No estado actual das cousas eu mesmo não sei como se deva portar um ministro; por mais economicamente que seja, as circumstancias o forção a crear essas comissões, que são verdadeiras sinecuras, e a vir-nos dizer no relatório com uma sinceridade tão bem forçada que taes comissões prestão relevantes serviços.

Portanto sou de opinião que passé a emenda que veiu da camara dos deputados, para que o governo, quando tiver de reformar os arsenaes, não entre em duvida se pôde ou não conservar esses conselhos de compras.

**O Sr. ministro da guerra:**—Sr. presidente, eu concordaria com a opinião do nobre senador sobre a desnecessidade do artigo que se discute, se no regulamento do arsenal de guerra estivesse incluída disposição relativa aos conselhos de compra; mas no regulamento não se trata de taes conselhos; é uma creação posterior, e então entendeu-se que, para poder aboli-los, era necessaria uma autorisação, porque a reforma dos arsenaes não os podia abranger.

**O Sr. FERREIRA PENNA:**—A autorisação comprehende os conselhos administrativos.

**O Sr. PARANHOS:**—Expressamente.

**O Sr. MINISTRO DA GUERRA:**—Se comprehende expressamente, concorda com a opinião do nobre senador.

Mas ha ainda uma circumstancia: poder-se-ha apresentar a reforma antes do mez de julho proximo?

Entre em duvida. E' verdade que os trabalhos da reforma estão muito adiantados, mas soffrêrão uma grande paralyção por causa da distracção de officiaes que se achavão fazendo parte desta comissão, os quaes forão tirados para outras comissões de maior urgencia, por occasião da questão ingleza; e desde então nada se têm feito para a reforma dos arsenaes. Agora vou providenciar para que se continuem estes trabalhos; mas entro em duvida que possa a comissão apresenta-los antes do prazo marcado pela lei; e então o que acontecerá? Se não houver prorogação desse prazo da autorisação, não poderá o governo apresentar a reforma.

Quanto á opinião do nobre senador que fallou em ultimo lugar, notarei que S. Ex. não attendeu a que a comissão de melhoramentos do material do exercito não se acha sómente encarregada de propôr melhoramentos; sobre ella pesão

tambem trabalhos de fortificações, trabalhos de exame de armamento, munições, etc., etc., e foi por isso que teve o governo de augmentar o numero de seus membros. Não era possivel que com os tres homens que formavão essa comissão pudesse ella encarregar-se do melhoramento da defesa da barra, do exame de todo o armamento que vem chegando da Europa; que pudesse finalmente estar, como esteve durante o anno passado, constantemente no arsenal examinando peças, reparos, munições, palamentas, etc., que tinhão de saber para os diferentes pontos. Foi então necessario augmentar o numero de seus membros, para poder-se dividi-la em secções, ficando uma secção sómente encarregada da parte que pertencia á artilharia, outra da parte que pertencia a fortificações, etc. Não houve patronato, posso-o afirmar; era uma necessidade; o governo reconheceu que não podião os tres membros da comissão desempenhar os deveres que lhes impoz.

**O Sr. SOUZA FRANCO:**—Quantos membros tem agora?

**O Sr. MINISTRO DA GUERRA:**—Talvez 10, com os dous que estão na Europa, dos quaes estão muitos encarregados dos trabalhos de fortificação, outros encarregados do exame de armamento, e esse serviço é diario; examinar arma por arma, trinta e tantas mil, examinar bocas de fogo, munições, etc., não é trabalho que se faça em poucos dias.

E' o que tenho a dizer.

**O Sr. FERREIRA PENNA:**—Para que seja mais exactamente comprehendida a autorisação a que me referi, repetirei as proprias palavras do art. 9.<sup>o</sup> § 1.<sup>o</sup> da lei de 20 de setembro de 1860 ( *lendo*):

« O governo fica autorisado: 1.<sup>o</sup> — Para reformar a contadoria geral da guerra, pagadoria das tropas, arsenaes de guerra, armazens de artigos bellicos, e os conselhos administrativos para fornecimento dos arsenaes, não augmentando o pessoal ora existente nessas estações, nem elevando os ordenados dos respectivos empregados além dos que percebem os de igual categoria do thesouro nacional e dos arsenaes de marinha, segundo a natureza daquellas repartições. — Esta disposição só terá vigor até á primeira sessão legislativa. »

Creio, como já disse, que em virtude desta autorisação pôde o governo fazer aquillo mesmo que se prescreve no artigo additivo em discussão, cujo fim não me parece ser a extincção propriamente dita dos conselhos administrativos, mas sim a sua reorganisação com pessoal differente. — E, se o que se deseja é poupar inteiramente a despeza que hoje se faz com taes conselhos, tambem me parece que não será isso possivel, porque ao menos os empregados de fazenda, que forem chamados a esse serviço estranho ás suas repartições, terão provavelmente de perceber alguma gratificação, como percebem os que fazem parte dos conselhos de compras da marinha.

Pela leitura dos relatorios eu estive persuadido de que a reforma geral dos arsenaes teria de ser publicada muito brevemente; mas, sabendo agora, pelo que disse o nobre ministro, que pôde haver ainda não pequena demora, lembro a necessidade de uma emenda a este projecto de lei, que ponha em vigor por mais algum tempo a autorisação concedida ao governo até o fim de junho proximo, para que não se inutilise, nem se interrompa, um trabalho já tão adiantado, e d'ão manifesta e urgente necessidade.

**O Sr. PARANHOS:**—Fui prevenido pelas ultimas observações do nobre ministro da guerra e pelas que acaba de fazer o nobre senador pelo Amazonas.

S. Ex. o Sr. ministro creio que afinal reconheceu que a autorisação não é necessaria. O governo está autorisado, pela disposição de 1860, que foi prorogada na lei n. 1,163 de 31 de julho de 1862, para reformar os arsenaes de guerra, armazens de artigos bellicos, conselhos administrativos, contadoria geral da guerra e pagadoria das tropas.

O artigo traz um embaraço ao governo: pôde ser que o nobre ministro não julgue conveniente a extincção completa destes conselhos; pôde tambem ser que não convenha ao nobre ministro, nem ao da fazenda, e creio que não convenha a este, que as funcções dos conselhos administrativos sejam incumbidas aos empregados de fazenda. Passando o artigo, o

governo está adstricto a esta disposição, entretanto que pela disposição vigente tem autorisação ampla, pôde proceder com liberdade, attendendo ao que for mais conveniente ao serviço.

Vejo que a reforma completa dos arsenaes pôde demandar mais largo tempo para seu exame, pôde mesmo ser obstada pela consideração da despeza; mas o nobre ministro pôde não fazer uma reforma completa, reformar o que for mais urgente e que não encontre o mesmo obice de um grande augmento de despeza.

Eu, pois, entendo que não convem que este artigo passe; a adoplarmos alguma disposição nova com relação a esta materia, então antes a medida que propôz o nobre senador pelo Amazonas: prorogue-se a autorisação vigente, afim de que o nobre ministro tenha mais tempo para a reforma que se julga necessaria.

**○ Sr. Dantas:**— Sr. presidente, quando eu disse que estas commissões davão motivo a patronato, não quiz de maneira alguma fallar a respeito do nobre ministro e nem pôr em duvida os seus sentimentos de justiça. A's vezes quero exprimir-me de uma maneira doce, mas falta-me a palavra, e uso de uma de que certamente não desejaria usar. Quero dizer que S. Ex. o nobre ministro, é obrigado a fazer muita cousa que em consciencia não as queria fazer.

Isto foi confessado pelo nobre ministro da marinha: quando se tratava de passar para a 2ª classe os officiaes que andavão embarcados nos vapores particulares, S. Ex., dessa mesma cadeira em que se acha V. Ex., declarou que devia passar a disposição que ordenava a passagem de taes officiaes para a 2ª classe, para abrigo do mesmo governo, porque em muitos casos o governo via-se na necessidade de não poder fazer sempre o que desejava. E' o que eu quiz tambem dizer, isto é, que, creados esses conselhos, via-se o nobre ministro obrigado a conserva-los, ainda que entendessemos que a lei lhe dava faculdade para os extinguir, e tambem via-se na necessidade muitas vezes de admitir para elles um numero de pessoas que não queria admitir.

Eu entendo que o artigo deve passar; porquanto, estando o governo simplesmente autorizado para reformar os arsenaes, não pôde extinguir as commissões de compra, e, ainda mesmo que da faculdade que tem o governo de reformar os arsenaes, se deduzisse que podia extinguir as commissões de compra, posso assegurar que S. Ex. o não faria, porque é acto que vai ferir a muitos interesses, e V. Ex. sabe as difficuldades em que se acha o governo para acabar com certos empregos inúteis. Tenho ouvido muitos dos meus collegas fallarem contra consultores, contra certas gratificações, etc., e, quando sobem ao ministerio não acabão com isso. V. Ex. vai des-empregar da commissão officiaes generaes? terá esta força, se não passar o artigo? Não tem...

Portanto pedi a palavra para dar esta satisfação a V. Ex. Não julgo V. Ex. capaz de fazer patronato; quiz dizer que um ministro é muitas vezes obrigado a fazer aquillo que não deseja fazer, e é por isso necessario apoiar-lo com a lei.

**○ Sr. ministro da guerra:**— Sr. presidente, pela disposição do artigo que se acaba de ler vejo eu que o governo é autorizado a reformar a contadoria, etc., e para reformar os conselhos de compras. Ora, pergunto eu, entender-se-ha que o governo é autorizado a extinguir esses conselhos? Entendo que não. Pôde dar-lhes outra fórma, mas não pôde extingui-los. Ora, é isto justamente o que se pretende no artigo additivo; pretende-se fazer reverter as funcções dos conselhos de compra a certos empregados dos arsenaes e de fazenda. Portanto, á vista da leitura feita pelo Sr. 2º secretario, eu entendo que o additivo não é tão desnecessario como a principio pareceu-me.

**○ Sr. FERREIRA PENNA:**— E a continuação da faculdade?

**○ Sr. MINISTRO DA GUERRA:**— Eu já disse que é muito provavel que não se possa fazer a reforma até fins de junho proximo, e portanto torna-se necessaria a prorrogação dessa autorisação.

**○ Sr. Souza e Mello:**— O Sr. ministro da guerra entende que até julho não pôde estar acabada a reforma que pretende fazer nos arsenaes, e que esta reforma é indispensavel;

mas em fins de julho cessa a faculdade que tem o governo para melhorar os arsenaes, o então é preciso que o governo tenha nova autorisação ou que se amplie a que hoje existe. Ora, ampliada essa autorisação, entendem os nobres senadores pelo Amazonas e por Malto-Grosso que se torna inutil e desnecessario o art. que se discute; o nobre ministro, porém, entende que não. Eu acompanho aos meus nobres collegas: julgo que a autorisação dada e a sua continuação é tão geral que abrange o caso particular de que nos occupamos.

Pela redacção do art. se conhece claramente que o governo não quer extinguir os conselhos de compras; o que pretende é reforma-los, e, se pretende modifica-los e se elles fazem parte dos arsenaes, claro é que a autorisação existente e sua continuação habilitão plenamente o governo para fazer a reforma de taes conselhos, continuando elles com membros de outra qualidade e com funcções mais ou menos semelhantes.

Não havendo, pois, extincção, mas simplesmente modificação dos conselhos, parece-me claro, á vista do que disse ha pouco o nobre ministro, que o artigo em discussão é completamente ocioso, passando uma disposição geral que abranja esta particular; e assim, votando eu por uma emenda que estenda o tempo da autorisação actual, serei forçado a votar contra o artigo que se discute.

Finda a discussão do antecedente, passou-se á do art. 12.

**○ Sr. Paranhos:**— Não me opponho á doutrina do artigo; mas desejo provocar uma explicação do nobre ministro da guerra, para que na execução do mesmo artigo não occorra uma duvida que se me offerece, e que é importante.

Por este artigo se declara que o direito da reforma para o gozo da pensão de meio soldo deve ser regulado pela lei de 18 de agosto de 1852, e não pelo alvará de 16 de dezembro de 1790... Segundo o alvará de 1790, nenhum official tem direito á reforma sem contar pelo menos 20 annos de serviço; fallecendo, portanto, um official nestas circumstancias, sua familia não tem direito ao meio soldo. O artigo dispõe que o direito á reforma neste caso seja regulado, não pelo alvará de 1790, mas sim pela lei de 18 de agosto de 1852, que deu em geral a todos os officiaes do exercito o direito de reforma com o soldo proporcional ao tempo de serviço.

Mas o artigo, se por este lado não pôde ser impugnado, não offerece duvida, por outro lado apresenta uma duvida que me parece grave. Aqui não se faz referencia á lei que regula a concessão do meio soldo, á lei de 6 de novembro de 1827. Segundo esta lei, a pensão do meio soldo não pôde ser accumulada com outra, é disposição especial da lei. Ha ainda outras clausulas que limitão esse favor da lei. O artigo em discussão dispõe, em termos absolutos, que « as filhas solteiras e viúvas dos officiaes do exercito, já fallecidos, e que fallecerem, sem haver completado 25 annos de serviço, têm direito ao meio soldo correspondente ás quotas partes com que seus finados pais ou maridos podião ser reformados nos termos da lei de 18 de agosto de 1852. » Parece dar um direito absoluto, não subordinando-o ás outras clausulas da lei de 6 de novembro de 1827.

Ainda tendo direito á reforma o official fallecido, sua familia não pôde gozar do meio soldo em certos casos especificados na lei de 6 de novembro de 1827; o art. 12, porém, determina que se conceda a pensão do meio soldo á familia de qualquer official que contar menos de 25 annos de serviço, sem nenhuma referencia aos preceitos da citada lei de 6 de novembro de 1827. Pôde-se entender que todas as clausulas desta lei deixão de vigorar em taes casos, que a pensão do meio soldo deve ser abonada, embora, por exemplo, a familia do official já receba outra pensão ou beneficio pecuniario do estado. Isto, além de não ser razoavel, traria uma grande desigualdade, deixando de peor condição as familias dos officiaes que contarem mais de 25 annos de serviço.

Para sanar esta duvida, creio que o artigo deve-se referir á lei de 6 de novembro de 1827, salvando-se as outras clausulas desta lei. Parece-me que a intelligencia que o nobre ministro dá ao artigo não é no sentido amplo que figurei...

**○ Sr. MINISTRO DA GUERRA:**— Sem duvida.

O Sr. PARANHOS: — ... de se dispensarem as outras clausulas salutaras da lei do meio soldo; entretanto, como já disse, aqui concede-se um direito em termos absolutos, sem nenhuma sujeição áquelle lei.

Submetto á consideração do nobre ministro esta duvida. Desejarei que S. Ex. nos diga qual a intelligencia que dá ao artigo, para que elle ou seja emendado, se o senado entender que estas minhas observações procedem, ou, a passar tal qual, fique bem determinado o seu verdadeiro sentido.

O Sr. ministro da guerra: — Sr. presidente, a disposição do artigo que concede o meio soldo ás filhas e viúvas dos officiaes fallecidos, e que fallecerem, está claro que é de baixo da clausula de que não tenham a pensão do governo.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado, está subentendido.

O Sr. ministro da guerra: — Se, porém, o nobre senador entende que convem tornar expressa esta circumstancia, não tenho duvida em aceitar uma emenda neste sentido; mas creio que es subentende que é nas mesmas condições com que se concede o meio soldo ás viúvas quando ellas têm direito a elle, isto é, quando não recebem pensão, monte-pio, etc.

Foi lida, apoiada, e entrou conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA.

« Acrescentem-se, no final do art. 12, as seguintes palavras: — e da lei de 6 de novembro de 1827. — *Silva Paranhos.* »

Finda a discussão do artigo e da emenda, passou-se á do art. 13, e, finda a qual, passou-se á do art. 14.

O Sr. Paranhos: — Sr. presidente, o art. 14 parece conter a mesma doutrina do art. 13; acrescenta, porém, uma disposição regulamentar, que nem justifica a existencia de dous artigos sobre a mesma materia, nem esclarece e antes suscita duvidas sobre o preceito do primeiro.

O art. 14 dispõe que ao recrutado—no interior das provincias—, para os mesmos effectos do art. 13, se marcará um prazo proporcionado ás distancias, na razão de tres leguas por dia, para apresentar-se na capital da provincia. Pergunta-se: qual é a significação precisa destas palavras—no interior das provincias? O que não for recrutado em lugar que se possa dizer—interior das provincias—não gozará deste favor? A estes não se marcará prazo para que possam allegar e provar a sua isenção legal?

O artigo diz que se marcará prazo, attendendo á distancia do ponto em que o individuo for prezo até á capital, onde elle deve apresentar-se; mas, se a autoridade competente para conhecer da isenção não tiver sua sede na capital da provincia, esse prazo será todavia marcado com relação á capital? o recrutado será obrigado a apresentar-se na capital, ainda neste caso? A redacção do artigo é evidentemente defeituosa.

O que se quer é que se dê ao recrutado tempo sufficiente para que elle possa comparecer perante a autoridade competente, afim de provar a sua isenção legal perante essa mesma autoridade. Mas a autoridade, civil ou militar, competente para conhecer da isenção legal póde não ter sua sede na capital da provincia, e então é desnecessario que o reclamante se apresente na capital.

O artigo diz—interior dos provincias; é expressão muito vaga. O que for preso nos limites do municipio da capital da provincia não carecerá tambem de algum prazo para allegar e justificar os seus direitos de isenção? Mas, observando-se á risca a letra do artigo, o individuo recrutado na extrema do municipio da capital não está no interior da provincia, e, portanto, não terá prazo, não se lhe dará tempo para que possa allegar seus direitos e obter isenção do serviço militar.

Parece-me, pois, que o art. 14, contendo materia identica á do art. 13, e sendo tão defeituoso em sua expressão, como creio ter demonstrado ao senado, deve ser refundido com o art. 13....

O Sr. ministro da guerra: — Apoiado.

O Sr. Paranhos: — ... em um só que exprima o pensa-

mento commum de modo preciso, sem essas expressões que podem dar lugar a duvidas, trazer embaracos assim aos recrutadores como aos recrutados, a quem aliás a lei procura favorecer nesta disposição.

(*Ha um aparte.*)

Se o recrutado fugir, o fiador fica responsavel pela sua falta de apresentação, ou o mesmo recrutado perde o deposito de 600\$, que é igual ao premio que a lei concede para o alistamento de um voluntario. Neste ponto não vejo necessidade de alterar-se a disposição de que se trata.

Creio que o nobre ministro concordará comigo em que estes dous artigos não devem passar como se achão, que devem ser refundidos em um só, por modo que a sua disposição fique mais clara e precisa. Na 3ª discussão do projecto o farei, senão for prevenido por algum dos meus illustres collegas.

Finda a discussão do art. 14, passou-se á do 15.

O Sr. Dantas: — Eu peço perdão ao senado se não fallar muito precisamente sobre esta materia, que não é da minha profissão.

Diz a constituição do imperio que ao poder executivo compete privativamente empregar a força de mar e de terra como bem lhe parecer para defesa e segurança do imperio; e eu não sei, Sr. presidente, qual a razão por que os Srs. ministros da guerra, nas propostas de fixação das forças, declarão que em tal ou tal provincia haja corpos ou companhias fixas.

O Sr. ministro da guerra: — E' uma cousa antiga.

O Sr. Dantas: — Ha corpos ou companhias fixas na Bahia, Mato-Grosso Espirito-Santo, Pernambuco, Pará, Parahyba e Santa Catharina.

O Sr. MAPRA: — Em Santa Catharina não.

O Sr. Dantas: — Emfim, senão ha em Santa Catharina, ha em muitas provincias corpos ou companhias fixas.

Eu acho conveniente que o governo conserve nas provincias uma parte da força publica para destacamentos, mas o que não convem é que passe neste sentido uma disposição na lei de fixação, porque compete ao governo distribuir a força publica conforme as exigencias do estado.

Eu desejava que S. Ex. me dissesse se as praças de pret de que se compoem esses corpos ou companhias são ou não incluídas no numero das praças de pret que o governo pede nesta lei.

O Sr. ministro da guerra: — São incluídas.

O Sr. Dantas: — Então para que S. Ex. quer uma autorisação especial?

Diz-se que é porque têm de crear-se officiaes. . . .

O Sr. Marquez de Caxias: — Mais quatro.

O Sr. Dantas: — Mas, senhores, entendo que, quando o governo pede tantos mil homens, deve declarar ao corpo legislativo: « Têm-se de crear tantas divisões, cada divisão deve ter tantos batalhões, cada batalhão tem tantas companhias »; porque assim, senhores, fica entendido que cada batalhão tem seu estado-maior e menor especial, e podemos saber qual o numero certo de officiaes necessarios para a força pedida pelo governo, e não póde haver abuso.

O Sr. Silveira da Motta: — Assim é melhor.

O Sr. Dantas: — Melhor porque?

O Sr. Silveira da Motta: — Melhor para o governo.

O Sr. Dantas: — São exigencias da camara dos Srs. deputados; o deputado que vê que na Bahia ha um batalhão fixo quer que na sua provincia haja tambem um; os officiaes que estão em uma provincia, e que não querem sahir della para outra, entrão o empenhar-se com os deputados.

Entendo, pois, que se devia tirar da lei de fixação de forças esta faculdade para o governo estabelecer corpos ou companhias fixas.

O Sr. D. Manoel: — Mande emenda.



O Sr. DANTAS: — Não mando, não, senhor. Se na Parahyba e no Espirito Santo ha companhias fixas, as Alagóas tem o direito de exigir uma para coadjuvar a força policial.

Sr. presidente, não sou da opinião do nobre senador de Pernambuco, que disse que os destacamentos acabão com a disciplina do exercito, e por isso não se devia empregar a tropa de linha nesses destacamentos. Senhores, se estes corpos e companhias têm de estar nas provincias, porque não hão de fazer esse serviço? Querem que a força publica seja uma força de estado que só esteja no quartel gritando ás armas e fazendo cortezias? Não digo que permanentemente ella esteja fazendo o serviço de policia; mas, quando fornecessario coadjuvar em alguns casos urgentes porque não o ha de fazer? Na Italia não está a força publica combatendo as quadrilhas? Na França e em toda a parte não está acontecendo a mesma cousa? Não é serviço ordinario, mas nos casos urgentes ella lá vai

A falta de disciplina, Sr. presidente, procede dos destacamentos estarem permanentemente em um lugar. . . .

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. DANTAS: — . . . um destacamento permanente em um lugar não pôde ser disciplinado, assim como um batalhão constantemente isolado em uma provincia não pôde ser disciplinado, só o pode ser em presença de outros batalhões.

Eu desejava, pois, que o governo mandasse para esses corpos e companhias fixas officiaes que não pertencessem á provincia para onde fossem. Eu desejo que S. Ex. tenha a bondade de dizer-me se o recrutamento para esses corpos e companhias fixas é feito nas respectivas provincias.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Tem sido feito.

O Sr. DANTAS: — Acho que isso não é conveniente; acho que os corpos fixos devem ser compostos de soldados pertencentes a outras provincias, e essa é a causa por que ha tantas deserções. O soldado no seu paiz tem muitos meios e muitas tentações para evadir-se, e recebe muitas insinuações prejudiciaes á disciplina.

A respeito do recrutamento, Sr. presidente, tenho de tratar de uma questão de que se occupou o nobre senador por Pernambuco. S. Ex. disse que o recrutamento no Brasil faz-se de uma maneira terrivel. Acredito que ha nelle abusos e injustiças, mas não convenio que se entregue o recrutamento a officiaes da guarda nacional: isso seria peor, seria uma guerra civil; acho que o governo deve encarregar do recrutamento, tanto para esses corpos fixos, como para os corpos moveis, aquellas pessoas que forem de sua confiança, porque o governo é e deve ser o responsavel pelo procedimento dessas pessoas. Não ha ninguem mais proprio para isso do que os proprios officiaes de linha, e nem eu vejo que no Brasil os delegados, subdelegados e inspectores de quartelão tenham a faculdade de recrutar ordinariamente; o governo costuma encarregar isso a officiaes do exercito ou a agentes de sua confiança. Os officiaes da guarda nacional são de uma extrema susceptibilidade e, uma vez encarregados do recrutamento, não supportão que o governo repare os seus abusos contra as pessoas indevidamente recrutadas. Além de que, elles são os primeiros agentes nas eleições. . . .

O Sr. PRESIDENTE: — Tenho de observar ao nobre senador que me parece que esta materia não é para este artigo. Acho que essa materia não é propria desta discussão; era propria do artigo relativo aos meios de obter a força, e depois será opportuna na 3ª discussão.

O Sr. DANTAS: — Permitta V. Ex. que eu, tendo de tratar de uma companhia fixa na minha provincia, trate da maneira por que se deve fazer o recrutamento para ella.

O Sr. PRESIDENTE: — Torno a lembrar ao nobre senador que não me parece que se possa discutir esta questão agora.

O Sr. DANTAS: — Passarei adiante, Sr. presidente.

S. Ex. quer uma companhia fixa de guarnição nas Alagóas; eu quero tambem e voto por ella, porque aquella provincia, onde ha poucos annos acabou-se de debellar uma horda de salteadores nas matas de Jacuipe, e onde, apesar de se ter creado uma colonia militar, não tem ainda entrado nessas

matas a policia necessaria, tem maior necessidade de uma companhia fixa do que a Parahyba e outras provincias que não estão nesse caso. Mas tenho de lembrar a S. Ex. uma vez que se estabelece estas companhias fixas para guarnição, que trate tambem de reparar dous pequenos reductos que ha naquella provincia, um em Maceió outro no porto do Francez.

Talvez V. Ex., Sr. presidente, diga que tambem isto não é do artigo que se discute. . . Ha dous reductos na minha provincia, que convem não deixar que cáhião em ruinas. Senhores, não sou da opinião do nobre senador pelo Rio de Janeiro, que se abandonem as fortalezas que existem, pela razão de que ellas se tornarão inuteis pela invenção dos navios encoutraçados. Segundo o que tenho lido a sciencia vai descobrindo meios de dar vantagem ás fortalezas sobre navios encoutraçados.

Sr. presidente, para provar que o governo deve conservar as fortalezas que existem. . .

O Sr. PRESIDENTE: — Eu peço licença para observar ao nobre senador que não acho ligação alguma entre esta materia e o artigo em discussão. V. Ex. pôde fallar a este respeito na 3ª discussão.

O Sr. DANTAS: — Pois. Sr. ministro, V. Ex. conserve as fortalezas porque são fortalezas; não posso dar a razão, submetto-me ás reflexões do Sr. presidente.

Julgada finda a discussão de todos os artigos e emendas, retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido, e seguiu-se a votação da proposta e emendas.

Do art. 1º da proposta foi approvedo o § 1º; foi tambem approveda a emenda do Sr. Ferreira Penna, e foi rejeitado o § 2º, sendo approveda a emenda da camara dos deputados.

O art. 2º da proposta foi rejeitado, sendo adoptada a emenda de suppressão da dita camara.

O art. 3º da proposta foi approvedo.

O art. 4º da proposta foi approvedo com a emenda da dita camara ao § 2º.

O art. 5º da proposta e a emenda da dita camara foram rejeitados, sendo approveda a emenda do Sr. Dias de Carvalho, ficando nesta comprehendida a do Sr. Paranhos.

Os arts. 5º e 6º, additivos, ficarão supprimidos por decisão anterior.

O art. 7º, additivo, foi approvedo.

Do art. 8º, additivo, votando-se por partes a requerimento do Sr. Souza e Mello, foi rejeitada a 1ª parte até á 1ª classe, e ficou prejudicada a 2ª parte, bem como a emenda do dito Sr. senador.

Foi rejeitado o art. 9º e o 10º, sendo approveda a emenda do Sr. Paranhos a este ultimo.

Foi approvedo o art. 11, o bem assim o 12 com a emenda do Sr. Paranhos.

Foão approvedos os arts. 13º e 14º, e rejeitado o 15º.

Finda a votação, passou a proposta com as emendas approvedas para 3ª discussão.

O Sr. PRESIDENTE declarou esgotada a materia da ordem do dia, e deu para a da seguinte sessão:

3ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1ª, declarando que as filhas do fallecido capitão-mór José Pereira Filgueiras têm direito á pensão que lhes foi concedida por decreto de 12 de agosto de 1833;

2ª, autorisando o governo para mandar abonar á viuva do tenente-general Lazaro José Gonçalves o meio soldo que lhe pertence, sem prejuizo da pensão que já percebe;

3ª, autorisando o governo a conceder carta de naturalisação aos subditos portuguezes Diogo de Andrade Mesquita e outros;

4ª, idem aos subditos portuguezes Adelino José da Costa e outros;

1ª discussão do parecer da commissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador visconde de Jequitinhonha;

1ª dita do projecto do senado fazendo extensivas ás eleições de juizes de paz e vereadores as disposições do art. 108 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846;

O requerimento do Sr. Jobim acerca da praticagem da barra do Rio-Grande do Sul.

Levantou-se a sessão a 1 1/4 hora da tarde.

55ª sessão

EM 23 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMARIO. — Expediente. — Leitura e approvação da redacção do projecto sobre bancos de credito-mutuo. — *Ordem do dia.* — Approvação de várias proposições da outra camara. — Lei eleitoral de 19 de agosto. Observações do Sr. Ferreira Penna. Passagem do projecto para 2ª discussão. — Approvação do requerimento do Sr. Jobim, pedindo informações sobre a praticagem da barra do Rio-Grande do Sul.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Ferreira Penna visconde de Itaborahy, Jobim Pimenta Bueno, Souza e Mello, Vieira da Silva, Araujo Ribeiro, Diniz, D. Manoel, visconde de Sapucahy, Souza Ramos, Dantas, Cunha e Vasconcellos, barão de Pirapama Almeida e Albuquerque, Pompéo, Firmino, marquez de Caxias, Nabuco, visconde de Suassunna, barão de Muritiba Sinimbu barão de Antonina Souza Franco, Paranhos e visconde da Boa-Vista, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Ferraz, Silveira da Motta e Ottoni.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de Cotegipe, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzebio; Souza Queiroz, Paula Pessoa, Dias Vieira, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, marquez de Itanhaem visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e Zacharias, e sem participação os Srs. Candido Baptista, Carneiro de Campos, Paula Almeida, Fonseca, marquez de Abrantes, marquez de Olinda e visconde do Uruguay.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte :

EXPEDIENTE.

Um officio de 21 do corrente, do ministerio da guerra, contendo informações acerca da pretensão de D. Carlota Jane Brown, viuva do marechal de campo reformado Gustavo Henrique Brown.

A' commissão de marinha e guerra.

Um officio de 22, do 1º secretario da camara dos deputados, acompanhando a seguinte

PROPOSIÇÃO.

« A assembléa geral resolve.

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 504\$ concedida por decreto de 20 de agosto de 1862 a D. Luiza Maria Tanner, mãe do fallecido 2º cirurgião da armada Dr. Thomaz Henrique Tanner, que deverá perceber-la desde a data do referido decreto.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 22 de abril de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — Tito Franco de Almeida, 1º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2º secretario. »

A imprimir.

Outro de igual data, acompanhando as seguintes propostas do poder executivo com as emendas da mesma camara:

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação. — Em observancia do § 4º do art. 4º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, venho apresentar-vos a proposta para a abertura de um credito supplementar da quantia de 718:406\$ visto que, segundo o calculo da repartição de contabilidade do ministerio da guerra, a somma votada para as rubricas — pagadoria das tropas, arsenaes de guerra, armazens de artigos bellicos, laboratorios, etc., gratificações

diversas, ajudas de custo, etc., etc. e fabricas, — pela lei n. 1,177 de 9 de setembro de 186 , art. 6º, §§ 3º, 6º, 11º e 12º não é sufficiente para fazer face a todas as despesas com as mesmas rubricas até o fim do corrente exercicio de 1863—1864.

« Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1864. — José Mariano de Mattos.

PROPOSTA.

« Ar. 1.º Além das despesas autorizadas pela lei do orçamento n. 1,177 de 9 de setembro de 1862, para o exercicio de 1863—1864, é aberto (ao) ministro da guerra, no mesmo exercicio, o credito supplementar de 718:406\$ para os seguintes paragraphos do art. 6º da referida lei :

« § 3.º Pagadoria das tropas. . . . .	10:000\$000
« § 6.º Arsenaes de guerra, armazens de artigos bellicos, laboratorios, etc. . . . .	600:000\$000
« § 11. Gratificações diversas, ajudas de custo, etc., etc. . . . .	80:000\$000
« § 12. Fabricas . . . . .	28:406\$000
	<hr/>
	718:406\$000

« Ar. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1864. — José Mariano de Mattos.

*Emenda feita e approvada pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que abre um credito supplementar para o ministerio da guerra.*

« Acrescente-se no logar competente o seguinte :

« A assembléa geral decreta.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de abril de 1864.

— Francisco José Furtado, presidente. — Tito Franco de Almeida, 1º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2º secretario. »

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

— Pela leitura dos dous relatorios apresentados ao corpo legislativo por meu antecessor, vereis que a urgencia de aperfeiçoar os nossos meios de defesa, já restaurando e melhorando as baterias das fortalezas deste porto, já augmentando ou reformando o nosso material de guerra, compelliu o governo a decretar trabalhos e acquisições que não haviam sido previstas na fixação dos credits votados para o exercicio de 1863—1864, e cujas despesas tiverão de ser satisfeitas com os recursos dos sobreditos credits.

« Applicadas, por esta fórma, ao pagamento de encargos extraordinarios as quantias fixadas para os gastos ordinarios da repartição que dirijo, é de indeclinavel necessidade a concessão de um credito extraordinario de 750:000\$ para supprir o deficit, que a contadoria da marinha, segundo os exames a que procedeu, acaba de reconhecer nas rubricas — material e obras —, o que é sobejamente justificado pelos seguintes algarismos :

« § 21. Material. — Augmento de despeza proveniente do pagamento a Ed. Pechere Comp., por saldada encomenda de armamento portatil. . . . .	33:221\$967
« Idem Idem de artilharia e seus pertences vindos da Europa por encomenda . . . . .	285:419\$180
« Idem para a compra de polvora munições navaes e de guerra, madeiras, fretes, seguros, etc. . . . .	131:358\$547
« § 22 Obras. — Augmento de despeza proveniente das obras feitas na fortaleza de Willezaignon, de junho a dezembro do anno findo . . . . .	45:348\$631
« Idem idem na fortaleza da Boa-Viagem, idem. . . . .	50:660\$892
« Idem idem na fortaleza da ilha das Cobras, idem. . . . .	39:816\$000
« Idem do pagamento por saldo da edificação do quartel para o batalhão naval. . . . .	17:544\$000
« Despeza provavel com as obras em via de execução nas fortalezas e outras, até o fim do exercicio . . . . .	146:630\$177
	<hr/>
	750:000\$000

« Fundado, pois, nos motivos que acabo de expôr-vos, tenho a honra de submeter á vossa approvaçào, nos termos do art 4º § 4º da lei nº 589 de 9 de setembro de 1850, a proposta inclusa.

« Palacio do Rio de Janeiro, em o 1º de abril de 1864. — Francisco Carlos de Araujo Brusque.

PROPOSTA.

« Art. 1.º Além das sommas votadas pela lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862, para despezas do ministerio da marinha no actual exercicio de 1863—1864, fica concedido ao mesmo ministerio um credito d 750:000\$ que será distribuido pelos seguintes paragraphos do artigo 3º da referida lei.

« § 21. Material . . . . .	450:000\$000
« § 22. Obras . . . . .	300:000\$000
	750:000\$000

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Palacio do Rio de Janeiro, em o 1º de abril de 1864. — Francisco Carlos de Araujo Brusque.

Emenda feita e approvada pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que abre um credito supplementar para o ministerio da marinha.

« Acrescente-se no lugar competente o seguinte :

« A assemblea geral decreta.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de abril de 1864.

— Francisco José Furtado, presidente. — Tito Franco de Almeida, 1º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2º secretario. »

Forão tambem a imprimir.

Foi lida pelo Sr. 2º secretario, posta em discussão e approvada, para ser remettida á outra camara, a redacção do projecto do senado relativo aos bancos de credito mutuo.

O SR. PRESIDENTE: — Vai officiar-se hoje ao governo, pelo ministerio do imperio, pedindo dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber a deputação que tem de saber do mesmo augusto senhor o dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão da assemblea geral legislativa.

Consultando as actas de 1843, 1845 e 1850, achou a mesa que este officio costuma ser dirigido ao ministerio do imperio no dia 24 de abril; mas como o dia 24 de abril é amanhã, lómingo, entendeu a mesa que devia fazer hoje esta communicação ao governo.

ORDEM DO DIA.

PROPOSIÇÕES DA OUTRA CAMARA.

Entrarão successivamente em 3ª discussão, e forão sem debate approvadas para subirem á sancção imperial, as seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1ª, autorizando o governo para mandar abonar á viuva do tenente-general Lazaro José Gonçalves o meio soldo a que em direito, sem prejuizo da pensão que já percebe;

2ª, declarando que as filhas do fallecido capitão-mór José Pereira Filgueiras têm direito á pensão que lhes foi concedida por decreto de 12 de agosto de 1833;

3ª, autorizando o governo a conceder carta de naturalisação aos subditos portuguezes Diogo de Andrade Mesquita e outros;

4ª, idem aos subditos portuguezes Adelino José da Costa e outros.

LICENÇA AO SR. SENADOR VISCONDE DE JEQUITINHONHA.

Seguiu-se em 1ª discussão, e passou sem debate para a 2ª, parecer da commissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador visconde de Jequitinhonha.

LEI ELEITORAL DE 19 DE AGOSTO DE 1846.

Entrou em 1ª discussão o projecto do senado, fazendo

extensivas ás eleições de juizes de paz e vereadores as disposições do art. 108 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846.

O Sr. Ferreira Penna:—Não estando satisfeito com a redacção que dei a 2ª parte do art. 1º deste projecto, por ter ouvido que pôde admittir alguma duvida, explicarei agora o meu pensamento, para que seja mais claramente enunciado pela commissão de redacção, se o senado o adoptar.

Tem por fim a 2ª parte do artigo determinar que, quando se houver de proceder á eleição de eleitores, juizes de paz, ou vereadores, sómente em alguma freguezia de qualquer municipio, que comprehenda mais de uma, fique suspenso o recrutamento em toda a extensão desse municipio.

Esta providencia parece indispensavel para as grandes cidades, como a do Rio de Janeiro, Bihia, Pernambuco e outras, e ainda para os municipios que contém numerosa população dividida por diversas freguezias com as matrizes poucoas distantes entre si, por ser manifesto que, para garantir a liberdade de voto, não bastará a suspensão do recrutamento sómente naquella onde se fizer a eleição, se os seus habitantes, achando-se em logares mui proximos, mas pertencentes ao territorio de qualquer dos confiu ntes, puderem ser recrutados. Se todavia se entender que a mesma providencia não é necessaria para certos municipios, onde a grande extensão do territorio de cada freguezia e a falta de população obstatão a que o recrutamento feito em uma influencia eleição do outra, não duvidarei aceitar alguma emenda que estabeleça com toda a clareza essa excepção.

Quando motivei o projecto, Sr. presidente, eu disse que não sabia se o governo e seus delegados nas provincias mandavão sempre suspender o recrutamento nas freguezias onde se houvesse de proceder á eleição de eleitores fóra das épocas marcadas pela lei para as eleições geraes; e accrescentei que inclinava-me a crer o contrario, á vista do que occorrêra na freguezia de Santa Isabel de Valença, segundo a noticia dada por um jornal desta corte.

Sobre o facto que então preferi tenho agora mais positivas informações, dadas pelo proprio juiz de paz presidente da assemblea parochial, na carta que passo a ler. (Lendo.) « Santa Isabel do Rio Preto, 15 de abril de 1864.—Com grande satisfação li no *Jornal do Commercio* de 11 do corrente o resumo do discurso de V. Ex., pronunciado no senado na sessão de 9, quando exigiu V. Ex. que o governo declarasse se tinha dado ordem para a suspensão do recrutamento nas freguezias onde se tinha de proceder a novas eleições, por terem sido annulladas as feitas o anno passado; assim tambem que o governo declarasse se era exacto que se estava fazendo recrutamento na freguezia de Santa Isabel de Valença; e muito agradeço a V. Ex. em meu nome e de meus comparochianos, pelo interesse que tomou pela nossa infeliz freguezia.—Peço permissão a V. Ex. para affirmar que é exacto estar se fazendo o recrutamento nesta freguezia, ter-se prendido diversas pessoas, e até no dia que estava marcado para a eleição, que foi adiada pelo presidente da provincia; mas que recebendo eu, como juiz de paz, a participação na vespera não puderão disso ser sabedores todos os votantes, e muitos compa ecêrão para votar. A gente pobre desta freguezia, uma grande parte, está desterrada para as vizinhas e outra pelos matos, porque não se respeita aos homens morigerados e laboriosos, e é antes pelo contrario conforme ás suas opiniões politicas. »

Trazendo estes factos, Sr. presidente, ao conhecimento do senado e do publico, eu espero que o governo seja solícito em averigua-los, para dar, como deve, as providencias que reclamão por sua natureza e gravidade; e quanto ao adiamento da eleição, cujo motivo ignoro, estimaria saber se foi determinado por haver-se reconhecido que a mesma eleição deve ter lugar depois de ultimadas os trabalhos dos conselhos de recurso do corrente anno, como aqui ponderei em outra occasião. Se é este o motivo do adiamento, terei muita satisfação em dar o merecido louvor á autoridade que assim procura cumprir mais escrupulosamente a lei.

Passou o projecto para a 2ª discussão.

Entrou finalmente em discussão, e foi approvado sem debate, o requerimento do Sr. senador Jobim, pedindo informa-

ções ao governo acerca da praticagem da barra do Rio-Grande do Sul.

O Sr. PRESIDENTE: — Não ha sobre a mesa materia alguma preparada para a ordem do dia, e portanto a ordem do dia 25 é trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 3/4 horas da manhã.

### ACTA DE 25 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes alguns Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que, sendo a ordem do dia de hoje « trabalhos de commissões », não podia haver sessão, e que a ordem do dia seguinte, na falta de materias que pudessem ser designadas, era a mesma.

### ACTA DE 26 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes alguns Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que, sendo a ordem do dia de hoje « trabalhos de commissões », passava a dar para o dia 27 a seguinte :

#### 1ª PARTE.

Ultima discussão do parecer da commissão de constituição concedendo a licença pedida pelo Sr. senador visconde de Jequitinhonha, durante a 2ª sessão de 3 de maio a 3 de setembro do corrente anno;

1ª discussão da proposição da camara dos deputados approvando a pensão annual de 504\$ concedida por decreto de 20 de agosto de 1862 a D. Luiza Maria Tanner, mãe do fallecido 2º cirurgião da armada Dr. Thomaz Henrique Tanner;

2ª discussão do projecto do senado fazendo extensivas ás eleições de juizes de paz e vereadores as disposições do art. 103 da lei de 19 de agosto de 1846;

3ª dita da proposta do poder executivo, fixando a força de terra para o anno financeiro de 1864—1865, com as emendas approvadas em 2ª discussão.

#### 2ª PARTE.

1ª discussão da proposta do poder executivo, com a emenda da camara dos Srs. deputados concedendo ao ministerio da marinha um credito de 750:000\$ no exercicio de 1863—1864.

#### 59ª sessão

### EM 27 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO. — Expediente. — Ordem do dia. 1ª parte. — Licença ao Sr. visconde de Jequitinhonha. Approvação do parecer da commissão de constituição. — Pensão a D. Luiza Tanner. Adiamento do negocio a requerimento do Sr. Ferreira Penna. — Fixação da força de terra. Discursos dos Srs. marquez de Caxias e Souza e Mello. — Credito supplementar ao ministerio da marinha. Discursos dos Srs. ministro respectivo, Silveira da Motta e visconde de Itaborahy.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde do Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos marquez de Itanhaem Souza e Mello, Firmino, Araujo Ribeiro, D. Manoel, Pimenta Bueno, Jobim, Fonseca, Almeida e Albuquerque, barão de Muritiba, visconde de Sapucahy, Cunha Vasconcellos, visconde de Suassuna, marquez de Caxias, visconde do Uruguay, Dantas, Paranhos, Souza Franco, visconde de Itaborahy, Ferraz, Souza Ramos, Nabuco, Pompeu, Diniz e Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. barão de Pirapama, Zacharias, Silveira da Motta, Carneiro de Campos e visconde da Boa-Vista.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de Cotegipe, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Souza Queiroz, Euzebio, Paula

Pessoa, Vieira da Silva, Dias Vieira, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, visconde de Jequitinhonha e visconde do Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Antonina, Candido Baptista, Paula Almeida, Sinimbu, marquez de Abrantes e marquez de Olinda.

Forão lidas e approvadas as actas de 23, 25 e 26 do corrente mez.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE.

Um officio de 23 do corrente, do ministerio do imperio, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral legislativa, pela qual é autorizado o governo a mandar admitir a exame do 3º anno da faculdade de direito do Recife o estudante José Pedreira Franca Junior, na qual resolução Sua Magestade o Imperador consente.—A archivar, communicando-se á outra camara.

Um officio de 26, do 1º secretario da camara dos deputados, declarando que a mesma camara resolveu que se fizesse a correção do engano de data, havido na proposição de 2 de junho de 1860, relativa ao melhoramento da aposentadoria concedida a Joaquim Dias Bicalho.—Mandou-se fazer a correção.

Um officio, de 12, do vice-presidente da provincia da Parahyba, acómpnando um exemplar do relatorio apresentado pelo presidente, por occasião de passar-lhe a administração da mesma provincia.—A archivar.

Um requerimento do official da secretaria do senado Dr. Francisco de Assis Negreiros Castro, pedindo um mez de licença sem vencimento, para tratar de sua saude.—A' mesa.

Um requerimento do seguinte teor:

« Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação brasileira.—O abaixo assignado, a bem de suas filhas e das filhas e viúvas de seus camaradas e collegas, vem impetrar a graça de serem contempladas no additivo da emenda n. 92 a fixação de forças de terra para o anno de 1864—1865, que trata das viúvas e filhas solteiras dos officiaes do exercito fallecidos e que fallecerem sem haverem completado 25 annos de serviço, de terem direito ao meio soldo correspondente ás quotas partes com que seus finados pais ou maridos poderiam ser reformados; e attenderem tambem ás mesmas viúvas e filhas dos officiaes reformados pela tabella de 1841, que por seus annos de serviços forão, na forma da lei, reformados com vantagem de posto: mas em virtude da lei que regulou os vencimentos desta tabella forão prejudicadas, não haverem senão o meio soldo do posto effectivo no serviço.

« Portanto o abaixo assignado pede e — E R. M. — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1864.—José Claudio de Mello, coronel reformado. »

Ficou sobre a mesa para ser attendido quando se discutir a proposta.

O Sr. PRESIDENTE declarou que ia-se officiar ao Sr. ministro dos negocios do imperio, pedindo dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador dignar-se-ha receber a deputação do senado que tem de pedir respeitosamente ao mesmo augusto Senhor a designação do dia e hora para a missa do Espirito Santo na capella imperial, e da hora e lugar da sessão imperial da abertura da assembléa geral.

#### ORDEM DO DIA. — 1ª PARTE.

LICENÇA AO SR. SENADOR VISCONDE DE JEQUITINHONHA.

Entrou em 2ª discussão e foi approvedo sem debate, o parecer da commissão de constituição concedendo a licença pedida pelo Sr. visconde de Jequitinhonha, durante a sessão de 3 de maio a 3 de setembro do corrente anno.

PENSÃO A D. LUIZA TANNER.

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da camara dos deputados, approvando a pensão annual de 504\$ concedida por decreto de 20 de agosto de 1862 a D. Luiza Maria Tanner, mãe do fallecido 2º cirurgião da armada Dr. Thomaz Henrique Tanner.

Passou para a 2ª discussão, na qual entrou, começando pelo art. 1º.

**O Sr. Ferreira Penna:** — E' bem desagradavel para mim, como o será naturalmente para cada um dos meus honrados collegas. fazer qualquer impugnação a actos de beneficencia, mórmente quando são praticados em favor de pessoas que se considerão miseraveis e desvalidas. Como, porém, evitar esse desgosto quando temos de cumprir um dever, attendendo sobretudo aos principios de justiça? Eu não conheço a agraciada de quem agora se trata, não sei mesmo onde reside, e nos papeis que se achão sobre a mesa não encontro todos os esclarecimentos precisos; mas o debate que houve na outra camara fez nascer em meu animo o escupulo e hesitação quanto ao voto que devo dar sobre este projecto. Ali declarou um dos membros da commissão de pensões e ordenados que lhe recusára a sua assignatura porque, havendo o 2º cirurgião Tanner passado a servir na armada logo que sahio da escola de medicina, não sendo portanto de presumir que até então alimentasse sua mãe, e tendo infelizmente perecido no naufragio da corveta *D. Isabel* quando não havia ainda completado dous annos de serviço, parecia lhe haver manifesta desigualdade na concessão desta pensão equivalente ao soldo inteiro ao mesmo tempo que as familias de outros officiaes, que tambem forão victimas daquelle sinistro, depois de haverem servido por longos annos, só as obtiverão equivalentes á metade do soldo.

Esta desigualdade, Sr. presidente, torna-se ainda mais notavel quando se observa que ás viúvas, filhas solteiras e mãis dos proprios officiaes que morrem em combate, por defesa da patria só concede a lei de 6 de novembro de 1827 a metade do soldo, ainda que elles tenham servido por 25 ou mais annos.

Eu não sei se as camaras legislativas podem alterar o quantitativo das mercês pecuniarias concedidas pelo poder executivo em virtude do art. 102 § 11 da constituição; sei que a questão tem sido por diversas vezes debatida, mas não me consta que se lhe haja dado qualquer solução que possa servir de regra.

**O Sr. Silveira da Motta:** — Podem approvar ou rejeitar.

**O Sr. Ferreira Penna:** — Se pudessem reduzir, creio que seria agora bem cabido o uso desse direito para fazer-se desaparecer a desigualdade que tenho notado, e entendendo que em todo o caso convirá ouvir o governo sobre os motivos especiaes que porventura possam justificar o seu acto. proporei que o projecto seja submettido ao exame da commissão de fazenda.—Ella exigirá do governo a informação que julgar necessaria, e poderá tambem interpôr o seu parecer sobre a intelligencia que se deva dar ao artigo de constituição concernente a este assumpto.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte requerimento:

« Requeiro que o projecto seja remettido á commissão de fazenda, para interpôr seu parecer.—Rio, 27 de abril de 1864 —*Ferreira Penna.*»

LEI ELEITORAL DE 19 DE AGOSTO.

Entrou em 2ª discussão e passou sem debate para a 3ª o projecto do senado fazendo extensivas ás eleições de juizes de paz e vereadores as disposições do art. 108 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846.

FIXAÇÃO DA FORÇA DE TERRA.

Teve logar a 3ª discussão da proposta do poder executivo, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1864—1865, com as emendas approvadas em 2ª discussão, e o requerimento do coronel José Claudio de Mello, que foi lido.

*Eis a redacção, das emendas offerecidas na 1.ª e 2.ª discussão da*

PROPOSTA.

Art. 1.º As forças de terra para o anno financeiro de 1864—1865 constaráõ :

§ 1.º Dos officiaes dos corpos moveis da repartição ecclesiastica e dos corpos: de saude, do estado-maior de 1ª e 2ª classe, de engenheiros e do estado-maior general.

§ 2.º De 22,000 praças de pret de linha, em todas as circunstancias.

Art. 2.º As forças fixadas para todas as circunstancias serão divididas em quatro grandes divisões, estacionadas nos logares convenientes de territorio do imperio.

Art. 3.º As forças fixadas no § 2.º do art. 1.º serão completadas por engajamento voluntario, e pelo recrutamento nos termos das disposições que existirem.

Art. 4.º A respeito dos individuos que assentarem praça voluntariamente ou forem recrutados, observar-se-hão as seguintes disposições:

§ 1.º Os recrutados servirão por nove annos e os voluntarios por seis. Tanto uns como outros, porém, se depois do concluido o seu tempo de serviço quizerem continuar nas fileiras, poderão faze-lo, engajando-se por dous ou mais annos.

§ 2.º Os voluntarios, além da gratificação diaria igual ao soldo inteiro ou ao meio soldo de 1ª praça, emquanto forem praças de pret, conforme tiverem ou não servido no exercito o tempo marcado na lei, perceberão, como premio de engajamento, uma gratificação que não exceda a 400\$ para os primeiros e a 300\$ para os segundos, paga pelo modo que for estabelecido nos regulamentos do governo; e quando forem escusos do serviço se lhes concederá nas colonias militares ou de nacionaes um prazo de terras de 22.500 braças quadradas.

O premio para os que quizerem continuar a servir, na fórma do § 1.º deste artigo, será proporcional ao tempo pelo qual de novo se engajarem.

§ 3.º Os recrutados e voluntarios poderão eximir-se do serviço militar por substituição de individuos que tenham a idoneidade precisa para o mesmo serviço.

Art. 5.º O governo é autorizado a destacar até 10,000 praças da guarda nacional, em circunstancias extraordinarias.

Art. 6.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1864.—*Antonio Manoel de Mello.*

EMENDAS APPROVADAS EM 2ª DISCUSSÃO.

Ao § 1º do art. 1º depois das palavras—corpos moveis—acrescente-se—o de guarnição.

O § 2º do art. 1º fica substituido pelo seguinte:

De 18,000 praças de pret de linha, em circunstancias ordinarias, e 24,000 em circunstancias extraordinarias.

O art. 2º fica supprimido.

O art. 3º passa a ser 2º.

O art. 4º passa a ser 3º.

Ao § 3º do art. 4º (que passa a ser 3º) acrescente-se—ou mediante a quantia de 600\$, contanto que o fação dentro dos primeiros seis mezes de praça.

O art. 5º, que passa a ser 4º, seja substituido pelo seguinte:

A forza decretada no § 2º do art. 1º para circunstancias extraordinarias poderá ser preenchida, na falta de engajados ou de recrutados, por corpos destacados da guarda nacional.

A emenda da camara dos deputados a este artigo fica supprimida.

Os arts. 5º e 6º dos additivos da camara dos deputados ficão supprimidos para formarem projectos separados.

Art. 5º (additivo). Fica em seu inteiro vigor, e considerada como permanente, a disposição do art. 6º da lei n. 1.143 de 11 de setembro de 1861, que autorizou o governo a transferir de uns para outros corpos ou armas os 2ºs tenentes ou alferes, sem prejudicar a antiguidade dos officiaes dos corpos ou armas para os quaes se realize a transferencia.

O art. 10 dos additivos da camara dos deputados fica substituido pelo seguinte:

Art. 6º (additivo.) Ficão supprimidos os postos de alferes e tenentes do estado-maior de 1ª classe, salvos os direitos adquiridos pelos actuaes. O governo é autorizado para crear um estado-maior de artilharia, harmonizando o quadro respectivo com os dos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1ª e de 2ª classe, que poderão ser reduzidos, de modo que a despeza da nova creação não exceda á economia resultante das reduções feitas nos ditos corpos.

Art. 7º (additivo.) Ficão extinctos os conselhos administrativos para fornecimento dos arsenaes de guerra, revertendo suas funcções para os empregados dos mesmos arsenaes e da repartição de fazenda que forem pelo governo designados.

Art. 8º (additivo.) As filhas solteiras e viúvas dos officiaes do exercito, já fallecidos, e que fallecerem, sem haver completado 25 annos de serviço, têm direito ao meio soldo correspondente ás quotas partes com que seus finados pais ou maridos podião ser reformados nos termos das leis de 18 de agosto de 1852 e 6 de novembro de 1827.

Art. 9º (additivo.) O recrutado que depositar a quantia de 600\$, ou prestar fiança idonea, na conformidade das leis criminaes, será immediatamente solto, afim de poder allegar as isenções que porventura tiver.

Art. 10 (additivo.) Será igualmente solto mediante deposito ou fiança referida no artigo antecedente, o recrutado no interior da provincia, e se lhe marcará um prazo á proporção das distancias e na razão de tres leguas por dia, para apresentar-se na capital da provincia afim de assentar praça ou allegar isenção legal.

O art. 6º da proposta passa a ser 11.

Paco do senado, 24 de abril de 1864.—Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—H. Ferreira Penna, 2º secretario.

○ Sr. Marquez de Caxias :—Sr. presidente votei na 1ª discussão pela proposta do governo com as emendas approvadas pela camara dos Srs. deputados, isto fiz, não obstante não estar inteiramente de accordo com todas as suas disposições, mas esperançado de que houvessem, como houverão, emendas na 2ª discussão.

Estas emendas tornarão exequiveis as disposições da proposta; porém algumas não est. de accordo, e por isso julguei dever fazer algumas observações.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro propoz que se acabasse com os alferes e tenentes do estado-maior, mas que continuassem os 1ºs e 2ºs tenentes de engenheiros.

Peco a S. Ex. que considere que as escolas militares ainda não derão alumnos bastantes para completar o numero de officiaes subalternos das tres armas scientificas; não fornecem annualmente, termo médio, mais de 12 alumnos habilitados, e as tres armas scientificas precisam de muito maior numero de officiaes, como é facil de demonstrar.

O corpo de engenheiros deve ter 105 officiaes subalternos, sendo 34 1ºs tenentes e 71 2ºs tenentes. O do estado maior de 1ª classe precisa de 48 subalternos, sendo 24 tenentes e 24 alferes. Os corpos de artilharia precisam de mais de 100 subalternos. Ora, estes quadros ainda não foram completados desde a criação de taes corpos; além disso, todos os annos apparecem vagas e não podem ser preenchidas; para que, portanto, continuar a ter tão consideravel numero de officiaes subalternos?

Das tres armas scientificas a unica que tem absoluta necessidade de officiaes subalternos, que os não pôde dispensar, é a de artilharia. No corpo de engenheiros os officiaes subalternos podem fazer o mesmo serviço que os officiaes superiores, porque estão em commissões isoladas, nas quaes tanto são empregados capitães e majores, como 1ºs e 2ºs tenentes. No estado maior acontece o mesmo. Mas na artilharia não: esta arma é dividida em corpos arregimentados, subdivididos em companhias e secções; não podem prescindir de subalternos para os serviços que lhes são peculiares.

Parece, portanto, que, não havendo officiaes subalternos em numero sufficiente para as tres armas scientificas, conviria acabar com elles nos corpos de estado-maior de 1ª classe e de engenheiros, destinando-se todos á arma de artilharia, na qual são indispensaveis.

Neste sentido fiz uma proposta, quando tive ultimamente a honra de dirigir o ministerio da guerra, e o meu successor parece que em parte concordou com esta idéa, porque propoz a supressão dos officiaes subalternos do corpo de engenheiros. Na verdade, em que podem ser empregados esses officiaes, em numero de 105? O que se vê é que muitos delles estão desempregados, e outros incumbidos de serviços que não são proprios da sua arma, tudo isto para poder o governo dar-lhes que fazer.

Supprimidos os officiaes subalternos do estado-maior a de engenheiros, as escolas fornecerão pelo menos o numero indispensavel para os corpos de artilharia, arma em que ha rigorosa necessidade delles.

Eu pediria, pois, ao nobre senador pela provincia de Mato-Grosso que ampliasse a sua emenda, levando a supressão dos subalternos até ao corpo de engenheiros; esteja certo que daqui não virá inconveniente alguma.

Disse o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro que os officiaes subalternos de engenheiros, uma vez separados da sua arma, perderão o habito de estudar as materias proprias de profissão de engenheiro: mas, senhores, qual é o individuo que se dedica ao serviço das armas e que não aspira a ser general? Ninguem assenta praça com o unico fim de ser official de engenheiros para chegar só até coronel; aspirão todos a mais alguma cousa; mas, quando forem generaes, estarão habilitados, tendo apenas os estudos theoreticos, para poderem comandar um exercito, uma divisão, uma brigada? Ninguem dirá.

Seria incontestavelmente de mais utilidade que tivessem tirocinio nos corpos de artilharia como subalternos; depois voltarião para o corpo de engenheiros, e assim se preenchia o quadro; actualmente temos apenas nos almanacks o numero de officiaes sem ser possível preenche-lo.

Ha 55 vagas de tenentes no corpo de engenheiros; em que tempo se poderão preencher essas vagas além daquellas que todos os annos se vão dando por fallecimento, ou outras causas? Nem em nove ou 10 annos as escolas poderão fornecer officiaes em numero sufficiente só para os corpos de artilharia, quanto mais para os outros! Se não ha alumnos para preencher os quadros das tres armas scientificas, para que conservar esses quadros? E' mero luxo; era melhor acabar com os officiaes subalternos dos corpos de estado maior de 1ª classe de engenheiros, e destinar aos corpos de artilharia todos os que se forem habilitando. Obrigados a servir em corpos arregimentados, aprenderão alguma cousa mais do que se aprende nas escolas, e passarão depois para o estado-maior ou para engenheiros, conforme as suas habilitações.

O nobre senador por Pernambuco, quando fallou na 1ª discussão, disse sem duvida muitas verdades; todavia, avançou algumas proposições que, parece, escaparam-lhe no calor do seu discurso. Por exemplo, S. Ex. admirou-se de que fossem promovidos por merecimento officiaes do estado-maior de 2ª classe; ou é que fiquei maravilhado; o creio que o nobre senador equivocou-se; S. Ex. quiz fallar na 2ª classe do exercito, na qual não ha promoções, e, em vez de fallar nella, fallou no estado-maior de 2ª classe.

O estado maior de 2ª classe é um corpo de exercito prompto para o serviço militar como qualquer outro; seus officiaes têm promoções reguladas pela lei geral das promoções.

Os officiaes que não têm direito a promoção são os da 2ª classe do exercito, os quaes são passados para ella quando estão doentes por mais de um anno, até restabelecerem-se ou serem reformados.

O proprio irmão do nobre senador, quando ministro da guerra, sustentou esta idéa; tanto assim que mandou proceder a um inquerito sobre o estado de saude daquelles officiaes, sujeitou-os a uma inspecção, e reformou todos os que não se achavão em estado de servir na paz e na guerra.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA :— Isto justifica o que eu digo.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS :—Depois de excluidos estes, ficando só os aptos para o serviço, não havião estes de ser promovidos? e como o havião de ser? por antiguidade sómente? De certo que tambem por merecimento, na conformidade da lei.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA :— A lei não obriga.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS :—Ora, como fui o ultimo ministro da guerra que fez promoções no corpo do estado maior de 2ª classe, por isso suppuz que S. Ex. se referia a esse acto meu....

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA :—Não me referi.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — ... e então julguei necessario dar esta explicação.

Devo declarar, em abono da verdade, que existem nesse corpo officiaes que têm prestado e são capazes de prestar muito bons serviços; por exemplo, o que está commandando as armas na provincia de Mato-Grosso: pôde alguém negar a este official muito morecimento? Não. E' um official activo, intelligente e zeloso. Ha outros muitos talvez mais proprios para o serviço militar em campanha do que alguns que estão em outros corpos.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Não duvido, e então o culpa-lo é quem os poz na 2ª classe do estado-maior; devião estar na 1ª.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—O nobre senador por Pernambuco tambem apresentou algumas idéas a respeito do recrutamento. Entendo que a lei mais liberal, mais equitativa, mais justa para o recrutamento é a da conscripção; mas, Sr. presidente, é possível po-la em execução no Brasil? Se fosse possível, eu concordaria nisso sem a menor repugnancia: todos os brasileiros são obrigados pela constituição a pegar em armas contra o inimigo interno ou externo; vêm então todos servir no exercito, e aquelle que não quizer dê homem por si.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, tratando das nossas fortalezas, emittiu idéas com as quaes em parte concordo, mas não absolutamente. S. Ex. disse que não se devia cuidar das fortalezas, por estar reconhecido que as baterias fluctuantes são de muito mais vantagem, e citou em seu apoio uma autoridade respeitavel da França.

Não ha duvida que as baterias fluctuantes são de summa vantagem; todavia não dispensão as fortalezas. Se o nosso porto, por exemplo, estivesse adstricto ás baterias fluctuantes, que aliás ainda não estão feitas, a que se reduziria a defesa? A um combate entre duas esquadras; e as baterias de terra não prestarião então nenhum auxilio ás fluctuantes?

Entendo que não se devem fazer gastos extraordinarios com as fortalezas, porém mante-las de modo que possuão, em uma emergencia qualquer coadjuvar a defesa dos nossos portos; ainda mesmo que nos seja dado ter as baterias fluctuantes, era isso realmente necessario.

Concluindo, insisto na idéa de que devem ser eliminados não só os officiaes subalternos do corpo de estado-maior, como tambem os do corpo de engenheiros, e, se fosse possível ao nobre autor da emenda aceitar esta idéa, eu muito estimaria, por me parecer que era mais economica e mais proveitosa para o exercito.

Tenho concluido.

O Sr. SOUZA E MELLO: — Sr. presidente, sou obrigado a dar algumas explicações, á vista do que acabou de dizer o meu nobre amigo, o Sr. Marquez de Caxias.

Combateu elle parte de uma emenda que offereci ao senado, sustentando a outra parte. O art. 8º dos additivos autorisava o governo para alterar o quadro dos corpos de estado maior de 1ª classe e de engenheiros, supprimindo os postos de alferes e 2ºs tenentes. Entendi que era mais conveniente que a alteração fosse feita não só no primeiro posto, mas tambem em todo o quadro, em todas as classes dos officiaes; que se devião supprimir os postos não só de alferes, como de tenentes do estado-maior de 1ª classe, mas que devíamos conservar os 2ºs tenentes de engenharia, e dei as razões em que me fundava. O nobre senador pelo Rio-Grande do Sul, concordando na suppressão dos postos de alferes e tenentes do estado-maior, deseja que a mesma sorte tenham os de 2ºs tenentes do corpo de engenheiros.

Creio que S. Ex. insiste por esta idéa, suppondo que se conservará o quadro de engenheiros como está. Isto é, que ainda continuaremos a ter 105 subalternos nesse corpo, numero extraordinario, e contra o qual algumas reflexões fiz quando fallei sobre o art. 8º. Se o governo vai ficar autorisado para alterar o quadro do corpo de engenheiros, diminuindo o numero de officiaes, não poderá deixar de reduzir o dos subalternos a uma muito pequena fracção desta quota. 105, e então desaparece em grande parte a força do argumento do nobre senador— de que as escolas militares não dão alumnos

para preencher as vagas de alferes e 2ºs tenentes dos corpos scientificos de artilharia e de engenharia. Em vez de 105 subalternos deste corpo talvez que bastem 12 ou 14.

Mas disse-se: « As escolas, apozar disso, não fornecerão alumnos bastantes, porque desde 1810 que temos escolas militares, e a artilharia nunca se preencheu com officiaes scientificos, e os corpos de estado-maior e de engenheiros têm estado sempre com immensas vagas. » Mas esta falta, que é real, de que terá dependido? Duas causas principalmente têm concorrido para o phenomeno que acabou de ser relatado pelo nobre senador pelo Rio-Grande do Sul.

A 1ª é as grandes vantagens que encontrarão os jovens que têm o curso de artilharia em os empregos de fazenda. Exemplos ha de 1ºs tenentes de artilharia que obtiverão baixa e passarão logo a ser chefes de seccão do thesouro e contadoria de guerra; deixarão de ter 30\$ mensaes ou 360\$ por anno para terem 2:000\$ ou 3:000\$ annualmente. Não será possível offerecermos vencimentos taes no exercito que compensem os que correspondem aos empregos de fazenda; mas o thesouro e suas dependencias estão quasi preenchidas, e então aquelles que se habilitarem nos cursos de artilharia e de engenharia não acharão essas vantagens que até hoje se lhes têm offerecido.

A outra causa que tem contribuido para que não tenhamos numero sufficiente de praças habilitadas para os postos de 2ºs tenentes e alferes provém dos regulamentos escolares. Nós temos, Sr. presidente, o grande defeito de querermos tudo optimo, ou nada...

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:— Apoiado.

O Sr. SOUZA E MELLO:— ... e como os cursos de artilharia têm o nome de cursos scientificos, queremos sabios ou meios sabios para essa arma; queremos mais do que pretende e exige o governo francez dos seus officiaes de artilharia.

O Sr. VISCONDE DA BOA VISTA:— E' uma verdade; principalmente na ultima reforma.

O Sr. SOUZA E MELLO:— Ali, Sr. presidente, ha as escolas de artilharia e de engenharia de Metz, onde não são admittidos senão moços que tenham as habilitações da escola polytechnica de Paris, e um estudante da escola polytechnica é um sabio; qualquer que seja a posição que elle occupe depois na sociedade, não deixa de assignar-se antigo discipulo da escola polytechnica. A artilharia carece destes homens de sciencia desenvolvida mas carece tambem de homens praticos, com os conhecimentos theoreticos absolutamente precisos para desempenharem as funcções de officiaes combatentes, e por isso nos corpos de artilharia, estudando nas escolas regimentaes, ou particularmente, podem os inferiores habilitar-se para serem 2ºs tenentes dessa arma e seguirem os postos até generaes, se pela continuação de serviços se mostrarem dignos.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:— Para isso elles têm escolas de artilharia nos regimentos.

O Sr. SOUZA E MELLO:— Não é por falta de quem se possa habilitar para ser official de artilharia, mas porque os regulamentos escolares não são apropriados para fornecer todos os officiaes de que a artilharia carece, e é este um dos defeitos que notei na ultima reforma, que, fazendo uma transformação completa no systema anterior de estudos, deixou de contemplar uma das partes que julgo mais necessarias e importantes.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:— Apoiado.

O Sr. SOUZA E MELLO:— Se alterarmos convenientemente os estatutos das escolas, poderemos ter subalternos tantos quantos forem precisos para a artilharia, bem como para o corpo de engenheiros, reduzido como deve ficar.

Ha um outro argumento, que á primeira vista parece forte; mas pedirei ao nobre senador pelo Rio-Grande do Sul que reflecta que a França tem generaes, e generaes muito distintos, que pertencêrão sempre ao corpo de engenheiros, que sahirão das escolas, tiverão a pratica de engenharia, e hoje estão em altas patentes. Eu citarei o marechal Niel, aquelle

a quem se attribuem em maxima parte as glorias da batalha de Solferino.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — E da tomada de Sebastopol.

O SR. SOUZA E MELLO: — Os officiaes engenheiros francezes sahem da escola polytechnica, onde têm a instrucção de infantaria até a escola de batalhão. e depois vão para Metz, e ahí têm a theoria propria dos engenheiros. O edificio não é bastante vasto para accomodar todos os alumnos: parte são aquartelados e os outros morão onde lhes parece dentro da praça de guerra. Um mogo que frequentar as nossas escolas militares terá a instrucção de infantaria que ahí se dá tambem até a escola de batalhão. e depois, aspirando ao posto de general, continuará a estudar, e pôde vir a ser um general habil. Não é com aquillo que elle aprende nos postos subalternos de corpos arrigmentados que se ha de haver ao depois quando tiver de commandar um exercito; a instrucção que adquiriu como subalterno pôde, quando muito, chegar ao conhecimento da administração e exercicios de uma companhia; mas a administração do exercito, suas evoluções a grande tactica, de certo que esses mocos não hão de aprender como alferes ou 2<sup>os</sup> tenentes em batalhões ou regimentos; se habilitará, porém, em taes conhecimentos, estudando e observando.

Pelo que tenho dito, Sr. presidente, não posso deixar de continuar a votar pela permanencia dos subalternos 2<sup>os</sup> e 1<sup>os</sup> tenentes do corpo de engenheiros. E' opinão minha antiga: quando o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul apresentou em um dos seus ultimos relatorios...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Em 1862.

O SR. SOUZA E MELLO: — ... a idéa de suppressão dos primeiros postos de engenheiros e do estado-maior, idéa que foi apoiada pelo seu successor, eu tinha opinião diversa, e creio que S. Ex. se ha de lembrar que lhe manifestei meu pensamento sobre o objecto.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado. Mas nem a redução propõe?

O SR. SOUZA E MELLO: — A redução, sim.

O governo está autorisado a reformar, e nesta reforma ha de restringir, pois é esta a condição com que se lhe dá a autorisacão.

Tomarei Sr. presidente, em consideracão as reflexões que o meu nobre amigo fez a respeito de algumas palavras aqui ditas por mim sobre as nossas fortalezas. Então, Sr. presidente, não propuz eu ao governo que arrazasse as fortalezas existentes....

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. SOUZA E MELLO: — ... para alguma cousa ellas servem. O que eu pretendia era que não estivessemos a augmentar obras e a fazer despesas, que eu entendo que serão muito pouco proficuas; que não estejamos a ericar as nossas costas de baterias, que para pouco ou nenhum proveito servirão. Não me oppuz a que se estabelecessem em um ou outro ponto baterias em terra, mas baterias que possam resistir aos novos meios de ataque; e seguramente o que se tem feito nenhuma relação têm com isto.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado, isto é verdade.

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas estes pontos são os offercidos pela natureza; nós não podemos mudar as localidades, e nem sempre estas serão as que mais conveniencias offerceirão á defesa. As baterias encouraçadas, que se podem tornar tão fortes quanto se queira, que se podem collocar nos pontos mais convenientes, têm de certo muito mais vantagens do que as fortalezas; têm a vantagem da defesa movel sobre a defesa fixa.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Mas não excluem as outras.

O SR. SOUZA E MELLO: — Em alguns casos. Ainda não ha muito tempo que li que nenhuma bateria em terra se poderia comparar com as que têm fossos de largura extraordinaria e sem fundo; que estas são as unicas que podem resistir aos meios actuaes do ataque. Esta opinão é de um homem

muito competente, de um official general da marinha franceza. a quem esteve commettido por algum tempo o commando dos navios encouraçados dessa nação.

Foi lida e apoiada, e entrou conjuntamente em discussão, a seguinte emenda additiva:

« Accrescente-se no final do art. 4<sup>o</sup>:—até ao numero de 10 000 praças.—Silva Paranhos. »

Foi tambem lida, apoiada e submettida á discussão a seguinte emenda:

« No art. 6<sup>o</sup>, additivo, depois das palavras—pelos actuaes—acrescente-se: os capitães do dito corpo serão tirados dentre os officiaes das outras armas que tiverem o curso de estado-maior de 1<sup>a</sup> classe.—Silva Paranhos.—Souza e Mello. »

Ficou adiada a discussão da proposta e das emendas, e passou-se á da 2<sup>a</sup> parte da ordem do dia.

#### CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA MARINHA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Souza Franco, marquez de Caxias e visconde de Sapucahy, e, sendo introduzido no salão com as formalidades de estylo, tomou assento na mesa.

Entrou em 1<sup>a</sup> discussão a proposta do poder executivo com a emenda da camara dos deputados, concedendo ao ministerio da marinha um credito de 750:000\$ para o exercicio de 1864—1865.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, pedi a palavra para rogar ao nobre ministro da marinhã se digne dar-me algumas explicacões a respeito desta proposta de credito de 750:000\$. A primeira pergunta que eu farei ao nobre ministro é: que nome tem este credito? Pela lei de 1850 que nome se pôde dar a este credito? é credito supplementar? é credito extraordinario? é credito complementar? Eu não sei que nome tem este credito! Para considera-lo como credito supplementar não posso, á vista da lei de 1850. O nobre ministro applicou para estas despesas de aperfeiçoamento de meios de defesa, baterias, fortalezas, material de guerra, etc. as sommas decretadas para despesas ordinarias; ora, eu creio que, segundo a lei de 9 de setembro de 1862, o nobre ministro não podia applicar para as despesas extraordinarias quantias destinadas para serviços ordinarios senão dentro dos limites das sobras, no caso de haver sobras; e este transporte não pôde ser autorisado senão por decreto, na forma da lei de 9 de setembro de 1850, art. 1<sup>o</sup> §§ 6<sup>o</sup> e 7<sup>o</sup>.

Diz a lei

« Este transporte, porém, não se effectuará senão no 9<sup>o</sup> mez do exercicio em diante, devendo ser deliberado em conselho de ministros e autorisado por decreto, e seguindo-se as formalidades prescriptas nos §§ 6<sup>o</sup> e 7<sup>o</sup> do art. 4<sup>o</sup> da lei de 9 de setembro de 1850 para os creditos supplementares. »

Ora, não se trata de um credito supplementar, não se trata de despesas decretadas para as quaes os fundos decretados fossem insufficientes, e para as quaes o nobre ministro applicasse sobras de outras rubricas. Não sendo, pois, credito supplementar, será extraordinario? Eu vejo que na lei de 1850, no § 3<sup>o</sup>, definindo-se o que são creditos extraordinarios, se diz: (lendo) « Nas mesmas circumstancias e com as mesmas formalidades poderá o governo abrir credito extraordinario para occorrer a serviços urgentes e extraordinarios não comprehendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ella. »

Ora, porventura esta despesa de armamentos, esta despesa de fortalezas estão no caso do § 3<sup>o</sup> da lei de 1850? Parece-me que não.

Se se tratasse, senhores, de uma despesa de caracter momentaneo, de immediata applicação, de immediata necessidade, pólvora e bala para repellir inglezes, bem; estava o nobre ministro na letra e espirito da lei, abrindo um credito extraordinario para esta despesa que não podia ser prevista ou que excedia ás previsões da lei do orçamento; mas, para concertar fortalezas, que são obras que levão muito tempo a fazer-se, pôde-se julgar o governo autorisado a abrir um credito (não sei o nome que lhe dá, não sei se é



extraordinario), a abrir um credito para uma despeza que, comquanto não fosse prevista, entretanto a necessidade de sua realização não era immediata? Pois para se refazer uma fortaleza gasta-se immediatamente 50:000\$, como aqui se diz? (*Lendo*).

« Augmento de despeza proveniente das obras feitas na fortaleza de Villegignon de junho a dezembro do anno findo 45:348\$731. » Pois o nobre ministro mesmo tomou conhecimento desta despeza? Já se gastarão 45:000\$ na caiação que se fez na fortaleza de Villegaignon? Ha alguma obra estrategica nova nessa fortaleza? estenderão-se suas baterias? fortificarão mais suas muralhas? Não vejo; e o que vejo é que a fortaleza de Villegaignon foi rebocada e caiada, e entretanto o governo pede só para esse negocio 45:000\$! (*Lendo*).

« Idem na fortaleza da Boa Viagem idem 50:660\$892. » Toda esta quantia é quantia despendida? E' preciso que o nobre ministro diga se é quantia despendida, porque, se é, pôde ser combatida por excessiva em relação as obras que apparecem; não parece que se gastarão 50:000\$ na fortaleza da Boa Viagem. Se acaso não é quantia toda despendida, o credito de 750:000\$...

O SR. FERREIRA PENNA: — Está claro que já foi despendida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: —...não está no caso de ser considerado como extraordinario, porque essa despeza não é daquellas que o governo foi obrigado a fazer immediatamente. Pois o governo não podia esperar a abertura do corpo legislativo para propôr a questão da necessidade dos armamentos e das reconstrucções das nossas fortalezas? Era preciso que o governo lançasse mão das verbas decretadas para as despezas ordinarias para applica-las para despezas extraordinarias? Então acho que, se o governo havia de fazer esta illegalidade flagrante á vista da lei de 1862, melhor era antes forçar um pouco o espirito da lei de 1850 e decretar a abertura de um credito extraordinario e não vir agora querer preencher o deficit que a repartição de contabilidade demonstrou que havia no serviço ordinario por causa da applicação que o governo fez da receita ordinaria para despezas ordinarias.

Por isso, Sr. presidente, acho que o nobre ministro devia explicar que nome tem este credito. E' extraordinario? Não pôde ser, não está na letra e espirito do § 3º da lei de 1850; não é despeza que não pudesse ser prevista; e o corpo legislativo tinha os olhos nas fortalezas, não as mandou reedificar porque nunca isso esteve em nossas vistas. O paiz está onerado com grandes encargos por causa de outros serviços publicos que o corpo legislativo julgou preferivel a fazer fortalezas, e tem por muito tempo dado de mão systematicamente aos melhoramentos de certos meios de defesa, e eu acho que não deixa de ter sua razão o corpo legislativo nesse systema; não é com estas fortalezas que temos no porto do Rio de Janeiro que nós havemos de poder fazer cousa que preste se houver uma collisão com o estrangeiro. A arte da guerra hoje tem descoberto novos meios; desde que outras fortificações, desde que as fortalezas russas do Mar Negro não puderão resistir, creio que as fortificações fixas estão hoje reconhecidas como de um prestimo muito secundario. Não duvido que sirvão, segundo os mestres da arte, unicamente para oppôr alguma resistencia aos desembarques; mas são insufficientes para um desforço nacional diante de uma esquadra, já não digo de navios encouraçados, de meia duzia de fragatas fortes que queirão affrontar essas baterias estacionarias.

Por isso digo que o corpo legislativo bem tem dado de mão systematicamente ás despezas maiores com essas fortificações; não era uma cousa imprevista, não está no caso do § 3º da lei de 1850, e, portanto, não sei que nome possa dar a este credito.

Além disso, eu desejava que o nobre ministro nos dissesse se esta quantia de 285:409\$486 para compra de artilharia e seus pertences, vindos da Europa por encomenda, comprehende toda a encomenda de artigos bellicos, ou se sómente dos artigos bellicos pertencentes á repartição da marinha, porque na demonstração deste credito vem tambem, além

disso, a quantia de 33:000\$ para pagamento a Ed. Pécher e Comp. por saldo da encomenda de armamento portatil.

Consta que pelo ministerio da guerra se fez uma encomenda creio que de 30,000 armas Minié, e naturalmente nós teremos um outro presente do ministerio da guerra de um credito para a compra do material de guerra. Aqui esta verba de duzentos e oitenta e tantos contos parece que é sómente do material para a repartição da marinha. Além disso, dizem me que ha uma encomenda de 100 peças de artilharia raiadas, que importão não sei se em 2,000:000\$. Esta verba de 285:000\$ sendo, pois, de material unicamente de artilharia e seus pertences para a repartição da marinha creio que comprehende toda a artilharia necessaria para fortificar estas fortalezas que pertencem ao ministerio da guerra, que não são todas, porque umas pertencem ao ministerio da guerra e outras ao ministerio da marinha; a fortaleza de Villegaignon, *verbi gratia*, por uma ficção do ministerio da marinha, creio que se chama fragata ou tem gradação de fragata; é uma ficção inventada para se dar os commandos e as fortificações daquelle fragata Villegaignon, fragata de pedra; outras pertencem ao ministerio da guerra. Já se vê que os nobres ministros da marinha e da guerra têm de zelar a repartição desta artilharia; V. Ex. não ha de querer dar uma só peça raiada para as fortalezas da barra, porque pertencem á guerra; estas não são fragatas, nem náos. Assim, esses duzentos oitenta e tantos contos para a artilharia, para fortalezas eu desejava saber se comprehendem todo o armamento encomendado pelo governo para armar estas fortalezas que são do ministerio da guerra, segundo o adiantamento que tem tido a arte da guerra na applicação desses projectis.

E se acaso, Sr. presidente, esta verba comprehende sómente a artilharia encomendada para essas fortalezas que pertencem ao ministerio da marinha, então qual é a applicação que se quer dar ás outras fortificações que ha no imperio? Eu supponho que não entra na politica do governo querer defender sómente o Rio de Janeiro; as provincias que têm portos maritimos importantes, que têm grandes povoações a beira-mar e por consequencia a necessidade de defesa tambem têm direito a exigir que esse systema se estenda a ellas.

Eu não sei, senhores, como é que se manda para o corpo legislativo um credito destes sem demonstração alguma; não pôde haver apreciação alguma do corpo legislativo a respeito desta despeza; por isso cada vez me convengo do que tenho dito e hei de repetir mil vezes: o proposito, o systema do governo actual, e principalmente desde que raiou a tal situação nascente é demonstrar ao paiz que as camaras são nada, que o corpo legislativo é uma entidade inutil, é apenas um corpo que serve para chancellaria do governo.

A iniciativa do corpo legislativo foi-se já; nada passa no corpo legislativo que não seja apresentado pelo governo; pois bem, ao menos o parlamento devia servir para fiscalisação dos actos do governo, principalmente quando se trata de actos que trazem despezas. A nossa primeira função é fiscalisar o emprego dos dinheiros; publicos mas como se ha de fiscalisar? Como o paiz, no fim de tanta experiencia, não ha de reconhecer que não ha nelle senão uma entidade só, que é o poder executivo, que faz tudo a seu bel-prazer e que nem ao menos dá ás camaras os esclarecimentos precisos para se poder moralisar as despezas e vota-las com conhecimento de causa? Pede-se um credito de 750:000\$ e vem uma verba destas; veja o senado este systema do englobamento. (*Lendo*). « Idem para compra de polvora, munições navaes e de guerra, madeiras, fretes e seguros. etc., 131:338\$517. » Ora, senhores, o governo, tendo mandado vir artilharia, tendo pago fretes e seguro por esta artilharia, que necessidade tinha de encaixar na verba de polvora e bala os fretes e seguros que correspondem á artilharia? Entretanto quem sabe se nós temos duplicata de seguro e de fretes?

Porque na verba de 285:000\$ para artilharia e seus pertences, vinda da Europa por encomenda, não se falla em fretes nem em seguros? a artilharia veio sem frete e seguro? As despezas de frete e seguro de artilharia estão comprehendidas na verba de 285:000\$, ou este englobamento de polvora, bala, madeira, etc., é que comprehende as despezas

de frete e seguro das outras encomendas? Já se vê que isto tudo é uma verdadeira mystificação; é o nome mais decente que me occorre agora; e assim, senhores, não é possível marchar.

O paiz quer ter confiança nas suas instituições; mas como ha de ter confiança, se elle está tendo consciencia da inutilidade das mais importantes instituições? Ha cousa mais importante do que o corpo legislativo, e não está o corpo legislativo reduzido a ser uma chancellaria do poder executivo? Elle não pôde dizer ao governo, nem ao menos: « Explicai-me estas despesas, vós que quereis 750:000\$, que já gastastes illegalmente, tirando do credito ordinario essas quantias para applica-las a despesas extraordinarias, para as quaes devicis abrir credito extraordinario sob vossa responsabilidade; mas não, se já gastastes 750:000\$, que fostes tirando de cada uma das rubricas do serviço ordinario. »

Perguntarei eu: e o serviço ordinario não se fez? Ficou-se devendo? Eisahi o que se chama justamente mystificar o corpo legislativo. Gastou-se das rubricas ordinarias as quantias votadas para o serviço ordinario; como se gastou? o serviço ordinario fez-se e se deve a sua importancia ou não se fez; não se fez? Então vós applicastes isso como sobras, e, se applicastes como sobras, não precisais de credito agora; se, porém, a despeza fez-se e não se pagou, eisahi a mystificação, senhores; vem se pedir a titulo de artilharia, polvora e bala 750:000\$ para satisfazer ás quantias que vós illegalmente tirastes do orçamento e a que destes applicação illegal, porque das quantias que estavam no orçamento para serviço ordinario da repartição da marinha não podião ser desviadas senão as sobras; se desviastes, então é porque houve sobras, e, se desviastes sem haver sobras, offendestes a lei de 1862.

Senhores, eu levantei-me para pedir estas explicações ao nobre ministro da marinha porque eu nem tinha visto esta proposta, nem sabia que vinha hoje para ordem do dia, e nem estava no meu plano romper meu silencio de enfermo; porém não pude resistir ao tentamen de oferecer ao senado algumas considerações e de pedir ao nobre ministro algumas explicações, porque me chocou a apresentação de um pedido de credito de 750:000\$ para despesas que não erão imprevisas que não podem-se considerar na letra do § 3º da lei de 1850. Aqui está a 2ª parte do § 4º que o nobre ministro invocou para fundar o pedido do credito: (Lê)

Mas considerando o negocio como credito extraordinario, então é que eu acho que o proceder de governo foi mais irregular ainda. Se achou que era credito extraordinario, devia abrir o credito para fazer a despeza, mas não podia faze-la á custa das rubricas do serviço ordinario, de maneira que o credito que o nobre ministro vem pedir agora, não é para pagar as despesas extraordinarias que fez, e para preencher o vazio que ficou nas rubricas da despeza ordinaria que o governo defraudou, tirando as quantias que erão applicadas para isso e applicando-as a uma despeza que não estava autorizada nem por decreto.

Mas em tudo isto, Sr. presidente, o que eu admiro mais e condemno não é tanto a irregularidade na abertura deste credito, é a sem cerimonia com que o governo faz estas cousas; tira das despesas ordinarias, applica para extraordinarias, não se importa que haja sobras nas rubricas de despesas ordinarias para applica-las; haja ou não haja, tira e depois vem ao corpo legislativo pedir para aquillo para que ha fundos na lei do orçamento. Mas isto, senhores, não é o peor; o peor é que vem pedir ao corpo legislativo 750:000\$ sem justificar uma só das verbas parciaes que completão o computo deste credito e com englobamento desta natureza: — polvora, bala, madeira, fretes e seguro.

Entretanto, o paiz que veja algarismos desta ordem dados já como gastos — 50:000\$ com a fortaleza de Villegaignon. As pessoas que estiverão fóra do paiz, que virão a fortaleza de Villegaignon antes da questão ingleza, e que voltarão, que nos digão qual foi a novidade que acharão nessa fortaleza, á excepção de algum reboque e alguma cal nova; e entretanto forão-se 50:000\$.

Ora, eisahi, Sr. presidente, uma outra cousa: eu creio que no relatório da marinha se falla nas obras do quartel para o batalhão naval, e que no orçamento ha rubrica para

esta despeza; entretanto na chamada demonstração do credito de 750:000\$ vem a seguinte addição, que eu acho curiosa: (lento)

« Idem de pagamento por saldo da edificação do quartel para o batalhão naval. 17:544\$. » Eu não entendo esta linguagem, nem financeira, nem mercantilmente — pagamento por saldo. — Então é deficit? E' pagamento do soldo da edificação? O que é saldo da edificação? Mas entendamos o que o governo quiz dizer: faltava pagar 17:544\$; pois bem; não havia verba no orçamento? Se havia verba, esta verba do credito não pôde ser considerada como de credito extraordinario, pôde ser quando muito de credito supplementar; e como é que o nobre ministro encaixa na demonstração de um credito extraordinario verba de credito por sua natureza supplementar? Se acaso o credito não é extraordinario (por isso é que principiei perguntando o nome deste credito), se é supplementar, esta minha observação cahe; mas eu não sei como é que o nobre ministro pôde chamar a isto credito supplementar, á vista das leis de 1850 e 1862.

Estas e outras cousas Sr. presidente, forão as que me obrigãrão a fazer estas poucas reflexões, porque o que me revolta principalmente a respeito deste credito é a falta de demonstração, a falta de attenção que se tem para com o corpo legislativo. O governo nem quer dar satisfações de seus actos; acha que nós, só porque se falla da defesa do territorio, só porque se podem tocar as susceptibilidades da dignidade nacional, havemos de ser coagidos a votar quanta despeza o governo tiver feito ou nos disser que fez, para não passarmos por ingrezes ou orientaes, que é hoje o perigo que ha de fazer qualquer observação a respeito da politica do nosso governo na questão ingleza é na questão do Rio da Prata. Contra isto principalmente é que eu protesto. Estou prompto a votar o credito para as despesas extraordinarias, se se demonstrar que se fizerão; mas eu não posso votar por um credito sem nome em primeiro lugar, sem demonstração, englobado, que não dá ao corpo legislativo meio algum de illustração a respeito das despesas feitas. Portanto para mim isto não é só uma questão de formula; é uma questão importantissima, porque se reduz a ficar annullado inteiramente o corpo legislativo na fiscalisação das despesas publicas, sua principal funcção, desde que se apresenta a elle creditos demonstrados da maneira por que está este.

• Sr. ministro da marinha: — Sr. presidente, chamado pelo honrado senador pela provincia de Goyaz a dar algumas explicações sobre o credito em discussão, acendo a seu appello, começando por lembrar a S. Ex. que pouco tempo depois que tive a honra de entrar para o ministério actual tive de apresentar á camara dos Srs. deputados o pedido deste credito que se refere, a despesas feitas em tempo anteriores.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Bem sei que isto é herança.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Eu entendia que tinha sido sobremodo explicito e franco na demonstração que precede aos algarismos em que importão as quantias pedidas; designando cada um dos serviços a que forão applicadas, e deixando bem conhecer que as graves emergencias a que nos arrastãrão os conflictos, de que muitos dos honrados senadores forão testemunhas, trouxerão despendios, que em verdade não se podem qualificar senão de urgentes. Diante da ameaça e da incerteza de novas violencias, não devia o governo cruzar os braços...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Havia de ser com o armamento que se mandou vir na occasião....

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — ... alguma cousa devia empregar em sentido da defesa da dignidade nacional; era isto de seu rigoroso dever.

O Sr. FERRAZ: — E' um legado muito antigo, de que já falei aqui.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Procurou, portanto, senhores, melhorar o estado das nossas fortificações, e para conseguilo foi necessario fazer despesas, que não estavam por forma alguma previstas no orçamento calculado para as circunstancias normaes.

E' uma verdade que não se havia cuidado no melhora-

mento das nossas fortalezas, como confessou o honrado senador...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Por systema mesmo.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Pois bem; era ou não necessario diante dessas difficuldades graves, que nos rodearão nessa occasião, prepararmos-nos de algum modo para o que pudesse sobrevir?

Quem nos dava então a segurança de que essa situação difficil seria tão passageira, tão rapida, tão momentanea que dispensasse todos os meios de prevenção?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Todo o mundo sabia que devia acabar por uma mediação.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Era de prevêr para alguns isso, e para outros o contrario. Eu entendo, pois, que o ministerio, que autorisou esta despeza, cumpriu com um doloroso dever.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Podia cumprir com o seu dever e executar a lei.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — De que outro recurso podia lançar mão o governo nesses momentos criticos, que não fosse, senhores, a decretação de trabalhos e aquisições que, não tendo sido previstos na fixação dos creditos votados para o exercicio de 1863—1864, tiverão entretanto de ser satisfeitos com os recursos desses mesmos creditos? Applicadas assim ao pagamento de encargos extraordinarios as quantias fixadas para os gastos ordinarios, actuou a necessidade da concessão de um credito, que se apoia nos novos trabalhos e aquisições.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Para que servirão?

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Estimo bastante que não não tenham servido; mas o honrado senador não pôde desconhecer que podião servir para muito, se as circumstancias fossem outras.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Vierão creio que quatro peças...

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — A fortaleza de Villegaignon, senhores, acha-se em bom estado de defesa; com as obras que lhe forão feitas, eu penso que poderá hoje prestar serviços que até então não nos podia dar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Enganarão a V. Ex. os taes profissionaes; pôde prestar os mesmos que prestava.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — E' bem sabido que ella se achava em um estado de quasi abandono; hoje tem melhor artilharia, seus parapeitos forão reconstruidos; não pôde, portanto, achar-se nas mesmas condições de defesa em que estava outr'ora. Se não é uma fortaleza nas condições daquellas que podem resistir a tudo e a todos, é uma fortaleza que nas nossas circumstancias ha de sempre offerecer embaraços, ha de oppôr resistencia, ha de defender-nos.

Creio que o honrado senador, que não é muito amigo das baterias permanentes, acredita que ellas está hoje mesmo condemnadas em toda a parte. A historia dos grandes successos que se passaram nos Estados Unidos, historial que é de todos sabida, offerece vivos exemplos em contrario....

O Sr. FERRAZ: — Na Dinamarca tambem.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Ali, as doutrinas semelhantes áquellas que o honrado senador acaba de sustentar têm encontrado resposta bem palpavel. As fortalezas de Charleston têm feito convencer que as baterias fluctuantes não são inimigos invenciveis.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Baterias em um rio, é cousa muito diversa.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Cada um desses meios de defesa tem a sua missão propria. As fortificações permanentes nos tempos modernos tem reconquistado todo o merito, atravez de bem duras provas, pelo mais seguro e facil manejo da grande artilharia moderna, e maior defesa dos combatentes, sendo casamatadas. Não despendamos com ellas a maior parte de nossos recursos; mas devemos todavia fazer alguma cousa, para conservar e melhorar as que possuímos. Não sei

como nos possamos defender em qualquer circumstancia difficil, se não possuímos alguns meios de defesa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pedem-se ao corpo legislativo.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Não era possivel naquellas condições esperar pela reunião do corpo legislativo; o mal era imminente as medidas erão urgentes, não havia tempo a perder. Entendendo assim o acto do meu nobre antecessor, eu não tive escrupulos de vir pedir com franqueza ao parlamento os meios necessarios para satisfazer o deficit que encontrei já realizado no orçamento da repartição a meu cargo.

Entende, porém, o honrado senador que seria melhor que o governo assumisse a si a responsabilidade da abertura de um credito supplementar. Eu não sei, Sr. presidente, se o governo obraria melhor procedendo assim, se não incorreria em censura mais bem fundada do que lançando mão dos recursos, que ainda tinha a seu alcance para ~~oc-~~ ~~correr~~ áquellas despezas extraordinarias, vindo depois com lealdade dizer ao parlamento: « Gastei por motivos imperiosos que actuavão naquella occasião; dai-me o que é necessario mais... »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Abrisse um credito extraordinario e não defraudasse as rubricas das despezas ordinarias.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Parece-me pois, que o honrado senador, não desconhecendo de todo a gravidade dos motivos, questiona mais pela forma do que pela necessidade da despeza.

Direi ainda ao nobre senador que as quantias pedidas referem-se a serviços unicamente do ministerio da marinha; achão-se bastantemente extremados, para que se conheça com facilidade quaes forão os serviços que ficarão concluidos até dezembro, quaes são aquelles que continuão em andamento, e para os quaes é mister ainda a quantia pedida. Creio que, assim se procedendo, não se illudiu o parlamento.

Eu sinto, Sr. presidente, que o honrado senador acredite que os governos tendem a falsear as instituições, procurão prestigiar o poder legislativo, que, na opinião do nobre senador, acha-se reduzido ás condições de uma mera chancellaria do poder executivo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' uma verdade deploravel.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Consola-me, porém, a certeza de que desde a primeira vez que pisei na senda politica ouvi sempre esta censura contra todo o governo. Será ella bem cabida em todos os tempos e a todos os governos que tem tido o paiz? Creio que não: parece-me que nós nos achamos em uma época em que o paiz não se acha dividido em dous campos, um occupado pelo governo, sempre olhado com prevenções, como se fóra um inimigo commum; esses tempos, se existirão no paiz, parece que já se passarão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Por ora....

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Creio que os governos no paiz representam uma opinião, e que a opinião publica se manifesta pelas maiorias; e o governo, pois, não pôde querer o desprestigio do parlamento.

Sentirei, Sr. presidente, se as breves reflexões que acabo de offerecer á consideração do nobre senador não o satisfizerem completamente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O credito é supplementar ou extraordinario? é isto o que perguntei.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Do que tenho dito bem se conclue que o considero como extraordinario.

O Sr. visconde de Itaborahy: — Sr. presidente, o nobre senador que primeiro fallou nesta questão desejou que o nobre ministro da marinha desse algumas explicações, não tanto a respeito dos motivos que levirão o governo a fazer as despezas que derão logar ao credito que hoje se pede, mas principalmente quanto á forma porque foi feita a proposta.

O nobre senador entende, como eu, que houve irregularidade neste meio; mas o nobre ministro, em lugar de justificar a proposta de seu antecessor, preferiu parodiar o procedimento de Scipião quando foi accusado de ter feito gran-

des despesas. « Romanos, em um dia como hoje salvei a republica; vamos ao capitolio dar graças aos deuses. » O nobre ministro disse-nos: « Salvámos a honra do paiz a dignidade da nação; portanto não vos occupeis dos meios por que o governo pôde conseguir este grande resultado. »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se ao menos pudesse dizer que tinha salvado, bem.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Sr. presidente, creio que uma das obrigações mais imperiosas do governo é procurar respeitar sempre as leis.

A lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, no art. 4.º, dispoz que o governo não pudesse applicar as consignações de umas a outras rubricas da lei do orçamento, nem a serviço não designado nella; que quando as quantias votadas nas ditas rubricas não bastassem para as despesas a que estavam destinadas, e houvesse urgente necessidade de satisfazê-las, não estando reunido o corpo legislativo, pudesse o governo autorisá-las, abrindo para esse fim creditos supplementares, sendo, porém, a necessidade da despeza deliberada em conselho de ministros, e esta autorisada por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencesse, e publicado na obla official.

Dispoz mais que nas mesmas circumstancias, e com as mesmas formalidades, pudesse o governo abrir creditos extraordinarios para occorrer a serviços urgentes e extraordinarios, não comprehendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ella.

Posteriormente foi promulgada a lei do orçamento n. 1,077, de 9 de setembro de 1862, que está em vigor, e determinou o seguinte: (*Lendo.*)

« Art. 12. Da data da execução da presente lei em diante, a facultade de abrir creditos supplementares, concedida ao governo no art. 4.º da lei de 9 de setembro de 1850, só poderá ser exercida a respeito daquellas verbas do orçamento em que as despesas são variaveis por sua natureza, como sejam a differença dos cambios, os juros da divida fluctuante, a porcentagem dos empregados das estações de arrecadação e outras da mesma especie.

« 1.º O ministro dos negocios da fazenda ajuntará todos os annos á proposta do orçamento da despeza geral do imperio uma tabella contendo a nomenclatura dos serviços comprehendidos na disposição deste artigo.

« 2.º Não dão logar a creditos supplementares as verbas do orçamento relativas a obras publicas.

« Art. 13. O governo poderá applicar as sobras resultantes das economias feitas na execução dos serviços de umas e outras rubricas da lei do orçamento, quando os fundos votados em algumas dellas não forem bastantes para as respectivas despesas, e houver precisão urgente de satisfazê-las.

« Este transporte, porém, não se effectuará senão no 9.º mez do exercicio em diante, devendo ser deliberada em conselho de ministros a sua necessidade, e autorizado por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencer a despeza, e seguindo-se as outras formalidades prescriptas nos §§ 6.º e 7.º do art. 4.º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850 para os creditos supplementares. »

Claro é, pois que o governo só pôde hoje abrir creditos supplementares para despesas que são de sua natureza variaveis, mas de maneira alguma lhe é isso permittido quanto aos serviços que não são variaveis, e expressamente em materia de obras publicas, porque dellas falla tambem expressamente a lei nestes termos: « Não dão logar a creditos supplementares as verbas do orçamento relativas a obras publicas. »

Resta, portanto, ao governo um unico caso em que, á excepção desses, elle pôde crear creditos, e é o de serviços urgentes e extraordinarios. Em qual dessas duas classes deve ser considerada a proposta do governo? na primeira? Não, porque a lei prohibe expressamente ao governo de abrir creditos supplementares para obras publicas.

Mas, diz-se, e é como o nobre ministro pareceu justificar a proposta: « Não abrimos credito »; quer isto dizer: não se publicou um decreto; mas fez-se aquillo que se teria feito se o decreto fosse publicado; publicar-se o decreto ou não, é

uma circumstancia a que a lei não podia dar grande importancia: o que a lei tinha em vista, o que ninguém pôde deixar de reconhecer que ella quiz, é que não se fizessem despesas além daquellas que estavam decretadas, se não precedendo certas formalidades e mediante certas garantias.

O ministerio despendeu talvez em cinco ou seis mezes todo o credito marcado para o anno inteiro; deixou, portanto, a descoberto inteiramente os serviços ordinarios. e ~~(pelo)~~ agora que se approve este procedimento. O que é isto se não crear um credito supplementar para obras publicas e pedir ao corpo legislativo a sua approvação? Isto é fazer exactamente aquillo que a lei prohibiu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E o governo não tinha necessidade de fazer isto.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Teria necessidade se quizesse realizar todas as despesas de que trata esta exposição, porque algumas dellas são realmente injustificaveis; mas, tinha em suas mãos abrir um credito extraordinario e vir depois pedir ás camaras legislativas a sua approvação.

Entretanto não fez isto; e, tendo aliás um meio natural, obvio e legal, quiz proceder de modo illegal, de modo illegítimo, sómente por luxo de violação de lei.

Diz a proposta ou exposição: (*Lendo.*)

« Pela leitura dos dous relatorios apresentados ao corpo legislativo por meu antecessor, vereis que a urgencia de aperfeicoar os nossos meios de defesa, já restaurando e melhorando as baterias das fortalezas deste porto, já augmentando ou reformando o nosso material de guerra, compelliu o governo a decretar trabalhos e aquisições, que não haviam sido previstos na fixação dos creditos votados para o exercicio de 1863—4864, e cujas despesas tiveram de ser satisfeitas com os recursos dos sobreditos creditos. »

Quer isto dizer que com os fundos decretados pelas verbas do serviço ordinario da marinha fez despesas extraordinarias.

Ora, pôde-se tolerar semelhante procedimento? Pôde-se dar uma violação de lei tão desnecessaria, tão inutil para o fim que o governo tinha em vista, mas não inutil para desacreditar o poder legislativo, para desacreditar a lei, porque leis que são burladas desta maneira, sem a menor necessidade, a cada momento, são leis que não podem merecer a menor consideração, são leis que não podem inspirar respeito?

Devera ter-se aberto um credito, e neste caso não se deveria apresentar uma proposta nos termos em que está feita. A demonstração mostra os meios de que o governo se serviu a fim de obter os fundos para fazer esta despeza: foram os recursos dados para serviços ordinarios da repartição da marinha.

Como se poderia justificar, por exemplo, esta verba: (*Lendo*) « Idem do pagamento por saldo da edificação do quartel para o batalhão naval 17:517\$? » Pois a edificação do quartel para o batalhão naval é uma necessidade extraordinaria e urgente que o governo teve de satisfazer immediatamente, sem que esperasse pela reunião das camaras legislativas, a fim de pedir os recursos que erão precisos para a construção desse quartel? Além disto, o batalhão naval, creio que desde a sua criação, teve seu aquartelamento na fortaleza de Willegaignon; poucas praças existem desembarcadas; parece que só 150 praças, pouco mais ou menos, foram mandadas para a ilha das Cobras; era isto exigido pelas obras que se tinham de fazer em Willegaignon? Não sei. Mas não havia na ilha das Cobras uma casa para accommodar 80 ou 100 praças até reunir-se o corpo legislativo e o governo pedir então os fundos precisos para esse aquartelamento?

Em nada disto, pois, ha seriedade, a fallar com franqueza; portanto todas essas leis que nós fazemos, como disse o nobre senador por Goyaz, são inúteis, somos uma mera chancellaria. Ainda se fossemos uma chancellaria, e se ao menos as leis que o governo fizesse transitar fossem executadas, bom era

O SR. FERRAZ: — São docemente interpretadas.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Aqui nem ha doce interpretação; ha violação escandalosa, sem nenhuma vantagem, nem para o governo, nem para o serviço da repartição.

Portanto não entro na indagação se as despesas foram bem

feitas ou não, até porque não é isso possível quando se apresenta uma verba destas: ( *lendo* ) « Idem, idem, de artilharia e seus pertences vindos da Europa por encomenda 285:419\$486. » Quantas peças vierão? quanto custou cada uma? Não temos nenhuma destas informações indispensáveis para que cada um de nós possa convencer-se de que damos um voto realmente útil ao paiz.

( *Continuando a ler* ): « Idem para compra de polvora, munições navaes e de guerra, madeiras, fretes e seguro, etc. 131:358\$517. » Já se observou esta accumulção de objectos diferentes. Como, com esta falta de discriminação nas despesas, pôde-se justificar o credito? O que vale o algarismo? appello para cada um dos meus nobres collegas, ainda os mais illustrados e entendidos nestas materias; elles que digão se com esta confusão pôde-se exercer alguma fiscalisação.

Senhores, uma das primeiras necessidades que temos é tratar de especialisar o mais possível estas despesas, mórmente na marinha, na guerra e nas obras publicas; sem isto não podemos exercer fiscalisação alguma desta maneira é impossível que possamos conhecer se estas quantias são necessarias ou não.

Entendo que o governo violou a lei na maneira por que fez essas despesas. Aqui não ha credito suplementar, e o nobre ministro foi o proprio que declarou que não o havia; nem tão pouco ha credito extraordinario, porque essas despesas não podem ser consideradas como urgentes, o que fosse indispensavel faze-las antes da reunião do corpo legislativo, sem o que perigava o estado. Não creio que a acquisição desta artilharia e essas obras que se estão fazendo fossem de tanta urgencia que o Brasil corresse o perigo de ser invadido se isso fosse demorado para se pedir de uma maneira mais regular os fundos precisos.

Deus queira que não sejam despesas perdidas, despesas inúteis. e infelizmente feitas sem ao menos o poder legislativo ter a menor parte na fiscalisação dessas despesas!

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:**— Sr. presidente, devo responder, ainda que em poucas palavras, ao nobre ministro, visto que S. Ex. teve a bondade de annuir á minha curiosidade de saber o nome desse credito. Comecei meu 1º discurso perguntando qual era o nome desse credito e acabei insistindo com S. Ex. pelo nome do credito, porque isto podia ter consequencias legaes.

S. Ex. procurou demonstrar a necessidade da despesa, os perigos em que o paiz se acabou e a urgencia de algunsapparelhos para resistir ao estrangeiro; ponhamos esta questão do parte. S. Ex. creio que tinha sentido alguma difficuldade em responder á minha pergunta a respeito do nome do credito, porque ia concluindo seu discurso sem me dizer o nome do credito, se era suplementar ou extraordinario; mas enfim S. Ex. accedeu á minha impertinencia de saber qual era o nome do credito, e dignou-se do dizer que era credito extraordinario.

Eu creio, Sr. presidente, que o nobre ministro equivocou-se, de maneira que está em discordancia inteiramente com seus antecessores, e creio mesmo que está em discordancia com seus collegas actuaes na denominação do credito como extraordinario. Se o credito é extraordinario onde está o decreto que o abriu, onde estão as solemnidades da lei de 1850 para a abertura dos creditos extraordinarios e supplementares? A lei é expressa: o credito só pôde ser aberto por decreto; este decreto só pôde ser expedido depois de ouvido o conselho de ministros, ( *Ld.* )

Nada disto se fez, senhores, nem se resolveu cousa alguma em conselho; pelo menos não consta nem se expediu decreto, nem se publicou na folha official: onde está, pois, o decreto para a abertura do credito?

Foi suplementar? Também não, e nesta hypothese não devo argumentar, porque o nobre ministro já disse que o credito era extraordinario; mas a abertura dos creditos supplementares está sujeita ás mesmas solemnidades: resolução no conselho de ministros e expedição do decreto. Isto será uma mera formalidade, inutil, vã, no systema constitucional? Não; é uma garantia para que o corpo legislativo possa fiscalisar, porque o decreto não pôde ser expedido, não pôde ser deliberado em conselho sem proceder uma demonstração da

necessidade de despesas extraordinarias, ou, no caso do creditos supplementares, a insufficiencia da verba, para que se applicuem as sobras de outras verbas. E', pois, isso uma solemnidade vã? Já houve depois desta lei algum ministerio que se recusasse a aceitar a responsabilidade de seu acto na expedição de um decreto de abertura de credito? Não, senhores; creio que se têm aberto creditos abusivamente, têm-se aberto creditos prodigantemente, talvez para fazer despesas que não devião ser feitas; mas nenhum governo ainda se recusou á obediencia aos preceitos da lei de 1850 com restricções da lei de 1862.

Foi justamente na lei de 1862 que o nobre ministro que era então da fazenda suggeriu esta providencia para garantir a verdade dos creditos supplementares e extraordinarios; creio até que isto se fez no ministerio do nosso collega o Sr. Ferraz. Quando V. Ex. esteve no ministerio foi que na lei do orçamento se exertarão estas disposições supplementares da doutrina da lei de 1850.

**O Sr. FERRAZ:**— Houve alguma cousa e em 1862 accrescentou-se mais.

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:**— Portanto, senhores, não é uma solemnidade vã.

Creio que o nobre ministro se equivocou e está em contradicção com o seu antecessor que fez a proposta. V. Ex. herdou isto a beneficio de inventario, vem defender um acto de seu antecessor, e uma das consequencias dessa cruz é carregar-se com os peccados dos outros; V. Ex. tenha paciencia, porque o peso é grande. O ministro que fez a proposta é que devia lembrar-se de que não podia abrir um credito extraordinario ou suplementar sem expedir um decreto.

**O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY** dá um aparte.

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:**— V. Ex. sabe que elle fez a proposta; era já um patrimonio de defunto. Em que data foi feita a proposta? E' do 1º de abril ( *riso* ); é um dia aziago para estas cousas. Agora é que eu acho, Sr. presidente, a coincidencia deste credito; com effeito, só no dia 1º de abril, que é o dia proprio.... é que se podia fazer uma proposta destas, porque esta proposta está certamente contra toda a verdade; e o equívoco do nobre ministro está em me ter respondido que isto era credito extraordinario.

**O Sr. MINISTRO DA MARINHA:**— Credito extraordinario para pagamento de despesas que tinham sido feitas com os recursos do credito ordinario.

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:**— Não, senhor, isto é cousa diversa; eu bem digo que V. Ex. está equivocado. Se um credito extraordinario tivesse sido aberto regularmente por um decreto, precedendo as condições da lei, V. Ex. não teria precisão de tirar das rubricas de despesas ordinarias....

**UM SR. SENADOR:**— Foi outro ministro.

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:**— Bem vejo que o honrado ministro da marinha não tem culpa disto, mas sou obrigado a argumentar contra o acto do governo. O honrado ministro, entrando para a repartição e achando esta irregularidade, o que entendo que devia fazer era emendar a mão de seu antecessor: este fez as despesas sem abrir o credito por um decreto; V. Ex. o que devia fazer agora, antes de pedir a approvação do credito, era expedir um decreto para a abertura do credito. Dir-se-hia que, estando reunido o corpo legislativo, o nobre ministro não podia expedir o decreto; mas eu já os tenho visto, e, se bem me recordo....

**O Sr. FERREIRA PENNA:**— Nas vespas.

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:**—... nas vespas; já durante as sessões preparatorias vi abrir-se um credito de 1,000:000\$ para as despesas do canal do Mangue, o não sei se 200:000\$ ou 300:000\$ para as obras do caes da Gloria. Mas se acaso, por estar reunido o corpo legislativo, V. Ex. não podia expedir o decreto, se V. Ex. tinha chegado tarde para regularisar a expedição do decreto, então em todo o caso o que convinha era reconhecer a irregularidade com que o governo tinha procedido. Se o nobre ministro nos dissesse: « E' verdade, isto era materia de credito extraordinario, devia ter sido aberto por um decreto; mas quando

entrei para o ministerio já a despeza estava feita, o corpo legislativo estava reunido, e eu não podia expedir decreto», então bem.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Comecei por dizer isso mesmo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas V. Ex. disse que o credito era extraordinario, e isto é o que elle não é, porque não se pôde chamar credito extraordinario desde que se tirou das verbas de despezas ordinarias, nas quaes não havia sobras, as quantias necessarias para fazer despezas extraordinarias; e ainda mesmo credito supplementar não podia ser sem que V. Ex. demonstrasse que tinha havido insufficiencia nas verbas, e que as despezas feitas erão da natureza daquellas que se podião fazer com credito supplementar; e então já V. Ex. vê que prevalece a observação que fez o meu honrado collega que fallou antes de mim, a respeito da limitação quanto a obras; e eu descubro qual é a razão por que o nobre ministro, apertado entre a espada e a parede, escolheu antes dizer que o credito era extraordinario. O nobre ministro bem sabia que, sendo a maior parte destas despezas — obras, — não podia abrir-se credito supplementar, porque para obras não pôde-se abrir credito supplementar por uma disposição expressa de lei, que responsabilisa o ministro que abre taes creditos para obras.

Por isso, Sr. presidente, eu continuo a lamentar a posição em que o governo nesta situação nova vai lançando o paiz na descrença a respeito das suas instituições. Eu poderia entrar ainda, Sr. presidente, no desenvolvimento desta minguada demonstração das despezas do credito; e eu não sei se pelo ministerio da marinha têm-se feito despezas que são extraordinarias, o que eu ao menos não teubo visto repetir-se, como actualmente, em certos serviços; *verba gratia*, occorre-me agora que pelo ministerio da marinha têm-se feito muitos exercicios; a fragata *Constituição*, a fragata *Villegaignon* tem feito exercicios de artilharia ao alvo, e com isto têm-se feito despezas extraordinarias.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — De polvora.

O SR. FERRAZ: — Mas qual é o alvo? E' o thesouro?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Creio que sim.

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas são despezas necessarias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E, por V. Ex. fallar nisto, recordo-me de trazer ao conhecimento do nobre ministro da marinha um facto curioso a respeito destes alvos para o exercicio de artilharia.

Eu residio fóra da cidade; para retirar-me para a minha habitação tenho necessidade de passar pelo mar quasi sempre ás 3 horas, e por isso tenho visto muitas vezes os taes exercicios patrióticos de artilharia ao alvo. Passando uma vez pelo arsenal de guerra, vi uns alvos para os taes exercicios, e reduzem-se ao seguinte: creio que duas ou tres pipas velhas, que se vendem ahí muito barato....

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Não são caras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...com uma coberta, uma especie de pavimento, um estrado; sobre este estrado collocado um pequeno mastro, contendo um circulo branco ou vermelho, não sei se ha alguns vermelhos, talvez, creio que ha alguns pintados de vermelho por serem para exercicios de artilharia. Tive a curiosidade de ver alguns exercicios destes e estragarem-se alguns alvos nos primeiros tiros. Perguntei quanto custavão aquelles alvos; pois, Sr. presidente, soube, e por pessoa muito competente, empregada no arsenal de guerra, quanto custavão (estes alvos erão para os exercicios da fragata *Villegaignon*, mas erão feitos no arsenal de guerra. Fizerão-se ultimamente 10 alvos, que custarão 8:700\$! (*Sensação.*)

O SR. FERRAZ: — Dependendo do fornecedor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Fiquei admirado, porque teubo feito umas obras na minha propriedade...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — De alvo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Obras hydraulicas; sirvo-me para ellas de pranchas que são uma especie de alvo, e isso

custa-me 30\$ ou 40\$. Ora, a 870\$ cada alvo, veja V. Ex. em quanto não tem importado os tiros que se têm dado no thesouro! Não sei como o nobre ministro não considera tambem isto como despeza extraordinaria, e não metteu no credito alguma cousa.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Está ahí englobado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' verdade que aqui está —madeira—, e pôde ser que fosse madeira para os alvos.

O SR. FERRAZ: — Mas não tem barricas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é essencial que os alvos sejam feitos de barricas, podem ser feitos de caixões. Os alvos são para o exercicio da fragata *Villegaignon*, e esta pertence ao ministerio da marinha; ahí é que tenho visto principalmente os exercicios. Talvez que este englobamento sirva, Sr. presidente, para esconder esses alvos de 870\$ cada um, e é por isso que não se quer demonstrar ao corpo legislativo em que se gastou 750:000\$. O governo tem sem dúvida á sua disposição a conta da despeza que se fez, não havia de dar o dinheiro sem se justificar essa despeza; pois porque não acompanhou esta sua demonstração do credito das despezas que se fez? Nós então poderíamos conhecer isso.

Portanto, Sr. presidente, eu creio que fica bem patente para o paiz ver que o que o ministerio passado (não fallo dos senhores) levou o seu arrojio e o seu desdem pelas formas representativas ao ponto de *cuasta* pelo ministerio da marinha 750:000\$ de despezas extraordinarias, sem querer nem ao menos ter a obediencia, de mera formalidade, de abrir um credito por um decreto de 750:000\$, para depois pedir ao corpo legislativo a approvação. Pois esse governo, que mandou emissarios á Europa comprar armamentos, e que de necessidade havia de habilita-los logo com os fundos necessarios, os quaes haviam necessariamente de sahir do thesouro, por que razão não abriu o credito nessa occasião? Não abriu pela razão que eu disse — porque o ministerio passado levou o seu arrojio e seu desdem ao ponto de não querer nem ao menos curar dessas formalidades. Era uma cousa que não custava ao governo, era uma questão de curialidade abrir um credito com as formalidades da lei. «Pois não precisamos». E este arrojio e desdem do ministerio passado que obriga o nobre ministro actualmente a não saber o nome que ha de dar ao credito. S. Ex. devia dizer que este credito ficou sem nome: era o que V. Ex. devia responder quando insistiu pelo nome do credito.

Termino aqui.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de *quorum*, ficou a discussão encerrada, e retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido, o Sr. presidente deu a ordem do dia seguinte:

1ª parte. — Continuação da 3ª discussão do projecto da lei de fixação de forças de terra para o anno financeiro de 1864—1865.

2ª parte. — Continuação da discussão da proposta do credito do ministerio da marinha, começando-se pela votação da 1ª discussão que ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### 60ª sessão

EM 28 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMMARIO. — Expediente. — Ordem do dia. 1ª parte. — Fixação da força de terra. Discursos e emendas dos Srs. Paranhos e Ferreira Penna. Observações do Sr. presidente do senado. Adiamto da discussão. — 2ª parte da ordem do dia. — Credito supplementar ao ministerio da marinha. Votação em 1ª, e passagem da proposta para a 2ª discussão. Discursos dos Srs. ministro da marinha, visconde de Itaborahy e Ferreira Penna. Encerramento da discussão. — Prorogação da presente sessão. Leitura do decreto sobre este objecto.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada, e, achando-se

presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Mendes dos Santos, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Fonseca, Carneiro de Campos, Cunha Vasconcellos, marquez de Itanhaem, Jobim, Araujo Ribeiro, visconde de Sapucahy, visconde de Suassuna, visconde de Itaborahy, Almeida e Albuquerque, Candido Baptista, barão de Pirapama, Ferraz, Dantas, Souza Ramos Paranhos, Diniz, marquez de Caxias, visconde do Uruguay, Souza Franco, barão de Antonina, barão de Muritiba, visconde da Boa-Vista, D. Manoel e Candido Borges, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. marquez de Olinda, Firmino e Zacharias, e afinal o Sr. Dias de Carvalho.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de Cotegipe, barão de S. Lourenço, Euzebio, Souza Queiroz Paula Pessoa, Vieira da Silva, Dias Vieira, Fernandes Torres, Pompéo, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. Paula Almeida, Sinimbu, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Nabuco, Souza e Mello, marquez de Abrantes e Ottoni.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio datado de hoje, do Sr. senador Dias de Carvalho communicando que não tem comparecido ás sessões e não o pôde ainda fazer por achar-se de nojo pelo fallecimento de um cunhado.—Inteirado, e mandou-se desanojar o Sr. senador.

Outro, de igual data, do Sr. senador Pompéo, participando, que por incommodado não pôde comparecer á sessão.—Inteirado.

ORDEN DO DIA.— 1ª PARTE.

FIXAÇÃO DA FORÇA DE TERRA.

Continuou a 3ª discussão do projecto de lei de fixação da força de terra para o anno financeiro de 1864—1865.

O Sr. PARANHOS:—Tomarei poucos momentos ao senado. Hontem tive a honra de mandar á mesa duas emendas; devo motivá-las.

A primeira limita a 10,000 praças a força da guarda nacional que o governo pôde chamar a serviço de corpos destacados em circumstancias extraordinarias. Esta limitação estava na proposta do governo e na emenda da camara dos Srs. deputados; o nobre ministro da fazenda, assentindo ás reflexões que aqui foram feitas sobre a redacção do artigo da proposta e da emenda que lhe era relativa, redigiu um artigo substitutivo, tendo em vista que esse artigo contivesse a mesma doutrina da proposta e da emenda da camara dos Srs. deputados; mas o artigo substitutivo, como se acha redigido por S. Ex. o Sr. ministro, não mantem expressamente o limite de 10,000 praças da guarda nacional.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Apoiado.

O Sr. PARANHOS:—Não estava nas intenções do nobre ministro apartar-se das disposições que vierão da camara dos Srs. deputados; o seu fim foi unicamente redigir de modo mais preciso, conforme a lei da guarda nacional, essa disposição da lei de forças. A minha emenda tem, pois, por objecto supprir a notada omissão, restabelecendo o limite marcado pela proposta do governo e pela emenda da camara dos Srs. deputados.

A outra emenda diz respeito ao artigo additivo em que se trata do corpo do estado-maior de 1ª classe. Passou na 2ª discussão, de conformidade com uma medida iniciada na camara dos Srs. deputados, a supressão dos postos subalternos desse corpo; não ficou, porém, expresso no artigo substitutivo, que redigi, donde devem ser tirados os capitães do mesmo corpo. São supprimidos os postos subalternos, e não se diz onde de futuro serão recrutados os capitães destinados a esse corpo. A emenda tem por fim preencher esta lacuna, que já existia na disposição primitiva determinando que os capitães do dito corpo sejam tirados de entre os officiaes das outras armas que tiverem o curso do estado-maior de 1ª classe.

Prometti durante a 2ª discussão offerecer uma emenda, se por outrem não fosse ella apresentada, refundindo os arts. 13 e 14 dos additivos em um só. O nobre senador pela provincia do Amazonas já redigiu uma emenda no sentido em que opinei, e teve a bondade de admittir tambem a minha assignatura nessa emenda; portanto o compromisso que contrahi está preenchido, e melhor preenchido pelo nobre senador a que me referi.

Na 3ª discussão da lei de forças é permittido fazer reflexões geraes sobre a sua materia; V. Ex. consentirá que eu exponha ao senado mui breves considerações com referencia á certa publicação que hoje vi em uma das folhas da manhã.

O senado resolveu, e resolveu sem que houvesse contradicta, a separação do artigo additivo relativo ao castigo corporal no exercito; a separação foi mesmo proposta pelo nobre ministro da fazenda...

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Da guerra.

O Sr. PARANHOS:—... e antes do nobre ministro da fazenda o seu illustre collega o Sr. ministro da guerra havia reconhecido a necessidade dessa separação; ainda mais, havia declarado que a medida, como se achava concebida no artigo additivo da camara dos Srs. deputados, era de impossivel execução. (Apoiados). O artigo additivo da camara não abolia completamente o castigo corporal no exercito, isentava desse castigo os voluntarios.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—E engajados.

O Sr. PARANHOS:—Os ditos engajados tambem são voluntarios.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Faz sua differença.

O Sr. PARANHOS:—Eu exprimo pela palavra voluntarios todos aquelles que não são obrigados ao serviço militar, que não são obtidos pela leva forçada.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Faz sua differença.

O Sr. PARANHOS:—Quiz evitar o uso de uma palavra que é estranha ao nosso idioma, e que não é necessaria. Como dizia, pelo artigo additivo da camara todos os recrutados ficavão sujeitos ao castigo corporal; sómente os voluntarios erão isentos. Ora, os voluntarios, pelo que nos disse o nobre ministro da guerra, pelo que todos nós sabemos, compoem uma diminuta fraccão do exercito; a medida, portanto, era muito restricta e estabelecia uma desigualdade altamente odiosa.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Apoiado.

O Sr. PARANHOS:—Não obstante, na publicação a que ha pouco alludi, feita em uma das gazetas da manhã, se me fazem censuras acres por causa da deliberação que tomou o senado de accordo com o governo, sem que ninguem tomasse a peito sustentar o artigo additivo que veiu da camara dos Srs. deputados.

Se fosse um simples communicado escripto por penna que não parecesse de homem politico, eu nada diria; mas o artigo foi escripto por penna politica, e a sua intenção é muito manifesta e assás grave; é por isso que julguei conveniente dizer desta tribuna o que occorreu a respeito do referido artigo additivo.

Saiba o paiz que a medida vinda da camara dos Srs. deputados não abolia completamente o castigo corporal, vinha estabelecer uma desigualdade odiosa, perigosissima á disciplina militar (apoiados); isentava os poucos, os rarissimos voluntarios que existem no exercito, e que podem não merecer mais pelo seu comportamento do que os recrutados, deixando sujeita a este castigo corporal, que ora se pretende declarar infamante, a maioria das praças de pret do exercito. (Apoiados).

Foi contra esta medida que me pronunciei; e a prudencia do governo, auxiliada pela do senado, não hesitou em annuir á separação do artigo, em reconhecer que semelhante disposição não podia passar sem graves inconvenientes.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Apoiado.

O Sr. PARANHOS:—Se é tempo de abolir o castigo cor-

poral, devemos fazê-lo por outro modo, não por medidas tão incompletas, tão defeituosas (apoiados), e deixando ao governo um arbitrio perigoso (apoiados), que elle proprio não queria, não devia accitar em materia penal.

A censura ás opiniões dos representantes da nação é licita, comprehende-se no direito da imprensa, mas deve ser exercida de boa fé e no interesse publico. Oppondo-me á medida tão parcial e defeituosa, eu não mostrei-me entusiasta do castigo militar de pranchadas; pelo contrario, declarei que era uma pena grave, que devia ser applicada com muito escrupulo, como o exige o aviso do ministerio da guerra n. 77 de 13 de abril de 1859. A doutrina deste aviso, que eu recordei ao senado, e que foi prescripta por uma administração do que fiz parte, é a melhor resposta que posso dar a insinuações tão desleaes.

**O Sr. Ferreira Penna:**—Tendo de fazer algumas reflexões sobre diversos artigos deste projecto, que, a meu vêr, ainda carecem de emenda, sinto muito que não se ache presente o nobre ministro da guerra, a quem desejava dirigir-me mais particularmente, disposto a attender quanto fosse possível á sua opinião, por conhecer quanto é ella competente e autorisada.

As reflexões e emendas que pretendo apresentar parece-me que estão no caso de serem aceitas, ou, pelo menos, benignamente consideradas pelo governo, porque não têm outro fim senão tornar mais claras e providentes certas disposições do projecto, e prevenir embaraços á marcha da administração. Nem outra cousa se deve esperar de mim, tratando-se de assumptos desta natureza, que não interessão somente a um ou outro partido, mas ao paiz em geral, e em todas as circumstancias....

**O Sr. Marquez de Caxias:** — Apoiado.

**O Sr. Ferreira Penna:**—... embora não possa caber-me a satisfação de prestar o fraco apoio do meu voto ao ministerio actual no tocante á politica.

Ainda assim, Sr. presidente, confesso que não fallo sem acanhamento, porque conheço que certas materias só podem ser bem discutidas e reguladas por quem se acha para isso habilitado por longa e esclarecida pratica. Sujeitando, portanto, as minhas reflexões ao criterio e sabedoria do senado, e especialmente á apreciação do nobre presidente do conselho, que se acha presente, desde já declaro que, se ouvir qualquer objecção que me pareça razoavel e procedente, serei prompto em admitti-la, desistindo do meu intento.

Nas anteriores leis de fixação de forcas havia um artigo distinguindo o numero de praças que devião pertencer aos corpos moveis e aos fixos, ou de guarnição. Assim, vemos que a lei de 1862, fixando o numero de 14,000 praças para circumstancias ordinarias, ainda declarou que 10,000 pertencerião aos primeiros, e 4,000 aos outros. A proposta que agora discutimos contém a seguinte disposição: (lendo) « As forcas fixadas para todas as circunstancias serão divididas em quatro grandes divisões, estacionadas nos logares convenientes do territorio do imperio. » Assim, acabava-se, segundo me parece, com a distincção entre forca movel e forca fixa, ficando livre ao governo dispôr de toda, sem attender ao serviço peculiar de certas provincias, a que uma parte della tem sido destinada; mas uma emenda da camara dos deputados, já approvada pelo senado em 2ª discussão, supprimiu este artigo, sem que o substituísse por qualquer outra disposição. Agora pergunto: desta suppressão total não resultará algum inconveniente? não será necessario, nem util a distincção que até agora se fazia entre corpos moveis e corpos fixos, ou de guarnição?

**O Sr. Marquez de Caxias:** — Não.

**O Sr. Ferraz:** — Não ha necessidade.

**O Sr. Ferreira Penna:** — Bom; nada mais direi sobre isto, satisfazendo-me com o que acabo de ouvir, porque eu mesmo nunca pude bem compreender a conveniencia daquella distincção ou divisão da forca do exercito.

O art. 5º da proposta diz: (lendo) « O governo é autorisado a destacar até 10,000 praças da guarda nacional em circumstancias extraordinarias. » Uma emenda da outra

camara dizia: — Depois das palavras — guarda nacional — accrescente-se — para completar a forca; — depois das palavras — circumstancias extraordinarias — accrescente-se — sómente.

O nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, observando na 2ª discussão que a palavra — destacar — não designava com clareza o serviço que o legislador teve em vista, offereceu uma emenda com o fim de substitui-la por estas: para chamar a serviço de corpos destacados.

O nobre ministro da fazenda offereceu na mesma occasião outra emenda, que foi approvada pelo senado. nestes termos: (lendo) « A forca decretada no § 2º do art. 1º para circumstancias extraordinarias poderá ser preenchida, na falta de engajados ou de recrutados, por corpos destacados da guarda nacional. A emenda da camara dos deputados a este respeito fica supprimida. »

A esta emenda propoz ultimamente o nobre senador por Mato-Grosso um additamento, com o fim de supprir a falta de designação do numero, já approvado, de 10,000 praças; falta que não se pôde attribuir senão á inadvertencia, como observou o mesmo nobre senador.

Sobre a emenda do nobre ministro da fazenda devo agora fazer algumas reflexões, por parecer-me que, se passar nos termos em que se acha concebida, não satisfará as necessidades do serviço, podendo até trazer embaraços ao governo.

As camaras legislativas têm entendido que, em observancia do artigo da constituição que manda fixar annualmente as forcas de mar e terra ordinarias e extraordinarias, devem fazê-lo para circumstancias extraordinarias, ainda que sejam ordinarias as do tempo em que se decretar a lei. Esta tem sido a pratica constante, talvez com rara excepção; mas, segundo a intelligencia igualmente admittida, em cujo exame não pretendo agora entrar, é ao governo que compete apreciar e distinguir as circumstancias, para applicar-lhes uma ou outra disposição. Assim, tem elle conservado em diversos tempos nas fileiras do exercito um numero de praças maior, se não me engano, do que o fixado para circumstancias ordinarias, embora nada occurresse no paiz que as tornasse extraordinarias e sem que isto dêsse motivo á censura das camaras. De semelhantes factos estamos vendo agora mesmo um exemplo, pois que, havendo-se pela lei de 1862 fixado 14,000 praças de pret para o corrente anno financeiro, excede a 15,200 o numero das existentes, segundo os mappas annexos ao ultimo relatorio do ministerio da guerra.

As mesmas leis a que me refiro têm constantemente autorisado o governo para destacar contingentes, mais ou menos numerosos, da guarda nacional, ou como complemento da forca de linha fixada, ou além della, mas limitando sempre o uso de tal faculdade ao caso de serem extraordinarias as circumstancias, clausula ou condição esta cuja verificação só depende, como já observei, do juizo do mesmo governo.

A palavra destacar, não designando unicamente o serviço de destacamento, nem o de corpos destacados, tanto pôde servir para autorisar um, como outro, posto que sejam mui distinctos entre si, e o certo é 1º, que em circumstancias que parecem ordinarias tem o governo mantido, principalmente no Rio-Grande do Sul, uma parte da guarda nacional empregada em serviços de corpos destacados; 2º, que em todas as circumstancias têm sido chamados a serviço de destacamento contingentes mais ou menos numerosos da guarda nacional na Bahia, em Pernambuco, e talvez em todas as outras provincias, sendo a despeza paga pelo ministerio da guerra, em virtude dos artigos da lei de 19 de setembro de 1850, que passo a ler:

« Art. 87. A guarda nacional deve fornecer destacamentos dentro ou fóra dos respectivos municipios, nos seguintes casos: 1º, quando faltar a tropa de linha e de policia para o serviço ordinario da guarnição, para escoltar de um logar para outro as remessas de dinheiros, ou de quaesquer effeitos pertencentes á nação ou á provincia, ou para conduzir os pronunciados, condemnados e quaesquer outros presos; 2º, para soccorrer algum municipio da mesma ou de diversa provincias no caso de ser perturbada, ou ameaçada de sedição, insurreição, rebelião, ou qualquer outra commoção, ou de incursão de ladrões ou malfiteiros.



Art. 91. Quando a guarda nacional for empregada na forma do art. 87, em virtude de ordem, ou autorisação do governo ou dos presidentes, abonar-se-ha aos officiaes e praças desde o primeiro dia da reunião, ou desde aquelle em que cada um sair de sua casa, feita a conta dos que forem necessarios para a marcha, os mesmos soldos, etapas e mais vencimentos que competirem á tropa de linha. A despeza será feita pelos cofres geraes, ou provinciaes, confor-me a natureza do serviço a que se destinar a força. »

Sendo o serviço de destacamento assim autorisado por expressas disposições da lei, parece-me que deverá a guarda nacional continuar a presta-lo, ao menos em quanto não for mais facil do que tem sido até hoje preencher pelo alistamento de voluntarios, ou recrutados, a força fixada para o exercito, concedendo-se ao mesmo tempo escusa, como exige a justiça e a boa fé, a todas as praças que completarem o prazo de serviço marcado pela lei. Para que tudo, porém, se faça com a devida regularidade, será indispensavel : 1º, que na confecção das leis annuaes se tenha sempre em vista que, ainda quando não se preencha a força de linha fixada, terã o estado, isto é, o ministerio da guerra, de fazer igual despeza com a guarda nacional assim empregada ; 2º, que cesse absolutamente a abusiva pratica, que consta ter-se introduzido em mais de uma provincia, de pagar os vencimentos a batalhões inteiros, desde o commandante ate a ultima de suas praças que se considerão em destacamento ou aquartelados (ainda que muitos fiquem bem quietos em suas casas), para aproveitar-se sómente o serviço effectivo de um contingente, que talvez não corresponda á 4ª parte da força total de cada batalhão. Se continuar semelhante pratica, a despeza do exercito, já tão consideravel, terá de gravar ainda mais o estado, sem a menor vantagem para o serviço publico. (Apoiados.)

O serviço de corpos destacados tambem se acha mui claramente definido e determinado neste titulo da lei de 19 de setembro de 1853: (lendo)

« Tit. 6º dos corpos destacados da guarda nacional para o serviço de guerra.

« Cap. 1.º Do chamamento a serviço de corpos destacados.

« Art. 117. A guarda nacional deve fornecer corpos destacados para defender as praças, fronteiras e costas do imperio, como auxiliares do exercito de linha.

« Art. 118. Os corpos destacados não poderão ser tirados da guarda nacional senão em virtude de lei especial. Dado, porém, o caso de rebelião, ou de invasão repentina de inimigos no intervallo das sessões da assembléa geral, o poderão ser por decreto do governo no município da corte, e por ordem dos presidentes nas provincias, dando-se conta á assembléa geral logo que estiver reunida.

« Art. 119. A lei, decreto ou ordem pela qual se determinar que a guarda nacional forneça corpos destacados para o serviço de guerra deverá fixar o numero de homens e a duração do serviço. »

Destes artigos vê-se : 1º, que, para ser a guarda nacional chamada por lei especial a serviço de corpos destacados, não é necessario que sejam extraordinarias as circunstancias, bem que se deva esperar que o poder legislativo não o determine, nem permita, senão quando occorrerem motivos urgentes e imperiosos, entre os quaes deve-se comprehender sem duvida o reconhecimento da impossibilidade de preencher-se opportunamente o numero de praças de linha julgado indispensavel ; 2º, que sómente no intervallo das sessões da assembléa geral pôde o governo chamar a guarda nacional a esse serviço, quando occorrão, não circunstancias extraordinarias de qualquer natureza, mas alguns dos dous casos de rebelião ou invasão repentina de inimigos.

A estas regras da lei fez uma importante excepção o regulamento de 18 de novembro de 1857, especial para as provincias fronteiras, no seu art. 14, assim concebido: (lendo).

« A guarda nacional poderá ser chamada, por deliberação do governo ou do presidente da provincia, a serviço de corpos destacados, e empregada na guarnição e policia das fronteiras, não só nos casos de que trata o art. 118 da lei, mas tambem quando houver perigo ou ameaça de invasão de ini-

migo externo, e sempre que o exigir a segurança do estado. »

Comparando todas estas disposições com a emenda do nobre ministro da fazenda, noto, 1º, que ella estabelece, como as leis anteriores, a condição de serem extraordinarias as circunstancias para que o governo possa chamar a guarda nacional a serviço de corpos destacados, quando a propria lei de 19 de setembro de 1850 não exige essa condição, e quando a experiencia tem mostrado que não é possível observa-la rigorosamente ; 2º, que, não estando de accordo com as disposições do art. 14 do regulamento de 18 de novembro de 1857, pôde a emenda ser entendida de maneira que iniba o governo de chamar a serviço qualquer contingente, por diminuto que seja, da guarda nacional, enquanto não se completar a força de 14,000 praças de linha, fixada para circunstancias ordinarias, obrigando-o até a mandar dispensar desde o 1º de julho proximo futuro a que se acha actualmente empregada no Rio-Grande do Sul ; 3ª, finalmente, que não faz menção do numero de 10,000 praças já approvedo em 2ª discussão, falta esta que, sendo devida sómente á simples inadvertencia, como já se observou, está proveniente pelo aditamento do nobre senador por Mato-Grosso.

Do que tenho exposto concluo que uma outra emenda que autorisasse o governo para chamar a guarda nacional a serviço de destacamento, ou de corpos destacados, quer em circunstancias ordinarias, quer em extraordinarias, fixando distinctamente o numero de praças para um e outro caso, satisfaria ao preceito da constituição, regularia por maneira mais clara e conveniente aquillo mesmo que até agora se tem praticado, e ficaria tambem de accordo com a legislação que manda consignar no orçamento fundós e correspondentes a toda a despeza decretada, para que possa só paga pelo thesouro. Sobre isto chamo particularmente a attenção do nobre presidente do conselho, que se acha presente, e se elle aceitar por parte do governo a nova emenda de que tenho fallado, não duvidarei offerece-la.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Accito.

O SR. FERREIRA PENNA:— Voltarei agora ao § 3º do art. 4º da proposta, o qual declarou que os recrutados e voluntarios poderão eximir-se do serviço militar por substituição de individuos que tenham a idoneidade precisa para o mesmo serviço.

Uma emenda da camara dos deputados, já approveda pelo senado em 2ª discussão, accrescenta a este paragrapho o seguinte: ou mediante a quantia de 600\$, com tanto que o fação dentro dos primeiros seis mezes da praça.

Esta ultima clausula não é nova para mim, porque tenho alguma idéa de achar-se já estabelecida por ordens ou regulamentos do governo ; mas, não existindo ella nas leis anteriores, poder-se-ha porventura fazo-la extensiva aos individuos, voluntarios ou recrutados que até o presente se tiverem alistado nas fileiras do exercito, suppondo que a todo o tempo poderão eximir-se por qualquer dos dous meios? Não havorá nisto injustiça, e até mesmo falta de boa fé ?

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA dá um aparte.

O SR. PARANHOS: — A disposição é applicavel sómente aos recém-recrutados.

O SR. FERREIRA PENNA: — Demais, senhores, será necessario, será conveniente difficultrar por semelhante maneira a isenção do serviço do exercito, não permittindo, como até agora se tem permittido, que a praça a obtenha sempre que dê a quantia correspondente ao tempo de serviço que lhe faltar, além de restituir a parte do premio que houver recebido, ou que apresente substituição idonea que preencha esse tempo?

DIVERSAS VOZES: — A continuação dessa pratica ficará dependendo do prudente arbitrio do governo.

O SR. FERREIRA PENNA: — A unica razão que contra isto tenho ouvido allegar é que nos primeiros seis mezes o individuo que se alista pouco serviço presta, por que considera-se como recruta, não adestrado, e so depois desse tempo pôde tornar-se bom soldado, não convindo então permittir-lhe a substituição por outro igualmente bisonho. Recusa-se que

assim se torne ainda mais difícil o alistamento do numero de praças fixado por lei, desfalcando-se além disso o das que já existem nas fileiras do exercito....

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. FERREIRA PENNA: —...mas eu devo observar que a receita proveniente da isenção do serviço militar, que nos primeiros annos foi insignificante, posto que se tenha ultimamente augmentado, não excedeu no anno financeiro de 1859—1860 a somma de 43:514\$367, nem no de 1860—1861 a de 31:313\$179, pertencendo grande parte dellas ao municipio da côrte. Ora, calculando-se o numero de individuos que assim se isentarão, isto é, que pagarão integralmente a quantia de 600\$, ou sómente a parte correspondente ao tempo que lhes faltava, o total não excederá a 75 no primeiro anno e a 60 no segundo. Creio, pois, que, continuando essa pratica, não haverá nas fileiras do exercito desfalque tão consideravel como se presume; mas, ainda que haja, não deixa de ser tambem muito attendivel a consideração de que o soldado que pôde dar, ou acha quem dê por elle, a quantia de 600\$ não é ordinariamente um vadio, mas sim um homem que vai applicar-se á lavoura, ao commercio, ou a qualquer ramo de industria interessante á sociedade, o que pôde ser substituido por outro que não esteja em iguaes circumstancias. Por estas razões conviria, a meu ver, a suppressão da clausula de que tenho fallado.

Ao art. 7º additivo offereço uma emenda, tambem assignada pelo honrado senador por Mato-Grosso, que julgamos estar de accordo com a opinião manifestada na 2ª discussão pelo nobre ministro da guerra, prorogando até o fim de junho de 1863 a autorisação conferida ao governo para reformar os arsenaes, e determinando que, por meio dessa reforma, se incumba a empregados dos mesmos arsenaes, e tambem da repartição de fazenda, se for isto conveniente, o serviço actualmente a cargo dos conselhos de compras, que desde então ficarão extintos. Parece-nos que assim se conseguirá o mesmo fim da emenda da outra camara, evitando-se entretanto que fique inutilizado, ou interrompido por muito tempo, o trabalho daquella reforma, já muito adiantado, e exigido por urgentes necessidades do serviço o pelos interesses da fazenda publica.

Aos arts. 9 e 10 additivos, que permitem a soltura do recrutado mediante o deposito da quantia de 600\$ ou prestação de fiança correspondente, para que possa provar a sua isenção legal, eu não proponha alteração alguma, se por outro motivo não tivesse o projecto de voltar á camara dos Srs. deputados. Tendo, porém, de voltar, offereço uma emenda, tambem assignada pelo nobre senador por Mato Grosso, que comprehendendo a materia dos dous, tornando-a mais clara, e prevenindo alguns inconvenientes apontados na 2ª discussão pelo meu honrado collega.

São estas, Sr. presidente, as reflexões que por ora me occorrem sobre a materia do projecto em discussão. Se, pela continuação do debate, reconhecer que qualquer dellas é im-procedente, serei muito facil, como já declarei, em acceder ás razões em contrario, porque não tenho intenção de propôr cousa alguma que não seja realmente útil ao estado e ao serviço publico.

Forão lidas, apoiadas e submettidas conjuntamente á discussão as seguintes

#### EMENDAS.

« O art. 7º (additivo) seja substituido pelo seguinte:— Continua em vigor até o fim de junho de 1863 a autorisação concedida ao governo pelo art. 9º § 1º da lei n. 1,101 de 20 de setembro de 1860 para reformar os arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos, devendo, por meio dessa reforma, incumbir a empregados dos mesmos arsenaes, e tambem da repartição de fazenda, se for isto conveniente, o serviço actualmente a cargo dos conselhos administrativos, que desde então ficarão extintos. — 27 de abril de 1861. — H. Ferreira Penna. — Silva Paranhos.»

« Os arts. 9º e 10º (additivos) sejam substituidos pelo seguinte:— O recrutado que depositar o valor de 600\$, ou prestar fiança correspondente, será immediatamente solto, para que possa no prazo marcado pelo regulamento provar a

sua isenção perante a autoridade competente, ou assentar praça; e logo que se verifique qualquer destes casos, ser-lhe-ha restituído o deposito. — 28 de abril de 1861. — H. Ferreira Penna. — Silva Paranhos.»

O Sr. PRESIDENTE: — Peço licença ao senado para fazer uma observação que julgo indispensavel. O nobre senador que acabou de fallar disse, no principio de seu discurso, que sentia muito que não estivesse presente o Sr. ministro da guerra para ouvir e poder apreciar melhor o que elle tinha a dizer acerca da proposta. Ora, destas palavras poder-se-ha inferir que a ausencia do Sr. ministro da guerra na 3ª discussão desta lei é uma excepção. (Não apoiados). Pôde algum suppôr que se participou ao Sr. ministro da guerra que a lei tinha de entrar hoje em 3ª discussão, o que S. Ex. não compareceu, apesar disto. Devo declarar ao senado que a minha opinião particular é que se deve participar aos Srs. ministros sempre que uma proposta que tiverem apresentado entrar em discussão, quer seja a 1ª, quer seja a 2ª, quer seja a 3ª; porque, como já fiz ver, entendo que os ministros, quando se trata de uma proposta, que apresentão, têm pela constituição o direito de assistir á discussão e de discutir; mas, consultando os precedentes, não achei nenhum que autorise esta pratica. Na 3ª discussão das propostas não se faz participação alguma aos Srs. ministros para assistirem á discussão e discutirem essas propostas; portanto tive de sujeitar-me á autoridade aos precedentes, e cedi de minha opinião particular. Ao Sr. ministro da guerra não se participou que esta proposta entrava hoje em discussão, assim como não se tem participado a nenhum ministro quando qualquer proposta entra em 3ª discussão.

O Sr. Ferreira Penna (pela ordem): — Sr. presidente, nas palavras a que V. Ex. referiu-se não tive a menor intenção de fazer uma censura ou de notar como uma falta a ausencia do Sr. ministro da guerra, porque sei que não é de estylo fazer aviso aos ministros que não são membros do senado, para que possam vir assistir á 3ª discussão das propostas do governo. Mas aproveite a occasião para declarar perante o senado, como já o fiz em conferencia particular com V. Ex., que a meu ver será muito bom estabelecida essa pratica, porque não é só na 2ª discussão que uma proposta pôde ser alterada em pontos muito importantes, como acontece a respeito daquella de que se trata agora. Confesso a V. Ex. que fallei sobre a materia e offereci emendas com certo acanhamento; que não seria tamanho, se, estando presente o ministro da repartição, eu püdesse ouvir logo a sua opinião.

O Sr. PRESIDENTE: — Mas o nobre senador está fallando pela ordem...

O Sr. FERREIRA PENNA: — Concluo, repetindo que, se V. Ex. entender que de ora em diante deve-se avisar para a 3ª discussão das propostas os ministros que não forem membros da casa, ou consultar sobre isto o senado, o meu voto será a favor.

O Sr. PRESIDENTE: — Como é uma innovação, entendo que a mesa deve pensar para fazer alguma proposta ao senado e elle decidir.

Ficou ainda a discussão adiada e passou-se á

#### 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

##### CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA MARINHA.

Votou-se, em 1ª discussão, que ficara encerrada, e passou para a 2ª, a proposta do poder executivo, abrindo um credito supplementar ao ministerio da marinha, com a emenda da camara dos deputados.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Diniz, barão de Pirapama e Candido Baptista, e, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa.

Entrou em 2ª discussão a proposta referida, começando pelo art. 1º.

O Sr. ministro da marinha: — Sr. presidente, as considerações apresentadas pelo nobre senador pela provincia

do Rio de Janeiro, que hontem fallou em segundo logar sobre este credito, obrigou-me a pedir a attenção de S. Ex. para algumas observações que tenho a honra de offerecer-lhe.

Muito resumidamente, senhores, direi de novo que o gabinete actual achou consummadas quasi todas as despesas com as obras de fortificações, com a aquisição de material de guerra que se julgou indispensavel á vista da urgencia de motivos que aconselhavam providencias extraordinarias.

E' uma verdade que, para fazer face a todas estas despesas, se havia lançado mão dos recursos votados para as despesas ordinarias; mas semelhante arbitrio não pôde ser considerado contrario á lei, desde que se attenda que as rubricas material e obras são votadas englobadamente, cabendo ao governo a faculdade de destrui-las e applica-las aos diversos serviços e construcções.

Sendo, portanto, a distribuição dessas quotas do orçamento acto puramente do ministro da repartição, é claro, Sr. presidente que o meu antecessor não feriu de frente a disposição legal, applicando parte de semelhantes consignações á compra do material e custeio de obras que foram então julgadas mais urgentes.

Seja, porém, como for, nós achámos os factos consummados. Sentindo, porém, a necessidade de occorrer a despesas que se tornavão tambem necessarias para o serviço em anexo, não tínhamos outro expediente seguramente, visto que já não nos era dado abrir credito extraordinario, senão este de que lançámos mão.

Se na proposta offerecida não estão as rubricas de que elle se compõe tão detalhadamente desenvolvidas quanto fôra para desejar, eu creio que por isto não devemos nós outros merecer censura especial. Recordo-me de ter visto por mais de uma vez apresentarem-se propostas desta mesma natureza assim concebidas, em tempos passados.

Além disso, ha uma difficuldade pratica que eu não occultarei ao senado: e é que a contadoria da marinha sómente á vista das demonstrações de despesas pagas pelo thesouro e thesourarias pôde proceder com perfeita exactidão e conhecimento de causa á classificação e desgloboamento das sommas despendidas, documentos aquelles que só mais tarde lhe vêm ás mãos. As notas que a repartição fiscal toma das folhas que processa para serem pagas no thesouro mostram o quantum das despesas realizadas por conta de cada uma das verbas do orçamento, mas não offerecem base para organisação de um trabalho detalhado quanto o que desejão os nobres senadores.

Ora, o meu antecessor, ao segundo mez em que se achava no ministerio, não querendo seguramente, e a meu ver muito bem, demorar por muito tempo o pedido ao corpo legislativo de fundos necessarios, teve de confeccionar a proposta com os dados que a contadoria lhe podia fornecer. Nós podemos com mais tempo, recorrendo ás repartições por onde se fizeram as despesas em detalhe, obter um desenvolvimento muito mais amplo; mas era ou não urgente procurar legalisar as despesas que se fazião pelo ministerio da marinha? era ou não conveniente vir quanto antes ao corpo legislativo pedir a quantia que nos faltava para satisfazer á necessidade do serviço?

Acredito que, em vista destas ligeiras considerações, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro me fará a honra de crer que não houve da parte do gabinete a que pertenco, e muito menos da parte do actual ministro da marinha, o pensamento de englobar despesas para que ellas não pudessem ser devidamente apreciadas.

Aproveito a occasião, Sr. presidente, para fazer constar ao senado que não forão seguramente exactas as informações que teve o nobre senador pela provincia de Goyaz, que hontem fallou em primeiro logar. O nobre senador declarou ao senado que se havia feito despesas extraordinarias com a construcção de alvos para os exercicios de tiro da fortaleza de *Villegaignon*. Aque estes alvos tinham sido construidos no arsenal de guerra por conta do ministerio da marinha, e que subião á importancia de 8.700\$. Dei-me pressa, senhores, em proceder ao mais minucioso exame sobre este fact., que, a ser verdadeiro, merecia ser tomado em muito séria consideração; e felizmente para mim pude verificar por mim mesmo que nunca se mandou fazer no arsenal de guerra alvos

para o serviço a cargo do ministerio da marinha; que todos quantos têm servido na fortaleza de *Villegaignon* forão construidos no proprio arsenal, e que nunca subirão do preço de 130\$ a 150\$. Posso, portanto, assegurar ao nobre senador que o fact.o carece de fundamento, não é exacto.

**O Sr. visconde de Itaborahy:** — Sr. presidente, devo comecar por dar uma satisfação ao nobre ministro da marinha. Nas observações que kontem fiz não tive em vista censurar especialmente a S. Ex. Se alguma censura podia resultar das minhas palavras, era ao ministerio, quer passado, quer actual, porque acreditei então que o actual accitava todos os actos do passado, e não tinha duvida de responder por elles.

A' vista, porém, das palavras de S. Ex., parece que não é assim; e devo assegurar que produzirão em mim um sentimento de grande satisfação, porque colhi do discurso do nobre ministro da marinha que S. Ex. não continuará a praticar a respeito destes creditos o mesmo que fez o seu antecessor.

Tambem não fiz censura por ter-se empregado dinheiros destinados ao material da marinha na compra de artilharia. O que notei, e noto ainda, e que tambem tenho esperanca de ver corrigido a vista das palavras de S. Ex., foi o englobamento das despesas do ministerio da marinha; desejaria que fossem mais especializadas.

A maneira por que apresenton isto que se chama justificação da quantia pedida não é de certo toleravel; mas S. Ex. prometteu que havia de desglobar-se mais esta despesa, o que acontecerá talvez no balanço; e, como se reconhece esta necessidade, é tambem muito de presumir que no novo orçamento que ha de ser apresentado á assemblea geral, no principio da sessão que vai comecar no mez proximo, S. Ex. faça desglobar muito mais, como convem, as despesas da repartição que dirige, assim como devem ser desglobadas tambem as despesas dos outros ministerios, porque sem isso, sem maior especialisação, é muitissimo difficil, senão impossivel, que as camaras possam exercer verdadeira inspecção sobre as despesas publicas.

O que, porém, parece que ficou fóra de duvida pelo discurso do nobre ministro é que houve irregularidade na decretação destas despesas, ou ellas fossem consideradas como feitas em virtude de um credito supplementar, ou em virtude de um credito extraordinario; que nós não veremos daqui por diante mais repetir-se semelhante procedimento; e que a lei que estabeleceu a maneira e os casos em que o governo está autorizado para crear despesas, alem das que são especificadas nas diferentes verbas do orçamento, não continuará a ser escandalosamente infringida.

Ainda assim, o nobre ministro não fica inteiramente livre das censuras, se se pôde chamar censura, de não ter executado a lei na maneira por que fez a sua proposta.

Na forma do § 6.º do art. 4.º, se bem me recordo, da lei de 9 de setembro de 1850 é ao ministro da fazenda que compete vir ás camaras apresentar os creditos abertos pelos diferentes ministerios...

**O Sr. FERREIRA PENNA:** — Apoiado, com a proposta do orçamento.

**O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:** — ... e esta formalidade essencial não foi cumprida. Ella é essencial para demonstrar que as despesas forão autorizadas, como exige aquella lei, com o assentimento de todos os ministros.

Demais a proposta approvada pela camara dos deputados é incompleta: O que faz ella? Autorisa o governo para despendar certa quantia; mas o meio de obter essa quantia? Não o declara. Fica o governo autorizado para crear os recursos necessarios, afim de ter o dinheiro pedido e concedido? pôde o governo crear impostos para isto? pôde contrahir empréstimos? Parece que não. Era, portanto, necessario que esta proposta contivesse um artigo autorizando os meios pelos quos se obtivessemos fundos que a assemblea geral autorisa o governo para despendar. Sem isto parece que cedemos de um direito que nos compete, e passamo-lo para o governo, o que aliás não podemos fazer, isto é, dar-lhe a faculdade de haver esses meios descrecionariamente.

Julgo, portanto, que o nobre ministro tem necessidade de um artigo neste sentido. Desde que estabelecemos a maneira por que se devião crear creditos supplementares e creditos extraordinarios, o poder legislativo nos creditos que tem approved inseriu sempre este artigo, não só porque elle era necessario, visto que sem um semelhante artigo o governo ficava prohibido dos recursos, que aliás pedia, como tambem porque as camaras legislativas tinhão obrigação de mostrar expressamente que não cedião ao governo um direito que é exclusivo dellas, e que de maneira nenhuma podem delegar ao governo.

Continuo a pensar, Sr. presidente, que o projecto que discutimos não pôde ser classificado em nenhuma das categorias de credito—que a lei reconhece.

O que discutimos seria antes, a seguir a opinião do nobre ex-ministro da fazenda, um *bill* de indemnidade, do que um credito, se não houvesse a doutrina de que o *bill* de indemnidade não pôde ser discentido e votado pelo senado, porque é exclusivo da camara dos deputados.

O Sr. DANTAS : — Não apoiado.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY : — E' a doutrina que passou ultimamente. E digo que é mais um *bill* de indemnidade do que um credito, fundado na opinião do nobre ex-ministro da fazenda.

O Sr. FERREIRA PENNA : — Ministro dos estrangeiros.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY : — Ministro de estrangeiros e interinamente da fazenda.

Quando em 1862 se discutia na camara dos deputados a lei do orçamento em vigor, a qual contém a clausula, que hontem referi, de não se poderem abrir creditos supplementares para obras publicas, tendo os a lei vedado expressamente em todos os casos, qualquer que fosse a obra, dizia o nobre marquez de Abrantes: (*tendo*).

« A segunda observação respeita ao § 2º do mesmo artigo — não dão logar a creditos supplementares as verbas do orçamento relativas a obras publicas. — Esta disposição é justa em these o governo a aceita; mas será ella tambem justa em hypothese? Averiguemos.

« No caso de uma calamidade, por exemplo, um grande sinistro na alfandega, ou em qualquer edificio publico, um desmoronamento do morro do Castello, ou de outros que se achão na cidade, e que poem em perigo, ameação os edificios, as vidas dos habitantes das ruas adjacentes, em tal caso, hade o governo cruzar os braços? Não é possível; a camara não o pôde querer. Qual será então o resultado? Sem duvida que o governo ha de effectuar a despeza que for indispensavel, e o ministro que a ordenar apresentar-se-ha ao corpo legislativo pedindo um *bill* de indemnidade. (*Apoiados*). Não ha outro meio de proceder em circumstancias semelhantes.»

Portanto a camara, votando em seguida esta lei, entendeu sem duvida que em caso nenhum, quando se tratasse de obras publicas, podia o governo exceder a verba consignada no orçamento...

O Sr. FERREIRA PENNA : — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY : — ... que não podia abrir em taes casos nem creditos ordinarios, nem extraordinarios.

O ministro da fazenda de então proclamou esta doutrina; entendeu que ella era altamente vantajosa e precisa para impedir os desmandos do governo pelo que diz respeito a fortuna publicas; e para o caso que elle figurava entendeu que não havia recurso senão em um *bill* de indemnidade.

Ora, a isto ser exacto, segue-se que e que discutimos é um *bill* de indemnidade, isto é, o governo fez uma despeza para que não estava autorisado, a despeza effectoua se, a S. Ex. vem agora pedir que se releve a seu antecessor o crime da violação de lei que praticou.

Todavia não me inclino a esta doutrina; entendo que é permitido ao governo abrir creditos extraordinarios, mesmo quando se trata da construcção de obras publicas; bem entendido, daquellas construcções que não podem deixar de ser feitas immediatamente, sem grave prejuizo e grandes males. A hypothese que o nobre ex-ministro da fazenda figurou, o desmoronamento do morro do Castello, por exemplo, mostra

bem isto. Era indispensavel neste caso que o governo acudesse com as despesas necessarias para os desentulhos, para restabelecer o transitio publico, para tirar as victimas que estivessem debaixo da terra, etc. O governo não havia de cruzar os braços; entendo que faria bem abrindo um credito extraordinario, porque os creditos extraordinarios são destinados para os casos urgentes, isto é, aquellos em que não é possível adiar a despeza até a reunião das camaras legislativas.

Mas porventura quer isto dizer que devem se applicar estes principios sobre creditos extraordinarios quando se trata, por exemplo, da construcção de fortalezas, da seus concertos e aperfeçoamento, quando se trata de encomendar artilharia, que importa em algumas milhares de contos? Acaso esta despeza não podia demorar-se por mais seis mezes até que as camaras legislativas se reunissem, considerassem o objecto, e, se entendessem que era um serviço indispensavel, decretassem os fundos precisos, com conhecimento de causa? Parece fora de duvida que ninguem o dirá. Por mais uteis, por mais importantes, por mais capazes de resistir aos inimigos que queirão considerar essas obras que se mantirão construir, parece que ninguem levará a urgencia dellas ao ponto de dizer que a segurança do estado, a honra nacional perigava se taes construcções fessam demoradas alguns mezes mais, até que a assembléa geral se reunisse e votasse os fundos necessarios, precedendo exame e com inteiro conhecimento de causa.

Chamo a attenção do senado para estas despesas. O nobre ministro pede-nos 750:000\$; o seu antecessor abriu um credito de trezentos e tantos contos; aqui estão, portanto, 1,100:000\$. Lá vem da camara dos deputados outro credito do ministerio da guerra não sei de quantos contos de réis. Além disso, construi que o governo encomendou, para armar as nossas fortalezas, 100 peças de artilharia da fabrica de Whitworth, as quaes importão, segundo me informão, em perto de 2,000:000\$. Acresce ainda a encomenda que tambem se fez de espingardas á Minié, as despesas com as nossas fortalezas que se estão construindo, reparos, etc. Todas estas despesas creio que montarão a 4,000:000\$. Ora, fazer se despeza desta ordem, sem conhecimento do corpo legislativo, sem ter sido ouvido a este respeito, sem se lhe ter dado ao menos alguns dias para pensar e para votar as sommas enormes que são necessarias para semelhante serviço, é realmente uma irregularidade que só no Brasil ou nos paizes absolutos se pôde admitir.

Não pretendo examinar agora se tudo isto é útil ou não, se é necessario ou não; o que lamento é que o governo fosse tão soffregos que não esperasse pela reunião do corpo legislativo para onerar o estado com tamanha despeza, e que nos tirasse a iniciativa que devemos ter nestas materias.

O governo toma a iniciativa, crea as despesas de modo irregular, isto é, autorisa despesas que não podia autorisar, e depois vem assim á surdiua, pedindo credito para tudo isso, porque havemos de ver daqui por diante os outros creditos para completar essa quantia de talvez 4,000:000\$. Assim, jámais será possível remediar as nossas difficuldades financeiras.

Eu, portanto, Sr. presidente, não deveria votar por esta proposta, que não sei se é credito, se é *bill* de indemnidade, ou o que quer que seja; mas votarei com a condição de que haja um artigo additivo que indique quaes os meios com que o governo deve haver esse fundo; porque a falta dessa disposição faz parecer que transferimos para o governo o direito de crear os recursos para obter os 750,000\$ que o autorisamos a despender. Neste sentido, não posso votar; se, porém, apparecer o additivo, votarei pela proposta juntamente com esse artigo.

O Sr. FERREIRA PENNA : — Parece-me desnecessario. Sr. presidente, acrescentar quaesquer observações ás dos illustres oradores que me precederão, assim de mostrar que as despesas, para as quaes se pede este credito, não foram feitas com a devida regularidade.

Eu desejava aproveitar o ensejo para fazer algumas reflexões sobre os effects da lei de 1862, que alterou a de 1859 na parte concernente á abertura de creditos supplementares; mas reserve as para alguma outra oportunidade, limitando-me por agora a observar que se a experiencia havia feito ser

tar a necessidade de reformar-se a lei de 1850, em virtude da qual se abrirão creditos supplementares, cujo total montou a uma somma superior a 90,000.00\$; segundo um calculo que reputo exacto, ou muito approximado a exactidão, não deixa por isso de ser certo, como a pratica já vai mostrando, que as regras ultimamente estabelecidas precisão de alguma modificação, para que dellas não resultem graves embarços ao serviço publico, sem vantagem para a fiscalisação que deve ser exercida pelas camaras legislativas.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY dá um aparte.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Ainda tocarei em dous pontos, que me parecem carecer de alguma explicação, a saber: se não se poderia applicar ao pagamento das despezas de que trata esta proposta o restante da subscrição nacional, visto que o governo julgou-se autorizado para destinar uma grande parte della á compra de um navio encouraçado; e se não será conveniente liquidar e fazer publico pela imprensa o producto da mesma subscrição, organisando-se uma relação geral dos subscriptores, com declaração das quantias que effectivamente entrãrão nos cofres do thesouro. Parece-me que este frabalho não deixaria de ser interessante, e lembro-o por ser tambem manifesto que só por ordem do governo, e nas repartições publicas, poder-se ha fazer-lo com toda a exactidão.

Niaguem mais polindo a palavra, e não se podendo votar por falta do *quorum*, ficou encerrada a discussão, e retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

Nesta occasião foi lido pelo Sr. 1º secretario um offício, datado de hoje, do ministerio do imperio, acompanhando por cópia o seguinte

« DECRETO N. 1,200 DE 27 DE ABRIL DE 1864.

*Proroga até o dia 2 de maio a presente sessão da assemblea geral legislativa.*

« Hei por bem prorogar até o dia 2 do proximo mez de maio a presente sessão da assemblea geral legislativa. — José Bonifacio de Andrade e Silva, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1864, 43º da independencia e do imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — José Bonifacio de Andrade e Silva. — *Fausto Augusto de Aguiar.* »

Inteirado.

Em seguida o Sr. presidente deu para a ordem do dia 29:

1ª parte. — Continuação da 3ª discussão da lei de fixação da força de terra para o anno financeiro de 1864—1865.

2ª parte. — Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo abrindo um credito supplementar ao ministerio da marinha, devendo-se primeiramente votar o art. 1º, cuja discussão ficara encerrada.

Levantou-se a sessão á 1 h4 hora e da tarde.

### 61ª sessão

EM 29 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO. — Expediente. — *Ordem do dia.* — Fixação da força de terra. Observação do Sr. presidente. Emenda do Sr. Ferreira Penna. Declaração do Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda). Discurso do Sr. visconde da Boa-Vista. Adiantamento da discussão. — Credito supplementar ao ministerio da marinha. Passagem da proposta para a 3ª discussão. Requerimento verbal do Sr. Dias de Carvalho, pedindo dispensa de interstício. Approvação do mesmo requerimento. — Fixação da força de terra. Continuação da discussão. Discurso do Sr. Paranhos e explicação do Sr. visconde da Boa-Vista. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza

Dias de Carvalho, Araujo Ribeiro, Mendes dos Santos, Fonseca marquez de Cavias, barão de Pirapama, Nabuco. D. Manoel, Paranhos, Ottoni, marquez de Abrantes, visconde de Suassuna, Diniz, visconde de Itaborahy, Vieira da Silva, barão de Antonina, visconde da Boa Vista, Cunha Vasconcellos, Candido Baptista, Duatas e marquez de Olin-da, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. Souza Ramos, Jobim e Silveira da Motta.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Quararim, barão de Cotegipe, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Eusebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Dias Vieira, Fernandes Torres, Pompeu, visconde de Jequitinhonha e Zacharias; e sem participação os Srs. Souza Franco, Caneiro de Campos, Paula Almeida, Sinimbu, Pimenta Bueno, Souza e Mello e visconde do Uruguay.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio de 28 do corrente do ministerio do imperio, acompanhando cópia da acta da eleição de eleitores especiaes de senador, a que se procedeu em 28 de fevereiro ultimo na parochia de Santa Anna da Barra do Rio das Velhas, provincia de Minas. — A' commissão de constituição.

ORDEM DO DIA. — 1ª PARTE.

FIXAÇÃO DA FORÇA DE TERRA.

Continuou a 3ª discussão da proposta do poder executivo fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1864—1865, com as emendas approvadas na 2ª discussão e as offerecidas na 3ª.

Foi lido ainda o requerimento do coronel reformado José Claudio de Mello, afim de ser tomado em consideração.

O Sr. PRESIDENTE: — Esta representação deve ter um despacho: mandei fazer a sua leitura para que o senado a tome em consideração; se não for atendida, dever-se ha julgar indeferida. Se os Srs. membros da commissão entenderem conveniente dizer alguma cousa, fa-lo-hão.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Pedi a palavra, Sr. presidente, para apresentar uma emenda, que bontem annunciei, e procurei justificar, em substituição de outra do honrado senador ministro da fazenda, ao art. 5º da proposta do poder executivo que trata da força da guarda nacional, que pôde ser chamada a serviço.

Não tem por fim esta emenda alterar a força fixada pela camara dos deputados, e já approvada pelo senado em 2ª discussão, mas regular por maneira mais conveniente aquillo mesmo que até agora tem-se praticado, autorizando o governo para chamar a guarda nacional a serviço de *destacamento* ou de corpos destacados, quer em circumstancias extraordinarias, quer em ordinarias, e fixando para este caso o numero de praças, a que a lei de 19 de setembro de 1850 não pôe limite algum, senão aquelle que ao governo parecer razoavel em presença das necessidades que occorrerem. Pelas razões que expuz no meu primeiro discurso, estou persuadido de que esta emenda, além de satisfazer os preceitos da constituição que manda fixar annualmente as forças de terra, ordinarias e extraordinarias, e de concorrer para que se observe mais fielmente a legislação de fazenda, que exige que no organamento se consignem fundos correspondentes a toda a despeza decretada, para que possa ser paga pelo thesouro, previnirá os embarços em que poderia achar-se o governo no caso de não completar-se a força que se julga indispensavel para o serviço a cargo do exercito.

Offereço a emenda por ter todo o fundamento para crer que será aceita pelo ministerio; e se o contrario acontecesse, não insistiria na sua sustentação, nem teria duvida em retirala, — visto que não pretendo em *questões* desta natureza oppor o menor obstaculo á marcha da administração, mas attender sómente ás necessidades reaes do serviço publico.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

## EMENDA.

« Art. 4.º A emenda substitutiva do art. 5.º da proposta, que passou em 2.ª discussão, seja substituída pela seguinte :

« Para completar a força fixada no § 2.º do art. 1.º poderá o governo, na falta de voluntários e recrutados, chamar a serviço de destacamento, ou de corpos destacados, a guarda nacional até 4.000 praças de pret em circumstancias ordinarias, e até 10.000 em circumstancias extraordinarias.— S. R. Paço do senado, 29 do abril de 1864. — *Ferreira Penna.* »

O Sr. Dias de Carvalho (*ministro da fazenda*):—Sr. presidente, não assisti hontem á discussão desta materia, e portanto não posso estar ao facto das razões em que o nobre senador apoiou a emenda que acaba de offerecer. Entretanto devo declarar que não tenho a menor duvida em accèptar a emenda offerecida por S. Ex.; e posso assegurar que tambem por parte do governo ella é accèpta. O nobre senador teve a bondade de communicar-me hontem o seu pensamento; e, examinando a materia, entendemos que a proposição do nobre senador era mais conveniente do que a minha.

Quando offereci a emenda que o senado se dignou de approuvar, tive em vista evitar uma duvida que poderia provir da intelligencia que se desse á disposição contida na emenda que veio da camara dos Srs. deputados; escapou-me, porém, de ~~essa~~ occasião marcar o numero de praças que poderia o governo empregar em circumstancias extraordinarias. Eu não queria, do facto, exceder o numero de 10.000, como estava na emenda da outra camara, e declarei ao nobre senador pela provincia de Mato-Grosso que não teria duvida de na 3.ª discussão tornar mais claro esse pensamento. Entretanto, como a emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas contem, não só a mesma disposição que eu julgava exprimir a emenda que offereci, como tambem limita a faculdade de poder o governo empregar a guarda nacional em circumstancias ordinarias ao numero de 4.000 praças, conservando os corpos destacados nas fronteiras, declaro que não tenho a menor duvida em accèptar a emenda do nobre senador.

O Sr. visconde da Boa-Vista:—Opponho-me, Sr. presidente, á emenda do nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, que, supprimindo os postos de alferes e tenentes do corpo do estado maior de 1.ª classe, determina que os capitães sejam tirados da infantaria e da cavallaria. Não ouvi ainda apresentarem-se razões plausiveis para que em um corpo como esse sejam supprimidos os primeiros postos. Faço uma idéa muito differente da de muitos Srs. senadores sobre o corpo do estado maior de 1.ª classe.

Tem-se allegado, como razão da referida suppressão, que as nossas escolas militares não dão numero sufficiente de officiaes para completar-se o quadro desse corpo; mas esta razão não procede, porque, a guiarmos por ella, seria tambem necessario alterar o quadro do nosso exercito. Tem-se constantemente dito que não é possível preenche-lo, pela difficuldade do recrutamento, e, se não é assim possível preenche-lo, deveriamos por tal principio reduzi-lo, como querem fazer ao estado maior de 1.ª classe.

Tambem ouvi com razão que o estado-maior era excessivo, não estava em relação com as differentes armas do exercito. Eu não sei que em paiz algum dos que conheço o estado maior de 1.ª classe esteja em rigorosa relação com o quadro do exercito; não sei qual o principio que deve estabelecer essa relação, como succede entretanto com outras armas. O estado-maior de 1.ª classe é um corpo scientifico; é, segundo o meu entender, o auxiliar mais necessario á administração da guerra; mas não um estado-maior como vejo ser considerado o de nossa terra, cujos officiaes são meros ajudantes de ordens. A administração da guerra sem um bom corpo do estado-maior não pôde caminhar, e os defeitos que nós notamos constantemente na nossa administração militar provem principalmente da má applicação desse corpo, que é tambem administrador. As nossas repartições por onde se faz administração propriamente dita estariam em outro pé, se fossem dirigidas por outro pessoal, do que tambem é um optimo auxiliar, sem duvida alguma do corpo do estado maior.

Se nossas escolas não dão por ora numero sufficiente de officiaes, é natural que para diante venhão a dar; e, se acaso o quadro do corpo é excessivo em relação ás nossas necessidades (o que eu nego), então reorganise-se o corpo, mas em relação a essas necessidades, e nunca em relação ao quadro do exercito.

O Sr. Marquez de Caxias:—As necessidades não são do exercito?

O Sr. visconde da Boa-Vista:—Não; conforme V. Ex. dá a entender, o corpo do estado-maior tem mais vasta missão, outras attribuições. E', porventura, conhecido o Brasil? Nós não estamos todos os dias aqui a querer fazer estradas? E temos, porventura, cartas das provincias? Conhecemos nosso territorio?

O Sr. Marquez de Caxias:—Para que são os engenheiros?

O Sr. visconde da Boa-Vista:—Por pugnar eu pelo corpo do estado-maior, Sr. general, não excluo o de engenheiros; tem, com effeito, estas attribuições peculiares, que, se assemelhando a algumas das do estado-maior, contudo mais se aproximão ás de artilharia; mas isso não nos autorisa a desconhecermos a importancia e missão vasta do estado-maior. Já que fallamos em engenheiros, direi aqui que, no meu entender, a razão dada para reduzir-se o corpo de engenheiros, de que temos engenheiros civis, não procede, porquanto são cousas muito distinctas.

Não é pelo corpo do estado-maior, não é pelo corpo de engenheiros, não é pelo augmento que possamos ter em nosso exercito dos homens da sciencia que as nossas finanças hão de ficar em peor estado. Se ellas têm estado em mão pé e continuão em peor, segundo ouço dizer, é por causa dos esbanjamentos que ha nos dinheiros dados, não só á repartição da guerra, como á da marinha, e até mesmo á das obras publicas; é por causa de outras despezas que não vêm ao conhecimento do parlamento, e talvez sejam feitas pelos ministerios da marinha e da guerra, quando não pertencem a estes ministerios. (*Apoiados.*)

O Sr. Ferraz:—Isso é historico...

O Sr. visconde da Boa-Vista:—E' preciso, senhores, que ençaremos as cousas como ellas na realidade são e não vamos apontar males onde elles nunca existirão. Eu, pois, não posso me pronunciar a favor da emenda, e muito menos pela outra adicional, que manda tirar os capitães das outras armas.

Pois, senhores, se as escolas não nos dão pessoal para os corpos de estado-maior de 1.ª classe e de engenheiros, como é que o havemos de achar na infantaria, na cavallaria e no estado-maior de 2.ª classe? E, se supprimirmos do corpo de estado-maior do 1.ª classe os alferes e os tenentes, porque diz-se que não são necesarios, é claro que o tirocinio neste corpo deixa de existir; e, sendo assim, onde iremos busca-lo, onde? Na infantaria, na cavallaria, justamente nas armas onde não são necesarios estudos tão vastos como nos corpos de estado-maior e de engenheiros? Ora, será isto possível? Será por economia? Não sei.

Se nós formos buscar officiaes nos corpos de infantaria e cavallaria, por isso mesmo as vagas lá se darão e os postos se preencherão do mesmo modo. E assim desejo que o nobre general, senador pelo Rio Grande do Sul, que dá a entender que não adopta o que estou dizendo, me responda onde está a economia; se, tirados os capitães dos corpos de infantaria e cavallaria, as vagas hão de ser preenchidas, qual pois a economia que se pôde fazer? De 30 alferes e de 30 tenentes? 30 alferes tem o corpo de estado-maior de 1.ª classe; o relatorio ali está com os mappas; entretanto o corpo de estado-maior de 2.ª classe, que não sei quaes são as suas attribuições, tem um pessoal muito maior nos primeiros postos.

E a proposito direi sinto não estar presente o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que disse ter já sido este corpo muito maior.

E' verdade, foi muito maior, e foi depois reduzido; mas muito maior porque? Porque nosso exercito, tendo sido, a bem dizer, dissolvido em certo tempo, tendo depois de se reorganisar, foi preciso adoptar-se o que havia de melhor, e

então creou-se um estado maior de 1ª classe e outro de 2ª e mettem-se nesta 2ª classe muito pessoal que não estava no caso de continuar a servir. Por isso já aqui censurei as promoções neste pessoal, promoções feitas em pessoas que não estavam no caso de prestar serviço activo, e muito menos de ser promovidas por merecimento.

Em resposta a isso disse o nobre senador pelo Rio-Grande do Sul que o ministro da guerra de 1859—1861, que era meu irmão, fez uma reforma neste estado-maior.

Sr. presidente, quando fallo nesta casa, não tenho em vista pessoas; pronunciar-me-hia mesmo contra as idéas de meu irmão, ou de qualquer outra pessoa tão íntima quanto elle, quando eu visse que esta ou aquella medida era má.

Fez, com effeito, meu irmão esta reforma quando foi ministro; mas como a fez? Tirou do estado-maior de 2ª classe officiaes que não estavam no caso de prestar serviço, e que o fazião não só em prejuizo da nação, mas também de outros officiaes que estavam prestando serviço activo, por ficarem estes privados dos postos, e embaraçados assim por aquelles em sua carreira; são estes homens que foram arredados do estado-maior de 2ª classe.

Como esta reforma, Sr. presidente, tentou esse ministro da guerra fazer outras muitas; mas, Sr. presidente, é terrível lutar com os abusos; custou-lhe muito caro, e estou que lhe custou a vida. Não era possível, Sr. presidente, que elle pudesse lutar com abusos tão inveterados, não era possível que o ministro da guerra tolerasse que officiaes pertencentes aos quadros do exercito estivessem passeando na corte e as vagas dos postos que elles deixavão fossem preenchidas por officiaes reformados em prejuizo da nação, em prejuizo dessa disciplina de que o nobre general tanto se apregoa defensor; não era possível que elle tolerasse o que se rota nas caixas dos corpos; não era possível que elle tolerasse os esbanjamentos dos arsenaes; lutou e lutou infelizmente! Não era possível que elle tolerasse a indisciplina e insubordinação que lavra na officialidade do exercito, e que lhe custou uma folha militar, officialmente mandada para ser assignada em todos os corpos, folha em que esse ministro era atrocemente atacado! Digo que ella foi mandada para assignar-se officialmente, porque disto tenho provas: nos seus papeis encontrei cartas fidedignas, em que se lhe dizia que se mandarão instrucções aqui da corte para que essa folha fosse aceita, e que se recebessem assignaturas nos corpos. Isto é que é terrível, e o ministro que se apresenta, querendo extirpar taes abusos, ha de lutar com muitas difficuldades. (Apoiados.) Senhores, nós decretamos força, e fazem-se promoções para que os officiaes desses quadros fiquem passeando nas cidades, ou vão ser ajudantes de ordens de presidentes, quando o estado-maior tem de ficar aqui de parte. E' por isso que o estado-maior não tem o que fazer; é porque são officiaes de infantaria os que vão ser ajudantes de ordens.

Se os Srs. presidentes querem ter ajudantes de ordens, como entendo que o devem ter aquelles que administração provincial pequena e que têm a seu cargo a administração da guerra, são officiaes do estado-maior os que melhormente o hão de dirigir, tanto na disciplina, como na administração militar; eis uma das razões de meu modo de encarar o corpo de estado-maior. Para as repartições militares o ministro da guerra tem no corpo de estado-maior o seu verdadeiro auxiliar, não nesse corpo de estado-maior, como está, de qualquer official, mas no verdadeiro corpo de estado-maior, corpo também de administradores. O official de estado-maior não é tão sómente para dirigir columnas, não é só para levantar plantas de campos de batalha, não, é para mais alguma cousa. Elles, além dos conhecimentos da arte da guerra, devem ter também os da administração militar. O official do estado-maior são os olhos do ministro, os olhos do general, que penetrão em toda a parte e fiscalisão todas as repartições. Só assim o considero verdadeiro corpo de estado-maior, e por isso seus officiaes têm necessidade de conhecer de todas as armas e da administração.

E como quer o nobre senador que sejam os capitães do estado-maior tirados não da sua classe, não de entre aquelles que apprendirão o tirocinio das obrigações a que elles estão sujeitos? Não vai porventura o official de estado-maior que sah da escola servir por dous annos na cavallaria?

Pelo menos é o que se adopta em França; aqui se pode adoptar outro systema; não me ligo a isso. Em França o official sahido da escola vai servir dous annos na infantaria e dous annos na cavallaria, onde vai conhecer praticamente a tactica de qualquer dessas armas. Como havemos, pois, de achar capitães para o corpo de estado-maior nos corpos de infantaria e cavallaria, quando os nobres senadores confessão que nossas escolas não produzem pessoal sufficiente? Têm porventura os officiaes tirados hoje desses corpos o necessario tirocinio? O official de estado maior tem necessidade de conhecer todas as armas, tem necessidade da grande e da pequena tactica; não sabe disso o nobre general? E será em nossos corpos de infantaria e cavallaria que se ha de achar esse official?

Pronuncio-me, pois, tanto contra a 1ª emenda, como também contra a 2ª; minha opinião é que o corpo de estado-maior fique tal qual existe. A razão de, por ora, não haver bastantes estudantes habilitados para a arma, quanto a mim, não tem peso, porque esta razão seria também ponderosa para reduzir o quadro do exercito, visto que não temos gente para preencher-lo, e muito menos do corpo de engenheiros.

Em um paiz novo como o nosso, onde se falla tanto em progresso, não se deve reduzir os corpos scientificos do exercito. O progresso está na propagação das luzes, dos conhecimentos; o progresso não está na mera pratica rotineira. Eu respeito muito o official que reúne á pratica uma vasta theoria; mas o militar só pratico. . . .

O SR. FERRAZ: — Entre nós basta bom-senso e a rotina. . . .

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — . . . não tem para mim o merecimento dos outros. Não sei que escriptor dizia ou que general. . . Já o disse, ha muito que não pego em livros militares; sou reformado, cuido lá da minha fazenda. Mas creio que era Catão mais velho quem dizia que elle tinha mais gloria de haver escripto sobre suas batalhas do que de as ter vencido.

Eis as razões pelas quaes voto contra as emendas em discussão.

Meu voto, entretanto, Sr. presidente, é bem a pezar meu, porque desconfio de minhas idéas, á vista da opinião contrario de senadores tão distinctos, quanto considero ser o nobre senador pelo Rio-Grande do Sul e também o nobre senador por Mato-Grosso. . . .

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — A emenda não é minha.

O SR. VISCONDE DA BOA VISTA: — Mas V. Ex. deu-lho o seu assentimento, e isto faz muito peso.

Outra razão que ainda tenho para votar contra a emenda é porque ella vai de algum modo, não direi nullificar, mas embaraçar a verdadeira creação do corpo de estado maior de artilharia. Eu desejaria que esta autorisação fosse concedida ao governo como o devem ser todas as autorisações.

Para que vem, pois, esta condição, *não excedendo os vencimentos a tal e tal somma*? Ora, senhores, é ahí onde vamos fazer as nossas economias? Estão agora na moda as economias; estão tanto na moda, que até já se reputão em esbanjamento os gastos de polvora nos exercicios de artilharia! Agora está em moda a economia, Deus a conserve; mas não é por ahí que ella se ha de fazer; não é com a polvora que se gasta, nem com qualquer organisação que se queira dar ao corpo de estado-maior que se ha de fazer grande economia. Sr. presidente, para economisarmos na guerra, é preciso que lhe demos bom pessoal, que seja capaz de dirigir e fiscalisar bem; não é dizendo-se: « Cree-se um estado-maior de artilharia e tire-se dos corpos de engenheiros e de estado maior de 1ª classe o pessoal necessario para essa creação. »

Senhores, deixemos que o nobre ministro da guerra organise o seu estado-maior. Uma emenda poder-se-hia mandar obrigando o governo a submeter á approvação do corpo legislativo a organisação desse corpo; eu não a mando, comquanto esteja resolvido a votar por ella; mas restringir deste modo que se tire o pessoal para esse corpo dos de estado-maior e de engenheiros, comtanto que ( ainda mais) não se exceda a despeza que se faz actualmente, é embaraçar de

mais ao governo ! porque um corpo de estado maior de artilharia, comquanto, segundo eu entendo, deva ter também officiaes de patentes inferiores, deva ser principalmente organizado com officiaes superiores da arma, officiaes que estejam no caso de preencher o fim para que elle é creado.

Eu não adoptei a idéa do corpo de estado-maior de artilharia só com o fim de dar mais um espaço para onde se possam estender os officiaes de artilharia; não, senhores: quando me pronunciei por elle foi pela necessidade que já disse aqui uma vez em que tive a honra de expôr minhas idéas ao senado. Depois notei que não se comprehendia geralmente o estado-maior de artilharia como eu, bem que no relatório do Sr. Polydoro esteja elle definido como eu o entendo. É natural que o nobre ministro da guerra, reconhecido geralmente por um official muito habi! na sua arma, e mesmo como homem illustrado, ponha em pratica a criação deste corpo, quando a permissão lhe seja concedida tal qual eu a aconselharia.

Por consequencia, votando pela criação desse novo corpo, não votarei para que elle seja organizado com os officiaes do estado-maior de 1ª classe, nem tão pouco com officiaes tirados do corpo de engenheiros. Estas duas armas devem continuar com a organização que têm, embora as escolas não dêem ainda officiaes para os primeiros postos; elles virão um dia.

Tomarei agora em consideração o discurso que proferiu o nobre senador pelo Amazonas. Achei justas algumas, em quasi todas as reflexões que elle fez; adopto as emendas que elle mandou; estimei ver que o reparo por mim feito sobre a emenda que autorisava a reforma dos arsenaes de guerra, supprimindo os conselhos administrativos, desse logar á discussão que tem havido. Então perguntei eu se aquillo era base para uma nova reforma, ou se se referia á autorisação de 1860, que já é também o seguimento das anteriores. O senado, adoptando a emenda do nobre senador, acaba de mostrar que o pensamento foi a continuação, não foi base para se fazer uma nova reforma.

Estimei também ter ouvido que trabalhos existem feitos já para esse fim. Eu sabia que existião trabalhos; até poderei avançar que elles ficarão concluidos em 1881, e que o ministro que entrou então, em substituição ao ministro da guerra que tinha entrado em 1859, disse que tinha alguns estudos ainda a fazer sobre estes trabalhos e que seriam adoptados com algumas alterações; parece-me que li isto em um dos seus relatorios. Por consequencia era de esperar-se que esta reforma não levasse muito tempo a ser apresentada, e creio que o governo se esforçará por apresenta-la quanto antes, visto que tão necessario é economisar as despesas da guerra.

Tambem o reparo que o nobre senador pelo Amazonas fez sobre o modo por que está concebido o artigo que fixa a força é bem feito. Nas leis anteriores dividiu-se a força de linha em força movel e força fixa...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — De guarnição.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: —... força de guarnição; não acho máo. Cumpre-me notar uma coisa a respeito dos corpos de guarnição. O de minha provincia está quasi preenchido com voluntarios, que são sertanejos, porque este corpo foi creado nas comarcas de Pagueú e Boa-Vista. Deixei uma companhia (esse corpo tem duas companhias) no Recife: portava-se bem; não sei, pois, se o governo obrará com tento se fizer mover daquella provincia para outra um corpo que foi ali creado, e cujas praças vierão-se alistar, certas de que não sahirão da provincia. Em todo o caso, voto pelo artigo tal qual está; mas creio que o governo não deixará de tomar isto em consideração, tanto mais quanto, tendo elle de conservar alguma força na provincia, não mandará outra em detrimento dessa.

Tambem ouvi uma razão em justificação da necessidade de moverem-se taes corpos. Dizem que estes corpos, sendo organizados com praças da provincia, com mais facilidade perdem a disciplina ou nunca terão tal qual deve ser. Não acho fundamento nesta razão. O nobre general, senador pelo Rio-Grande do Sul, conhece, porque tem tido bastante pratica, que corpos recrutados em uma provincia, quando della sahão, tihão disciplina; não é o continuarem os soldados

nos logares onde são recrutados que faz perdorem a disciplina. Eu já disse que a disciplina depende unicamente do chefe; é escusado dizê-lo, todos serão bons ou máos segundo o chefe for bom ou máo.

É verdade que se nota hoje no exercito a officialidade dividida em partidos, o partido do major e o partido do commandante; mas não é de admirar isto quando se manda que a officialidade do exercito assigne folhas, cujo principal fim é detrahir, desacreditar os seus superiores. Por consequencia, certo eu de que a disciplina vem unicamente dos chefes, pouco me importa de que continue na provincia este ou aquelle batalhão formado com praças recrutadas na mesma provincia; e assum, com quanto a razão que deu o nobre senador tenha seu fundamento, comtudo não é tal que me de nova de dar o meu voto ao artigo tal qual se acha, tanto mais quanto espero que o nobre ministro tome em consideração o que aciba de ponderar.

Tambem direi ainda mais esta vez porque insisti em que a força fosse maior do que a decretada, e então responderei ao nobre senador pelo Rio-Grande do Norte, que, dando as razões de votar pelo minimo da força, disse que assim obrava porque a força que se decretava não era preenchida, e nisso firmava-se na opinião do nobre senador pelo Rio-Grande do Sul. Mas, senhores, é outro engano tambem; o nobre senador pelo Rio-Grande do Sul, quando ministro, pediu, é verdade, 14,000 praças, mas em todos os seus relatorios elle dizia: « Com esta força não posso fazer o serviço »; e creio que em um dos relatorios disse que teria de recorrer á guarda nacional. Assim tem acontecido, e portanto para que dizermos nós que a força tem sido de 14,000 praças? Ah! estão os mappas: a força tem ido muito além desse numero; mas com que recurso? Com o da guarda nacional. A despeza porventura tem-se limitado ás 14,000 praças? Não; ah! estão os balanços; e, portanto, para que illudirmos, para que dizermos o que não é? Diga-se francamente:

« Não posso fazer o serviço do imperio com menos de tantas praças, tenho difficuldades em recrutar, não posso preencher os corpos de linha, limitar-me-hei ao que for possível obter com recrutas; mas previno que esta força será preenchida com guardas nacionaes e a despeza será correspondente á força que estiver em serviço. » Mas em logar dessa franqueza, para que dizer-se isto outro: « Quero 14,000 praças, porque não posso recrutar »? E para dar-se logar a quê o nobre senador pelo Rio-Grande do Norte diga tambem: « Sim, não se pódo recrutar, sejam sómente 14,000 praças; e, demais, nosso estado financeiro não permite despeza » E tudo isso uma illusão, porque de facto atropella-se a guarda nacional, continúa o serviço activo desta força, contra o qual todos clamão, dizendo todos que não querem o atropello da guarda nacional, dizendo-se isto tanto nesta camara como na outra, e entretanto a realidade é que marcão-se 14.000 praças, e que, esta força não chegando, é chamada necessariamente a guarda nacional, e faz-se despeza superior á decretada para essas 14,000 praças. Eis porque votei pelo maximo da força pedida, e votaria ainda por mais.

Sei que a guarda nacional tem obrigação de se prestar a taes e taes serviços, é isto da lei de sua criação; mas quer que se preste quando realmente houver necessidade; o contrario disso são palavras, como já disse da outra vez, para illudir, e o resultado, senhores, é o estreamecimento que geralmente se nota: promette-se não realiza-se, e o resultado é que todos desconfião, todos desesperão, não ha mais crenças. Refiro-me a uns e a outros.

Nós prégamos idéas no parlamento, somos chamados ao governo, trata-se de realizar estas idéas, e o que fazemos? Achamo-nos embaraçados, porque as idéas aqui prégadas não são no geral filhas da reflexão e do estudo, são palavras unicamente para fazer effeito no momento. Se se está na opposição e se quer ganhar popularidade, falla se de certo modo; a opposição sobe ao governo acha se embaraçada, não póde realizar nenhuma de suas idéas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. está fazendo a historia e o retrato da situação nascente.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Seria a descripção de



todos, Sr. senador, eu não sou daquelles a que o nobre senador por Mato-Grosso se referiu, recommendando-lhes cavalheirismo o que não dissessem mal de actos em que todos temos tido parte; não, Sr. senador, eu não sou dessa escola. Acompanharei os meus amigos sempre que for necessario e eu vir que elles marchão bem; tenho confiança nas minhas crenças; em todos os tempos, nas grandes crises, tenho dado provas disso. Compartilho este passado censurado, tenho parte nelle e nelle tenho muitos motivos de gloria; despreza-lo seria enlamear as condecorações de que me honro. Aprecio uma casa que tenho na rua da Aurora e que me foi offerecida pelo corpo do commercio de Pernambuco, aprecio sobre maneira uma espada engastada de brilhantes que me foi offerecida pela provincia da Bahia, aprecio as condecorações e os titulos que me forão dados por meus serviços; não renego, pois, o meu passado, não sou destes. (Ao Sr. Paranhos) Quando V. Ex. tratou das fortalezas...

O SR. PARANHOS:—Não me referi a V. Ex.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Sei que não se referiu, e, tão delicado como é, não seria capaz disso; tendo entretanto fallado depois de mim, poder-se-hia suppôr de alguma sorte que fosse em resposta ao meu discurso. Tratando das fortalezas, eu disse que se achavão em um estado até de abandono; que se achavão no estado da maior ruina por não serem commandadas por officiaes habilitados para isso; foi o que eu disse, não tendo em vista deprimir estas ou aquella administração; não renego o meu passado, glorio-me delle....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Bons officiaes em fortalezas sem peças de artilharia?

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Não sei se tinhão ou não peças, ouvi sempre salvas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—De polvora secca.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Como ia dizendo, não renego o meu passado, e ahí mesmo ha de ver-se que nem sempre acompanhei aos meus amigos; não os acompanhei quando tocáram na constituição, creando a lei dos circuitos, não os acompanhei tambem quando elles interpretáram creio que o § 1º do art. 6º da constituição. Achava-me na provincia quando se derão os ultimos acontecimentos aqui na côrte em 1862.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso do art. 6º é do Sr. Simeón.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Não sei de quem é, o parlamento adoptou, é nosso; eu mesmo que votei contra digo que é nosso; mas votei contra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' de quem votou.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Achava-me em Pernambuco quando se deu o que aqui bouve em 1862; não vinha cá havia muito tempo; entretanto ia notando que nas fileiras chamadas conservadoras não havia intelligencia, nem era possivel haver; pois que desde 1853 que a politica se modificou.

Vim aqui um anno, conservei-me na provincia depois, até que em 1862, os partidos na outra camara se achando equilibrados, foi preciso dissolve-la; fez-se uma nova eleição, e eis-ahí está uma nova camara. Em presença della e sem olhar para este, nem para aquelle, o que noto? Vejo continuarem idéas que eu defendi, vejo a mesma fuzão iniciada desde 1853, que eu abracei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Muito bem!

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—V. Ex. não applauda tanto...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu applaudo, porque V. Ex. vê as mesmas idéas.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Não vejo que a ordem publica esteja ameaçada, não vejo que a constituição tenha sido mais ferida do que outr'ora... (Ao Sr. barão de Muritiba). Mais ferida, Sr. Muritiba, porque algumas feridinhas temos todos feito.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—E' bom que V. Ex. diga, já que se refere a mim, quaes forão as feridas que fiz.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Nós, nós.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Está se referindo a mim....

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Ora, porque me hei de declarar em hostilidade a esta situação que o nobre senador por Goyaz chama *nascente*? Não vejo razão alguma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O Sr. Nabuco foi quem chamou; eu o que fiz foi aceitar a denominação brilhante.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Apresentei-me na situação nascente e accitei o que está, Sr. senador; o que eu puder fazer para que ella continue bem, hei de fazê-lo; não hei de embarça-la. Negar-lhe-hei meu voto quando eu vir que ella vai mal, e V. Ex. tem visto que mesmo nesta discussão tenho-me apartado deste ou daquelle. Não vejo, pois, motivo para pôr-me em hostilidade; vejo idéas que sempre defendi, vejo na administração homens novos, mas tambem principiei bem novo, e todos nós principiamos tão novos! E' bom que vão apparecendo tambem outros novos para substituirem os velhos.

Por consequencia, senhores, não pertenco ao numero daquelles a quem se referiu o nobre senador por Mato-Grosso; eu pertenco á outra escola; não ando procurando posição em que me ache mas *à mon aise*, não, senhores, o que eu disser aqui é o que sinto. Respeito os meus amigos, mas sem seguirlos cegamente, e, se adhiro á presente situação, não vejo que tenha deixado de pertencer ao verdadeiro partido da ordem; porquanto esta situação nos garante a constituição, o progresso reflectido, o respeito á autoridade, sem que degenere em menospreço das liberdades publicas.

Quanto a reformas administrativas neste ou naquelle ponto, eu noto nos senhores que presumem arrogar-se o *purismo* conservador muita vacillação. Fazemos todos hoje uma lei, que amanhã já não presta, e reformamos a esta mesma reforma. Cá pelo que me toca na repartição da guerra não fallamos, é o que estamos vendo; apenas crea-se um corpo de estado-maior, já não presta, é muito grande; crea-se outro corpo de novo, mas dentro em pouco tambem este já não presta, e apparecendo outro ministro, diz: « Não, senhores, é muito pequeno; reforme-se outra vez. »

Eis aqui o que estamos vendo em tudo. Tem-se reformado, por exemplo, a academia militar; creio que não exaggerarei se disser que desde 1830 ou 1831 que se reforma essa academia, assim como os arsenaes de guerra; não assevero, mas creio que não errarei muito...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E estão irreformaveis.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Têm havido tantas reformas que os reformadores já não se entendem. Por consequencia, quanto á administração, peço pelo amor de Deus que conservem alguma cousa, não vamos tão depressa. Não vejo em tudo uma reforma que ature dous annos as secretarias de estado, todos desejavam reforma-las e diziam: « Não é possivel com o pessoal que temos regularisar o serviço »; apparece a autorisação para reformar as secretarias, são reformadas, e, quando se pede a reforma vai-se dizendo: « Tambem não é possivel, com os minguados ordenados que têm os empregados, poderemos achar pessoal idoneo para isso »; reforma-se, augmentão-se ordenados; mas ahí vem outro ministro que diz: « Não, a reforma não presta, isto está mal feito. » Hontem queriamos consultores, hoje não os queremos mais, já não scrvem; quem pôde crer em tudo isto? Quando eu abrir um relatorio e vir que se pede uma autorisação, poderei dizer...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso é com o Sr. Nabuco?

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Não sei com quem é; é com todos nós que autorisamos e depois destruímos. Para que V. Ex. pergunta se é com o Sr. Nabuco, ou com Fuão ou Sicrano? Dá-se a autorisação a um ministro que pediu a reforma... V. Ex. sabe que os ministros em nossa terra não aturão; quem vai fazer a reforma? E' aquelle que não a pediu, é outro que tem pensamento diverso; e, quando um que pediu a reforma chega a fazê-la, quem a vai executar?

Muitas vezes aquelle que no parlamento se oppoz a ella, e lá vai a reforma pelos ares.

O que vimos com a reforma da repartição do ajudante-general? V. Ex. desculpe se sempre venho á guerra; são antigos hábitos de soldado velho. Sim, senhores, o illustre ministro (do) então disse que queria crear uma repartição do ajudante-general e que não augmentaria a despeza; seu discurso deve ahí estar ou isto está em seu relatório; creou-se essa repartição: veção-se entretanto as tabellas dos vencimentos, veja-se em quanto importão! E ficou ahí a reforma? Não, senhores, chegou outro ministro, e disse: « Isto não está bom, é preciso reformar (de) outro modo. » Reformou-se de outro modo, e se, vier outro, ainda torna-se a reformar! Aqui está como nós vamos e temos ido.

Por consequencia, Sr. presidente, no que é propriamente administrativo não sei quem é conservador; a differença está em que é conservador somente aquelle que, tendo obtido uma reforma, a defende com amor de pai, é o que vejo; só é bom o que fazemos: não será isto? Eu creio que são cousas que todos nós sentimos.

Desculpem-me, senhores, torno a pedir, a franqueza com que fallo. Eu ha muito que não me vejo no parlamento, tenho estado fóra da corte, ouço o que se diz na provincia; vejo que os melhores homens, os homens mais conscienciosos quasi que não acreditão em nada. A opinião está desvairada, não se fixa; é sob esta má impressão que fallo aqui no senado. E' preciso, pois, fazermos alguma cousa que principie a restabelecer as crenças; é preciso que se acredite mais nos homens e nos princípios, é preciso que as idéas se estremem bem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — E' o que tenho a dizer, Sr. presidente, a respeito das emendas e das reflexões do nobre senador por Mato-Grosso. Desviei-me um pouco do assumpto, porque obrigão-me a isso; não costumo fallar senão nas materias que estão em discussão.

Eu teria tambem de dizer algumas palavras a respeito de uma emenda, que creio não ter sido apresentada pelo nobre senador pelo Amazonas, sobre a substituição dos recrutados. (Ao Sr. Penna.) V. Ex. não tem uma emenda neste sentido?

O Sr. FERREIRA PENNA: — A respeito dos seis mezes não offereci emenda.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Achei muito justas as reflexões que o nobre senador hontem fez a este respeito; mas não posso mais continuar. Como nós teremos muito breve nova discussão sobre a repartição da guerra, porque maio está na porta, então terei a honra de responder ao nobre senador por Mato Grosso, que, me parece, irá responder-me, porque o vi tomar notas; não sei se me dará esta honra.

O Sr. PARANHOS: — Hei de cumprir esse dever. Peço a palavra.

Ficou por emquanto adiada a discussão, para passar-se á 2ª parte da ordem do dia; e, achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Silveira da Motta, visconde de Sapucahy e Dantas.

#### CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA MARINHA.

Procedeu-se á votação do art. 1º da proposta do poder executivo, abrindo um credito para o ministerio da marinha, cuja discussão ficara encerrada, e foi approvada.

Sendo introduzido no salão, com as formalidades do estylo, o Sr. ministro da marinha tomou assento na mesa, e continuou a 2ª discussão de art. 2º, e depois a emenda da camara dos Srs. deputados; e, finda a discussão, retirando-se o Sr. ministro, com as mesmas formalidades com que foi recebido, passou a proposta para a 3ª discussão.

O Sr. Dias de Carvalho requereu verbalmente, e foi approvada, a dispensa do interstício da dita discussão.

#### FIXAÇÃO DA FORÇA DE TERRA.

Proseguiu, finalmente, a 3ª discussão do projecto de lei de fixação de forças de terra.

O Sr. PARANHOS: — Eu não esperava a impugnação que ouvi ao nobre senador por Pernambuco, relativamente ao artigo substitutivo que tive a honra de offerecer, e que trata do corpo do estado-maior de 1ª classe e da criação de um estado-maior de artilharia. O nobre senador combateu o meu artigo substitutivo, como se elle contivesse idéa nova, inteiramente distincta dos artigos que vierão da camara dos Srs. deputados, e que versavão sobre o mesmo assumpto.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Ao ouvir o nobre senador por Pernambuco, a minha emenda substitutiva importa uma innovação, contra a qual elle se pronunciou absolutamente.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Mas o nobre senador, quando assim se exprimia, não combatia o meu artigo additivo, combatia os additivos da camara dos Srs. deputados que correspondem a essa emenda (apoiados), e pelos quaes o nobre senador votou em 1ª e 2ª discussão, creio eu.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Não, senhor.

O Sr. PARANHOS: — Bem, fico certo de que não votou; mas o nobre senador então não disse uma só palavra em opposição áquellas idéas.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Disse agora.

O Sr. PARANHOS: — Foi, pois, com surpresa que ouvi a impugnação tão enérgica do nobre senador por Pernambuco.

Para motivar esta minha surpresa devo recordar ao senado e ao nobre senador as disposições que vierão da outra camara, e que forão substituidas por esse artigo, de accordo com o nobre ministro da guerra...

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Art. 8º dos additivos: (lendo) « Fica o governo autorisado a alterar o quadro dos corpos de engenheiros e de estado-maior de 1ª classe, supprimindo os postos de 2ºs tenentes e alferes, salvos os direitos adquiridos pelos actuaes. »

Por este artigo é o governo autorisado para alterar o quadro dos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1ª classe, e para supprimir nesses corpos os postos de 2ºs tenentes e alferes.

O art. 10 dos additivos dispõe o seguinte: (lendo) « O governo fica autorisado a organizar o estado-maior de artilharia, segundo as exigencias do serviço, applicando a esta organização a economia resultante da alteração dos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1ª classe, e dando-lhe o necessario regulamento. »

O meu artigo substitutivo, que foi approvado em 2ª discussão, contém a suppressão dos postos subalternos do estado-maior de 1ª classe, excluindo desta medida o corpo de engenheiros; autorisa o governo a crear um estado-maior de artilharia, dando para esse fim algumas bases que restringem o arbitrio da autorisação e concorrem para obter-se alguma economia em a nova criação.

Como se vê, a idéa da suppressão dos postos subalternos do estado-maior de 1ª classe não é minha; a paternidade desta idéa pertence ao additivo da camara dos Srs. deputados.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Não quero saber do pai...

O Sr. PARANHOS: — A criação do estado-maior de artilharia tambem não foi iniciada por mim, é do art. 10 dos additivos da camara dos Srs. deputados. A idéa de economia, como base ou condição desta reforma, o que muito desagradou ao nobre senador por Pernambuco, tambem não é idéa minha, acha-se estabelecida no art. 10 dos additivos.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Desagradou-me, porque quasi nullifica a autorisação.

O Sr. PARANHOS: — O nobre senador por Pernambuco tem o direito de combater assim as disposições que vierão da camara dos Srs. deputados, como o meu artigo substitutivo; não ponho em duvida e acato o seu direito; mas, como vai passando em julgado, ou está em moda fazerem-se increpações a esta casa; como não ha muitos dias que censuras lho forão

feitas, porque não subscrevo tudo quanto vem da outra camara, embora suas emendas não respirem opposição ao governo e sim verdadeiro interesse publico (*apoiados*), embora suas emendas sejam aceitas por um e outro lado desta casa, e até pelos proprios membros do governo (*apoiados*); como essas censuras têm sido feitas, e como ainda hontem appareceu um communicado sahido de penna politica e habil, no qual se procurava tornar odioso o senado, e particularmente a mim, pelo al itre aqui adoptado, sobre proposta do nobre ministro da fazenda, do separar-se o additivo concernente ao castigo corporal do exercito; como estes factos vão apparecendo, e elles têm alguma importancia; e como, o senado se recorda, o nobre senador fez-me a honra de dedicar-me todo o seu discurso, mesmo quando rememorou o seu passado, que eu ouvi com muito prazer, posto que o não provocasse....

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Pareceu-me.

O SR. PARANHOS : — ... quero que isto fique bem especificado: o nobre senador por Pernambuco não combateu idéas que fossem iniciadas nesta casa, e menos pelo humilde senador que ora tem a palavra; o nobre senador combateu vigorosamente, com o seu saber e experiencia profissional....

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Não tenho experiencia nenhuma profissional.

O SR. PARANHOS : — ...: as idéas contidas nos artigos additivos que vierão da camara dos Srs. deputados.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — E que forão sustentadas por V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Se ha emenda, como sustentou?

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Restringindo ainda mais.

O SR. PARANHOS : — Tanto não sustentei essas idéas, que offerci o artigo substitutivo, que o nobre senador tomou como materia inteiramente nova.

Feita esta declaração, peço licença ao nobre senador, posto que seja escusado pedi-la, visto que o nobre senador ponderou-me, ao terminar, o dever em que eu estava de dar-lhe uma resposta...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Disse que seria para mim grande honra.

O SR. PARANHOS : — ... peço licença ao nobre senador, dizia eu, para não conformar-me com as suas reflexões relativas ao corpo do estado maior de 1ª classe e ao *statu quo* desse corpo do exercito, em que o nobre senador não deseja a menor redução.

O nobre senador começou por dizer-nos que a organização do corpo do estado maior de 1ª classe não deve assentar sobre as bases da organização geral do exercito...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Não.

O SR. PARANHOS : — Por outros termos, o nobre senador nos disse que o pessoal do corpo do estado maior de 1ª classe não tem relação com o pessoal das outras armas do exercito.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Não.

O SR. PARANHOS : — Então difficilmente poderei achar a proposição do nobre senador...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Procure-a.

O SR. PARANHOS : — O nobre senador disse : « Objectou-se que o corpo do estado maior de 1ª classe é numeroso e que o pessoal deste corpo não está em relação com a massa geral do exercito. »

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Não.

O SR. PARANHOS : — Temos um exercito de 18,000 a 20,000 praças de pret em circumstancias ordinarias, disse-nos o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que infelizmente não está presente, e o corpo do estado maior não corresponde a essa força ; a esta proposição do nobre senador pelo Rio de Janeiro, reproduzida e sustentada tambem pelo nobre senador pelo

Rio-Grande do Sul, é que o nobre senador oppoz esta sua opinião...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — E' verdade.

O SR. PARANHOS : — ... de que o pessoal do corpo do estado maior não guarda relação com o pessoal das outras armas.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Não. Faz-me o obsequio de demonstrar em que proporção está o corpo de estado maior para o geral do exercito? Se demonstrar esta proposição, dar-me-hei por convencido.

O SR. PRESIDENTE : — Attenção.

O SR. PARANHOS : — Eu, em primeiro logar, preciso estabelecer os termos da nossa controversia : a proposição do nobre senador é tal qual acabo de enunciar?

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Diz-se que não está em relação; demonstre-se em que relação está. (Ao Sr. presidente.) V. Ex. dá-me a palavra para explicar, afim de que o nobre senador possa continuar?

O SR. PRESIDENTE : — Se o orador consente...

O SR. PARANHOS : — Com muito gosto.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — O nobre senador pelo Rio de Janeiro disse que o corpo do estado maior não estava em relação com o quadro do exercito, e eu disse que esse corpo em paiz algum onde se sabe o que é exercito não conserva rigorosa relação com o quadro d'elle.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS : — Um exercito de 18,000 praças precisa ter o mesmo estado maior que um exercito de 10,000 praças?

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Isto é diferente, Sr. general, senador pelo Rio-Grande do Sul; quando se diz que tal corpo está em relação com o quadro, do exercito, é que existem certas regras tacticas... (Ao Sr. presidente.) Não sei se poderei ir adiante?

O SR. PRESIDENTE : — Póde explicar-se á sua vontade.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Se a respeito da infantaria, da cavallaria e da artilharia se diz que a relação é maior ou menor conforme o quadro do exercito, digo eu que no estado maior não ha essa relação. Os estados maiores são creados segundo as necessidades da administração da guerra, e o nobre senador pelo Rio de Janeiro demonstrou tanto a verdade da minha proposição, quanto assegurava que o estado maior da Prussia era muito pequeno em relação ao exercito; mas porque?

O SR. PRESIDENTE : — O nobre senador já explicou...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — Ao menos, deixe-me V. Ex. declarar que é porque a officialidade da Prussia tem uma massa de instrucção extraordinaria, de sorte que nos casos mais urgentes o corpo do estado maior recruta com rapidez nessa officialidade.

O SR. PARANHOS : — A proposição do nobre senador, que acaba de explicar-se, é exactamente a que eu tinha enunciado.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA : — O que eu quero que me demonstre é onde está a relação; para que arma, para que corpo?

O SR. PARANHOS : — O nobre senador quer que eu lho assignale uma relação mathematica entre o numero do corpo do estado maior e o numero das outras armas do exercito. Ora, realmente ninguem pretenderá demonstrar que exista semelhante relação mathematica; mas ninguem tambem poderá desconhecer que alguma relação deve existir. Não é possivel marcar um limite necessario e indeclinavel; mas a boa razão nos ensina que o corpo do estado maior de 1ª classe deve estar em relação com o serviço de todo o exercito....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Sem duvida nenhuma.

O SR. PARANHOS : — ... quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra. Mesmo a respeito da officialidade de um batalhão poderemos dizer que não ha numero preciso, porque póde-se admitir que as companhias, conforme forem

mais ou menos numerosas, tenham também mais ou menos officiaes. Se, pois, a respeito da officialidade de um batalhão pôde dar-se a indeterminação, não pôde haver regra absoluta, quanto mais a respeito do corpo do estado-maior?...

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — V. Ex. não tem licença para argumentar deste modo; tem conhecimentos muito vastos para lançar mão desse argumento.

O Sr. PARANHOS: — V. Ex. pediu-me uma demonstração, e eu creio que neste meu raciocínio não desacato as luzes dos nobres senadores. V. Ex. dirigiu-me todo o seu discurso, contestou com energia e com habilidade as proposições que eu tinha sustentado; permitta que eu lhe responda, e creio que o raciocínio que ia fazendo, desde que o nobre senador me pediu uma demonstração, para assim dizer, mathematica, era bem cabido.

Comecei por dizer: relação mathematica absoluta não pôde existir, e acrescentei—porque isso não se dá, nem mesmo a respeito da officialidade de uma companhia ou de um batalhão; e entrei logo e continuei em considerações que demonstrão que o corpo do estado-maior não pôde ser considerado como estranho inteiramente ás outras condições sobre que assenta a organização e limite do pessoal do exercito a que elle pertence.

Vejam os quaes são os serviços proprios do corpo do estado-maior de 1ª classe. O nobre senador não nos disse precisamente quaes são esses serviços; disse-nos: « Um official do estado-maior de 1ª classe é um auxiliar importante dos generaes; o paiz não é conhecido »; e por estas palavras parece que o nobre senador indicava um dos serviços a que podem ser destinados os officiaes do estado-maior de 1ª classe, que é o de levantamento de plantas. Se, pois, os officiaes do estado maior de 1ª classe são auxiliares dos generaes....

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — E mais alguma cousa.

O Sr. PARANHOS:—... se elles têm tambem por missão dirigir certos estabelecimentos militares; se elles podem ser empregados em trabalhos geodesicos, os serviços do corpo do estado-maior não são indefinidos.

Como auxiliar dos generaes do exercito, não é possível que esse corpo seja indefinido, visto que ninguém sustentará que o estado-maior general seja um corpo indefinido. Poderemos ter qualquer numero de generaes sem relação para com o todo do exercito? Se o estado-maior general tem limites, se a cabeça deve estar em relação com o corpo, o pessoal do estado-maior de 1ª classe, que não é mais do que auxiliar daquelle, não pôde ser um corpo indefinido.

Na direcção de estabelecimentos militares, os officiaes do estado-maior de 1ª classe podem tambem ser empregados; mas são os unicos officiaes destinados a este serviço?

Entre os officiaes de artilharia não teremos officiaes idoneos para a direcção de uma fabrica de polvora, para a direcção de arsenaes, para uma fundição de ferro que pertença ao ministerio da guerra? Nos corpos de engenheiros não os encontramos com iguaes ou maiores habilitações? Então todas estas considerações nos mostrão indubitavelmente que o corpo do estado-maior de 1ª classe deve estar em relação com o corpo de engenheiros, com o estado-maior de 2ª classe e com a officialidade das outras armas do exercito.

Tratava-se, Sr. presidente, de crear um estado-maior de artilharia; e o nobre senador pela provincia de Pernambuco não se oppunha a esta criação, creio eu, nem se oppõe ainda hoje: então pareceu-me conveniente, no interesse do estado e até no interesse do exercito, porque, como já tenho dito, e logo repetirei mais explicitamente, as economias pelas quaes pugnamos, e contra as quaes vi com pezar que o nobre senador se pronunciava, têm tambem por fim habilitar-nos para podermos melhorar a sorte do pessoal do exercito e da armada; pareceu-me conveniente, tratando-se de crear um estado-maior de artilharia, e tendo-se mostrado na discussão que o corpo de engenheiros e o corpo do estado-maior de 1ª classe já contém officiaes que podem desempenhar o serviço a que é destinado o novo estado-maior, conciliar nossa opinião com a do nobre ministro da guerra, que insistia, e insistia com empenho, tendo em seu favor o voto da camara dos Srs. deputados: autorisámos a criação do estado-maior de

artilharia, mas acompanhando esta medida de uma redução razoavel, proporcional, que deixámos ao prudente arbitrio do governo, nos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1ª e de 2ª classe.

O nobre senador observou-nos:—o corpo do estado-maior de 1ª classe deve ser conservado tal qual; restringi-lo não é razoavel, porque este corpo tem uma missão muito importante, que não deve ser preterida, nem sacrificada.—Mas eu acabo de analysar succintamente quaes são os serviços dos officiaes do corpo do estado-maior de 1ª classe, e por esta analyse conclui, sem estabelecer relação mathematica, que esse corpo não pôde ser indefinido, deve estar em relação com os outros corpos do exercito; que o serviço que prestão os officiaes do corpo do estado-maior de 1ª classe não é exclusivo delles; que o engenheiro, que tem o curso de todas as outras armas, e até o proprio official de artilharia, pôde prestar serviço identico ao do estado-maior de 1ª classe.

O official do estado-maior de 1ª classe hoje tem o curso da arma de artilharia e mais os estudos de astronomia e geodesia, habilita-se mais do que o artilheiro no que toca aos trabalhos geodesicos; mas o official de artilharia recebe uma instrução theorica, que, desenvolvida pelo talento, pôde habilita-lo para desempenhar commissões scientificas, identicas ás do official do estado-maior de 1ª classe. E na direcção dos estabelecimentos militares em que não se trata de applicar a astronomia nem a geodesia, que são os conhecimentos especiaes do official do estado-maior de 1ª classe, ali o official de artilharia é tão habil como o official do estado-maior de 1ª classe. O official do corpo de engenheiros se acha nas mesmas condições.

Como, pois, quer o nobre senador que, autorisando-se a criação de um estado maior para a arma de artilharia, deixemos os outros estados maiores, isto é, os corpos de engenheiros e do estado-maior de 1ª e de 2ª classe, nas condições actuaes, quando o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro demonstrou evidentemente que esses quadros são excessivos?

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS:—Quantos estabelecimentos militares temos nós para esse numeroso corpo do estado-maior de 1ª classe? Supponhamos que os officiaes do estado-maior de 1ª classe são preferidos, na administração militar, para todos esses estabelecimentos, que hoje tocam em parte aos officiaes do corpo de engenheiros, que tambem é numeroso. Qual é a missão do engenheiro militar? Creio que é construir fortificações e outras obras militares, dirigir as operações technicas do assedio ou defesa de uma praça, construir pontes para a passagem dos exercitos: ora, nós em tempo de paz, e ainda mesmo em tempo de guerra, teremos emprego para um corpo de engenheiros tão numeroso, limitado a estes serviços? Quantas são as nossas obras militares? Podemos despendir grossas sommas em todas aquellas de que havemos mister? Temos frequentes campanhas? Felizmente não.

Portanto o nobre senador pela provincia de Pernambuco não teve razão, quando nos accusou de querermos fazer economias imprudentes nas despezas do exercito e da armada. Queremos economias prudentes; e o que não queremos é que a briosa mocidade que se destina á carreira das armas seja illudida, apresentando se-lhe um prospecto de grande exercito e de grande armada, que as forças do paiz não comportão. Esses prospectos seductores trazem amargas decepções, e é contra isto que nos pronunciamos. Devemos ter exercito, devemos ter uma armada, mas em condições modestas, sobre bases solidas, e que admittão seguro e progressivo melhoramento.

O nobre senador não está por estas idéas? Eu duvido que S. Ex. seja opposto a ellas, comquanto o seu discurso, sobre este ponto, me deixasse impressão muito desagradavel. A redução que propuzemos no pessoal do corpo do estado-maior de 1ª classe é razoavel sob o ponto de vista scientifico da organização do exercito, quando se vai crear um estado-maior especial para a arma de artilharia, e principalmente sob o ponto de vista economico.

Estou com o nobre senador; não sou daquelles que querem

correr atraz da popularidade ephemera, por meio de economias indiscretas; não sou daquelles que querem, à sombra do interesse publico, fazer economias que só têm por fim ferir a adversarios. Mas o nobre senador deixará de estar de accordo com aquelles que vêm nas despesas do exercito e da armada excessos que são nocivos ao bem estar de toda a nossa população, porque a ruina, o máo estado de nossas finanças prejudica a todos? O nobre senador deixará de reconhecer que, especialmente no que toca ao material, quer de uma, quer de outra repartição militar, ha despesas excessivas? Não estará de accordo o nobre senador com as reflexões muito judiciosas do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, enunciadas hontem ou ante-hontem a proposito do credito da marinha, quando mostrou-nos que é impossivel fiscalizar as despesas do material da armada, englobadas como ellas andão...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:— Apoiado.

O SR. PARANHOS:—... madeiras com polvora, fretes e seguros, etc. ?

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA.— Estamos conformes.

O SR. PARANHOS:—Entende o nobre senador que nas despesas com o material destinado ao serviço militar não deve haver muito tento? Devemos, quando se trata da marinha, mandar construir navios a esmo, sem plano assentado? Devemos encommendar armamento para o exercito e para a armada sem plano algum? Uns mandão buscar espingardas a Minié, outros dizem que estas espingardas já não estão em voga; uns mandão buscar peças de tal calibre, outros entendem que esse calibre não serve, o mandão buscar artilharia diversa. O nobre senador sabe o estudo que na Europa se está fazendo sobre a arma de artilharia, que todos os governos procurão estabelecer um systema de calibres proprio para o armamento do exercito e da armada; e, pergunto eu, o nobre senador já viu escripto em algum documento official qual é a qualidade de artilharia e quaes os calibres que adoptamos, nas encommendas que se fizerão e se continuão a fazer?

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—E' contra isso que eu clamo, estamos de accordo. Não concordamos sómente no que é relativo ao estado-maior de 1ª classe.

O SR. PARANHOS:— E' contra essas despesas que nos temos manifestado, e já vejo com prazer que o nobre senador não está em desacordo a este respeito. Eu quero que isto fique bem registrado no discurso que estou proferindo, porque das palavras do nobre senador se podia deduzir o contrario.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Não, senhor; pelo contrario, eu disse que ahí é que se devia applicar toda a attenção.

O SR. PARANHOS:— Quando fallei das fortalezas, enunciei uma opinião que me parece muito sensata; disse que não andaremos bem se dispendermos grandes sommas com as fortificações de um ou outro porto (apoiados), quando é certo que não poderemos fortificar todos os portos, todos os pontos vulneraveis do nosso littoral...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:— Estamos de accordo.

O SR. PARANHOS:— ... quando sabemos que o exercito que estaciona no Rio-Grande do Sul não tem quartéis; quando temos ali fronteiras inteiramente desguarnecidas....

O SR. JOBIM:— Em S. Gabriel a tropa está em palhoças.

O SR. PARANHOS:— Porventura não temos necessidade, não foi por muito tempo uma preocupação prudente do nosso governo a construcção de alguns fortes sobre a fronteira do Sul?

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— Apoiado.

O SR. PARANHOS:— Se os tivéssemos, não poderíamos mesmo dispensar uma parte da força que ali existe? Pois, quando o exercito soffre, e soffre muito, exposto às intempéries do tempo nas campinas do Rio-Grande do Sul; quando aquella importante fronteira está desguarnecida; quando ainda estão desguarnecidas todas as outras, é prudente que

gastemos centenas de contos de réis em construir e reconstruir fortalezas?

Todavia não censurei absolutamente isso; e esta reserva não foi devida a meras considerações pessoais. Eu disse que, na posição do governo, sob a pressão das circumstancias criticas em que elle se achou, talvez julgasse conveniente fazer algumas dessas despesas. O que censurei o censurei é que se prosiga, se ha intento de proseguir, em taes despesas, que são avultadas, e que são inefficazes para o fim que se tem em vista. Censurei o censurei que entremos em despesas dessa natureza, que tanto avultão, quando o estado do thesouro nacional não é prospero, quando tantas necessidades publicas estão reclamando satisfação da parte dos poderes do estado.

Diga-me o nobre senador: não lhe doe lançar os olhos atravez das janellas deste paco, ver como se acha esse campo, que podia ser um lugar saudavel e aprazivel ao povo da capital do imperio, reconhecer o estado em que elle se conserva, e por outro lado ver que sommas consideraveis vão ser empregadas em obras militares, que não são urgentes, que não bastão para a nossa defesa, em material de guerra que talvez não seja o mais appropriado, que não é encommendado debaixo de um systema, porque ainda não o temos, e que talvez daqui a algum tempo esteja inutilisado, sem ter prestado serviço algum?...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Como tem acontecido com o que tem vindo.

O SR. PARANHOS:— O nobre senador por Pernambuco oppoz-se muito à suppressão dos postos subalternos do estado-maior de 1ª classe...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:— Ahí é que é o ponto.

O SR. PARANHOS:—...isto é, a idéa do art. 8º dos additivos que vierão da camara dos Srs. deputados; mas S. Ex. não demonstrou que esta suppressão pôde trazer inconvenientes. Os officiaes do estado-maior de 1ª classe, foi o nobre senador quem no-lo disse, são auxiliares dos generaes: se elles são auxiliares dos generaes, se não são destinados simplesmente á administração dos estabelecimentos militares e a trabalhos geodesicos, é necessario que sejam muito peritos na tactica militar; e então é obvio que a instrucção que adquirirem nos corpos combatentes lhes será indispensavel, porque não se forma um bom auxiliar de general em chefe, sem que esse auxiliar conheça a tactica das diferentes armas...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:—E a economia dos corpos.

O SR. PARANHOS:—... e mesmo para a administração militar é preciso que conheça bem a economia dos corpos. Elle nada perde com a instrucção pratica que adquire nos corpos de infantaria, cavallaria e artilharia, donde deve ser tirado, segundo o meu artigo additivo; e pôde completar a sua instrucção especial com os estudos de astronomia e geodesia, que são os especiaes do seu corpo.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:— Sinto não concordar com V. Ex. neste ponto.

O SR. PARANHOS:— Praticando nos corpos das diversas armas do exercito, o militar de que se trata aprende o que deve saber indispensavelmente um official do estado-maior de 1ª classe, para desempenhar o seu serviço militar propriamente dito, de que fallou o nobre senador, isto é, para que possa ser auxiliar dos generaes.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:— Eu não disse isso só, disse mais alguma coisa.

O SR. PARANHOS:— O nobre senador disse que havia outros serviços; eu tambem já mencionei esses serviços.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:— V. Ex. limitou.

O SR. PARANHOS:— Para a administração militar a pratica dos corpos é tambem necessaria, é conveniente; e para o serviço de campanha, como auxiliares dos generaes seus chefes, devem saber a tactica militar, devem conhecer o serviço das diversas armas do exercito, instrucção que não podem adquirir senão nas fileiras do mesmo exercito.

Não ha, pois, o menor inconveniente, como bem reconheceu

o nobre ministro da guerra, com quem estamos, nós que aceitamos essa idéa, em que os capitães do corpo do estado maior de 1ª classe, do qual são supprimidos os alferes e tenentes, saíam das outras armas do exercito, de entre os officiaes que tiverem as habilitações especiaes desse corpo.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Oh! se se diz que não ha alumnos para os postos de alferes, e por isso estes postos são supprimidos, como é que os alumnos vão para a infantaria e cavallaria?

O SR. PARANHOS: — Perdoe-me o nobre senador; entro os officiaes das outras armas ha alguns distinctos, a quem o governo permite ampliar seus conhecimentos theoricos.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — *Ha alguns...*

O SR. PRESIDENTE: — *Atenção!*

O SR. PARANHOS: — Essos officiaes das outras armas, que se habilitão com a instrucção peculiar do estado-maior de 1ª classe, podem entrar para este corpo no posto de capitão.

O nobre senador chegou mesmo ao ponto de contestar que nesta medida da suppressão dos subalternos do estado-maior de 1ª classe possa haver economia.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Parece-me que não ha.

O SR. PARANHOS: — E' evidente que não pequena economia deve haver, desde que essas duas classes de officiaes forem de todo extinctas. Respeitar-se-hão os direitos dos officiaes que actualmente occupão esses postos, assim o dispõe o artigo da camara dos Srs. deputados e o substitutivo que lhe corresponde; mas, á proporção que forem occorrendo vagas nas duas classes de subalternos, e principalmente quando ambas forem extinctas, não é claro que ha uma redução de pessoal, e consequentemente uma economia? Que importa que os capitães saíam das outras armas? No estado actual o que temos? Capitães, tenentes e alferes no corpo do estado-maior de 1ª classe; supprimindo-se as duas ultimas classes, ainda quando nenhuma outra redução se fizesse, é claro que haverá menor pessoal, e portanto menor despeza com os seus vencimentos.

A medida tem por fim não só economia, mas tambem habilitar os officiaes do estado-maior de 1ª classe para desempenharem as funcções proprias deste corpo no serviço de campanha, ensinando-lhes a economia e tactica das diversas armas do exercito, e ao mesmo tempo dar á arma de artilharia os officiaes subalternos que hoje lhe faltão. A escola militar não fornece contingente bastante para supprir de subalternos os diversos corpos do exercito; supprimindo estes postos no corpo do estado-maior de 1ª classe, onde elles não são precisos, damos aos officiaes desse corpo a instrucção theorica e pratica, verdadeiramente militar, que hoje elles não recebem, e vamos accudir á falta que ha de officiaes subalternos na importante arma de artilharia. Ganha a instrucção militar dos officiaes do corpo do estado-maior, satisfaz-se á arma de artilharia, e ha economia. O nobre senador não está de accordo commigo?...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Nesta parte não, senhor; sinto o maior pezar.

O SR. PARANHOS: — Creio ter justificado quanto me era possível o artigo substitutivo que tive a honra de sujeitar á consideração do senado, que mereceu o assentimento do nobre ministro da guerra e que mereceu tambem os votos da maioria do senado na 2ª discussão.

O nobre senador, porém, não se limitou a esse ponto; seu discurso alargou-se um pouco pelos dominios da politica geral...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Não sei como...

O SR. PARANHOS: — O nobre senador nos rememorou, e eu ouvi-o com inuito prazer, o seu passado...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Fui forçado a isso.

O SR. PARANHOS: — Esta parte do seu discurso, o nobre senador a dirigiu especialmente a mim: disse por mais de uma vez, nomeando-me, que não renega o seu passado, que se ufana delle; accrescentou mesmo que não é daquelles que

andão procurando posição em que se achem mais à son aise...

O nobre senador pela provincia de Pernambuco não tinha motivos especiaes para dirigir-me essas passagens do seu discurso; eu nada disse que se pudesse referir nomeadamente ao nobre senador; não tive mesmo em mente pessoa alguma, quando aqui observei que a proposito do estado de nossas fortalezas se fizeram accusações, e accusações acerbas, ás administrações destes ultimos annos. Contra este juizo retrospectivo e muito apaixonado é que me pronunciei. Nestas palavras poderia haver allusão ao nobre senador? Creio que não; nem ellas, como já disse, alludião á pessoa determinada.

Que censuras se fizeram creio que o nobre senador não ignora; ellas tiveram logar durante o pleito eleitoral; era então uma arma de guerra lançar o descredito sobre todos aquelles que tiverão a desgraça de servir ao paiz nestes ultimos annos. Não tendo, pois, havido da minha parte a mais leve allusão ao nobre senador ou a outrem, porque mereci eu a direcção que S. Ex. deu a essa parte do seu discurso? Eu não posso acreditar que o nobre senador, tão cavalheiro, tão benevolo sempre para conigo, tivesse por fim nessas expressões lançar-me alguma aspersion...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Não.

O SR. PARANHOS: — Por consequencia, creio que foi apenas um movimento oratorio e todo involuntario da parte do nobre senador...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Não.

O SR. PARANHOS: — ... dirigir-se ao senador pela provincia de Mato-Grosso, quando justificava o seu passado e fazia considerações geraes sobre a falta de crencas, sobre a politica incerta, falta de cumprimento de promessas e tudo o mais que neste sentido-lhe ouvimos.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Explicarei; responderei a V. Ex.

O SR. PARANHOS: — Discorrendo sobre este thema, o nobre senador condemnou as reformas administrativas...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Conteí a historia dellas.

O SR. PARANHOS: — ... e aqui, o nobre senador me permitta que lh'o diga, mostrou-se ultra-conservador... Creio que não tomará isto como uma offensa...

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — *Classifique-me V. Ex. como quizer, não faço questão de nomes.*

O SR. PARANHOS: — O nobre senador disse-nos, quanto a reformas administrativas: não vejo conservadores, só vejo radicaes. — Não me recordo se o nobre senador usou da palavra *radicaes*, mas seu pensamento era este: — só vejo radicaes.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Isso é de V. Ex.

O SR. PARANHOS: — Bem; então o nobre senador quiz chamar innovadores aos autores de reformas administrativas.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Diga sómente o que eu disse; tudo o mais é de V. Ex.

O SR. PARANHOS: — Perdoe-me V. Ex., estou traduzindo o seu pensamento; as palavras de V. Ex. não voão, as palavras de V. Ex. apparecerão escriptas, serão muito consideradas por aquelles que as ouvirão e por aquelles que as lerem.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Aceite-as como eu as disse e responda; não procure penetrar as intenções.

O SR. PRESIDENTE: — *Atenção!*

O SR. PARANHOS: — Não procuro penetrar as intenções do nobre senador; estou discutindo.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Responderei; darei as explicações que julgar necessarias.

O SR. PARANHOS: — Nem ha necessidade de azedar este debate (*apoiados*), porque sympathizo muito com o nobre senador, consagro-lhe estima e muita consideração.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Agradeço muito a honra que me faz.

O SR. PARANHOS: — Respondo a essa parte do discurso do nobre senador, como já tenho feito a outras, para o que o nobre senador me convidou ao sentar-se; não faço senão dar um testemunho do apreço que tributo ás opiniões do nobre senador. Estou assignado em alguns artigos de reforma administrativa que contém este projecto; cahi nesta, acompañei o nobre ministro, procurando melhorar os additivos da outra camara; o nobre senador fez censuras a estas reformas administrativas....

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — E a todas as outras.

O SR. PARANHOS: — Acrescentemos: e a todas as outras.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Censuro o vai-vem.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. PARANHOS: — E' necessario que essas censuras não passem em julgado, não fiquem como verdades inconcussas.

Eu concordo com o nobre senador em que algumas reformas se têm feito sem a necessaria meditação; mas não condemnno, como o nobre senador, todas quantas reformas se têm feito e se projectão fazer. Em um paiz novo como o nosso, atrasada e ainda imperfeita como se acha a nossa administração, condemnar as reformas administrativas em termos absolutos é condemnar o verdadeiro progresso. (Apoiados). Não é possível que deixemos a administração do paiz nas condições em que se acha. O que é pena é que talvez as reformas mais importantes não possam ser feitas actualmente, e que andemos pela rama. Das palavras do nobre senador podia resultar este conceito, que é grave: — que todas essas reformas não têm assentado nas conveniências publicas, todas ellas peccão por falta de estudo, de perfeita apreciação das necessidades do paiz.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Quaes reformas?

O SR. PRESIDENTE: — Attenção! Peço ao nobre senador que não dê apartes; depois responderá.

O SR. PARANHOS: — O nobre senador fallou em geral, portanto não posso especificar as reformas sobre que recalhirão as suas censuras. Estou me defendendo, pelo que me toca e aos meus amigos, das censuras que contra nós poderião resultar das palavras do nobre senador, que forão muito genericas e muito absolutas.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Isso é que eu quero.

O SR. PARANHOS: — Por exemplo, o nobre senador fallou das reformas das escolas militares, e eu concordo com S. Ex. em que as reformas desses estabelecimentos têm sido numerosas e amiudadas. O grande numero dellas prova que o governo não procedeu sempre com o necessario estudo, com a meditação que é indispensavel em taes medidas; mas tambem não digamos em termos absolutos que esses estabelecimentos não carecião de reforma, ou que é muito reparavel essa successão de reformas. Se o nobre senador, illustrado como é, se recordar do que tem occorrido em França a respeito dos estabelecimentos militares, verá que ali tambem as reformas têm sido numerosas. A respeito de instrucção, qualquer que seja o seu ramo, ainda os espiritos estão muito divergentes, a verdadeira solução do problema não foi ainda achada.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Quanto á instrucção, es tamos de accordo.

O SR. PARANHOS: — Cumpro, porém, reconhecer que as duas ultimas reformas dos nossos estabelecimentos militares trouxerão notaveis melhoramentos. Eu tive o pezar de achar-me em divergencia com o autor da penultima reforma; mas confesso que essa reforma, considerada em geral, foi uma das melhores. A do anno passado, feita pelo Sr. ex-ministro da guerra Polydoro, melhorou consideravelmente o ensino militar; creio que hoje o estado de nossas escolas militares é satisfactorio. Não direi que esta ultima reforma é perfeita, que não seja censuravel em um ou outro ponto; mas no seu todo ella (a reforma de abril de 1863) melhorou notavelmente o regimen das nossas escolas militares.

SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Deus queira que ature dous annos.

O SR. PARANHOS: — Eu não esperava, como disse no começo do meu discurso, ter ainda de abusar da paciencia do senado neste debate; mas o nobre senador pela provincia de Pernambuco collocou-me no rigoroso dever de tomar a palavra para defender, não só o que era trabalho meu, mas as idéas que vierão da camara dos Srs. deputados e as idéas do nobre ministro da guerra. Se, portanto, algum politico quizer tirar partido disso e mandar para a imprensa algum communicado, fique desde já corrente que o autor dessas idéas não é unicamente o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso. O nobre senador não me combateu, combateu principalmente ao nobre ministro da guerra e á maioria da camara dos Srs. deputados.

Isto é necessario dizer, Sr. presidente, em defesa de cada um de nós, e por amor do credito do senado, porque ha por ahi quem diga que nós, quando emendamos um projecto que vem da outra camara, não somos dirigidos pelo religioso cumprimento do nosso dever...

O SR. FERREIRA PENNA: — E' uma grande injustiça.

O SR. PARANHOS: — ... estudando os verdadeiros interesses publicos, obedecendo aos dictames de nossa consciencia. Tem-se dito, o infelizmente em posição muito respeitavel, e por órgão igualmente respeitavel, que o senado nessas suas emendas, não subscrevendo cegamento o que vem do outro ramo do poder legislativo, não faz senão obedecer a influencias secretas, não consulta senão a paixões de partido, não faz senão manter um predomínio que se julga perigoso ao paiz.

O SR. RODRIGUES SILVA: — Porque não rejeitão essas emendas? Cumpra cada um o seu dever.

O SR. PARANHOS: — Nestas proposições não ha justiça....

UM SR. SENADOR: — Nem ha bom senso.

O SR. PARANHOS: — Não se póde dizer que o senado brasileiro, principalmente na presente sessão, tenha sido movido pelo espirito de partido. (Apoiados.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — As emendas são até pedidas pelos Srs. ministros.

Ninguem mais pedindo a palavra, e, não se podendo votar por falta do quorum, ficou encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE deu a ordem do dia seguinte:

Votação da proposta e emendas cuja discussão ficou encerrada;

3ª discussão da proposta do poder executivo, abrindo um credito supplementar ao ministerio da marinha, com a emenda da camara dos Srs. deputados;

Discussão da proposta do poder executivo, abrindo um credito para o ministerio da guerra, com a emenda da dita camara.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

## ACTA DE 30 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Souza e Mello, Souza Ramos, D. Manoel, visconde de Suassuna, Ferraz, Diniz, Paranhos, marquez de Caxias, Ottoni e Firmino.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Eusebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Dias Vieira, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, marquez de Itanhaem, Pompeu, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e Zacharias; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, Dantas, barão de Antonina, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Souza Franco, Candido Baptista, Carneiro do Campos, Paula Almeida, Almeida e Albuquerque, Mendes dos Santos, Sinimbu, Vieira da Silva, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Fonseca, Jobim,

Mafra, Nabuco, marquez de Abrantes, marquez de Olinda, vinconde da Boa-Vista, visconde de Itaberahy, visconde de Sapucahy e visconde do Uruguay.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE.

Um officio, de 28 do corrente, do ministerio do imperio, contendo as informações pedidas sobre o meio soldo a que se julga com direito D. Carlota Jane Brown, viuva do marechal de campo reformado Gustavo Henrique Brown. — A' commissão de fazenda.

Um officio, de 29, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a dita camara adoptou as emendas feitas pelo senado á proposta do governo que fixa as forcas de mar para o anno financeiro de 1864 a 1865. — Inteirado.

Outro, de igual data. acompanhando a seguinte

## PROPOSIÇÃO.

« A assemblea geral resolve :

« Art. 1.º O governo fica autorizado a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Antonio Maria da Silva, Antonio Pinto, residentes na provincia do Rio de Janeiro; Gabriel José Gonçalves Pereira, Antonio José de Magalhães, José Antonio Couto, Ventura Duarte Pereira, Guilhermino Antonio Vianna, Guilhermino Affonso Vianna, residentes nesta corte; Mathias de Souza Maciel, João Gonçalves de Miranda, José André da Silva, Joaquim Antonio de Oliveira Maia, Luiz Antonio de Macedo, José Maria Rodrigues Pereira, residentes na provincia do Rio-Grande do Sul; Vicente Lopes de Oliveira, residente na provincia do Espirito-Santo; João Baptista da Fonseca, Bernardo Teixeira de Carvalho Porto, Antonio José Soares, Francisco José Cardoso, Antonio Coelho Estevão da Silva, residentes na provincia de Minas; José Pereira da Silva, residente na provincia de S. Paulo; João José da Costa Lemos, Francisco Ferreira Bastos de Amorim, residentes na provincia das Alagoas; Antonio Monteiro da Costa, residente na provincia do Amazonas; José Rodrigues Madeira, Joaquim Coelho Fragoso, residentes na provincia do Maranhão; barão Frederico de Linstom, e Lourenço da Cruz Ferreira Badaró; ao subdito espanhol Francisco José dos Santos, e aos subditos italianos padre Antonio Rossi; João Estevão Buzzo, residente na provincia do Rio-Grande do Sul; ao subdito hollandez Pedro Justo, residente na provincia de S. Paulo; ao subdito prussiano Pedro Teisem, residente na provincia de S. Paulo; aos subditos allemães Charles Ritter, residente na provincia de S. Paulo; João José Joaquim Ferreira e João David Haag, residentes na provincia do Rio-Grande do Sul; aos subditos francezes Ernesto José Charles Valleé, residente na provincia de Goyaz; Victor Dumoncell, Gelly e Toussaint, residentes na provincia do Rio-Grande do Sul; José Adrianno Marrey e Emilio Doux, ao subdito suiço Emilio Gaberel, residente na provincia do Rio de Janeiro; ao subdito americano Thomaz Wallace Walker, residente nesta corte; ao subdito russo Frederico Guilherme Mayer, residente na provincia de Minas-Geraes; ao subdito inglez Charles Jonnis Stony, residente na provincia do Maranhão; aos subditos argentinos João Fernandes de Olmo, João André da Silva, Manoel Antonio Amaro, residentes na provincia do Rio-Grande do Sul; ao padre João Rodrigues de Almeida, residente na provincia de Santa Catharina; a Manoel Machado dos Santos, residente na provincia do Rio de Janeiro; a Cesar de Rainville, residente na provincia do Espirito-Santo; a José do Rego Pontes, Antonio Monteiro Parada, a Hilario José Bruno, residente na freguezia da Lagôa desta corte; ao padre Antonio Rodrigues da Rocha, residente na provincia do Rio de Janeiro; a Custodio José de Carvalho, Antonio Domingues Moreira, Antonio Gonçalves Pereira, residentes na provincia do Rio de Janeiro; ao padre José Maria Pereira Dias, residente no municipio de Nova-Friburgo; a João Baptista Gomes, residente no municipio do Araruama; e a João Xavier do Castro.

« Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 29 de abril de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — T. Franco de Almeida, 1º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2º secretario. »  
A imprimir.

O mesmo Sr. secretario declarou acharem-se sobre a mesa asfolhas do subsidio dos Srs. senadores, correspondente ao ultimo mez da presente sessão, e dos vencimentos dos empregados da secretaria e paço do senado.

Em seguida forão sorteados os Srs. Sinimbú, Cunha Vasconcellos, Paranhos, marquez de Caxias, Firmino, Nabuco, e Dantas para a deputação que tem de pedir respeitosa-mente a Sua Magestade o Imperador a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão da assemblea geral; da hora e logar da abertura da seguinte sessão; e do dia e hora da missa do Espirito-Santo na capella imperial.

O SR. PRESIDENTE disse que os Srs. da deputação serião opportunamente avisados do dia, hora e logar para cumprirem sua missão; e, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia 2 de maio:

## 1ª PARTE.

Votação da proposta de fixação de forcas de terra para o anno financeiro de 1864—1865, cuja 3ª discussão ficou encerrada;

3ª discussão da proposta de credito ao ministerio da marinha para o exercicio de 1863—1864.

3ª discussão do projecto do senado fazendo extensivas ás eleições de juizes de paz e vereadores as disposições do art. 108 da lei de 19 de agosto de 1846.

## 2ª PARTE.

Discussão da proposta de credito aberto ao ministerio da guerra no exercicio de 1863—1864.

## 3ª sessão

## EM 2 DE MAIO DE 1864.

## PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, Paranhos, Souza e Mello, Fonseca, marquez de Itanhaem, Almeida e Albuquerque, Pompeu, D. Manoel, marquez de Abrantes, barão de Muritiba, Diniz, visconde de Itaberahy, Dias de Carvalho, Dantas, visconde de Sapucahy, Araujo Ribeiro, barão de Pirapama, marquez de Caxias, visconde de Suassuna, Silveira da Motta, marquez de Olinda, Souza Ramos, Jobim, Firmino, barão de Antonina e Ferraz, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Sinimbú, visconde do Uruguay, Candido Baptista, Ottoni, Dias Vieira, visconde da Boa-Vista e Souza Franco.

Faltárão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaralhim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e Zacharias, e sem participação os Srs. Carneiro de Campos, Paula Almeida, Vieira da Silva, Pimenta Bueno e Nabuco.

Forão lidas e approvadas as actas de 29 e 30 de abril.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

## EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio do imperio, de 30 de abril, communicando que Sua Magestade o Imperador receberá no dia 2 de maio, á 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado que tem de pedir ao mesmo augusto senhor a designação do dia, hora e logar do encerramento da actual sessão da assemblea geral e da abertura da seguinte, bem como do dia e hora em que ha de celebrar-se a missa do Espirito-Santo, na capella imperial. — Inteirado.

Um requerimento do cabido da Sé metropolitana, solici-



quando adopção do projecto da camara temporaria que eleva a congrua dos conegos e mais empregados do mesmo cabido.—A' commissão de fazenda.

Foi lido pelo Sr. 2º secretario o seguinte

PARECER.

« A commissão de emprezas privilegiadas, a quem foi remettida, para dar seu parecer, a proposição da camara dos Srs. deputados, que approva o contrato celebrado com o visconde de Barbacena, em 6 de fevereiro de 1861, para lavar as minas de carvão de pedra nas margens do—Passa-Dous —, districto da Laguna, na provincia de Santa-Catharina, é de opinião que emprezas desta especie são vantajosas, quando bem concebidas e dirigidas, e merecem a protecção e auxilio dos poderes do estado, que na occasião de as conceder tem o dever de examinar se as bases em que ellas se firmão são razoaveis, e não offerecem oportunidade para offender interesses geraes ou particulacs, que merecem respeito.

« No exame do contrato de 6 de fevereiro de 1861, entendeu a commissão que algumas modificações se devem fazer, para garantir aquelles interesses, e passa a expô-las:

« Na condição 2ª, depois das palavras—e mineraes contidos dentro do terreno vendido— acrescente-se:— exceptuados os diamantes.

« Até hoje não se tem concedido á companhia alguma faculdade de minorar diamantes, como pretensão das regras estabelecidas na legislação vigente sobre este mineral; e não parece conveniente abrir exemplo, que males pôde produzir.

« Na condição 4ª e no fim acrescente-se—não serão sujeitos ao imposto de compra e nacionalisação.

« Da maneira por que se acha redigida esta condição, ficarão os barcos de vapor empregados no transporte do carvão de emprezas livres de qualquer impositão a que estão sujeitas as embarcações nacionaes, ou que para o futuro se haja de decretar.

« Na condição 6ª substitua-se a palavra —aforará — pelas —arrendará pelo tempo que o governo julgar conveniente.

« A condição 9ª deve ser supprimida.

« As instrucções de 18 de novembro de 1858, a que se refere esta condição, já caducarão, e portanto serão hoje nullos os favores que ellas offerecião.

« Com estas alterações pensa a commissão que pôde ser approvedo o contrato de 6 de fevereiro de 1861.

« Sala das commissões, 22 de abril de 1864.—M. F. de Souza e Mello.—Marquez de Olinda.»

Ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

FIXAÇÃO DA FORÇA DE TERRA.

Procedeu-se á votação da proposta do poder executivo que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1864—1865, cuja 3ª discussão ficou encerrada.

Foi approveda a emenda do Sr. Ferreira Penna, offerecida na 3ª discussão, substitutiva ao art. 5º da proposta, que diz:

« Para completar a força fixada, etc. »

Ficou comprehendida nesta emenda a do Sr. senador Paranhos (additiva), que diz:

« Acrescente-se no final, etc. »

Foi approveda a emenda dos Srs. Paranhos e Souza e Mello, que diz:

« No art. 6º (additivo), depois das palavras, etc. »

Foi rejeitada a seguinte do Sr. Ferreira Penna e Paranhos:

« Continúa em vigor até o fim de junho, etc. »

Foi finalmente approveda a dos mesmos Srs. senadores, substitutiva dos arts. 9º e 10 (additivos), que diz:

« O recrutado que depositar o valor, etc. »

As referidas emendas approvedas, por terem sido offerecidas, ficarão dependendo de ultima discussão, com os artigos a que dizem respeito.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA MARINHA.

Seguiu-se a 3ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei, abrindo um credito supplementar para o ministerio da marinha, e foi approvedo sem debate para subir á sancção imperial.

LEI ELEITORAL DE 19 DE AGOSTO.

Entrou em 3ª discussão, e foi do mesmo modo approvedo e remettido á commissão de redacção, o projecto do senado fazendo extensivas ás eleições de juizes de paz e vereadores as disposições do art. 108 da lei de 19 de agosto de 1846.

Passando á 2ª parte da ordem do dia, foram sorteados para a deputação que devia receber o Sr. ministro da guerra os Srs. Pompeu, Candido Baptista e D. Manoel, e, não tendo ainda chegado o Sr. ministro, interrompeu-se a sessão aos 20 minutos antes do meio-dia.

Cinco minutos depois, achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, proseguiu a sessão, e, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA GUERRA.

Entrou em 1ª discussão a proposta do poder executivo abrindo um credito para o ministerio da guerra no exercicio de 1863—1864, com a emenda da camara dos deputados, e, finda a dita discussão, retirando-se o Sr. ministro para votar-se, passou para a 2ª, na qual entrou por artigos.

Sendo julgada finda, retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido, e votando-se depois, passou para a 3ª discussão.

O Sr. PRESIDENTE declarou esgotada a materia da ordem do dia, e interrompeu ainda a sessão até a volta da deputação que, tem de ir hoje pedir respeitosamente a Sua Magestade o Imperador a designação do dia, hora, e logar do encerramento da actual sessão da assembléa geral, e da abertura da seguinte, e bem assim do dia e hora da missa do Espirito-Santo na capella imperial; e meia hora depois do meio-dia convidou os Srs. da deputação a seguir o seu destino.

A 1 1/2 hora da tarde, voltando a deputação, o Sr. Sinimbú, como orador da mesma, disse que, sendo introduzido á presença de Sua Magestade o Imperador, e havendo cumprido a sua missão, se dignára responder o mesmo augusto senhor que a missa do Espirito-Santo teria logar amanhã ás 11 horas na capella imperial, e a sessão do encerramento e abertura da assembléa geral á 1 hora da tarde no paço do senado.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado, e, convidando os Srs. senadores a reunirem-se no dia seguinte ao meio-dia, levantou a sessão a 1 hora e 35 minutos da tarde.

Sessão Imperial do encerramento da 1ª e da abertura da 2ª sessão da 12ª legislatura da assembléa geral legislativa

EM 3 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

Ao meio dia, reunidos os Srs. deputados e senadores no paço do senado, foram nomeados para a deputação que devia receber a Sua Magestade o Imperador os Srs. deputados barão de Porto Alegre, Moreira, Raiol, Carneiro de Campos, Souto, Aristides Lobo, Burlamaque, Paranaçu, Dantas, Bezerra Cavalcanti, Lopes Netto, Duarte Brandão, Barros Barreto, Viriato, Souza Bandeira, Carlos Ribeiro, Bittencourt Sampaio, Andrade Pinto, Ratisbona, Rodrigues Junior, Sá e Albuquerque, Frederico do Almeida, Macedo e Martim Francisco, e os Srs. senadores Marquez de Caxias, Carneiro de Campos, Araujo Ribeiro, visconde da Boa-Vista, Silveira da Motta, barão de Antonina, Siqueira e Mello, Nabuco, Fonseca, Pompeo, Cunha Vasconcellos e Sinimbú; e para a deputação que devia receber a Sua Magestade a Imperatriz os Srs. deputados barão de S. João do Rio-Claro, Silveira de Souza, Junqueira e Theodoro de Moraes, e os Srs. senadores Marquez de Abrantes e Candido Baptista.

A 1 hora e um quarto da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahirão as deputações a esperá-los á porta do edificio e entrando Sua Magestade o Imperador na sala, foi ali recebido pelos Srs. presidente e

secretarios, os quaes unido se á deputação acompanháão o mesmo augusto senhor até o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento, e mandou que se assentassem os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte

PALLA:

« Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação. — E' sempre com vivo jubilo que vejo reunidas as câmaras em assembléa geral.

« Annuncio-vos com prazer que trato do casamento das princezas minhas muito amadas e queridas filhas, o qual espero se effectue no corrente anno.

« Em nenhuma parte do imperio foi a ordem perturbada.

« O estado da saude publica é em geral satisfactorio.

« Tendo o governo britannico aceitado a mediação offerecida pelo de Sua Magestade Fidelissima no intuito de se restabelecerem as relações diplomaticas entre o governo do Brazil e o da Grã-Bretanha, aceitou igualmente o governo brasileiro tão graciosa offerta, esperando que em breve tenha esse negocio a desejada solução.

« Permanecem inalteradas as relações internacionaes do imperio com as demais potencias.

« Continuando infelizmente a lavrar na Republica Oriental do Uruguay a guerra civil, e recrescendo as queixas de offensas dos direitos e legitimos interesses dos nossos compatriotas alli residentes, (entendeu) o governo brasileiro que, sem quebra da neutralidade que nas dissensões intestinas da republica vizinha lhe cumpre guardar, era do seu dever enviar ao Estado Oriental do Uruguay uma missão especial para conseguir do respectivo governo a satisfação devida ás nossas reclamações, e providencias efficazes afim de se realisarem as garantias que as proprias leis desse estado promettem aos que habitão seu territorio.

« A reforma da lei de 3 de dezembro de 1841, acompanhada do melhoramento da sorte da magistratura, assim como a reforma da legislação hypothecaria e da lei da guarda nacional, são necessidades cujo remedio se reclama com instancia.

« E' indispensavel melhorar a legislação eleitoral e organizar de modo conveniente a administração das provincias e dos municipios.

« A marinha de guerra carece urgentemente de uma lei de promoção.

« Um systema de recrutamento apropriado ás nossas circumstancias e um codigo militar de accordo com as justas exigencias da disciplina são beneficios que a nação espera dentro em pouco de seus representantes.

« Na ordem dos interesses materiaes é digno de vossa particular attenção o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.

« As rendas publicas têm crescido, mas não chegam para equilibrar a receita com a despeza do estado, sem a adopção de medidas adequadas que confio do vosso zelo a bem da nossa patria.

« O governo observa no dispendio dos dinheiros publicos a mais severa economia.

« Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação — Conto com a efficacia de vossos esforços para o engrandecimento do Brazil.

« Está encerrada a primeira, e aberta a segunda sessão da presente legislatura.

Terminado este acto, retirárão-se Suas Magestades Imperiaes com o mesmo ceremonial com que havião sido recebidos, immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.

# APPENDICE.

PARECER DA MESA N. 19, DE 11 DE ABRIL DE 1864.

*Contém as informações requeridas pelo Sr. senador barão de Muritiba, acerca da proposição vinda da camara dos Srs. deputados, e que se acha em 3ª discussão no senado, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 3º anno da faculdade de direito do Recife o estudante José Pedreira França Junior; e conclue que deve continuar a 3ª discussão, e o relatório da mesa ser impresso e tomado na consideração que merecer.*

Em sessão de 6 do corrente mez de abril entrou em 1ª discussão no senado e passou para 2ª, na qual foi approvada, a seguinte proposição vinda da camara dos Srs. deputados:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar admitir a exame do 3º anno da faculdade de direito do Recife o estudante José Pedreira França Junior.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de março de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — Tito Franco de Almeida, 1º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2º secretario. »

A proposição, nas duas primeiras discussões, a que foi sujeita, na forma do regimento, não soffreu debate, nem observação alguma.

Entrando, porém, em terceira e ultima discussão no dia 9 de abril, o Sr. senador barão de Muritiba mandou á mesa o seguinte requerimento, que foi apoiado, e approvado:

« Requeiro que seja adiada por tres dias para que se colhão informações que justifiquem a resolução. — Muritiba. »

No desempenho de um dos deveres que lhe incumbem satisfazer, a mesa, consultando as actas respectivas, e os jornaes, que publicão os debates da camara dos Srs. deputados, colheu acerca da proposição de que se trata as informações, de que passa a dar conta.

Em sessão de 17 de março deste anno entrou em 1ª discussão na camara dos Srs. deputados um projecto, que autorizava o governo a mandar admitir á matricula do 1º anno de qualquer das faculdades de direito do imperio o estudante Francisco Augusto da Fonseca e Silva, levando-se-lhe em conta o exame de geographia, e historia feito em 1860.

O Sr. deputado Dantas pediu, e a camara approvou, que o projecto tivesse uma só discussão, na qual entrou immediatamente.

Vierão á mesa, forão lidas e apoiadas, e entrãõ conjunctamente em discussão, as seguintes emendas:

« 1.ª Igual favor ao estudante Zeferino Botelho de Andrade, tornando validos os primeiros exames de preparatorios feitos na faculdade do Recife, nos quaes fora approvado para matricular-se no 1º anno juridico da mesma faculdade. — S. Souto. »

« 2.ª O governo fica autorizado a mandar admitir a exame

do 3º anno da faculdade de direito do Recife o estudante José Pedreira França Junior. — M. Dantas. »

Sustentando esta segunda emenda, que mandára á mesa, o seu illustrado autor proferiu o discurso que, para não diminuir-lhe a força nem a importancia, vai textualmente transcripto no fim deste parecer.

No discurso do illustre deputado achão-se expostos circumstanciadamente, e com precisão e clareza, os motivos que justificão a proposição.

Cumpre ainda acrescentar que, depois de ter fallado o Sr. Dantas, pediu a palavra o Sr. deputado Lopes Netto, e declarou que, no caso de serem approvadas as emendas aditivas ao projecto primitivo, teria de offerecer um requerimento no sentido de formarem ellas projectos separados, afim de que no senado cada um corresse a sorte que lhe competiss.

Pondo-se o projecto a votos, foi approvado, e, pelo mesmo modo, o forão as emendas.

Veiu então á mesa, e foi lido, apoiado e approvado sem debate, o seguinte requerimento:

« Requeiro que as emendas dos Srs. Dantas e Souto, sejam redigidas em projectos separados. — Lopes Netto. »

O projecto foi afinal adoptado, e remettido á commissão de redacção.

De tudo quanto precede, e è sufficiente para esclarecer a materia, a mesa julga-se autorizada para concluir com o seguinte:

PARECER.

1º Que deve continuar a terceira discussão da proposição da camara dos Srs. deputados ;

2º Que o relatório da mesa seja impresso, e tomado na consideração que merecer.

Paço do senado, em 11 de abril de 1864. — Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — Herculano Ferreira Penna, 2º secretario. — Manoel Teixeira de Souza, 3º secretario. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 4º secretario.

DISCURSO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O SR. DANTAS:—Sr. presidente, tendo offerecido uma emenda ao projecto que se acha em discussão, julgo convenientemente justificá-lo com duas palavras, para que a casa, assim informada, e mesmo o senado posteriormente, possam dar um voto consciencioso.

O estudante José Pedreira França, tendo-se matriculado no terceiro anno e adoecido gravemente, todavia procurou com os maiores sacrificios frequentar as aulas do mesmo anno. Foi assim até o fim do periodo lectivo, e quando, tranquillo, julgava-se habilitado a fazer o competente exame, surgiu uma duvida entre as faltas contadas pela caderneta do lente da cadeira e as que forão tomadas pelo respectivo bedel. O estudante reclamou contra esse engano, que tinha tambem

alcance, pois, a serem contadas as faltas pela nota do lente, perderia o anno, ao passo que se fossem contadas como manda a lei, pela nota do bedel, estaria elle no caso de fazer os seus exames.

O Sr. ANDRADE: — Então houve divergencia? E' singular que não houvesse harmonia entre as notas do bedel e as do lente. Entretanto, por vezes tem succedido assim: eu quando estudante fui victima...

O Sr. DANTAS: — O negocio foi mais de uma vez sujeito á congregação e ao director da faculdade de direito. Os documentos respectivos estiverão em minha mão; hoje se achão em poder do Sr. ministro do imperio, submittidos a despacho, visto que o director da faculdade negou-se até a mandar passar por certidão o numero de faltas que constão do livro do bedel.

Nesta collisão, o estudante, não tendo para quem appellar, fez uma representação ao governo imperial; mas parece-me que a questão nem mesmo pelo governo imperial pôde ser resolvida.

Havendo nesta casa precedentes identicos, como no anno de 1859 ou 1860, ácerca do academico José Fiel de Jesus Leite, com o qual se dera tambem equivoco entre a cader-

neta do lente e a do bedel, e apresentando se o projecto, que ha pouco foi posto em discussão, julguei opportuno offerecer a emenda.

Se o estudante pela lei estivesse sujeito a duas cardernetas, eu concederia que prevalecesse a do lente. Tenho em frente a mim, e honrando-me com a sua attenção, o nobre collega lente da faculdade de direito no Recife, que por um aparte pôde dizer-nos se pelos estatutos regulão as notas tomadas pelo lente ou as notas tomadas pelo bedel.

O Sr. LIBERATO disse algumas palavras que não ouvimos.

O Sr. DANTAS: — A duvida é sobre uma falta; na caderneta do bedel não vem mencionada essa falta.

UMA VOZ: — Podia ser engano.

O Sr. DANTAS: — Pôde-se suppôr que houvesse engano; e em tal caso, aconselha a equidade (*apoiados*), não a intelligencia mais restricta, porém a mais ampla. Pôde-se saber donde nasceu o engano?

Nestes termos formulei o projecto, que offereci como emenda. Espero que a casa o julgará digno da sua approvação.

VOZES: — E' de summa justiça.